



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 52

Brasília - DF, segunda-feira, 18 de março de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	30
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	33
Ministério da Cultura.....	33
Ministério da Defesa.....	35
Ministério da Educação	36
Ministério da Fazenda.....	47
Ministério da Integração Nacional	76
Ministério da Justiça.....	77
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	86
Ministério da Previdência Social.....	87
Ministério da Saúde	87
Ministério das Cidades.....	112
Ministério das Comunicações.....	112
Ministério de Minas e Energia.....	118
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	124
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	124
Ministério do Esporte.....	124
Ministério do Meio Ambiente.....	125
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	125
Ministério do Trabalho e Emprego.....	127
Ministério dos Transportes	137
Conselho Nacional do Ministério Público.....	138
Ministério Público da União	145
Tribunal de Contas da União	152
Poder Judiciário.....	206
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	209

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2013

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, JACEK MAREK JUNOSZA-KISIELEWSKI, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Polônia.

Brasília, 15 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 88, de 15 de março de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4874.

Nºs 99 e 100, de 15 de março de 2013. Comunica à Câmara dos Deputados e Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do país no período de 17 a 20 de março de 2013, para visita ao Estado do Vaticano, por ocasião da Missa Inaugural do Pontificado do Papa Francisco.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de março de 2013

Entidade: AC SERASA JUS, vinculada à AC JUS.
Processo nº: 00100.00002/2008-36

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 009/2013 e Nota nº 083/2013-DSB/PFE/ITI, que aprova a versão 5.0 da DPC e versão 4.0 das PC-A1, A2, A3 e A4 da AC SERASA JUS, vinculada à AC JUS. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Em 14 de março de 2013

Entidade: AR AQUARIUS, vinculada à AC VALID RFB
Processo nº: 00100.000026/2013-52

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 26/2013 e consoante Parecer nº 033/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AQUARIUS, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Avenida 25 de Agosto, 5676 A, Planalto, Rolim de Moura-RO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR NATALSEG, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000461/2012-04

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 19/2013 e consoante Parecer nº 001/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR NATALSEG, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Doutor Orlando de Azevedo, 2032, Capim Macio, Natal-RN, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O **CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO** e o **COMANDANTE DA MARINHA**, no uso das atribuições previstas, no art. 5º do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 1997, alterado pelo Ato Regimental nº 2, de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de promover uma atuação uniforme da Advocacia-Geral da União no assessoramento jurídico da Marinha do Brasil nas matérias consideradas relevantes pelas partes; e

Considerando a necessidade de conferir maior agilidade e eficácia à atuação do Núcleo de Assuntos Militares Estratégicos - NAME, instituído junto à Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro - CJU/RJ, resolvem:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria Conjunta nº 01, de 14 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 1º A Marinha do Brasil fará encaminhar diretamente ao NAME os processos físicos considerados relevantes, comunicando de imediato por via eletrônica, tal remessa à Consultoria-Geral da União- CGU/AGU, à Coordenação-Geral da CJU/RJ e aos advogados integrantes daquela CJU, nomeados por Portaria do Consultor-Geral da União para compor o referido Núcleo na condição de titular e suplente.

§ 2º A comunicação eletrônica acima referida se dará por encaminhamento de formulário próprio a ser disponibilizado pela CJU/RJ.

§ 3º Caberá à Consultoria-Geral da União, diretamente ou por provocação da CJU/RJ, decidir de forma definitiva acerca da caracterização como relevantes dos processos encaminhados nos termos do parágrafo primeiro." (NR)

"Art. 2º O NAME será subordinado administrativa e tecnicamente a CJU/RJ, cabendo a sua Coordenação-Geral decidir sobre a necessidade de atuação conjunta dos advogados, titular e suplente, indicados para atuar junto ao referido Núcleo, em razão do volume e natureza dos processos encaminhados" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União

Almirante-de-Esquadra
JULIO SOARES DE MOURA NETO
Comandante da Marinha

AVISO

CIRCULOU EM 15/3/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 51-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.825, DE 12 DE MARÇO DE 2013 (*)

Adita o Termo de Autorização nº 141-ANTAQ, da empresa SOBRARE SERVEMAR LTDA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000163/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 333ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 141-ANTAQ, de 06 de setembro de 2004, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de renúncia para operar na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 14/03/2013, Seção 1, página 4.

RESOLUÇÃO Nº 2.830, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Aplica a penalidade de advertência a MILMARES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001440/2012-18, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 331ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2013, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à MILMARES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 03.867.644/0001-70, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, por não ter comprovado a operação comercial na navegação de apoio marítimo, infração tipificada no inciso V, do art. 21, da Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.831, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Aplica a penalidade de multa pecuniária à A. E. DOS SANTOS TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002869/2011-93, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 331ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à A. E. DOS SANTOS TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.617.840/0001-00, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela infração tipificada no inciso XXXIX, do art. 20, da Resolução nº 912-ANTAQ/2007, por operar como empresa brasileira de navegação sem a devida autorização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.832, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido formulado pela Rodrimar S.A de intermediação da ANTAQ em conflito estabelecido entre a Rodrimar S.A e a APPA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000309/2009-30 e tendo em vista o que foi deliberado na 333ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido formulado pela Rodrimar S.A de intermediação da ANTAQ em conflito estabelecido com a Rodrimar S.A e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e, por conseguinte, o arquivamento do processo administrativo nº 50300.000309/2009-30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.833, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 337-ANTAQ e da Resolução nº 755-ANTAQ, à empresa FINARGE NAVEGAÇÃO DO BRASIL LTDA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000889/2006-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 334ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 337-ANTAQ e da Resolução nº 755-ANTAQ, ambos de 27/3/2007 e publicados no DOU de 30/3/2007, à empresa FINARGE NAVEGAÇÃO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 07.688.646/0001-52, com sede na av. Rio Branco nº 122, sala 703, centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.834, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Altera a ementa e o artigo 1º do anexo da Resolução nº 1.811-ANTAQ, de 2010.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000061/2013-83 e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 334ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução nº 1.811-ANTAQ, de 02 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aprova a norma para disciplinar o critério regulatório para a comprovação da operação comercial de embarcações pela empresa brasileira de navegação, na navegação autorizada".

Art. 2º Alterar o artigo 1º do anexo da Resolução nº 1.811-ANTAQ, de 02 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta norma tem por objetivo disciplinar, no âmbito das empresas brasileiras de navegação, o critério regulatório aplicável à comprovação de operação comercial de embarcações, na navegação autorizada, regendo-se pelo disposto nas regras estabelecidas na norma para outorga de autorização a pessoa jurídica que tenha por objetivo o transporte aquaviário, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no País, para operar nas navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.835, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Autoriza a empresa ORION SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcação sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2000HP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.001913/2012-49 e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 334ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ORION SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.702.332/0001-58, com sede na rua Maura Viana Medeiros, nº 176, sala 102, centro, Cabedelo-PB, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcação sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2000HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.837, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 261-ANTAQ, da empresa BRAVAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001398/2005-06, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 334ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 261-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 4º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência da retirada da restrição de potência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO



RESOLUÇÃO Nº 2.838, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 637-ANTAQ, da empresária individual H.M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000212/2010-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 637-ANTAQ, de 18 de março de 2010, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 3º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de embarcação e do esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 936, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.001913/2012-49 e tendo em vista o que foi deliberado na 334ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 07 de março de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa ORION SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA. - ME, CNPJ nº 16.702.332/0001-58, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Maura Viana Medeiros, nº 176, sala 102, centro, Cabedelo/PB, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcação sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2000HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e, se for o caso, a obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO

4º ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 261, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001398/2005-06 e tendo em vista o que foi deliberado em sua 334ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 07 de março de 2013, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 261-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa BRAVAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 02.774.157/0001-08, doravante denominado Autorizado, com sede na rua José Alexandre Buaiz, 300, salas 1210, 1211 e 1212 , Enseada do Suá, Vitória/ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 141, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50300.000163/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 333ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 141-ANTAQ, de 6 de setembro de 2004, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa SOBRARE SERVEMAR LTDA., CNPJ nº 29.959.475/0001-91, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Rio Branco nº 25, 4º ao 7º andares, centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 637, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50306.000212/2010-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 637-ANTAQ, de 18 de março de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresária individual H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 08.157.036/0001-95, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Nonato Queiroz, nº 22, Santa Etelvina, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM - Porto Velho - RO e Manaus-AM - Óbidos-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada conforme os seguintes esquemas operacionais apresentados pela empresária:

a) Embarcação VIEIRA:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM - PORTO VELHO-RO):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	3ª feira	17:00	Gurupá-PA	4ª feira	08:00
Porto Velho-RO	4ª feira	10:00	Porto de Moz-PA	4ª feira	17:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e Norma já citada."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO



Representante da SAC/PR - Presidente da Infraero
Cleverson Aroeira da Silva (Membro)
Representante da SAC/PR
Licínio Velasco Júnior (Membro)
Representante da SAC/PR
Marco Aurélio Gonçalves Mendes (Membro)
Representante do Ministério da Defesa (MD)
Célio Alberto Barros de Lima (Membro)
Representante dos empregados da Infraero
VACÂNCIA (Membro)
Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)

Diretoria Executiva
A Diretoria Executiva da Infraero é constituída de um Presidente e sete Diretores, cujas responsabilidades envolvem a administração geral dos negócios da Empresa, assim como a execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Compõem a Diretoria Executiva da Infraero:
Antonio Gustavo Matos do Vale - Presidente da Infraero
José Antônio Eirado Neto - Diretor de Administração

Geraldo Moreira Neves - Diretor Comercial
Mauro Roberto Pacheco de Lima - Diretor Financeiro
Jose Irenaldo Leite de Ataíde - Diretor de Gestão de Empreendimentos
Francisco José de Siqueira - Diretor Jurídico
Jaime Henrique Caldas Parreira - Diretor de Obras de Engenharia
João Márcio Jordão - Diretor de Operações

Conselho Fiscal
O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização dos atos praticados pelos administradores, bem como pela verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários. Cabe ao Conselho Fiscal examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício, o relatório anual da administração e os processos de prestação de contas.

Compõem o Conselho Fiscal da Infraero:
Fernando Antônio Ribeiro Soares (Titular e Presidente) - Representante da SAC/PR
Sérgio Cruz (Titular) - Representante da SAC/PR
Lílian Maria Cordeiro (Titular) - Representante da STN/MF
André Nunes (Suplente) - Representante da SAC/PR

Maurício Melo Chaves (Suplente) - Representante da SAC/PR
Mariana Marreco Cerqueira (Suplente) - Representante da STN/MF

DESEMPENHO FINANCEIRO

Principais resultados e indicadores
Em 2012 a Infraero atingiu novo recorde de investimentos, com R\$ 1.694,6 milhões em aplicações, valor 48% superior ao investido em 2011. Desse total, R\$ 1.097,3 milhões foram aplicados em aeroportos que integram o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), dos quais R\$ 718,4 milhões referentes a obras e serviços de engenharia e R\$ 378,9 milhões para à integralização de capital nas concessionárias dos Aeroportos de Brasília, Campinas e Guarulhos.

Aeroporto	Data	Transferência	Qtd. Dias
Brasília	01/12/2012		334
Campinas	14/11/2012		353
Guarulhos	15/11/2012		352

Transferência dos aeroportos concedidos

Com a concessão dos aeroportos internacionais de Brasília, Campinas e Guarulhos o movimento operacional, as receitas e os custos desses aeroportos produziram efeitos nos resultados da Empresa no período compreendido entre o início do exercício e as respectivas datas de transferência, com efeito nos resultados operacionais e financeiros apresentados neste relatório.

Resultados	Unidade	2011	2012	%
Receitas Brutas	R\$ milhões	3.757,1	4.365,4	16,2
Custo dos Serviços Prestados	R\$ milhões	2.440,8	2.687,2	10,1
Lucro Bruto	R\$ milhões	1.316,3	1.678,2	27,5
Ebitda Ajustado ⁽¹⁾	R\$ milhões	716,7	925,2	29,1
Investimentos	R\$ milhões	1.145,4	1.694,6	48,0
Passageiros ⁽³⁾	mil	179,9	186,5	3,7
Aeronaves ⁽³⁾	mil	2.893,7	2.938,3	1,5
Carga Aérea ⁽³⁾	mil ton	1.179,6	997,2	(15,5)
Work Load Unit - WLU ⁽²⁾	milhões	191,7	196,5	2,5

Indicadores de Desempenho	Unidade	2011	2012	%
Margem Ebitda ⁽¹⁾	%	19,1	21,2	
WLU por Força de Trabalho	mil	5,0	4,8	(3,7)
WLU por Custo dos Serviços Prestados	mil	78,5	73,1	(6,9)
Receita Operacional por WLU	R\$	19,6	22,2	13,4
Investimento por Empregado	R\$ mil	84,2	119,7	42,1
Investimento por WLU	R\$	6,0	8,6	44,4

Notas:
(1) Ebitda Ajustado - Lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização e resultado da equivalência patrimonial.
(2) WLU - equivalente a 1 passageiro ou 100 kg de carga
(3) Movimento operacional sem os dados dos aeroportos de Brasília, Campinas e Guarulhos a partir da data de concessão.

Demonstração Financeira com destaque em resultados e indicadores

A gestão financeira da Empresa esteve focada na expansão das margens de lucro, resultado percebido no aumento do Ebitda Ajustado (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação, Amortização e Resultado da Equivalência Patrimonial). A margem registrou a marca de 21,2%, percentual superior ao realizado em 2011, o resultado foi satisfatório, haja vista a retirada dos resultados dos aeroportos concedidos nas últimas semanas de 2012.

O movimento operacional, a despeito do desempenho da economia, apresentou crescimento no exercício, com variação de 3,7% para passageiros e 1,5% para aeronaves. A carga aérea, entretanto, apresentou queda de 15,5%.

Em relação aos indicadores de desempenho destacaram-se a produtividade medida pela relação entre a WLU "Work Load Unit", equivalente a um passageiro ou cem quilos de carga, com aumento de 2,5% em relação ao exercício anterior, mesmo diante da queda do movimento de carga aérea. A medição de WLU por força de trabalho obteve queda de 0,2 p.p em relação a 2011, com 4,8 mil unidades por empregado. Quando considerada a relação de WLU com o custo dos serviços prestados a redução foi de 6,9%, em decorrência da redução do movimento operacional de carga aérea. A receita operacional por WLU cresceu 13,4%, com R\$ 22,2 de receita por unidade operada.

Em relação aos investimentos por empregado houve crescimento no período de 42,1%, chegando a R\$ 119,7 mil. A medição de investimentos por WLU foi R\$ 8,6, com crescimento de 44,4%.

Desempenho Operacional

Descrição	Unidade	2011	2012	%
Passageiros	PAX milhões	179,9	186,5	3,7
.Doméstico	PAX milhões	161,7	169,0	4,5
.Internacional	PAX milhões	18,2	17,4	(4,1)
Carga Aérea	TON mil	1.179,6	997,2	(15,5)
.Importação	TON mil	508,5	432,5	(14,9)
.Exportação	TON mil	338,2	251,5	(25,6)
.Carga Nacional	TON mil	332,9	313,2	(5,9)
Aeronaves	AER mil	2.893,7	2.938,3	1,5
.Doméstico	AER mil	2.706,0	2.775,1	2,6
.Internacional	AER mil	187,8	163,2	(13,1)
Empregados Total (Média anual)	Unt.	38.216	40.678	6,4
.Orgânicos (Média anual)	Unt.	13.606	14.163	4,1
.Terceirizados (Média anual)	Unt.	24.610	26.515	7,7

Nota: Movimento operacional sem os dados dos aeroportos de Brasília, Campinas e Guarulhos a partir da data de início do Estágio 3

Desempenho operacional

O desempenho operacional da Infraero foi influenciado pela transferência dos aeroportos de Brasília, Campinas e Guarulhos às novas concessionárias no final de 2012. Todavia, a Empresa vem obtendo crescimentos sucessivos nos segmentos de passageiros e aeronaves.

O movimento de passageiros, que agrega os embarques, desembarques e as conexões, foi de 186,5 milhões com crescimento de 3,7% em relação ao mesmo período do exercício anterior, sendo 169,0 milhões de domésticos e 17,4 milhões de internacionais.

Em relação ao movimento operacional de aeronaves (pousos e decolagens) chegou-se ao total de 2.938,3 mil, com variação de 1,5% em relação a 2011, sendo 2.775,1 mil de operações domésticas e 163,2 mil de internacionais.

O movimento de carga aérea apresentou queda em todos os segmentos, sendo 15,5% no consolidado, dos quais 14,9% na importação, 25,6% na exportação e 5,9% na carga nacional. Foram movimentadas 997,2 mil toneladas.

Para atender ao crescimento da demanda nos aeroportos, houve a necessidade de incremento de 4,1% no efetivo orgânico e 7,7% no efetivo terceirizado.

Se for considerado o movimento operacional adicionando-se os dados dos aeroportos concedidos após a transferência para as concessionárias a situação é a seguinte:

Descrição	Unidade	2012					2011	Var. %
		Infraero 2012	Brasília	Campinas	Guarulhos	Total		
Passageiros	PAX milhões	135,6	15,9	9,6	32,8	193,8	179,9	7,7
.Doméstico	PAX milhões	128,7	15,5	8,8	21,2	174,2	161,7	7,7
.Internacional	PAX milhões	6,9	0,4	0,8	11,5	19,6	18,2	7,8
Carga Aérea	TON mil	483,7	8,4	251,3	328,5	1.071,9	1.179,6	(9,1)
.Importação	TON mil	174,5	3,4	163,2	125,4	466,5	508,5	(8,3)
.Exportação	TON mil	75,6	0,2	84,8	118,1	278,8	338,2	(17,6)
.Carga Nacional	TON mil	233,6	4,8	3,2	85,0	326,6	332,9	(1,9)
Aeronaves	AER mil	2.424,0	188,5	115,5	273,9	3.001,9	2.893,7	3,7
.Doméstico	AER mil	2.344,9	183,4	106,3	192,9	2.827,5	2.706,0	4,5
.Internacional	AER mil	79,1	5,2	9,2	81,0	174,5	187,8	(7,1)

Movimento operacional considerando os aeroportos concedidos

Resultado Financeiro

Descrição	(Em milhões)		
	2011	2012	%
Receita Bruta	3.757,1	4.365,4	16,2
. Aeronáuticas	1.893,7	2.121,8	12,0
. Comerciais	1.863,5	2.243,5	20,4
Custo dos Serviços Prestados	2.440,8	2.687,2	10,1
Despesas Operacionais	719,0	851,6	18,4
EBITDA Ajustado ¹	716,7	925,2	29,1
Lucro Líquido antes dos Investimentos da União	370,8	396,7	7,0
Lucro Líquido/Prejuízo do Exercício	156,8	114,6	(26,9)
Dividendos - Juros s/Capital Próprio	30,1	25,6	(14,9)
Partic. Empregados e Dirigentes no Resultado	9,3	6,8	(26,7)

1) EBITDA Ajustado - Lucro antes dos impostos, juros, da depreciação, amortização e resultado da equivalência patrimonial

Principais resultados financeiros

A Receita Bruta do exercício atingiu o montante de R\$ 4.365,4 milhões, 16,2% acima do exercício anterior. Esse resultado é decorrente, em especial, do crescimento do movimento operacional, da ampliação das receitas comerciais e da incorporação de 10,25% do Adicional de Tarifa Aeroportuária - Ataero nas tarifas aeroportuárias, conforme preconiza a Lei nº 12.648, de 17/5/2012.

Por meio da Resolução nº 216/2012, as tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência foram reajustadas em 14/3/2012 em 4,55%, equivalente ao IPCA-2011 deduzido do Fator X de 1,95% (componente incidente na fórmula do reajuste anual, cujo objetivo é repassar aos consumidores ganhos de produtividade).

O Ebitda Ajustado (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização e do Resultado de Equivalência Patrimonial) alcançou o montante de R\$ 925,2 milhões, 29,1% acima do verificado em 2011, de R\$ 716,7 milhões.

O Lucro Líquido (antes dos investimentos para União) foi de R\$ 396,7 milhões, com aumento de 7% em relação a 2011.

Os seguintes eventos não recorrentes influenciaram o lucro da Empresa em 2012:

Registro da dívida de passivo atuarial resultante de provisão matemática relativa a serviços passados do Plano de Previdência Privado da Infraero - Plano CV no montante de R\$ 36,2 milhões;

Baixa de bens da Infraero transferidos às novas concessionárias dos aeroportos de Brasília, Campinas e Guarulhos, conforme relação constante do Anexo 8 do Contrato de Concessão, no montante de R\$ 65,3 milhões;

Indenizações do Programa de Incentivo à Transferência e à Aposentadoria (PDITA) no montante de R\$ 13,3 milhões;

Perda com equivalência patrimonial de R\$ 90,9 milhões, com base nos resultados apurados até novembro de 2012, das concessionárias dos referidos aeroportos, nas quais a Empresa mantém participação acionária de 49%.

Após as deduções das obras e dos serviços de engenharia realizados com recursos próprios, o lucro do exercício foi de R\$ 114,6 milhões. Foram provisionados aos acionistas, a título de Juros sobre Capital Próprio, R\$ 25,6 milhões e R\$ 6,8 milhões para pagamento de participação nos lucros aos empregados e dirigentes da Empresa.

Participações por Segmento de Negócio em relação à Receita Bruta

Descrição	(Em milhões)			Participação
	2011	2012	%	
Passageiros	1.075,6	1.289,5	19,9	30%
Aeronaves	818,0	832,4	1,8	19%
Carga Aérea	659,1	833,9	26,5	19%
Concessão de Áreas	1.141,9	1.341,7	17,5	31%
Exploração de Serviços	62,4	67,9	8,9	2%
Total	3.757,1	4.365,4	16,2	100%

Receita Bruta por segmento de negócios

No segmento de passageiros, verificou-se aumento de 19,9% em decorrência, principalmente, do crescimento do movimento operacional e da incorporação à receita de parcela do Adicional de Tarifa Aeroportuária.

Na atividade de aeronaves, o crescimento verificado no período foi de apenas 1,8%, em função da redução de 17,5% na arrecadação das receitas de navegação aérea em decorrência da alteração do critério de remuneração da atividade. As receitas de pouso e permanência apresentaram aumento de 18%, em razão, principalmente, da incorporação de parte do Ataero e do aumento do movimento operacional de aeronaves.

O segmento de carga aérea encerrou o exercício com R\$ 833,9 milhões faturados, com aumento de 26,5%, apesar da queda do movimento operacional. Esse aumento decorreu da alta do dólar em 16,1% no ano, refletido no valor CIF (Cost, Insurance and Freight), e do reajuste de 10% na tabela de preços a partir de 9/1/2012, conforme previsto na Portaria ANAC nº 52.

No segmento de concessão de áreas, as receitas foram de R\$ 1.341,7 milhões com aumento de 17,5% em função das ações voltadas à concessão de novas áreas comerciais e à realização de licitações para áreas existentes, com variações expressivas nos valores ofertados, principalmente nas atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, estacionamento arrendado e companhias de transporte aéreo.

No segmento de exploração de serviços, o aumento apurado foi de 8,9%, em função principalmente dos recursos arrecadados com a exploração de energia elétrica, água, esgoto e treinamentos.

Custos e Despesas Operacionais

No tocante ao custo dos serviços prestados, o crescimento foi de 10,1% em relação ao exercício anterior, chegando ao montante de R\$ 2.687,2 milhões.

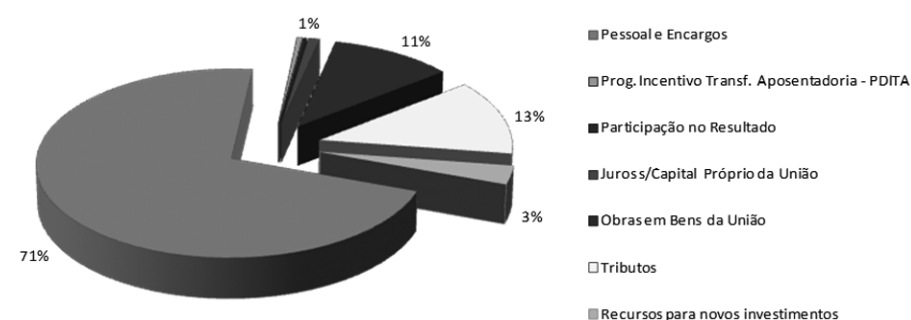
O crescimento das despesas com pessoal deveu-se à contratação de novos empregados, ao reajuste decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT 2012/2013) de 6,5% em maio, bem como da promoção horizontal por merecimento em agosto.

Os custos com serviços contratados e material de consumo apresentaram crescimento em consequência da ampliação e das repactuações dos contratos operacionais e de manutenção nos aeroportos para conformação aos normativos vigentes, como por exemplo: a proteção à aviação civil, a assistência médica emergencial e o serviço de combate a incêndio. São serviços essenciais à operacionalidade dos aeroportos, cujos procedimentos são executados com base em normas oriundas da Anac. Os serviços públicos apresentaram aumento em função do reajuste nas tarifas de energia, telecomunicações, água, dentre outras, bem como em decorrência do aumento do consumo.

As despesas operacionais apresentaram aumento de 18,4%, chegando a R\$ 851,6 milhões, em função, principalmente, do crescimento dos gastos com pessoal, da implantação de novas estruturas organizacionais nas diretorias de empreendimentos e jurídica e da contratação de consultoria para mapeamento de processos da engenharia, bem como dos custos com o reconhecimento de dívida de Passivo Atuarial do Plano de Previdência Privado da Infraero.

Valor Adicionado

O valor adicionado, que representa a riqueza nova criada pela Infraero, atingiu o montante R\$ 2.580,6 milhões, com aumento de 11,4% em relação a 2011.





Valor distribuído em 2012

Situação Patrimonial

(Em milhões)			
Descrição	2011	2012	%
Ativo	2.831,5	2.368,6	(16,4)
Circulante	2.025,9	1.179,2	(41,8)
Não Circulante	805,7	1.189,3	47,6
Ativo Compensado	12.033,8	13.674,6	13,6
Disponibilidades	1.306,7	271,0	(79,3)
Superávit/Déficit Financeiro (Visão Dest)	(308,3)	(1.123,8)	-
Passivo	2.831,5	2.368,6	(16,4)
Circulante	1.445,7	849,2	(41,3)
Não Circulante	252,6	437,3	73,1
Patrimônio Líquido	1.133,2	1.082,0	(4,5)

Balanco Patrimonial e Disponibilidades

Os ativos totais da Empresa apresentaram redução de 16,4%, chegando ao montante de R\$ 2.368,6 milhões. No ativo compensado, no qual são registrados os investimentos efetuados em Bens da União, o crescimento foi de 13,6%, chegando a R\$ 13.674,6 milhões. Em destaque estão os aportes de capital, no montante de R\$ 378,9 milhões, realizados pela Infraero nas Sociedades de Propósito Específicos (SPE) de Brasília, Campinas e Guarulhos, cujo registro contábil consta do grupo de investimentos.

No encerramento do exercício, as disponibilidades eram de R\$ 271,0 milhões, sendo R\$ 233,9 milhões de recursos próprios e R\$ 37,1 milhões de terceiros, tendo sido aplicado todo o saldo de recursos do Adicional de Tarifas Aeroportuária (Ataero) em obras e serviços de engenharia nos aeroportos. Em decorrência do montante investido, a Empresa apresentou déficit financeiro primário de R\$ 1.123,8 milhões, o qual desconsidera os resultados financeiros.

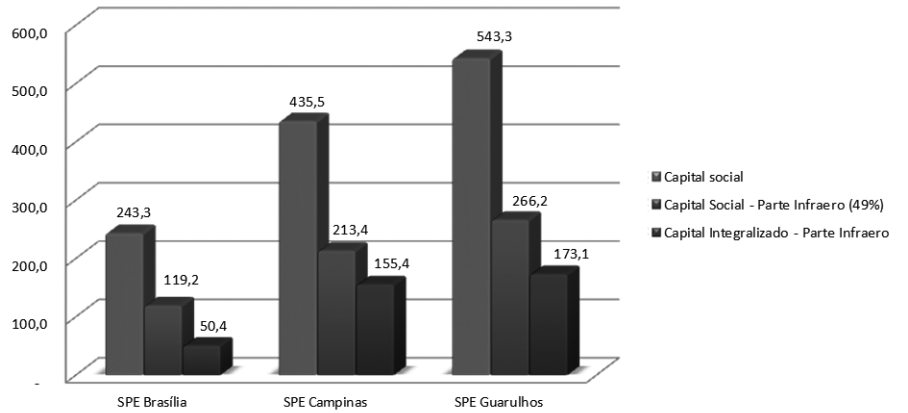
O passivo circulante apresentou redução de 41,3% no período, em razão da aplicação dos saldos dos recursos do Ataero em obras e serviços de engenharia. Em decorrência da criação do Fundo Nacional de Aviação Civil (Fnac), os recursos oriundos do Ataero passaram a ser repassados para o citado Fundo.

O passivo não circulante apresentou aumento de 73,1% em função do registro da dívida de passivo atuarial, em decorrência de serviço passado do Plano de Previdência Complementar da Infraero - Plano CV.

Participação nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)

Com a concessão dos aeroportos internacionais de Brasília, Campinas e Guarulhos à iniciativa privada, a Infraero passou a ser acionista minoritária das concessionárias (Sociedades de Propósito Específico - SPE) com 49% do capital.

Os prazos das concessões são diferenciados por aeroporto: 25 anos para Brasília, 30 para Viracopos e 20 anos para Guarulhos. Em 2012, a Infraero integralizou R\$ 50,4 milhões no capital da concessionária de Brasília, R\$ 155,4 milhões no de Campinas e R\$ 173,1 milhões no de Guarulhos.



Plano de Investimentos por Programa

EVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em relação aos serviços prestados, o desafio é manter níveis elevados de operacionalidade e disponibilidade de instalações e serviços, tendo em vista o volume cada vez maior de passageiros embarcados e desembarcados.

Eficiência Operacional em Aeroportos

O Projeto Eficiência Operacional em Aeroportos, coordenado pela Secretaria de Aviação Civil, visa diagnosticar, propor e implantar melhorias nos processos de embarque e desembarque de passageiros e na gestão do Centro de Gerenciamento Aeroportuário (CGA). O objetivo é agregar ganho de produtividade no atendimento ao passageiro, mantendo a qualidade dos serviços oferecidos de forma que os clientes usufruam de um atendimento mais eficiente nos aeroportos.

As ações do Projeto, que tiveram início em 2011, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, foram estendidas para os aeroportos do Galeão, Confins, Congonhas, Santos Dumont e Fortaleza. Os resultados mostram significativo ganho de produtividade, em especial, a redução média de 32,08% do tempo de processamento do passageiro no check-in, na alfândega e na migração, bem como na restituição de bagagem.

Integralização de Capital nas SPE (em R\$ milhões)

Plano de Investimento da Infraero

(Em milhões)			
Descrição	2011	2012	%
a) Com Recursos Próprios da INFRAERO:	457,3	506,3	10,7
. Equipamentos/Terrenos	243,4	224,1	
. Obras e Equipamentos (Recursos Próprios)	213,2	203,9	
. Obras e Equipamentos (Aporte de Capital)	0,8	78,3	
b) Com Recursos ATAERO (Parte INFRAERO)	687,5	808,9	17,7
. Equipamentos (Transf. para União)	56,5	8,3	
. Obras e Equipamentos (Transf. Para União)	630,9	800,6	
Total dos Dispêndios da INFRAERO	1.144,7	1.315,2	14,9
c) Com Recursos de Convênios	0,6	0,6	(0,5)
. Com desembolso pela INFRAERO	0,6	0,6	
. Com desembolso por Terceiros	-	-	
c) Aporte de Capital nas SPE's	-	378,9	
. Aporte de Capital	-	378,9	
Total de Investimentos	1.145,4	1.694,6	48,0

Plano de Investimentos por tipo de recurso

A execução dos investimentos atingiu o montante recorde de R\$ 1.694,6 milhões, sendo R\$ 1.315,8 milhões em equipamentos, obras e serviços de engenharia, e R\$ 378,9 milhões em aporte de capital nas concessionárias dos aeroportos concedidos. Este volume de investimentos realizados representa 48% de crescimento em relação ao exercício de 2011.

Os investimentos, segundo as diretrizes e metas da Infraero, têm o objetivo de atender à crescente demanda pelos serviços de transporte aéreo e priorizar as obras dos aeroportos situados nas cidades sedes dos jogos da Copa do Mundo em 2014 e da Olimpíada em 2016, bem como àquelas definidas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Neste grupo foram investidos R\$ 718,4 milhões em obras e serviços de engenharia.

(Em milhões)		
Programas	2011	2012
Desenvolvimento de Aeroportos	525,1	790,7
Desenvolvimento de Navegação Aérea	27,0	48,8
Desenvolvimento de Segurança Aeroportuária	59,7	45,1
Desenvolvimento de Operação Aeroportuária	299,2	229,6
Desenvolvimento de Logística de Carga	65,8	37,3
Desenvolvimento Comercial e Industrial	20,0	5,2
Gestão de Pessoas	0,6	0,7
Desenvolvimento de Tecnologia e Sistemas Aeroportuários	61,7	58,9
Desenvolvimento da Manutenção	-	68,7
Gestão Ambiental	26,8	14,9
Apoio Administrativo	58,9	15,3
Aporte SPE's	-	378,9
Convênios	0,6	0,6
Total de Investimentos	1.145,4	1.694,6

Processo	Galeão	Confins	Congonhas	Santos Dumont	Fortaleza
Alfândega	13,00%	60,00%	-	-	*
Canal de Inspeção	52,00%	54,00%	29,00%	33,33%	50,00%
Check-in	25,00%	24,50%	23,00%	9,42%	19,50%
Emigração	23,00%	80,00%	-	-	76,50%
Imigração	46,00%	33,00%	-	-	28,00%
Restituição de Bagagens	28,00%	31,00%	17,67%	3,57%	*
Resultado dos Processos	31,17%	47,08%	23,22%	15,44%	43,50%

* Processos que não houve necessidade de ações de curto Prazo

Ganhos no processamento de passageiros

Nesse sentido, a Infraero, como coordenadora das Autoridades Aeroportuárias, assume papel de destaque como promotora da continuidade das ações de manutenção e melhoria de resultados, com a padronização dos procedimentos operacionais dos agentes da aviação civil que atuam nos aeroportos.

Segurança Aeroportuária

A segurança aeroportuária é um dos focos estratégicos da Infraero. Assim como em anos anteriores, o objetivo da Empresa foi o de assegurar a proteção dos passageiros, das tripulações, do pessoal de terra, dos usuários, das aeronaves e das instalações que administra, por meio do desenvolvimento contínuo das atividades de proteção contra atos ilícitos e de salvamento e combate a incêndio, a fim de garantir operações aéreas seguras e eficientes nos aeroportos.

As ações com foco em segurança incluíram a capacitação profissional, o aperfeiçoamento das rotinas gerenciais e os investimentos necessários em tecnologia, a fim de garantir o nível internacional de segurança, qualidade dos serviços e conforto dos passageiros, com investimentos de R\$ 2,3 milhões em cursos de formação e de R\$ 229 milhões na aquisição de equipamentos.

Gerenciamento da Segurança Operacional

Os processos de Certificação Operacional de Aeroportos foram intensificados ao longo dos anos com alinhamento à norma da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI). Eles incluem ferramentas referentes ao planejamento, organização, orientação e controle das atividades, de forma a melhorar a segurança operacional e assegurar a conformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos de segurança.

Em 2012 a Infraero concentrou-se em ações de formação profissional, revisou os cursos de atualização em SGSO, aperfeiçoou a metodologia de elaboração do Manual de Operação de Aeródromo (MOPS), revisou o Protocolo de Auditoria em SGSO e desenvolveu a Metodologia de Apuração de Foreign Object Damage (FOD).

Operações e Serviços Aeroportuários

No contexto de aperfeiçoamento metodológico, destacam-se a definição de critérios para alocação de áreas para os órgãos públicos nos aeroportos, a atualização da norma sobre comunicação visual nos empreendimentos, e os estudos para a implementação do Regulamento Operacional do Aeroporto, que servirão de base para o relacionamento com a indústria e a definição dos Acordos de Níveis de Serviços (SLA).

Para otimizar o fluxo operacional foram realizadas diversas análises sobre o posicionamento de aeronaves nos dezesseis aeroportos das cidades-sede da Copa do Mundo de 2014, além de estudos para a implantação de Operações por Instrumento de Precisão Categoria III (CATIII).

Ainda com foco no evento esportivo, foram modernizados os Centros de Gerenciamento Aeroportuário (CGA), base da Autoridade Aeroportuária, dos aeroportos de Guarulhos, Confins, Galeão, Fortaleza, Congonhas e Santos Dumont, nos quais atuam a Infraero, na função de coordenadora, a Anac, o Operador Aeroportuário, a Polícia Federal, a Receita Federal, a Anvisa, a Vigiaero e as empresas aéreas.

Outra atividade executada em 2012 foi o planejamento e acompanhamento das reformas e expansões de instalações, de equipamentos e sistemas para os aeroportos que estarão diretamente envolvidos com a Copa do Mundo de 2014.

Operações e Serviços de Navegação Aérea

Foram realizados investimentos em navegação aérea visando ao aumento da capacidade e da eficiência do Sistema de Infraestrutura Aeroportuária. As adequações de equipamentos e serviços de navegação aérea atenderam as orientações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Ações como a realização de inspeções de segurança operacional nos aeroportos e aprimoramento e capacitação de recursos humanos foram importantes para a melhoria dos processos que envolvem a atividade de navegação aérea.

Entre os destaques estiveram a conclusão das obras das torres de controle nos aeroportos de Fortaleza e de Congonhas e a construção das torres de controle no Aeroporto Internacional de Salvador e no Aeroporto da Pampulha, além do fornecimento e instalação de equipamentos para os aeroportos de Macaé, Vitória, Brasília, Goiânia, Salvador, Curitiba, Joinville, etc.

Manutenção

A estrutura organizacional para a manutenção dos aeroportos, conforme requisitos estabelecidos pelos órgãos reguladores do Sistema de Aviação Civil foi ajustada, inclusive com a recomposição dos quadros funcionais, com a contratação de mais de cem profissionais.

Em relação aos investimentos, buscou-se a implantação de novas tecnologias voltadas ao melhor uso dos recursos como a aquisição de luminárias LED (Light Emitting Diode) para o balizamento luminoso de pistas de taxi de nove aeroportos.

Foram adquiridas, também, unidades de Reguladores de Corrente Constante (RCC) para substituição de equipamentos em trinta e seis aeroportos. Dezenas de ajustes foram promovidos na implantação, padronização, revitalização e manutenção da Rede, em pistas e pátios, além da capacitação de empregados em cursos voltados à atividade de manutenção em aeroportos.

UM PRODUTO RECONHECIDO PELO MERCADO

A gestão comercial da Infraero está dividida em duas áreas de Negócios Comerciais e Logística de Carga, que contribuíram com 52% do total das receitas operacionais da Empresa em 2012. A atividade comercial atingiu 33% e a atividade de logística de carga registrou 19% de participação nas receitas operacionais.

Desde 2009 a receita comercial está em elevação, resultado de políticas de negócios eficazes com destaque para as atividades de concessão de uso de áreas e de armazenagem e capatazia.

Negócios Comerciais

Mesmo em cenários de crises internacionais e retrações econômicas, os negócios comerciais se consolidaram como principal fonte de recursos financeiros da Infraero. Em 2012 foi obtida a marca histórica de R\$ 1,3 bilhão em receitas de concessão de uso de áreas e exploração de serviços.

A locação de áreas para bares e restaurantes, por exemplo, gerou expressivo crescimento de receita dessa atividade. Outro exemplo é o das concessões de áreas para empresas aéreas. Esse conjunto de avanços na exploração das áreas comerciais propiciou a elevação das receitas comerciais em 78% nos últimos três anos.

Como destaque na concessão de áreas está a licitação para hotel e business center no Aeroporto de Santos Dumont, com obras previstas para o início de 2013, e publicação de licitações para exploração comercial da atividade de hotel nos aeroportos de Vitória e Confins.

Conectada à dinâmica do comércio, a Empresa prospectou novas parcerias e negócios com o intuito de atender a demanda crescente de clientes. Vending machines (máquinas de autoatendimento com lanches e refrigerantes) e lanchonetes com preços registrados foram dois projetos inovadores.

Foram instaladas cerca de 150 vending machines nos aeroportos de Recife, Fortaleza, Guarulhos, Congonhas, Campinas, Confins, Pampulha, Manaus, Porto Alegre, Curitiba, Galeão, Santos Dumont, Brasília, Cuiabá e Salvador.

As lanchonetes com preço registrado foram instaladas nos aeroportos das cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e oferecem produtos com preços mais baixos do que os praticados pelo comércio em geral.

Destacam-se outras ações de negócios comerciais, tais como:

Projeto Parceria Sebrae, o 1º Workshop do Varejo Aeroportuário, o Programa de Relacionamento Infraero e Associação Brasileira de Franchising - ABF e o Evento VIEIX Américas;

Parceria entre a Infraero e o Ministério do Turismo para divulgação e incentivo do turismo interno. A Empresa disponibiliza espaços para divulgação publicitária de peças com imagens do Brasil, com o objetivo de estimular o brasileiro a viajar pelo seu País;

Sinal gratuito de internet - WiFi em dezesseis aeroportos;

Conclusão do Projeto de Relacionamento com Concessionários, que inclui o Projeto de Treinamento de Concessionários, Gerentes e Superintendentes e o Projeto Prêmio Concessionário em fase de elaboração;

Estudo de alternativas para implantação dos Escritórios de Negócios nos aeroportos de Santos Dumont e Recife;

Escritórios de Negócios

Definição de procedimentos para concessão de uso de áreas destinadas ao abastecimento de aeronaves e empresas prestadoras do serviço aéreo público.

Iniciativa de grande impacto foi a estruturação de grupos de trabalho multidisciplinares para a realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de empreendimentos comerciais de grande porte. Neste sentido foram definidos requisitos operacionais, comerciais e financeiros para esses estudos em relação a edifícios-garagem e hotéis. Os grupos de trabalho concluíram estudos técnicos para a concessão de estacionamento de veículos e/ou edifício-garagem para os aeroportos de Porto Alegre, Salvador, Fortaleza e Teresina, hotel no Aeroporto de Vitória e hotel e business center no Aeroporto Santos Dumont.

Logística de Carga

Os Terminais de Logística de Cargas (Teca) utilizam tecnologia voltada à agilidade nos processos de recebimento, armazenagem e liberação da carga com segurança e comodidade para os usuários. Para este controle, a Infraero utiliza o Sistema Tecaplus, desenvolvido especialmente para gerenciar o fluxo da carga e tornar mais seguro o processo.

Os 31 terminais movimentaram 997,2 mil toneladas. Desse total, 432,5 mil toneladas são provenientes do segmento de importação; 251,5 mil toneladas referem-se à exportação; 312,2 mil toneladas provém da carga nacional e do courier.

Os maiores índices de crescimento na movimentação de cargas em tonelagem registrados foram obtidos pelos terminais de Campo Grande (248%), Foz do Iguaçu (166%) e Belém (112%). Já os maiores valores arrecadados pela atividade de Logística de Carga foram obtidos pelo Aeroporto do Galeão, com crescimento de 54%, e de Manaus, que incrementou suas receitas em 21% em comparação ao mesmo período de 2011.

Dentro das ações de atração e fidelização de clientes da Carga Aérea, o Programa de Visitas a Clientes Estratégicos realizou 112 reuniões com clientes, que geraram a assinatura de 146 Termos de Acordo para Concessão de Flexibilização Tarifária de Armazenagem para diversos segmentos.

Foram investidos R\$ 37,3 milhões em modernização, ampliação e aquisição de equipamentos para vários Terminais de Logística de Carga.

Foram desenvolvidas, também, outras ações para melhoria dos serviços prestados, tais como: promoção e divulgação, capacitação de colaboradores, normatização e padronização de procedimentos e melhorias técnico-operacionais ligadas à automação e sistematização dos processos. Dentre as principais destacam-se a terceira edição do Guia Infraero Cargo e a participação em feiras, seminários e eventos.

O Prêmio Infraero de Eficiência Logística (PIEL) destaca as empresas mais eficientes no desembarque de cargas importadas, tendo como objetivo estimular a concorrência saudável entre os participantes. Foi realizada, no Rio de Janeiro, a 2ª edição que premiou 34 empresas que atuam no Terminal de Logística de Cargas do Aeroporto do Galeão. A premiação, que distinguiu empresas de 11 segmentos, fez parte da 1ª edição do Encontro Nacional de Comércio Exterior (Enaex).

Ainda em 2012, ocorreu a primeira solenidade de entrega do Prêmio em Manaus. O evento reuniu aproximadamente trezentas pessoas, entre autoridades e representantes de órgãos públicos, empresas de logística e do Polo Industrial de Manaus.

CONSTRUINDO AEROPORTOS PARA UM NOVO BRASIL

Desenvolvimento Aeroportuário

O planejamento do desenvolvimento dos aeroportos é essencial para assegurar a viabilidade das operações aeroportuárias a médio e longo prazos.

Em 2012 a Infraero atualizou as Projeções de Demanda por Transporte Aéreo (PDTA) para os aeroportos de Altamira, Carajás, Juazeiro do Norte, Londrina, Montes Claros, Porto Alegre, São José dos Campos e Uberaba, e realizou estudos específicos de demanda para composição de frota e mix de aeronaves nos aeroportos de Aracaju, Campos, Curitiba, Ilhéus, Juazeiro do Norte, Maceió, Macaé, Salvador, Paulo Afonso e São José dos Campos.

Foram revisados os Planos Diretores de vários aeroportos, segundo as orientações da Anac, além do



monitoramento de ruídos nos aeroportos Santos Dumont, Galeão e Jacarepaguá; elaboração de curvas de ruído nos aeroportos de Aracaju, Cruzeiro do Sul, João Pessoa, Imperatriz, Macaé, Navegantes, Palmas, Porto Velho, Rio Branco, Santarém, São Luis e Uberlândia e estudos de mobilidade urbana.

Para organizar a gestão aeroportuária, foi aprimorado e disponibilizado o Sistema de Informações Geográficas (SIG) para 19 aeroportos, incluindo a utilização de imagens de satélite de alta resolução, devidamente ortorretificadas, com o objetivo de suportar análises de ocupação do entorno, permitindo o planejamento e a integração urbana dos aeroportos. Foram desenvolvidas referências para a avaliação e o dimensionamento de terminais de passageiros e pátios de aeronaves.

Gestão de Empreendimentos

A Infraero manteve foco na consolidação dos empreendimentos nos aeroportos para atender a crescente demanda do setor aéreo, principalmente aqueles integrantes do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), tendo como documento orientador os Planos Diretores dos aeroportos.

A Empresa implantou o Portal Empreendimentos de Engenharia, uma ferramenta para suportar a gestão e o acompanhamento das grandes obras.

O planejamento de empreendimentos, por meio da elaboração de estudos técnicos, visa otimizar os recursos aplicados e reduzir o tempo entre a contratação e a entrega do empreendimento, configurando-se como uma etapa essencial para a realização dos investimentos. Em 2012, vários desses estudos foram efetivados, com destaque para os aeroportos de Vitória, Londrina, Curitiba, Confins, Teresina, Campo Grande, Uberlândia, Macapá e Cuiabá.

O desenvolvimento de projetos inclui a elaboração de orçamentos para serviços e obras de engenharia, que contabilizaram 72 conjuntos de documentos, dos quais se destacam:

Aeroporto de Aracaju: projeto executivo para ampliação da pista de pouso e decolagem, restauração da área de movimentação de aeronave, implantação da pista de taxi e da área de teste de motores e obras complementares;

Aeroporto Internacional de Confins: projeto básico para o terminal de passageiros 3, acesso viário ao terminal e edificações complementares;

Aeroporto Internacional de Cuiabá: projeto básico e reforma e ampliação do terminal de passageiros e do estacionamento de veículos;

Aeroporto Internacional de Curitiba: anteprojeto e reforma e ampliação do terminal de passageiros, além de edificações complementares;

Aeroporto Internacional de Florianópolis: projeto executivo do novo terminal de passageiros e edificações complementares;

Aeroporto Internacional de Salvador: projeto básico para reforma e adequação do terminal de passageiros e ampliação do pátio de aeronaves;

Aeroporto Internacional de Porto Alegre: projeto básico para ampliação do pátio de aeronaves.

Obras de Engenharia

O plano de investimentos da Infraero está alinhado às diretrizes do governo federal e se materializa por meio do Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Adicionalmente a essas ferramentas orçamentárias, parte expressiva dos investimentos consta do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e está classificada como fundamental para a realização da Copa do Mundo de 2014.

Em relação a obras e serviços de engenharia, os investimentos em 2012 chegaram a R\$ 1.082,8 milhões. Os recursos foram destinados à ampliação, reforma e modernização de terminais de passageiros e de carga, sistemas de pista de pouso e pátio.

Em 2012 foram concluídas as obras do terminal de passageiros 4 e de terraplanagem do terminal de passageiros 3 do Aeroporto Internacional de Guarulhos, a implantação de Módulo Operacional nos aeroportos de Porto Alegre, Ilhéus, Teresina, Imperatriz, Macaé e no Grupamento de Navegação Aérea de Ribeirão Preto, o Módulo Operacional 2 e a reforma do corpo central do terminal de passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, a restauração da pista de pouso do Aeroporto Internacional de Curitiba e a recuperação e reforço estrutural da cobertura do Aeroporto Internacional de São Luís.

Em andamento encontram-se as seguintes obras:

Recuperação e revitalização dos sistemas de pistas e pátios, reforma e obras complementares do terminal de passageiros 1, reforma do terminal de passageiros 2 e reforma e adequação do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional do Galeão;

Construção da 2ª etapa do sistema de pista e pátio do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (RN);

Reforma, modernização e ampliação do terminal de passageiros e adequação do sistema viário do Aeroporto Internacional de Manaus;

Reforma, modernização e ampliação do terminal de passageiros e adequação do sistema viário do Aeroporto Internacional de Confins;

Ampliação do pátio de aeronaves e reforma e ampliação do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Curitiba;

Reforma e ampliação do terminal de passageiros, adequação do sistema viário e construção de estacionamento do Aeroporto Internacional de Cuiabá;

Reforma e ampliação do terminal de passageiros do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu;

Ampliação das pistas de taxi e pátio de aeronaves do Aeroporto Internacional de Macapá;

Construção do novo pátio de aeronaves do Aeroporto Internacional de Parnaíba;

Construção do novo Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Porto Alegre;

Reforma e ampliação do terminal de passageiros, pátio de aeronaves e adequação do sistema viário (1ª fase) do Aeroporto Internacional de Fortaleza;

Infraestrutura para construção do novo terminal de passageiros, pátio de aeronaves, pista de taxi, estacionamento e acesso viário e a construção do novo terminal de passageiros, edificações complementares e central de utilidades no Aeroporto Internacional de Florianópolis;

Construção da torre de controle e ampliação do pátio de aeronaves do Aeroporto Internacional de Salvador;

Torre de controle e seção de combate à incêndio do Aeroporto de Vitória.

FOCO NA ESTRATÉGIA DE NEGÓCIOS

Com a consolidação dos novos cenários, sobretudo das concessões levadas a termo pelo governo federal, houve a necessidade de mudanças nas estratégias empresariais da Infraero para os próximos períodos. Assim, em outubro de 2012, iniciaram-se os trabalhos de realinhamento do Plano Estratégico da Empresa.

A proposta do Plano Estratégico para o período de 2013 a 2016 mantém a Excelência Aeroportuária como o compromisso maior da Infraero, com foco na eficiência operacional e no fortalecimento dos negócios.

À medida que a Empresa se compromete a ampliar seus horizontes e buscar novos parceiros e oportunidades, ela se tornará melhor, mais sólida e competitiva sendo capaz de cumprir fielmente aquilo que determina a sua missão.

A nova estratégia irá direcionar as ações da Infraero para o oferecimento de soluções aeroportuárias, com foco na inovação e na sustentabilidade dos negócios.

Projetos Estratégicos

A Infraero implantou Escritório de Projetos (PMO Corporativo), o que objetiva oferecer uma ferramenta de suporte capaz de gerenciar e controlar os projetos estratégicos, suportar o desenvolvimento, a execução e o monitoramento do portfólio da Empresa.

Os trabalhos do PMO Corporativo foram realizados em parceria com as Diretorias de Gestão de Empreendimentos, de Obras de Engenharia e de Administração, que atuaram na criação da metodologia para a gestão de empreendimentos, que atende aos padrões estabelecidos pelo Project Management Institute (PMI).

Reorganização da Infraero

O acelerado crescimento do tráfego aéreo no Brasil, aliado às alterações no marco regulatório do setor de aviação civil, com a decisão do Governo Federal pela participação do capital privado na realização de investimentos e administração dos principais aeroportos brasileiros, requer uma nova configuração empresarial para a Infraero e a consequente adequação do atual modelo de gestão da Empresa.

Esse cenário direciona a atuação da Infraero, no curto e médio prazos, para a expansão célere da infraestrutura aeroportuária, a garantia de níveis adequados de serviço e o aumento da capacidade de geração de recursos.

Considerando a importância do tema, a Infraero contratou uma empresa especializada em gestão organizacional para alcançar os resultados pretendidos no tempo hábil.

A empresa contratada atuará na reorganização da Empresa em três frentes de trabalho: (1) Reorganização Administrativa; (2) Gerenciamento de Projetos; (3) Melhoria de Resultados Econômico-financeiros.

Como primeiros resultados desse trabalho, a Infraero implantará um modelo de gestão com foco em resultados, norteando suas ações no aumento da capacidade de geração de receitas, na expansão célere da infraestrutura aeroportuária e na garantia de níveis adequados de serviço.

Alinhamento Jurídico dos Processos

Em virtude da alteração da configuração empresarial da Infraero, passando a participante do capital das novas operadoras dos aeroportos de Brasília, Guarulhos e Campinas, tornou-se necessária a constituição dos atos societários de instituição das entidades criadas para administrar os aeroportos concedidos.

Objetivando promover a uniformização de entendimentos em relação às matérias submetidas à análise dos órgãos de consultoria jurídica da Infraero em todo o Brasil, que em 2012 somaram 12.542 consultas, foi implantado, com o suporte técnico da área de tecnologia da informação da Empresa, um sistema denominado eDoc, o qual possibilita a pesquisa textual e o conhecimento dos precedentes legais fixados na Empresa.

O apoio jurídico na consecução do objetivo estratégico da Empresa pode ser destacado nos seguintes aspectos:

Ações voltadas à redução da inadimplência na esfera judicial e a aceleração da reintegração de posse de áreas comerciais;

Intensa atuação no intuito de retomar e ajustar contratos de obras e serviços de engenharia celebrados para promover a ampliação de aeroportos administrados pela Infraero, dentre os quais se destacam os contratos de modernização dos aeroportos de Goiânia e Vitória;

Retirada de 17 aeronaves, em estado de deterioração, que ocupavam espaço nos aeroportos do Galeão, Congonhas, Manaus e Tabatinga, em decorrência da implementação do "Projeto Espaço Livre" nos aeroportos;

Participação efetiva nos processos judiciais de desapropriação das áreas do aeroporto de Campinas necessárias à realização das obras de ampliação que estão previstas;

Atuação nos processos de desapropriação de áreas ocupadas no entorno do aeroporto de Guarulhos, com a promoção de audiências de conciliação em 349 ações judiciais, resultando na realização de acordos favoráveis à Infraero em 98% dos processos.

Processos julgados pelo Tribunal de Contas da União em 2012 levaram em consideração, em suas razões de decidir, os memoriais apresentados pela Infraero, fazendo sobressair a importância da atuação sistemática da Empresa.

Priorizando as demandas que possam resultar em restrições às atividades desenvolvidas, merece destaque a implementação de ferramentas de gerenciamento das notificações lavradas pela Anac, que permite o controle das possíveis infrações, com vistas a proporcionar aos órgãos internos da Infraero subsídios para a implementação de ações preventivas, minimizando o impacto nos processos operacionais.

Em complementação às ações de melhoria, diversas iniciativas foram realizadas pelas unidades regionais, com a participação dos órgãos jurídicos locais, objetivando minimizar o número de incidências de autuações por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Receita Federal do Brasil nos aeroportos.

O conjunto de ações jurídicas desenvolvidas em 2012, além de demonstrar o comprometimento da Infraero com a legalidade, com a ética, e com a integridade na prática dos seus negócios, contribuiu para a construção de uma organização sustentável que gera valor a todos os públicos com os quais se relaciona.

Sistema Integrado de Gestão da Qualidade

A Infraero utiliza o Sistema Integrado de Gestão da Qualidade (SIGQ) na sua Rede de aeroportos, com base na norma ABNT NBR ISO 9001:2008. O SIGQ contempla os macroprocessos de negócio e de suporte que compõem a cadeia de valor, com ênfase nos processos relacionados à gestão da navegação aérea, da segurança contra atos de interferência ilícita e da segurança operacional.

O objetivo do sistema é garantir a excelência da prestação dos serviços e a integração da Certificação ISO 9001 com as Certificações Operacionais regulamentadas pela Agência Nacional de Aviação Civil e pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

No decorrer de 2012, o sistema foi implantado em 14 aeroportos e em quatro grupamentos de navegação aérea (GNA), e mantido em 44 aeroportos e dois grupamentos de navegação aérea. A Infraero obteve certificação em 64 dependências, que abrangem 99% do movimento de passageiros e 97% do movimento de aeronaves da Rede, aproximadamente.

Tecnologia da Informação

Em 2012, os esforços da Empresa se voltaram a alinhar os processos internos e possibilitar pacotes de soluções e produtos.

A implantação de ferramenta de busca de conteúdo centralizada, a E-Busca, facilitou o acesso aos conteúdos, assim como o projeto CMAWEB resultou na criação de um sistema para uso em Centros Meteorológicos de Aeródromo (CMA), com o intuito de viabilizar informações meteorológicas, gráficos de dados e imagens. Essas informações são disponibilizadas no Banco Internacional de Dados Operacionais de Meteorologia (OPMET) e em bancos de dados da Infraero.

A segurança da informação também foi reforçada com a atualização da norma de Segurança de Informação, que teve por finalidade estabelecer regras gerais de utilização dos sistemas.

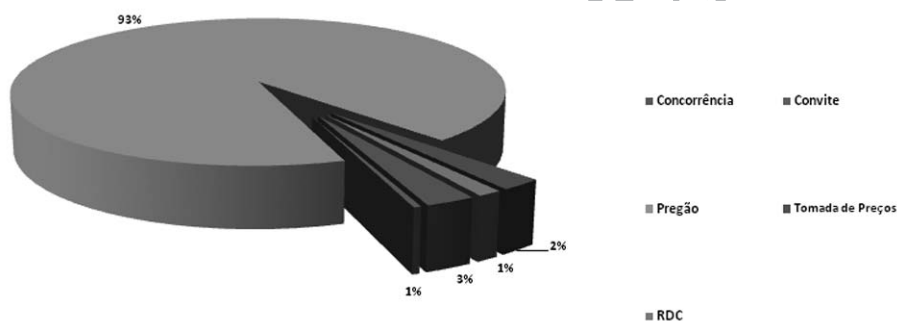
Em atendimento às demandas internas, a Empresa criou o Portal do Conselho de Administração (Portal CA) e o Portal da Diretoria Executiva, ambos com o objetivo de gerir as informações e documentos de forma centralizada.

Licitações e Compras

Assim como ocorreu em 2011, a Empresa se utilizou da celeridade e da otimização de recursos proporcionados pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC). A Infraero está entre os entes públicos pioneiros no uso desse novo regime.

O tempo médio de processamento verificado nos certames homologados com adoção do RDC é de 68 dias corridos, contados da data de publicação do edital até a respectiva homologação do processo. Este prazo é muito inferior quando comparado com o das modalidades convencionais (45% menor em relação à Concorrência e 23% inferior em relação à Tomada de Preços) homologadas no mesmo período, com redução aproximada de custo da ordem de 13% nos valores das licitações.

Cerca de 1.700 licitações foram concluídas durante o ano, entre modalidade Menor Preço e Maior Oferta, com destaque para a modalidade Pregão, que foi responsável por 93% deste volume, e economia de cerca de R\$ 474 milhões, em relação aos valores estimados para contratação.



Licitações homologadas por modalidade

CUIDANDO DE SEU CORPO FUNCIONAL

A Infraero investiu mais de R\$ 37 milhões em Educação Corporativa, na capacitação e no desenvolvimento de empregados, com destaque para os seguintes eventos:

300 cursos e mais de 500 eventos de Educação a Distância (EaD);

25 eventos da Escola Infraero de Gestão e outros seis eventos no exterior;

700 inscrições no programa de capacitação em língua estrangeira;

83 eventos do Programa de Atividades de Ensino e Atualização Técnica (PAEAT) nas áreas de navegação aérea e manutenção de aeronavegação;

170 participações no programa de incentivo ao ensino superior;

154 no programa de pós-graduação;

29 no programa de desenvolvimento comportamental;

22 no programa de Educação Formal;

309 no projeto Copa 2014;

Qualificação de cerca de 1.000 colaboradores em 14 turmas do curso de licitação à distância.

A Empresa promoveu, também, cursos de Desenvolvimento de Executivos, de Administração de Aeroportos, de Desenvolvimento de Habilidades Gerenciais e Comportamentais, de Acessibilidade, e implementou ações do Programa de Inglês e Espanhol para a Copa 2014.

Em conjunto, as ações contabilizaram mais de 100 mil participações de colaboradores em ações educacionais.

Foi implantando o Projeto RH Express nos aeroportos da Rede, com o objetivo de atender empregados que trabalham em sistema de escala.

Destaque, ainda, para a contratação de consultoria especializada objetivando revisar a arquitetura organizacional de recursos humanos, propondo a redefinição das políticas relativas a recrutamento e seleção, treinamento, desenvolvimento, avaliação de desempenho por competências, retenção de talentos, promoção e movimentação, bem como a elaboração de novo plano de cargos, carreiras e salários.

Ética Empresarial

A Infraero divulgou a cartilha "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições", que reuniu informações para nortear as condutas dos agentes públicos no ano de eleições.

Ainda cumprindo seu papel formador, a Comissão, em parceria com os representantes locais, realizou a palestra Ética Empresarial, com o objetivo de disseminar e aprimorar os conhecimentos sobre ética, conduta corporativa, conflitos de interesses, assédio moral e violência psicológica no trabalho.

A Infraero, juntamente com dezenove outras empresas estatais, integra o Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, que tem por objetivo fortalecer os princípios governamentais e empresariais

de Gestão da Ética. Em 2012, o Fórum e todos os seus membros realizaram o XIII Seminário Internacional de Ética na Gestão - Ética, Cultura e Reforma Política, promovido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Dinâmica Laboral

O Programa Corporativo de Promoção à Saúde do Trabalhador foi implantado na Empresa em 2012, disseminando a cultura do bem-estar entre os empregados, efetivando várias ações, entre elas, o Programa de Saúde Mental no Trabalho (PSMT) e o Programa de Acompanhamento Sociocupacional (PAS).

Elaborou, ainda, no âmbito do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Manual de Procedimentos que estabeleceu diretrizes para a área de medicina ocupacional, com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Deu-se início a instalação do Sistema Med.Seg.Net que permitirá a automatização dos exames ocupacionais e a convocação dos empregados para os exames periódicos por meio eletrônico.

A Empresa reduziu em 5,13% o número de acidentes de trabalho em comparação ao exercício anterior, após a elaboração de um plano nacional de ações e estratégias de intervenção com foco na prevenção dos riscos de acidentes do trabalho.

COMPROMISSO COM A SOCIEDADE

A Infraero atua estabelecendo relações éticas e responsáveis com os seus diversos públicos de interesse, reforçando a aplicação dos princípios de Responsabilidade Social Empresarial (RSE) nas práticas administrativas.

Respeito ao meio ambiente

Em 2012 foram realizadas renovações de licenças de operação; emissão de novas licenças; licenças prévias e de instalação para obras no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), além de renovação de licenças para obras de médio e grande portes. Somam-se à lista a obtenção de autorizações ambientais para a supressão da vegetação; licença para operação de equipamentos e renovação de outorgas.

Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) também foram realizados, permitindo melhorias nas estruturas sem abalo ao equilíbrio ambiental das localidades. As obras efetuadas nos aeroportos de Salvador, Campo Grande, Santarém, Porto Alegre, Vitória e Santos Dumont passaram por avaliações com o objetivo de considerar os impactos naturais e, a partir disso, planejar medidas de redução e preservação das áreas.

Entre essas medidas está a implementação do Programa Solos e Flora, que visa à conservação da biodiversidade das áreas de tráfego e das redondezas dos aeroportos, identificando e recuperando áreas degradadas. Projetos de reposição e compensação florestal, desmatamento racional e levantamento de recursos hídricos foram elaborados nos aeroportos de Petrolina, Brasília, Curitiba, São Gonçalo do Amarante e Macapá, reforçando o compromisso da Empresa com o meio ambiente.

O Programa de Gestão de Resíduos Sólidos é outra importante ação de conservação ambiental executada pela Infraero. Todos os aeroportos deram início à revisão de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, tendo em vista as novas diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída em 2010.

Durante o ano, 23 aeroportos firmaram Termos de Compromisso com Cooperativas de Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, e outros 18 aeroportos implementaram a coleta seletiva. Os esforços garantem, por exemplo, que uma tonelada de resíduo, por dia, seja reciclada no Aeroporto de Congonhas.

Como o número de colisões com a fauna, principalmente aves, tem crescido a cada ano, foram executados, no âmbito do Programa Fauna, diversos estudos e ações com o auxílio de universidades e da iniciativa privada. O Programa engloba o Plano de Gestão do Perigo da Fauna, que instituiu comissões de prevenção. Por meio da mesma a Infraero atua em parceria com prefeituras e demais órgãos governamentais e com o Ministério Público, no sentido de garantir a segurança aeroportuária, evitando que sejam desenvolvidas atividades com potencial atração de aves ao redor dos aeroportos.

Deu-se início ao projeto Ecocine Infraero, que exhibe filmes com a temática ambiental. Destaque, ainda, para a realização da Semana do Meio Ambiente, contando com a participação de empregados.

Completam a lista dezenas de ações e programas com foco na preservação ambiental - recursos hídricos, ruídos, emissões de gases e sustentabilidade - nas quais se destaca a economia de energia elétrica e a utilização de energia solar. Com efeito, a gestão eficaz dos contratos de energia elétrica nos aeroportos permitiu uma economia de mais de R\$ 2 milhões.

Direitos humanos

A Empresa deu continuidade ao Acordo de Cooperação firmado com a Secretaria Nacional de Justiça, que viabilizou postos avançados nos aeroportos, objetivando o enfrentamento ao tráfico de seres humanos, com a finalidade de exploração sexual, trabalho escravo e tráfico de órgãos.

De igual maneira, a Infraero continua tendo papel fundamental na "Campanha Nacional de Busca e Defesa de Crianças Desaparecidas", da qual faz parte desde 2011. A campanha visa à elaboração e à distribuição de uma cartilha, que descreve medidas de segurança para evitar o aumento do número de desaparecidos, além de articulação com companhias aéreas, hotéis, Polícia Rodoviária Federal e Ministério da Saúde.

O projeto "Vivavida", cujo propósito é profissionalizar jovens entre 16 e 21 anos vítimas de exploração sexual, também tem apoio da Infraero, que divulga vídeos e disponibiliza banners nos aeroportos, conscientizando e sensibilizando os usuários sobre o tema. Em 2012 deu-se início, ainda, à assinatura do Termo de Cooperação Mútua com o Serviço Social da Indústria (SESI), mantenedor do Projeto, para absorção de jovens do Vivavida ao Programa Jovem Aprendiz da Infraero.

A Empresa assinou, em associação com diversas entidades públicas e privadas, a Declaração de Compromisso Corporativo de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, uma iniciativa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em parceria com o Sistema da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), a Petrobras e o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS).

Padrões de trabalho

Adotando práticas trabalhistas orientadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Infraero oferece ambiente organizacional saudável e que visa promover a motivação dos empregados. A Empresa foi premiada, por duas vezes consecutivas, com o "Selo Pró-Equidade de Gênero" pela implantação de um Plano de Ação que atendeu ao Programa Pró-Equidade de Gênero da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM/PR).

Em 2012 a Infraero assinou, junto àquela Secretaria, Termo de Compromisso para a implementação da 4ª Edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça.

Combate à corrupção

A Infraero integra o Cadastro Empresa Pró-Ética. O Cadastro é uma iniciativa da Controladoria Geral da União (CGU) e do Instituto Ethos, que avalia e divulga as empresas voluntariamente engajadas na construção de um ambiente de integridade e confiança nas relações comerciais com todos os seus públicos. Ao aderir ao Cadastro, a Empresa assumiu o compromisso público e voluntário de adotar



medidas para prevenir e combater a corrupção, em favor da ética e da integridade, na condução dos seus negócios.

A Empresa também é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção, e foi a primeira empresa pública a assinar o documento. Ainda com o objetivo de fortalecer e intensificar a fiscalização da Empresa em relação aos fornecedores, parceiros e prestadores de serviços especializados, a Infraero ratifica o compromisso de não contratar empresas que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) da CGU.

Pacto Global

O compromisso social da Infraero é respaldado pela integração da Empresa ao Pacto Global - um conjunto de princípios ligados a direitos humanos, padrões de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção, aliando negócios a desenvolvimento sustentável, a serem utilizados como ponto de partida para o engajamento de diferentes setores empresariais nesses temas.

Seguindo tais princípios, a Empresa envia às Nações Unidas, anualmente, o relatório de Comunicado de Progresso (COP), que informa as medidas tomadas em prol de causas sociais.

Infraero Social

Em 2012, a Empresa deu continuidade ao Programa Infraero Social, que tem como missão contribuir, por meio de parcerias, para o desenvolvimento social sustentável das comunidades carentes circunvizinhas aos aeroportos, abrindo novas perspectivas para a construção de um mundo próspero e socialmente mais justo.

Com público-alvo formado por crianças a partir dos sete anos de idade, jovens e adultos em situação de risco social ou integrante de famílias em situação de pobreza, o Programa conta com 59 projetos sociais, atendendo cerca de 17 mil pessoas por ano.

Esse trabalho é consolidado tendo como base o Balanço Social do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase), e é alinhado aos indicadores Ethos de Responsabilidade Social Empresarial.

A Infraero realiza projetos de responsabilidade social, que englobam ações dirigidas aos empregados, investidores, analistas de mercado, acionistas e à comunidade.

- Base de Cálculo	2012 Valor (Mil reais)			2011 Valor (Mil reais)		
Receita líquida (RL)	4.116.116			3.531.222		
Resultado operacional (RO)	606.525			409.628		
Folha de pagamento bruta (FPB)	1.443.582			1.308.524		
2 - Indicadores Sociais Internos	Valor (mil)	% sobre FPB	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre FPB	% sobre RL
Alimentação	138.094	9,57%	3,35%	111.436	8,52%	3,16%
Encargos sociais compulsórios	302.705	20,97%	7,35%	271.923	20,78%	7,70%
Previdência privada	65.858	4,56%	1,60%	64.213	4,91%	1,82%
Saúde	120.714	8,36%	2,93%	101.171	7,73%	2,87%
Segurança e saúde no trabalho	2.505	0,17%	0,06%	1.938	0,15%	0,05%
Educação	8.331	0,58%	0,20%	8.103	0,62%	0,23%
Cultura	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Capacitação e desenvolvimento profissional	19.440	1,35%	0,47%	29.446	2,25%	0,83%
Creches ou auxílio-creche	5.739	0,40%	0,14%	5.549	0,42%	0,16%
Participação nos lucros ou resultados	6.829	0,47%	0,17%	9.312	0,71%	0,26%
Outros	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Total - Indicadores sociais internos	670.215	46,43%	16,28%	603.091	46,09%	17,08%
3 - Indicadores Sociais Externos	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL
Educação	740	0,12%	0,02%	251	0,06%	0,01%
Cultura	399	0,07%	0,01%	296	0,07%	0,01%
Saúde e saneamento	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Esporte	2.270	0,37%	0,06%	2.250	0,55%	0,06%
Combate à fome e segurança alimentar	897	0,15%	0,02%	1.011	0,25%	0,03%
Outros	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Total das contribuições para a sociedade	4.306	0,71%	0,10%	3.808	0,93%	0,11%
Tributos (excluídos encargos sociais)	335.783	55,36%	8,16%	275.062	67,15%	7,79%
Total - Indicadores sociais externos	340.089	56,07%	8,26%	278.870	68,08%	7,90%
4 - Indicadores Ambientais	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL
Investimentos relacionados com a produção/ operação da empresa	14.141	2,33%	0,34%	17.399	4,25%	0,49%
Investimentos em programas e/ou projetos externos	65	0,01%	0,00%	4	0,00%	0,00%
Total dos investimentos em meio ambiente	14.206	2,34%	0,35%	17.403	4,25%	0,49%
Quanto ao estabelecimento de "metas anuais" para minimizar resíduos, o consumo em geral na produção/ operação e aumentar a eficácia na utilização de recursos						
() não possui metas			(X) cumpre de 51 a 75%		(X) não possui metas	
() cumpre de 0 a 50%			() cumpre de 76 a 100%		() cumpre de 0 a 50%	
() cumpre de 76 a 100%			() cumpre de 76 a 100%		() cumpre de 76 a 100%	
5 - Indicadores do Corpo Funcional	2012			2011		
Nº de empregados(as) ao final do período	14.121			13.802		
Nº de admissões durante o período	866			914		
Nº de empregados(as) terceirizados(as)	25.485			25.056		
Nº de estagiários(as)	753			902		
Nº de empregados(as) acima de 45 anos	6.173			5.780		
Nº de mulheres que trabalham na empresa	4.332			4.187		
% de cargos de chefia ocupados por mulheres	32,39%			28,77%		
Nº de negros(as) que trabalham na empresa	4.758			4.654		
% de cargos de chefia ocupados por negros(as)	27,77%			32,04%		
Nº de pessoas com deficiência ou necessidades especiais	37			37		
6 - Informações relevantes quanto ao exercício da cidadania empresarial	2012 Valor (Mil reais)			Metas 2013		
Relação entre a maior e a menor remuneração na empresa	20,53			20,53		
Número total de acidentes de trabalho	88			88		
Os projetos sociais e ambientais desenvolvidos pela empresa foram definidos por:	() direção	(X) direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	() direção	(X) direção e gerências	() todos(as) empregados(as)
Os padrões de segurança e salubridade no ambiente de trabalho foram definidos por:	(X) direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	() todos(as) + Cipa	(X) direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	() todos(as) + Cipa
Quanto à liberdade sindical, ao direito de negociação coletiva e à representação interna dos(as)	() não se envolve	() segue as normas da OIT	(X) incentiva e segue a OIT	() não se envolverá	() seguirá as normas da OIT	(X) incentivará e seguirá a OIT
A previdência privada contempla:	() direção	() direção e gerências	(X) todos(as) empregados(as)	() direção	() direção e gerências	(X) todos(as) empregados(as)
A participação dos lucros ou resultados contempla:	() direção	() direção e gerências	(X) todos(as) empregados(as)	() direção	() direção e gerências	(X) todos(as) empregados(as)
Na seleção dos fornecedores, os mesmos padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental adotados pela empresa:	() não são considerados	() são sugeridos	(X) são exigidos	() não serão considerados	() serão sugeridos	(X) serão exigidos
Quanto à participação de empregados(as) em programas de trabalho voluntário, a empresa:	(X) não se envolve	() apóia	() organiza e incentiva	(X) não se envolverá	() apoiará	() organizará e incentivará
Número total de reclamações e críticas de consumidores(as):	na empresa 22.262	no Procon _____	na Justiça 116	na empresa 19.919	no Procon _____	na Justiça 116
% de reclamações e críticas atendidas ou solucionadas:	na empresa 99,7 %	no Procon _____ %	na Justiça _____ %	na empresa 100 %	no Procon _____ %	na Justiça _____ %
Valor adicionado total a distribuir (em mil R\$):	Em 2012:			Em 2011:		
23,50 % governo 71,91 % colaboradores(as) 3,21 % terceiros						
21,11 % governo 72,52 % colaboradores(as) 4,76 % terceiros						
Distribuição do Valor Adicionado (DVA):						
0,97 % acionistas _____ % terceiros 3,21 % retido 16,11 % acionistas _____ % terceiros 4,76 % retido						
7 - Outras Informações						
Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. CNPJ 00.352.294/0001-10 - CÓDIGO 52.40-1-01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem - Brasília - DF. A Infraero não utiliza de mão-de-obra infantil ou trabalho escravo, não tem envolvimento com prostituição ou exploração sexual de crianças ou adolescentes e não está envolvida com corrupção. Nossa Empresa valoriza e respeita a diversidade interna e externa.						

Balanço Social Infraero 2012

EMPRESA PARCEIRA DOS BRASILEIROS

Ouvidoria

A Ouvidoria da Infraero busca continuamente a melhoria dos serviços oferecidos aos cidadãos, parceiros e fornecedores. Constitui-se no canal oficial da Empresa para interação com a sociedade e, por conseguinte, tem como principal atividade ouvir o cliente.

Prova disso são os retornos dados às quase 28 mil consultas recebidas ao longo de 2012, entre reclamações, pedidos de informações, elogios e denúncias, que tiveram o tempo médio de resposta reduzido de treze para nove dias.

O Serviço de Pós-Atendimento em Ouvidoria, implantado no exercício, tem por objetivo aprimorar e acompanhar a resolução de conflitos e a implantação de melhorias, evitando reincidências. Já nesta primeira fase de funcionamento, o Serviço encaminhou 370 correspondências aos clientes, referentes a 37 melhorias implementadas nos aeroportos.

A Ouvidoria coordenou a execução das ações necessárias para o cumprimento da Lei nº 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), reforçando o relacionamento transparente da Infraero com a sociedade. Criou, com esse intuito, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), por meio do qual qualquer cidadão pode protocolar requerimentos de informações de interesse público. Cerca de 300 pedidos de acesso a informações foram registrados e atendidos dentro do prazo previsto na Lei.

Comunicação interna

A Infraero trabalha para estabelecer políticas e programas de comunicação interna, com o objetivo de integrar os empregados e disseminar os valores e a cultura da Empresa. Nesse sentido, se utiliza dos principais veículos e ferramentas de comunicação e estabelece um canal direto com os colaboradores e clientes, com destaque para:

Jornal eletrônico "Sem Escalas", produzido no formato de blog para a internet, divulgando, diariamente, informações institucionais atualizadas e interagindo com os empregados por meio de comentários e enquetes, com cerca de cinco mil reportagens publicadas em 2012;

Revista "Infraero Notícias", ferramenta de comunicação que traz reportagens e assuntos de interesse do público interno, com cinco edições;

Informativo eletrônico "Negócios da Carga", utilizado para consolidar o relacionamento com os clientes; divulgar as oportunidades de negócios; informar os agentes das novidades do segmento e divulgar ao público geral e clientes potenciais as facilidades e serviços oferecidos nos terminais de logística de carga da Rede Infraero, com 16 edições;

Periódico "Aeroshopping Notícias", divulgando informações sobre as atividades desenvolvidas pela Infraero nos segmentos de telecomunicações, mídia, exploração de áreas externas e varejo em aeroportos, voltado para diretores, superintendentes, profissionais da área de Negócios Comerciais, profissionais de comunicação, além dos 7.400 concessionários da Infraero, com seis edições;

Ferramenta "Informes", com mais de 1.000 edições em 2012, entre locais e corporativos.

Pesquisa

Já para avaliar o atendimento prestado pela Infraero, o programa de coleta de dados Pesquisa Net, ferramenta desenvolvida internamente e disponibilizada nos balcões de atendimento dos Terminais de Logística de Carga, possibilitam ao cliente responder perguntas sobre a atividade aeroportuária, contribuindo para a melhoria dos serviços.

A ferramenta já está sendo utilizada nos Terminais de Logística de Carga dos aeroportos de Brasília, de Campinas, do Galeão, de Guarulhos, de Manaus, de Porto Alegre e de Salvador.

O sistema Pesquisa Net se une à Pesquisa de Satisfação e Avaliação de Imagem e Qualidade dos Serviços Prestados pela Infraero para reforçar o relacionamento da Empresa com seu público.

A Pesquisa de Satisfação avalia como a Infraero é percebida por diversos públicos, como passageiros, clientes de carga, concessionários, pilotos e a população de áreas vizinhas aos terminais aeroportuários, e é tida como estratégica para a formatação de melhorias dos serviços. Em 2012, ano em que se aplicou a pesquisa referente a 2011, os principais pontos avaliados foram o uso dos terminais, a acessibilidade, o conforto do ambiente, a segurança interna e suas rotinas, a infraestrutura, e a relação com os concessionários, vizinhos e clientes.

A Infraero obteve um significativo índice geral de satisfação, de 8,05 pontos em uma escala que apura o máximo de 10, entre todos públicos pesquisados. De modo geral, os clientes Infraero estão satisfeitos com a Empresa, em especial as empresas aéreas, que registraram 9,12 pontos de satisfação.

Criação e interface web

A Infraero reforçou sua imagem institucional com objetivo de aproximar-se de seu público-alvo.

Em 2012 criou mascote para a área de Recursos Humanos e a identidade visual para diversas modalidades de eventos internos e externos: painéis decorativos, banners e folheteria, crachás, programações, folders, filipetas, pastas, placas de mesa, banners de fundo de palco, brindes, blimps, blocos de anotações, troféus.

Destaque para a construção da identidade visual dos eventos: Intermodal, Encontro Nacional de Segurança Operacional, Expotec 2012, Prêmio Eficiência Logística 2012, XII Simpósio Infratur, IV Seminário de Navegação Aérea, ENAEX, ABAV, entre outros, totalizando 60 peças desenvolvidas. Ao todo mais de 250 peças foram criadas, incluindo o selo comemorativo de 40 anos da Infraero e da marca Aeroshopping Infraero.

A Empresa revitalizou a Intranet, esforço que envolveu uma nova identidade visual, nova arquitetura da informação e novas funcionalidades, além da uniformização das informações visuais.

O Portal institucional foi revitalizado, facilitando a navegação dos usuários por uma nova interface gráfica, disponibilizando, também, os conteúdos em Inglês e Espanhol.

Nova página na internet

Atualizou informações dos 64 aeroportos da Rede, disponibilizou a página Portal do Varejo, com informações sobre varejo e publicidade em 17 aeroportos; fez novas bases infográficas interativas e participou dos projetos dos hotspots do Aeroshopping, de Obras, do Planejamento Empresarial e de Logística de Carga.

Patrocínios

Em 2012, a norma sobre os patrocínios foi reformulada e atualizada com o objetivo de dar mais agilidade aos processos. Destaque para a renovação dos patrocínios oficiais à Confederação Brasileira de Judô e à Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais - Judô para Cegos.

Cerca de R\$ 3,2 milhões foram investidos no apoio a ações esportivas, culturais, feiras de negócio e exposições em 2012.

Os principais patrocínios realizados pela Infraero foram: Intermodal South America; Airport Infra Expo; Expo Aero Brasil 2012; Logisvale Internacional; Eventos da Associação Brasileira de Franchising; São João de Campina Grande; Manual de Bens Apreendidos Conselho Nacional de Justiça; XVII Congresso Brasileiro de Meteorologia e Círio de Nazaré.

Relações Institucionais

A Infraero destaca a sua participação na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), na qual, além de atender autoridades e chefes de Estado, promoveu, também, o evento de lançamento do Relatório Ambiental da Infraero.

Outros apoios incluem a campanha educativa direcionada aos passageiros de voos internacionais (Vigiagro); a 10ª Semana Nacional de Museus (IBRAM); a 9ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2012 (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação); os preparativos para a Copa de 2014 (Ministério do Esporte); a campanha para divulgação da cartilha de autorizações de viagens internacionais para crianças (Conselho Nacional de Justiça); Stock Car - Etapa Brasil; a feira TranspoQuip e a feira SCALA.

Publicidade institucional

Dezenas de ações especiais de publicidade foram realizadas, apresentando as ações da Empresa para seus clientes e reforçando a imagem institucional da Infraero. Todas as iniciativas atenderam às orientações estratégicas e visaram aproximar a Empresa da população.

Campanhas

A oferta de internet grátis nos aeroportos foi ampliada e o serviço passou a ser disponibilizado para uso por tempo indeterminado em diversos aeroportos da Rede. Por isso, a informação sobre a existência desse serviço foi retomada em painéis e totens, instalados em 12 aeroportos, além da distribuição de folders e da criação de peças para internet sobre o assunto.

Painel instalado em aeroportos

No intuito de consolidar a relação transparente com seus clientes, a Infraero lançou a campanha "Entregas", com o objetivo de divulgar as melhorias realizadas nos aeroportos. As peças exibiram fotos e imagens das obras em curso e concluídas em 14 aeroportos, além de veicular propaganda em rádios nas cidades do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Manaus, Fortaleza, Florianópolis e Curitiba.

Com o objetivo de divulgar o Planejamento Estratégico da Infraero junto aos empregados foi realizada campanha de endomarketing informativa e motivacional. Com o conceito Evolução, a campanha foi dividida em etapas e apresentou o planejamento por meio de painéis, totens, impressos e ações de envolvimento.

O compromisso da Empresa com o meio ambiente foi apresentado ao público por meio da campanha Sustentabilidade que, além de elaborar peças promocionais, realizou ações especiais, como a montagem de uma floresta cenográfica no Aeroporto do Galeão. A estrutura foi construída com material reciclado do próprio aeroporto. Destaca-se, ainda, o Relatório Ambiental 2011, que foi impresso em papel reciclado feito a partir do lixo recolhido no Aeroporto de Congonhas.

A Campanha Nacional da Multa Moral faz parte das atividades da Empresa e é lançada em setembro no Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, com o propósito de sensibilizar os motoristas sobre o uso correto das vagas nos estacionamentos dos aeroportos. Em 2012, a campanha foi realizada em toda a Rede por meio da fixação de folhetos educativos nos para-brisas dos veículos estacionados de forma indevida nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, além de panfletos entregues nos terminais de passageiros.

Ações especiais

A nova e quarta versão do Guia do Passageiro foi divulgada com a contribuição de órgãos e empresas públicas que atuam nos aeroportos, como Receita Federal, Polícia Federal, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), e sob a supervisão da Secretaria de Aviação Civil (SAC-PR). Lançado em novembro, o Guia contou também com a participação dos operadores dos três aeroportos concedidos.

Novo Guia do Passageiro

Além disso, devido ao reconhecimento que a publicação alcançou por seu caráter de utilidade pública, pela primeira vez órgãos que não compõem o sistema aviação civil, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Banco Central do Brasil, solicitaram a inclusão no documento de seus conteúdos, relativos às viagens aéreas.

O Guia é distribuído em todos os aeroportos brasileiros e também está disponível nos portais dos órgãos que compõem o sistema, bem como no aplicativo Infraero Voos Online.

Para marcar a participação do Brasil nas Olimpíadas de Londres em 2012, a Infraero produziu e veiculou comercial em canais de televisão fechados no período dos jogos, entre julho e agosto. O filme mostra o aeroporto como o último local do Brasil de onde os atletas partem rumo às grandes conquistas e chegam trazendo suas medalhas.

Além disso, em outubro, foi realizada uma ação especial no Aeroporto Internacional de Salvador, por ocasião do Campeonato Mundial de Judô realizado na cidade. Painéis com letras formadas por imagens de judocas em posições de luta apresentaram palavras-conceito significativas como "vontade, superação, disciplina e vitória".

Ações alusivas ao judô foram premiadas em 2012. O vídeo da ação flashmob realizada no Aeroporto Guarulhos em 2011 recebeu o Grande Prêmio de Ação Promocional no Prêmio Colunistas 2012. Além disso, o folder com recorte do quimono, com a imagem do judoca Leandro Cunha, recebeu a medalha de bronze na categoria Design Corporativo - Folheto Promocional.

O serviço de informações sobre a situação dos voos da Infraero, em suas diferentes interfaces, é amplamente reconhecido. O aplicativo Infraero Voos Online - a versão para dispositivos móveis - recebeu novas funcionalidades e, em 2012, ultrapassou a marca de 500 mil downloads.

Disponível para quatro plataformas de smartphones, consolidou-se como fonte de informação para o passageiro e representa importante meio de prestação de serviço. Além dele foi lançada a versão do Infraero Voos Online para Facebook, mais uma iniciativa com vistas a promover o acesso ao serviço em um canal interativo.

A interatividade é, aliás, priorizada pela Infraero, que mantém páginas e perfis nas redes sociais desde 2010 - Facebook, Twitter, Youtube, Instagram, Orkut, Formspring, Flickr e Foursquare. Por meios desses canais, a Empresa mantém claro e direto contato com seus clientes e promove melhorias nos serviços prestados.

Uma publicidade mercadológica específica foi realizada nas unidades para seus dois principais produtos: o Aeroshopping e a Infraero Cargo.

Para o Aeroshopping foram produzidas a sinalização e a ambientação dos aeroportos de Recife e Salvador, alinhadas à plataforma de comunicação, além do vídeo para uso empresarial e impressos.

Para a Infraero Cargo foi lançada a 3ª edição do Guia Infraero Cargo, além de impressos e da divulgação do aplicativo para dispositivos móveis.

Outra ação especial marcou o ano de 2012. Durante as 24 horas do dia 6 de junho, diversas equipes de filmagem registraram, simultaneamente, a operação nos aeroportos de Congonhas, Galeão, Porto Alegre, Recife, Confins, Manaus, Cuiabá, Petrolina e Cruzeiro do Sul. O resultado foi o vídeo institucional "Um Dia na Vida do Brasil", um registro das diversas áreas de atuação da Empresa, com especial foco para a sua contribuição em relação à integração nacional.

Resumo do Currículo dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Conselho de Administração

Guilherme Walder Mora Ramalho (Presidente) - Representante da SAC/PR - Secretário Executivo.

Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), com pós-graduação em Administração de Empresas (CEAG) pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV/SP). É membro da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. É atualmente o secretário-executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. Foi diretor de Infraestrutura para a Copa de 2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 2011 até junho de 2012 e atuou como assessor para a área de infraestrutura da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República de 2007 a 2011. É Coordenador da Comissão Nacional das Autoridades Aeroportuárias (Conaero).

Antonio Gustavo Matos do Vale (Membro) - Representante da SAC/PR - Presidente da Infraero.

Graduado em Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), em Belo Horizonte. Especializado em Análise de Sistemas de Informação pelo Centro de Desenvolvimento em Administração "Paulo Camillo de Oliveira Penna", da Fundação João Pinheiro. Foi Diretor de Liquidações e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil (maio de 2003 a fevereiro de 2011); vice-presidente de Tecnologia e Infraestrutura (agosto de 2001 a janeiro de 2003) e diretor de Tecnologia e Infraestrutura do Banco do Brasil S.A. (abril a agosto de 2001); consultor da Diretoria de Finanças Públicas e Regimes Especiais, atual Diretoria de Liquidações e Controle de Operações do Crédito Rural (DILID), do Banco Central do Brasil (abril de 2000 a abril de 2001). Atual membro do Conselho de Administração da Infraero, também teve participação no Conselho da Telemar Norte Leste S.A.; da BrasilPrev Previdência Privada S.A.; e da Fundação Banco Central de Previdência Privada (Centrus). Assumiu a Presidência da Infraero em março de 2011.

Cleverson Aroeira da Silva (Membro) - Representante da SAC/PR.

Advogado formado pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e pós-graduado pelo Instituto Coppead/UFRJ. Funcionário de carreira do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), é chefe do Departamento de Transportes e Logística do BNDES. Foi secretário-executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR) desde a criação da Secretaria até julho de 2012, período em que também exerceu a coordenação da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero.

Licínio Velasco Júnior (Membro) - Representante da SAC/PR.

Formado em Engenharia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Doutorado em Ciências Políticas pelo Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (Iuperj). Mestrados em Ciências Políticas, pelo Iuperj e em Administração pelo Instituto Coppead/UFRJ. Aposentado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Assessor da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República de junho 2011 a março de 2012. É membro do Conselho de Administração da Infraero desde agosto de 2011.

Marco Aurélio Gonçalves Mendes (Membro) - Representante do Ministério da Defesa (MD).

Ingressou na Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), tendo se formado na Academia da Força Aérea (AFA). Realizou todos os cursos da carreira (Tática Aérea, Aperfeiçoamento de Oficiais, Comando e Estado-Maior, Política e Estratégia Aeroespaciais) e foi promovido ao atual posto em 31 de



julho de 2009. Dentre as principais funções podem ser destacadas: comandante do 1º/1º Esquadrão de Caça (Esquadrão Senta a Pua); chefe da Seção Administrativa da Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington; vice-chefe da Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington; comandante do Corpo de Cadetes da Aeronáutica; Chefe da Seção de Controle do Reaparelhamento da Aeronáutica - EMAER; comandante da Academia da Força Aérea; Vice-Diretor do Departamento de Ensino da Aeronáutica; secretário interino de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia; Diretor do Departamento de Logística do Ministério da Defesa; comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional; chefe de Assuntos Estratégicos do Ministério da Defesa; e atual cargo diretor-geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Célio Alberto Barros de Lima (Membro) - Representante dos Empregados da Infraero.

É empregado da Infraero desde 15/06/1989. Formado em Economia pela Universidade Federal de Rondônia (Unir), em 1993, Bacharel em Direito pela Faculdade São Lucas (2010) e concluindo Pós Graduação em Metodologia do Ensino Superior pela Universidade Federal de Rondônia (Unir/RO). Secretário Geral do Sindicato Nacional dos Aeroportuários (SINA), diretor de Comunicação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes da Central Única dos Trabalhadores (CNTT/CUT), entidade que representa 1,3 milhão de trabalhadores no País e Secretário de Saúde da Central Única dos Trabalhadores do Estado de Rondônia (CUT/RO).

VACÂNCIA (Membro) - Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Diretoria Executiva

Antonio Gustavo Matos do Vale - Presidente da Infraero.

Graduado em Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), em Belo Horizonte. Especializado em Análise de Sistemas de Informação pelo Centro de Desenvolvimento em Administração "Paulo Camillo de Oliveira Penna", da Fundação João Pinheiro. Foi Diretor de Liquidações e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil (maio de 2003 a fevereiro de 2011); vice-presidente de Tecnologia e Infraestrutura (agosto de 2001 a janeiro de 2003) e Diretor de Tecnologia e Infraestrutura do Banco do Brasil S.A. (abril a agosto de 2001); consultor da Diretoria de Finanças Públicas e Regimes Especiais, atual Diretoria de Liquidações e Controle de Operações do Crédito Rural (DILID), do Banco Central do Brasil (abril de 2000 a abril de 2001). Atual membro do Conselho de Administração da Infraero, também teve participação no Conselho da Telemar Norte Leste S.A.; da BrasilPrev Previdência Privada S.A.; e da Fundação Banco Central de Previdência Privada (Centrus). Assumiu a Presidência da Infraero em março de 2011.

José Antônio Eirado Neto - Diretor de Administração.

Bacharel em Matemática (UnB 1976), Mestrado em Matemática (interrompido no 4º Semestre de 1979), MBA em Análise de Sistemas (IBM 1977), MBA em Business Administration (UnB em 1993). CIO do Banco Central do Brasil, de 2001 a 2003 e de 2008 a 2011, tendo implantado vários projetos, tais como Central de Risco, Sistema de Pagamentos Brasileiros, Site de Internet do Bacen, Sisbacen, etc. Ocupou todos os cargos na estrutura organizacional do Bacen na Área de Tecnologia da Informação. CIO da Bolsa de Mercadorias e Futuros no período de 2003 a 2008, tendo implantado as Câmaras de Câmbio, Ativos, criado diversos produtos para a câmara de derivativos, implantado uma nova plataforma eletrônica de negociações. Trabalhou como consultor e/ou assessor em diversas empresas entre 1985 e 1990, dentre elas, Xerox do Brasil, IBM, CEF, Banco do Brasil, Unibanco e Serpro.

João Márcio Jordão - Diretor de Operações.

Engenheiro Civil com MBA (Master in Business Administration) em Administração. Iniciou sua carreira na Infraero em 1987, como técnico em mecânica. Entre outras ocupações, foi supervisor de Manutenção, Supervisor de Operações, chefe da Divisão de Planejamento Operacional, gerente de Operações e superintendente do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro. Possui cursos de Certificação Operacional de Aeroportos, Gerenciamento de Segurança Operacional, Gestão Aeroportuária, Infraestrutura Aeroportuária, Facilitação e Segurança da Aviação Civil, Inspeção Aeroportuária, Estágio de Segurança de Voo e Airport Investigator's Course. Homenageado com a Medalha Ordem do Mérito Aeronáutico e Medalha Ordem do Mérito da Defesa.

Geraldo Moreira Neves - Diretor Comercial.

Formado em Administração Pública e de Empresas pela União Pioneira de Integração Social (UPIS) em 1990. É MBA (Master in Business Administration) em Gestão Empresarial pela Universidade de Brasília (UnB). Na Infraero já desempenhou várias atividades coordenando e participando de comissões de estudos e planejamento. Exerceu, também, os cargos de superintendente de Planejamento e Gestão, Controle Empresarial, Tecnologia da Informação e Auditoria Interna. Foi eleito Aeroportuário do Ano de 1999 pelos empregados da Infraero e homenageado com a Medalha Mérito Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont pelo Comando da Aeronáutica, em maio de 2000 e com a Medalha Ordem do Mérito da Defesa, em setembro de 2010. É empregado da Infraero desde 1984.

Jose Irenaldo Leite de Ataíde - Diretor de Gestão de Empreendimentos.

Graduado em Ciências Sociais, com habilitação em Sociologia (1978); graduado em Direito, com habilitação em Direito Constitucional (1989); especializado em Sociologia do Desenvolvimento (1982), todos pela Universidade de Brasília (UnB). Especializado em Sistema Financeiro Nacional (1994), pela Universidade de São Paulo/Fipecafi. Exerceu o cargo de analista, integrante da carreira de especialista do Banco Central (1974 a 2011). Foi chefe do Departamento de Liquidações Extrajudiciais (2000 a 2010) e consultor da Diretoria de Liquidações e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central (2010 a 2011). Assumiu a Diretoria de Gestão de Empreendimentos da Infraero em janeiro de 2012.

Jaime Henrique Caldas Parreira - Diretor de Obras de Engenharia.

Formado em Arquitetura e Urbanismo pela Faculdade de Santos; MBA (Master in Business Administration) em Gestão de Aeroportos pela Universidade de Brasília (UnB); qualificado nas áreas de Infraestrutura Aeroportuária e Gestão da Qualidade Total em Serviços, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Planejamento em Aeroportos, pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA);

Aeroportos e Meio Ambiente, Gerenciamento e Certificação Operacional de Aeroportos, pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). Atuou como superintendente do Aeroporto Internacional de Campo Grande, do Aeroporto Campo de Marte e do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro; foi assessor especial da Presidência de 2009 a 2010, ano este que assumiu a Diretoria de Obras de Engenharia.

Mauro Roberto Pacheco de Lima - Diretor Financeiro.

Bacharel em Ciências Contábeis pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF) em 1987, pós-graduado em Análise de Sistemas e em Planejamento e Gestão Empresarial pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Exerceu diversas funções gerenciais no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, na Superintendência Regional do Centro-Oeste e na Sede da Empresa onde foi, por último, superintendente de Controladoria até assumir, em dezembro de 2008, a Diretoria Financeira, onde permanece. É empregado da Infraero desde 1985.

Francisco José de Siqueira - Diretor Jurídico.

Graduado em Direito (1975), em Administração de Empresas (1978) e Administração Pública (1980), pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestrado em Direito Público (1986), também pela UFPE. Procurador aposentado do Banco Central (BC), originário do concurso público de 1976. Exerceu os cargos de subprocurador-geral (1997-2003) e de procurador-geral (2003-2010) do BC. Professor de Direito Comercial e Direito Empresarial, da Universidade Católica de Salvador (1988-1997), da Universidade Católica de Brasília, nos cursos de graduação e pós-graduação (2000-2002), e do Centro de Educação Superior de Brasília (2001-2007). Autor de várias publicações de doutrina jurídica sobre o Sistema Financeiro. Integrou o Tribunal do FONPLATA - Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata (2001-2009) - Organismo Internacional constituído por Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai -, do qual por duas vezes foi Presidente (2003-2004 e 2008-2009). Desempenhou missão especial junto ao Bank for International Settlements (BIS) e ao Centro de Estudios Monetarios Latinoamericanos (CEMLA), na Cidade do México (dezembro de 2010 - fevereiro de 2011). Assumiu o cargo de Diretor Jurídico da Infraero em junho de 2011.

Conselho Fiscal

Fernando Antônio Ribeiro Soares (Presidente) - Representante da SAC/PR.

Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 1995, Mestre e Doutor em Economia pela Universidade de Brasília em 2000 e 2006, respectivamente. É professor de economia há 15 anos. Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; foi diretor do Departamento de Política Regulatória de Aviação Civil da Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa, onde atuou nas áreas de Planejamento, Advocacia da Concorrência e Regulação Econômica, e também assessor na Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda. É, na atualidade, coordenador-geral de Competitividade e Análise Setorial da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

Sérgio Cruz (Membro) - Representante da SAC/PR.

Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Católica de Brasília. Especialista em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Ocupa, desde janeiro de 2000, o cargo efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Foi coordenador-geral de Orçamento e Finanças e Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte de 2005 a 2011. Exerce, desde junho de 2011, o cargo de diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Lílian Maria Cordeiro (Membro) - Representante da STN/MF.

Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis (FACEA). Pós-graduação em Economia do Setor Público (FGV) e Políticas Públicas (UnB). Participação nos Conselhos Fiscais do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), Companhia de Eletricidade (EletoAcre), Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba) e Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap). Desde 1994 ocupa o cargo de Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional.

André Nunes (Membro Suplente) - Representante da SAC/PR.

Doutor e Mestre em Economia pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Administração Financeira pela Fundação Getúlio Vargas. Atualmente trabalha como gerente de projetos na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. Atua também como professor Universitário no Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Maurício Melo Chaves (Membro Suplente) - Representante da SAC/PR.

Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Católica de Brasília (conclusão em 1989) e curso de formação para a carreira de Analista de Planejamento e Orçamento em 1998 pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Atuou como gerente e assessor de Diretoria no Banco de Brasília S.A até junho de 1998, quando ingressou na carreira de Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP). Ocupou cargos no Governo Federal como coordenador de Orçamento e Assessor da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) do Ministério do Esporte (janeiro de 2004 a junho de 2011), foi membro da Comissão de Ética Pública do Ministério do Esporte e, desde julho de 2011, ocupa a Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Aviação Civil (SAC/PR).

Mariana Marreco Cerqueira (Membro Suplente) - Representante da STN/MF.

Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB) e Especialista em Matemática para Economistas pela mesma instituição. Atualmente trabalha como gerente de projeto na Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

BALANÇO PATRIMONIAL

(Em R\$ mil)									
ATIVO	Notas	2012	2011	VAR. %	PASSIVO	Notas	2012	2011	VAR. %
CIRCULANTE		1.179.243	2.025.862	-41,8%	CIRCULANTE		849.209	1.445.713	-41,3%
Caixa e Equivalentes de Caixa	5	270.961	1.306.746	-79,3%	Recursos de Terceiros		69.455	763.948	-90,9%
Contas a Receber	6	867.823	757.538	14,6%	Vinculados a Investimentos	13	66.765	733.471	-90,9%
(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa	7	(181.913)	(182.134)	-0,1%	Comando da Aeronáutica	14	2.690	22.153	-87,9%
Impostos a Recuperar	8	156.297	56.127	178,5%	Tesouro Nacional	15	0	8.324	-100,0%
Almoxarifados	9	59.778	70.781	-15,5%	Fornecedores de Bens e Serviços		435.714	337.906	28,9%
Outras Contas		6.297	16.804	-62,5%	Encargos Trabalhistas		150.021	139.464	7,6%
					Tributos a Recolher	16	119.479	129.121	-7,5%
					Previdência Complementar - Infraprev	17a	16.720	11.382	46,9%
					Juros sobre Capital Próprio e Dividendos	18	25.590	37.250	-31,3%
					Participação nos Lucros	17b	6.698	9.329	-28,2%
					Cauções de Terceiros em Espécie		18.162	10.215	77,8%
					Outras Obrigações		7.370	7.098	3,8%
NÃO CIRCULANTE		1.189.317	805.688	47,6%	NÃO CIRCULANTE		437.310	252.600	73,1%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		191.405	154.331	24,0%					
Contas a Receber	6	334.102	503.698	-33,7%	Provisões Trabalhistas e Cíveis	19	209.522	196.725	6,5%
(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa	7	(314.852)	(485.899)	-35,2%	Perdas em Sentenças Judiciais	20	62.606	55.875	12,0%
Depósitos Judiciais		172.054	136.360	26,2%	Previdência Complementar - Infraprev	17a	31.657	0	100,0%
Aplicação em Notas do Tesouro		101	172	-41,4%	Benefício Pós-Emprego	17e	133.353	0	100,0%
					Participação nos Lucros	17b	172	0	100,0%
					PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.082.041	1.133.237	-4,5%
INVESTIMENTOS	10	365.417	77.454	371,8%	Capital Social	21a	1.009.336	1.009.336	0,0%
IMOBILIZADO	11	599.839	540.112	11,1%	Reservas de Lucros	21b	206.058	123.901	66,3%
					Ajuste de Avaliação Patrimonial	21c	(133.353)	0	100,0%
					Lucros e Prejuízos acumulados		0	0	0,0%
INTANGÍVEL	12	32.656	33.791	-3,4%					
TOTAL DO ATIVO		2.368.560	2.831.550	-16,4%	TOTAL DO PASSIVO		2.368.560	2.831.550	-16,4%
ATIVO COMPENSADO		13.674.635	12.033.760	13,6%	PASSIVO COMPENSADO		13.674.635	12.033.760	13,6%
Almoxarifados da União	9	1.721	2.520	-31,7%	Almoxarifados da União	9	1.721	2.520	-31,7%
Bens da União	22a	10.840.378	10.257.353	5,7%	Bens da União	22a	10.840.378	10.257.353	5,7%
Garantias Caucionárias de Terceiros	22b	2.832.536	1.773.887	59,7%	Garantias Caucionárias de Terceiros	22b	2.832.536	1.773.887	59,7%
TOTAL DO ATIVO APÓS COMPENSADO		16.043.195	14.865.310	7,9%	TOTAL DO PASSIVO APÓS COMPENSADO		16.043.195	14.865.310	7,9%

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(Em R\$ mil)				
DESCRIÇÃO	Notas	2012	2011	VAR. %
RECEITA LÍQUIDA	25	4.116.116	3.531.222	16,6%
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		(2.687.168)	(2.440.836)	10,1%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		1.428.948	1.090.386	31,0%
Margem Bruta		32,7%	28,95%	13,1%
DESPESAS OPERACIONAIS		(851.627)	(718.990)	18,4%
Planejamento e Orientação Técnico-Operacional		(263.436)	(207.259)	27,1%
Administrativas		(526.883)	(460.435)	14,4%
Comerciais		(61.308)	(51.296)	19,5%
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		16.894	3.094	446,1%
Receitas Financeiras		124.313	131.990	-5,8%
Despesas Financeiras		(38.754)	(50.787)	-23,7%
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa		(54.985)	(35.709)	54,0%
Provisão para Prováveis Perdas Trabalhistas e Cíveis		(10.929)	(37.909)	-71,2%
Perdas em Sentenças Judiciais		(31.509)	(19.003)	65,8%
Anulação de Receitas/Despesas de Exercícios Anteriores		(5.481)	(23.313)	-76,5%
Receitas Eventuais		13.544	20.141	-32,8%
Recuperação de Despesa		20.694	17.684	17,0%
LUCRO OPERACIONAL DO EXERCÍCIO		594.214	374.490	58,7%
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS		(62.123)	(1.409)	4309,9%
PDITA / PDVI	17c/d	(13.280)	(2.112)	528,9%
LUCRO LÍQUIDO (antes dos Impostos, Reversão de JCP e Resultado de MEP)		518.811	370.969	39,9%
RESULTADO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM COLIGADAS	10	(90.875)	0	100,0%
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	23	(56.787)	(37.451)	51,6%
REVERSÃO DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO		25.590	37.250	-31,3%
LUCRO LÍQUIDO (antes dos investimentos para União)		396.738	370.768	7,0%
Margem Líquida		9,6%	10,50%	-8,2%
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS EM BENS DA UNIÃO	29	(282.163)	(213.928)	31,9%
LUCRO LÍQUIDO (antes da Participação nos Lucros)		114.575	156.840	-26,9%
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS E ADMINISTRADORES NOS LUCROS	17b	(6.829)	(9.312)	-26,7%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		107.746	147.528	-27,0%
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO DO CAPITAL - Em R\$		14,69	20,12	

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	NOTA	CAPITAL	RESERVA DE LUCRO			LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO
			LEGAL	INCENTIVOS FISCAIS	RETENÇÃO DE LUCROS		OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	
EXERCÍCIO DE 2011								
Saldos em 31/12/2010		973.587	10.273	3.350	57.479	0		1.044.689
Capitalização A.G.E. de 29/04/2011 Através de Reservas de Retenção de Lucros		35.749			(35.749)			0
Deliberação conforme A.G.O. de 29/04/2011 Reversão da Reserva de Retenção de Lucros Compl. de JCP do exercício de 2010					(21.730)	21.730 (21.730)		0 (21.730)
Resultado Abrangente Total Lucro do Exercício						147.528		0 147.528
Destinações: - Reserva Legal - Juros sobre Capital Próprio - JCP - Retenção de Lucros			7.376		102.902	(7.376) (37.250) (102.902)		0 (37.250) 0
Saldos em 31/12/2011		1.009.336	17.649	3.350	102.902	0		1.133.238
		1.009.336		123.901		0		1.133.238
EXERCÍCIO DE 2012								
Saldos em 31/12/2011		1.009.336	17.649	3.350	102.902	0	-	1.133.237
Deliberação conforme A.G.O. de 20/04/2012 Reversão da Reserva de Retenção de Lucros								0
Resultado Abrangente Total Ajuste Benefício Pós Emprego Lucro do Exercício						107.746	(133.353)	(133.353) 107.746
Destinações: - Reserva Legal - Juros sobre Capital Próprio - JCP - Retenção de Lucros	21b2 18 21b3		5.387		76.769	(5.387) (25.590) (76.769)		0 (25.590) 0
Saldos em 31/12/2012		1.009.336	23.036	3.350	179.671	0	(133.353)	1.082.041
		1.009.336		206.058		0	(133.353)	1.082.041

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO

DESCRIÇÃO	2012	2011	VAR. %
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
a) Resultado Líquido Ajustado	649.542	459.477	41,4%
Lucro Líquido Antes dos Investimentos para União	389.910	361.455	7,9%
Depreciação e Amortização	102.236	94.571	8,1%
Valor Residual do Imobilizado Baixado	65.338	2.366	2661,4%
Resultado de Participações Societárias em Coligadas	90.875	0	100,0%
Juros sobre Capital Próprio	1.183	1.085	9,1%
b) (Acréscimo)/Decréscimo do Ativo	(226.240)	(167.558)	35,0%
Contas a Receber de Clientes	59.311	(170.678)	-134,8%
Almoxarifados	11.003	(13.901)	-179,1%
Outras Contas a Receber	(89.591)	6.593	-1458,9%
Depósitos Judiciais	(35.695)	(25.280)	41,2%
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa	(171.268)	35.709	-579,6%
c) Acréscimo/(Decréscimo) do Passivo	163.465	176.036	-7,1%
Fornecedores	97.808	77.539	26,1%
Obrigações Tributárias	(9.643)	28.114	-134,3%
Obrigações Sociais	10.557	19.729	-46,5%
Outras Contas a Pagar	8.219	10.276	-20,0%
Provisão para Contingências Trabalhistas e Cíveis	12.797	30.227	-57,7%
Sentenças Judiciais - Perdas	6.731	8.806	-23,6%
Previdência Complementar - Infraprev	36.996	1.344	2651,8%
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	586.767	467.955	25,4%
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento			
Aquisição de Investimentos	(378.838)	(28.917)	1210,1%
Aquisição de Imobilizados	(212.720)	(194.976)	9,1%
Aquisições de Intangíveis	(13.446)	(18.437)	-27,1%
Receitas Ataero	91.942	546.691	-83,2%
Investimentos Ataero	(795.125)	(683.655)	16,3%
Variação Recursos de Terceiros	8.690	8.094	7,4%
Obras em Bens da União	(282.163)	(213.928)	31,9%
Caixa Líquido usado nas Atividades de Investimento	(1.581.660)	(585.128)	170,3%
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Dividendos / Juros sobre capital próprio	(38.433)	(30.058)	27,9%
Participação nos Lucros	(2.459)	0	100,0%
Caixa Líquido usado nas Atividades de Financiamento	(40.891)	(30.058)	36,0%
Aumento (Diminuição) Líquido de Caixa e Equivalentes	(1.035.785)	(147.230)	603,5%
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes Caixa	1.306.746	1.453.976	-10,1%
Saldo Final de Caixa e Equivalentes Caixa	270.961	1.306.746	-79,3%

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

DESCRIÇÃO	2012	2011	VAR. %
Receitas			
- Receitas Operacionais	4.354.831	3.766.274	15,6%
- Provisão de Créditos de Liquidação Duvidosa	(54.985)	(35.709)	54,0%
- Eventuais, Canc. e Outras Operacionais	44.453	44.878	-0,9%
Insumos Adquiridos de Terceiros	(1.613.603)	(1.416.766)	13,9%
- Desp. c/ Mat., Energia e Serv. Terceiros	(1.535.784)	(1.384.992)	10,9%
- Outras Desp. Operacionais e Canc. Rec.	(77.819)	(31.774)	144,9%
Valor Adicionado Bruto	2.741.228	2.349.507	16,7%
Retenções			
- Depreciação / Amortização	(102.236)	(94.571)	8,1%
- Contingências Trabalhistas/Cíveis	(10.929)	(37.909)	-71,2%
- Perdas em Sentenças Judiciais	(31.509)	(19.003)	65,8%
Valor Adicionado Líquido	2.596.554	2.198.025	18,1%
Valor Adicionado Recebido em Transferência			
- Receitas Financeiras	124.313	131.990	-5,8%
- Resultado de Participações Societárias em Coligadas	(90.875)	0	100,0%
Valor Adicionado Total a Distribuir	2.629.992	2.330.014	12,9%
Distribuição do Valor Adicionado			
- Pessoal e Encargos	1.870.997	1.668.534	12,1%
- PDITA / PDVI	13.280	2.112	528,9%
- Participação nos Lucros	6.829	9.312	-26,7%
- Juros s/Capital Próprio da União	25.590	37.250	-31,3%
- Obras em Bens da União	282.163	213.928	31,9%
- Tributos	335.813	275.062	22,1%
- Despesas Financeiras	13.164	13.538	-2,8%
- Recursos para Novos Investimentos	82.157	110.279	-25,5%

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - Contexto Operacional e Institucional

A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero é uma empresa pública instituída nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, organizada sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR. A Infraero tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea, prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos, bem como realizar quaisquer atividades correlatas ou afins que lhe forem conferidas pela SAC-PR.

Atualmente, administra 63 aeroportos, dos quais 37 são dotados de órgãos de navegação aérea operados pela Empresa, 24 Grupos de Navegação Aérea - GNA e 38 Unidades Técnicas de Aeronavegação - UTA, além de 31 terminais de logística de carga.

Opera, também, cinco (5) Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo - EPTA pertencentes a terceiros, mediante convênio ou contrato e tornou-se acionista dos três (3) aeroportos concedidos pelo Governo Federal, Brasília, Guarulhos e Viracopos, por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs), com 49% do capital social de cada um. Nesta proporção, participa da governança dos aeroportos concedidos com poder de decisão em temas relevantes, que foram estabelecidos em acordos de acionistas firmados entre as partes. Esses três aeroportos operam cerca de 30% dos passageiros, 57% das cargas e 19% das aeronaves do tráfego aéreo brasileiro. Ressaltando-se que continuará responsável pela operação de navegação aérea em Guarulhos e Viracopos.

O modelo de regulação das tarifas aeroportuárias e o reajuste anual utilizando-se do índice de inflação IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE, deflacionado por um Fator-X de produtividade esperada do setor, foi estipulado pela ANAC, agência reguladora da aviação civil e da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, quando da publicação da Resolução nº 180 em 25 de janeiro de 2011. Com a aplicação do Fator-X em 2012, as tarifas aeroportuárias sofreram um reajuste de 4,4%.

O ano de 2012 foi o ano dos investimentos em modernização, adequação e expansão da infraestrutura aeroportuária brasileira.

No que se refere aos investimentos realizados com recursos próprios em bens da União, representados por obras e serviços de engenharia na construção, ampliação e modernização da infraestrutura aeroportuária, a Empresa efetua tais registros para fins societários e fiscais como despesa, haja vista que os aeroportos são bens públicos pertencentes à União (Art. 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19/12/1986). Desse modo, a Infraero não registra tais investimentos no seu Ativo Imobilizado, embora seja claro que os mesmos mantêm a capacidade de geração de resultados futuros. Além disso, inexistente termo de concessão entre a União e a Infraero, que estabeleça condições relativas à atribuição de valor econômico aos investimentos realizados e mecanismos de indenização em caso da substituição/retirada de aeroportos da Rede.

Os recursos provenientes do Adicional de Tarifa Aeroportuária - Ataero, destinam-se à aplicação em melhoramentos, reaparelhamento, reforma, expansão e depreciação de instalações aeroportuárias. Criado pela Lei nº 7.920, de 12/12/1989, sofreu alteração em 17/5/2012 com a publicação da Lei nº 12.648, passando a constituir receita do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC. Sendo assim, em 2012, todo o valor arrecadado pela Infraero relativo ao Ataero, foi repassado para o FNAC. Já o recurso remanescente, antes da alteração da Lei, foi investido em sua totalidade. Ressalta-se que tais recursos não compõem o resultado da Empresa, sendo registrados no passivo, como obrigação.

Adicionalmente, a Empresa mantém controle dos investimentos realizados nos aeroportos em contas de Compensação.

Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/76, e incorporam as mudanças introduzidas por intermédio das Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, complementadas por pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados por resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Foi evidenciada na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL mais uma linha que trata sobre o resultado abrangente conforme apresenta o item 106, alínea "a" do CPC 26.

A estrutura da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE foi alterada para alinhar a forma de evidência da demonstração de acordo com o previsto no CPC 26. Foram suprimidas as linhas da Receita Operacional Bruta com seu detalhamento e as deduções dos impostos Pasep e Cofins, para atender ao item 8 do CPC 30, que dispõe sobre a forma da divulgação da receita, no qual devem ser excluídos da mesma os eventos que não ocasionaram benefícios econômicos que tiveram origem nas próprias atividades da Empresa.

Nota 3 - Principais Práticas Contábeis

Dentre as principais práticas adotadas para a preparação das demonstrações financeiras, ressaltamos:

Apuração do Resultado

O resultado do exercício é apurado em conformidade com o regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente do recebimento ou do pagamento.

Moeda Funcional

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Infraero.

Ativo e Passivo Circulante e Não Circulante

Os direitos e as obrigações são demonstrados pelos valores calculáveis e de realização, incluindo os rendimentos, os encargos e as variações monetárias incorridas até a data do balanço, quando aplicáveis. A classificação do curto e longo prazo obedece aos artigos 179 e 180 da Lei nº 6.404/76, alterados pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09.

Caixa e Equivalentes de Caixa ou Disponibilidades e Aplicações Financeiras

São classificados como Caixa e Equivalentes de Caixa, os numerários em espécie, os depósitos bancários disponíveis e as aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a insignificante risco de mudança de valor. Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos seus valores líquidos.

Contas a Receber

As contas a receber são avaliadas pelo custo menos as perdas estimadas, ou seja, pelo produto final em dinheiro ou equivalente que se espera obter. São constituídas estimativas de perda para a cobertura de valores incertos do recebimento que compõem a conta redutora de contas a receber com base no Art. 9º da Lei nº 9.430/96, conforme quadro a seguir:

TIPO DE CRÉDITO	VALOR POR OPERAÇÃO	VENCIMENTO	PROCEDIMENTO JUDICIAL PARA RECEBIMENTO
Sem garantia	até R\$ 5.000	mais de 6 meses	Independente
	acima de R\$ 5.000	mais de um ano	Independente
	até R\$ 30.000	mais de um ano	Iniciado e mantido
Com garantia	superior a R\$ 30.000	mais de dois anos	Iniciado e mantido
	qualquer valor		

Ainda podem ser registrados como perdas, créditos contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária.

Almoxarifado

Os itens existentes nos almoxarifados foram avaliados pelo custo médio de aquisição ou pelo valor realizável líquido, dos dois, o menor. Por valor realizável líquido entende-se o preço de venda estimado no curso normal dos negócios deduzido dos custos estimados para sua conclusão e dos gastos estimados necessários para se concretizar a venda.

Investimentos

Os investimentos avaliados pelo método de custo estão corrigidos monetariamente até 31/12/1995, ajustados ao seu valor recuperável quando aplicável, bem como pela provisão para prováveis perdas dos investimentos sem expectativa de recuperação ou rendimentos. Já o investimento permanente de companhia aberta em coligadas, suas equiparadas e em controladas, localizadas no país e no exterior, deve ser avaliado pelo método da equivalência patrimonial - MEP, observadas as disposições do artigo 248 da Lei nº 6.404/76 e do Pronunciamento Técnico CPC 18.

Equivalência patrimonial corresponde ao valor do investimento determinado mediante a aplicação da porcentagem de participação no capital social sobre o patrimônio líquido de cada coligada, sua equiparada e controlada, retirando as parcelas dos lucros não realizados, conforme cálculo a seguir:

Patrimônio Líquido da Investida
(-) Lucro-não-realizado
(=) Patrimônio Líquido Ajustado
(x) Percentual de Participação
(=) Valor Atual do Investimento
(-) Valor do Investimento Registrado
(=) Resultado de Equivalência Patrimonial

Imobilizado

Demonstrado ao custo de aquisição, reduzido ao seu valor recuperável quando aplicável. O imobilizado é submetido ao teste de recuperabilidade quando há indícios internos ou externos de que pode estar desvalorizado. A depreciação foi calculada pelo método linear, e as taxas foram estabelecidas em função do tempo de vida útil fixado por espécie de bens.

Intangível

Os ativos intangíveis são reconhecidos ao custo e podem ter vida útil definida ou indefinida. Os ativos intangíveis com vida útil indefinida a partir de 1/1/2009 não são mais amortizados. Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada e são submetidos ao teste de recuperabilidade quando há indícios internos ou externos de que podem estar desvalorizados.

Valor Recuperável de Ativos ("Impairment")

O imobilizado e outros ativos não circulantes, quando julgados necessários, são submetidos ao teste de recuperabilidade para se identificar perdas por "impairment" anualmente ou quando eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperado. A perda por "impairment" é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa o valor recuperável, que é o menor entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo.

Perdas em Sentenças Judiciais

As perdas em sentenças judiciais são constituídas pelas ações judiciais transitadas em julgado em fase de execução.

Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

O Imposto de Renda sobre o Lucro Real e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido foram calculados anualmente pelas alíquotas efetivas vigentes na data de elaboração das demonstrações financeiras. Os impostos diferidos são reconhecidos em função das diferenças intertemporais, prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social, quando aplicável.

Estimativa

Na elaboração das demonstrações financeiras da Empresa, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações financeiras da Empresa incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do Ativo Imobilizado, provisão necessária para realização dos ativos, passivos contingentes, determinações de provisão para o imposto de renda e outros similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação a essas estimativas.

Demonstração do Valor Adicionado (DVA)

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Empresa e sua distribuição durante determinado período e é apresentada pela Infraero, conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas demonstrações financeiras. A DVA foi preparada com base em in-



formações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das demonstrações financeiras e seguindo as disposições contidas na NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em sua primeira parte apresenta a riqueza criada pela Empresa, representada pelas receitas (receita bruta das vendas, incluindo os tributos incidentes sobre a mesma, as outras receitas e os efeitos da provisão para créditos de liquidação duvidosa), pelos insumos adquiridos de terceiros (custo das vendas e aquisições de materiais, energia e serviços de terceiros, incluindo os tributos incluídos no momento da aquisição, os efeitos das perdas e recuperação de valores ativos, e a depreciação e amortização) e o valor adicionado recebido de terceiros (receitas financeiras e outras receitas). A segunda parte da DVA apresenta a distribuição da riqueza entre pessoal, impostos, taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros e remuneração de capitais próprios.

Nota 4 - Informações para Efeito de Comparabilidade

Em 2012 foram adotadas algumas mudanças na apresentação das demonstrações financeiras.

Dessa forma, foram efetuadas reclassificações nos saldos de 31/12/2011, visando facilitar a comparabilidade com as demonstrações financeiras de 31/12/2012.

Demonstração do Resultado do Exercício

(i) Na Demonstração do Resultado do Exercício foi realizado o DE-PARA na demonstração de 2011 para abertura do PDITA/PDVI - Programas de Desligamento, conforme a seguir:

(Em R\$ mil)				
DESCRIÇÃO	Notas	2011	2011 Ajustado	Diferença
RECEITA LÍQUIDA	25	3.531.222	3.531.222	-
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		(2.442.933)	(2.440.836)	(2.097)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		1.088.289	1.090.386	2.097
DESPESAS OPERACIONAIS		(719.005)	(718.991)	(15)
Planejamento e Orientação Técnico-Operacional		(207.272)	(207.259)	13
Administrativas		(460.437)	(460.435)	2
Comerciais		(51.296)	(51.296)	-
LUCRO OPERACIONAL DO EXERCÍCIO		372.378	374.490	2.112
PDITA / PDVI		-	(2.112)	(2.112)

Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Indireto

(i) Alteração da nomenclatura da Demonstração dos Fluxos de Caixa para Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Indireto - DFC.

(ii) No Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais foi realizado o DE-PARA abaixo em decorrência desses grupos de contas serem controlados por contas contábeis do Ativo e Passivo:

DE:
a) Resultado Líquido Ajustado
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa
Provisão para Contingências Trabalhistas e Cíveis
Sentenças Judiciais - Perdas
PARA:
b) (Acréscimo)/Decréscimo do Ativo
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa
c) Acréscimo/(Decréscimo) do Passivo
Provisão para Contingências Trabalhistas e Cíveis
Sentenças Judiciais - Perdas

(iii) Foi criado o grupo de contas da Previdência Complementar - Infraprev de 31/12/2011, visando facilitar a comparabilidade com a demonstração financeira anual de 31/12/2012, conforme a seguir:

(Em R\$ mil)			
DESCRIÇÃO	2011	2011 Ajustado	Diferença
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
c) Acréscimo/(Decréscimo) do Passivo	176.036	176.036	-
Fornecedores	77.539	77.539	-
Obrigações Tributárias	28.114	28.114	-
Obrigações Sociais	21.073	19.729	(1.344)
Outras Contas a Pagar	10.276	10.276	-
Provisão para Contingências Trabalhistas e Cíveis	30.227	30.227	-
Sentenças Judiciais - Perdas	8.806	8.806	-
Previdência Complementar - Infraprev	-	1.344	1.344

Demonstração do Valor Adicionado

(i) Foi ajustada a conta de "Despesas Financeiras" para o grupo "Distribuição do Valor Adicionado":

(Em R\$ mil)			
DESCRIÇÃO	2011	2011 (Ajustado)	Diferença
Insumos Adquiridos de Terceiros	(45.312)	(31.774)	(13.538)
- Outras Desp. Operacionais e Canc. Rec.	(45.312)	(31.774)	(13.538)
Distribuição do Valor Adicionado	-	13.538	13.538
- Despesas Financeiras	-	13.538	13.538

Caixa e Equivalentes de Caixa

(i) A partir de 31/12/2012, foram adotadas algumas mudanças na apresentação da Nota 5 - Caixa e Equivalentes de Caixa. Foram separados os Numerários em Trânsito do Banco, o Convênio com o Ministério do Turismo do FAE (Fundo Extramercado), bem como a transferência do Saldo do Banco Nossa Caixa S/A Poupança TCCA - SP para o Banco do Brasil S/A Poupança TCCA - SP, em virtude do Banco do Brasil S/A ter comprado o Banco Nossa Caixa S/A.

(ii) Dessa forma, foram efetuadas reclassificações nos saldos de 31/12/2011, visando facilitar a comparabilidade com a demonstração financeira anual de 31/12/2012:

(Em R\$ mil)			
	2011	2011 Ajustado	Diferença
Caixa, Banco e Numerários em Trânsito	2.261	2.261	-
Caixa e Fundo Fixo	481	481	-
Numerários em Trânsito	-	357	357
Banco	1.780	1.423	(357)
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	1.304.485	1.304.485	-
Banco do Brasil S/A Extramercado Exclusivo - FAE	1.289.023	1.255.998	(33.025)
Banco do Brasil S/A Extramercado Exclusivo - Conv. MTUR	-	33.025	33.025
Banco do Brasil S/A Extramercado - Conv. Est. Bahia	1.620	1.620	-
Banco do Brasil S/A Poupança TCCA - RJ	1.502	1.502	-
Banco do Brasil S/A Poupança TCCA - Florianópolis	1.603	1.603	-
Banco do Brasil S/A Poupança TCCA - SP	5.183	10.737	5.554
Banco do Brasil S/A Poupança TCCA - Vitória	-	-	-
Banco Nossa Caixa S/A Poupança TCCA - SP	5.554	-	(5.554)
TOTAL	1.306.746	1.306.746	-

Nota 5 - Caixa e Equivalentes de Caixa

(Em R\$ mil)		
	2012	2011
Caixa, Banco e Numerários em Trânsito	2.956	2.261
Caixa e Fundo Fixo	371	481
Numerários em Trânsito	37	357
Banco	2.548	1.423
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	268.005	1.304.485
Banco do Brasil S/A Extramercado Exclusivo - FAE	217.651	1.255.998
Banco do Brasil S/A Extramercado Exclusivo - Conv. MTUR	35.409	33.025
Banco do Brasil S/A Extramercado - Conv. Est. Bahia	1.737	1.620
Banco do Brasil S/A Poupança TCCA - RJ	-	1.502
Banco do Brasil S/A Poupança TCCA - Florianópolis	864	1.603
Banco do Brasil S/A Poupança TCCA - SP	11.261	10.737
Banco do Brasil S/A Poupança TCCA - Vitória	44	-
Infraeropar	1.039	-
TOTAL	270.961	1.306.746

A Infraero, em 2012, apresentou disponibilidade de R\$ 270.961 mil. Por ser Empresa Pública realiza as aplicações por intermédio do Banco do Brasil S/A, conforme estabelece a Resolução nº 3.284, de 25/5/2005, alterada pela Resolução nº 4.034 de 30/11/2011, do Banco Central do Brasil, nos Fundos de Investimento a Curto Prazo Extramercado.

A Infraero não possui aplicação em mercados derivativos e todas as aplicações financeiras são de liquidez imediata.

Foram realizadas aplicações em conta poupança em nome da própria Infraero para atender aos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA assinados com o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro, Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, com a Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina e com a Secretaria do Meio Ambiente do estado do Espírito Santo. A utilização desses recursos é exclusivamente para atender ao licenciamento ambiental de empreendimentos, conforme trata o Art. 36, da Lei Federal nº 9.985, de 18/7/2000.

Nota 6 - Contas a Receber

Em 31/12/2012, o saldo do grupo Contas a Receber da Infraero apresentava a seguinte composição:

(Em R\$ mil)						
	2012			2011		
	Curto Prazo	Longo Prazo	Total	Curto Prazo	Longo Prazo	Total
Vincendas	427.014	20	427.034	468.685	46	468.731
a) Faturamento Corrente - Diversos	298.199	0	298.199	343.846	0	343.846
b) Acordos Administrativos - Diversos	844	20	864	179	46	225
c) Faturas pendentes de liquidação aguardando confirmação de créditos	127.971	0	127.971	124.660	0	124.660
Vasp	0	0	0	0	0	0
Vencidas	440.809	334.082	774.891	288.853	503.652	792.505
a) Cobrança Administrativa	320.328	385	320.713	182.367	0	182.367
b) Cobrança suspensa por Liminar, já revogada - VARIG (extra-concursal)	120.481	0	120.481	106.486	0	106.486
c) Encaminhada à Procuradoria Jurídica	0	285.196	285.196	0	280.885	280.885
Varig - dívida securitizada (Proc. Rec. Judicial)	0	144.260	144.260	0	139.971	139.971
Vasp - dívida securitizada (Proc. Rec. Judicial)	0	140.936	140.936	0	140.914	140.914
d) Cobrança Judicial	0	48.501	48.501	0	222.767	222.767
Varig - ação monitória	0	0	0	0	95.306	95.306
Vasp - ação ordinária (tarifa de embarque)	0	0	0	0	14.612	14.612
Vasp - ação monitória (receitas comerciais)	0	3713	3713	0	29.252	29.252
Vasp - cheques devolvidos	0	0	0	0	452	452
Transbrasil	0	0	0	0	7.712	7.712
Laselva	0	4.789	4.789	0	21.823	21.823
Associação Aeroviários Guarulhos	0	7.547	7.547	0	9.392	9.392
Aeroperu	0	0	0	0	6.519	6.519
Ações Judiciais - Diversos	0	0	0	0	0	0
Diversos - Ações Ordinárias de Cobrança	0	32.452	32.452	0	37.699	37.699
TOTAL	867.823	334.102	1.201.925	757.538	503.698	1.261.236

Conforme sugerido na Decisão nº 951/99 - Plenário e no Acórdão nº 3.168/06 - TCU - 2ª Câmara, do Tribunal de Contas da União - TCU, seguem os esclarecimentos adicionais:

VARIG

Em 2012, não houve alteração na situação das empresas Varig, Rio Sul e Nordeste que estavam em processo de recuperação judicial desde o ano de 2005 (Processo nº 2005.001.072887-7). A dívida do Grupo Varig (operacional e comercial) está sendo cobrada mediante ações judiciais, com pedidos de reservas de créditos. A dívida securitizada encontra-se habilitada. Em 2010, o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, acolhendo pedido do Administrador de autofalência, decretou a falência das empresas S/A - Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A e determinou o aproveitamento do quadro de credores da recuperação judicial. A decisão da falência foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. O processo de falência apresenta tramitação normal, em fase de nomeação de perito para proceder à avaliação dos bens da massa falida.

VASP

Permaneceu também inalterada a situação da Viação Aérea São Paulo S/A - Vasp em 2012. O Processo de Recuperação Judicial nº 583.00.2005.070715-0, em curso na 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Foro Central Cível da Capital do Estado de São Paulo, foi convalidado em falência em 4/9/2008. Os créditos da Infraero decorrentes de concessões de uso de áreas, tarifas aeroportuárias e dívida securitizada estão sendo cobrados por meio de ações judiciais (Ação de Execução nº 98.0030423-1; Ação Monitória nº 98.039643-8; Ação Ordinária de Cobrança nº 2004.61.00.034191-0; Ação de Execução nº 2005.61.00.011117-9). Existem decisões favoráveis à Infraero e houve pedidos de reserva de créditos nos autos do processo da falência.

TRANSBRASIL

A dívida da Transbrasil Linhas Aéreas S/A continuou sem perspectiva de recebimento em 2012. Aquela empresa teve sua falência decretada no ano de 2002 pelo Juízo da 19ª Vara Cível do Foro Central da Capital de São Paulo (Processo nº 583.00.2001.079104-3). A Infraero promove, perante o poder judiciário, ações judiciais com vistas ao recebimento de seus créditos decorrentes de contratos de concessão de uso de área e retomada das áreas ocupadas nos aeroportos (Processos nos 2002.34.00.006935-3, 2002.34.00.011007-0 e 2002.34.00.013223-7), bem como visando ao recebimento de créditos de tarifas aeroportuárias (Ações de Execução nº 2002.34.00.022948-1 e 2002.61.00.009677-3; Ação Ordinária nº 2002.61.00.009675-0). Já existem decisões favoráveis à Infraero. A reserva dos créditos cobrados foi requerida junto ao processo falimentar. Os créditos das execuções já foram habilitados.

BRA

A situação em 2012 permaneceu inalterada. A BRA Transportes Aéreos S/A encontra-se em processo de recuperação judicial nº 583.00.2007.255180-0, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo. Os créditos da Infraero foram habilitados. O plano de recuperação

apresentado pela BRA foi aprovado pela assembleia dos credores em 29/8/2008. O processo encontra-se em andamento sem o pagamento a qualquer credor até o momento.

LASELVA

Foi celebrado um Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento no dia 27 de junho de 2012, entre a Infraero e a referida empresa, para a quitação dos débitos referentes aos contratos dispostos do Termo de Confissão de Dívida.

Registre-se a existência de outras ações judiciais que versam sobre a cobrança de débitos pela utilização de áreas cedidas e de tarifas aeroportuárias e de navegação aérea, devidas por concessionários e companhias aéreas, cujos processos encontram-se em curso perante o Poder Judiciário, havendo algumas ações sem decisão judicial e outras com decisão de mérito em primeira instância favorável à Infraero, em grau de recurso.

O processo referente ao valor a receber no montante de R\$ 14.207 mil, relativo a pagamentos correspondentes à obra contratada pelo TC nº 102-EG/98/0010, no Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins (CE), nos exercícios de 2001 e 2002, aguarda julgamento do TRF-1. A Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas movida pela Infraero, em curso na 20ª Vara Federal do Distrito Federal (Processo nº 2003.34.00.043421-4), na qual foi proferida sentença, em 7/10/2009, homologando o laudo pericial realizado judicialmente, encontra-se no aguardo de julgamento de apelação interposta pela Infraero. A Tomada de Contas Especial instaurada no Tribunal de Contas da União (Processo nº 015.546/2004-6) encontra-se sobrestada por decisão daquela Corte de contas.

Constam valores a receber das Concessionárias, a título de reembolso, pelos custos e encargos trabalhistas e previdenciários relacionados aos empregados alocados no Aeroporto que continuam na condição de contratados da Infraero, conforme cláusula 2.22.3 do Contrato de Concessão dos Aeroportos de Brasília, Campinas e Guarulhos.

(Em R\$ mil)		
	Empregados Cedidos	Valores
Brasília	206	3.233
Campinas	527	5.667
Guarulhos	1.059	11.187
Total	1.792	20.087

Ainda, em face das concessões desses Aeroportos, foram repassados os estoques de materiais de consumo, valorados pelo método da média ponderada.

	(Em R\$ mil)
Estoques - Materiais de consumo	
Brasília	3.008
Campinas	4.500
Guarulhos	1.315
Total	8.823

Nota 7 - Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa

A provisão de R\$ 181.913 mil no curto prazo e R\$ 314.852 mil no longo prazo foi constituída para fazer face a eventuais perdas na realização dos créditos classificados no grupo Contas a Receber, incluindo as dívidas vencidas em processo de negociação e em cobranças judiciais. O montante é considerado pela administração como suficiente para cobrir eventuais perdas na realização desses ativos. A provisão foi calculada observando-se os aspectos fiscais da Lei nº 9.430/96 e a conjuntura econômica.

	2012		2011	
	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo
VASP	80.831	144.567	81.934	185.240
VARIG	73.642	144.261	74.950	234.859
TRANSBRASIL	0	4.571	0	7.464
LASELVA	320	2.512	0	19.118
DEMAIS	27.120	18.941	25.250	39.218
TOTAL	181.913	314.852	182.134	485.899

A movimentação ocorrida nas Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa, em 2012, foi de R\$ 221 mil no curto prazo e de R\$ 171.047 mil no longo prazo. As baixas ocorrem quando o sistema reconhece os recebimentos dos boletos ou o seu cancelamento.

	(Em R\$ mil)			
	Saldo Inicial 31/12/2011	Adições	Transferências	Baixas
Curto Prazo	182.134	3.258	(3.479)	0
Longo Prazo	485.899	34.235	3.479	(208.761)
TOTAL	668.033	37.493	0	(208.761)

Nota 8 - Impostos a Recuperar

A conta de Impostos a Recuperar, no montante de R\$ 156.297 mil, compreende créditos tributários de curto prazo, recuperáveis, provenientes de retenções na fonte, apuração de saldos negativos de IRPJ, entre outros.

Impostos e Contribuições a Recuperar	2012	(Em R\$ mil) 2011
Impostos e Contribuições Federais – Lei nº 9.430/96	29.768	22.699
Saldo Negativo do IRPJ	80.064	25.311
Saldo Negativo da CSLL	26.204	4.846
IRPJ pago por Estimativa	0	0
CSLL pago por Estimativa	0	0
COFINS – Contribuição para Seguridade Social	1.269	1.269
IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica	654	623
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido	606	575
IPMF – Imposto sobre Movimentação Financeira	0	0
PASEP – Progr. de Integ. Social e de Formação do Patr. do Servidor Público	280	280
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social	399	67
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	5	5
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Aplicações	0	0
PASEP a Recuperar – Lei nº 10.637/02	4.955	452
COFINS a Recuperar – Lei nº 10.637/02	12.093	0
TOTAL	156.297	56.127

Nota 9 - Almoxarifado

	2012	(Em R\$ mil) 2011
Estoque Infraero	57.046	69.135
Importações em Andamento	1.690	1.092
Faturas a Apropriar	(80)	168
Materiais em Trânsito Infraero	1.123	386
Infraero	59.778	70.781
Estoque União	1.718	2.517
Materiais em Trânsito União	3	3
União	1.721	2.520
TOTAL	61.499	73.301

A Infraero possui 27 almoxarifados, que estão localizados nas principais capitais do Brasil com a finalidade de minimizar os custos com logística. O critério de valoração dos estoques utilizado pela Infraero é o custo médio ponderado, sendo observado que, em 2012, não houve necessidade de reduzir o valor de custo dos estoques para o valor realizável líquido. Não houve valores registrados em outras contas do ativo e materiais obsoletos e/ou inservíveis, pois são realizados inventários periódicos em conjunto com as áreas técnicas, visando à identificação de tais materiais.

Em 2012, o Almoxarifado era composto por:

	(Em R\$ mil)	
	Infraero	União
Materiais para Manutenção	39.956	1650
Uniformes e Acessórios	9.236	0
Expedientes e Embalagens	3.276	0
Peças e Acessórios para Veículos	2.092	43
Sinalização, Segurança e Proteção	684	0
Cine, Foto, Vídeo e Som	843	3
Diversos	959	22
TOTAL	57.046	1.718

Tendo em vista a concessão dos aeroportos de Brasília, Guarulhos e Campinas, foi realizado o repasse dos materiais de consumo necessários para o andamento das Atividades dos Aeroportos no montante de R\$ 8.822 mil sendo R\$ 4.499 mil de Guarulhos, R\$ 3.008 mil de Brasília e R\$ 1.315 de Campinas.

Nota 10 - Investimentos

Os investimentos, no valor líquido de R\$ 365.417 mil, correspondem, aos custos de aquisição após provisão para perdas na realização. Foram adquiridos, em 2011, terrenos do Comando da Aeronáutica no Sítio Aeroportuário de Belo Horizonte - Pampulha no valor de R\$ 70.503 mil, que até a conclusão do Plano Diretor do aeroporto, ficará registrado neste grupo na conta de Imobilizado Não Destinado a Uso.

	(Em R\$ mil)	
	2012	2011
Ações e Incentivos Fiscais	26.575	26.575
Obras de Arte	1.527	1.556
Participações em Fundos	397	397
Participações SPE - Campinas	155.351	0
Participações SPE - Brasília	50.384	0
Participações SPE - Guarulhos	173.132	0
Perdas com Equivalência Patrimonial	(90.875)	0
Imobilizado Não Destinado a Uso	70.503	70.503
Total dos Investimentos	386.994	99.031
(-) Provisão para Perdas	(21.577)	(21.577)
TOTAL	365.417	77.454

Conforme descrito na Nota 31, no exercício de 2012 foram investidos pela Infraero, a título de aporte de capital, R\$ 378.867 milhões nas Sociedades Propósito Específico (SPE) de Brasília, Guarulhos e Campinas, correspondendo a 49% do capital social. Tais investimentos foram avaliados pelo MEP, considerando o período-base novembro, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seu artigo 248, inciso I.

Período	30/11/2012	30/11/2012	30/11/2012	(Em R\$ mil)
	GUARULHOS S.A.	INFRAMÉRICA BSB	VIRACOPOS S.A.	Total
PL	288.923	18.156	280.660	587.739
Lucros não-realizados (-)	0	0	0	0
% da Participação	49%	49%	49%	49%
Total do Investimento	141.572	8.896	137.523	287.991
Valor Contábil do Investimento (-)	173.132	50.384	155.351	378.867
Resultado da Equivalência Patrimonial	(31.560)	(41.488)	(17.827)	(90.875)

Ademais, essas demonstrações das Sociedades de Propósito Específico (SPEs) deverão, no prazo de 120 dias contados do encerramento do exercício, ser devidamente auditadas pelas empresas de auditoria independente.

Nota 11 - Imobilizado

	Taxa de Depreciação Anual	2012			2011
		Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Bens de Uso Geral					
Terrenos		15.077	0	15.077	15.077
Computadores e Periféricos	20%	207.637	(131.432)	76.205	84.138
Edificações e Instalações	4%	33.052	(16.915)	16.137	29.151
Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos	10%	250.928	(108.959)	141.968	129.199
Móveis e Utensílios	10%	153.538	(55.171)	98.367	61.920
Outras Imobilizações	0 a 20%	5.465	(3.527)	1.938	2.235
Veículos	20%	242.758	(166.690)	76.068	76.747
Sub-Total		908.455	(482.695)	425.760	398.467
Imobilização em Andamento		174.079	0	174.079	141.645
TOTAL		1.082.533	(482.695)	599.839	540.112

A movimentação do ativo imobilizado até 31/12/2012 está demonstrada a seguir:

	Saldo Inicial 31/12/2011	Adição	Depreciação	Baixa	Saldo Final 31/12/2012
Bens de uso geral	540.112	211.604	(87.655)	(64.222)	599.839
TOTAL	540.112	211.604	(87.655)	(64.222)	599.839

A Infraero realizou, em 2012, o teste de recuperabilidade dos valores registrados no ativo imobilizado utilizando como critério o fluxo de caixa descontado, por não existir, no Brasil, mercado ativo para a maioria dos bens do segmento de aeroportos. Com base nas premissas utilizadas (taxa de desconto TJLP/PIB/Taxa de Câmbio, e prazo de 7 anos) chegou-se ao valor presente dos fluxos de caixa futuros, superior ao valor líquido do ativo imobilizado e intangível na ordem de aproximadamente R\$ 25.763 mil, não ensejando o reconhecimento de perdas de valor decorrentes de ajustes de variação patrimonial.

A revisão da vida útil dos bens foi realizada durante os trabalhos relativos ao inventário anual de bens de 2012, para os bens com valor contábil (custo menos depreciação) superior a R\$ 60 mil, não sendo identificadas alterações relevantes que demandassem adequações na vida útil dos bens.

Resultados Financeiros	
Período de Análise	7 anos
Valor Presente Líquido	25.763
Custo de Capital - TJLP	5,50%
Taxa de Retorno do Investimento (TIR)	6,23%
Prazo de Recuperação do Ativo	7,94

Nota 12 - Intangível

	Término da Amortização	2012			2011
		Custo	Amortização Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Software	2011 a indeterminado	110.791	(79.454)	31.337	32.467
Marcas, Direitos e Patentes	Indeterminado	413	(194)	219	274
Sub-Total		111.204	(79.648)	31.556	32.741
Software em Desenvolvimento	Indeterminado	1.100	0	1.100	1.050
TOTAL		112.304	(79.648)	32.656	33.791

São registrados ao custo de aquisição deduzido da amortização calculada pelo método linear durante a vida estimada, sendo revisada anualmente.

O valor do intangível, em 2012, foi de R\$ 32.656 mil, deduzida a amortização acumulada no valor de R\$ 3.379 mil, conforme movimentação no quadro a seguir:

	Saldo Inicial 31/12/2011	Adição/Baixa	Amortização	Saldo Final 31/12/2012
Intangível	33.791	2.244	(3.379)	32.656
TOTAL	33.791	2.244	(3.379)	32.656

Nota 13 - Recursos de Terceiros - Vinculados a Investimentos

Os Recursos de Terceiros - Vinculados a Investimentos no montante de R\$ 66.765 mil estavam constituídos, principalmente, pelos seguintes valores:

R\$ 30.261 mil, relativos a convênios firmados entre a Infraero e entes da Administração Pública Direta, destinados à ampliação e modernização de aeroportos.

R\$ 33.066 mil relativos ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC. A Medida Provisória nº 551, de 22/11/2011, convertida na Lei nº 12.648, de 17/5/2012, definiu que, a partir de 10/1/2012, a parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM2 de 9/12/1997 às Tarifas de Embarque Internacional, bem como o Adicional Tarifário, constituem receita própria do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC. Em 2012 foram arrecadados R\$ 1.981.223 e repassados R\$ 1.951.720.

Os recursos provenientes do Adicional de Tarifa Aeroportuária - Ataero, a partir de 10/1/2012, com a mudança instituída pela Lei nº 12.648, de 17/5/2012, passaram a constituir receita própria do FNAC. Em 2012 o saldo remanescente antes da alteração da Lei foi investido em sua totalidade.

O quadro a seguir demonstra o detalhamento dos ingressos e dos dispêndios do Ataero, FNAC e dos convênios no período:

	2012					(R\$ mil)
	INGRESSOS		DISPÊNDIOS		2012	2011
	Recursos	Receitas Financeiras	Investimentos/ Repasses	Tributos/Desp. Financeiras		
Ataero	44.684	47.258	806.739	(11.615)	0	703.182
FNAC	1.981.223	3.563	1.951.720	0	33.066	0
Convênios	0	(626)	(3.128)	0	30.261	27.760
Ministério do Turismo	0	(775)	(3.159)	0	28.529	26.145
Governo Estado da Bahia	0	148	31	0	1.732	1.615
Demais Recursos	55.615	0	54.706	0	3.438	2.529
TOTAL	2.081.522	50.196	2.810.038	(11.615)	66.765	733.471

Nota 14 - Recursos de Terceiros - Comando da Aeronáutica

Os Recursos para o Comando da Aeronáutica são compostos, principalmente, pelas taxas de ocupação cobradas de empregados da Infraero sobre imóveis de propriedade da União sob a responsabilidade e guarda da Infraero. Em 2012 representaram R\$ 2.690 mil.

Nota 15 - Recursos de Terceiros - Tesouro Nacional

A Medida Provisória nº 551, de 22/11/2011, posteriormente convertida na Lei nº 12.648, de 17/5/2012, definiu que, a partir de 10/1/2012, a parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM2 de 9/12/1997 às Tarifas de Embarque Internacional, bem como o Adicional Tarifário, constituem receita própria do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC. Foram arrecadados no período R\$ 31.163 mil e repassados R\$ 39.487 mil.

Nota 16 - Tributos a Recolher

Tributos a Recolher	2012	(Em R\$ mil) 2011
INSS sobre Folha	28.378	27.302
IRRF	29.314	26.522
Impostos e Contrib. Federais Retidos - Lei nº 9.430/96	27.891	26.278
COFINS	3.102	16.528
FGTS	10.729	10.046
INSS Retido	12.193	13.402
ISS	7.870	9.035
PASEP	2	0
CIDE	0	8
TOTAL	119.479	129.121

A Infraero não recolhe aos municípios, onde administra aeroportos, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS por prestar serviço público federal em nome da União; também não recolhe o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pertinente aos sítios aeroportuários, porquanto se constituem propriedades da União Federal. A tese da imunidade tributária está em consonância com diversos doutrinadores renomados, consoante consultas realizadas pela Infraero, e tem sido reconhecida por Juízes Federais de Primeira Instância de diversos estados brasileiros.

Os Tribunais Regionais Federais, bem como o Supremo Tribunal Federal, em julgamentos de mérito, também reconheceram a tese da imunidade intergovernamental recíproca prevista na alínea "a", do inciso VI, do artigo 150 da Constituição Federal.

A Infraero, amparada na citada tese da imunidade tributária, também tem buscado junto ao Supremo Tribunal Federal a Declaração de Inexistência de Relação Jurídica Tributária em face de diversas municipalidades, no sentido de inibir ações tendentes a tributar os serviços prestados e o patrimônio administrado pela Empresa.

Considerando que a discussão da imunidade tributária da Infraero vem se firmando positivamente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Diretoria Executiva decidiu por não realizar provisão de possíveis perdas nas ações fiscais.



Nota 17 - Benefícios Concedidos a Empregados

Entidade Fechada de Previdência Complementar

a.1) Infraprev

A Infraero é a patrocinadora do Instituto Infraero de Seguridade Social - Infraprev, uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade complementar aos participantes da instituição e seus beneficiários os benefícios a eles assegurados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como promover seu bem-estar social.

Os recursos que o Instituto dispõe para seu funcionamento são representados por contribuições de sua patrocinadora, participantes, assistidos e autofinanciados, e dos rendimentos resultantes das aplicações desses recursos.

O Infraprev possui três planos de previdência: dois de Benefício Definido e um de Contribuição Variável (Plano CV), que é o que detém o maior número de participantes. A partir da implantação do Plano de Contribuição Variável, em dezembro de 2000, somente este plano está aberto à entrada de novos participantes.

No ano de 2012, foi assinado o Convênio de Adesão da Associação Nacional de Empregados da Infraero (Anei) ao Instituto Infraero de Seguridade Social (Infraprev). O Plano Associativo Infraprev I - PAI-I (Anei), novo plano de benefícios do Instituto, garante uma renda adicional que pode ser usada para aposentadoria ou para realizar um investimento de curto, médio ou longo prazo. O valor do benefício é

o resultado da soma das contribuições mensais, acrescido do retorno dos investimentos do Infraprev. Com esse convênio, a Anei passa a ser instituidora do Plano Associativo Infraprev I, proporcionando aos empregados da Infraero, que fazem parte da Associação, a possibilidade de seus dependentes contribuírem para um Plano de Previdência administrado pelo Infraprev.

O número de participantes do Infraprev em 31/12/2012 era de 14.127, sendo 12.240 ativos e 1.846 assistidos, distribuídos da seguinte maneira:

Categoria	Plano BD I	Plano BD II	Plano CV	Plano ANEI	Soma
Ativo - Infraero	59	4	12.126	51	12.240
Autopatrocinado	1	0	32	0	33
Em BPD¹	0	0	8	0	8
Assistido²	73	9	1.764	0	1.846
TOTAL	133	13	13.930	51	14.127

BPD¹ - Benefício Proporcional Diferido

Assistido² - Não estão contemplados os pensionistas, que são considerados partes beneficiárias de participantes falecidos.

Conforme relatório da empresa de atuária independente, o fundo, em 31/12/2012, encontrava-se economicamente equilibrado, com patrimônio de R\$ 2.282.864 mil, distribuído da seguinte forma:

a.1) Plano I de Benefício Definido - patrimônio avaliado em R\$ 72.286 mil; existindo provisões matemáticas a constituir no valor de R\$ 5.678 mil, a ser amortizado em 4 anos. As contribuições extraordinárias serão efetuadas pelos participantes e pela patrocinadora, até o valor total das contribuições efetuadas pelos participantes ativos. Os ativos contribuem com 4,72% em função dos salários de contribuição e os assistidos com 5,44% do valor do benefício pago pelo Infraprev.

a.2) Plano II de Benefício Definido - patrimônio avaliado em R\$ 10.688 mil; existindo provisões matemáticas a constituir no valor de R\$ 111 mil, a ser amortizado em 5 anos, a razão de 3,55% para a patrocinadora e percentual calculado de acordo com os fatores específicos para cada participante, do montante dos salários de contribuição.

a.3) Plano de Contribuição Variável - patrimônio avaliado em R\$ 2.199.870 mil; existindo provisões matemáticas a constituir no valor de R\$ 36.232 mil, referente a Contribuições Amortizantes por serviços passados, a ser amortizado em 8 anos, com uma parcela mensal equivalente a R\$ 459 mil. O Patrimônio para Cobertura deste Plano encerrou o ano em R\$ 2.094.361 mil, demonstrando que o plano está superavitário mesmo antes da Contribuição Amortizante. Dessa forma, foi reconhecido no balanço patrimonial da Infraero a provisão matemática a constituir no valor de R\$ 36.232, conforme descrito na nota Passivo Atuarial: Provisões Matemáticas a Constituir - Plano CV.

a.4) Plano Anei - patrimônio avaliado em R\$ 20 mil; não existindo provisões matemáticas a constituir.

A composição do Exigível Atuarial e das Reservas e Fundos dos Planos do Infraprev na posição de 31/12/2012 se apresentavam da seguinte forma:

	(Em R\$ mil)				
	Plano BD I	Plano BD II	Plano CV	Plano ANEI	Soma
PATRIMÔNIO SOCIAL	72.286	10.688	2.199.870	20	2.282.864
PATRIMÔNIO PARA COBERTURA DO PLANO	65.126	9.666	2.094.361	20	2.169.173
PROVISÕES MATEMÁTICAS	66.819	7.947	2.090.763	20	2.165.549
<i>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</i>	35.135	4.039	592.688	-	631.862
- Contribuição Definida	0	0	9.410	-	9.410
- Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização	35.135	4.039	583.278	-	622.452
<i>BENEFÍCIOS A CONCEDER</i>	37.363	4.019	1.534.306	20	1.575.708
- Contribuição Definida	0	0	1.279.375	20	1.279.395
- Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado	36.572	3.881	0	0	40.453
- Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Não Programado	790	139	254.931	-	255.860
<i>PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR (-)</i>	(5.678)	(111)	(36.232)	-	(42.021)
- Serviço Passado (-)		(111)	(36.232)	-	(36.343)
- Déficit Equacionado (-)	(5.678)				(5.678)
EQUILÍBRIO TÉCNICO	(1.694)	1.719	3.599	-	3.624
<i>RESULTADOS REALIZADOS</i>	(1.694)	1.719	3.599	-	3.624
SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	0	1.719	3.599	-	5.318
- Reserva de Contingência		1.719	3.599	-	5.318
- Reserva Especial para Revisão do Plano					-
DÉFICIT TÉCNICO ACUMULADO (-)	(1.694)				(1.694)
FUNDOS	7.160	1.022	105.509	0	113.691
FUNDO PREVIDENCIAL	0	0	12.236	-	12.236
FUNDO ADMINISTRATIVO	6.585	933	84.591	0	92.109
FUNDO DOS INVESTIMENTOS	575	89	8.682	-	9.347

A Infraero contribui mensalmente para a conta de aposentadoria do participante, dentro dos limites fixados. O montante de contribuição ao Infraprev, no exercício de 2012, totalizou R\$ 74.282 mil.

a.2) Passivo Atuarial: Provisões Matemáticas a Constituir - Plano CV

A provisão matemática a constituir é uma obrigação assumida pela Infraero, para reconhecimento de serviços passados dos empregados participantes inscritos no Plano de Benefícios I e II - BD I e BD II e aos incentivos à migração voluntária que optaram pela migração para o Plano de Contribuição Definida - CD, instituído em 2000, posteriormente renomeado Plano de Contribuição Variável - CV.

Na avaliação atuarial para implantação do Plano CD foi dimensionada Provisão Matemática a Constituir no valor de R\$ 63.550 mil para aquela data, que seria então amortizada por meio de contribuições equivalentes a 3,98% da folha de salários da Infraero, pelo período de 20 anos, a contar de dezembro de 2000.

No início do exercício de 2011, o Infraprev realizou nova avaliação atuarial, na qual apurou o montante de R\$ 94.020 mil em 31/12/2011, considerando que parte dos efeitos na Provisão Matemática a Constituir, referentes à alteração de hipóteses, já estava provisionada no Fundo Previdencial ou diretamente nas respectivas Provisões Matemáticas, bem como as prestações pagas no período. Nesse cálculo foi considerado o prazo remanescente de 8,92 anos, à taxa de juros equivalente a 6,0% a.a.

Objetivando avaliar o passivo atuarial resultante de Provisão Matemática a Constituir junto ao Infraprev, o qual está sendo liquidado por meio de contribuições amortizantes, a Infraero contratou a consultoria Rodarte Nogueira - Consultoria em Estatística e Atuária, que convalidou as premissas e os valores do Infraprev com base em 2011.

Contudo, devido a uma fiscalização da Previc, o Infraprev, de acordo com parecer atuário e orientação jurídica, mantendo as mesmas premissas atuariais, reduziu a dívida para R\$ 36.232 mil, esclarecendo que tão logo o processo de fiscalização seja concluído reverá o novo valor a ser reconhecido.

Diante das exigências impostas pelas normas de contabilidade (Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC nº 33 e International Accounting Standard - IAS nº 19) a Infraero, na qualidade de Patrocinadora do Infraprev, reconheceu a dívida, contra o resultado do período, no montante de R\$ 36.232 mil, sendo R\$ 4.575 mil em curto prazo e R\$ 31.657 mil em longo prazo. O registro representa a Provisão Matemática a Constituir do Plano CV, apurado em 31/12/2012, pelo Infraprev.

Participação dos Empregados e Administradores nos Lucros

O sistema de participação nos lucros ou resultados dos empregados na Infraero é regulado pela Lei nº 10.101, de 19/12/2000, e pela Resolução CCE nº 10, de 30/5/1995 do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. A participação nos lucros foi instituída com o objetivo de incentivar a produtividade. A fim de especificar as regras e atender aos critérios da legislação, o sistema foi consolidado no Regulamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PPLR, o qual é proposto e aprovado em cada exercício social.

Conforme explicita o artigo 2º do regulamento de 2012, o PPLR é uma sistemática de participação dos empregados que está ligada às prioridades de negócios da Empresa e às políticas estabelecidas pelo Governo Federal, mediante orientação estratégica clara e definição de metas que garantam o desenvolvimento sustentável da Infraero, o respeito às diferenças entre as Dependências, os níveis hierárquicos, cargos e funções. Periodicamente é realizado o acompanhamento e a avaliação do programa, realinhando-o aos novos planos e estratégias de negócios.

Para o exercício de 2012 foram apropriados R\$ 6.397 mil a título de participação dos empregados nos lucros da Empresa em 2012. Tendo sido aprovadas as contas pelo Conselho de Administração, a efetivação do pagamento aos empregados ocorrerá após a aprovação das contas pela Assembleia Geral e o pagamento dos dividendos, estando condicionado ao cumprimento das metas globais estabelecidas junto ao DEST.

A participação dos administradores nos lucros aprovada pelo DEST, para o exercício de 2012, está ligada às prioridades de negócios da Empresa e às políticas estabelecidas pelo Governo Federal, vinculadas aos objetivos estratégicos. Será submetida à aprovação do Conselho de Administração e foi calculada com base no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Dirigentes - PPLR-D, regido pelo artigo 152 da Lei nº 6.404/76 e pelo artigo 38 do Estatuto Social da Infraero, não concorrendo com o PPLR. Em 2012, foi reconhecido no resultado do período o valor de R\$ 431 mil.

Programa de Incentivo à Transferência ou à Aposentadoria (PDITA)

Considerando a política adotada pelo Governo Federal para concessão à iniciativa privada dos aeroportos de Brasília/DF, Guarulhos/SP, Campinas/SP, administrados pela Infraero e, a construção do novo aeroporto em Natal/RN, a Empresa, por meio do termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em 06/12/2011, resolveu implantar o Programa de Incentivo à Transferência ou à Aposentadoria - PDITA, que tem como limite, entre transferências e aposentadorias efetivadas, até 2.900 empregados. A adesão ao programa pode ser realizada desde 15 de agosto de 2012 e terá duração até 18 (dezoito) meses, coincidindo com o término do Período de Transição do Processo de Concessão.

	(Unidade)	(Em R\$ mil)
	EFETIVO	PDITA
2012	53	12.732

Programa de Desligamento Voluntário Incentivado (PDVI)

A Infraero realizou em 2009 o Programa de Desligamento Voluntário Incentivado - PDVI, aprovado pelo DEST, por meio do Ofício DEST nº 487/2009/MP/SE/DEST, de 25/6/2009. Foram pagas verbas rescisórias e incentivos aos empregados que aderiram ao programa. Em 2012, foram desligados mais 2 (dois) empregados, totalizando uma despesa com o PDVI de R\$ 547 mil.

	(Unidade)	(Em R\$ mil)
	EFETIVO	PDVI
2011	12	2.112
2012	02	547

Benefício Pós-Emprego

A Infraero oferece aos empregados ativos e inativos o Programa de Assistência Médica da Infraero - PAMI, que se constitui em um benefício concedido pela Empresa e tem por finalidade promover a prestação de serviço médico-hospitalar e ambulatorial. O PAMI é administrado pela Infraero, entidade de autogestão por RH, operado na modalidade de preço pós-estabelecido. As despesas do PAMI são custeadas pela Infraero, sendo que os beneficiários arcam com uma coparticipação, sempre que utilizarem os serviços, variando entre 4% a 20%, de acordo com a faixa salarial.

O PAMI é destinado aos empregados e ex-empregados aposentados da Infraero e seus dependentes, sendo que os aposentados somente permanecerão na condição de beneficiários caso tenham pertencido ao quadro de cargo regular da Empresa por, no mínimo, 10 anos contínuos. No caso dos aposentados, o benefício se estende apenas ao seu cônjuge.

Objetivando calcular a obrigação com assistência médica pós-emprego, a Infraero contratou a consultoria Rodarte Nogueira - Consultoria em Estatística e Atuária, que apresentou, em relatório atuarial, o valor presente das obrigações com a assistência médica de R\$ 1.100.699 mil. Deste montante, R\$ 967.346 mil representam benefícios a conceder e R\$ 133.353 mil benefícios concedidos, que, por se tratar de re mensuração do valor líquido de passivo de benefício definido, foi reconhecido em 2012 como outros resultados abrangentes.

Nota 18 - Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos

Conforme disposição estatutária, aos acionistas está assegurado o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos que somados correspondem, no mínimo, a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da lei societária.

De acordo com a deliberação da Assembleia Geral Ordinária - AGO, em 20/04/2012, foi aprovada a proposta de R\$ 37.250 mil, referente aos Juros sobre Capital Próprio e Dividendos do exercício 2011, o qual teve atualização de R\$ 1.185 mil, totalizando R\$ 38.435 mil, pagos em abril de 2012.

Em 2012, a Infraero provisionou o pagamento de dividendos na forma de Juros sobre o Capital Próprio com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) vigente no exercício, no montante de R\$ 25.590 mil. Esses juros foram contabilizados como despesas financeiras, conforme dispõe a legislação fiscal. Para efeito dessas demonstrações financeiras, os juros foram revertidos das despesas financeiras do exercício e estão demonstrados no Patrimônio Líquido.

Nota 19 - Provisões Trabalhistas e Cíveis

A provisão de R\$ 209.522 mil foi constituída em face das prováveis perdas em processos trabalhistas e cíveis, representados por ações em fase de execução e ações julgadas em fase de recurso para instâncias superiores. Essas provisões estão demonstradas no quadro a seguir:

	(Em R\$ mil)	
	2012	2011
Provisões	209.522	196.725
Trabalhistas	119.100	108.053
Cíveis	90.422	88.672
Previdenciárias	32.392	28.782
Demais Ações	58.030	59.890
TOTAL	209.522	196.725

A movimentação ocorrida nas provisões trabalhistas e cíveis, no exercício de 2012, foi de R\$ 12.797 mil, conforme demonstrado a seguir:

	(Em R\$ mil)			
	Saldo Inicial 31/12/2011	Adições	Baixas	Saldo Final 31/12/2012
Trabalhistas	108.053	29.829	(18.782)	119.100
Cíveis	88.672	1.750	-	90.422
TOTAL	196.725	31.579	(18.782)	209.522

A Empresa não realiza provisões relativamente às ações judiciais cuja decisão tenha sido improcedente, bem como aquelas ainda sem decisão de mérito. Segue conteúdo das ações judiciais que merecem destaque:

Ações Trabalhistas

Pedidos de pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade para empregados que trabalham em pátios de manobras ou áreas de terminais de carga aérea nos aeroportos. Trata-se de ações, na sua grande maioria, intentadas pelo Sindicato Nacional dos Aeroportuários - Sina, na condição de substituto processual da categoria dos aeroportuários. As decisões são diversificadas nas Varas do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho, não tendo sido a matéria pacificada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Pedidos de condenação da Infraero sob o prisma da responsabilidade subsidiária na apuração de verbas salariais ou parcelas rescisórias. Trata-se de ações propostas por empregados ou ex-empregados de empresas contratadas (terceirizados), cujas decisões têm sido unânimes no sentido de que a Infraero é responsável subsidiária nos termos do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ações Cíveis

Quanto às ações cíveis, existem pedidos diversificados de indenizações e cobranças nas unidades regionais da Infraero, decorrentes de: acidentes e/ou incidentes aeronáuticos; furtos ou avarias de cargas em terminais de carga; furtos, acidentes e danos materiais ocorridos em áreas operacionais e terminais de passageiros, cumulados com danos morais; acidentes e/ou incapacidades laborais; relações oriundas de contratos administrativos firmados pela Empresa, em função de execução de obras, serviços e concessões de áreas aeroportuárias; além de discussões sobre a legalidade de cobrança de tarifas aeroportuárias.

Ações Fiscais

Existe uma ação no valor de R\$ 47.450 mil que versa sobre procedimento de vistoria aduaneira oficial, do qual decorreu a lavratura de auto de infração reconhecendo a exigência do Imposto sobre Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de PIS/Pasep e de COFINS incidentes na operação, bem como aplicação da multa prévia em virtude de potencial extravio de mercadoria sob custódia da Infraero.

Nota 20 - Perdas em Sentenças Judiciais

As ações judiciais transitadas em julgado, em fase de execução, representaram em 2012 um total de R\$



62.606 mil. Nas execuções de sentença as discussões giram em torno da liquidação dos valores das condenações, sendo que, quanto ao mérito, as demandas restaram decididas definitivamente. Foram registrados como perda no período R\$ 7.717 mil de ações cíveis e R\$ 54.889 mil de ações trabalhistas.

	(Em R\$ mil)	
	2012	2011
Perdas	62.606	55.875
Trabalhistas	54.889	44.695
Cíveis	7.717	11.180
TOTAL	62.606	55.875

A movimentação ocorrida nas Sentenças Judiciais, no exercício de 2012, foi de R\$ 6.731 mil, conforme demonstrado a seguir:

	(Em R\$ mil)			
	Saldo Inicial 31/12/2011	Adições	Pagamentos	Saldo Final 31/12/2012
Trabalhistas	44.695	31.305	(21.111)	54.889
Cíveis	11.180	7.551	(11.014)	7.717
TOTAL	55.875	38.855	(32.124)	62.606

Nota 21 - Patrimônio Líquido

Capital Social

O Capital Social no montante de R\$ 1.009.336 mil, totalmente integralizado, é constituído de 7.334.123 Ações Ordinárias Nominativas.

Ajustes de Avaliação Patrimonial

O principal objetivo da conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial é receber contrapartida dos aumentos e diminuições de valor de ativos e passivos, principalmente em decorrência de sua avaliação ao valor justo. A atual redação do parágrafo terceiro do Art. 182 da Lei das S.A. atribuiu à Comissão de Valores Imobiliários - CVM poderes para determinar o uso desta conta para outras situações não previstas na Lei das S.A. Dessa forma, o ajuste de avaliação patrimonial pode ser entendido como uma espécie de correção dos valores de ativos e passivos em relação ao valor justo.

Além disso, em geral essa conta tem caráter transitório, abrigando valores que em algum momento deveriam transitar pelo resultado abrangente da Empresa. Portanto, pode receber a contrapartida de transações que não afetarão o resultado no futuro, como, por exemplo, ganhos e perdas atuariais.

Em 2012 foi reconhecida a obrigação com assistência médico-hospitalar relativa a benefícios pós-emprego concedidos no valor de R\$ 133.353 mil, conforme Nota 17.

Nota 22 - Ativo e Passivo Compensado

O Ativo e Passivo Compensado da Empresa são representados pelos grupos Equipamentos da União, Garantias Caucionárias de Terceiros e Almoxarifados da União, que se encontra evidenciado na nota específica do Almoxarifado.

Em decorrência do processo de Concessão dos Aeroportos de Brasília, Campinas e Guarulhos, os bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade da União existentes nesses aeroportos, e os bens móveis de propriedade da Infraero considerados necessários para a execução e manutenção das atividades aeroportuárias, foram entregues às Concessionárias por meio da assinatura do Termo de Aceitação Definitivo, conforme previsto no Edital de Leilão desses aeroportos. Foram entregues bens móveis e imóveis cujo valor líquido totalizam R\$ 2.763 mil, sendo R\$ 2.699 mil relativo a bens móveis e imóveis de propriedade da União e R\$ 64 mil de bens móveis de propriedade Infraero.

Os bens entregues às concessionárias tiveram os seus registros transferidos para Sede, estando registrados em conta de compensação específica, grupo 155 - Compensado Concessão.

Equipamentos da União

Os Bens da União foram registrados com base no valor de aquisição, deduzido de depreciação, de acordo com as taxas estabelecidas na legislação vigente. Em 31 de dezembro de 2012 totalizaram R\$ 10.840.378 mil.

	(Em R\$ mil)					
	2012					
	Taxa de Depreciação	Adições/ Exclusões	Baixas	Transferências	Ajustes	Valor Líquido
Bens Móveis da União	10% a 20% a.a.	44.237	(146.501)	(6.104)	(783)	651.773
Imóveis e Benfeitorias da União	4% a.a.	839.258	(27.882)	(3.435.991)	254	10.872.844
Bens da União com a Concessão		64.324	-	2.699.188	-	2.763.512
Custo		947.819	(174.383)	(742.907)	(529)	14.288.129
Depreciações/Amortizações Acumuladas		(370.874)	108.649	815.622	(372)	(3.447.751)
TOTAL		576.945	(65.734)	72.715	(901)	10.840.378

Em 30/12/2010 foi publicada a Medida Provisória nº 517, convertida na Lei nº 12.431/11, que, dentre outros assuntos, dispôs sobre a extinção do FND e a transferência de seus direitos sobre títulos e valores mobiliários para a União. Tal fato foi reconhecido pela Infraero, contudo, até a conclusão do inventário, os valores serão demonstrados separadamente.

	(Em R\$ mil)	
	Quantidade de Ações	Capital
UNIÃO	7.136.773	982.177
UNIÃO (Extinto FND)	197.350	27.159
TOTAL	7.334.123	1.009.336

Reservas de Lucros

b.1) Reserva de Incentivos Fiscais

Devido às alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, as aplicações efetuadas no Fundo de Investimento da Amazônia - Finam devem ser reconhecidas no resultado e posteriormente destinadas a Reserva de Incentivos Fiscais no Patrimônio Líquido sem, no entanto, integrarem a base de cálculo dos dividendos. Em 2012 não foram realizadas aplicações no Finam, permanecendo então com as aplicações anteriores de R\$ 3.350 mil.

b.2) Reserva Legal

É constituída mediante a apropriação de 5% do lucro líquido do exercício corrente, conforme artigo 193 da Lei nº 6.404/76. Até 2011, já haviam sido constituídas R\$ 17.649 mil. Para o ano de 2012 foram destinados R\$ 5.387 mil para a Reserva Legal, totalizando R\$ 23.036 mil, o que representa 2,28% do capital social.

b.3) Retenção de Lucros

Foi destinado para distribuição da Retenção de Lucros, apurada no exercício 2012, o valor de R\$ 76.769 mil. Estão previstos, para o exercício 2013, relativo a esta retenção, a realização de investimentos nos seguintes programas:

	(Em R\$ mil)
	Valor
Desenvolvimento da Segurança Aeroportuária	20.146
Desenvolvimento da Navegação Aérea	1.735
Desenvolvimento da Tecnologia e Sistemas Aeroportuários	7.382
Desenvolvimento da Operação Aeroportuária	47.506
Total	76.769

Garantias Caucionárias de Terceiros

A Infraero mantém as garantias caucionárias de terceiros, oferecidas por empresas licitantes/contratadas, para assegurar o cumprimento da execução de obras, aquisição de equipamentos, prestação de serviços, contratos comerciais e fornecimento de materiais. É facultado às empresas efetuarem a caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

Em 31 de dezembro de 2012 as garantias em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia totalizavam R\$ 2.832.536 mil.

Nota 23 - Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente são calculados com base no Lucro Real Anual na alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$ 240 mil, e 9% sobre o lucro tributável para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de Contribuição Social, limitada a 30% do lucro real.

Contribuição Social	(Em R\$ mil)	
	2012	2011
Resultado Contábil antes dos Invest. em OBU	446.697	398.908
Obras em Bens da União - OBU	282.163	213.928
Resultado Contábil antes do IRPJ e CSLL	164.534	184.980
(+) Adições:	697.588	762.286
(-) Exclusões:	614.839	783.709
Base de Cálculo da Contribuição Social	247.283	163.557
(-) Compensação de Base Cálculo Negativa (30%)	74.185	49.067
Base de Cálculo após Compensação da Base Negativa	173.098	114.490
Contribuição Social Devida (9%)	15.579	10.304
Imposto de Renda	(Em R\$ mil)	
	2012	2011
Resultado Contábil depois da Contribuição Social	148.955	174.676
(+) Adições:	713.167	772.590
(-) Exclusões:	614.839	783.709
Resultado Fiscal do Período	247.283	163.557
(-) Compensação de Prejuízo Fiscal (30% s/Lucro)	74.185	49.067
Base de Cálculo IRPJ após Compens. Prejuízo Fiscal	173.098	114.490
IRPJ Devido (15%)	25.965	17.173
(-) Deduções: PAT e Incentivos Fiscais	2.042	1.451
IRPJ a Recolher	23.923	15.722
Parcela Isenta do Adicional de Imposto de Renda	240	240
Adicional do Imposto de Renda (10%)	17.286	11.425
Imposto de Renda Devido	41.209	27.147
Imposto de Renda e Contribuição Social Devidos	56.787	37.451

Nota 24 - Remuneração da Administração e dos Empregados

A política de remuneração dos empregados da Infraero está definida no Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS. A maior, a menor e a remuneração média dos empregados da Empresa no mês de dezembro de 2012 estão discriminadas a seguir:

Empregados

a) Empregados

	(Em R\$)	
	2012	2011
Maior	27.177,31	25.637,63
Menor	1.324,01	1.244,25
Média	4.885,54	4.574,20

Com relação à política de remuneração dos administradores da Empresa, sua definição encontra-se na Ata da Assembleia Geral Ordinária de 20/4/2012, aprovada pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, constante do Ofício nº 241/DEST-MP de 13/4/2012:

Administradores

b) Administradores

	(Em R\$)	
	2012	2011
Maior	28.113,06	23.852,03
Menor	26.774,34	23.852,03
Média	26.941,68	23.852,03

Nota 25 - Conciliação da Receita Bruta para a Receita Líquida

A receita líquida de serviços para o exercício possui a seguinte composição:

	(Em R\$ mil)	
	2012	2011
Receita Bruta	4.365.363	3.757.104
Comerciais	1.341.676	1.141.922
Embarque	1.274.186	1.075.620
Armazenagem e Capatazia	833.920	659.130
Pouso e Permanência	521.108	440.813
Comunicação e Auxílio à Navegação Aérea	311.266	377.219
Exploração de Serviços	67.055	62.400
Conexão	15.268	0
Cursos e Treinamentos	884	0
Deduções	(249.247)	(225.882)
PASEP	(44.604)	(40.291)
COFINS	(204.642)	(185.591)
Receita Líquida	4.116.116	3.531.222

As receitas de serviços estão sujeitas à incidência do Programa Formador do Patrimônio do Servidor Público - Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins, pelo regime de competência. Esses tributos são apresentados como deduções da receita bruta. Os débitos decorrentes das outras receitas operacionais e créditos decorrentes das outras despesas operacionais estão apresentados dedutivamente na demonstração do resultado.

Nota 26 - Tarifas Aeronáuticas e Aeroportuárias

O movimento de aeronaves no exercício de 2012 apresentou crescimento de 1,5% em relação a 2011, totalizando 2.938,3 mil operações de pouso e decolagem, sendo que as operações domésticas cresceram 2,6%, chegando a 2.775,1 mil, e as internacionais diminuíram 13,1%, com 163,2 mil.

Com relação ao movimento de passageiros, o aumento verificado foi de 3,7%, totalizando 186,5 milhões de passageiros, sendo 169,0 milhões de domésticos e 17,4 milhões de internacionais.

As operações com carga aérea apresentaram queda de 15,5%, totalizando 997,2 mil toneladas movimentadas, sendo 432,5 mil toneladas provenientes de importações, 251,5 mil toneladas destinadas a exportações e 313,2 mil toneladas de carga nacional.

	(Em R\$ mil)		
	2012	2011	Var. %
Aeronaves (operações mil)	2.938,3	2.893,8	1,5
Doméstico	2.775,1	2.706,0	2,6
Internacional	163,2	187,8	-13,1
Passageiros (milhões)	186,4	179,9	3,6
Doméstico	169,0	161,7	4,5
Internacional	17,4	18,2	-4,4
Cargas (mil ton)	997,2	1.179,6	-15,5
Importação	432,5	508,5	-14,9
Exportação	251,5	338,2	-25,6
Carga Nacional	313,2	332,9	-5,9



Em termos financeiros, as receitas brutas cresceram 16,2%, atingindo o montante de R\$ 4.365.363 mil. Destaca-se o desempenho das receitas Armazenagem e Capatazia, de Embarque, conforme demonstrado a seguir:

Receita por Segmento de Negócio	(Em R\$ mil)		
	2012	2011	Var. %
Comerciais	1.341.676	1.141.922	17,5%
Embarque	1.274.186	1.075.620	18,5%
Armazenagem e Capatazia	833.920	659.130	26,5%
Pouso e Permanência	521.108	440.813	18,2%
Comunicação e Auxílio à Navegação Aérea	311.266	377.219	-17,5%
Exploração de Serviços	67.055	62.400	7,5%
Conexão	15.268	0	100,0%
Cursos e Treinamentos	884	0	100,0%
TOTAL	4.365.363	3.757.104	16,2%

Nota 27 - Demonstrações por Área de Negócio

As demonstrações por Área de Negócio possuem as seguintes composições:

Investimentos

	(Em R\$ mil)	
	2012	2011
Embarque e Desembarque	16	29
<i>Obras de Arte</i>	<i>16</i>	<i>29</i>
Armazenagem e Capatazia	1	5
<i>Obras de Arte</i>	<i>1</i>	<i>5</i>
Concessão de Uso de Áreas	8	7
<i>Obras de Arte</i>	<i>8</i>	<i>7</i>
Corporativo	365.392	77.413
<i>Ações e Incentivos Fiscais</i>	<i>26.575</i>	<i>26.575</i>
<i>Empréstimos Compulsórios</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>Imobilizado Não Destinado a Uso</i>	<i>70.504</i>	<i>70.504</i>
<i>Obras de Arte</i>	<i>1.502</i>	<i>1.515</i>
Participações em Empresas/Fundos	288.389	397
<i>Participações em Fundos</i>	<i>397</i>	<i>397</i>
<i>Participações SPE - Campinas</i>	<i>155.351</i>	<i>0</i>
<i>Participações SPE - Brasília</i>	<i>50.384</i>	<i>0</i>
<i>Participações SPE - Guarulhos</i>	<i>173.132</i>	<i>0</i>
<i>Perdas com Equivalência Patrimonial</i>	<i>(90.875)</i>	<i>0</i>
(-) Provisão para Perdas	(21.578)	(21.578)
TOTAL	365.417	77.454

Imobilizado

	(Em R\$ mil)			
	2012		2011	
	Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Concessão de Uso de Áreas	2.963	(1.547)	1.416	1.250
<i>Computadores e Periféricos</i>	<i>143</i>	<i>(114)</i>	<i>29</i>	<i>40</i>
<i>Edificações e Instalações</i>	<i>854</i>	<i>(341)</i>	<i>514</i>	<i>550</i>
<i>Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos</i>	<i>918</i>	<i>(492)</i>	<i>427</i>	<i>359</i>
<i>Móveis e Utensílios</i>	<i>752</i>	<i>(305)</i>	<i>447</i>	<i>297</i>
<i>Veículos</i>	<i>296</i>	<i>(296)</i>	<i>0</i>	<i>4</i>

(Em R\$ mil)			
	2012	2011	
Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Embarque e Desembarque	45.483	(15.961)	29.522
<i>Computadores e Periféricos</i>	<i>2.822</i>	<i>(2.061)</i>	<i>761</i>
<i>Edificações e Instalações</i>	<i>1.286</i>	<i>(563)</i>	<i>722</i>
<i>Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos</i>	<i>23.090</i>	<i>(6.556)</i>	<i>16.534</i>
<i>Imobilizações em Andamento</i>	<i>732</i>	<i>-</i>	<i>732</i>
<i>Móveis e Utensílios</i>	<i>16.041</i>	<i>(5.676)</i>	<i>10.366</i>
<i>Outras Imobilizações</i>	<i>52</i>	<i>(50)</i>	<i>2</i>
<i>Veículos</i>	<i>1.459</i>	<i>(1.054)</i>	<i>405</i>

(Em R\$ mil)			
	2012	2011	
Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Armazenagem e Capatazia	90.792	(32.638)	58.154
<i>Computadores e Periféricos</i>	<i>3.855</i>	<i>(3.093)</i>	<i>762</i>
<i>Edificações e Instalações</i>	<i>700</i>	<i>(445)</i>	<i>255</i>
<i>Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos</i>	<i>23.467</i>	<i>(12.626)</i>	<i>10.842</i>
<i>Imobilizações em Andamento</i>	<i>34.702</i>	<i>-</i>	<i>34.702</i>
<i>Móveis e Utensílios</i>	<i>7.249</i>	<i>(4.225)</i>	<i>3.024</i>
<i>Outras Imobilizações</i>	<i>203</i>	<i>(34)</i>	<i>169</i>
<i>Veículos</i>	<i>20.615</i>	<i>(12.215)</i>	<i>8.399</i>

(Em R\$ mil)			
	2012	2011	
Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Operações com Aeronaves	73.896	(56.367)	17.529
<i>Computadores e Periféricos</i>	<i>482</i>	<i>(381)</i>	<i>101</i>
<i>Edificações e Instalações</i>	<i>621</i>	<i>(156)</i>	<i>464</i>
<i>Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos</i>	<i>7.656</i>	<i>(3.045)</i>	<i>4.611</i>
<i>Imobilizações em Andamento</i>	<i>1.153</i>	<i>-</i>	<i>1.153</i>
<i>Móveis e Utensílios</i>	<i>2.702</i>	<i>(1.235)</i>	<i>1.467</i>
<i>Outras Imobilizações</i>	<i>281</i>	<i>(154)</i>	<i>127</i>
<i>Terrenos</i>	<i>109</i>	<i>-</i>	<i>109</i>
<i>Veículos</i>	<i>60.891</i>	<i>(51.395)</i>	<i>9.496</i>

(Em R\$ mil)			
	2012	2011	
Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Navegação Aérea	66.569	(24.821)	41.748
<i>Computadores e Periféricos</i>	<i>5.391</i>	<i>(4.461)</i>	<i>930</i>
<i>Edificações e Instalações</i>	<i>647</i>	<i>(451)</i>	<i>197</i>
<i>Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos</i>	<i>19.225</i>	<i>(14.860)</i>	<i>4.364</i>
<i>Imobilizações em Andamento</i>	<i>32.667</i>	<i>-</i>	<i>32.667</i>
<i>Móveis e Utensílios</i>	<i>5.350</i>	<i>(2.850)</i>	<i>2.500</i>
<i>Outras Imobilizações</i>	<i>450</i>	<i>(335)</i>	<i>115</i>
<i>Terrenos</i>	<i>5</i>	<i>-</i>	<i>5</i>
<i>Veículos</i>	<i>2.834</i>	<i>(1.863)</i>	<i>970</i>

(Em R\$ mil)			
	2012	2011	
Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Exploração de Serviços	6.352	(3.180)	3.172
<i>Computadores e Periféricos</i>	<i>1.679</i>	<i>(1.305)</i>	<i>374</i>
<i>Edificações e Instalações</i>	<i>82</i>	<i>(17)</i>	<i>64</i>
<i>Imobilizações em Andamento</i>	<i>243</i>	<i>-</i>	<i>243</i>
<i>Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos</i>	<i>3.763</i>	<i>(1.581)</i>	<i>2.182</i>
<i>Móveis e Utensílios</i>	<i>392</i>	<i>(204)</i>	<i>187</i>
<i>Outras Imobilizações</i>	<i>94</i>	<i>(31)</i>	<i>63</i>
<i>Veículos</i>	<i>100</i>	<i>(42)</i>	<i>58</i>

(Em R\$ mil)			
	2012	2011	
Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Corporativo	796.547	(348.248)	448.299
<i>Computadores e Periféricos</i>	<i>193.265</i>	<i>(120.018)</i>	<i>73.248</i>
<i>Edificações e Instalações</i>	<i>28.862</i>	<i>(14.941)</i>	<i>13.921</i>
<i>Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos</i>	<i>173.864</i>	<i>(70.855)</i>	<i>103.009</i>
<i>Imobilizações em Andamento</i>	<i>104.582</i>	<i>-</i>	<i>104.582</i>
<i>Móveis e Utensílios</i>	<i>121.052</i>	<i>(40.675)</i>	<i>80.376</i>
<i>Outras Imobilizações</i>	<i>3.395</i>	<i>(1.934)</i>	<i>1.461</i>
<i>Terrenos</i>	<i>14.963</i>	<i>-</i>	<i>14.963</i>
<i>Veículos</i>	<i>156.564</i>	<i>(99.825)</i>	<i>56.739</i>

Intangível

	2012			(Em R\$ mil)
	Custo	Amortização Acumulada	Valor Líquido	2011
Embarque e Desembarque	48	25	23	32
Software	48	25	23	32
Armazenagem e Capatazia	1.097	1.088	9	684
Software	1.097	1.088	9	684
Operações com Aeronaves	1	1	0	1
Software	1	1	0	1
Navegação Aérea	713	699	14	19
Software	713	699	14	19
Exploração de Serviços	138	105	33	66
Software	138	105	33	66
Corporativo	110.306	77.730	32.576	32.989
Marcas, Direitos e Patentes	413	194	219	274
Software	108.793	77.536	31.257	31.665
Software em Desenvolvimento	1.100	0	1.100	1.050
TOTAL	112.304	79.648	32.656	33.791

Demonstração do Resultado do Exercício por Área de Negócio

	(Em R\$ mil)	
	2012	2011
RECEITA LÍQUIDA	4.116.116	3.531.222
a) Operações de Aeronaves	489.324	414.118
b) Embarque e Desembarque de Passageiros	1.196.429	1.010.477
c) Armazenagem e Capatazia	783.218	619.296
d) Navegação Aérea	308.679	355.656
e) Concessão de Uso de Áreas	1.260.280	1.073.030
f) Exploração de Serviços	63.019	58.645
g) Conexão	14.337	-
h) Cursos e Treinamentos	830	-

Nota 28 - Cobertura de Seguros

Ramo / Cobertura	Seguradora	Importância Segurada	Prêmio com IOF	Vigência	Pagamento de Sinistros
Responsabilidade Civil de Operações Gerais de Autoridade Aeroportuária (RC)	Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A Cossegurada com a Allianz Seguros S/A	US\$ 500.000.000,00	R\$ 7.123.487,51	30/6/2012 a 30/6/2013	-----
Riscos Operacionais (RO)	Tókió Marine Seguradora	R\$ 7.542.671.556,55	R\$ 1.050.000,00	13/8/2012 a 12/8/2013	-----
Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)	Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A	DP - R\$ 30.000,00 ¹ DM - R\$ 25.000,00 ¹	R\$ 85.000,00	2/6/2012 a 1/6/2013	-----
Acidentes Pessoais e Coletivos (APC-bombeiros)	MBM Seguros S/A	R\$ 23.000,00 ²	R\$ 42.000,00	9/11/2011 a 8/11/2012	-----
Seguro de Vida em Grupo (SVG)	Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S. A.	R\$ 1.168.686.080,60	R\$ 147.039,72	3/7/2012 a 3/7/2013	-----

¹ Importância segurada por veículo.² Importância segurada por bombeiro cadastrado em caso de morte ou invalidez total.

CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	2.687.168	2.440.836
a) Operações de Aeronaves	513.282	629.771
b) Embarque e Desembarque de Passageiros	410.984	816.809
c) Armazenagem e Capatazia	734.662	402.156
d) Navegação Aérea	362.900	352.514
e) Concessão de Uso de Áreas	312.026	84.039
f) Exploração de Serviços	353.314	155.547
g) Conexão	-	-
h) Cursos e Treinamentos	-	-
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	1.428.948	1.090.386
a) Operações de Aeronaves	(23.958)	(215.653)
b) Embarque e Desembarque de Passageiros	785.445	193.668
c) Armazenagem e Capatazia	48.556	217.140
d) Navegação Aérea	(54.221)	3.142
e) Concessão de Uso de Áreas	948.254	988.991
f) Exploração de Serviços	(290.295)	(96.902)
g) Conexão	14.337	-
h) Cursos e Treinamentos	830	-
DESPESAS OPERACIONAIS	(851.627)	(718.990)
Corporativo	(851.627)	(718.990)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	16.894	3.094
Corporativo	16.894	3.094
LUCRO OPERACIONAL DO EXERCÍCIO	594.215	374.490
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	(62.123)	(1.409)
PDITA / PDVI	(13.280)	(2.112)
LUCRO LÍQUIDO (antes do Imposto de Renda, Contribuição e Reversão dos Juros s/Cap.Próprio)	518.811	370.970
RESULTADO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM COLIGADAS	(90.875)	-
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(56.787)	(37.451)
REVERSÃO DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	25.590	37.250
LUCRO LÍQUIDO (antes dos investimentos para União)	396.738	370.768
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS EM BENS DA UNIÃO	(282.163)	(213.928)
LUCRO LÍQUIDO (antes da Participação nos Lucros)	114.575	156.840
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS E ADMINISTRADORES NOS LUCROS	(6.829)	(9.312)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	107.746	147.528

A Infraero mantém apólices de seguros contratadas pela Sede para todos os aeroportos de forma corporativa. Os contratos são firmados junto às principais seguradoras do país em montantes considerados adequados para cobrir eventuais perdas sobre bens e/ou danos causados a terceiros, cujos processos licitatórios são realizados em conformidade com as Leis n os 8.666/93 e 10.520/02 e com o Decreto no 5.450/05.

Devido ao seu campo de atuação e porte, a Infraero mantém apólices de diversos ramos de seguros para atender às necessidades específicas dos serviços aeroportuários. Sendo assim, as apólices estão divididas por ramos de seguros.

O Seguro de Responsabilidade Civil de Operações Gerais de Autoridade Aeroportuária - RC tem por finalidade segurar a Empresa de prejuízos que venha a sofrer com a reparação de danos causados a terceiros em função das atividades como administrador de aeroportos. No exercício de 2012 foi contratado com a Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, com vigência de 12 meses, 30/6/2012 a 30/06/2013, cujo prêmio total de US\$ 500.000 mil foi pago em parcela única, convertida à taxa de câmbio do dia do pagamento, conforme previsto no Contrato nº 058-SS/2010/0001, totalizando um montante de R\$ 7.123 mil, aditado através do Termo Aditivo nº 064-SS/2012/0001.

Os sinistros da Apólice de RC geralmente são avisados em um exercício e indenizados posteriormente, em função de vários fatores, dentre eles, processos judiciais.

O Seguro de Riscos Operacionais - RO oferece cobertura completa aos bens assegurados, pois contempla todas as perdas ou danos materiais causados aos bens, exceto os formalmente considerados excluídos em suas condições. No exercício de 2012 foi contratado com a Tókió Marine Seguradora S/A, segurando a importância de R\$ 7.542.672 mil, conforme demonstrado adiante:

	(Em R\$ mil)
	Valor
Edificações	5.839.274
Instalações	437.713
Equipamentos¹	1.138.541
Móveis e Utensílios	127.143
TOTAL	7.542.672

1 Equipamentos, bens em processo de aquisição (constante de obras em andamento) e veículos operacionais.

O Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V com cobertura para Danos Pessoais - DP e para Danos Materiais - DM engloba frota total de 1.528 veículos e um prêmio a ser pago de R\$ 106 mil, com a seguinte composição:

		(Em R\$ mil)
	Veículos	Prêmio
Nº Veículos Segurados	1.223	85
Reserva	305	21
TOTAL	1.528	106

O Seguro de Acidentes Pessoais e Coletivos - APC-Bombeiros dispõe de cobertura para Morte (MA) e Invalidez Permanente Total (IPT), por Acidente, e se destina aos bombeiros conveniados, conforme preveem os termos de convênio firmados com as Corporações de Bombeiros Militares da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica Municipais, Estaduais e do Distrito Federal.

O Seguro de Vida em Grupo - SVG tem por finalidade segurar os empregados orgânicos da Empresa quanto à morte, invalidez ou lesão de membros. No exercício de 2012 foi realizada nova licitação em que foi contratado, a partir do mês de maio contrato com a seguradora METLIFE, com validade de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses. O prêmio é pago mensalmente pela Infraero, conforme previsto no Termo de Contrato. É facultado ao empregado contratar apólice complementar, sendo custeada integralmente pelo contratante.

Nota 29 - Recursos Próprios Aplicados em Bens da União

Os investimentos realizados com recursos próprios em bens da União são considerados, para efeitos fiscais, como despesa, com base no Parecer CST/SIPR nº 2.100/1980, confirmado pela Decisão nº 121/1995 da 1ª RF-DISIT, da Secretaria da Receita Federal, vez que os aeroportos são bens públicos pertencentes à União (Art. 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19/12/1986). No exercício de 2012 foram aplicados R\$ 282.163 mil, dos quais R\$ 203.853 mil de recursos oriundos das operações da Empresa e R\$ 78.310 mil provenientes de recursos de aporte de capital realizado em 2007 e 2008. Objetivando demonstrar, com maior clareza, o Lucro Operacional do Exercício, este item apresenta-se imediatamente antes do Lucro Líquido do Exercício, evidenciando-se uma linha com o Lucro Líquido (antes dos investimentos para a União).

Discriminação	2012	(Em R\$ mil) 2011
Obras e Equipamentos Recursos Próprios	203.853	213.155
Obras e Equipamentos Aporte de Capital	78.310	773
TOTAL	282.163	213.928

Nota 30 - Investimentos Realizados

A Infraero realizou em 2012 investimentos no montante de R\$ 1.315.173 mil.

Em obras e serviços de engenharia foram investidos R\$ 1.088.902 mil, sendo R\$ 203.853 mil com recursos próprios, R\$ 78.310 mil com recursos do aporte de capital, R\$ 806.739 mil com recursos Ataero.

Em equipamentos, terrenos, móveis e utensílios foram aplicados R\$ 237.039 mil, sendo R\$ 228.743 mil com recursos próprios e R\$ 8.296 mil com recursos Ataero.

O quadro a seguir destaca os principais investimentos realizados em 2012, constantes no Orçamento de Investimento da Infraero, parte integrante da Lei Orçamentária Anual:

Obras, Equipamentos e Serviços de Engenharia

Adequação do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek (DF)	0	891	6.902	7.793
Adequação do Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena (PR)	0	3.277	30.392	33.669
Adequação do Aeroporto Internacional de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (ES)	0	2.480	5.392	7.873
Adequação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (MT)	0	497	5.660	6.157
Implantação de Quatro Pontes de Embarque no Aeroporto Internacional de Recife (PE)	0	0	719	719
Adequação do Aeroporto do Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro (SP)	23.474	934	126.487	150.895
Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas/Viracopos (SP)	32.247	7.026	31.485	70.758
Adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (RJ)	8.652	21.807	56.038	86.497
Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional de Manaus - Eduardo Gomes (AM)	0	3.809	163.796	167.605
Adequação do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves (MG)	0	8.114	38.052	46.166

Construção do Terminal de Passageiros 2 do Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins (CE)	3.903	1.974	13.575	19.452
Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu - Cataratas (PR)	0	3.619	20.638	24.257
Adequação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Santarém - Maestro Wilson Fonseca (PA)	0	0	0	0
Construção do Terminal de Passageiros e Pátio de Aeronaves do Aeroporto de Teresina - Senador Petrônio Portella (PI)	0	0	0	0
Adequação do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães (BA)	2.343	2.663	8.816	13.822
Adequação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (RS)	0	2.102	32.898	35.000
OUTRAS AÇÕES ESPECÍFICAS	0	1.474	3.652	5.127
Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto do Rio de Janeiro Santos Dumont - (RJ)	0	214	431	645
Construção da Torre de Controle no Aeroporto Internacional de Congonhas (SP)	0	40	0	40
Ampliação da Infraestrutura do Aeroporto de Aracaju (SE)	0	179	1.123	1.302
Adequação do Aeroporto de Macaé (RJ)	0	1.042	2.099	3.140
DIVERSOS AEROPORTOS - DEMAIS OBRAS DE AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO AEROPORTUÁRIA	268	362.053	229.440	591.762
TOTAL	78.310	427.964	808.899	1.315.173

Equipamentos, Móveis e Utensílios.

	PRÓPRIO	ATAERO	(Em R\$ mil) TOTAL
Outros Equipamentos	62	0	62
Elevadores e Outros	472	120	592
Equipamento de Audio, Vídeo e Comunicação	22.155	717	22.872
Equipamento de Bagagens	7.701	1.504	9.205
Equipamento de Energia	2.000	31	2.031
Equipamento de Estacionamento	982	0	982
Equipamentos de Informática	36.609	40	36.650
Equipamento de Manutenção	15.426	23	15.449
Equipamento de Navegação Aérea	6.212	238	6.450
Equipamento de Operações e Engenharia	1.391	419	1.810
Equipamento de Refrigeração	1.773	0	1.773
Equipamento de Saúde	1.845	0	1.845
Equipamentos de Telefonia	1.675	4	1.680
Equipamentos de Teca	18.974	275	19.250
Instalações e Benfeitorias	8.772	0	8.772
Móveis e Utensílios	54.170	249	54.419
Segurança e Vigilância	32.921	4.665	37.587
Sistema de TV e Vigilância	6.353	0	6.353
Veículos	9.248	9	9.257
	228.743	8.296	237.039

Nota 31 - Concessões

O Decreto nº 7.531/2011 dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, dos aeroportos internacionais de Guarulhos (SBGR) e Viracopos (SBKP), no estado de São Paulo, e do aeroporto internacional de Brasília (SBBR), no Distrito Federal, e atribui à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC a responsabilidade por executar e acompanhar o processo de concessão desses aeroportos. A ANAC iniciou o processo por meio da publicação, no Diário Oficial da União de 15/12/2011, do Edital do Leilão nº 2/2011, a fim de selecionar as melhores propostas para a celebração de contratos de

concessão de serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos Internacionais de Brasília, Campinas e Guarulhos. O leilão dos três aeroportos ocorreu de forma simultânea na Bolsa de Valores de São Paulo no dia 6/2/2012. A concessão de Guarulhos foi arrematada por R\$ 16,213 bilhões pelo consórcio Invepar. O valor da concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos ficou em R\$ 3,821 bilhões, para o consórcio Aeroportos Brasil. Já o aeroporto de Brasília foi arrematado por R\$ 4,501 bilhões, lance feito pelo consórcio Inframérica Aeroportos. O recurso arrecadado será repassado ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC. Após o fim da concessão os aeroportos voltam a ser controlados pelo Poder Público, podendo ser concedidos em novos processos.

Foi então iniciada a primeira fase da concessão com o Plano de Transferência Operacional - PTO, cujo objetivo é garantir a transferência das atividades aeroportuárias da Infraero para a Concessionária de forma eficaz e segura, com a manutenção regular de todas as operações do aeroporto. O PTO foi aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC em 10/8/2012 (Viracopos), 13/8/2012 (Guarulhos) e 28/8/2012 (Brasília), autorizando as Concessionárias a iniciarem a fase de transferências de operações nos Aeroportos.

Assim, iniciou-se a segunda fase em que a gestão da operação do aeroporto passou a ser acompanhada pelas Concessionárias em 13/8/2012 (Viracopos), 14/8/2012 (Guarulhos) e 29/8/2012 (Brasília). Durante esse estágio, coube à Infraero continuar a executar suas atividades, sendo assistida pelas Concessionárias.

O terceiro estágio teve início em 14/11/2012 (Viracopos), 15/11/2012 (Guarulhos) e 1/12/2012 (Brasília), no qual coube à Concessionária assumir a efetiva operação do Aeroporto, mediante assinatura do Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos das Instalações do Aeroporto - TAD, com o acompanhamento da Infraero.

Pelo contrato de concessão, as concessionárias, para auditoria dos valores, são obrigadas a contratar empresa especializada de auditoria independente de grande porte e de renome nacional e internacional. E, pelo Acordo de Acionistas, as Concessionárias deverão fornecer mensalmente aos Acionistas, neste caso à Infraero, as demonstrações financeiras não auditadas com os resultados atualizados para o exercício e as demonstrações auditadas por auditor independente até 120 dias contados do encerramento do exercício.

As empresas de auditoria independente contratadas pelas Concessionárias e devidamente aprovadas pela Infraero são as seguintes:

- Guarulhos - Ernst & Young Terco
- Brasília - PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
- Campinas - Ernst & Young Terco

Nesse contexto, a Infraero participa, por meio das Sociedades de Propósito Específico - SPEs, com 49% do Capital Social, no qual foram investidos em 2012 R\$ 378,867 milhões. Por se tratar de uma participação superior a 20% em cada Empresa, presume-se influência significativa, fazendo com que todos os investimentos sejam avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

Devido aos prazos estabelecidos pelo Governo Federal para o encerramento das demonstrações financeiras, a Infraero optou por utilizar os balancetes das Concessionárias relativos ao período de novembro, conforme faculta a Lei nº 6.404/76 em seu artigo 248, inciso I.



Nota 32 - Eventos Subsequentes

Programa de Investimentos em Logística - Aeroportos

Em dezembro de 2012, o Governo Federal lançou o Programa de Investimentos em Logística - Aeroportos, o qual tem como objetivo melhorar a infraestrutura aeroportuária ampliando a oferta de transporte aéreo brasileiro e, além disso, reconstruir a rede de aviação regional através de investimentos e parcerias firmadas entre estados, municípios e a Infraero.

Dentre as medidas adotadas para a implantação do Programa estão:

Concessão dos aeroportos do Galeão e Confins à iniciativa privada, com participação societária de 49% da Infraero no capital social;

Constituição da Infraero Serviços destinada a operar dentro e fora do território nacional.

O cronograma previsto para andamento do processo de concessão dos aeroportos passará pelos seguintes estágios: até o mês de abril serão realizados os estudos de viabilidade, de maio a julho submissão dos estudos preliminares técnicos, econômicos e ambientais ao Tribunal de Contas da União - TCU, em agosto elaboração do edital, consulta e audiência pública, e finalmente em setembro a realização do leilão e assinatura dos contratos.

Navegação Aérea

Com a publicação da Portaria nº. 1.340/GC5, de 27/12/2012, foi revogado o reajuste das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação - TAT APP e na Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo - TAT ADR, previsto na Portaria nº. 2/GC5 para 2013.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2013.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

Conselheiros

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE

CLEVERSON AROEIRA DA SILVA

MARCO AURÉLIO GONÇALVES MENDES

LICINIO VELASCO JUNIOR

CELIO ALBERTO BARROS DE LIMA

DIRETORIA EXECUTIVA

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE

Presidente

JOSÉ ANTONIO EIRADO NETO

Diretor de Administração

JOÃO MÁRCIO JORDÃO

Diretor de Operações

GERALDO MOREIRA NEVES

Diretor Comercial

JOSÉ IRENALDO LEITE DE ATAÍDE

Diretor de Gestão de Empreendimentos

JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA

Diretor de Obras de Engenharia

MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA

Diretor Financeiro

FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA

Diretor Jurídico

KEYLA REGINA DA SILVA TORRES BOSCO MATIAS

Gerente de Contabilidade e Custos em Exercício

CRC - DF 011546/O-4

CONSELHO FISCAL DA INFRAERO

Presidente:

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

Membro:

SERGIO CRUZ

Membro:

LILIAN MARIA CORDEIRO

AOS

DIRETORES E ACIONISTAS DA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

BRÁSÍLIA - DF

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Examinamos as demonstrações financeiras da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objeto de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras

Conforme descrito nas notas explicativas nº 10 e nº 31, no exercício de 2012 foram investidos pela Infraero, à título de aporte de capital, R\$ 378.867 milhões nas Sociedades Propósito Específico (SPE) de Brasília, Guarulhos e Campinas, correspondendo a 49% do capital social. Devido aos prazos estabelecidos pelo Governo Federal para o encerramento das demonstrações financeiras, tais investimentos foram avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP), com a utilização dos balancetes das Concessionárias relativos ao período de novembro, conforme faculta a Lei nº 6.404/76 em seu artigo 248, inciso I. Ainda conforme mencionado na nota explicativa nº 10, as demonstrações financeiras das Sociedades de Propósito Específicos (SPEs) deverão, no prazo de 120 dias contados do encerramento do exercício, serem devidamente auditadas pelas empresas de auditoria independente.

Considerando o descrito no parágrafo acima, além do fato de que as informações contábeis das Sociedades de Propósito Específicos (SPEs) não foram por nós auditadas e nem por seus respectivos auditores independentes, não nos foi possível determinar a adequação dos valores que serviram de base para o cálculo da Equivalência Patrimonial.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos eventuais efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras, essas demonstrações financeiras, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações, o resultado abrangente e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfases

Conforme mencionado na nota explicativa nº 1, os recursos provenientes do Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO, destinam-se à aplicação em melhoramentos, reaparelhamento, reforma, expansão e depreciação de instalações aeroportuárias, criado pela Lei nº 7.920, de 12/12/1989, sofreu alteração em 17/5/2012, com a publicação da Lei nº 12.648, passando a constituir receita do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC. Sendo assim, em 2012, todo o valor arrecadado pela INFRAERO relativo ao ATAERO, foi repassado para o FNAC. Já o recurso remanescente, antes da alteração da Lei, foi investido em sua totalidade. Ressalta-se que tais recursos não compõem o resultado da Empresa, sendo registrados no passivo, como obrigação. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 16, a INFRAERO não recolhe aos Municípios onde administra aeroportos, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS por prestar em nome da União um serviço público federal; também não recolhe o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pertinentes aos sítios aeroportuários, por se constituírem propriedades da União Federal.

A tese de imunidade tributária está em consonância com diversos doutrinadores renomados, consoante consultas realizadas pela INFRAERO, e tem sido reconhecida por Juízes Federais de Primeira Instância de diversos Estados brasileiros. Considerando que a discussão da imunidade tributária da INFRAERO vem se firmando positivamente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Diretoria Executiva decidiu por não realizar provisões de possíveis perdas nas ações fiscais. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme na nota mencionado na nota explicativa nº 17, letra "e" e nota explicativa nº 21, letra "c", a INFRAERO oferece aos empregados ativos e inativos o Programa de Assistência Médica da INFRAERO - PAMI, que se constitui em um benefício concedido pela empresa e tem por finalidade promover a prestação de serviço médico-hospitalar e ambulatorial. O PAMI é administrado pela INFRAERO, entidade de autogestão por RH, operado na modalidade de preço pós-estabelecido. As despesas do PAMI são custeadas pela INFRAERO, sendo que os beneficiários arcam com uma coparticipação sempre que utilizarem os serviços variando entre 4% a 20%, de acordo com a faixa salarial. Objetivando calcular a obrigação com assistência médica pós-emprego, a Infraero contratou a consultoria Rodarte Nogueira - Consultoria em Estatística e Atuária, que apresentou em relatório atuarial, o valor presente das obrigações com a assistência médica de R\$ 1.100.699 mil. Deste montante R\$ 967.346 mil representam benefícios a conceder e R\$ 133.353 mil benefícios concedidos, que por se tratar de remensuração do valor líquido de passivo de benefício definido, foi reconhecido em 2012, como outros resultados abrangentes. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme descrito na nota explicativa nº 22, o ativo e passivo compensado da INFRAERO são representados pelos grupos Equipamentos da União, Garantias Caucionárias de Terceiros e Almo-xarifados da União, que encontra-se evidenciado na nota específica do Almo-xarifado (Nota Explicativa nº 9). Em decorrência do processo de Concessão dos Aeroportos de Brasília, Campinas e Guarulhos, os bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade da União existentes nestes aeroportos e, os bens móveis de propriedade da INFRAERO considerados necessários para a execução e manutenção das atividades aeroportuárias, foram entregues às Concessionárias por meio da assinatura do Termo de Aceitação Definitivo, conforme previsto no Edital de Leilão desses aeroportos. Foram entregues bens móveis e imóveis cujo valor líquido totalizou R\$ 2.763 mil, sendo R\$ 2.699 mil relativo a bens móveis e imóveis de propriedade da União e R\$ 64 mil de bens móveis de propriedade Infraero. Os bens entregues às concessionárias tiveram os seus registros transferidos para Sede, estando registrados em conta de compensação específica. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 32, em dezembro de 2012, o Governo Federal lançou o Programa de Investimentos em Logística - Aeroportos, o qual tem como objetivo melhorar a infraestrutura aeroportuária ampliando a oferta de transporte aéreo brasileiro e, além disso, reconstruir a rede de aviação regional através de investimentos e parcerias firmadas entre estados, municípios e a Infraero. Dentre as medidas adotadas para a implantação do Programa estão: i) Concessão dos aeroportos

do Galeão e Confins à iniciativa privada, com participação societária de 49% da INFRAERO no capital social; e ii) Constituição da Infraero Serviços destinada a operar dentro e fora do território nacional. O cronograma previsto para andamento do processo de concessão dos aeroportos passará pelos seguintes estágios: até o mês de abril serão realizados os estudos de viabilidade, de maio a julho submissão dos estudos preliminares técnicos, econômicos e ambientais ao Tribunal de Contas da União (TCU), em agosto elaboração do edital, consulta e audiência pública, e finalmente em setembro a realização do leilão e assinatura dos contratos. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, elaborada sob a responsabilidade da administração da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação complementar pelas IFRSs que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

UHY MOREIRA - AUDITORES
CRC RS 3717 S DF

HERALDO S.S. DE BARCELLOS
Contador CRC RS 11609 S DF
CNAI Nº 43
Responsável Técnico

ELIANE TÂNIA RESMINI
Contadora CRC RS 59765 S DF
CNAI Nº 1126
Auditora

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA INFRAERO

O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, em reunião realizada nesta data, de conformidade com os incisos II e VII, do art. 163 da Lei nº 6.404/76, de 15.12.1976, considerando o Relatório Anual referente ao Exercício de 2012, composto pelo Relatório de Administração, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, devidamente auditadas pela Auditoria Interna e pela Independente e estando de acordo com a proposta de Destinação do Lucro Líquido do Exercício, entende que os referidos documentos retratam a situação patrimonial e financeira da Empresa em 31 de dezembro de 2012, estando em condições de serem submetidos à Assembleia Geral.

Brasília (DF), 08 de março de 2013

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934 e no Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e, considerando o que consta do Processo nº 21000.000511/2013-24, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a importação de produtos de origem animal e vegetal, de procedência estrangeira, para utilização ou consumo nos eventos da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de 2014 e outros eventos associados, previstos para ocorrerem no País em período simultâneo ou concomitante.

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa serão aplicados às importações dos produtos de origem animal e vegetal, de procedência estrangeira, requeridas pelas organizações, delegações, instituições e entidades indicadas pela Federação Internacional das Associações de Futebol (FIFA) e credenciadas pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único. As representações diplomáticas dos países participantes farão juz aos procedimentos definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º As organizações, delegações, instituições e entidades citadas no artigo anterior deverão nomear representante legal, com poderes legalmente constituídos e outorgados para interceder em seu nome junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Capítulo I - Da autorização de importação

Art. 4º Os representantes legais de que trata o artigo anterior deverão solicitar previamente ao MAPA, a autorização para a importação de produtos de origem animal e vegetal a serem utilizados nos eventos da Copa das Confederações de 2013 e Copa do Mundo de 2014.

§ 1º A solicitação de autorização de importação deverá ser encaminhada em formulário específico, nos termos dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa, à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), apresentando as informações requeridas e a especificação detalhada dos produtos a serem importados.

§ 2º A solicitação de que trata o § 1º poderá ser efetuada:

I - mediante protocolização na Seção de Protocolo da SDA, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 406, Brasília/DF;

II - mediante remessa postal destinada à SDA, localizada na Esplanada dos Ministérios Bloco D, Anexo B, Sala 406, CEP 70043-900, Brasília/DF;

III - mediante mensagem de fax destinada à SDA - (55 61) 3224-3995; ou

IV - mediante mensagem de correio eletrônico para o endereço: gabsda@agricultura.gov.br.

§ 3º A solicitação de que trata o § 1º deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da chegada ao Brasil dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 5º A SDA manifestar-se-á dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de recebimento da solicitação de autorização.

§ 1º Será considerado na análise da autorização o caráter específico da importação, que é destinada exclusivamente para utilização e consumo durante os eventos vinculados à copa das confederações de 2013 e da copa do mundo de 2014, sendo expressamente vedada a finalidade comercial para os produtos importados.

§ 2º As autorizações de importação concedidas serão encaminhadas diretamente ao Serviço ou Unidade de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, de ingresso da mercadoria, indicada na Solicitação de Autorização para Importação e ao representante legal do interessado.

§ 3º Nos casos de alteração do ponto de ingresso dos produtos de origem animal e vegetal, deverá ser realizada comunicação imediata a SDA para devida ciência da Unidade Vigiagro.

Capítulo II - Do cadastro do representante legal

Art. 6º O representante legal das organizações, delegações, instituições e entidades referidas no Artigo 2º deverá cadastrar a entidade representada junto a Unidade Vigiagro, em conformidade com as exigências estabelecidas na Instrução Normativa MAPA nº 36/2006.

Parágrafo único. São documentos obrigatórios para a realização do cadastro:

I - Documento de outorga de poderes da organização, delegação, instituição e entidade referidas no Artigo 2º, para fins de representação junto ao MAPA; e

II - Documento de identidade do representante legal indicado.

Capítulo III - Da solicitação de liberação dos produtos agropecuários importados

Art. 7º A solicitação de liberação dos produtos importados será requerida pelos representantes legais das organizações, delegações, instituições e entidades referidas no Artigo 2º, junto ao Serviço ou Unidade de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, de ingresso no Brasil dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 8º Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para fins de desembaraço agropecuário dos produtos importados:

§ 1º Para importação de produtos de origem animal:

I - Certificado Sanitário Internacional, quando requerido, atendendo aos requisitos sanitários estabelecidos na Autorização de Importação da SDA;

II - Conhecimento de Carga, quando couber; e

III - Documentação Aduaneira.

§ 2º Para importação de produtos de origem vegetal:

I - Certificado Fitossanitário, quando requerido, atendendo aos requisitos fitossanitários estabelecidos na Autorização de Importação da SDA;

II - Conhecimento de Carga, quando couber; e

III - Documentação Aduaneira.

Capítulo IV - Dos procedimentos de fiscalização agropecuária

Art. 9º A fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, importados pelas organizações, delegações, instituições e entidades referidas no Artigo 2º, será realizada com prioridade, visando conferir maior celeridade ao processo de liberação agropecuária.

Art. 10 A fiscalização de que trata o artigo anterior compreenderá as seguintes etapas:

I - análise da documentação apresentada; e

II - inspeção física.

Parágrafo único. A liberação dos produtos de origem animal e vegetal, importados pelas organizações, delegações, instituições e entidades referidas no Artigo 2º, fica condicionada à conformidade nas duas etapas da fiscalização.

Art. 11 Os produtos de origem animal e vegetal, importados pelas organizações, delegações, instituições e entidades referidas no Artigo 2º, com entrada proibida no País, pela legislação vigente, serão apreendidos e devolvidos ao exterior ou destruídos, conforme o caso, ficando todas as despesas decorrentes da proibição e sua destinação final, por conta do importador.

Art. 12 As organizações, delegações, instituições e entidades referidas no Artigo 2º que realizarem importação de produtos de origem animal e vegetal, serão responsáveis pela destinação final dos resíduos e material excedente não consumidos.

Parágrafo único. A destinação final de que trata o caput dependerá da natureza dos produtos importados e do tratamento determinado pela SDA, conforme disposto na autorização de importação.

Capítulo V - Dos procedimentos de fiscalização de bagagem

Art. 13 A fiscalização das bagagens acompanhadas será realizada observando-se o disposto na Instrução Normativa Conjunta SRF/SDA/ANVISA nº 819, de 8 de fevereiro de 2008, e Portaria Conjunta COANA/GGPAF/VIGIAGRO nº 14, de 16 de maio de 2008, devendo sempre que possível, utilizar mecanismos de inspeção não invasiva.

Art. 14 Os produtos de origem animal e vegetal, seus subprodutos e resíduos, interceptados no procedimento de fiscalização de bagagem, com entrada proibida no País, serão apreendidos e devolvidos ao exterior ou destruídos.

Capítulo VI - Das Comissões Técnicas

Art. 15 Ficam criadas a Comissão Técnica Central, no âmbito da SDA, e as Comissões Técnicas Locais, no âmbito das Superintendências Federais de Agricultura localizadas nas cidades sede dos jogos e demais Estados considerados estratégicos pela defesa agropecuária.

§ 1º A Comissão Técnica Central será formado por Fiscais Federais Agropecuários da SDA, indicados pelo Departamento de Saúde Animal, pelo Departamento de Sanidade Vegetal, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, pelo Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários e pelo Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas e pela Coordenação Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional.

§ 2º Compete a Comissão Técnica Central a análise das solicitações de autorização prévia de importação e as articulações necessárias para o atendimento das demandas oriundas dos setores público e privado, relacionadas com a realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014.

§ 3º A Comissão Técnica Local será formado por representantes dos Serviços de Saúde Animal e da Sanidade Vegetal, dos Serviços ou Unidades de Vigilância Agropecuária, indicados e sob coordenação do Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária.

§ 4º Compete a Comissão Técnica Local promover as articulações necessárias para o atendimento das demandas oriundas dos setores público e privado, relacionadas com a realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014, no âmbito da sua jurisdição.

Capítulo VII - Das disposições finais

Art. 16 Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa não impedem a aplicação das medidas de fiscalização e controle sanitário e fitossanitário determinadas pela legislação vigente.

Art. 17 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo MAPA.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, DESTINADOS A COPA DAS CONFEDERAÇÕES E COPA DO MUNDO

DADOS DO REQUERENTE

1. Nome da pessoa física ou jurídica:		3. Registro no MAPA se houver:	
2. CPF ou CNPJ			
4. Endereço:			
5. Cidade:			
7. Telefone/Fax:		6. UF:	
9. Finalidade da importação:		8. Correio eletrônico:	

OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Data provável do embarque:	2. Data provável do desembarque:
3. Ponto de entrada no país:	4. Meio de transporte:
5. Cidade:	6. UF:

Declaro para os devidos fins que a(s) mercadoria(s) mencionada(s) nos formulários anexos não será(ão) objeto de comercialização, sendo destinada(s) para (informar a finalidade) a ser realizada(o) no endereço: _____, cidade/UF: _____, durante as datas compreendidas entre: (dia/mês/ano) e (dia/mês/ano).

Para tanto, assumo a responsabilidade quanto ao uso e consumo do(s) produto(s).
Pelo presente comprometo-me a proceder ao tratamento e a destinação final dos resíduos e material excedente, não consumidos, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

_____, __ de _____ de _____.
(local e data)

(Nome e assinatura)

ANEXO II

PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

DADOS DA MERCADORIA

PARA USO DO REQUERENTE					PARA USO EXCLUSIVO DA SDA	
Descrição do produto	Natureza (in natura ou industrializado)	Tipo de Embalagem	Quantidade (kg)	País de origem	Parecer (Autorizado/Proibido)	Tratamento e Destinação Final

_____, __ de _____ de _____.
(local e data)

(Nome e assinatura)

ANEXO III

PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

DADOS DA MERCADORIA

PARA USO DO REQUERENTE					PARA USO EXCLUSIVO DA SDA	
Descrição do produto	Natureza (in natura ou industrializado)	Tipo de Embalagem	Quantidade (kg)	País de origem	Parecer (Autorizado/Proibido)	Tratamento e Destinação Final

_____, __ de _____ de _____.
(local e data)

(Nome e assinatura)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O Coordenador Geral de Agrotóxicos e Afins, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria nº 45 de 22 de Março de 2007, e o disposto na Lei nº 7.802, 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, resolve:

1.Considerando a emergência fitossanitária declarada pela Secretaria de Defesa Agropecuária pela Portaria nº 45, de 5 de março de 2013;

2.Considerando que os órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente deliberaram em reunião extraordinária do Comitê Técnico para Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, conforme art. 95 do Decreto 4.074/02 a proposta de extensão de uso de produtos registrados no Brasil para o controle da praga Helicoverpa sp.;

3.Fica incluída a praga Helicoverpa sp para as culturas de soja e algodão conforme IN 42 de julho de 2002.

4.Fica autorizado, por período de 24 meses, a contar da data de publicação deste Ato, a permissão de uso emergencial de agrotóxicos à base de Vírus VPN-HzSNPV, Bacillus thuringiensis, Clorraniliprole, Clorfenapyr e Indoxacarbe de acordo com o item 8 deste Ato;

5.As empresas interessadas em comercializar agrotóxicos, em conformidade com a especificação de que trata o artigo anterior, deverão requerer o registro para uso emergencial do produto, junto aos órgãos competentes, acompanhado de modelo de rótulo e bula e de comprovante de que se encontra cadastradas nos Estados, no Distrito Federal e na Coordenação de Agrotóxicos e Afins, do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como fabricante ou formuladora de agrotóxicos;

6.O uso que trata o item 4 fica restrito aos estados listados na declaração de emergência fitossanitária;

7.A empresa requerente deverá apresentar termo de compromisso para geração e apresentação dos estudos necessários para registro definitivo do agrotóxico para a finalidade e condições de uso definidas no item 8 deste Ato;

8.O registro de agrotóxicos à base de Vírus VPN-HzSNPV, Bacillus thuringiensis, Clorraniliprole, Clorfenapyr e Indoxacarbe, para uso emergencial, serão cancelados se constatado problema de ordem agrônômica, toxicológica ou ambiental;

9.Extensões de uso aprovadas para uso emergencial:

9.1.Nome comum do ingrediente ativo: Baculovírus;

Nome do ingrediente ativo: Vírus VPN-HzSNPV;

Classificação taxonômica:

c1 - Família: Baculoviridae

c2 - Gênero: Nucleopolyhedrovirus

c3 - Espécie: Anticarsia gemmatilis multiple nucleopolyhedrovirus (AgMNPV)

Classe: Inseticida biológico

Forma de apresentação do produto formulado permitida: pó molhável

Indicação de uso: soja e algodão;

Finalidade: Controle da praga Helicoverpa sp.;

Modo de aplicação: ALGODÃO e SOJA: Aplicar em pulverização em mistura com água, realizando uma pré-mistura com um pouco de água e agitando vigorosamente. Em seguida adicionar esta suspensão diretamente no pulverizador em agitação;

Dose: 20 g/ha.

9.2.Nome comum do ingrediente ativo: Bacillus thuringiensis;

Nome do ingrediente ativo: Bacillus thuringiensis;

No CAS: 68038-71-1

Classe: Inseticida biológico

Forma de apresentação do produto formulado permitida:

Indicação de uso: soja e algodão;

Finalidade: Controle da praga Helicoverpa sp.;

Modo de aplicação: ALGODÃO: Aplicação Aérea: Avião agrícola equipado com barra de bicos cônicos ou micronair, altura de voo de 2 a 4 metros, presssão de 30 a 50 lb/pol 2, volume de calda de 20 a 40 litros/há, velocidade do vento menor que 8 km/hora e UR do ar maior que 70%

Aplicação tratorizada: Utilizar pulverizadores tratorizados de barra equipados com bicos de jato cônico vazio série D2 ou D3 / difusores adequados de modo a se obter uma boa cobertura das plantas na pulverização.Tamanho de gotas indicado é de 100 a 200 !l. Pressão de 80 a 100 lb/po12 e volume de calda de 100 a 120 litros/ha.

Dose: 500 - 750 g/ha.

Modo de aplicação: SOJA: Pulverizador manual ou Equipamento tratorizado ou motorizado:

Para alto volume, utilizar um mínimo de 200 litros por hectare. Para baixo volume, utilizar um mínimo de 40 litros por hectare.

Dose: 500 g/ha.

9.3.Nome comum do ingrediente ativo: Clorantianilprole;

Nome químico do ingrediente ativo: 3-Bromo-N-[4-chloro-2-methyl-6-(methoxycarbonyl)phenyl]-1-(3-chloropyridin-2-yl)-1;

No CAS: 500008-45-7

Classe: Inseticida;

Forma de apresentação do produto formulado permitida: suspensão concentrada e granulado dispersível.

Indicação de uso: soja e algodão;

Finalidade: Controle da praga Helicoverpa sp.;

Modo de aplicação: Aplicação terrestre: utilizar pulverizadores tratorizados com os diferentes tipos e espaçamento de bicos recomendados pelos fabricantes. A altura da barra deve obedecer às recomendações dos fabricantes devendo, em toda a sua extensão, estar na mesma altura e ser adequada ao estágio de desenvolvimento da cultura, de forma a permitir uma perfeita cobertura das plantas.

Mantenha a agitação do tanque e o registro do pulverizador fechado durante as paradas e manobras do equipamento, evitando desperdícios e sobreposição das faixas de aplicação ou danos a culturas vizinhas.

Para situações em que se necessite utilizar equipamento costal manual de pulverização, recomenda-se que a regulagem seja feita de maneira a manter as doses recomendadas para o produto e cobertura uniforme das plantas.

Aplicação aérea: aplicar através de aeronaves agrícolas equipadas com barra ou Micronair. A altura de voo deve ser de 2 a 4 metros sobre a cultura, observando-se uma largura das faixas de deposição efetiva de acordo com a aeronave, de modo a proporcionar uma boa cobertura. O volume de aplicação deve ser de 40 litros de calda por hectare. Respeitar as condições de velocidade do vento inferior a 5km/h ou maior que 16km/h; temperatura menor que 25°C e umidade relativa maior que 70%, visando reduzir ao máximo as perdas por deriva e evaporação.

Aplicação via Pivô Central: Aplicar através de equipamento de pivô central bem regulado para melhor distribuição da calda. A injeção deve ser positiva, na base do equipamento, com calda suficiente para boa distribuição no cartucho da planta. Para equipamentos que injetam diretamente o produto na tubulação e para equipamentos que necessitem diluição, é necessário que a agitação seja efetuada para melhor distribuição do inseticida no fluxo de água da tubulação.

Preparo da calda: O abastecimento do pulverizador deve ser feito enchendo o tanque até a metade da sua capacidade com água, mantendo o agitador ou retorno em funcionamento, e então, adicionar o produto e completar o volume com água. A agitação deverá ser constante durante a preparação e aplicação da calda. Prepare apenas a quantidade de calda necessária para completar o tanque de aplicação, pulverizando logo após a sua preparação. Caso aconteça algum imprevisto que interrompa a agitação da calda, agitá-la vigorosamente antes de reiniciar a aplicação. Realizar o processo de tríplice lavagem da embalagem durante o preparo da calda.

Dose: Algodão 150 ml/ha; Soja 50 ml/ha

9.4.Nome comum do ingrediente ativo: Clorfenapyr;

Nome químico do ingrediente ativo: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile;

No CAS: 122453-73-0;

Classe: Inseticida;

Forma de apresentação do produto formulado permitida: suspensão concentrada

Indicação de uso: Algodão;

Finalidade: Controle da praga Helicoverpa sp.;

Modo de aplicação: O produto Pode ser aplicado por via terrestre utilizando pulverizadores: tratorizados de barra, tratorizado com turbo atomizador, costal manual ou motorizado, usando-se bico de jato cônico com ponta e difusor ou com bicos rotativos (CDA) produzindo 30-50 gotas/cm2 e VMD de 250-400, com pressão de 80 - 100 psi.

Dose: Algodão 1,5 L/ha;

9.5.Nome comum do ingrediente ativo: Indoxacarbe;

Nome químico do ingrediente ativo: methyl (S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indenol[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate;

No CAS: 173584-44-6

Classe: Inseticida;

Forma de apresentação do produto formulado permitida: suspensão concentrada e granulado dispersível.

Indicação de uso: Algodão e Soja;

Finalidade: Controle da praga Helicoverpa sp.;

Modo de aplicação: Aplicação terrestre: utilizar pulverizadores tratorizados com os diferentes tipos e espaçamento de bicos recomendados pelos fabricantes. A altura da barra deve obedecer às recomendações dos fabricantes devendo, em toda a sua extensão, estar na mesma altura e ser adequada ao estágio de desenvolvimento da cultura, de forma a permitir uma perfeita cobertura das plantas.

Mantenha a agitação do tanque e o registro do pulverizador fechado durante as paradas e manobras do equipamento, evitando desperdícios e sobreposição das faixas de aplicação ou danos a culturas vizinhas

Para situações em que se necessite utilizar equipamento Gostai manual de pulverização, recomenda-se que a regulagem seja feita de maneira a manter as doses recomendadas para o produto e cobertura uniforme das plantas.

Aplicação aérea: Aplicar através de aeronaves agrícolas equipadas com barra ou Micronair®. A altura de voo deve ser de 2 a 4 metros sobre a cultura, observando-se uma largura das faixas de deposição efetiva de acordo com a aeronave, de modo a proporcionar uma boa cobertura. O volume de aplicação deve ser de 40 litros de calda por hectare. Respeitar as condições de velocidade do vento inferior a 5 Km/h ou maior que 16 km/h; temperatura menor que 25°C e umidade relativa maior que 70%, visando reduzir ao máximo as perdas por deriva e evaporação.

Dose: Algodão 400 mL/ha;

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR Em 13 de março de 2013

486ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da UECE IEPRO	900.0850/2002	00.977.419/0001-06
Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP	900.0137/1990	57.394.652/0001-75

ERNESTO COSTA DE PAULA

SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O Secretário de Políticas e Programas para Pesquisa de Desenvolvimento, no uso de suas atribuições, faz saber que foi concluído o "Estudo técnico de avaliação de riscos operacionais e compatibilidades tecnológicas para a instalação de radares meteorológicos no Campus do INPE, em Cachoeira Paulista - SP". Trabalho elaborado pelos membros do Grupo de Trabalho nomeado através da Portaria SEPED - n.º 8, de 09 de outubro de 2012, DOU n.º 217, de 09/11/12, Seção 2, página 7. O Estudo está disponível na página de publicações do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais: <http://www.cemaden.gov.br/publicacoes.php>.

CARLOS NOBRE

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Homologa o tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico do Município de Antonina, Estado do Paraná

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA INTERINA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975 e o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na 69ª reunião, realizada no dia 25 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico do Município de Antonina, no Estado do Paraná, a que se refere o Processo Administrativo nº 01508.000492/2010-75 - Tombamento nº 1.609-T-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEANINE PIRES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 473ª Reunião, de 14/03/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização do Cine Colombo Ltda. (dois complexos), apresentado pela Cine Colombo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.937/0001-01, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 02 (dois) complexos da empresa Cine Colombo Ltda., conforme listado abaixo:

1. Digitalização São José do Rio Pardo
CNPJ: 10.894.937/0001-01
Endereço: Rua Marechal Floriano, nº 110 - Centro, 13720.000, São José do Rio Pardo, SP.
2. Digitalização Espírito Santo do Pinhal
CNPJ: 10.894.937/0002-92
Endereço: Praça da Independência, nº 161 - Centro, 13990.000, Espírito Santo do Pinhal, SP.
- Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 473ª Reunião, de 14/03/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o projeto (de) Modernização Cinemark Brasil S.A. - 14 Complexos, apresentado pela empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização dos complexos de exibição cinematográfica, discriminados abaixo:

1. Complexo Uberlândia Shopping - localizado à Av. Paulo Gracindo, nº 15, lj. 405, p. superior, Morada da Colina, 38411-145, Uberlândia, MG;
2. Complexo Shopping Boulevard - localizado à Rua Gonçalves Crespo, s/n, lj. 420/421, Tatuapé, 03066-030, São Paulo, SP;
3. Complexo Praiamar Shopping Center - localizado à Rua Alexandre Martins, nº 80, lj. 233, piso 1, Aparecida, 04795-000, Santos, SP;
4. Complexo Shopping Tamboré - localizado à Av. Cruzeiro do Sul, nº 1.100, p. superior, Pte. Pequena, 03033-020, São Paulo, SP;
5. Complexo Central Plaza Shopping - localizado à Av. Dr. Francisco Mesquita, nº 1.000, âncora D, Ipiranga, 03153-001, São Paulo, SP;
6. Complexo Shopping Metrô Tatuapé - localizado à Rua Domingos Agostim, nº 91, 3º andar, parte cinemas, Tatuapé, 03306-010, São Paulo, SP;
7. Complexo Shopping Aricanduva - localizado à Av. Aricanduva, nº 5.555, área cinemas, Vila Matilde, 03527-000, São Paulo, SP;
8. Complexo Bourbon Shopping São Leopoldo - localizado à Av. Ipiranga, nº 5.200, loja 201, Jd. Botânico, 90610-000, Porto Alegre, RS;
9. Complexo Shopping Iguatemi Brasília - localizado à ST SHI/ Norte Quadra CA-04, Bloco A, s/n, bloco cinema 01 a 06, Lago Norte, 71503-504, Lago Norte, DF;
10. Complexo Canoas Shopping - localizado à Av. Guilherme Schell, nº 6.750, área cinemas, Centro, 92310-001, Canoas, RS;
11. Complexo Shopping Center Colinas - localizado à Av. São João, nº 2.200, nível térreo, lj. 23, Colinas, 12242-000, São José dos Campos, SP;
12. Complexo Taguatinga Shopping - localizado à Rua 210 QS 01 Lote 40, s/n, área para cinema, Taguatinga, 72120-190, Brasília, DF;
13. Complexo Shopping Barra Sul - localizado à Av. Diário de Notícias, nº 300, lj. 1.032, Cristal, 90810-080, Porto Alegre, RS;
14. Complexo ABC Plaza Shopping - localizado à Av. Industrial, nº 600, SUC 21, Jardim, 09080-500, Santo André, SP.
- Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na

Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "A Banda - Na Trilha do Rock" para "Meus Dias de Rock".

11-0389 - Meus Dias de Rock
Processo: 01580.035074/2011-15
Proponente: Âmbar Projetos Culturais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.125.823/0001-92
Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "4Ever Young" para "Beleza S/A".
12-0279 - Beleza S/A
Processo: 01580.021335/2012-92
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do

projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0654 - Flores Raras e Banalíssimas
Processo: 01580.056130/2008-41
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 13.126.924,51
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.214.000,00 para R\$ 1.214.000,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 31.397-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.362.637,57 para R\$ 2.786.000,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 31.399-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.000,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.100.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 34.729-9
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0505 - Thomás Tristonho
Processo: 01580.047826/2010-00
Proponente: Vitrine Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.620.976/0001-83
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 161.207,76
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 121.496,37 para R\$ 36.580,37
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 17.779-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 31.651,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0254 - Boa Sorte
Processo: 01580.019174/2012-77
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.610.407,00 para R\$ 2.586.085,08

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.475.000,00 para R\$ 956.780,83
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.806-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.819-6
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 6º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2013, cuja aprovação se deu por meio da Deliberação nº 280, de 30 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2012, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

11-0452 - Caos
Processo: 01580.039177/2011-46
Proponente: Zeppelin Produções de Cinema e Televisão Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 94.100.302/0001-85
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 120/2013 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 72, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Processo nº. : 01530.000163/2013-90

A Presidente, em exercício da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº85 de 15/04/2009, publicada no DOU de 17/04/2009, resolve Instituir o Edital Prêmio Funarte de Concertos Didáticos. Edital disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

MYRIAM LEWIN

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

13 0008 - Uóti?
André Felipe Wacemberg Esteves
CNPJ/CPF: 034.983.404-09
Processo: 01400.000015/20-13
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 191.744,93
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 05/11/2013
Produção de um documentário de 30 minutos, sobre a saga de quatro irmãs pernambucanas, que trocaram o bairro do Fundão no Recife por Los Angeles/EUA, como seus lares.
12 10162 - Curta Floripa em Curtas
Claudia Mussi Viegas
CNPJ/CPF: 050.161.279-30
Processo: 01400.032148/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 123.734,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Produção de 6 curtas metragens de 12 a 15 minutos, sobre os costumes, tradições, cultura, vocação turística e natural de Florianópolis.

12 10269 - EXPEDIÇÕES À CIDADE SCHNEEBURG
Denise Jorge Serafini Furtado
CNPJ/CPF: 656.726.230-34
Processo: 01400.032308/20-12
SC - Brusque
Valor do Apoio R\$: 82.850,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 30 minutos, sobre a cidade de Brusque/SC, da colonização até o aniversário de 150 anos.
12 10152 - TONS DE CORA
DIEGO GONÇALVES DE ARAÚJO
CNPJ/CPF: 009.689.821-66
Processo: 01400.032138/20-12
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 381.910,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 70 minutos, sobre a vida e obra da musicista Cora Pavan Capparelli.
13 0159 - Mano Down - Lições de vida de um artista excepcional

Leonardo Gontijo Viera Gomes
CNPJ/CPF: 040.496.256-44
Processo: 01400.000201/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 178.200,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Produção de um média metragem de 20 minutos, sobre a história comovente de superação do artista Dudu Gontijo, com síndrome de Down que com o apoio de familiares e amigos hoje vive para a arte: toca cavaquinho na banda Zumberê e atua na Cia teatral Crepúsculo.

12 9980 - Além da Fronteira - Isaac Cândido, 25 anos de carreira
ISAAC CÂNDIDO JÚNIOR
CNPJ/CPF: 686.747.913-87
Processo: 01400.031449/20-12
CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 462.448,64
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre o cantor e compositor cearense Isaac Cândido, que comemora 25 anos de carreira.

12 9102 - O DEPRAVADO
Bruno Leonardo de Sousa Faria
CNPJ/CPF: 275.351.678-29
Processo: 01400.030301/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 173.895,14
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 20/11/2013
Produção de um média metragem de 25 minutos, sobre um personagem que enfrenta situações cômicas, estranhas e muito constrangedoras.

12 10197 - Laços
Exato Segundo (ES)
CNPJ/CPF: 05.205.988/0001-49
Processo: 01400.032188/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 110.640,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 25/11/2013
Produção de um curta metragem de 15 minutos, e realização de uma oficina em três cidades de Santa Catarina, tendo como foco a elaboração de projetos para editais de cinema e vídeo.

12 10163 - Vestígios
Marcelo Bezerra
CNPJ/CPF: 045.633.339-80
Processo: 01400.032149/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 199.986,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Produção de um curta metragem de 12 minutos sobre a banda Anacrônica, toda a trajetória da banda em grandes momentos da carreira.

12 10319 - Curta-metragem Entre Loiras e Super-Homens
Michael Almeida de Oliveira
CNPJ/CPF: 322.647.738-20
Processo: 01400.032378/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 123.373,09
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Produção de um curta metragem de 10 minutos, sobre um garoto de seis anos que é colocado diante dos seus dois maiores medos: se aproximar da garota que gosta e atravessar um corredor escuro durante a noite.

12 10150 - Oscar Micheaux: O Cinema Negro e a Segregação Racial
Voa - Comunicação e Cultura LTDA
CNPJ/CPF: 15.012.162/0001-17
Processo: 01400.032135/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 334.612,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Realização de uma retrospectiva dos filmes produzidos para o público afro-americano, entre as décadas de 1910 e 1950, durante a vigência das Leis Jim Crow nos Estados Unidos, nos CCBs do RJ, de SP e Brasília, de 23/07 a 25/08/2013.

12 10018 - 8ª CINEOP - MOSTRA DE CINEMA DE OU-RO PRETO
Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.031554/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.341.900,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/10/2013
Realização da 8ª edição da mostra, de 12 a 17/06/2013, com foco na história e preservação da cinematografia brasileira em diálogo com o cinema moderno e em intercâmbio com outros países.

13 0040 - Isolados
Espaço Cine TV Produções e Locações Cinematográficas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.598.369/0001-97
Processo: 01400.000064/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 71.475,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 16/08/2013
Produção de um documentário de 26 minutos, sobre a trajetória histórico-cultural de três comunidades quilombolas de Adrianópolis-PR: São João, Córrego do Franco e João Surá.
12 10355 - Carlinhos Bom de Boca e Você
Ana Paula Guimarães
CNPJ/CPF: 080.018.908-64
Processo: 01400.036975/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 471.451,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Produção de 13 curtas metragens de 5 minutos, que visam ser referência para conscientizar a população sobre temas nunca reunidos e compilados em forma de obra audiovisual.

ANEXO II

12 10354 - Proposta Audiiodocs
Adriane Cristina Lazaroto
CNPJ/CPF: 037.486.659-70
Processo: 01400.036974/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 52.142,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 23/12/2013

Expansão do site totalmente sonoro, composto por áudio-documentários com média de 5 minutos, cujo propósito principal é a acessibilidade digital dos deficientes visuais.

12 10194 - Programa Pauta Musical - 2013
MUSICABLE Produções e Projetos Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.969.736/0001-26
Processo: 01400.032185/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 179.315,80
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Realização de 52 edições de programa radiofônico educativo-cultural de música erudita, voltado à formação de platéias, com 1 hora de duração, apresentado aos sábados e reapresentado aos domingos na Rádio Câmara 96.9 MHz.

12 10316 - O segredo dos diamantes - O game
D2R Studios Computação Gráfica Ltda
CNPJ/CPF: 07.099.727/0001-17
Processo: 01400.032374/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 363.528,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 20/12/2013
Produção de jogo eletrônico para internet e dispositivos móveis do gênero plataforma adventure, baseado na narrativa do longa-metragem "O Segredo dos Diamantes", do cineasta Helvécio Ratton.

12 9101 - Cantigas de Infância
Christiana Fausto
CNPJ/CPF: 127.929.265-20
Processo: 01400.030300/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 220.240,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Desenvolver um aplicativo para o tablet, destinado à educação pela música de crianças de até 12 anos de idade.

12 9977 - Toren-Desenvolvimento de Jogo Digital
Jonas Leandro Flores
CNPJ/CPF: 737.442.800-63
Processo: 01400.031446/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 371.870,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Finalização de um jogo digital inovador, com qualidade sem precedentes na indústria de games brasileira, que contribua com a geração de conteúdo compartilhado (transmídia: vídeo, história em quadrinhos, conto ilustrado e trailer).

12 10267 - TRIÂNGULO DAS GERAES
Nara Angélica da Silva (Nara Sbrebow)
CNPJ/CPF: 755.400.966-49
Processo: 01400.032305/20-12
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 344.631,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Produção de 25 programas televisivos de 27 minutos, cuja linha editorial dá ênfase à memória, história e cultura popular regional.

12 10303 - Vida No Sul
Instituto Cultural Padre Josimo
CNPJ/CPF: 06.942.198/0001-09
Processo: 01400.032359/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 807.195,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Produção de 52 programas televisivos de 30 minutos cada, de cunho cultural, musical, informativo e de variedades, abordando principalmente a cultura Sul Brasileira.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 133, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 9705 - 23º Festival de Inverno da UFPR
FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/ o
Desenv da Ciência, da Tecnologia e da Cultura
CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95
Processo: 01400.031075/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 743.680,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:



O Festival de Inverno da Universidade Federal do Paraná propicia a abertura de um espaço ao estudo das artes, bem como a descoberta e o aprofundamento da dimensão estética, servindo como elo de integração das mais variadas áreas artísticas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 9658 - Projeto Tardes do Morro
Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas
CNPJ/CPF: 09.372.135/0001-52
Processo: 01400.031027/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.122.800,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/07/2013
Resumo do Projeto:
Projeto Cultural Tardes do Morro consiste na apresentação de 08 recitais de música instrumental, durante as tardes de 4 finais de semana, no Morro da Urca.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 8087 - De Hotel a Casa de Todas as Culturas.
Associação dos Amigos da Casa de Cultura Mário Quintana

CNPJ/CPF: 90.366.725/0001-90
Processo: 01400.026523/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 4.226.610,33
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
A Casa de Cultura Mario Quintana é uma entidade de direito público, vinculada a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, localizada no Centro Histórico de Porto Alegre, tombada pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Estado - IPHAE, listada no Inventário Municipal de Bens e Imóveis representa a memória da sociedade gaúcha dos séculos XX e XXI. Passados 30 anos de sua inauguração urge uma nova restauração das fachadas da CCMQ.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 9049 - Livro Sacadas Cariocas - Lucia Madeira Moraes
CNPJ/CPF: 402.380.247-68
Processo: 01400.030156/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 134.750,00
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Livro, com ilustrações e fotografias que irá percorrer a história do uso do ferro nas sacadas da cidade do Rio de Janeiro, característica da arquitetura carioca, traçando um roteiro que interessará a todos os que amam, visitam ou estudam a cidade.O livro reunirá informações históricas, retratando usos e costumes da cidade, explicando técnicas do uso do ferro, descrevendo estilos e influências de artistas e países e, finalmente, oferecendo um roteiro ao observador.

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
13 0175 - Prêmio Cultural LGBT
SOMOS - Comunicação, Saúde e Sexualidade
CNPJ/CPF: 05.005.918/0001-47
Processo: 01400.002574/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 1.029.522,23
Prazo de Captação: 18/03/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Prêmio Cultural LGBT premiará 80 iniciativas (80 prêmios de fortalecimento das manifestações artísticas e culturais representativas para a população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), através de Edital Público; e desenvolverá, a fins de registro e documentação, 01 catálogo impresso e 01 sítio interativo e acessível, divulgando as iniciativas culturais premiadas.

PORTARIA Nº 134, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 8754 - O Grande Vítuvo - Teatro Cego
Caleidoscópio Comércio de Produções Fonográficas e Serviços Artísticos Ltda-ME
CNPJ/CPF: 07.462.701/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.101/07 - NM "PACIFIC FORTUNE"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autor : Pacific Line & Navigation S.A.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Representado : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba

S/A
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Representação de Parte:
Autor : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Representado : Marco Antonio Auad Barroca (Prático)
Advogado : Dr. José Paulo Barcellos Dias OAB/RJ 47.112
Despacho : "Defiro o requerido pela PEM. Adie-se a audiência para o dia 03/04/2013, às 10h."

Em 14 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 23.555/08 - NM "NORDSTAR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autora : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Representados : Ilker Altindere (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto OAB/RJ

47.659 : André Redine de Avelar (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta OAB/RJ

145.838 Representação de Parte:
Autores : Gallardo Maritime Limited (Proprietária); e
Sunsete Maritime Limited (Armadora)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto OAB/RJ

47.659 Representada : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Despacho : "A PEM para conhecer das petições de fls 1993 a 1998 com pedido de desistência das representações de partes dos representantes, Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS, Gallardo Maritime Limited e Sunsete Maritime Limited para prosseguimento de acordo com o artigo 46 da Lei nº 2.180/1954."

Proc. nº 26.005/11 - NM "BBC RIO GRANDE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Pennant Serviços Marítimos Ltda. (Operadora Portuária)
: Paulo Roberto Feitosa de Carvalho (Supervisor)
Advogado : Dr. David William Kirk Henderson OAB/RJ

43.372 Representado : Mario Bezerra Damásio (Guindasteiro)
Advogado : Dr. Marcio de Souza Castro OAB/RJ 33.596
Representado : Vylegzhanin Mykhaylo (Imediato)
Representado : Yuriy Tokatly (Comandante)
Despacho : "Defiro o requerido pelo 3º Representado Mario Bezerra Damásio, devolvendo-lhe o prazo para defesa, de 15 (quinze) dias, contados em dobro."

Proc. nº 26.268/11 - NM "GATEWAY"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Sergey Yashchenko (Comandante)
Advogado : Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato OAB/SC

20.916 Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.706/12 - "SABOR DE MEL"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Erikson Marcos da Costa Sousa (Comandante)

Advogado : Dr. Roberto de Oliveira Almeida OAB/MA

9.569 Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.870/12 - LM "NENÊ II"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Maria Aparecida Alves (Proprietária)
Advogado : Dr. José Aparecido Alves OAB/SP 190.234
Despacho : "À representada para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.408/09 - NM "ALIANÇA IPANEMA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Renato do Amaral Vasconcelos (Comandante)

te)
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira
: João Paulo Dias Souza (Prático)
Advogada : Dra. Maria Altamira de Souza OAB/AM 6.959
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.747/10 - "MSC ÓPERA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jasma Tankosic (Médica)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro OAB/RJ

131.402 : Dr. Iwam Jaeger Jr. OAB/RJ 44.606
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.729/11 - Ferry Boat "RIO GURUPATUBA II" e

outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : M.N.M. de Jesus - ME (Proprietário/Armador); e
: Valfredo Barreto de Brito (Condutor)
Advogado : Dr. Marcelo Rômeu de Moraes Dantas OAB/PA

14.931 Despacho : "À PEM para vista dos documentos de fls. 350/385; prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida aos representados para o mesmo fim e para dizerem se pretendem produzir mais provas; prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.283/10 - "WAVE WARRIOR"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Guilherme de Queiroz Cunha (Proprietário/Armador)

Advogado : Dr. Eduardo Mendes Gentil OAB/SP 103.988
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.598/11 - Rb "TQ-23" e outras
Relator : Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Etevaldo Zideiro Bispo (Comandante)
Advogado : Dr. Mário André Izeppa OAB/SP 98.175
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.841/11 - LM "DIAMANTINA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : João Lucas Sousa (Mestre)- Revel
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.243/11 - "FOFINHO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Amarildo Areda (Pescador Profissional)
: Danilo Nakano Areda (Pescador Profissional)
Advogado : Dr. Valter Marelli OAB/PR 38.834
Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias"
Proc. nº 26.302/11 - "PRINCESINHA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Eliane do Socorro Lopes Barbosa (Condutora inabilitada)

Advogado : Dr. João Rauda OAB/PA 5.798
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.435/11 - "CABINESS TIDE"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Raimundo Jorge Malcher Cardoso Pereira (Imediato)

: Gilberto Tavares Macedo (Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Neto OAB/RJ 140.764
Despacho : "Defiro, conforme requerido fls. 300. Depoimento marcado no Tribunal Marítimo marcado para o dia 15/04/13, às 09:30, do representado Gilberto Tavares Macedo."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.679/12 - Moto - "MSC ARMONIA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Nagarajan Sakthivel (Cozinheiro)
: Ivan Maresca (Oficial Sanitário)
Advogado :Breno Garbois Fernandes Ribeiro OAB/RJ

131.402 Despacho : "Cite-se o representado Nagarajan Sakthivel por Edital."

Prazo : 20 (vinte) dias.
Proc. nº 26.919/12 - NM "RBD OCEAN OF JOY"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Edson Bezerra da Silva (Prático)
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho OAB/RJ nº 145.031

Representado : Omprasad Patnaik (Comandante)
Advogado : Dr. Marcio Augusto de Souza Melo OAB/RO 2.703

Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias"
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 15 de março de 2012.

**SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE REVISÃO DE ACÓRDÃOS**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.157/2009
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "MARIENBORG". Queda de veículo (tipo empilhadeira) com seu motorista no interior de porão, quando transitava sobre rampa de saída do mercante atracado ao cais do porto Novo, Rio Grande, RS, resultando ferimentos no motorista e perda total do veículo. Não houve registro de danos ao navio ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Desatensão do motorista vitimado. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Gilvarnei Aldrighi Schiller (Condutor de um veículo), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de veículo (empilhadeira) com o seu motorista, no interior de porão quando transitava sobre rampa de saída de mercante, atracado ao cais do Porto Novo, Rio Grande, RS, resultando na perda total do veículo e ferimentos no motorista. Não houve danos ao navio ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: desatenção da própria vítima; e c) decisão: julgar procedente a representação da PEM, fls. 159/162, responsabilizando por imprudência, Gilvarnei Aldrighi Schiller, pelo fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, devendo, contudo, aplicar-lhe os benefícios prescritos no art. 143, da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94, isentando-o das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.014/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Bote "PIUMBINI". Desaparecimento de embarcação e de seus três tripulantes, dos quais dois corpos foram localizados e identificados. Litoral norte do estado do Espírito Santo, ES. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Não apurados acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento de embarcação e de seus três tripulantes, dos quais dois corpos foram localizados e identificados. Litoral norte do estado do Espírito Santo. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: determinar o arquivamento dos autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 96/98), considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.180/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Veleiro "SEU TATÁ". Rompimento de cabo de amarração de veleiro à boia, de veleiro fundeado, deixando a embarcação à deriva até colidir contra cais de uma residência, proximidades da ponta de Freguesia, saca da Vila Velha, Angra dos Reis, RJ, resultando sérios danos à embarcação e ao cais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Rompimento do cabo de amarração que prendia a embarcação à boia, provocado pela mudança brusca nas condições ambientais. Caso Fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: rompimento de cabo de amarração de veleiro à boia, de veleiro fundeado, deixando a embarcação à deriva até colidir contra cais de uma residência, proximidades da ponta de Freguesia, saca da Vila Velha, Angra dos Reis, RJ, resultando sérios danos à embarcação e ao cais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: rompimento do cabo de amarração que prendia a embarcação à boia, provocado pela mudança brusca nas condições ambientais; e c) decisão: determinar o arquivamento dos Autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM, em sua promoção juntada às fls. 67/69, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem fortuita. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.307/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: R/M "JEAN FILHO LXIV"/Balsas "JEANY SARON XXXIV", "JEANY SARON XIX", "JEANY SARON XXIX" e "ISABELLE II". Queda de tripulante nas águas do rio Amazonas entre Almerim, PA e a ponta do Jariuba, proximidades de Urucuricaia, PA, durante viagem de Manaus, AM a Belém, PA. Circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante nas águas do rio Amazonas, entre Almerim, PA e a ponta do Jariuba, proximidades de Urucuricaia, PA durante viagem de Manaus, AM a Belém, PA. Não houve registro de danos às embarcações ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida; e c) decisão: determinamos o arquivamento dos Autos requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, às fls. 133/135, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.545/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: "CANOA 6". Alagamento seguido de naufrágio durante navegação na Barragem de Baixo, proximidades do Bairro Barrocas, Mossoró, RN, provocando a queda na água de seus dois ocupantes e consequentes óbitos, vítimas de afogamento. Danos materiais. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Provável imprudência das próprias vítimas fatais. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: alagamento seguido de naufrágio durante navegação na barragem de Baixo, proximidades do Bairro Barrocas, Mossoró, RN, provocando a queda na água de seus dois ocupantes e consequente óbito, vítimas de afogamento. Danos materiais. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: provável imprudência das próprias vítimas fatais; e c) decisão: determinamos o arquivamento dos Autos considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências equiparados àqueles decorrentes de infortúnio das próprias vítimas, conforme requerido pela Procuradoria Especial da Marinha-PEM em sua promoção de fls. 81 e 84. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.613/2012
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: BP "MAYK". Assalto à mão armada a bordo de pesqueiro, com roubo de um tambor com 100 litros de óleo diesel e assassinato de um dos seus tripulantes. Furo da Laura, Igarapé Genipaua de Laura, município de Vigia de Nazaré, PA. Sem registros de danos a embarcação ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Ação delituosa de autoria não identificada, a despeito dos esforços empreendidos pelo representante local da Autoridade Marítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: assalto à mão armada a bordo de pesqueiro, com roubo de um tambor com 100 litros de óleo diesel e assassinato de um dos seus tripulantes. Furo da Laura, Igarapé Genipaua de Laura, município de Vigia de Nazaré, PA. Sem registros de danos à embarcação ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: ação delituosa de autoria não identificada, a despeito dos esforços empreendidos pelo representante local da Autoridade Marítima; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção juntada às fls. 86 a 88, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "f", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de autoria indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2012.

Proc. nº 23.985/2009
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: N/M "NAMIBIA". Ingresso de clandestinos a bordo de navio mercante estrangeiro quando atracado em porto estrangeiro, encontrados durante fundeio e desembarcados em porto brasileiro, Belém, PA, colocando em risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo. Falha de vigilância e inspeção pela tripulação do navio para evitar a entrada de pessoas estranhas a bordo. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Viktor Prokhorov (Comandante) (Adv^a. Dr^a. Patricia Soares H. Py - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: ingresso de clandestinos a bordo de navio mercante estrangeiro quando atracado em porto estrangeiro, encontrados durante a viagem e desembarcados em porto brasileiro, Belém, PA, colocando em risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo; b) quanto à causa determinante: falha de procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo e de inspeções para constatação da presença de clandestinos; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando o Sr. Viktor Prokhorov, à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 24.934/2010
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: B/M "COMANDANTE JADERSON VII". Água aberta seguida de naufrágio parcial da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente. Colisão com algum objeto submerso, culminando com entrada de água a bordo, durante a faina de abicar na margem do rio. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Manoel João Fernandes Valente (Proprietário), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente/fato da navegação: água aberta seguida de naufrágio parcial da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: colisão com algum objeto submerso, culminando com entrada de água a bordo, durante faina de abicar na margem do rio; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Manoel João Fernandes Valente, condenando-o à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete seguro obrigatório DPME em vigor na data do acidente) e a infração ao inciso V, alínea "b", do art. 8º, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), (não comunicação do acidente à Autoridade Marítima local), ambas cometidas pelo proprietário do B/M "COMANDANTE JADERSON VII", Manoel João Fernandes Valente. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de Novembro de 2012.

Proc. nº 26.002/2011
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Moto aquática "AIR JET HP". Colisão de moto aquática com trapiche de condomínio provocando no piloto escoriações leves sem gravidade. Condução de moto aquática por piloto sem estar devidamente habilitado. Imprudência e imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Guilherme Cabrera Fernandes (Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Giuliano Dél Tregio Esteves - OAB/SP nº 139.971).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de moto aquática com trapiche de condomínio provocando no piloto escoriações leves sem gravidade; b) quanto à causa determinante: condução de moto aquática por piloto sem estar devidamente habilitado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, condenado o Sr. Guilherme Cabrera Fernandes, por imprudência e imperícia, à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.696/2012
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: N/M "SOVEREIGN". Queda de passageira a bordo de navio de passageiros, acarretando fratura em seu braço esquerdo, sem danos materiais ou poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageira a bordo de navio de passageiros, acarretando fratura em seu braço esquerdo, sem danos materiais ou poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.877/2012
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: L/M "BONIX". Incêndio em lancha de esporte e recreio, durante manobra de fundeio, provocando a perda total da embarcação. Avaria no motor de bombordo, por motivo não apurado. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em lancha de esporte e recreio, durante manobra de fundeio, provocando a perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: avaria no motor de bombordo, por motivo não apurado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de outubro de 2012.

Tribunal Marítimo-RJ, de 15 de março de 2013.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 5 DE MARÇO DE 2013

Nº 5.146 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 321ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 25 de fevereiro de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 6.832/2012-79, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 74, de 19.11.2012, publicado



no DOU de 20.11.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, área Engenharia Mecânica/Mecânica dos Flúidos/Hidráulica e Pneumática Industrial, em que foi aprovado o candidato Luiz Claudio Fialho Andrade. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.147 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 321ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 01º de março de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 6.842/2012-12, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 74, de 19.11.2012, publicado no DOU de 20.11.2012, realizado para o cargo de Professor As-

sistente, nível 1, área Matemática, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Francis Felix Cordova Puma e Monique Rafaella Anuniação. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.148 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 321ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 27 de fevereiro de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 5.686/2012- 64, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 70, de 05.10.2012, publicado no DOU de 08.10.2012, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, área Ensino Aprendizagem/Língua Portuguesa, em que foram

aprovados, por ordem de classificação os candidatos Daniela Mara Lima Oliveira Guimarães e Luiz Antonio dos Prazeres. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.149 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 321ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 04 de março de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 6.833/2012-13, resolve:

Homologar, desde que não haja recurso em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 74, de 19.11.2012, publicado no DOU de 20.11.2012, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, área Estruturas/Concreto Armado, em que não houve candidato aprovado.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 724, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020133/12-19, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Geografia/CECH, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Representação da Terra
Disciplinas	Cartografia Básica; Cartografia Temática; Sensoriamento Remoto I e II; Geoprocessamento
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 732, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos dos concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia Mecânica/CCET, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Processo	23113. 020659/12-27
Matéria de Ensino	Energia e Fluidos
Disciplinas	Mecânica dos Fluidos; Transferência de Calor e Massa; Máquinas Térmicas; Máquinas de Fluxo; Motores de Combustão Interna; Refrigeração e Condicionamento de Ar; Tecnologia do Vapor; Termodinâmica para Engenharia Mecânica.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JOEGIL JORGE PEREIRA DE ARAUJO - 57,65

Processo	23113. 020662/12-31
Matéria de Ensino	Engenharia Industrial
Disciplinas	Instalações Industriais I e II; Manufatura Auxiliada por Computador; Desenho de Máquinas; Manutenção Industrial; Máquinas de Elevação e Transporte; Metrologia.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 742, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.017350/12-41, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Tecnologia de Alimentos/CCET, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, conforme informações que seguem:

Disciplinas	Termodinâmica Aplicada; Fenômenos de Transporte; Operações Unitárias para Engenharia de Alimentos I e II; Instrumentação e Controle de Processo; Simulação e Processos na Indústria de Alimentos; Laboratório de Engenharia de Alimentos; Projeto e Gestão da Indústria de Alimentos; Refrigeração na Indústria de Alimentos.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 749, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos dos Concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo Secretariado Executivo/CCSA, objeto do Edital nº. 034/2012, publicado no D.O.U. de 10/12/2012, conforme informações que seguem:

Processo	23113.022495/12-72
Matéria de Ensino	Secretariado
Disciplinas	Introdução a Economia I; Fundamentos da Economia; Matemática Financeira Aplicada à Administração; Informática Aplicada ao Secretariado; Administração Financeira I e II; Elementos e Análise de Custos; Mercado de Capitais; Seminário Avançado I e II; estágio Supervisionado em Secretariado; Trabalho de Conclusão de Curso I e II.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ABIMAEL MAGNO DO OURO FILHO - 52,30

Processo	23113.022128/12-41
Matéria de Ensino	Língua Inglesa e Língua Portuguesa
Disciplinas	Inglês para Fins Específicos I, II, III, IV e V; Português Instrumental; Produção de Textos I e II; Introdução aos Estudos Linguísticos; Língua Portuguesa I, II, III, IV, V e VI; Estágio Supervisionado em Secretariado; Trabalho de Conclusão de Curso I e II.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: IGOR GADIOLE CAVALCANTE - 71,15 2º LUGAR: THADEU VINICIUS SOUZA TELES - 59,02

Processo	23113.022127/12-89
Matéria de Ensino	Secretariado
Disciplinas	Métodos e Técnicas de Arquivo; Redação Empresarial I e II; Técnicas Secretariais I, II, III e IV; Gestão Secretarial I, II e III; Documentação e Multimídia para Secretariado ; Seminário Avançado I e II; Tópicos Especiais em Gestão Secretarial I e II; Tópicos Especiais em Técnicas Secretariais; Estágio Supervisionado em Secretariado; Trabalho de Conclusão de Curso I e II
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: NATHALIA CARVALHO MOREIRA- 78,52 2º LUGAR: SILVIA REGINA PAVERCHI- 67,60

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 750, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos dos Concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Relações Internacionais/CCSA, objeto do Edital nº. 034/2012, publicado no D.O.U. de 10/12/2012, conforme informações que seguem:

Processo	23113.021834/12-21
Matéria de Ensino	Direito Internacional
Disciplinas	Direito das Relações Internacionais I e II; Direito Internacional Humanitário; Organizações Internacionais; Direito Comunitário; Proteção Internacional dos Direitos Humanos; Elaboração, Análise e Gestão de Projetos Internacionais
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: FLÁVIA DE ÁVILA - 71,33 2º LUGAR: MARCIA BARATTO - 65,37 3º LUGAR: LUIZ FELIPE BRANDÃO OSÓRIO - 64,99 4º LUGAR: JOÃO CARLOS JAROCHINSKI SILVA - 63,73

Processo	23113.021835/12-93
Matéria de Ensino	Política Internacional Contemporânea
Disciplinas	Política Externa das Grandes Potências; Novos Polos de Poder no Século XXI; Mundialização e Cultura; Relações Internacionais Contemporâneas; Relações Internacionais e Meio Ambiente; Americanidade e Americanização; Organizações Internacionais; Relações Internacionais da África e da Ásia; Relações Internacionais do Oriente Médio
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva



Resultado Final	1º LUGAR: JULIO CESAR COSSIO RODRIGUEZ - 64,66 2º LUGAR: LUIS ANTONIO DE ARAUJO COSTA - 64,04 3º LUGAR: LEONARDO LUIZ SILVEIRA DA SILVA - 60,10 4º LUGAR: MAMADOU ALPHA DIALLO - 56,65
-----------------	---

Processo	23113.021836/12-56
Matéria de Ensino	Teoria das Relações Internacionais
Disciplinas	Introdução ao Estudo das Relações Internacionais; Introdução à Ciência Política; Métodos e Técnicas de Estudo e Pesquisa; Metodologia em Relações Internacionais; Teoria das Relações Internacionais I e II; Teoria Política I e II.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Processo	23113.021837/12-19
Matéria de Ensino	História das Relações Internacionais e Integração Regional
Disciplinas	História das Relações Internacionais I e II; Integração Regional I e II; Relações Internacionais da América Latina; Política Externa do Brasil I e II; Processos de Integração na África e Ásia; O Processo de Integração Européia; Blocos Econômicos nas Relações Internacionais.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: LUCAS MIRANDA PINHEIRO - 73,81 2º LUGAR: EDSON TOMAZ DE AQUINO - 63,29

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 751, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos dos Concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Música/CECH, objeto do Edital nº. 034/2012, publicado no D.O.U. de 10/12/2012, conforme informações que seguem:

Processo	23113.022146/12-23
Matéria de Ensino	Música
Disciplinas	Instrumento I - Violão; Violão I, II, III e IV; Pedagogia do Instrumento - Violão; Literatura Instrumental - Violão
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA - 81,95 2º LUGAR: FABIANO CARLOS ZANIN - 74,80

Processo	23113.022347/12-85
Matéria de Ensino	Música
Disciplinas	Instrumento III - Canto; Canto I; Canto II; Pedagogia do Instrumento - Canto; Literatura Instrumental - Canto; Técnica Vocal e Fisiologia da Voz
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidato aprovado

Processo	23113.022348/12-48
Matéria de Ensino	Música
Disciplinas	Prática de Regência I e II; Estruturação Musical; Canto Coral; Análise Musical; Arranjo
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 752, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.015101/12-75, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Odontologia/CCBS, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, conforme informações que seguem:

Disciplinas	Radiologia Básica; Diagnóstico Oral: área de concentração Radiologia-Imaginologia; Estágio Clínica Odontológica Integrada I: área de concentração Radiologia -Imaginologia; Estágio Clínica Odontológica Integrada II: área de concentração Radiologia-Imaginologia.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: WILTON MITSUNARI TAKESHITA - 81,1 2º LUGAR: SAULO LEONARDO SOUSA MELO - 78,9 3º LUGAR: THAIS FEITOSA LEITAO DE OLIVEIRA - 70,6 4º LUGAR: LUANA COSTA BASTOS - 67,4 5º LUGAR: OTAVIO SHOITI UMETSUBO - 63,8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 753, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020253/12-62, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Ciência da Informação/CCSA, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Gestão da Informação
Disciplinas	Desenvolvimento de Coleções; Administração Aplicada à Biblioteconomia II e optativas vinculadas à Matéria de Ensino
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: TELMA DE CARVALHO - 72,96

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 760, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos dos concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, para o Departamento de Comunicação Social/CECH, conforme informações que seguem:

Processo	23113.018053/12-31
Matéria de Ensino	Laboratório em Criação Publicitária Impressa I e II e Comunicação Visual.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados.

Processo	23113.018052/12-76
Matéria de Ensino	Laboratório em Mídia Digital I e II e Produção em mídias digitais I e II
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados.

Processo	23113.018051/2012-13
Matéria de Ensino	Promoção de Vendas e Merchandising, Criação, Produção, Promoção de Eventos, Análise e Planejamento Publicitário II e Antropologia do Consumo.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: EDNA MIOLA - 71,84

Processo	23113.018050/2012-42
Matéria de Ensino	Mídia; Administração de Agências de Propaganda, Atendimento Publicitário e Ética e Legislação Publicitária.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: ALICE ANGELA THOMAZ - 69,98 2º lugar: MARIO CESAR PEREIRA OLIVEIRA - 66,31 3º lugar: RENATA VOSS CHAGAS - 65,99 4º lugar: FERNANDA ARIANE SILVA CARRERA - 62,93

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 80, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Divulgar a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estaduais e municipais do salário-educação, a vigorar no exercício de 2013.

§ 1º Os coeficientes de distribuição a que se refere o caput deste artigo foram obtidos a partir da divisão do número de alunos da Educação Básica Pública, urbana e rural, das redes estaduais, distrital e municipais de ensino, pelo total de matrículas do mesmo segmento de ensino, consolidado no âmbito da respectiva Unidade Federada, apurados no Censo Escolar de 2012, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - INEP/MEC, nos seguintes níveis e modalidades:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental regular de 8 e de 9anos;
- III - Ensino Médio regular;
- IV - Ensino Médio Integrado;
- V - Educação Especial;
- VI - Educação de Jovens e Adultos presencial, com avaliação no processo;
- VII - Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional de Nível Médio e Fundamental, presencial, com avaliação no processo.

§ 2º Os valores da estimativa anual de repasses para os governos estaduais, distrital e municipais, conforme Anexo I, foram calculados com base na previsão da arrecadação da contribuição social do salário-educação, podendo haver alteração ao longo do presente exercício, a depender da arrecadação a ser efetivamente realizada em cada Unidade da Federação.

Art. 2º As quotas estaduais e municipais do salário-educação correspondem a dois terços de 90% (noventa por cento) da arrecadação apurada em cada Unidade da Federação, após dedução da retribuição a que se refere o § 1º, art. 3º da Lei nº 11.457/2007, combinado com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.766/1998, observado o disposto no § 1º, art. 9º do Decreto nº 6.003/2006.

Art. 3º Os coeficientes e o valor estimado das quotas estaduais e municipais do salário-educação, por estado, Distrito Federal e município, serão divulgados no Sítio do FNDE na Internet, no endereço www.fnde.gov.br.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS



ANEXO I

ESTIMATIVA DE REPASSES DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO E OS RESPECTIVOS COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2013

UF	REDE DE ENSINO	Quantidade de alunos matriculados no Ensino Básico Público									
		Censo - 2012									
		TOTAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR 8 ANOS E 9 ANOS	ENSINO MÉDIO REGULAR	ENSINO MÉDIO INTEGRADO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PRESENCIAL, INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO.	COEFICIENTES	VALOR DA ESTIMATIVA (R\$ 1,00)
BR	TOTAL BRASIL	41.146.922	5.187.574	25.406.862	6.886.552	378.683	57.102	3.196.226	33.923	1,0000000000	9.794.597.050,96
BR	REDE ESTADUAL	18.030.392	57.825	9.083.704	6.835.239	353.641	21.937	1.650.304	27.742	0,4381954013	4.749.648.634,94
BR	REDE MUNICIPAL	23.116.530	5.129.749	16.323.158	51.313	25.042	35.165	1.545.922	6.181	0,5618045987	5.044.948.416,02
AC	TOTAL UF	248.448	28.042	157.663	36.770	96		25.729	148	1,0000000000	13.418.632,93
AC	REDE ESTADUAL	158.703	2.625	97.707	36.770	96		21.357	148	0,6387775309	8.571.521,21
AC	REDE MUNICIPAL	89.745	25.417	59.956				4.372		0,3612224691	4.847.111,72
AL	TOTAL UF	802.464	83.303	511.810	102.390	5.663	327	98.535	436	1,0000000000	50.639.468,98
AL	REDE ESTADUAL	228.043	323	88.288	102.085	5.277	176	31.854	40	0,2841784803	14.390.647,34
AL	REDE MUNICIPAL	574.421	82.980	423.522	305	386	151	66.681	396	0,7158215197	36.248.821,64
AM	TOTAL UF	1.059.214	106.675	703.114	166.741	995	1.423	80.170	96	1,0000000000	118.983.477,07
AM	REDE ESTADUAL	479.113	26	276.681	166.741	995	346	34.228	96	0,4523288023	53.819.653,68
AM	REDE MUNICIPAL	580.101	106.649	426.433			1.077	45.942		0,5476711977	65.163.823,39
AP	TOTAL UF	209.019	18.153	132.997	33.681	1.602	90	22.496		1,0000000000	10.922.502,55
AP	REDE ESTADUAL	144.632	310	90.809	33.681	1.602	60	18.170		0,6919562336	7.557.893,73
AP	REDE MUNICIPAL	64.387	17.843	42.188			30	4.326		0,3080437664	3.364.608,82
BA	TOTAL UF	3.353.468	355.503	2.032.672	493.562	43.521	1.737	415.515	10.958	1,0000000000	342.899.363,44
BA	REDE ESTADUAL	1.046.670	926	318.174	485.637	41.154	78	190.008	10.693	0,3121456963	107.024.273,60
BA	REDE MUNICIPAL	2.306.798	354.577	1.714.498	7.925	2.367	1.659	225.507	265	0,6878843037	235.875.089,84
CE	TOTAL UF	1.874.898	272.090	1.117.538	323.449	31.593	2.204	126.959	1.065	1,0000000000	174.401.139,88
CE	REDE ESTADUAL	457.174	1.159	73.580	323.356	31.593	1.213	26.273		0,2438393982	42.525.868,99
CE	REDE MUNICIPAL	1.417.724	270.931	1.043.958	93		991	100.686	1.065	0,7561606018	131.875.270,89
DF	TOTAL UF	470.906	31.643	303.788	81.045	1.020	3.642	49.768		1,0000000000	250.880.478,56
DF	REDE ESTADUAL	470.906	31.643	303.788	81.045	1.020	3.642	49.768		1,0000000000	250.880.478,56
ES	TOTAL UF	780.095	138.237	466.236	105.320	7.946		62.289	67	1,0000000000	166.493.010,01
ES	REDE ESTADUAL	274.385		121.699	105.320	7.820		39.522	24	0,3517328018	58.561.052,89
ES	REDE MUNICIPAL	505.710	138.237	344.537		126		22.767	43	0,6482671982	107.931.957,12
GO	TOTAL UF	1.149.207	120.579	751.573	217.626	324	651	58.454		1,0000000000	217.801.408,62
GO	REDE ESTADUAL	512.765	184	260.633	217.094	324		34.530		0,4461902860	97.180.872,80
GO	REDE MUNICIPAL	636.442	120.395	490.940	532		651	23.924		0,5538097140	120.620.535,82
MA	TOTAL UF	1.914.876	268.849	1.196.525	273.719	6.450	1.721	166.980	632	1,0000000000	87.504.846,34
MA	REDE ESTADUAL	431.405	150	123.167	271.690	1.103	817	34.296	182	0,2252913505	19.714.085,00
MA	REDE MUNICIPAL	1.483.471	268.699	1.073.358	2.029	5.347	904	132.684	450	0,7747086495	67.790.761,34
MG	TOTAL UF	3.966.073	454.017	2.525.801	728.224	18.290	5.727	233.635	379	1,0000000000	854.806.088,32
MG	REDE ESTADUAL	2.176.758	153	1.288.932	720.638	17.191	4.288	145.389	167	0,5488446632	469.155.759,66
MG	REDE MUNICIPAL	1.789.315	453.864	1.236.869	7.586	1.099	1.439	88.246	212	0,4511553368	385.650.328,66
MS	TOTAL UF	579.340	79.537	374.584	84.151	3.096	157	37.743	72	1,0000000000	90.719.671,94
MS	REDE ESTADUAL	261.424	334	146.395	84.101	3.019	71	27.432	72	0,4512445196	40.936.754,79
MS	REDE MUNICIPAL	317.916	79.203	228.189	50	77	86	10.311		0,5487554804	49.782.917,15
MT	TOTAL UF	776.541	103.256	433.423	135.734	7.989	717	94.824	598	1,0000000000	117.668.608,66
MT	REDE ESTADUAL	442.243	462	211.236	135.734	7.816	629	85.849	517	0,5695037352	67.012.712,14
MT	REDE MUNICIPAL	334.298	102.794	222.187		173	88	8.975	81	0,4304962648	50.655.896,52
PA	TOTAL UF	2.196.910	237.549	1.398.095	316.933	3.108	904	237.514	2.807	1,0000000000	147.775.535,82
PA	REDE ESTADUAL	658.485	613	240.729	316.933	2.867	133	95.335	1.875	0,2997323513	44.293.108,82
PA	REDE MUNICIPAL	1.538.425	236.936	1.157.366		241	771	142.179	932	0,7002676487	103.482.427,00
PB	TOTAL UF	860.010	91.897	520.033	108.679	8.417	506	130.347	131	1,0000000000	58.820.002,62
PB	REDE ESTADUAL	345.386	3.020	164.436	106.370	7.656	347	63.522	35	0,4016069581	23.622.522,33
PB	REDE MUNICIPAL	514.624	88.877	355.597	2.309	761	159	66.825	96	0,5983930419	35.197.480,29
PE	TOTAL UF	1.896.989	183.317	1.149.192	313.495	24.838	4.819	214.451	6.877	1,0000000000	254.020.499,51
PE	REDE ESTADUAL	739.784	2.167	300.191	311.469	23.495	3.090	92.567	6.805	0,3899780125	99.062.409,54
PE	REDE MUNICIPAL	1.157.205	181.150	849.001	2.026	1.343	1.729	121.884	72	0,6100219875	154.958.089,97
PI	TOTAL UF	808.276	110.821	486.045	122.228	11.468	89	73.751	3.874	1,0000000000	41.662.776,50
PI	REDE ESTADUAL	256.253	71	88.434	121.146	11.379	25	32.012	3.186	0,3170365073	13.208.621,15
PI	REDE MUNICIPAL	552.023	110.750	397.611	1.082	89	64	41.739	688	0,6829634927	28.454.155,35
PR	TOTAL UF	2.188.855	262.296	1.360.220	366.419	49.880	7.211	141.298	1.531	1,0000000000	547.822.636,35
PR	REDE ESTADUAL	1.193.092	467	651.654	366.419	49.880	139	123.002	1.531	0,5450758502	298.604.889,24
PR	REDE MUNICIPAL	995.763	261.829	708.566			7.072	18.296		0,4549241498	249.217.747,11
RJ	TOTAL UF	2.603.794	304.215	1.623.053	425.795	46.834	9.250	193.660	987	1,0000000000	1.200.388.491,83
RJ	REDE ESTADUAL	871.655	611	313.541	420.649	45.980	721	89.880	273	0,3347634260	401.846.164,04
RJ	REDE MUNICIPAL	1.732.139	303.604	1.309.512	5.146	854	8.529	103.780	714	0,6652365740	798.542.327,79
RN	TOTAL UF	714.702	100.076	417.702	117.868	1.496		77.146	414	1,0000000000	72.025.028,83
RN	REDE ESTADUAL	283.933		126.010	117.835	1.496		38.449	143	0,3972746683	28.613.719,44
RN	REDE MUNICIPAL	430.769	100.076	291.692	33			38.697	271	0,6027253317	43.411.309,39
RO	TOTAL UF	413.085	40.798	266.092	58.015	260	249	47.246	425	1,0000000000	52.939.006,04
RO	REDE ESTADUAL	229.121	1.369	135.194	57.886	260	226	33.809	377	0,5546582423	29.363.056,04
RO	REDE MUNICIPAL	183.964	39.429	130.898	129		23	13.437	48	0,4453417577	23.575.950,00
RR	TOTAL UF	130.968	15.162	86.756	17.726	890		10.404	30	1,0000000000	8.685.498,06
RR	REDE ESTADUAL	81.330		53.034	17.707	890		9.699		0,6209913872	5.393.619,49
RR	REDE MUNICIPAL	49.638	15.162	33.722	19			705	30	0,3790086128	3.291.878,57
RS	TOTAL UF	1.981.428	200.039	1.309.693	334.429	19.553	4.541	112.673	500	1,0000000000	560.448.625,42
RS	REDE ESTADUAL	1.041.058	9.878	612.297	329.032	18.847	2.592	68.412		0,5254079381	294.464.156,70
RS	REDE MUNICIPAL	940.370	190.161	697.396	5.397	706	1.949	44.261	500	0,4745920619	265.984.468,72
SC	TOTAL UF	1.238.835	233.594	760.401	200.620	15.329	81	28.645	165	1,0000000000	378.009.328,07
SC	REDE ESTADUAL	552.112	135	324.872	199.365	15.329	49	12.362		0,4456703274	168.467.540,99

SC	REDE MUNICIPAL	686.723	233.459	435.529	1.255		32	16.283	165	0,5543296726	209.541.787,08
SE	TOTAL UF	470.550	52.935	299.804	64.273	1.657	523	50.205	1.153	1,0000000000	58.196.068,10
SE	REDE ESTADUAL	190.002		99.157	64.106	1.657	354	23.710	1.018	0,4037870577	23.498.819,11
SE	REDE MUNICIPAL	280.548	52.935	200.647	167		169	26.495	135	0,5962129423	34.697.248,99
SP	TOTAL UF	8.086.904	1.251.795	4.781.821	1.596.025	64.302	8.307	384.569	85	1,0000000000	3.891.935.114,05
SP	REDE ESTADUAL	4.297.228	1.199	2.447.074	1.580.822	52.902	821	214.343	67	0,5313811070	2.068.100.789,41
SP	REDE MUNICIPAL	3.789.676	1.250.596	2.334.747	15.203	11.400	7.486	170.226	18	0,4686188930	1.823.834.324,64
TO	TOTAL UF	371.067	43.196	240.231	61.635	2.066	2.226	21.220	493	1,0000000000	24.729.742,46
TO	REDE ESTADUAL	206.732		125.992	61.608	1.993	2.120	14.526	493	0,5571284970	13.777.644,25
TO	REDE MUNICIPAL	164.335	43.196	114.239	27	73	106	6.694		0,4428715030	10.952.098,21

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar relação anexa, das tecnologias educacionais pré-qualificadas no processo de avaliação, objeto do Edital nº 1, Pré-qualificação de Tecnologias que colaborem para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral e integrada e da articulação da escola com seu território, de 09 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2011, seção 3, páginas 32 a 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE WELITON CAPUTO

ANEXO

INSCRIÇÃO	PROponente	TECNOLOGIA EDUCACIONAL
543	Roseli Rodrigues de Mello	Tertúlias Dialógicas: literária e musical.
548	Positivo Informática S.A.	Mesa Educacional Alfabeto com Realidade Aumentada. Tecnologia Educacional para o apoio didático-pedagógico na Educação Integral.
575	QUANTA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	e-SOM: educar - socializar - orientar - musicalizar
576	JR Araújo & Araújo Ltda	Cultura de Paz: Educação Emocional e Social
589	JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA	CARAVANA DE LEITURA NAS ESCOLAS DO CAMPO
612	Magma Cultural e Serviços Ltda.	Portal Magma Educacional
614	Marcus Vinícius Leite	Rádio História
616	Associação pela Saúde Emocional de Crianças	Educação Emocional através do Programa Amigos do Zippy
617	Educomática - Educação, Comunicação e Informática	Tecnologia Educacional Mobile-L
628	Imagine Arte Cultura e Paz LTDA	Jogo Mandala das Relações Educativas
629	Imagine Arte Cultura e Paz LTDA	Video Ambiental
636	Sem Fronteiras Tecnologia Educacional Ltda	ABC Digital
648	Associação Cidade Escola Aprendiz	REPÓRTER APRENDIZ
650	Abril Educação S/A.	Portal Pedagógico
653	Associação Cidade Escola Aprendiz	Criação de espaços de diálogo na escola: exercício de democracia e respeito aos direitos humanos no ambiente escolar
654	Associação Cidade Escola Aprendiz	Programa de avaliação contínua de aprendizagem na perspectiva da educação integral
655	Associação Cidade Escola Aprendiz	Trilhas educativas: uma proposta de organização curricular em diálogo com os saberes comunitários e com os interesses dos educandos.
682	Fundação Tide Azevedo Setubal	Mundo Jovem: desafios e possibilidades. Uma proposta de trabalho com adolescentes
700	MZO Interativa SS Ltda	Conecta Mundo: uma solução integrada para o uso escolar de tecnologias de informação e comunicação em redes colaborativas de aprendizagem
705	Origem Jogos e Objetos Ltda	Oficina do Pensar e Agir
709	Emilio Takase	Mata Atlântica: o Bioma onde eu moro
746	Diocese de Santarém	Projeto Rádio pela Educação - Uma Estratégia de Educomunicação pelo Desenvolvimento na Amazônia
747	Secretaria de Estado da Educação do Paraná	Portal Dia a Dia Educação - Trechos de Filmes
812	Associação Casa das Artes de Educação e Cultura	Mandala dos Saberes
837	INSTITUTO EMPREENDER	ENTER JOVEM PLUS: EMPREGABILIDADE, TECNOLOGIA E INGLÊS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 119, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201015062	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA MANOEL ROMÃO, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
2.	201206273	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA	AVENIDA PROF. CELSO FERREIRA DA SILVA, 1001, JARDIM EUROPA, AVARE/SP
3.	200806175	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 3344, CAMPO ALEGRE, PINDAMONHANGABA/SP
4.	200913346	ALIMENTOS (Tecnológico)	44 (quarenta e quatro)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARINGÁ	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RUA VEREADOR NELSON ABRÃO, 80, ZONA 05, MARINGÁ/PR
5.	201115283	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LUIZ SALDANHA RODRIGUES, S/N, QUADRA C1-A , NOVA OURINHOS, OURINHOS/SP
6.	201008608	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL "PS" LTDA - ME	AVENIDA CUIABÁ, 2005, CENTRO, CACOAL/RO
7.	201203122	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
8.	201113972	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS	CESUPI CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHEUS LTDA - ME	RODOVIA ILHEUS-OLIVENCA, S/N, KM 2,5, JARDIM ATLANTICO II, ILHÉUS/BA
9.	201200891	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72, REDUTO, BELÉM/PA
10.	201116725	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE GAMA E SOUZA	ASSOCIACAO DE CULTURA E EDUCACAO SANTA TERESA	RUA LEOPOLDINA REGO, 502, OLARIA, RIO DE JANEIRO/RJ



11.	200806193	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMO-NHANGABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 3344, CAMPO ALEGRE, PINDAMONHANGABA/SP
12.	201204842	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. BARÃO DE RIO BRANCO, 2872, 3 PISO, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
13.	201206645	PRODUÇÃO DE VESTUÁRIO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
14.	201113375	RADIOLOGIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
15.	201116801	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO GABRIEL	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES CAMPO-MAIORENSES LTDA - ME	AVENIDA MIRTES MELÃO, 700, ALTO DA RESSURREIÇÃO, TERESINA/PI
16.	201114052	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DARCY RIBEIRO	CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DARCY RIBEIRO LTDA - EPP	AVENIDA HERÁCLITO GRAÇA, 400, CENTRO, FORTALEZA/CE
17.	201113134	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
18.	201203942	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PATO BRANCO	ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 21, FRARON, PATO BRANCO/PR
19.	201111024	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CATAGUASES	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	RUA ROMUALDO MENEZES, 701, MENEZES, CATAGUASES/MG
20.	201106280	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA MANOEL ROMÃO, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
21.	201112381	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANOPOLIS - AESGF	RUA SALVADOR DI BERNARDI, 503, CAMPINAS, SÃO JOSÉ/SC
22.	200811082	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMO-NHANGABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 3344, CAMPO ALEGRE, PINDAMONHANGABA/SP
23.	201205405	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
24.	201200511	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE
25.	201113236	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SÃO VICENTE	SOC EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PAR DE PAO DE AGUCAR	RUA PADRE SOARES PINTO, 314, CENTRO, PÃO DE AÇÚCAR/AL
26.	200806160	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMO-NHANGABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 3344, CAMPO ALEGRE, PINDAMONHANGABA/SP
27.	201111446	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442, TARUMÃ, CURITIBA/PR
28.	200908591	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PERNAMBUCO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 539, ESCOLA TÉCNICA SENAI - UNIDADE SANTO AMARO, MANOEL DE BRITO, SANTO AMARO, RECIFE/PE
29.	201008612	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL "PS" LTDA - ME	AVENIDA CUIABÁ, 2005, CENTRO, CACOAL/RO
30.	201009131	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO PLANALTO CENTRAL	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORMOSA LTDA - ME	PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 284, CENTRO, FORMOSA/GO
31.	200806173	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMO-NHANGABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 3344, CAMPO ALEGRE, PINDAMONHANGABA/SP
32.	201206940	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO CENTRO LESTE	U.C.L. - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, CAMARÁ, SERRA/ES
33.	201113017	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME	AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES
34.	201111277	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIACAO FACULDADE DE RIBEIRAO PRETO S/S LTDA.	RUA SALDANHA MARINHO, 915, CENTRO, RIBEIRÃO PRETO/SP
35.	201205691	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, HORTO, IPATINGA/MG
36.	201117869	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS	RUA CORONEL ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES, 700, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
37.	201008223	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE IDEAU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	RUA JÚLIO BORELLA, 3553, CENTRO, MARAU/RS
38.	201116988	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB
39.	201117289	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB
40.	201117821	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB
41.	201009130	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO PLANALTO CENTRAL	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORMOSA LTDA - ME	PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 284, CENTRO, FORMOSA/GO
42.	201207440	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE FARIAS BRITO	ORGANIZACAO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA	RUA CASTRO MONTE, 1364, VARJOTA, FORTALEZA/CE
43.	201112247	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BIRIGUI	UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS SAO PAULO	RUA JOÃO ESCANHUELA, 133, JARDIM CAPUANO, BIRIGUI/SP



44.	201206435	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
45.	201204508	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ITAPIRANGA	SEI - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ITAPIRANGA LTDA	RUA CARLOS KUMMER, 100, UNIVERSITÁRIO, ITAPIRANGA/SC
46.	201114680	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS SANTO AGOSTINHO - FACET	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 937, ENGENHARIAS, JK, MONTES CLAROS/MG
47.	201206705	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO LTDA - EPP	RUA ANTÔNIO FERREIRA LARANJA, 57, JARDIM GARCIA, CAMPINAS/SP
48.	201206557	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	AVENIDA AINDA MAINARTINA, 80, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
49.	201117989	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ASCES	ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584, UNIVERSITÁRIO, CARUARU/PE

PORTARIA Nº 120, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201008611	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL "PS" LTDA - ME	AVENIDA CUIABÁ, 2005, CENTRO, CACOAL/RO
2.	201115652	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LUIZ SALDANHA RODRIGUES, S/N, QUADRA C1-A , NOVA OURINHOS, OURINHOS/SP
3.	201202298	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE HÉLIO ROCHA	SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	RUA FERNANDO MENEZES DE GOES, 570, PITUBA, SALVADOR/BA
4.	201116647	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	ROD. BR 230 KM 05, 000, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
5.	201115071	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA LUZIA - CESSAL	AVENIDA BEIRA RIO, 2000, DISTRITO INDUSTRIAL III, SANTA LUZIA/MG
6.	201112563	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLINIO PINTO COELHO LTDA - EPP	RUA DEOMAR JAEGER, S/Nº, ALEQUICIS, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ
7.	201000475	CONTROLE DE OBRAS (Tecnológico)	44 (quarenta e quatro)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARINGÁ	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RUA VEREADOR NELSON ABRÃO, 80, ZONA 05, MARINGÁ/PR
8.	201012106	MECÂNICA DE PRECISÃO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SUÍÇO-BRASILEIRA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA BENTO BRANCO DE ANDRADE FILHO, 379, JARDIM DOM BOSCO, SÃO PAULO/SP
9.	201115414	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, ESTAÇÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB
10.	201114091	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA CASTRO LEÃO, 123, MADALENA, RECIFE/PE
11.	201206424	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
12.	201112274	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO RECIFE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM BOSCO, 1.329, BOA VIAGEM, RECIFE/PE
13.	201008610	BIOMEDICINA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL "PS" LTDA - ME	AVENIDA CUIABÁ, 2005, CENTRO, CACOAL/RO
14.	201205697	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, HORTO, IPATINGA/MG
15.	201115339	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE	UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MACHADINHO, 4.349, SETOR 6, ARIQUEMES/RO
16.	201008609	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL "PS" LTDA - ME	AVENIDA CUIABÁ, 2005, CENTRO, CACOAL/RO
17.	201113378	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	AVENIDA DR PENA, 35, CENTRO, SETE LAGOAS/MG
18.	201000855	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TOCANTINS	FACULDADE DE CIENCIAS DO TOCANTINS LTDA - FACIT - ME	RUA E ESQ RUA D , QUADRA 11 LOTE 10, GEORGE YUNES, ARAGUAÍNA/TO



19.	201109632	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
20.	200806159	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMO-NHANGABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 3344, CAMPO ALEGRE, PINDAMONHANGABA/SP
21.	201113867	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	UESPAR - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA LTDA - EPP	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2300, JARDIM ITÁLIA, PALO-TINA/PR
22.	201205701	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SO-CIEDADE LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, HORTO, IPATINGA/MG

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012-DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200815632	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. RONDON PACHECO, 2000, LIDICE, UBERLÂN-DIA/MG
2.	200813157	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 777, JARDIM PORTAL DA COLINA, SOROCABA/SP
3.	201114407	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Ba-charelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLO-GIA DO MARANHÃO	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 4, MONTE CASTELO, SÃO LUÍS/MA
4.	201112503	FARMÁCIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOS-CO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 57, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
5.	201203720	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Ba-charelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302, VILA MARIA, SÃO PAULO/SP
6.	201202740	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CUL-TURA S/S LTDA	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160, 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
7.	201005839	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GEREN-CIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP	IUNI EDUCACIONAL S.A.	AV. BRASILIA, 955, SETOR INDUSTRIAL, SINOP/MT
8.	201000918	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDE DA CIDADE DE MACEIÓ	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 4354, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
9.	201102833	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológi-co)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ALFA	INSTITUTO S&B DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - EPP	RUA BARTOLOMEU DIAS, 205, VILA OCEÂNICA III / AVIAÇÃO, PRAIA GRANDE/SP
10.	201112603	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	150 (cento e cin-quenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	FUNDETEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA, EDUCACAO E COMUNICACAO	RUA ALAMEDA NOTHMANN, 598, SANTA CECÍLIA, SÃO PAULO/SP
11.	20073801	GESTÃO DE PROCESSOS INDUS-TRIAIS (Tecnológico)	132 (cento e trinta e duas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG
12.	201110819	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Ba-charelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	BR 356, 25, PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERU-NA/RJ
13.	201203060	FILOSOFIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RODOVIA AMARGOSA-BREJÕES, KM 3 , ZONA RU-RAL, AMARGOSA/BA
14.	201201770	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995, CAMPOS ELÍSIOS, RIBEI-RÃO PRETO/SP
15.	201110666	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	240 (duzentas e qua-renta)	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	AVENIDA DR PENA, 35, CENTRO, SETE LAGOAS/MG
16.	20071221	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUI S/C LT-DA - ME	AVENIDA JOAQUINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, S/N, SÍTIO IBC, AEROPORTO, CORRENTE/PI
17.	201106781	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	RUA ESTANISLAU FROTA, S/N, CENTRO, SOBRAL/CE
18.	201112807	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e qua-renta)	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	INSPETORIA SALESIANA SAO PIO X	RUA MARECHAL JOSÉ INÁCIO DA SILVA, 355, PASSO D'AREIA, PORTO ALEGRE/RS



PORTARIA Nº 122, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012-DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201109907	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	SEGOC - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA	RUA DR. ADJALME DA SILVA BOTELHO, 20, SEMINÁRIO, UBÁ/MG
2.	200808168	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARAÍBANA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA MANOEL GUALBERTO, 255, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB
3.	201108236	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE CIENTIFICA E CULTURAL ANISIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES, 222, PRÉDIO, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA
4.	200911638	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
5.	201116195	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP
6.	201109925	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO GABRIEL	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES CAMPOMAIO-RENSES LTDA - ME	AVENIDA MIRTES MELÃO, 700, ALTO DA RESSUR-REIÇÃO, TERESINA/PI
7.	201106460	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE SORRISO	UNIC SORRISO LTDA	AVENIDA NOÊMIA TONELLO DALMOLIN, 2499, PARQUE UNIVERSITÁRIO, SORRISO/MT
8.	201117157	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS, 239, PONTA VERDE, MACEIÓ/AL
9.	201101303	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA ILHA DO GOVERNADOR	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	ESTRADA DO GALEÃO, S/N, JARDIM GUANABARA - ILHA DO GOVERNADOR, RIO DE JANEIRO/RJ
10.	201108657	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	FUNDACAO EDUCACIONAL COMUNITARIA FORMIGUENSE	AVENIDA DOUTOR ARNALDO DE SENNA, 328, ÁGUA VERMELHA, FORMIGA/MG
11.	201202658	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO REGIONAL ALTERNATIVA	SOESA - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE LTDA - ME	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 98, ELDORADO, ARAPIRACA/AL
12.	201103407	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
13.	201202117	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
14.	201109451	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	AVENIDA GETÚLIO GUARITA, 159, ABADIA, UBERABA/MG
15.	201102413	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE LUZ	SOCIEDADE DE ENSINO E CULTURA DE ILHA SOLTEIRA S/S LTDA - ME	ALAMEDA BAHIA, 490D, CENTRO, ILHA SOLTEIRA/SP
16.	201114291	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	RUA SEBASTIÃO GONÇALVES COELHO, 400, CHANADOUR, DIVINÓPOLIS/MG
17.	201109764	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ	ASSOCIACAO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA ACELINO REZENDE, 132, FONTE DOS MATOS, PIRIPIRI/PI
18.	201114179	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA BANDEIRANTES	EDUCARE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	RUA ESTELA, 268, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
19.	200809353	LICENCIATURA INTERCULTURAL - COMUNICAÇÃO E ARTES (Licenciatura)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, AEROPORTO, BOA VISTA/RR
20.	201113411	GEOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	FOLHA 31, QUADRA 7, LOTE ESPECIAL, S/Nº, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
21.	201113907	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1975, CENTRO, MANAUS/AM
22.	200809342	LICENCIATURA INTERCULTURAL - CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, AEROPORTO, BOA VISTA/RR
23.	201105231	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO ROQUE	RUA PADRE MARÇAL, 30, CENTRO, SÃO ROQUE/SP
24.	201202818	MATEMÁTICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA RAIMUNDO FIRMINO DE OLIVEIRA, 400, CJ UL-RIC GRAFF, COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN



25.	201202711	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE/PE
26.	201103999	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MARIO SCHENBERG	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP	ESTRADA MUNICIPAL DO ESPIGÃO, 1.413, GRANJA VIANA, COTIA/SP

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012-DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO
RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20070478	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVA-DA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
2.	201116160	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMET-TO	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA SR. MAXIMILIANO BARUTO, 500, JARDIM UNIVERSI-TÁRIO, ARARAS/SP
3.	201201538	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessen-ta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EUGÊNIO BIANCALANA DUARTE, 501, JARDIM PRI-MAVERA, SUMARÉ/SP
4.	201006279	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROJEÇÃO DE SOBRADINHO	GUATAG ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL	QUADRA 04 ÁREA RESERVADA 01 - REGIÃO ADMINISTRATIVA V, S/N, SOBRADINHO, BRASÍLIA/DF
5.	201000957	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ARACAJU	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSO-BES	RUA OSCAR VALOIS GALVÃO, 355, GRAGERU, ARACAJU/SE
6.	201201570	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessen-ta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EUGÊNIO BIANCALANA DUARTE, 501, JARDIM PRI-MAVERA, SUMARÉ/SP
7.	201115803	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA SANTO ANDRÉ, S/N, C. CÔNEGO MONTE, SANTA CRUZ/RN
8.	201105831	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1.134, BRÁS, SÃO PAULO/SP
9.	201106719	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CCAA	WALDYR LIMA EDITORA LTDA	AVENIDA MARECHAL RONDON, 1460, RIACHUELO, RIO DE JA-NEIRO/RJ
10.	200813162	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSAS-CO/SP
11.	201000900	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SINOP	SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS S/C LTDA - ME	AVENIDA MAGDA CASSIA PISSINATTI, 69, RESIDENCIAL FLO-RENÇA, SINOP/MT
12.	201110054	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	110 (cento e dez)	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁ-CIO FIR	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUN-DAMENTAL LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1678, MADA-LENA, RECIFE/PE
13.	201200613	FÍSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201, PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA/SP
14.	201203147	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	AVENIDA ITATIAIA, 1176, JARDIM SUMARÉ, RIBEIRÃO PRE-TO/SP
15.	201101496	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BER-NARDO DO CAMPO/SP
16.	201117151	FARMÁCIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA , 550, VILA LEOPOLDINA , SÃO PAULO/SP
17.	201115804	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA SANTO ANDRÉ, S/N, C. CÔNEGO MONTE, SANTA CRUZ/RN
18.	201110333	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	BR 356, 25, PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ
19.	201109666	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50, JARDIM BRASIL, BAURU/SP
20.	201202659	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO REGIONAL ALTER-NATIVA	SOESA - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AGRES-TE LTDA - ME	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 98, ELDORADO, ARAPI-RACA/AL
21.	201001584	DESIGN (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT	PRAÇA MAUÁ, 1, MAUÁ, SÃO CAETANO DO SUL/SP
22.	201117056	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	INSTITUTO BRASIL DE CIENCIA & TECNOLOGIA LTDA	BR 060/153, 3400, KM 97, ZONA URBANA, ANÁPOLIS/GO
23.	201200793	GESTÃO PORTUÁRIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBU-CO	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE/PE
24.	201102058	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PADRÃO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA	RUA ARAPONGAS, 70, JARDIM VILA BOA, GOIÂNIA/GO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 504, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a necessidade de estabelecer políticas e diretrizes na área de Tecnologia da Informação (TI) da Universidade, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Itajubá, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), com caráter deliberativo, objetivando o estabelecimento de políticas e diretrizes para a área de Tecnologia da Informação (TI) da Universidade, assim como promover o alinhamento da área de negócio com a área de TI, em consonância com o PEI (Plano Estratégico Institucional), a elaboração e aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e definir normas para o uso dos recursos computacionais da Universidade.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI:

I - propor a Política de Tecnologia da Informação da Universidade Federal de Itajubá por meio de um plano integrado de ações, considerando o PEI e as políticas e orientações do Governo Federal;

II - formular, monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação;

III - elaborar, revisar e aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Universidade;

IV - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação para a Universidade;

V - estabelecer e propor Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;

VI - monitorar os valores definidos no orçamento para o órgão responsável por executar e implementar as políticas de TI da UNIFEI;

VII - avaliar os sistemas de informação da Universidade e propor suas atualizações, revisões e desativações;

VII - recomendar padrões, procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e Intranet;

VIII - formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI;

IX - supervisionar a implementação do gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI com seus respectivos acordos de nível de serviço, aderindo-o à Instrução Normativa 04/2010, da SLTI;

X - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 dias, contados da data de publicação desta portaria e submetê-lo ao Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal de Itajubá;

XII - Dar publicidade de seus atos, através de atas e do cronograma de atividades do Comitê para o exercício;

Parágrafo Único: Caberá ao CGTI desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

Art. 3º - O CGTI será composto, pelos seguintes membros:

I - Vice-Reitor;

II - Diretor do Departamento de Suporte à Informática (DSI);

III - Secretário de Planejamento;

IV - Pró-reitor de Administração;

V - Pró-reitor de Graduação;

VI - Representante da Direção do Campus Avançado de Itabira, designado pelo Assessor de Implantação do Campus;

VII - Diretor de Instituto, indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAD).

Parágrafo Primeiro: O CGTI será presidido pelo Vice-Reitor da UNIFEI e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo Diretor do DSI da Universidade.

Parágrafo Segundo: No caso de afastamentos ou impedimentos legais, os demais membros serão representados por seus respectivos substitutos ou adjuntos.

Art. 4º - O CGTI se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º - Incumbe ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, ouvidos os demais membros do Comitê:

I - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CGTI e indicar os coordenadores dentre os membros do Comitê;

II - exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas em regimento interno.

Art. 6º - A Secretaria do DSI prestará o apoio administrativo ao Comitê de TI.

Art. 7º - O Regimento Interno do Comitê definirá o detalhamento e o funcionamento do CGTI.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.301, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE 02 (dois) MESES, à empresa REC TECNOLOGIA Ltda., CNPJ nº 24.069.106/0001-00, do direito de licitar e contratar com a UFPE, cumulada com a imposição de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor global da proposta. (Processo nº 23076.031106/2010-57).

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital nº 027/2012-PROGESP, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
INSTITUTO DE QUÍMICA	Química Inorgânica	Adjunto/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE FÍSICA	Física da Matéria Condensada: Estado Sólido Teórico	Adjunto/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA	Oceanografia Geológica	Adjunto/DE	1º lugar	MOAB PRAXEDES GOMES	8,85
DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA	Bioquímica	Adjunto/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTEGRADA	Doenças do Sistema Nervoso	Auxiliar/20h	1º lugar	MARCELO MARINHO DE FIGUEIREDO	9,54
			2º lugar	CARLOS EDUARDO ROCHA CORREIA	8,97
			3º lugar	Paulo Santiago de Moraes Brito	8,62
			4º lugar	Bruno Samuel Fraiman de Oliveira	8,49
			5º lugar	Sheila Trenti	8,44

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 12 DE MARÇO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 130/2012, de 13 de julho de 2012; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 027/2012-PROGESP, publicado no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2012; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.062300/2012-36, resolve: Art. 1º Não homologar o Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto DE, área de Gestão Ambiental/Engenharia da Sustentabilidade, Edital nº 027/2012-PROGESP, do Departamento de Engenharia de Produção - DEP, do Centro de Tecnologia - CT, regido pelo Edital nº 027/2012-PROGESP, publicado no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2012. Art. 2º Fica determinada a constituição de nova Comissão Examinadora - CE, composta por membros externos, para a realização de novo concurso, considerando-se nulos todos os atos administrativos praticados pela comissão designada pela Portaria nº 151/2012-CT, de 14 de novembro de 2012, preservadas as inscrições apresentadas no prazo regulamentar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 463, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.048178/2012-95;

CONSIDERANDO a sanção de Advertência, conforme previsão contida na Cláusula Nona, subitem 9.1.1, do instrumento contratual de Prestação de Serviço nº 043/2011-UFRN, nos termos da Concorrência nº 017/2010 - DMP, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Advertir à Empresa CST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aguiinaldo Gurgel Júnior, nº 1920, Candelária, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.376.468/0001-50, conforme previsão na Cláusula Nona, subitem 9.1.1, do instrumento contratual de Prestação de Serviço nº 043/2011- UFRN, nos termos da Concorrência nº 017/2010 - DMP, com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência da "impropriedade apontada no Parecer Técnico nº 1078/2012", conforme apurado por meio do Processo Administrativo nº 23077.048178/2012-95.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
POLO XERÉM

PORTARIA Nº 2.869, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Diretor-Geral do Polo Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar pública a homologação do Resultado Final do concurso para acesso de candidatos ao Mestrado Profissional em Formação Científica para Professores de Biologia - Turma 2013, conforme Edital de Mestrado nº 184 de 31 de Agosto de 2012, publicado no Diário Oficial N.º 171 de 03 de setembro de 2012 e no Boletim da UFRJ nº 36 - 06 de setembro

de 2012, bem como no Edital de Mestrado nº 257 de 26 de Outubro de 2012, de prorrogação, publicado no Diário Oficial N.º 209 de 29 de outubro de 2012 e no Boletim UFRJ nº 44 - 1º de novembro de 2012.

Os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, foram selecionados após a conclusão de todo o processo previsto no edital supracitado.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
2013.1.010	CRISTIANE COSTA DO CARMO	1
2013.1.187	ALESSANDRO DE SANT'ANNA	2
2013.1.158	FERNANDA PEREIRA BESSA DA SILVA	3
2013.1.054	EMILIANA GLORIA MOREIRA DA CUNHA	4
2013.1.104	MARCELO ALVES DE SOUZA	5
2013.1.029	JOSIANE CESCON FERREIRA DA SILVA	6
2013.1.095	ELISA BENCHIMOL	7
2013.1.077	FELIPE MACHADO DE ALVARENGA	8
2013.1.024	RICARDO MANHÃES PLÁCIDO	9
2013.1.103	LEANDRO SEIXAS BARBOSA	10
2013.1.151	FELIPE CARVALHO DE OLIVEIRA	11
2013.1.195	LEONARDO JOSÉ DA GAMA BENTES	12
2013.1.186	ALYSSON EDUARDO LAZARO OLIVEIRA	13
2013.1.083	CAMILLA DE CARVALHO GUIMARÃES	Desistente
2013.1.091	MARIZA SUELI DE OLIVEIRA SODRÉ	14
2013.1.096	DIEGO MOTA	15

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE FÍSICA

PORTARIA Nº 2.844, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 319 de 29 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2010, resolve:



Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 33 de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DOU nº 36, Seção 3, de 22 de fevereiro de 2013, divulgando os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação:

Unidade: Instituto de Física
Departamento: Física Matemática
Setor: Física Geral (02 vagas)
1º lugar - Elvis do Amaral Soares
2º lugar - Cleiton da Silva Barbosa
3º lugar - Omar Alberto Rodán Garcia

JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 232, DE 12 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063128/2012-89 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de História - HST/CFH, instituído pelo Edital nº 004/DDP/2013, de 14 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 18/02/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: História Antiga e Medieval.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gustavo Henrique Soares de Souza Sartín	8,4
2º	Elisa Paula Marques	8,2
3º	Leonardo Remor de Souza May	8,1
4º	Matheus Coutinho Figueira	8,0
5º	Luiz Felipe Zimmermann	7,3

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 233, DE 12 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063057/2012-14 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de História - HST/CFH, instituído pelo Edital nº 004/DDP/2013, de 14 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 18/02/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: História do Brasil.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Endrica Geraldo	10,0
2º	Rogério de Souza Confortin	9,0
3º	Cristiano Gehrke	7,5

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 264, DE 14 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005000/2013-81 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras - LLE/CCE, instituído pelo Edital nº 006/DDP/2013, de 21 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 36, Seção 3, de 22/02/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Língua Inglesa, Letras/ Inglês.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ladjane Maria Farias de Souza	9,57
2º	Márcia Moura da Silva	9,42
3º	Rafael Matielo	9,36
4º	Daniela Brito de Jesus	8,26
5º	Edelweiss Vitol Gysel	7,78

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 265, DE 14 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063198/2012-37 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Patologia - PTL/CCS, instituído pelo Edital nº 004/DDP/2013, de 14 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 18/02/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Farmácia - Análise Toxicológica.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elaine Leocádia Anton	8,18
2º	Raquel Cardoso de Souza	7,56

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 266, DE 14 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063129/2012-23 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de História - HST/CFH, instituído pelo Edital nº 004/DDP/2013, de 14 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 18/02/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: História do Brasil Colônia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rogério de Souza Confortin	10,0

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de maio de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou com recolhimento parcial.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo/RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo, localizada na Rua Florêncio de Abreu, 1660, sala 105, centro.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo/RS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ
TRANSPORTES COLETIVOS SÃO JOAO BATISTA LTDA - ME	90.539.867/0001-02
DIRECU C MATTJE - ME	97.029.094/0001-63
FIORINDO WISNESKI - ME	98.041.064/0001-35
VILMAR OLIVEIRA MAQUINAS - EPP	01.872.218/0001-07

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.196, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre medidas de transparência na contratação e divulgação de pacotes de serviços.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 15 de março de 2013, com base no art. 4º, incisos VIII e IX, da referida lei, resolveu:

Art. 1º As instituições financeiras devem esclarecer ao cliente pessoa natural, por ocasião da contratação de serviços relacionados às suas contas de depósitos, sobre a faculdade de optar, sem a necessidade de adesão ou contratação específica de pacote de serviço, pela utilização de serviços e pagamento de tarifas individualizados, além daqueles serviços gratuitos previstos na regulamentação vigente.

Parágrafo único. A opção pela utilização de serviços e tarifas individualizados ou por pacotes oferecidos pela instituição deve constar, de forma destacada, do contrato de abertura de conta de depósitos.

Art. 2º Além do pacote padronizado de serviços prioritários previsto na regulamentação vigente, que engloba os serviços de cadastro, saque, extrato e transferência de recursos, as instituições financeiras também são obrigadas a disponibilizar a pessoas naturais os pacotes padronizados constantes das tabelas anexas a esta Resolução.

Art. 3º Os pacotes de serviços de que trata o art. 2º devem ser divulgados, em local e formato visíveis ao público, no recinto das suas dependências e nos respectivos sítios eletrônicos na internet, bem como nas dependências de seus correspondentes no País.

Art. 4º As instituições financeiras devem disponibilizar para consulta, nos respectivos sítios eletrônicos na internet e em outros meios utilizados para comunicação com o cliente, informações sobre o pacote de serviços contratado, bem como esclarecimentos sobre a existência de outros pacotes disponíveis para contratação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO

Tabela I - Pacote Padronizado de Serviços Prioritários - Pessoa Natural

Conta de depósitos à vista Movimentação com cheque e cartão			Quantidade incluída por mês*	Valor individual (R\$)
1	1.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	
2	2.2.3	Fornecimento de folhas de cheque	2	
3	2.3.1	Saque	4	
4	2.5.1	Extrato dos últimos 30 dias	4	
5	2.5.2	Extrato de outros períodos	2	
6	3.1	Transferência por meio de DOC	1	
	3.2	Transferência por meio de TED		
7	3.4	Transferência entre contas na própria instituição	2	
Valor cobrado:				

* além dessas quantidades, podem ser utilizados gratuitamente: 10 folhas de cheque, 4 saques, 2 extratos dos últimos 30 dias e 2 transferências entre contas na própria instituição

Tabela II - Pacote Padronizado de Serviços Prioritários - Pessoa Natural

Conta de depósitos à vista Movimentação com cheque e cartão			Quantidade incluída por mês*	Valor individual (R\$)
1	1.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	
2	2.2.3	Fornecimento de folhas de cheque	5	
3	2.3.1	Saque	6	
4	2.5.1	Extrato dos últimos 30 dias	6	
5	2.5.2	Extrato de outros períodos	4	
6	3.1	Transferência por meio de DOC	2	
	3.2	Transferência por meio de TED		
7	3.4	Transferência entre contas na própria instituição	4	
Valor cobrado:				

* além dessas quantidades, podem ser utilizados gratuitamente: 10 folhas de cheque, 4 saques, 2 extratos dos últimos 30 dias e 2 transferências entre contas na própria instituição

Tabela III - Pacote Padronizado de Serviços Prioritários - Pessoa Natural

Conta de depósitos à vista Movimentação com cheque e cartão			Quantidade incluída por mês*	Valor individual (R\$)
1	1.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	
2	2.2.3	Fornecimento de folhas de cheque	10	
3	2.3.1	Saque	8	
4	2.5.1	Extrato dos últimos 30 dias	6	
5	2.5.2	Extrato de outros períodos	4	



6	3.1	Transferência por meio de DOC	3		
	3.2	Transferência por meio de TED			
7	3.4	Transferência entre contas na própria instituição	6		
Valor cobrado:					

* além dessas quantidades, podem ser utilizados gratuitamente: 10 folhas de cheque, 4 saques, 2 extratos dos últimos 30 dias e 2 transferências entre contas na própria instituição

RESOLUÇÃO Nº 4.197, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre medidas de transparência na contratação de operações de crédito, relativas à divulgação do Custo Efetivo Total (CET).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 15 de março de 2013, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida lei, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, resolveu:

Art. 1º A planilha de cálculo do Custo Efetivo Total (CET), de que trata a Resolução nº 3.517, de 6 de dezembro de 2007, deve ser apresentada previamente à contratação da operação de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, bem como constar, de forma destacada, dos respectivos contratos.

Parágrafo único. O demonstrativo de que trata o caput deve explicitar, além do valor em reais de cada componente do fluxo da operação, na forma definida na Resolução nº 3.517, de 2007, art. 1º, §§ 2º e 3º, os respectivos percentuais em relação ao valor total devido.

Art. 2º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adotar as medidas necessárias à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.198, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o Valor Efetivo Total (VET) nas operações de câmbio com clientes.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 15 de março de 2013, com base nos arts. 3º, inciso V, e 4º, incisos VIII, IX e XXXI, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio devem, previamente à realização de operação de câmbio de liquidação pronta de até US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, com cliente ou usuário, informar o valor total da operação, expresso em reais, por unidade de moeda estrangeira.

Parágrafo único. O valor total da operação mencionado no caput é denominado Valor Efetivo Total (VET) e deve ser calculado considerando a taxa de câmbio, os tributos incidentes e as tarifas eventualmente cobradas.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio devem encaminhar ao Banco Central do Brasil o VET nas formas e condições por ele estabelecidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 16-A da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2012/8591 - Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário S.A.

Data: 09 /04/2013 - terça-feira

Horário: 14h30min.

Relator: Diretor Roberto Tadeu

Procuradora: Luciana Silva Alves

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade da Camargo Corrêa S.A. pelo descumprimento do art. 9º, §2º, da Instrução CVM nº 358/02.

ACUSADA	ADVOGADO
Camargo Corrêa S.A.	Renato Schermann Ximenes de Melo OAB/SP nº 155.536

Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.
RITA DE CÁSSIA MENDES

ATO COTEPE/ICMS Nº 6, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Altera o Anexo Único do Ato Cotepe ICMS nº 10/08, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações beneficiadas com regime especial de apuração e escrituração do ICMS de que trata o Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 152ª reunião ordinária, realizada dos dias 11 a 13 de março, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, decidiu:

Art. 1º. Fica acrescido dos itens 120 a 124, com a seguinte redação, o Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 10, de 23 de abril de 2008:

ITEM	EMPRESA	CNPJ DA MATRIZ	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
120	CARVALHAES INFORMATICA LTDA ME	07.236.167/0001-03	Gravataí - RS	Áreas de Pretação equivalentes às Regiões I, II e III do PGO (STFC Local, LDN, LDI)
121	TERAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	14.840.419/0001-66	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
122	G30 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	12.538.334/0001-00	Vinhedo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
123	OTOGROUP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	12.990.463/0001-27	Mogi Guaçu - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
124	S.O. DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	05.132.549/0001-53	Rio de Janeiro - RJ	Áreas de numeração 12, 24 e 32 (STFC Local)

Art. 2º. Ficam alterados os itens 33 e 82 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 10/2008, para a seguinte redação:

ITEM	EMPRESA	CNPJ DA MATRIZ	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
33	LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	72.843.212/0001-41	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
82	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI; SMP).

Art. 3º. Fica revogado o item 83 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 10/2008.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de março de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/14871

Objeto: Apurar eventual responsabilidade pela infração ao art. 6º, parágrafo único, da Instrução 358/02, de Antônio Romildo da Silva, Marcus Alberto Elias, Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha, Othniel Rodrigues Lopes e Alberto Mendes Tepedino.
Assunto: Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Antônio Romildo da Silva	Julio Wehrs Fleichman OAB/RJ nº 155.902
Marcus Alberto Elias	Halan Barros Finelli OAB/RJ nº 231.926
Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha	Não constituiu advogado
Othniel Rodrigues Lopes	Não constituiu advogado
Alberto Mendes Tepedino	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de unificação de prazo para apresentação de defesas formulados por ANTÔNIO ROMILDO DA SILVA e MARCUS ALBERTO ELIAS nos autos do PAS CVM nº RJ2012/14871.

Considerando o último dos prazos, determino sua unificação e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 15/04/2013 para todos os acusados do processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 152ª reunião ordinária, realizada dos dias 11 a 13 de março, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificada como Especificacao_SAT_v_ER_2_4_20.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 4920D5E2BDB1DB621B6C4E8BD0ECDDBC obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014 em relação às alterações nos itens 2.1.11 e 5.8.2.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**ATO COTEPE/ICMS Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre a orientação para preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em situações específicas que têm suscitado dúvidas pelos Contribuintes do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 152ª reunião ordinária, realizada dos dias 11 a 13 de março, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o documento Orientação de Preenchimento da NF-e - versão 1.05.

Parágrafo único O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) identificado como "Orientação de Preenchimento da NF-e - versão 1.05" e terá como chave de codificação digital a sequência "74FBF2CE24840398CA66E4A1EDAD6947", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 8, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Altera o Ato COTEPE/ICMS 32/11, que dispõe sobre o Manual de Orientação do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), que estabelece a disciplina geral e as especificações técnicas básicas do SAT, conforme previsto no § 4º da cláusula segunda, no § 2º da cláusula quarta e na cláusula sexta, todos do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 152ª reunião ordinária, realizada dos dias 11 a 13 de março, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 32, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O documento estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificado como Manual_Orientacao_SAT_v_MO_2_4_05.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência C288572BD17E03E6EA174FD2DD06CB95, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF e revoga o Ato COTEPE/ICMS 06/08.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 152ª reunião ordinária, realizada dos dias 11 a 13 de março, em Brasília, DF, aprovou a especificação dos requisitos que devem ser observados pelo Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e pelo Sistema de Gestão (SG), utilizados por estabelecimento usuário de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Art. 1º Fica aprovada a Especificação Técnica de Requisitos composta pelos Anexos I a IV deste ato, na versão 02.01, que deve ser observada pelo Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e pelo Sistema de Gestão (SG), utilizados por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se:

I - Auto-serviço: a forma de atendimento na qual o consumidor escolhe e conduz a mercadoria ao caixa para registro da venda, emissão do documento fiscal e realização do pagamento;

II - Pré-venda: a operação registrada, observado o disposto no Requisito V do Anexo I, em equipamento de processamento de dados interligado ou integrado ao ECF, ainda que por meio de rede de comunicação de dados, realizada por estabelecimento que não adote exclusivamente o auto-serviço, no qual o consumidor, após escolher a mercadoria, recebe um código ou senha de identificação e se dirige ao caixa, onde é efetuado o pagamento, emitido o documento fiscal correspondente e retirada a mercadoria adquirida;

III - Documento Auxiliar de Venda (DAV): o documento emitido, e a critério da unidade federada parametrizado para impressão, antes de concretizada a operação ou prestação, para atender as necessidades operacionais do estabelecimento usuário de ECF na emissão e impressão de orçamento, pedido, ordem de serviço ou outro documento de controle interno do estabelecimento;

IV - Emissão de documentos no ECF: a geração e concomitante impressão no equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);

V - Emissão do Documento Auxiliar de Venda (DAV): a geração e concomitante gravação pelo PAF-ECF;

VI - Consultas: funções do PAF-ECF que não necessitam de informações coletadas diretamente do ECF.

§ 1º O Documento Auxiliar de Vendas não substitui o documento fiscal e deverá ser utilizado exclusivamente para atender às necessidades operacionais do estabelecimento na emissão de orçamento, pedido, ordem de serviço ou outro documento de controle interno do estabelecimento, antes de concretizada a operação ou prestação.

§ 2º O registro de pré-venda e o DAV não se aplicam ao PAF-ECF desenvolvido para estabelecimentos bares, restaurantes e similares.

§ 3º Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste ato, as expressões "mesa(s)" e "DAV-OS" podem ser substituídas pelo termo "Conta(s) de Cliente(s)", aplicando-se, neste caso, todos os controles referentes ao controle de mesa.

§ 4º A empresa desenvolvedora do PAF-ECF somente poderá implementar as rotinas do Documento Auxiliar de Venda (DAV) se também implementar as rotinas da Pré-venda.

Art. 3º Relativamente aos itens 4 e 5 do Requisito XXIV do Anexo I, é vedado à empresa desenvolvedora do PAF-ECF, exceto o exclusivo-próprio, fornecer ao estabelecimento usuário qualquer meio, instrumento ou recurso que possibilite a decodificação da informação armazenada no arquivo auxiliar, sob pena de aplicação das penalidades e sanções estabelecidas na legislação da unidade federada.

Art. 4º O Perfil de Requisitos previsto no Convênio ICMS 09, de 3 de abril de 2009, será divulgado em tabelas estabelecidas por meio de Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ.

Art. 5º Os requisitos abaixo relacionados não se aplicam ao PAF-ECF destinado exclusivamente ao uso por estabelecimento enquadrado no Regime Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - os itens 7, 13 e 14 do Requisito VII do Anexo I;

II - o item 2 do Requisito X, em relação à geração dos registros A020, A300, C020, C550 e C600, devendo ser gerado apenas o registro A350;

III - o Requisito XVI do Anexo I, devendo, no entanto, ser observada a restrição estabelecida na alínea "c" do item 4 e podendo ser integralmente implementado facultativamente para atender necessidades do estabelecimento usuário ou a critério da unidade federada;

IV - as alíneas "e" e "h" do item 1 do Requisito XIX do Anexo I;

V - o Requisito XXVII do Anexo I, bem como a geração do arquivo previsto no item 17 do Requisito VII com base nos parâmetros previstos em sua alínea "a";

VI - os itens 2 e 3 do Requisito XXVIII do Anexo I;

VII - os Requisitos XXIX e XXX do Anexo I;

VIII - o Requisito L do Anexo I, podendo ser implementado facultativamente para atender necessidades do estabelecimento usuário;

IX - os Requisitos LI e LII do Anexo I, podendo ser implementados facultativamente para atender necessidades do estabelecimento usuário;

X - os Requisitos LVI e LVII do Anexo I.

§ 1º As unidades federadas que adotarem o PAF-ECF previsto neste artigo poderão estabelecer critérios para o seu uso.

§ 2º O PAF-ECF a que se refere este artigo será denominado PAF-ECF SIMPLES NACIONAL (PAF-ECF-SN) devendo o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF previsto no Convênio ICMS 15, de 4 de abril de 2008, identificar esta característica.

§ 3º O Órgão Técnico emissor do laudo a que se refere o parágrafo anterior deverá considerar como PAF-ECF-SN, somente o PAF-ECF que adotar integralmente a dispensa de todos os requisitos citados neste artigo, exceto quanto aos casos de implementação facultativa previstas nos incisos III, VII e IX do caput deste artigo.

Art. 6º A Especificação Técnica de Requisitos do PAF-ECF e as tabelas a que se refere o art. 4º não serão revisadas em prazo inferior a 365 dias, contado da data de publicação deste ato, ressalvado os casos de necessidade de correção de erro.

Art. 7º Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS 06/08, de 14 de abril de 2008.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I**ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO PAF-ECF (ER-PAF-ECF)****VERSÃO 02.01****REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS****BLOCO I****REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS PAF-ECF****REQUISITO I**

1. O PAF-ECF e o Sistema de Gestão ou de Retaguarda não devem possibilitar ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do art. 2º da Lei 8.137/90.

REQUISITO II

1. O PAF-ECF deve, para viabilizar a utilização de Sistema de Gestão (SG) ou de Retaguarda ou de sistema de emissão de documento fiscal por Processamento Eletrônico de Dados (PED), estar integrado aos mesmos, considerando como integração a capacidade de importar e exportar dados reciprocamente.

REQUISITO III

1. O PAF-ECF deve ser instalado de forma a possibilitar o funcionamento do ECF independentemente da rede, ainda que eventualmente, exceto quando destinado à utilização exclusiva para o transporte de passageiros.

REQUISITO IV

1. O PAF-ECF deve comandar a impressão, no ECF, do registro referente à mercadoria ou serviço, concomitantemente à indicação no dispositivo que possibilite a visualização do registro, exceto se o PAF-ECF ou SG:

2. Realizar registros de pré-venda conforme definido no inciso II do art. 1º, observando o requisito V, e/ou;

3. Emitir DAV, impresso em equipamento não fiscal, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, ou;

4. Emitir DAV, impresso no ECF, como Relatório Gerencial, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, exceto quanto:

a) ao tamanho mínimo previsto no item 2º do requisito VI;

b) ao modelo estabelecido no Anexo II;

c) às expressões previstas na alínea "a" do item 2 do requisito VI.

5. Realizar registro de lançamento de mesa ou conta de cliente, observando os requisitos XLVII e XLVIII.

REQUISITO V

1. O PAF-ECF que possibilitar o registro de pré-venda, previsto no item 2 do requisito IV, deve:

2.

2.1) concretizada a operação:

a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do registro de pré-venda que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:

a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caractere, com o seguinte formato: PV "N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite.

a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI, com o seguinte formato: PV "N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite.

2.2) Opcionalmente dispor, no ponto de venda, de função que permita mesclar as informações contidas em duas ou mais PV para uma nova PV, não podendo ser informado mais do que uma PV por Cupom Fiscal.

3. Não concretizada a operação até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro da pré-venda, ser emitido, automática e imediatamente antes da Redução Z o Cupom Fiscal respectivo contendo o número do registro de pré-venda e o seu cancelamento.

4. Condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 3 deste requisito.

5. Na hipótese de ser excedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 4 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.

6. Não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos no registro de pré-venda, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.

7. Permitir o acréscimo de itens na PV, desde que não tenha sido iniciada a impressão do seu cupom fiscal.

8. Marcar, no caso de desistência do consumidor, como cancelado o item constante na PV, devendo este item ser impresso e cancelado no Cupom Fiscal respectivo a esta PV.

9. Não disponibilizar função para alteração da quantidade dos produtos ou serviços registrados.

10. Vedar qualquer tipo de impressão.

11. Em substituição ao procedimento previsto no item 10, permitir a impressão exclusivamente do código ou senha de identificação em código de barras, desde que utilizada impressora que contenha exclusivamente esta função.

REQUISITO VI

1. O PAF-ECF que possibilitar a emissão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve:

2. imprimir o DAV conforme o modelo constante no Anexo II, em papel de tamanho mínimo A-5 (148x210 mm) contendo:

a) na parte superior o título do documento atribuído de acordo com a sua função e as expressões "NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO", em negrito e tamanho mais expressivo que as demais informações do impresso;



c) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação do arquivo TXT a que se refere a alínea "b" e gravar o resultado no arquivo auxiliar criptografado e inacessível ao estabelecimento usuário de que trata o item 4 do Requisito XXIV, sobrepondo à gravação anteriormente realizada, devendo este código ser impresso no Cupom Fiscal, no campo:

c1) "informações complementares", no caso de ECF que disponibilize este campo, devendo utilizar este campo para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna, disponibilizada pelo software básico do ECF, da primeira linha, precedido pela expressão "MD-5:"

c2) "mensagens promocionais", no caso de ECF que não disponibilize o campo "informações complementares", devendo utilizar a primeira linha para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna disponibilizada pelo software básico do ECF, precedido pela expressão "MD-5:"

REQUISITO XII

1. O PAF-ECF deve comandar automaticamente a emissão pelo ECF da Leitura da Memória Fiscal, contendo os dados relativos ao mês imediatamente anterior, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, exceto no caso de ECF cujo software básico execute esta função.

REQUISITO XIII

1. O PAF-ECF deve utilizar Tabela de Mercadorias e Serviços que contenha os seguintes campos, admitindo-se a utilização de mais de uma tabela, desde que haja recurso para selecionar a tabela a ser utilizada:

2. O código da mercadoria ou serviço, devendo o campo suportar o código GTIN (Número Global de Item Comercial - Global Trade Item Number) com 14 caracteres;
3. A descrição da mercadoria ou serviço;
4. A unidade de medida;
5. O valor unitário que deverá ser único para cada mercadoria ou serviço;
6. A situação tributária correspondente à mercadoria ou serviço;

7. O Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) correspondente à mercadoria ou serviço, devendo ser utilizado o indicador "A" para arredondamento ou "T" para truncamento;

8. O Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário, ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.

REQUISITO XIV

1. O PAF-ECF deve disponibilizar tela para registro e emissão de Comprovante Não Fiscal relativo às operações de retirada e de suprimento de caixa.

REQUISITO XV

1. O PAF-ECF deve enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal em todas as operações não fiscais que possam ser registradas pelo programa.

REQUISITO XVI

1. Nas operações em que o pagamento ocorra com meio de pagamento vinculado à emissão do respectivo comprovante de crédito ou de débito, o PAF-ECF deve:

2. Enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante de Crédito ou Débito (CCD), tratando-se de ECF que emita este documento;

3. Enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal Vinculado (CNFV), tratando-se de ECF que não emita CCD;

4. Observar que:

a) o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito deve ser o mesmo valor registrado para o respectivo meio de pagamento no Cupom Fiscal;

a1) quando utilizado exclusivamente por estabelecimento enquadrado como minimercado, mercado, supermercado, situado no Estado de Santa Catarina e cuja atividade seja o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, admite-se, mediante parametrização, inacessível ao usuário, que o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito seja superior em até R\$ 10,00 (dez) reais, hipótese em que o PAF-ECF deverá gerar as informações referentes ao totalizador de troco sempre que o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e a administradora esteja informada e identificada por seu CNPJ, no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

a2) as informações relativas às operações a que se refere o subitem "a1" deverão ser geradas também de forma automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z.

b) não poderá ser emitido Comprovante de Crédito ou Débito em quantidade superior ao número de parcelas informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito, quando for necessária a impressão de um comprovante de pagamento para cada parcela autorizada pela empresa administradora;

c) o Comprovante de Crédito ou Débito deve ser emitido exclusivamente para comprovação de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.

REQUISITO XVII

1. O PAF-ECF deve utilizar como data e hora da movimentação para registro no banco de dados, a mesma data e hora impressa no cabeçalho do documento respectivo emitido pelo ECF, admitindo-se somente uma tolerância em minutos entre os registros, limitada a uma hora, desde que na mesma data.

REQUISITO XVIII

1. Quando a operação não puder ser realizada, o PAF-ECF deve exibir na tela mensagem de erro retornada pelo software básico do ECF, efetuando o devido tratamento da informação e impedindo o registro.

REQUISITO XIX

1. O PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso sempre que o ECF estiver sem condições de emitir documento fiscal e, observado o disposto no requisito XXVIII, disponibilizar a execução das seguintes funções:

a) de consultas, facultativamente.

b) de emissão de documento fiscal por PED e o consequente registro das informações necessárias à geração dos arquivos eletrônicos de que tratam os itens 13 e 17 do requisito VII, referentes aos documentos fiscais emitidos, facultativamente.

c) para registro de Notas Fiscais emitidas manualmente e o consequente registro das informações necessárias à geração dos arquivos eletrônicos de que tratam os itens 13 e 17 do requisito VII, referentes aos documentos fiscais emitidos, facultativamente.

d) para registro e controle de consumo previsto no requisito XLVII, facultativamente.

e) de geração dos arquivos previstos nos itens 13 e 14 do requisito VII que não dependem do funcionamento do ECF interligado fisicamente ao computador onde esteja instalado o PAF-ECF, obrigatoriamente.

f) de geração do arquivo previsto no item 17 do requisito VII que não depende do funcionamento do ECF interligado fisicamente ao computador onde esteja instalado o PAF-ECF, obrigatoriamente.

g) de geração de arquivos eletrônicos e leituras de dados gravados nas memórias internas do ECF, quando o equipamento assim permitir, obrigatoriamente.

h) de emissão, transmissão e armazenamento de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o consequente registro das informações necessárias à geração dos arquivos eletrônicos de que tratam os itens 13 e 17 do requisito VII, referentes aos documentos fiscais emitidos.

REQUISITO XX

1. Na hipótese de disponibilizar tela para consulta de preço, o PAF-ECF deve indicar o valor por item ou por lista de itens, sendo o valor unitário capturado da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI, vedado qualquer tipo de registro em banco de dados e admitindo-se:

- a) a totalização dos valores da lista de itens;
- b) a transformação das informações digitadas em registro de pré-venda, conforme previsto no item 2 do requisito IV; ou
- c) a utilização das informações digitadas para emissão de Documento Auxiliar de Vendas, conforme previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV.

REQUISITO XXI

1. O PAF-ECF não pode possuir funções nem realizar operações que viabilizem a impressão de documento fiscal contendo informações divergentes das constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI.

REQUISITO XXII

1. O PAF-ECF deve gerar registros contendo os dados da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, devendo ser gerado um registro para cada mercadoria ou serviço cadastrado em cada tabela utilizada, no caso de utilização de mais de uma tabela.

REQUISITO XXIII

1. No registro de venda, o PAF-ECF deve:
2. Recusar valor negativo nos campos:
- a) desconto sobre o valor do item;
- b) desconto sobre o valor total do documento fiscal;
- c) acréscimo sobre o valor do item;
- d) acréscimo sobre o valor total do documento fiscal;
- e) troco;
3. Recusar valor negativo ou nulo nos campos:
- a) valor unitário da mercadoria ou do serviço;
- b) quantidade da mercadoria ou do serviço;
- c) meios de pagamento;
4. Recusar inexistência de informação nos campos:
- a) código da mercadoria ou do serviço;
- b) descrição da mercadoria ou do serviço;
- c) unidade de medida da mercadoria ou do serviço.

5. Utilizar como parâmetros de entrada para o registro de item, somente o código ou a descrição da mercadoria ou do serviço, e a quantidade comercializada, admitindo-se o valor total do item, no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso, devendo ainda:

- a) capturar os demais elementos da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI;
- b) calcular a quantidade comercializada, quando for utilizado o valor total do item como parâmetro de entrada;
- c) capturar o valor calculado pelo software básico do ECF correspondente ao valor total do item, quando for utilizada a quantidade comercializada como parâmetro de entrada;
- d) capturar o valor total do Cupom Fiscal calculado pelo software básico do ECF;
6. Exibir na tela de venda, no mínimo os seguintes dados, que devem coincidir com aqueles enviados ao software básico do ECF ou por ele calculados e impressos no Cupom Fiscal:
- a) o código da mercadoria ou serviço;
- b) descrição da mercadoria ou produto de cada item;
- c) a quantidade comercializada de cada item;
- d) a unidade de medida de cada item;
- e) o valor unitário de cada item, exceto se a quantidade comercializada for unitária;
- f) o valor total de cada item;
- g) o valor total do Cupom Fiscal;
7. Impedir acesso pelo usuário aos campos relativos ao:
- a) valor total do item, exceto no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso;
- b) valor total do Cupom Fiscal.

8. Na hipótese de possibilitar, na tela onde serão registrados dados de venda, de pré-venda ou do DAV, acesso pelo usuário ao campo valor unitário da mercadoria ou produto e sendo alterado o valor unitário capturado da tabela de que trata o requisito XI, registrar a diferença como desconto ou acréscimo, conforme o caso, enviando ao software básico do ECF o comando por ele exigido para a impressão do desconto ou do acréscimo no Cupom Fiscal.

REQUISITO XXIV

1. O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:

2. Não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;

3. Não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;

4. Ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;

5. Ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o valor acumulado no Totalizador Geral (GT) do ECF conectado neste momento com o valor correspondente armazenado em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que:

a) o registro inicial do valor correspondente ao Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

b) em cada emissão de documento fiscal o PAF-ECF deve atualizar o valor armazenado no arquivo auxiliar, correspondente ao Totalizador Geral do ECF respectivo.

6. Caso não haja coincidência na comparação descrita no item 4 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto para as funções descritas no item 1 do Requisito XIX.

7. Caso não haja coincidência na comparação descrita no item 5 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto:

- a) para as funções previstas no item 6 deste requisito;
- b) se tiver ocorrido incremento do CRO, hipótese em que deverá recompor o valor do Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado a partir do valor correspondente gravado no ECF.

8. Caso não haja coincidência nas comparações descritas nos itens 4 ou 5 deste requisito e havendo perda, por motivo acidental, de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado:

- a) comparar os números do CRZ e do CRO e o valor da Venda Bruta Diária, referentes à última Redução Z gravada na Memória Fiscal com os números e valor correspondentes no banco de dados a que se refere o item 2 do requisito XXVI (campos 06, 08 e 12 do Registro tipo R02 constante no Anexo IV) e:
- a1) se os números e valor forem iguais, recompor os dados no arquivo auxiliar (número de série de fabricação do ECF conectado e valor do Totalizador Geral atual do ECF conectado).
- a2) se os números ou valor forem diferentes, impedir o seu próprio funcionamento, permitindo-se o funcionamento para as funções descritas no item 1 do Requisito XIX.

REQUISITO XXV

1. O PAF deve adotar, no mínimo, um dos procedimentos a seguir descritos ao ser reiniciado, na hipótese de interrupção ou impedimento de uso durante a emissão do Cupom Fiscal:

a) recuperar na tela de registro de venda os dados contidos no Cupom Fiscal em emissão no ECF e comandar o prosseguimento de sua impressão, mantendo o sincronismo entre os dispositivos;

b) cancelar automaticamente o Cupom Fiscal em emissão no ECF;

c) acusar a existência de Cupom Fiscal em emissão no ECF, impedindo o prosseguimento da operação e a abertura de novo documento, devendo disponibilizar como única opção de operação possível o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão.

REQUISITO XXVI

1. O PAF-ECF deve gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo os dados relativos aos documentos emitidos pelo ECF que devem ser buscados em banco de dados e ser coincidentes com os dados enviados por ele ao software básico do ECF, observando os seguintes procedimentos:

2. Ao comandar a emissão do documento Redução Z, capturar do ECF os dados nela impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;

3. Ao comandar a emissão dos documentos Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem:

a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos e armazená-los em banco de dados;

b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros;

4. Ao comandar a emissão dos documentos Conferência de Mesa, Registro de Venda, Comprovante de Crédito ou Débito, Comprovante Não-Fiscal, Comprovante Não-Fiscal Cancelamento ou Relatório Gerencial:

a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;



d) o valor do volume do combustível comercializado, precedido da expressão "V". Exemplo: V12140,045.

Com os dados dos exemplos das alíneas "a", "b", "c" e "d", a Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis será: B02 EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045

Deve ser observado que as informações das alíneas "a", "b", "c" e "d" devem necessariamente ser separadas por um espaço.

REQUISITO XXXV

1. O PAF-ECF deve conter função que permita emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial denominado "CONTROLE DE ENCERRANTES", que deverá ser gerado nos seguintes modos:

a) por meio do comando definido no item 6 do Requisito VII (Menu Fiscal);

b) automática e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento;

c) automática e imediatamente após a emissão do documento Leitura X.

2. O Relatório deverá conter:

a) no caso das alíneas "a" e "c" do item 1 deste requisito, o resumo da variação dos encerrantes volumétricos e saídas de combustíveis de todos os bicos de abastecimentos existentes no estabelecimento, ocorridas no período compreendido entre a última emissão da Redução Z e a emissão do Relatório "CONTROLE DE ENCERRANTES", repetindo a informação dos bicos de abastecimento quando por qualquer razão ocorreu a quebra ou descontinuidade do valor do encerrante, ordenado por bico de abastecimento, da seguinte forma:

a1) o título "CONTROLE DE ENCERRANTES"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

a2) a expressão "#CE:" seguida da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis" de todos os bicos de abastecimentos, impresso em ordem cronológica do número do bico.

Exemplo: #CE:B01 EI0008188,752 EF002328,797 V12140,045;

b) no caso da alínea "b" do item 1 deste requisito, o resumo da variação dos encerrantes volumétricos e saídas de combustíveis de todos os bicos de abastecimentos existentes no estabelecimento, ocorridas no período compreendido entre a emissão da Redução Z imediatamente anterior à Redução Z a que se refere àquela alínea "b" e a emissão do Relatório "CONTROLE DE ENCERRANTES", repetindo a informação dos bicos de abastecimento quando por qualquer razão ocorreu a quebra ou descontinuidade do valor do encerrante, ordenado por bico de abastecimento, na forma definida na alínea "a" do item 3 deste requisito.

REQUISITO XXXVI

1. O PAF-ECF deve possibilitar a inserção no Cupom Fiscal das seguintes informações:

a) a razão social e as inscrições estadual e no CNPJ do contribuinte adquirente; e

b) a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo abastecido.

REQUISITO XXXVII

1. O PAF-ECF deve funcionar integrado com o sistema de bombas abastecedoras interligadas a computador e ter função para identificar se todos os dispositivos e bombas estão integrados, identificando em tempo real a perda de comunicação com algum deles, devendo ainda:

a) armazenar os dados capturados das bombas mantendo banco de dados destas informações conforme Requisito XXXIV e atribuindo a cada registro de abastecimento capturado os seguintes "status":

a1) PENDENTE: status inicial do registro no momento da captura que deve ser mantido até que ocorra uma das situações previstas nas alíneas a2, a3 ou a4 deste item;

a2) EMITIDO CF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento;

a3) EMITIDA NF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão relativa ao respectivo abastecimento de Nota Fiscal manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XIX;

a4) AFERIÇÃO: status que deve ser assumido quando ocorrer o registro da informação de que o registro de abastecimento se refere à retirada de combustível para aferição da bomba/bico com posterior devolução do volume retirado ao tanque, devendo o PAF-ECF disponibilizar função para registrar tal informação.

b) manter a integridade das informações captadas das bombas e armazenadas nos equipamentos concentradores, assegurando a impossibilidade de que as mesmas sejam adulteradas, bem como não disponibilizar função que permita ao usuário retirar, baixar, excluir ou inibir da aplicação, tanque ou reservatório de combustível, bomba de combustível ou bico de abastecimento, permitida apenas a alteração ou modificação pelo usuário, da espécie de combustível comercializado pelos bicos de abastecimento;

c) quando do envio de comando para a emissão do documento Redução Z de qualquer ECF do estabelecimento, enviar, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, comando para impressão de Cupom Fiscal com meio de pagamento "dinheiro";

c1) para cada registro de abastecimento com o status "PENDENTE" (um CF para cada registro);

c2) para cada bico/bomba que apresente volume remanescente (maior que zero) relativo ao cálculo "EF - EI - VTACF - VTANF - AFER - VESPEB", onde:

"EF" representa o valor do encerrante final do período, correspondente ao do último abastecimento capturado da bomba antes da emissão da Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão);

"EI" representa o valor do encerrante inicial do período correspondente ao primeiro abastecimento capturado da bomba após a emissão da última Redução Z emitida (RZ anterior);

"VTACF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados pelo respectivo bico, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para os quais houve emissão de Cupom Fiscal;

"VTANF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados pelo respectivo bico, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para os quais houve emissão de Nota Fiscal;

"AFER" representa o volume usado, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para testes de aferição do bico/bomba;

"VESPEB" representa o valor da Variação do Encerrante em decorrência de

Substituição da Placa Eletrônica da Bomba, previsto no item 3 do Requisito XL.

Exemplo: EF = 100, EI = 50, VTACF = 20, VTANF = 5, AFER = 2, VESPEB = 20 => 100 - 50 - 20 - 5 - 2 - 20 = 3 (3 é o valor remanescente positivo que deve ser impresso como item no Cupom Fiscal);

c3) o PAF-ECF deverá conter funções capazes de identificar e controlar, por dia, bomba e bico, se já houve ou não a emissão de Cupom Fiscal do valor remanescente a que se refere a alínea "c2", bem como identificar os registros de abastecimento que já foram contemplados no cálculo e os que ainda não foram, de modo a impedir a emissão de cupom fiscal com valor remanescente incorreto (para mais ou para menos);

c4) no caso de ocorrer a emissão automática do documento Redução Z pelo ECF sem a intervenção do PAF-ECF, para atendimento ao disposto nas alíneas "c1" e "c2" o PAF-ECF deverá emitir os Cupons Fiscais imediatamente antes da emissão do primeiro Cupom Fiscal do dia seguinte ao do movimento da Redução Z emitida automaticamente;

c5) para execução do disposto nas alíneas "c1" e "c2", caso haja impossibilidade de emissão do documento Redução Z de todos os equipamentos ECF com movimento aberto no dia, a execução poderá ser realizada ao final do movimento do dia seguinte considerando os abastecimentos realizados e documentos fiscais emitidos no período compreendido entre a última execução e a atual.

d) possibilitar a impressão, comandada pelo usuário por meio do Menu Fiscal, de Relatório Gerencial, no ECF, denominado "ABASTECIMENTOS PENDENTES", onde serão impressos os seguintes dados capturados das bombas abastecedoras relativos aos registros de abastecimentos com status "PENDENTE":

d1) o título "ABASTECIMENTOS PENDENTES"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

d2) a expressão "#AP:" seguida da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis", relativa aos abastecimentos ocorridos sem a emissão de Cupom Fiscal, ordenado pelo número do bico de abastecimento.

Exemplos:

#AP:B01 EI0008188,469 EF0008208,469 V20,000

#AP:B01 EI0008208,769 EF0008268,769 V60,000

#AP:B02 EI0678458,668 EF0678498,668 V50,000

e) gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as seguintes informações relativas a cada abastecimento realizado:

e1) o número de identificação do tanque de combustível respectivo;

e2) o número de identificação da bomba de abastecimento respectiva;

e3) o número do bico de abastecimento respectivo;

e4) o tipo de combustível;

e5) o horário da conclusão do abastecimento;

e6) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao iniciar o abastecimento (encerrante inicial);

e7) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao finalizar o abastecimento (encerrante final);

e8) o status do abastecimento conforme descrito na alínea "a" deste item;

e9) número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal respectivo;

e10) a data e a hora de movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal respectivo;

e11) o número do COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal respectivo;

e12) o número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XIX;

e13) o volume de combustível registrado no Cupom Fiscal respectivo ou na Nota Fiscal respectiva.

f) impedir o registro de combustíveis em Cupom Fiscal emitido sem que a integração prevista neste requisito esteja em funcionamento.

2. Para o controle de abastecimentos pendentes previsto no item 1 deste requisito, ocorrendo o cancelamento de item no Cupom Fiscal ou cancelamento do Cupom Fiscal, o PAF-ECF deve retornar o status do registro relativo ao respectivo abastecimento para "PENDENTE".

3. Ocorrendo perda de dados de registro de abastecimento, identificada pelo PAF-ECF mediante a constatação de divergência entre o último valor de encerrante capturado e o imediatamente seguinte, o PAF-ECF poderá recuperar a informação perdida mediante a criação de um registro de abastecimento relativo à divergência apurada, que deverá ser gravado no banco de dados a que se refere o item 2 do Requisito XXXIV sendo-lhe atribuído os "status" previstos na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXVII.

Exemplo:

Último valor de encerrante capturado: 50.000,000 (EF do último abastecimento capturado)

Dados do próximo abastecimento capturado: EI = 50.052,350 EF = 50.085,210 (volume deste abastecimento = 32,860)

Constatação de registro de abastecimento perdido: EI (atual) - EF (anterior) = 50.052,350 - 50.000,00 = 52,350 que corresponde ao abastecimento anterior cujo registro foi perdido.

4. O PAF-ECF deve, ao identificar a perda de comunicação de um ou mais bicos de abastecimento por período igual a 10 (dez) minutos ininterruptos, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "ALERTA: PERDA DE COMUNICAÇÃO", da seguinte forma:

a) o título "ALERTA: PERDA DE COMUNICAÇÃO"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

b) o número do bico de abastecimento que perdeu a comunicação, o código e o tipo ou espécie de combustível comercializado pelo bico;

c) a expressão "INÍCIO:" e a hora, o minuto e o segundo em que houve a perda da comunicação;

d) a expressão "#PC:" seguida do valor do último encerrante capturado de todos os bicos de abastecimentos que perderam a comunicação.

Exemplo:

#PC:B02 EF0008188,752

5. O PAF-ECF deve, ao identificar o restabelecimento de comunicação de um bico, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "ALERTA: RETORNO DE COMUNICAÇÃO", da seguinte forma:

a) o título "ALERTA: RETORNO DE COMUNICAÇÃO"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

b) o número do bico de abastecimento que restabeleceu a comunicação, o código e o tipo ou espécie de combustível comercializado pelo bico;

c) a expressão "INÍCIO:" e a hora, o minuto e o segundo em que houve a perda da comunicação;

d) a expressão "FIM:" e a hora, o minuto e o segundo em que houve o restabelecimento da comunicação;

e) a expressão "TEMPO:" e o total do tempo, em horas, minutos e segundos em que o bico ficou sem comunicação;

f) a expressão "#RC:" seguida do valor do último encerrante capturado de todos os bicos de abastecimentos que restabeleceram a comunicação..

Exemplo:

#RC:B02 EF0008188,752

6. O PAF-ECF deve, quando do envio de comando para emissão de Redução Z, verificar se há bico sem comunicação e enviar, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, a emissão de Relatório Gerencial denominado "ALERTA: SEM COMUNICAÇÃO", da seguinte forma:

a) o título "ALERTA: SEM COMUNICAÇÃO", impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão grafado em caixa alta;

b) o número do bico de abastecimento que permanece sem a comunicação, o código e o tipo ou espécie de combustível comercializado pelo bico;

c) a expressão "INÍCIO:" e a hora, o minuto e o segundo em que houve a perda da comunicação;

d) a expressão "FIM:" e a hora, o minuto e o segundo em que houve o envio do comando deste Relatório;

e) a expressão "TEMPO:" e o total do tempo, em horas, minutos e segundos em que o bico permanece sem comunicação;

f) a expressão "#SC:" seguida do valor do último encerrante capturado de todos os bicos de abastecimentos que permanecem sem a comunicação.

Exemplo:

#SC:B02 EF00020328,797

REQUISITO XXXVIII

1. O PAF-ECF deve imprimir no Cupom Fiscal, exclusivamente em uma única linha:

a) a "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis";

b) no campo "informações suplementares" ou "mensagens promocionais", conforme o ECF que está em uso, na ordem dos abastecimentos, a partir do primeiro caractere ou a partir do caractere imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, a expressão "#CF:" imediatamente antes da Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis de todos os bicos de abastecimento de combustíveis objeto da comercialização.

Exemplo:

#CF:B02 EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045

Deve ser observado que não há espaço entre a expressão #CF: e o número do bico B02.

c) se o Cupom Fiscal for emitido automaticamente, conforme previsto nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXV, deve ser impressa a letra "A" imediatamente ao final do último caractere impresso.

Exemplo:

#CF:B02 EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045A

Deve ser observado que não há espaço entre o número 12140,045 e a letra "A".

REQUISITO XXXIX

1. O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve impedir o registro de operação de venda e a emissão de Cupom Fiscal, quando detectar estoque zero, negativo ou superior à capacidade de armazenamento do tanque que contém o produto a ser comercializado.

2. O PAF-ECF ou SG para uso por posto revendedor de combustível deve efetuar a baixa ou atualização do estoque quando do encerramento da operação de abastecimento e concomitante à geração do registro do abastecimento pendente.

REQUISITO XL

1. O PAF-ECF deve conter função, denominada "Descontinuidade do Encerrante", que permita ao usuário o registro de todas as informações necessárias à geração do REGISTRO 1320 - VOLUME DE VENDAS do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED, sempre que for detectada a quebra ou descontinuidade do valor do encerrante volumétrico, qualquer que seja o motivo, tais como substituição da placa eletrônica de gerenciamento da bomba de abastecimento, queda de energia, descarga atmosférica, defeito na bomba etc.

O PAF-ECF somente poderá habilitar a função "Descontinuidade do Encerrante", liberando os campos para preenchimento, após a realização da consistência de todos os bicos de abastecimento da bomba e da resolução dos abastecimentos pendentes, ficando dispensado o preenchimento dos CAMPOS 03 a 07 do REGISTRO 1320 quando não houver efetivamente uma intervenção de técnico ou ruptura dos lacres.

2. Ao ser comandada a execução desta função e antes da abertura de tela para inserção das informações previstas no item 1, o PAF-ECF deve executar a função prevista na alínea "c1" do item 1 do Requisito XXXVII.

3. A diferença entre o valor do encerrante após a substituição da placa e o valor do encerrante antes da substituição da placa compõe o valor da Variação do Encerrante em decorrência de Substituição da Placa Eletrônica da Bomba (VESPEB) e somente deverá ser utilizado no cálculo do valor remanescente previsto na alínea "c2" do item 1 do Requisito XXXV, após o preenchimento da função "Descontinuidade do Encerrante".

Exemplos de cálculo do VESPEB:

E(antes) = 150.000,000 E(após) = 200.000,000

VESPEB = 200.000,000 - 150.000,000 = 50.000,00

E(antes) = 150.000,000 E(após) = 130.000,000

VESPEB = 130.000,000 - 150.000,000 = -(20.000,00)

4. O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as informações previstas no item 1 deste requisito.

5. O PAF-ECF deve identificar de forma automática e autônoma que ocorreu quebra ou descontinuidade do valor do encerrante volumétrico quando constatar a divergência entre o valor atual do encerrante capturado e o imediatamente anterior, ficando vedada a emissão de Cupom Fiscal e qualquer tratamento referente a abastecimento, inclusive o funcionamento do bico, sempre que o valor atual do encerrante capturado por ocasião da abertura do bico de abastecimento for:

a) inferior ao valor do encerrante anterior, ou;

b) superior ao valor do encerrante anterior em pelo menos 2.000 (dois mil) litros.

6. O PAF-ECF somente retirará os bloqueios previstos no item 5 deste Requisito quando:

a) em relação ao item 5a, houver o registro dos campos da função "Descontinuidade do Encerrante", de acordo com o item 1 deste Requisito;

b) em relação ao item 5b, houver o registro dos campos da função "Descontinuidade do Encerrante", de acordo com o item 1 deste Requisito ou confirmado pelo usuário a ocorrência de abastecimento válido e consequente geração de abastecimento com o status de "PENDENTE".

REQUISITO XLI

1. O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve:

a) assegurar que os dados referentes ao número do tanque ou reservatório de combustível, da bomba de combustível e do bico de abastecimento somente serão modificados ou excluídos mediante intervenção do responsável legal pela empresa desenvolvedora ou por seus prepostos, vedando-se ao usuário esta função, exceto no caso de desenvolvedor para uso exclusivo. Para assegurar este requisito, os dados devem ser gravados no arquivo auxiliar a que se refere os itens 4 e 5 do requisito XXIV.

b) vedar a emissão de Cupom Fiscal e qualquer tratamento referente a operação realizada por bico de abastecimento que não estiver integrado, interligado ou estiver sem comunicação.

REQUISITO XLII

1. O PAF-ECF deve, imediatamente após o registro da AFERIÇÃO a que se refere a alínea "a4" do item "1" do requisito XXXVII ser gravado no banco de dados, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "AFERIÇÃO DE BICO", da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "AFERIÇÃO DE BICO";

b) a identificação do tipo de combustível, contendo o código do produto, espécie e quantidade de combustível, de todos os bicos de combustível objeto de aferição, impressos no mesmo formato adotado para os produtos no Cupom Fiscal;

c) a expressão "#AB:" e a indicação da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis" de todos os bicos de abastecimento aferidos, impresso na ordem cronológica do número do bico.

Exemplo:

#AB:B02 EI0008178,769 EF0008198,772 V20,003

REQUISITO XLIII

1. O PAF-ECF deve, imediatamente após a constatação de uma variação negativa no estoque de combustíveis, decorrente da variação volumétrica dos combustíveis, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "PERDA DE COMBUSTÍVEIS", da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "PERDA DE COMBUSTÍVEIS";

b) a identificação do tipo de combustível, contendo o código e espécie do combustível;

c) a expressão "#PE:", seguida da expressão "TQ=", seguido de um caractere em branco e o número de identificação do respectivo tanque onde foi contatada a variação negativa, seguido de um caractere em branco, seguido da expressão "VOL=", seguido de um caractere em branco e a quantidade da variação negativa de combustível em litros, impresso com 8 (oito) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais, o separador de milhar e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda, seguido de um caractere em branco e da descrição da espécie de combustível contida no tanque.

Exemplo:

#PE:TQ= 01 VOL= 00.087,500 GASOLINA COMUM

REQUISITO XLIV

1. O PAF-ECF deve, imediatamente após a gravação no banco de dados do registro da descontinuidade de encerrantes prevista no Requisito XL, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "DESCONTINUIDADE DE ENCERRANTES", da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "DESCONTINUIDADE DE ENCERRANTES";

b) Número da Bomba;

c) Número do Bico;

d) Data da ocorrência;

e) Hora da ocorrência;

f) Motivo da ocorrência;

g) justificativa da ocorrência, em no máximo três linhas, que levou a descontinuidade de encerrantes;

h) medidas adotadas para correção da ocorrência, em no máximo três linhas;

i) a expressão "#DE:" seguida imediatamente do número do bico de abastecimento, impresso de acordo com a "Referência" prevista no item 3a do Requisito XXXII, seguido de um caractere em branco, seguido da expressão "EI" e o valor do último encerrante capturado do bico antes da ocorrência ou, na sua falta, o valor do encerrante final do último abastecimento realizado pelo bico antes da ocorrência, impresso com 10 (dez) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais, sem o separador de milhar e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda, seguido de um caractere em branco, seguido da expressão "EF" e o valor do encerrante contido na placa eletrônica após a ocorrência, impresso com 10 (dez) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais, sem o separador de milhar e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda. Deverão ser informados tantos registros quantos forem os bicos que foram influenciados pela ocorrência.

Exemplo:

#DE:B01 EI0678198,668 EF0000000,000

#DE:B02 EI0098188,769 EF0455002,862

REQUISITO XLV

1. O PAF-ECF deve, automática e imediatamente antes da emissão da última Redução Z referente ao movimento do último dia do mês, enviar comando ao ECF para emitir Relatório Gerencial denominado "ESTOQUE FISICO DE COMBUSTÍVEIS", cuja finalidade é registrar o inventário físico de combustíveis existente nos tanques, da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "ESTOQUE FISICO DE COMBUSTÍVEIS";

b) a expressão "#EF:", seguido da expressão "TA=" e o número de identificação do tanque, seguido da expressão "VOL=" e a quantidade, em litros, do combustível contido em cada tanque, impresso com o separador de milhar, com 9 (nove) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda, seguido de um caractere em branco e em seguida a descrição da espécie de combustível contida no tanque.

Exemplo:

#EF:TA=01 VOL=22.839,452 GASOLINA COMUM

#EF:TA=02 VOL=00.045,949 ÓLEO DIESEL COMUM

#EF:TA=03 VOL=00.346,721 ETANOL

2. Para atender ao disposto no item 1 deste requisito, o PAF-ECF deverá:

a) abrir tela ao usuário, na primeira instalação do PAF-ECF e quando for enviado comando para emissão da última Redução Z referente ao movimento do último dia do mês, contendo campo para que seja informada quantidade, em litros, do combustível contido em cada tanque, apurado por meio da medição efetuada com régua ou com equipamento medidor de combustível. Junto à tela deverá conter uma mensagem de forma clara que o usuário deverá apurar a quantidade de combustível contida no tanque e registrar no campo definido;

b) impedir o seu próprio uso se o campo a que se refere a alínea "a" não for preenchida, enviando mensagem de erro referenciando a falta de registro do campo;

c) bloquear a emissão da última Redução Z referente ao movimento do último dia do mês, caso o campo a que se refere a alínea "a" não esteja preenchido, enviando mensagem de erro referenciando a falta de registro do estoque físico de combustível.

BLOCO III

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARA CONTROLE DE CONTA DE CLIENTES

REQUISITO XLVI

1. No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções para comandar a emissão pelo ECF dos respectivos documentos.

REQUISITO XLVII

1. No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que não emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções que possibilite o registro e o controle de consumo simultaneamente em diversas mesas, devendo adotar os seguintes procedimentos:

2. Atribuir o status de "Mesa Aberta" quando do registro do primeiro item na mesa.

3. Controlar o fornecimento de cada produto, considerando a quantidade, o preço unitário e a mesa, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos produtos fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.

4. Possibilitar a transferência dos produtos e mercadorias de uma mesa para outra, registrando ao lado de cada produto ou mercadoria transferida a seguinte informação: "Transf. da Mesa xxx", onde "xxx" é o número da mesa de origem dos produtos transferidos.

5. Os produtos e mercadorias registrados para uma mesa somente poderão ser excluídos após a transferência prevista no item 3 deste requisito ou após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, no caso previsto no requisito XIX, 1, após o registro das informações da Nota Fiscal emitida, manualmente ou por PED.

6. Possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF:

a) "Transferências entre Mesas", no qual devem constar as mesas de origem, as mesas de destino ainda abertas e os respectivos produtos transferidos com quantidade e preço unitário, registrados até o momento da emissão do Relatório Gerencial;

b) "Conferência de Mesa", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os produtos fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do produto ou mercadoria e o total da conta.

7. No caso de discordância do consumidor com algum produto ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, outro Relatório Gerencial - Conferência de Mesa deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".

8. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.

9. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal, nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Mesa Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.

10. No Cupom Fiscal a que se referem os itens 8 e 9 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere, a seguinte informação:

a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - CER nº xxxxxx - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa, "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa.

b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".

11. No Cupom Fiscal a que se referem os itens 8 e 9 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI a seguinte informação:

a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa.

b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".

12. Até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou a transferência para outra mesa de todos os produtos e mercadorias registrados para uma mesa, deve ser atribuído a esta mesa o status de "mesa aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial denominado "Mesas Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram



impressos informando a data e horário de abertura de cada mesa, reabrindo automaticamente, depois da Redução Z, as mesas constantes do Relatório Gerencial.

13. Não ocorrendo a emissão de Cupom Fiscal relativo à mesa aberta, até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro de abertura da mesa emitir, automaticamente e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após as 02:00 horas do dia seguinte ao do movimento, o Cupom Fiscal respectivo, com meio de pagamento "dinheiro", devendo, no caso de mesa aberta em razão de transferência de itens de outra mesa, considerar, como data de sua abertura, a data de abertura da mesa de origem.

14. Condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 12 deste requisito.

15. Na hipótese de ser excedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 14 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.

16. Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão mesa(s) pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s).

17. Gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo informações relativas às mesas ou contas de cliente, individuais ou coletivas.

REQUISITO XLVIII

1. No caso de PAF-ECF que funcione em bares, restaurantes e similares que utilizam balança como instrumento de medição da alimentação fornecida e cujo pagamento será efetuado após o consumo, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

2. A balança deve estar integrada ou interligada ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

3. Os dados gerados pela balança, peso líquido dos alimentos, preço por unidade de peso e preço a pagar, conforme previsto na Portaria INMETRO nº 097, de 11 de abril de 2000, devem ser capturados pelo PAF-ECF e gravados em "Conta de Clientes", aberta e gravada pelo Programa imediatamente após a captura.

4. Os dados gravados na "Conta de Clientes" devem ser concomitantemente associados a uma chave primária (PK), obrigatoriamente gravada em cartão, dotado de tarja magnética ou de numeração que a associe.

5. Os fornecimentos posteriores (bebidas, café, sobremesas etc) devem ser concomitantemente gravados na respectiva "Conta de Clientes" e associado ao referido cartão.

6. No fechamento da "Conta de Clientes", os dados devem ser capturados a partir da chave primária (PK) do cartão e impressos, automática e concomitantemente, no Cupom Fiscal.

7. Realizar todas as funções, controles e relatórios previstos para controle de "Mesas Abertas", substituindo aquela expressão por "Conta de Clientes".

8. O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita o controle da composição dos produtos a serem comercializados mediante pesagem, adotando o seguinte procedimento:

9. Para fins de controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos, deverão ser emitidas, ao final do dia, de forma adicional aos controles de venda destes produtos:

a) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos insumos aplicados na preparação dos produtos a serem comercializados, pelo seu valor de aquisição, indicando por natureza da operação o CFOP 1.926; e

b) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos produtos resultantes da preparação a que se refere a alínea a, tendo por valor unitário aquele indicado nos documentos fiscais de venda a consumidor final, indicando por natureza da operação o CFOP 5.926.

10. Para fins de controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos, decorrentes de desagregação de insumos, deverão ser emitidas, ao final do dia, de forma adicional aos controles de venda destes produtos:

a) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos insumos aplicados na desagregação dos produtos a serem comercializados, pelo seu valor de aquisição, indicando por natureza da operação o CFOP 5.926; e

b) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos produtos resultantes da desagregação a que se refere a alínea a, tendo por valor unitário aquele indicado nos documentos fiscais de venda a consumidor final, indicando por natureza da operação o CFOP 1.926.

REQUISITO XLIX

1. O PAF-ECF que funcione em rede poderá comandar em impressora não fiscal instalada nos ambientes de produção, exclusivamente a impressão dos pedidos especificando somente o número da mesa, a identificação do garçom e os produtos a serem fornecidos.

BLOCO IV REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

REQUISITO L

1. O PAF-ECF, exclusivamente no caso de venda de fórmula manipulada, deve possibilitar a emissão do DAV a que se refere o requisito VI discriminando a fórmula manipulada e consignando no Cupom Fiscal respectivo, como item comercializado, o número do DAV, utilizando a seguinte expressão: Fórmula manipulada conf. DAV nº "XXXX" onde "XXXX" representa o número do DAV, sendo dispensado o atendimento ao previsto na alínea "a" do item 5 do requisito VI.

2. Deve ser emitido um DAV para cada fórmula manipulada.

BLOCO V REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA OFICINA DE CONserto REQUISITO LI

1. O PAF-ECF deve possibilitar ao usuário:

a) emitir o DAV, em conformidade com Requisito VI, com o título "ORDEM DE SERVIÇO" (DAV-OS) discriminando:

a1) as mercadorias utilizadas, sua quantidade e o respectivo preço unitário e total;

a2) o número de fabricação do produto objeto do conserto, quando existente ou, no caso de veículo automotor, a marca, o modelo, o ano de fabricação, a placa e o número do RENAVAM do veículo;

b) no caso de alteração dos serviços registrados no DAV-OS, emitir novo DAV-OS indicando também o número dos DAV-OS anteriores;

c) emitir o Cupom Fiscal após o fechamento do DAV-OS, discriminando as mercadorias comercializadas e utilizadas no conserto;

d) consignar no Cupom Fiscal o número do DAV-OS respectivo, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:

d1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caractere ou a partir do caractere imediatamente seguinte ao registro do PV "N" ou dos registros previstos no item 1a do requisito XXXVIII, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço;

d2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI ou a partir do caractere imediatamente seguinte aos registros do PV "N" ou dos registros previstos no item 1a do requisito XXXVIII, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço.

REQUISITO LII

1. Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão DAV-OS pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s), aplicando-se, neste caso, os controles descritos neste requisito referentes a parte do controle de mesa praticado no ramo de restaurantes, bares e similares.

2. Atribuir o status de "Conta de Cliente Aberta" quando do registro do primeiro item na Conta de Cliente.

3. Controlar o fornecimento de cada item, considerando a quantidade, o preço unitário e a Conta de Cliente, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.

4. Os itens registrados para uma Conta de Cliente somente poderão ser excluídos após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, quando da ocorrência prevista no requisito XIX, após a emissão da Nota Fiscal por PED ou após o registro das informações da Nota Fiscal emitida manualmente.

5. Possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF:

a) "Conta de Clientes Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada Conta de Cliente.

b) "Conferência de Conta de Cliente", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os itens fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do item ou mercadoria e o total da conta.

6. No caso de discordância do consumidor com algum item ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, outro Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".

7. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.

8. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal, nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Conta de Cliente Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.

9. No Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere, a seguinte informação:

a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - CER nº xxxxxx - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o documento Conferência de Conta de Cliente, "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, quando for o caso de impressão da Conferência de Conta de Cliente.

b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".

10. No Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI a seguinte informação:

a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o documento Conferência de Conta de Cliente e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente.

b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".

11. N representa o número de identificação da Conta de Cliente, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingido o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento.

12. a quantidade de cada item registrado não pode ser alterada.

13. até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo, deve ser atribuído a esta Conta de Cliente o status de "Conta de Cliente Aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "Contas de Clientes Abertas" a que se refere o item 5a deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as Contas de Clientes nele constantes.

BLOCO VI REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REQUISITO LIII

1. O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem deve possuir funções que possibilitem o registro, o controle e a emissão dos seguintes documentos:

a) Manifesto Fiscal de Viagem, impresso no ECF por meio de Relatório Gerencial e, concomitantemente, gerando os registros respectivos no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, que conterá as seguintes informações referentes às respectivas linhas, datas e horários:

a1) identificação do órgão de delegação do transporte;

a2) identificação da empresa do serviço de transporte;

a3) número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;

a4) código e local de emissão do manifesto fiscal de viagem;

a5) identificação da viagem contendo:

a5.1) número de identificação do registro da linha;

a5.2) descrição da linha, identificando o itinerário;

a5.3) data e horário previsto de partida;

a5.4) tipo de viagem;

a6) quanto a cada Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem

emitido:

a6.1) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;

a6.2) número do Contador de Cupom Fiscal (CCF) e Contador de Ordem de Operação (COO);

a6.3) código e descrição da origem da prestação do serviço de transporte;

a6.4) código e descrição do destino da prestação do serviço de transporte;

a6.5) valor total da prestação do serviço de transporte;

a6.6) situação tributária;

a6.7) tipo de serviço;

a6.8) número da poltrona;

a7) para cada tipo de serviço:

a7.1) nome do tipo de serviço;

a7.2) total de bilhetes de passagem emitidos;

b) Leitura do Movimento Diário, gerando registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as seguintes informações referentes aos documentos emitidos:

b1) tipo do documento, sendo:

b1a) 15, para bilhete de passagem;

b1b) 13, para documento que acoberte o transporte de excesso de bagagem;

b1c) ECF, para documento emitido por ECF;

b2) série do bilhete de passagem;

b3) número do bilhete inicial;

b4) número do bilhete final;

b5) número de fabricação do ECF e número do CRZ;

b6) valor contábil;

b7) CFOP;

b8) base de cálculo;

b9) alíquota;

b10) valor do imposto;

b11) valor de isentas;

b12) valor de outras.

c) Cupom de Embarque, impresso no ECF por meio de Relatório Gerencial vinculado ao Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem e conterá as seguintes informações referentes aos documentos emitidos:

c1) Razão Social da empresa do serviço de transporte;
c2) Endereço da empresa do serviço de transporte;
c3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;
c4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte;
c5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte;
c6) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;
c7) Número do Contador de Cupom Fiscal (CCF) do Cupom Fiscal ao qual esteja vinculado;
c8) Contador de Ordem de Operação (COO) do Cupom Fiscal ao qual esteja vinculado;
c9) Data e hora de emissão do bilhete de passagem;
c10) Código modalidade do transporte;
c11) Categoria do transporte;
c12) Número de identificação do registro da linha;
c13) Descrição da linha, identificando o itinerário;
c14) Código e descrição da origem da viagem;
c15) UF da origem da viagem;
c16) Código e descrição do destino da viagem;
c17) UF do destino da viagem;
c18) Tipo de serviço;
c19) Data e hora prevista da viagem;
c20) Tipo de viagem;
c21) Número da poltrona;
c22) Motivo do desconto;
c23) Valor da tarifa;
c24) Alíquota do ICMS;
c25) Valor do pedágio;
c26) Taxa de embarque;
c27) Plataforma de embarque;
c28) Valor total;
c29) Forma de pagamento;
c30) Valor pago;
c31) Nome do passageiro;
c32) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro;
c33) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte;
c34) Razão social da agência emissora do bilhete;
c35) Código de barras unidimensional composto exclusivamente por números, com o seguinte formato e ordenado da esquerda para direita: os 6 últimos dígitos do nº de série do ECF, os 6 dígitos do COO e os 6 dígitos do CCF do Cupom Fiscal ao qual esteja vinculado.
d) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque, gerando registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.
e) Cupom de Embarque Gratuidade, impresso no ECF por meio de Relatório Gerencial vinculado ao Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem e conterá as seguintes informações referentes ao documento emitido:
e1) Razão Social da empresa do serviço de transporte;
e2) Endereço da empresa do serviço de transporte;
e3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;

e4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte;
e5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte;
e6) Identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;
e7) Contador Geral de Operação Não Fiscal;
e8) Contador Geral de Relatório Gerencial;
e9) Contador de Ordem de Operação (COO) do Cupom Fiscal ao qual esteja vinculado;
e10) Data e hora de emissão do bilhete de passagem;
e11) Código modalidade do transporte;
e12) Categoria do transporte;
e13) Número de identificação do registro da linha;
e14) Descrição da linha, identificando o itinerário;
e15) Código e descrição da origem da viagem;
e16) UF da origem da viagem;
e17) Código e descrição do destino da viagem;
e18) UF do destino da viagem;
e19) Tipo de serviço;
e20) Data e hora prevista da viagem;
e21) Tipo de viagem;
e22) Número da poltrona;
e23) Motivo do desconto;
e24) Valor da tarifa;
e25) Valor do pedágio;
e26) Taxa de embarque;
e27) Plataforma de embarque;
e28) Valor total;
e29) Forma de pagamento;
e30) Valor pago;
e31) Nome do passageiro;
e32) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro;
e33) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte;
e34) Razão social da agência emissora do bilhete;
e35) Código de barras unidimensional composto exclusivamente por números, com o seguinte formato e ordenado da esquerda para direita: os 6 últimos dígitos do nº de série do ECF, os 6 dígitos do COO e os 6 dígitos do CCF do Cupom Fiscal ao qual esteja vinculado.
f) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque Gratuidade, gerando registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.
REQUISITO LIV
1. O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem relativo à viagem de retorno (venda de passagem ida-e-volta) deve possuir função que emita Relatório Gerencial pelo ECF conforme item 16 do Requisito VII (Menu Fiscal) contendo a identificação da sigla da UF associada a cada Totalizador Parcial de tributação do ICMS - nnTnn,nn% (UF)
Exemplos:
01T18,00% (ES)
02T18,00% (MG)

03T12,00% (SC)
04T15,00% (RS)
BLOCO VII
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA POSTO DE PEDÁGIO
REQUISITO LV
1. O PAF-ECF para uso por posto de pedágio deve:
a) gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as informações relativas ao movimento diário do posto de pedágio.
b) comandar automaticamente a emissão de Cupom Fiscal ao ser liberada a passagem para veículos que possuem dispositivo de livre passagem.
BLOCO VIII
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA ESTACIONAMENTO, MOTÉIS E SIMILARES, QUE PRATIQUEM O CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS OU PESSOAS
Observação: O requisito a seguir (LVI) aplica-se no caso de PAF-ECF para uso por estabelecimento prestador de serviços de estacionamento, motéis e similares que prestam seus serviços mediante a vinculação de entrada e saída independentes de veículos ou pessoas, com os pontos de acesso integrados, assim entendido, cada um dos pontos de acesso e os pontos de venda, por meio de rede de comunicação de dados.
REQUISITO LVI
1. O PAF-ECF para uso em estacionamento e motéis deve:
a) abrir a cancela de entrada apenas mediante a liberação ao usuário da ficha de acesso (cartão magnético ou com código de barras) para controle do serviço.
b) abrir a cancela de saída apenas se houver emissão do cupom fiscal da prestação, após a consulta a sua tabela de serviços, em conformidade com o requisito da concomitância a que se refere o Item 1 do Requisito IV.
BLOCO IX
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CINEMA, ESPETÁCULOS OU SIMILARES
REQUISITO LVII
1. O PAF-ECF para uso em cinema, casa de espetáculos ou similares que se utilizarem do mesmo ponto de venda para emissão do ingresso e para o fornecimento de alimentação e bebidas, deverá emitir cupons fiscais separados, com COO distintos, para cada uma das operações sujeitas à incidência de ISSQN e de ICMS, respectivamente, de prestação de serviços (ingresso) e de fornecimento de alimentação ou bebidas.
2. O PAF-ECF utilizado por estabelecimento prestador de serviço do tipo "drive in" poderá utilizar os requisitos relativos à funcionalidade "Conta de Cliente", a que se refere o § 3º do art. 2º, emitindo ao final o Cupom Fiscal relativo ao fornecimento de alimentação e bebidas.

ANEXO II

MODELO DO DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - DAV
REQUISITO VI

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - "N1"	
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO	
Identificação do Estabelecimento Emitente	
Denominação:	CNPJ:
Identificação do Destinatário	
Nome:	CPNJ/CPF:
Nº do Documento: "N2"	Nº do Documento Fiscal:
É vedada a autenticação deste documento	

Tamanho mínimo: 210 mm x 148 mm (formato A-5) ou 240 mm x 140 mm

Legenda: N1 = Título do documento atribuído pelo usuário conforme sua finalidade: pedido, orçamento, ordem de serviço, etc. N2 = Número do Documento Auxiliar de Venda conforme previsto na alínea "b" do item 2 do requisito VI.

ANEXO III

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO TEXTO PREVISTO NO REQUISITO XI

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: sequencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.



- 5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:
5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:
5.1.1 - Registro tipo N1 - Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF;
5.1.2 - Registro tipo N2 - Identificação do PAF-ECF;
5.1.3 - Registro tipo N3 - Relação dos arquivos executáveis e seus códigos de autenticação (MD5);
5.1.4 - Registro N9 - Totalização de Registros;
5.1.5 - Registro EAD - Assinatura digital.
6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:
6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
N1	Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
N2	Identificação do PAF-ECF	2º registro (único)	-----
N3	Relação dos arquivos executáveis e seus códigos de autenticação (MD5)	Nome e extensão do arquivo executável Código de autenticação (MD5)	A
N9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

- * A indicação "A/D" significa ascendente/descendente
7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:
7.1 - REGISTRO TIPO N1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"N1"	02	1	2 X
02	CNPJ	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	3	16 N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	17	30 X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	31	44 X
05	Razão Social	Razão Social da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	50	45	94 X

- 7.1.1 - Observações:
7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo N1 para cada arquivo;
7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;
7.1.1.3 - Campos 03, 04 e 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.
7.2 - REGISTRO TIPO N2 - IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"N2"	02	1	2 X
02	Laudo do PAF-ECF	Número do Laudo de Análise Funcional	10	3	12 X
03	Nome do PAF-ECF	Nome do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	50	13	62 X
04	Versão do PAF-ECF	Versão atual do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	10	63	72 X

- 7.2.1 - Observações:
7.2.1.1 - Campos 02, 03 e 04 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.
7.3 - REGISTRO TIPO N3 - RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS E SEUS CÓDIGOS DE AUTENTICAÇÃO (MD5):

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"N3"	02	1	2 X
02	Nome do arquivo	Nome do arquivo executável	50	3	52 X
03	Código de autenticação (MD-5)	Código de autenticação (MD-5)	32	53	84 X

- 7.3.1 - Observações:
7.3.1.1 - Deve ser criado um registro tipo N3 para cada arquivo executável usado pelo PAF-ECF e identificado no seu Laudo de Análise Funcional;
7.3.1.2 - Campo 02: Informar o nome do arquivo executável e sua extensão separados por um ponto, sem incluir a pasta ou diretório onde ele está armazenado.
7.3.1.3 - Campos 02 e 03 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.
7.4. REGISTRO TIPO N9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"N9"	02	01	02 N
02	CNPJ/MF	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	03	16 N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	17	30 X
04	Total de registros tipo N3	Quantidade de registros tipo N3 informados no arquivo	06	31	36 N

- 7.4.1 - Observações:
7.4.1.2 - Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
7.4.1.3 - Campo 03: deve ser preenchido em maiúsculas.
7.5 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"EAD"	03	01	03 X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259 X

- 7.5.1 - Observações:
7.5.1.1 - Campo 02: Observar o disposto no Requisito XXXI do Anexo I.

ANEXO IV

- DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE REGISTROS DO PAF-ECF
(ITEM 17 DO REQUISITO VII)
1. LOCAL DE GRAVAÇÃO:
1.1. O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
2. REGISTROS:
2.1. Tipo: texto não delimitado.
2.2. Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro.
2.3. Organização: sequencial.
2.4. Codificação: ASCII.
3. FORMATO DOS CAMPOS:
3.1. Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas.
3.2. Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.
3.3. Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD).
3.4. Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).
4. PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS:
4.1. Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.
4.2. Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.
5. ESTRUTURA E MONTAGEM DO ARQUIVO:
5.1. O arquivo deverá ser composto com os seguintes tipos de registros, conforme as funções executadas pelo PAF-ECF, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo indicado:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
U1	Identificação do Estabelecimento Usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
A2	Total Diário de Meios de Pagamento	Data Meio de pagamento Código do tipo de documento	A
P2	Relação das Mercadorias e Serviços	Código da Mercadoria ou Serviço	A
E2	Relação das Mercadorias em Estoque	Código da Mercadoria ou Produto	A
E3	Identificação do ECF que Emitiu o Documento Base para a Atualização do Estoque	Registro único	-----



D2	Relação dos DAV Emitidos	Número do DAV	A
D3	Detalhe do DAV	Número do DAV Número do Item	A
D4	Log de Alteração de Itens do DAV	Número do DAV Data da alteração Hora da alteração	A
B2	Registros de Substituição da Placa Eletrônica de Gerenciamento de Bomba de Combustível	Data da Substituição Número da Bomba Número do Bico	A
C2	Controle de Abastecimentos e Encerrantes	Número da Bomba Número do Bico Encerrante inicial	A
F2	Manifesto Fiscal de Viagem - Transporte de Passageiros	CNPJ da empresa Código do local de emissão Identificação da linha Data de partida Horário de partida	A
F3	Bilhetes de Passagens do Manifesto - Transporte de Passageiros	Nº de Fabricação do ECF CCF COO	A
F4	Tipo de serviço - Transporte de Passageiros	Código do tipo de serviço	A
T2	Movimento Diário - Transporte de Passageiros	Data do movimento Tipo do documento Série do bilhete de passagem ECF utilizado	A
M2	Cupom de Embarque	CNPJ da empresa Identificação da linha Data da viagem Horário da viagem Nº de fabricação do ECF CCF COO	A
L2	Cupom de Embarque Gratuidade	CNPJ da empresa Identificação da linha Data da viagem Horário da viagem Nº de fabricação do ECF GNF GRG COO	A
G2	Movimento Diário de Pedágio	Data do movimento	A
H2	Identificação do Título, do Adquirente, do ECF e da Credenciadora	Identificação da credenciadora do cartão Número de fabricação do ECF COO	A
S2	Mesa/Conta de Cliente	Data de abertura Hora de abertura	A
R01	Identificação do ECF, do Usuário, do PAF-ECF e da Empresa Desenvolvedora	Número de fabricação	A
R02	Relação de Reduções Z	Número de fabricação Número do usuário CRZ CRO	A
R03	Detalhe da Redução Z	Número de fabricação Número do usuário CRZ Totalizador Parcial	A
R04	Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem	Número de fabricação Número do usuário CCF, CVC ou CBP	A
R05	Detalhe do Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem	Número de fabricação Número do usuário CCF, CVC ou CBP Número do item	A
R06	Demais documentos emitidos pelo ECF	Número de fabricação Número do usuário COO	A
R07	Detalhe do Cupom Fiscal e do Documento Não Fiscal - Meio de Pagamento	Número de fabricação Número do usuário COO	A
EAD	Assinatura Digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente
6. ESTRUTURA DOS REGISTROS:
6.1. REGISTRO TIPO U1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"U1"	02	1	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	X

6.1.1. Observações:
6.1.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo U1 para cada arquivo.
6.1.1.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
6.2. REGISTRO TIPO A2 - TOTAL DIÁRIO DE MEIOS DE PAGAMENTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"A2"	02	1	X
02	Data	Data do movimento	08	3	D
03	Meio de Pagamento	Meio de pagamento registrado nos documentos emitidos (Dinheiro, Cheque, Cartão de Crédito, Cartão de Débito, etc.)	25	11	X
04	Código do tipo de documento	Código do tipo de documento a que se refere o pagamento conforme tabela descrita no item 6.2.1.2	01	36	X
05	Valor	Valor total, com duas casas decimais, do dia informado no campo 02 correspondente ao meio de pagamento informado no campo 03 e ao tipo de documento informado no campo 04	12	37	N

6.2.1. Observações:
6.2.1.1. Deve ser criado um registro tipo A2 para cada dia de movimento (campo 02), para cada meio de pagamento (campo 03) e para cada tipo de documento (campo 04).
6.2.1.2. Campo 04: Informar o código do tipo de documento conforme tabela abaixo:

Código	Tipo de Documento
1	Cupom Fiscal
2	Comprovante Não Fiscal
3	Nota Fiscal

6.3. REGISTRO TIPO P2 - RELAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"P2"	02	1	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	N
03	Código	Código da mercadoria ou serviço	14	17	X
04	Descrição	Descrição da mercadoria ou serviço	50	31	X
05	Unidade	Unidade de medida	06	81	X



06	IAT	Indicador de Arredondamento ou Truncamento, conforme item 6.3.1.3	01	87	87	X
07	IPPT	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro, conforme item 6.3.1.4	01	88	88	X
08	Situação Tributária	Código da Situação Tributaria conforme tabela constante no item 6.3.1.5	01	89	89	X
09	Alíquota	Alíquota, conforme item 6.3.1.6	04	90	93	N
10	Valor unitário	Valor unitário com duas casas decimais	12	94	105	N

- 6.3.1. Observações:
- 6.3.1.1. Deve ser criado um registro tipo P2 para cada mercadoria ou serviço cadastrado na tabela.
- 6.3.1.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
- 6.3.1.3. Campo 06: Informar o Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) corresponde à mercadoria, sendo "A" para arredondamento ou "T" para truncamento.
- 6.3.1.4. Campo 07: Informar o Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, sendo "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.
- 6.3.1.5. Campo 08: Tabela de Situações Tributárias:

Código	Situação Tributária
I	Isento
N	Não Tributado
F	Substituição Tributária
T	Tributado pelo ICMS
S	Tributado pelo ISSQN

- 6.3.1.6. Campo 09 - Alíquota: Informar somente no caso de Situação Tributária igual a "T" ou "S" (Tributado). Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:
- 8,4% deve ser informado -à"0840.;
- 18% deve ser informado -à"1800".
- 6.4. REGISTRO TIPO E2 - RELAÇÃO DAS MERCADORIAS EM ESTOQUE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"E2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Código da mercadoria ou produto	Código da mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o requisito XI	14	17	30	X
04	Descrição da mercadoria ou produto	Descrição da mercadoria ou produto cadastrada na tabela a que se refere o requisito XI	50	31	80	X
05	Unidade	Unidade de medida cadastrada na tabela a que se refere o requisito XI	06	81	86	X
06	Mensuração do estoque	Informação de estoque positivo (+) ou negativo (-)	01	87	87	X
07	Quantidade em estoque	Quantidade da mercadoria ou produto constante no estoque, com três casas decimais.	09	88	96	N

6.5. REGISTRO TIPO E3 - IDENTIFICAÇÃO DO ECF QUE EMITIU O DOCUMENTO BASE PARA A ATUALIZAÇÃO DO ESTQQUE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"E3"	02	1	2	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF responsável pela atualização do estoque	20	3	5	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	6	7	X
04	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	8	14	X
05	Marca do ECF	Marca do ECF	20	15	34	X
06	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	35	54	X
07	Data do estoque	Data da atualização do estoque	08	55	64	D
08	Hora do estoque	Hora da atualização do estoque	06	65	70	H

- 6.5.1. Observações;
- 6.5.1.1. Campos 01 a 06: Referem-se ao ECF que emitiu o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) pelo estabelecimento usuário no dia.
- 6.5.1.2. Campos 07 e 08: Referem-se ao momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso pelo ECF identificado no campo 02.
- 6.6. REGISTRO TIPO D2 - RELAÇÃO DOS DAV EMITIDOS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"D2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	17	36	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37	37	X
05	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	38	44	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45	64	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65	84	X
08	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	06	85	90	N
09	Número do DAV	Número do DAV emitido	13	91	103	X
10	Data do DAV	Data de emissão do DAV	08	104	111	D
11	Título do DAV	Título atribuído ao DAV de acordo com sua função. Ex: Orçamento, Pedido, etc.	30	112	141	X
12	Valor Total do DAV	Valor total do DAV emitido, com duas casas decimais	08	142	149	N
13	COO	Contador de Ordem de Operação do documento fiscal vinculado	06	150	155	N
14	Número seqüencial	Número sequencial do ECF emissor do documento fiscal vinculado	03	156	158	N
15	Nome do adquirente	Nome do Cliente	40	159	198	X
16	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente	14	199	212	N

6.7. REGISTRO TIPO D3 - DETALHE DO DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - DAV

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"D3"	02	01	02	X
02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03	15	N
03	Data de inclusão	Data de inclusão do item no DAV	08	16	23	D
04	Número do item	Número sequencial do item registrado no documento	03	24	26	N
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	27	40	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	41	140	X
07	Quantidade	Quantidade, sem a separação das casas decimais	07	141	147	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	148	150	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	151	158	N
10	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	159	166	N
11	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	167	174	N
12	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	175	188	N
13	Situação Tributária	Código da Situação Tributaria conforme tabela constante no item 6.3.1.5	01	189	189	X
14	Alíquota	Alíquota, conforme item 6.7.1.4	04	190	193	N
15	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, a marcação do cancelamento do item no documento auxiliar de venda.	01	194	194	X
16	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	195	195	N
17	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	196	196	N

- 6.7.1. Observações:
- 6.7.1.1. Deve ser criado um registro tipo D3 para cada item (produto ou serviço) registrado no documento Auxiliar de Venda.
- 6.7.1.2. Campo 06 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.
- 6.7.1.3. Campo 13 - Vide tabela do subitem 6.3.1.5.
- 6.7.1.4. Campo 14 - Alíquota: Informar somente no caso de Situação Tributária igual a "T" ou "S" (Tributado). Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:
- 8,4% deve ser informado "0840".
- 18% deve ser informado "1800".
- 6.7.1.5. Campo 16: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.
- 6.7.1.6. Campo 17: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.



6.8. REGISTRO TIPO D4 - LOG DE ALTERAÇÃO DE ITENS DO DAV

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"D4"	02	01	02	X
02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03	15	N
03	Data de alteração	Data de alteração (inclusão, exclusão ou alteração) do item no DAV	08	16	23	D
04	Hora de alteração	Hora de alteração (inclusão, exclusão ou alteração) do item no DAV	06	24	29	H
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	30	43	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	44	143	X
07	Quantidade	Quantidade, sem a separação das casas decimais	07	144	150	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	151	153	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	154	161	N
10	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	162	169	N
11	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	170	177	N
12	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	178	191	N
13	Situação Tributária	Código da Situação Tributaria conforme tabela constante no item 6.3.1.5	01	192	192	X
14	Alíquota	Alíquota, conforme item 6.7.1.4	04	193	196	N
15	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, a marcação do cancelamento do item no documento auxiliar de venda.	01	197	197	X
16	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	198	198	N
17	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	199	199	N
18	Tipo de alteração	"A" para alteração, "E" para exclusão e "I" para inclusão	01	200	200	X

6.8.1. Observações:

6.8.1.1. Deve ser criado um registro tipo D4 para cada alteração (inclusão, exclusão e alteração) de item (produto ou serviço) registrado no documento Auxiliar de Venda.

6.8.1.2. Campo 06 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.

6.8.1.3. Campo 13 - Vide tabela do subitem 6.3.1.5.

6.8.1.4. Campo 14 - Alíquota: Informar somente no caso de Situação Tributária igual a "T" ou "S" (Tributado). Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:

8,4% deve ser informado "0840".

18% deve ser informado "1800".

6.8.1.5. Campo 16: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.

6.8.1.6. Campo 17: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.

6.9. REGISTRO TIPO B2 - REGISTROS DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DE GERENCIAMENTO DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"B2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Número da Bomba	Número da bomba que sofreu a substituição da placa	03	17	19	X
04	Número do Bico	Número da bico da bomba que sofreu a substituição da placa	03	20	22	X
05	Data da substituição	Data de realização da substituição da placa, no formato aaaammdd	08	23	30	D
06	Hora da substituição	Horário de realização da substituição da placa, no formato hhmmss	06	31	36	H
07	Motivo da substituição	Motivo da substituição da placa	50	37	86	X
08	CNPJ da empresa que efetuou a substituição	CNPJ da empresa que realizou a substituição da placa	14	87	100	N
09	CPF do técnico que efetuou a substituição	CPF do técnico que realizou a substituição da placa	11	101	111	N
10	Número dos lacres removidos da bomba para a substituição	Número do (s) lacre (s) removido (s) da bomba para a realização da substituição da placa	15	112	126	X
11	Número dos lacres aplicados na bomba após a substituição	Número do (s) lacre (s) aplicado (s) na bomba após a realização da substituição da placa	15	127	141	X
12	Valor do encerrante imediatamente antes da substituição	Valor do encerrante imediatamente antes da substituição da placa	15	142	156	N
13	Valor do encerrante imediatamente após a substituição	Valor do encerrante imediatamente após a substituição da placa	15	157	171	N

6.9.1. Observações:

6.9.1.1. Deve ser gerado um registro tipo B2 para cada registro de substituição da placa eletrônica de gerenciamento de bomba de combustível.

6.10. REGISTRO TIPO C2 - CONTROLE DE ABASTECIMENTOS E ENCERRANTES

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"C2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	ID do abastecimento	Identificador do abastecimento (chave)	15	17	31	X
04	Tanque	Nº do Tanque onde estava armazenado o combustível abastecido	03	32	34	X
05	Número da Bomba	Nº da Bomba abastecida pelo Tanque informado no campo 03	03	35	37	X
06	Número do Bico	Nº do Bico de Abastecimento da Bomba informada no campo 04	03	38	40	X
07	Combustível	Tipo do Combustível abastecido pela Bomba/Bico informados nos campos 04 e 05	20	41	60	X
08	Data do abastecimento	Data em que foi concluído ou capturado o abastecimento, obtida do equipamento concentrador, se possível, ou do relógio do PC, no formato aaaammdd	08	61	68	D
09	Horário do abastecimento	Hora em que foi concluído ou capturado o abastecimento, obtida do equipamento concentrador, se possível, ou do relógio do PC, no formato hhmmss	06	69	74	H
10	Encerrante Inicial	Valor do Encerrante capturado da bomba/bico informados nos campos 04 e 05, ao iniciar o abastecimento.	15	75	89	N
11	Encerrante Final	Valor do Encerrante capturado da bomba/bico informados nos campos 04 e 05, ao finalizar o abastecimento.	15	90	104	N
12	Status do abastecimento	Status atribuído ao registro do abastecimento capturado da bomba conforme descrito na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV	10	105	114	X
13	Nº de fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento	20	115	134	X
14	Data	Data do movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, no formato aaaammdd	08	135	142	D
15	Hora	Hora do movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, no formato hhmmss	06	143	148	H
16	COO	COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento	06	149	154	N
17	Nº da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED no caso previsto nas alíneas "b" e "c" do item 1 do Requisito XIX, relativa ao respectivo abastecimento	06	155	160	N
18	Volume Comercializado	Volume de combustível registrado no Cupom Fiscal ou Nota Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, armazenado em Banco de Dados, conforme descrito no item 2 do Requisito XXXIV. (valor com 3 casas decimais sem separação das casas decimais)	10	161	170	N

6.10.1. Observações:

6.10.1.1. Deve ser criado um registro tipo C2 para cada abastecimento realizado e armazenado em Banco de Dados conforme descrito no item 2 do Requisito XXXIV.

6.10.1.2. Campo 3 (ID do Abastecimento): Chave PK gerada pelo PAF-ECF ao capturar o registro do abastecimento de modo a identificá-lo e individualizá-lo.

6.10.1.3. Campo 12 (Status do abastecimento): Deve ser obrigatoriamente informado com uma das opções descritas na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXVII.

6.10.1.4. Campos 13 (Nº de Fabricação do ECF), 14 (Data), 15 (Hora) e 16 (COO): Devem ser obrigatoriamente informados se o status do registro de abastecimento for "EMITIDO CF". Nos demais casos, devem ser preenchidos com brancos.

6.10.1.5. Campo 17 (Nº da Nota Fiscal): Deve ser obrigatoriamente informado se o status do registro de abastecimento for "EMITIDA NF". Nos demais casos, deve ser preenchido com brancos.

6.10.1.6. Campo 18 (Volume Comercializado): Deve ser obrigatoriamente informado, se o status do registro de abastecimento for "EMITIDO CF" ou "EMITIDA NF".

6.11. REGISTRO TIPO F2 - MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F2"	02	1	2	X
02	CNPJ do órgão	Número do CNPJ do órgão de delegação do transporte	14	3	16	N
03	CNPJ da empresa	Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte	14	17	30	N
04	Código do local de emissão	Código do local de emissão do Manifesto Fiscal de Viagem, conforme descrito no item 6.11.1.3	20	31	50	N
05	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	08	51	58	N
06	Descrição da linha	Descrição da linha, identificando o itinerário	80	59	138	X
07	Data de partida	Data prevista de partida da viagem previsto na venda.	08	139	146	D
08	Horário de partida	Horário previsto de partida da viagem previsto na venda.	06	147	152	H
09	Código do tipo de viagem	Código do tipo de viagem, conforme descrito no item 6.11.1.5	02	153	154	N

6.11.1. Observações:

6.11.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo F2 para cada viagem da linha.

6.11.1.2. Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.11.1.3. Campo 04: Deverá ser preenchido com o código de identificação do local de emissão do manifesto fiscal de viagem, definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.

6.11.1.4. Campo 05: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

6.11.1.5. Campo 09: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.



6.12. REGISTRO TIPO F3 - BILHETES DE PASSAGEM DO MANIFESTO - TRASNPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F3"	02	1	2	X
02	Nº de Fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF	20	3	22	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	23	23	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	24	43	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	44	45	N
06	CCF	Número do Contador de Cupom Fiscal	06	46	51	N
07	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	06	52	57	N
08	Código da origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme descrito no item 6.11.1.3	20	58	77	N
09	Código do destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme descrito no item 6.11.1.3	20	78	97	N
10	Valor total do documento	Valor total do documento, com duas casas decimais.	14	98	111	N
11	Situação Tributária	Código da situação tributária, conforme descrito no item 6.12.1.3	01	112	112	X
12	Código do tipo de serviço	Código do tipo de serviço vendido, conforme descrito no item 6.12.1.4	02	113	114	N
13	Poltrona	Número da poltrona vendida.	02	115	116	N

- 6.12.1. Observações:
- 6.12.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo F3 para cada conjunto de bilhetes de passagem presentes no manifesto fiscal de viagem, tipo de documento, série do bilhete de passagem e número de fabricação do ECF que emitiu os documentos.
- 6.12.1.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
- 6.12.1.3. Campo 11: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Situações Tributárias:

Código	Situação Tributária
I	Isento
N	Não Tributado
F	Substituição Tributária
T	Tributado pelo ICMS
S	Tributado pelo ISSQN

- 6.12.1.4. Campo 12: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semi-leito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semi-urbano

6.13. REGISTRO TIPO F4 - TIPO DE SERVIÇO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F4"	02	1	2	X
02	Código do tipo de serviço	Código do tipo de serviço, conforme descrito no item 6.12.1.4	02	3	4	N
03	Total tipo de serviço	Total de bilhetes vendidos por tipo de serviço	04	5	8	N

- 6.13.1. Observações:
- 6.13.1.1. Deve ser criado um registro tipo F4 para cada código de tipo de serviço vendido e presente no manifesto fiscal de viagem.
- 6.13.1.2. Campo 02: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço, conforme descrito no item 6.11.1.4.
- 6.13.1.3. Campo 03: Deverá ser preenchido com o total de bilhetes presentes no manifesto fiscal de viagem por código tipo de serviço.
- 6.14. REGISTRO TIPO T2 - MOVIMENTO DIÁRIO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"T2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Data do movimento	Data a que se refere o movimento informado	08	17	24	D
04	Tipo de documento	Tipo do documento a que se refere o movimento informado, conforme item 6.14.1.3	10	25	34	X
05	Série do bilhete de passagem	Série do bilhete de passagem, no caso deste tipo de documento	02	35	36	X
06	Número do bilhete inicial	Nº do primeiro bilhete de passagem emitido no dia informado no campo 03, no caso deste tipo de documento	06	37	42	N
07	Número do bilhete final	Nº do último bilhete de passagem emitido no dia informado no campo 03, no caso deste tipo de documento	06	43	48	N
08	ECF utilizado	Número de fabricação do ECF, no caso de documento emitido por este equipamento	20	49	68	X
09	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo ao documento Redução Z emitido pelo ECF informado no campo 08 no dia informado no campo 03	06	69	74	N
10	CFOP	CFOP relativo ao movimento informado	04	75	78	X
11	Valor Contábil	Valor contábil do movimento informado, com duas casas decimais	13	79	91	N
12	Base de cálculo	Base de Cálculo relativa ao movimento informado, com duas casas decimais	13	92	104	N
13	Alíquota	Alíquota do ICMS incidente sobre o movimento informado	04	105	108	N
14	Valor do imposto	Valor do ICMS incidente sobre o movimento informado, com duas casas decimais	13	109	121	N
15	Valor "isentas" de	Valor das prestações isentas do ICMS relativas ao movimento informado, com duas casas decimais	13	122	134	N
16	Valor de "outras"	Valor de outras situações tributárias relativas ao movimento informado, com duas casas decimais	13	135	147	N

- 6.14.1. Observações:
- 6.14.1.1. Deve ser criado um registro tipo T2 para cada conjunto de dia de movimento, tipo de documento, série do bilhete de passagem e número de fabricação do ECF que emitiu os documentos.
- 6.14.1.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
- 6.14.1.3. Campo 04: Informar o tipo de documento utilizando os códigos "15" para bilhete de passagem, "13" para documento que acoberte o transporte de excesso de bagagem ou "ECF", para documento emitido por ECF.
- 6.14.1.4. Campo 05: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos bilhete de passagem, conforme informado no campo 04.
- 6.14.1.5. Campos 06 e 07: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos bilhete de passagem, conforme informado no campo 04.
- 6.14.1.6. Campo 08: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos emitidos por ECF.
- 6.14.1.7. Campo 09: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos emitidos por ECF.
- 6.14.1.8. Campo 13: Informar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Exemplos: alíquota de 8,4% deve ser informada como "0840", alíquota de 18% deve ser informada como "1800".
- 6.15. REGISTRO TIPO M2 - CUPOM DE EMBARQUE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"M2"	02	1	2	X
02	CNPJ da empresa	Nº do CNPJ da matriz da empresa do serviço de transporte	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	IE da empresa do serviço de transporte	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	IM da empresa do serviço de transporte	14	31	44	X
05	Número de fabricação do ECF	Nº de fabricação do ECF	20	45	64	X
06	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	65	65	X
07	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	66	72	X
08	Marca do ECF	Modelo do ECF	20	73	92	X
09	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	93	112	X
10	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	113	114	N
11	CCF	Nº do Contador de Cupom Fiscal	06	115	120	N
12	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	06	121	126	N
13	Data emissão	Data de emissão do bilhete de passagem	08	127	134	D
14	Hora de emissão	Hora de emissão do bilhete de passagem	06	135	140	H
15	Modalidade	Código da modalidade do transporte	02	141	142	N
16	Categoria	Código da categoria do transporte	02	143	144	N
17	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	08	145	152	X
18	Código de origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 6.15.1.6	20	153	172	X
19	Código de destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 6.15.1.6	20	173	192	X



20	Tipo do Serviço	Tipo do serviço vendido, conforme item 6.15.1.7	02	193	194	N
21	Data da Viagem	Data prevista da viagem	08	195	202	D
22	Horário da viagem	Hora prevista da viagem	06	203	208	H
23	Tipo de Viagem	Tipo de viagem	02	209	210	N
24	Poltrona	Número da poltrona	07	211	217	N
25	Plataforma	Plataforma de Embarque	15	218	232	X
26	Código do desconto	Código do motivo do desconto na tarifa, conforme descrito no item 6.15.1.9	02	233	234	N
27	Valor da Tarifa	Valor da tarifa	08	235	242	N
28	Alíquota	Alíquota do ICMS	04	243	246	N
29	Pedágio	Valor do pedágio, com duas casas decimais.	08	247	254	N
30	Taxa de embarque	Valor da taxa de embarque, com duas casas decimais.	08	255	262	N
31	Valor total	Valor total, com duas casas decimais.	08	263	270	N
32	Forma de pagamento	Forma de pagamento, conforme descrito no item 6.15.1.10	02	271	272	N
33	Valor pago	Valor pago, com duas casas decimais.	08	273	280	N
34	Nome passageiro	Nome do Passageiro	50	281	330	X
35	Nº do documento de identificação	Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro	20	331	350	X
36	SAC	Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte	10	351	360	X
37	Agência	Razão social da agência emissora do bilhete de passagem	30	361	390	N

- 6.15.1. Observações:
- 6.15.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo M2 para cada Cupom de Embarque emitido.
- 6.15.1.2. Campos 02, 03 e 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
- 6.15.1.3. Campo 15: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Rodoviário
02	Ferroviário
03	Hidroviário

- 6.15.1.4. Campo 16: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Internacional
02	Interestadual
03	Intermunicipal
04	Municipal

- 6.15.1.5. Campo 17: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.
- 6.15.1.6. Campos 18 e 19: Deverão ser preenchidos com o código de identificação do ponto, da origem ou destino, a ser definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.
- 6.15.1.7. Campo 20: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semi-leito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semi-urbano

- 6.15.1.8. Campo 23: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.
- 6.15.1.9. Campo 26: Deverá ser preenchido com o código do motivo do desconto na tarifa:

Código	Motivo do desconto
01	Tarifa Normal - sem desconto
02	Tarifa Promocional - Parágrafo 3º, art. 27 do Decreto nº 2.521/98
06	Gratuidade Idoso 50% - Inciso II, art. 40 da Lei nº 10.741/03

- 6.15.1.10. Campo 32: Deverá ser preenchido com as seguintes formas de pagamento:

Código	Formas de pagamento
01	Dinheiro
02	Cheque
03	Cartão de crédito
04	Cartão de débito

6.16. REGISTRO TIPO L2 - CUPOM DE EMBARQUE GRATUIDADE - BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"L2"	02	1	2
02	CNPJ da empresa	Nº do CNPJ da matriz da empresa do serviço de transporte	14	3	16
03	Inscrição Estadual	IE da empresa do serviço de transporte	14	17	30
04	Inscrição Municipal	IM da empresa do serviço de transporte	14	31	44
05	Número de fabricação do ECF	Nº de fabricação do ECF	20	45	64
06	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	65	65
07	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	66	72
08	Marca do ECF	Modelo do ECF	20	73	92
09	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	93	112
10	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	113	114
11	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	06	115	120
12	GNF	Número do Contador Geral de Operação Não Fiscal relativo ao respectivo documento	06	121	126
13	GRG	Número do Contador Geral de Relatório Gerencial relativo ao respectivo documento	06	127	132
14	Data emissão	Data de emissão do bilhete de passagem	08	133	140
15	Hora de emissão	Hora de emissão do bilhete de passagem	06	141	146
16	Modalidade	Código da modalidade do transporte	02	147	148
17	Categoria	Código da categoria do transporte	02	149	150
18	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	08	151	158
19	Código de origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 6.16.1.6	20	159	178
20	Código de destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 6.16.1.6	20	179	198
21	Tipo do Serviço	Tipo do serviço vendido, conforme item 6.16.1.7	02	199	200
22	Data da Viagem	Data prevista da viagem	08	201	208
23	Horário da viagem	Hora prevista da viagem	06	209	214
24	Tipo de Viagem	Tipo de viagem	02	215	216
25	Poltrona	Número da poltrona	07	217	223
26	Plataforma	Plataforma de Embarque	15	224	238
27	Código do desconto	Código do motivo do desconto na tarifa, conforme item 6.16.1.9	02	239	240
28	Valor da Tarifa	Valor da tarifa	08	241	248
29	Pedágio	Valor do pedágio, com duas casas decimais.	08	249	256
30	Taxa de embarque	Valor da taxa de embarque, com duas casas decimais.	08	257	264
31	Valor total	Valor total, com duas casas decimais.	08	265	272
32	Forma de pagamento	Forma de pagamento, conforme item 6.16.1.10	02	273	274



33	Valor pago	Valor pago, com duas casas decimais.	08	275	282	N
34	Nome passageiro	Nome do Passageiro	50	283	332	X
35	Nº do documento de identificação	Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro	20	333	352	X
36	SAC	Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte	10	353	362	X
37	Agência	Razão social da agência emissora do bilhete de passagem	30	363	392	N

- 6.16.1. Observações:
- 6.16.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo L2 para cada Cupom de Embarque Gratuitade emitido.
- 6.16.1.2. Campos 02, 03 e 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
- 6.16.1.3. Campo 16: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Rodoviário
02	Ferroviário
03	Hidroviário

- 6.16.1.4. Campo 17: Deverá ser preenchido com o código da categoria conforme a tabela abaixo:

Código	Categoria de Transporte
01	Internacional
02	Interestadual
03	Intermunicipal
04	Municipal

- 6.16.1.5. Campo 18: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.
- 6.16.1.6. Campos 19 e 20: Deverão ser preenchidos com o código de identificação do ponto, da origem ou destino, a ser definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.
- 6.16.1.7. Campo 21: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semi-leito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semi-urbano

- 6.16.1.8. Campo 24: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.
- 6.16.1.9. Campo 27: Deverá ser preenchido com o código do motivo do desconto na tarifa:

Código	Motivo do desconto
05	Gratuidade Idoso 100% - Inciso I, art. 40 da Lei nº 10.741/03
07	Passe Livre Deficientes - Art. 1º da Lei nº 8.899/94
08	Passe Livre Auditores-Fiscais do Trabalho e Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho - Art. 34 do Decreto nº 4.552/02
09	Gratuidade Menor 6 anos Incompletos - Inciso XVII, art. 29 do Decreto nº 2.521/98

- 6.16.1.10. Campo 32: Deverá ser preenchido com as seguintes formas de pagamento:

Código	Formas de pagamento
01	Dinheiro
02	Cheque
03	Cartão de crédito
04	Cartão de débito

6.17. REGISTRO TIPO G2 - MOVIMENTO DIÁRIO DE PEDÁGIO

	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"G2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	17	36	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37	37	X
05	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	38	44	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45	64	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65	84	X
08	Número da cabine	Número de identificação da cabine de pedágio	02	85	86	N
09	Data do movimento	DDMMAAAA	08	87	94	D
10	COO inicial	Contador de Ordem de Operação do primeiro documento emitido no dia	06	95	100	N
11	COO final	Contador de Ordem de Operação do último documento emitido no dia	06	101	106	N
12	CCF inicial	Contador de Cupom Fiscal do primeiro documento emitido no dia	06	107	112	N
13	CCF final	Contador de Cupom Fiscal do último documento emitido no dia	06	113	118	N
14	Valor 2 eixos rodagem simples (automóvel, caminhonete, furgão e triciclo)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem simples (automóvel, caminhonete e furgão), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	119	127	N
15	Valor 2 eixos rodagem simples (motocicletas e bicicletas a motor)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem simples (motocicletas e bicicletas a motor), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	128	136	N
16	Valor 2 eixos rodagem dupla (caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem dupla (caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	137	145	N
17	Valor 3 eixos rodagem simples (automóvel e caminhonete com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 3 eixos com rodagem simples (automóvel e caminhonete com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	146	154	N
18	Valor 3 eixos rodagem dupla (caminhão, caminhão-trator, caminhão trator com semi-reboque e ônibus)	Valor total do pedágio de veículos de 3 eixos com rodagem dupla (caminhão, caminhão-trator, caminhão trator com semi-reboque e ônibus), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	155	163	N
19	Valor 4 eixos rodagem simples (automóvel e caminhonete com reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 4 eixos com rodagem simples (automóvel e caminhonete com reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	164	172	N
20	Valor 4 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 4 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	173	181	N
21	Valor 5 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 5 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	182	190	N
22	Valor 6 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 6 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	191	199	N
23	Valor relativo a veículos não enquadrados nos campos 14 a 22	Valor total do pedágio relativo a veículos não enquadrados nos campos 14 a 22, com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	200	208	N
24	Valor total do dia	Valor total do pedágio no dia registrado no ECF informado no campo 03, com duas casas decimais	10	209	218	N
25	Quantidade de veículos isentos de pagamento do pedágio	Quantidade de veículos isentos de pagamento do pedágio relativo à cabine e data informadas nos campos 08 e 09.	6	219	224	N
26	Localização do Posto de Pedágio	Endereço do Posto de Pedágio (Nome da Rodovia, km, e Município) onde está instalado o ECF informado no campo 03	250	225	474	X



- 6.17.1. Observações:
6.17.1.1. Deve ser gerado um registro tipo G2 para cada equipamento ECF utilizado no dia.
6.18 - REGISTRO TIPO H2 - IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO, DO ADQUIRENTE, DO ECF E DA CREDENCIADORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"H2"	02	01	02	X
02	Identificação da credenciadora do cartão	CNPJ	14	03	16	N
03	Número de fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF	20	17	36	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37	37	X
05	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	38	44	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45	64	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65	84	X
08	COO	Contador de Ordem de Operação do Cupom Fiscal onde o troco foi registrado	06	85	90	N
09	CCF	Nº do contador do respectivo documento emitido	06	91	96	N
10	Valor Troco	Valor do troco, para o meio de pagamento cartão de crédito ou débito	13	97	109	N
11	Data do troco	Data da emissão do Cupom Fiscal	08	110	117	D
12	CPF	CPF do adquirente do título de capitalização	14	118	131	N
13	Título	Nº do título de capitalização adquirido	07	132	138	N

- 6.18.1. Observações:
6.18.1.1. Deve ser criado um registro tipo H2 para documento emitido pelo ECF que contenha troco quando o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e o campo CPF do adquirente esteja preenchido.
6.18.1.2. Deve ser criado um registro tipo H2 para cada credenciadora.
6.18.1.3. O CNPJ da credenciadora cadastrada na Unidade da Federação, incluído no campo 02, deve ser disponibilizado pelo fisco às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF.
6.19. REGISTRO TIPO S2 - MESA/CONTA DE CLIENTE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"S2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Data de abertura	Data de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato aaaammdd	08	17	24	D
04	Hora de abertura	Hora de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato hhmmss	06	25	30	H
05	Situação	"A" para Aberta ou "F" para Fechada	01	31	31	X
06	Valor Total	Valor total dos produtos registrados/fornecidos na Mesa ou Conta de Cliente, com duas casas decimais	13	32	44	N
07	COO do Conferencia de Mesa	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial de Conferencia de Mesa	09	45	53	X
08	Nº de fabricação do ECF (RG)	Número de fabricação do ECF que emitiu o Relatório Gerencial Conferência de Mesa	20	54	73	X
09	COO do Cupom Fiscal	Contador de Ordem de Operação do Cupom Fiscal	09	74	82	X
10	Nº de fabricação do ECF (CF)	Número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal	20	83	102	X

- 6.19.1. Observações:
6.19.1.1. Deve ser criado um registro tipo S2 para cada mesa ou conta de cliente registrada, independentemente de sua situação (aberta ou fechada).
6.19.1.2. Campo 6 (Valor Total): Deve ser informado o valor total dos produtos registrados na Mesa ou Conta de Cliente até o momento da geração do arquivo, ainda que esteja com a situação "aberta".
6.19.1.3. Campo 7 e 8: Deve ser informado apenas quando houver registro destes dados.
6.19.1.3. Campo 9 e 10: Deve ser informado apenas quando a situação for "fechada".
6.20. REGISTRO TIPO S3 - ITENS DA MESA/CONTA DE CLIENTE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"S3"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Data de abertura	Data de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato aaaammdd	08	17	24	D
04	Hora de abertura	Hora de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato hhmmss	06	25	30	H
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento,	14	31	44	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	45	144	X
07	Quantidade	Quantidade comercializada, sem a separação das casas decimais	07	145	151	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	152	154	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, com duas casas decimais.	08	155	162	N

- 6.20.1. Observações:
6.20.1.1. Deve ser criado um registro tipo S3 para cada item registrado na mesa ou conta de cliente, somente no caso de Mesa ou Conta de Cliente com situação "aberta".
6.21. REGISTRO TIPO R01 - IDENTIFICAÇÃO DO ECF, DO USUÁRIO, DO PAF-ECF E DA EMPRESA DESENVOLVEDORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R01"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
05	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	25	31	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	32	51	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	52	71	X
08	Versão do SB	Versão atual do Software Básico do ECF gravada na MF	10	72	81	X
09	Data de instalação do SB	Data de instalação da versão atual do Software Básico gravada na Memória Fiscal do ECF	08	82	89	D
10	Horário de instalação do SB	Horário de instalação da versão atual do Software Básico gravada na Memória Fiscal do ECF	06	90	95	H
11	Número Sequencial do ECF	Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário	03	96	98	N
12	CNPJ do usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF	14	99	112	N
13	Inscrição Estadual do usuário	Inscrição Estadual do estabelecimento usuário	14	113	126	X
14	CNPJ da desenvolvedora	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	127	140	N
15	Inscrição Estadual da desenvolvedora	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF, se houver	14	141	154	X
16	Inscrição Municipal da desenvolvedora	Inscrição Municipal da empresa desenvolvedora do PAF-ECF, se houver	14	155	168	N
17	Denominação da empresa desenvolvedora	Denominação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	40	169	208	X
18	Nome do PAF-ECF	Nome Comercial do PAF-ECF	40	209	248	X
19	Versão do PAF-ECF	Versão atual do PAF-ECF	10	249	258	X
20	Código MD-5 do PAF-ECF	Código MD-5 da lista de arquivos autenticados	32	259	290	X
21	Data Inicial	Data do início do período informado no arquivo	08	291	298	D
22	Data final	Data do fim do período informado no arquivo	08	299	306	D
23	Versão da ER-PAF-ECF	Versão da Especificação de Requisitos do PAF-ECF	04	307	310	X

- 6.21.1. Observações:
6.21.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo R01 para cada arquivo, sendo um arquivo para cada ECF do estabelecimento usuário.
6.21.1.2. Campos 09 e 10: Informar apenas quando o ECF possibilitar ao PAF-ECF ler estas informações gravadas em sua Memória Fiscal.
6.21.1.3. Campos 12, 13, 14, 15 e 16: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
6.21.1.4. Campos 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20: Os dados informados nestes campos devem ser capturados em arquivo auxiliar criptografado, criado pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF e inacessível ao estabelecimento usuário.
6.21.1.5. Campo 23: Informar a versão da ER-PAF-ECF constante neste Ato COTEPE/ICMS ou em outro que substituí-lo ou aprovar nova versão.
6.22. REGISTRO TIPO R02 - RELAÇÃO DE REDUÇÕES Z

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R02"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF relativo à respectiva Redução Z	02	45	46	N
06	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva redução	06	47	52	N
07	COO	Nº do Contador de Ordem de Operação relativo à respectiva Redução Z	06	53	58	N
08	CRO	Nº do Contador de Reinício de Operação relativo à respectiva Redução Z	06	59	64	N
09	Data do movimento	Data das operações relativas à respectiva Redução Z	08	65	72	D



10	Data de emissão	Data de emissão da Redução Z	08	73	80	D
11	Hora de emissão	Hora de emissão da Redução Z	06	81	86	H
12	Venda Bruta Diária	Valor acumulado neste totalizador relativo à respectiva Redução Z, com duas casas decimais.	14	87	100	N
13	Parâmetro do ECF para incidência de desconto ISSQN	Parâmetro do ECF para incidência de desconto sobre itens sujeitos ao ISSQN conforme item 7.2.1.4	01	101	101	X

6.22.1. Observações:
6.22.1.1. Deve ser criado um registro tipo R02 para cada Redução Z emitida pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 2 do requisito XXVI.
6.22.1.2. Campo 07: informar somente no caso de ECF homologado ou registrado com base nos Convênios ICMS 50/00 ou 85/01; nos demais casos, preencher com zeros.
6.22.1.3. Campo 08: o CRO informado deve refletir a posição deste contador no momento da emissão da respectiva Redução Z.
6.22.1.4. Campo 13: Informar apenas quando o ECF possibilitar ao PAF-ECF ler estas informações, utilizando "S" caso o ECF esteja parametrizado para aceitar ou ratear desconto sobre item sujeito ao ISSQN ou "N" caso o ECF esteja parametrizado para não aceitar ou ratear desconto sobre item sujeito ao ISSQN.
6.23. REGISTRO TIPO R03 - DETALHE DA REDUÇÃO Z

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R03"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva redução	06	47	52	N
07	Totalizador Parcial	Código do totalizador conforme tabela abaixo	07	53	59	X
08	Valor acumulado	Valor acumulado no totalizador, relativo à respectiva Redução Z, com duas casas decimais.	13	60	72	N

6.23.1. Observações:
6.23.1.1. Deve ser criado um registro tipo R03 para cada totalizador parcial constante na Redução Z emitida pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 2 do requisito XXVI.
6.23.1.2. Campo 07: Tabela de Códigos dos Totalizadores Parciais:

Código	Nome do Totalizador	Conteúdo do Totalizador
xxTnnnn	Tributado ICMS	Valores de operações tributadas pelo ICMS, onde "xx" representa o número seqüencial do totalizador cadastrado no ECF e "nnnn" representa a alíquota efetiva do imposto com duas casas decimais. Exemplo: 01T1800 (totalizador 01 com alíquota de 18,00% de ICMS)
xxSnnnn	Tributado ISSQN	Valores de operações tributadas pelo ISSQN, onde "xx" representa o número seqüencial do totalizador cadastrado no ECF e "nnnn" representa a alíquota efetiva do imposto com duas casas decimais. Exemplo: 02S0500 (totalizador 02 com alíquota de 5,00% de ISSQN)
Fn	Substituição Tributária - ICMS	Valores de operações sujeitas ao ICMS, tributadas por Substituição Tributária, onde "n" representa o número do totalizador.
In	Isento - ICMS	Valores de operações Isentas do ICMS, onde "n" representa o número do totalizador.
Nn	Não-incidência - ICMS	Valores de operações com Não Incidência do ICMS, onde "n" representa o número do totalizador.
FSn	Substituição Tributária - ISSQN	Valores de operações sujeitas ao ISSQN, tributadas por Substituição Tributária, onde "n" representa o número do totalizador.
Isn	Isento - ISSQN	Valores de operações Isentas do ISSQN, onde "n" representa o número do totalizador.
NSn	Não-incidência - ISSQN	Valores de operações com Não Incidência do ISSQN, onde "n" representa o número do totalizador.
OPNF	Operações Não Fiscais	Somatório dos valores acumulados nos totalizadores relativos às Operações Não Fiscais registradas no ECF.
DT	Desconto - ICMS	Valores relativos a descontos incidentes sobre operações sujeitas ao ICMS
DS	Desconto - ISSQN	Valores relativos a descontos incidentes sobre operações sujeitas ao ISSQN
AT	Acréscimo - ICMS	Valores relativos a acréscimos incidentes sobre operações sujeitas ao ICMS
AS	Acréscimo - ISSQN	Valores relativos a acréscimos incidentes sobre operações sujeitas ao ISSQN
Can-T	Cancelamento - ICMS	Valores das operações sujeitas ao ICMS, canceladas.
Can-S	Cancelamento - ISSQN	Valores das operações sujeitas ao ISSQN, canceladas.

6.24. REGISTRO TIPO R04 - CUPOM FISCAL, NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR E BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R04"	03	1	3	X
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	4	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	CCF, CVC ou CBP	Nº do contador do respectivo documento emitido	06	47	52	N
07	COO (Contador de Ordem de Operação)	Nº do COO relativo ao respectivo documento	06	53	58	N
08	Data de início da emissão	Data de início da emissão do documento impressa no cabeçalho do documento	08	59	66	D
09	Subtotal do Documento	Valor total do documento, com duas casas decimais.	14	67	80	N
10	Desconto sobre subtotal	Valor do desconto ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	81	93	N
11	Indicador do Tipo de Desconto sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	94	94	X
12	Acréscimo sobre subtotal	Valor do acréscimo ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	95	107	N
13	Indicador do Tipo de Acréscimo sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	108	108	X
14	Valor Total Líquido	Valor total do Cupom Fiscal após desconto/acréscimo, com duas casas decimais.	14	109	122	N
15	Indicador de Cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o cancelamento do documento.	01	123	123	X
16	Cancelamento de Acréscimo no Subtotal	Valor do cancelamento de acréscimo no subtotal	13	124	136	N
17	Ordem de aplicação de Desconto e Acréscimo	Indicador de ordem de aplicação de desconto/acréscimo em Subtotal. 'D' ou 'A' caso tenha ocorrido primeiro desconto ou acréscimo, respectivamente	01	137	137	X
18	Nome do adquirente	Nome do Cliente	40	138	177	X
19	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente	14	178	191	N

6.24.1. Observações:
6.24.1.1. Deve ser criado um registro tipo R04 para cada Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem emitido pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 3 do requisito XXVI.
6.24.1.2. Não deve ser criado registro relativo a documento para cancelamento de documento anterior (vide item 6.24.1.5).
6.24.1.3. Campo 09: Não informar este campo caso ocorra o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão antes da impressão da totalização do documento.
6.24.1.4. Campo 14: Não informar este campo caso ocorra o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão antes da impressão da totalização do documento.
6.24.1.5. Campo 15: Caso tenha ocorrido o cancelamento do documento durante sua emissão ou imediatamente após por meio da emissão de documento para cancelamento de documento anterior, informar "S", caso contrário, informar "N".
6.24.1.6. Campo 19: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
6.25. REGISTRO TIPO R05 - DETALHE DO CUPOM FISCAL, DA NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR OU DO BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R05"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	COO (Contador de Ordem de Operação)	Número do COO relativo ao respectivo documento	06	47	52	N
07	CCF, CVC ou CBP	Número do contador do respectivo documento emitido	06	53	58	N
08	Número do item	Número do item registrado no documento	03	59	61	N
09	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	62	75	X
10	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	76	175	X
11	Quantidade	Quantidade comercializada, sem a separação das casas decimais	07	176	182	N
12	Unidade	Unidade de medida	03	183	185	X
13	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	186	193	N
14	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	194	201	N
15	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	202	209	N
16	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	210	223	N
17	Totalizador parcial	Código do totalizador relativo ao produto ou serviço conforme tabela abaixo.	07	224	230	X
18	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o cancelamento total do item no documento. Informar "P" quando ocorrer o cancelamento parcial do item.	01	231	231	X
19	Quantidade cancelada	Quantidade cancelada, no caso de cancelamento parcial de item, sem a separação das casas decimais.	07	232	238	N
20	Valor cancelado	Valor cancelado, no caso de cancelamento parcial de item.	13	239	251	N
21	Cancelamento de acréscimo no item	Valor do cancelamento de acréscimo no item	13	252	264	N

22	Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT)	Indicador de Arredondamento ou Truncamento relativo à regra de cálculo do valor total líquido do item, sendo "T" para truncamento ou "A" para arredondamento	01	265	265	X
23	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT)	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro relativo à mercadoria, sendo "P" para mercadoria de produção própria ou "T" para mercadoria produzida por terceiros	01	266	266	X
24	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	267	267	N
25	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	268	268	N

- 6.25.1. Observações:
6.25.1.1. Deve ser criado um registro tipo R05 para cada item (produto ou serviço) registrado no documento emitido pelo ECF e informado no registro tipo R04, observando-se o disposto no item 3 do requisito XXVI.
6.25.1.2. Campo 10 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.
6.25.1.3. Campo 17 - Vide tabela do subitem 6.23.1.2.
6.25.1.4. Campo 19 - Informar a quantidade cancelada somente quando ocorrer o cancelamento parcial do item.
6.25.1.5. Campo 20 - Informar o valor cancelado somente quando ocorrer o cancelamento parcial do item.
6.25.1.6. Campo 24: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.
6.25.1.7. Campo 25: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.
- 6.26. REGISTRO TIPO R06 - DEMAIS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO ECF

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R06"	03	1	3	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	4	23	X
03	MF Adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	COO	Número do COO (Contador de Ordem de Operação) relativo ao respectivo documento	06	47	52	N
07	GNF	Número do GNF (Contador Geral de Operação Não Fiscal) relativo ao respectivo documento, quando houver	06	53	58	N
08	GRG	Número do GRG (Contador Geral de Relatório Gerencial) relativo ao respectivo documento (vide item 6.26.1.2)	06	59	64	N
09	CDC	Número do CDC (Contador de Comprovante de Crédito ou Débito) relativo ao respectivo documento (vide item 6.26.1.3)	04	65	68	N
10	Denominação	Símbolo referente à denominação do documento fiscal, conforme tabela abaixo	02	69	70	X
11	Data final de emissão	Data final de emissão (impressa no rodapé do documento)	08	71	78	D
12	Hora final de emissão	Hora final de emissão (impressa no rodapé do documento)	06	79	84	H

- 6.26.1. Observações:
6.26.1.1. Deve ser criado um registro tipo R06 para cada documento relacionado no item 7.6.1.4 emitido pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 4 do requisito XXVI.
6.26.1.2. Campo 08 - Informar apenas no caso de Relatório Gerencial.
6.26.1.3. Campo 09 - Informar apenas no caso de Comprovante Crédito ou Débito.
6.26.1.4. Campo 10 - Tabela de símbolos dos demais documentos emitidos pelo ECF:

Documento	Símbolo
Conferência de Mesa	CM
Registro de Venda	RV
Comprovante de Crédito ou Débito	CC
Comprovante Não-Fiscal	CN
Comprovante Não-Fiscal Cancelamento	NC
Relatório Gerencial	RG

6.27. REGISTRO TIPO R07 - DETALHE DO CUPOM FISCAL E DO DOCUMENTO NÃO FISCAL - MEIO DE PAGAMENTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R07"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	COO	Número do COO (Contador de Ordem de Operação) relativo ao respectivo Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal	06	47	52	N
07	CCF	Número do Contador de Cupom Fiscal relativo ao respectivo Cupom Fiscal emitido	06	53	58	N
08	GNF	Número do Contador Geral Não Fiscal relativo ao respectivo Comprovante Não Fiscal emitido	06	59	64	N
09	Meio de pagamento	Descrição do totalizador parcial de meio de pagamento	15	65	79	X
10	Valor pago	Valor do pagamento efetuado, com duas casas decimais	13	80	92	N
11	Indicador de estorno	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o estorno do pagamento, ou "P" para estorno parcial do pagamento	01	93	93	X
12	Valor estornado	Valor do estorno efetuado, com duas casas decimais	13	94	106	N

- 6.27.1. Observações:
6.27.1.1. Deve ser criado um registro tipo R07 para cada meio de pagamento registrado no documento emitido pelo ECF e informado no registro tipo R04 ou tipo R06, inclusive quando houver posterior estorno do mesmo, podendo resultar em novo registro R07 com o meio de pagamento efetivado em substituição, observando-se o disposto nos itens 3 e 4 do requisito XXVI.
- 6.28. REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

- 6.28.1. Observações:
6.28.1.1. Campo 02: Observar o disposto no Requisito XXXI (Anexo I).

ATO COTEPE/ICMS Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2013	ATO COTEPE/ICMS Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2013	RETIFICAÇÕES
Aprova o registro de papel denominado "TERMOMIX" do fabricante "MIX VINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E ADESIVOS LTDA". O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 152ª reunião ordinária, realizada dos dias 11 a 13 de março, em Brasília, DF, decidiu: Art. 1º Aprovar o registro do papel denominado "TERMO-MIX" do fabricante MIX VINIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E ADESIVOS LTDA., CNPJ 72.803.133/0001-07, para utilização pelas empresas convertedoras na fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), tendo em vista o Relatório Técnico nº 131 001-205, de 07/12/2012 emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, que concluiu pela conformidade do referido papel aos requisitos constantes no art. 4º do Ato Cotepe 04/2010. Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.	Credencia órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF). O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 152ª reunião ordinária, realizada dos dias 11 a 13 de março, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, aprovou o credenciamento da Associação Prudentina de Educação e Cultura, CNPJ nº 44.860.740/0001-73, para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), nos termos do convênio aplicável. Para os efeitos previstos no inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08, fica atribuída a sigla "UTE" ao órgão técnico.	Na cláusula décima primeira do Protocolo ICMS 28/13, de 13 de março de 2013, publicado no DOU de 14 de março de 2013, Seção 1, página 16: onde se lê: "Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação.", leia-se: "Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013.". RETIFICAÇÃO Na nota de republicação do CONVÊNIO ICMS 9, DE 30 DE MARÇO DE 2012, no DOU de 15-3-2013, Seção 1, pag. 27. Onde se lê: (*) Republicado por ter saído no DOU nº 68, de 9.4.2012, Seção 1, páginas 17 e 18, com incorreção no original;
MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA	MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA	



Leia-se:

(*) Republicado para inclusão de cláusula judicial (décima sétima) no texto original publicado no DOU de 09.04.12, Seção 1, páginas 17 e 18.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de venda dos produtos da cesta básica de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, e dos créditos vinculados a esses produtos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, declara:

Art. 1º A redução a zero das alíquotas de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, alcança as receitas de vendas realizadas a partir do dia 8 de março de 2013, inclusive, independentemente de eventual registro de contribuições devidas relativamente às operações realizadas.

Art. 2º As devoluções referentes a vendas realizadas até 7 de março de 2013, geram direito ao desconto de créditos para as pessoas jurídicas tributadas no regime de apuração não cumulativa, desde que atendidas as demais condições previstas na legislação. Art. 3º As devoluções referentes a compras realizadas até 7 de março de 2013, implicam o estorno do respectivo crédito, ainda que esta devolução ocorra depois dessa data.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 04.382.457/0001-69.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.002995/2007-72, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.382.457/0001-69, em nome de M TOGNETTA, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista decisão judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Ordinária nº 019.01.2002.004861-6, que suspendeu os efeitos de seu contrato de constituição.

Art.2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/04/2001, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

HIROSHIMI NAKAO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Painel de fibrocerâmica pré-montado composto de argila, fibras sintéticas e pó de pneu e de granito, utilizado na construção civil. Fabricante: Ceramikalys Indústria Cerâmica e Comércio Ltda. Classifica-se no código 6810.91.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 e RGI-6 (textos da posição 6810 e da sub-posição 6810.91), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

BARNER SILVA MARQUES
Chefe

2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa KORETECH EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 13.524.220/0001-66, Processo 12266.720421/2013-41, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II- A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Habilita estabelecimento da empresa que menciona, em caráter precário, a operar o Regime Tributário para incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, Inciso VI, do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista os termos do art. 5o da Instrução Normativa nº 87, de 15 de outubro de 2008, bem como o que consta do processo administrativo nº 13204.720057/2012-26, declara:

Art. 1º HABILITADO ao regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, em caráter precário o estabelecimento matriz da empresa UNIRIOS RODFLUVIAL E LOGÍSTICA Ltda, localizada no Fufo do Pinheiro S/N, loteamento Jardim Paissanremo, Distrito de Icoaraci, CEP nº 66813-250 - Belém-Pa, inscrito no CNPJ nº. 83.346.932/0001-18, na condição de OPERADOR PORTUÁRIO, com atuação no porto de Belém, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica nos trechos interestaduais de competência da União nos prazos e condições estabelecidos pelo Termo de Autorização nº. 788 - Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ - e nos artigos 13 a 16, da Lei nº. 11 -033, de 21 de outubro de 2008 e na legislação correlata.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/1981, e considerando os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º. - Revogar a alínea "c" do inciso III do artigo 2º da Portaria DRF/Ji-Paraná/RO nº 12, de 07 de março de 2013.

Art. 2º. - A Portaria DRF/Ji-Paraná/RO nº 12, de 07 de março de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso III-A ao seu artigo 2º:

"Art. 2º.....

III-A - Aos chefes da Seção de Tecnologia da Informação e Logística - SATEL, e da sua Equipe de Atendimento - EAT1, e, nas faltas e impedimentos dos mesmos, àqueles que os substituírem, para, isoladamente ou em conjunto:

a) atender às requisições judiciais relativamente ao fornecimento de informações cadastrais e fiscais e de cópias de declarações de rendimentos de contribuintes quando no interesse da justiça, bem como atender a solicitações de informações de outras entidades administrativas públicas, respeitada a legislação sobre sigilo fiscal e as formalidades inerentes à correspondência oficial;"

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados a partir da vigência da Portaria DRF/Ji-Paraná/RO nº 12, de 07 de março de 2013.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Declara o alfandegamento, por tempo indeterminado, da Zona de Processamento de Exportação de Pecém, no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, c/c o art. 4º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, e com o art. 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e as disposições contidas no inciso XI do art. 3º da art. Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 952, de 2 de julho de 2009, e, ainda, com fulcro nos autos do processo administrativo nº 19588.720406/2012-86, declara:

Art. 1º Art. 1º Alfandegado, por prazo indeterminado e na modalidade de uso público, a Zona de Processamento de Exportação de Pecém, no município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará, localizada na Esplanada do Pecém, s/nº, Bairro de Pecém, administrada pela Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A - EMAZP, inscrita no CNPJ nº 13.006.170/0001-25, que assume a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Art. 2º A área alfandegada compreende 571,96 hectares, delimitada e segregada e com acesso restrito e permanentemente controlada, sendo tal área considerada, para efeito de controle aduaneiro, como zona primária.

§ 1º A área alfandegada acima referida está localizada dentro da área total de 4.271,41 hectares destinada a instalação da Zona de Processamento de Exportação de Pecém, conforme limitação especificada no art. 1º do Decreto s/nº, de 16 de junho de 2.010, publicado no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2.010, ato de criação da Zona de Processamento de Exportação de Pecém.

Art. 3º A fiscalização aduaneira na Zona de Processamento de Exportação de Pecém será em horários determinados na forma estabelecida pela unidade da RFB responsável pelo controle aduaneiro.

Art. 4º Na Zona de Processamento de Exportação de Pecém poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras, desde que relacionadas às atividades das empresas autorizadas a se instalar ou instaladas na ZPE:

I - carga, descarga, redestinação ou armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

III - despacho de importação;

IV - despacho de exportação ou reexportação;

V - Operação de saída temporária de bens a serem submetidos à manutenção, ao reparo ou à restauração no País.

§ 1º Na referida ZPE será permitida, respeitadas as condições previstas na legislação específica, a aplicação dos incentivos ou benefícios fiscais estabelecidos no § 4º do art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 2008.

Art. 5º A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Pecém - ALF/PCE será responsável pelo controle aduaneiro do recinto alfandegado ZPE de Pecém, código 3.11.81.01-5, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), e poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização aduaneiros.

Art. 6º Cumprirá à Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A - EMAZP ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e alterações posteriores, em face das despesas administrativas relativas aos serviços extraordinários de fiscalização, conforme estabelecido no § 2º do art. 36 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, e na forma disciplinada no § 2º do art. 16 e no art. 815, ambos do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009).

Art. 7º Sem prejuízo de outras penalidades, o presente ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto ou modificado, de ofício ou a pedido do interessado. Da mesma forma, não há impedimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil para revê-lo, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
PINTO MARTINS****ATO DECLATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Habilitar Depósito Afiançado - DAF

O INSPETOR CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - FORTALEZA/CE, considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº 12907.720006/2013-03 e no uso da competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, declara:

Art. 1º - Fica habilitada a empresa ALITÁLIA COMPAGNIA AÉREA ITALIANA SPA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.829.577/0004-07, a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado (DAF) até a data de 14/01/2015, no endereço sito à Rua Lauro Vieira Chaves, 1440 - Vila União / Fortaleza/CE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEITE RODRIGUES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

Assunto: Regimes Aduaneiros

EMENTA: Exportação Temporária para Aperfeiçoamento Passivo. Base de Cálculo. Os tributos devidos na importação de bem que tenha sido exportado para fins de submeter-se a operação de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem, dentro do regime aduaneiro especial de Exportação Temporária para Aperfeiçoamento Passivo são determinados pela diferença entre os tributos correspondentes determinados respectivamente pela importação do produto aperfeiçoado e pela mercadoria que foi exportada, como se importada fosse.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 740, de 02 de maio de 2007 - artigo 1º e Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro (RA) - artigo 455.

RAMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe da Divisão de Tributação**5ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 15 DE MARÇO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU-SE, no uso de suas atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 27, inciso IV e §§1º e 2º c/c o §1º do art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º- BAIXAR DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 09.426.331/0001-62, da empresa individual CLEMENTE DOS SANTOS SILVA ME, tendo em vista a comprovação do cancelamento do registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe (Ata da 31ª Reunião Plenária, de 06/08/2008), por vício na sua constituição, consoante Despacho Decisório DRF/AJU nº 81/2013 exarado no processo 10580.011136/2008-81.

Art. 2º- A baixa da inscrição no CNPJ de que trata este Ato não impede que, posteriormente sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades da pessoa jurídica.

Art. 3º- A inscrição no CNPJ será considerada baixada em 11 de agosto de 2008, como Registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****PORTARIA Nº 23, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17/05/2012 e, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979 e suas alterações, em caráter excepcional, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria DRF/BH nº 256, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 04 de março de 2013.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 800.504.096-20, em nome do contribuinte RODRIGO AUGUSTO DE LIMA BIRCHAL, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.726336/2012-90.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 838.671.716-53, em nome do contribuinte JESUS DORES DE ARAÚJO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.726182/2012-36.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 15 DE MARÇO DE 2013**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II e art. 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10611.720124/2013-01, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 65.375.818/0001-34 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa J F COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-ME, por inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS****PORTARIA Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720401/2013-13, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Minas Crystal Ltda. - ME, CNPJ nº 23.295.355/0001-50, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão de que trata o art. 5º, incisos II e XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, e não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos no período de fevereiro a outubro de 2006..

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos retroativos a novembro de 2006, nos termos do art. 9º, II, da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

7ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI****SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói no endereço: Rua Almirante Teffé, 668 - Centro - Niterói - RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ PONTUAL

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

31.438.849/0001-75	40.327.033/0001-65	X-X-X-X-X-X-X-X
--------------------	--------------------	-----------------

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada uma parcela devedora a mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói no endereço: Rua Almirante Teffé, 668 - Centro - Niterói - RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ PONTUAL



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Parcela devedora a mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.379.884/0001-37	01.422.444/0001-88	02.277.251/0001-43
03.521.397/0001-55	31.452.303/0001-79	36.066.686/0001-60
39.848.114/0001-21	40.189.615/0001-22	68.828.995/0001-17

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói no endereço: Rua Almirante Teffé, 668 - Centro - Niterói - RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ PONTUAL

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

014.994.757-72	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
----------------	-------------------------	-------------------------

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

30.143.051/0001-33	30.149.082/0001-00	31.221.708/0001-04
31.330.517/0001-72	31.670.359/0001-08	34.232.017/0001-96
36.479.509/0001-06	40.164.121/0001-93	40.265.282/0001-73

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa

nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.732386/2012-94, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 93, de 06 de setembro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2012.

EMPRESA: ENEL GREEN POWER PAU FERRO EÓLICA S.A.

CNPJ nº 14.422.424/0001-59
CEI nº Obra de construção civil não iniciada (art. 19, inciso II, caput, da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL Pau Ferro
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 174, de 22 de março de 2012

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 16 meses.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra-estrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 042, de 21 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2013.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Proc. 10768.012104/2002-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.		
			2050.0026033.06-2 2050.0026034.06-2 PLSV Kommandor 3000	11.02.2013
			2050.0038550.07-2 ROV	11.12.2012
			2050.0041150.08-2 ROV	14.05.2013

			2050.0041152.08-2 ROV	22.07.2013
			2050.0041154.08-2 ROV	27.02.2013
			0801.0040694.08-2 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) Seven Oceans Sealion Amazonia Seisranger	14.06.2013
Processo nº 10768.007223/2009-26				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FI- NAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0052000.09.2 NORMAND SEVEN Tipo PLSV	18.08.2013

Processo nº 10768.004332/2010-25				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058584.10.2 Contrato locação ROV 2050.0058585.10.2 Contrato de prestação de serviços Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	31.12.2020
Processo nº 10768.001160/2011-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0023961.06-2 ROV	01.04.2012 retificação de prazo
Processo nº 10768.100321/2009-31 PROVIMENTO A RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB; 10768.000430/2012-55 e 10074.721606/2012-14 (Retificação de prazo)				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural,nos termos da Lei nº 9.478/97. Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	0801.0054027.09.2	15.07.2013



Processo 10768000515/2012-33				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que PETROBRAS seja concessi- onária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9.478/97.	2050.0071744.11.2 Locação 2050.0071745.11.2 Serviços ROV	30/01/2015
Processo 10768.007621/2010-86 ((provi- mento de (prov. Rec. Volunt.)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que PETROBRAS seja concessi- onária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9.478/97.	2050.0062800.10.2 Afretamento Tipo PSLV 2050.0062801.10.2 Prestação de Serviços	09/11/2012
Processo 10074.721918/2012-28 Proc.10074.721919/2012-72				
10074.721919/2012-72				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO) (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09 e BM-S-11.	2050.0064765.11.2 2050.0064781.11.2 Afretamento 2050.0064766.11.2 2050.0064782.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo RPLV Seven Oceans	13/04/2015

Processo 10074.721921/2012-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09	2050.0064762.11.2 Afretamento 2050.0064764.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo OCV Seven Polaris	03/01/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final nele fixado, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF-RJO nº 064, de 12 de março de 2013, publicado no DOU de 15 de março de 2013.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processos nºs				
10768.018338/00-19		10768.100116/2009-76		10768.006430/2009-63
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração		
		Bacia Sedimentar do Barreirinhas BM BAR 1		
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo BM-ES-23 :ES-M-525 BM-ES-31 :ES-M-592	2050.0033112.07-2 ROV	16.10.2012
		Bacia Sedimentar de Campos BC-400	2050.0038551.07-2 ROV	18.03.2013
		Bacia Sedimentar de Santos BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS BM-S-9: 1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS	2050.0041148.08-2 ROV	12.08.2013
		BM-S-10: 1-BRSA-329D-RJS BM-S-11: 1-BRSA-369A-RJS e 1-BRSA-618-RJS.	2050.0044565.08-2 ROV	27.12.2013
			2050.0044567.08-2 ROV	28.02.2014
			2050.0052095.09.2 ROV	11.08.2013
		Campos em Produção		
		Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: Guajá e Siri. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cachalote, Camarupim e Jubarte.		
Bacia Sedimentar de Campos: Catuá, Caxaréu, Mangangá, Marom- ba, Papa Terra e Pirambú.				
Bacia Sedimentar de Santos: Cavalo-Marinho, Mexilhão, Carapiá, Pirapitanga, Tambaú, Tambuatá e Uruguá				
Processo nº 10768.003169/2009-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-11	2050.0050106.09.2	08.04.2015

Processo nº. 10768.008287/2009-44				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0053819.09.2	01.10.2015
Processo nº 10768.009130/2009-36				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-10	2050.0054706.09.2 ROV	30.11.2014

Processo nº 10768.006504/2009-61				
Processo nº 10768.000287/2010-30 e Processo 10768.004455/2010-42				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Suporte à Unidade Gold Star	2050.0055253.09.2 ROV	08.03.2015

Processo nº 10768.000029/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-9	2050.0055264.09.2 ROV	14.12.2016

Processo nº 10768.003585/2010-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0058487.10.2 ROV	19.05.2016

Processo nº 10768.002927/2010-46				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0056630.10.2 ROV	16.03.2013

Processo nº 10768.003230/2010-92				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar de Santos	2050.0057603.10.2 ROV	03.05.2016
		Área de Concessão do Consórcio BM- S-9		

Processo nº 10768.003550/2010-42				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0055262.09.2 ROV	14.12.2016

Processo nº 10768.002917/2011-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Bacias Sedimentares de: Campos: PAPA TERRA	ROV 2050.0068274.11.2 (locação) 2050.0068275.11.2 (serviços)	24.02.2014

Processo nº 10768.003063/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Shell Brasil Petróleo Ltda.	Campos em Produção: Bacias Sedimentares de: Campos: BIJUPIRÁ E SALEMA	SBEP-UC - 16.02/09A (locação internacional e servi- ços)	17.06.2013

Processo nº 10768.00337/2012-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Shell Brasil Petróleo Ltda.	Campos em Produção: BM-S-54,Parque das Conchas (BC-10) e Blocos Bijupira & Salema	Contrato SBP 4610032308/9 (locação internacional e servi- ços)	26.07.2013

Processo nº 10074.720429/2013-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00 01.950.374/0004-85	Karoon Petróleo & Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia de Santos Blocos SM-1037, SM-1101, SM- 1102, SM-1165 e S-M-1166.	ROV Contrato BZ-0110-A-00 (locação internacional) Contrato BZ-0110-A-01 (Serviços)	31.07.2013 (prorrogação a par- tir de 13.03.2013)

Processo nº 10768.001188/2012-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	OGX-Petróleo e Gás Ltda	BLOCOS: BMC39 BMC40 BMC41 BMC42 BMC43 BMS56 BMS57 BMS58 BMS59 PAMA13 PAMA14 PAMA15 PAMA16 PAMA17	OGXLT/2009/019A Aditivo n.05	01/12/2012 ROV-Ocean Ambassador 24/12/2012 ROV-Ocean Quest 19/02/2013 ROV-Ocean STAR 14/10/2013 ROV-Pride Venezuela

ROBSON DO COUTO ALVES



8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a empresa que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.727264/2012-35, declara:

1. Fica a empresa LOG3 LOGÍSTICA LTDA. - EPP, estabelecida no município de São Paulo - Capital, na Rua Fernão Lopes de Camargo, 575 - Parque São Lucas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.798.247/0001-35, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

2. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

3. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

4. Esta habilitação é válida por 3 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º deste mesmo artigo.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE MARÇO DE 2013

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.721652/2012-14, declara:

Art. 1º Fica(m) cancelada(s) a(s) inscrição(ões) da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: FERNANDO DE ANDRADE

CPFs CANCELADOS
043.447.381-28
082.245.579-01
086.668.489-10
092.118.209-01
105.788.906-74
393.796.308-16
435.489.938-85

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 15 DE MARÇO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720038/2013-53, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara :

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial MATOS & SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, CNPJ nº 04.813.958/0001-52, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 13 DE MARÇO DE 2013

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 de redação dada pela Lei 11.941/2009 e dos artigos 37 e 39 da IN/RFB 1.183, de 19/08/2011, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ, não atendeu às intimações lavradas em termo e enviadas via postal com AR, que retornaram não recebidos e a intimação constante do EDITAL nº 67/2011 e como seus sócios pessoas físicas não atenderam as intimações lavradas em termo e enviadas via postal com AR aos endereços constantes de seus CPF e também não atenderam a intimação constante do EDITAL nº 67/2011 declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com efeitos previstos nos artigos 42, 43 e 44 da IN/RFB 1.183, de 19/08/2011.

Nome Empresarial: TOPTRUCKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

CNPJ: 07.760.342/0001-59

Processo Administrativo: 10932.720030/2013-00

HELOÍSA DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 14 DE MARÇO DE 2013

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o constante do processo administrativo nº 13864.720124/2012-39, resolve DECLARAR:

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição do estabelecimento filial da empresa HENKEL LTDA, CNPJ 02.777.131/0005-39, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, por não haver a empresa sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16/05/2012 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

CARLOS SEIJI MATUBARA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 12 DE MARÇO DE 2013

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 13069.000023/2013-02
CONTRIBUINTE: PLANO FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 09.017.507/0001-22
PROCESSO: 13069.000029/2013-71
CONTRIBUINTE: BBQ STORE & GRILL COMERCIAL LTDA -ME
CNPJ: 01.233.061/0003-23.
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 3, de 7 de março de 2013, publicado no DOU de 8 de março de 2013, Seção 1, página 28:

Onde se lê: ANTÔNIO AUGUSTO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Leia-se: ANTÔNIO AUGUSTO LUZ DE ALBUQUERQUE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 14 DE MARÇO DE 2013

Concede o Registro Especial de estabelecimento produtor de Biodiesel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo nº 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB n.º 1.053, de 12 de julho de 2010, e o que consta do processo nº 10980.727.551/2012-23, Declara:

Art.1º INSCRITO no Registro Especial de Produtor de Biodiesel, sob número 09101/0001, o estabelecimento da empresa:

Interessado: Potencial Biodiesel Ltda,

CNPJ/MF: 12.613.484/0001-23

End. Estrada do Lara, S/N km 3,5 - Sampaio - Lapa - Pr.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB n.º 1.053 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 7º da mesma instrução.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo Produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 14 DE
MARÇO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, c/c os artigos 224, 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)	
04.812.366/0001-16	CANAFITA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M	05652304739622
04.812.366/0001-16	CANAFITA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P	05652403739623

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Atualiza a relação dos produtos relativos ao Registro Especial nº 09201/018.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.001197/2002-81 de 19 de junho de 2002, declara:

Art. 1º O estabelecimento da Pessoa Jurídica Canafita Indústria de Bebidas Ltda - ME, CNPJ nº 04.812.366/0001-16, situado à Rua Aldo Alves, nº 15, Fundos, Bairro Saco dos Limões, Florianópolis/SC, está inscrito no Registro Especial sob nº 09201/018, conforme Ato Declaratório nº 87, de 18 de dezembro de 2003, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis/SC.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Registro do Produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA/ SC-08151	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
Cachaça	Armazém Vieira Safira	00009-5	50 670 700 750	04314003726239 04607245729171 050171117733270 04607557729174
Cachaça	Armazém Vieira Esmeralda	00012-1	50 670 700 750	04607791729176 04607352729172 05016904733268 04607807729177
Cachaça	Armazém Vieira Ônix	00010-5	50 700 750	04604009729139 05015907733258 04608234729181
Cachaça	Armazém Vieira Rubi	00013-0	50 700 750	04607078729169 05016235733261 04608067729179
Cachaça	Armazém Vieira Terra	00011-3	50 700 750	04606917729168 05016068733259 04608127729180
Cachaça	Armazém Vieira Porto Nossa Senhora do Desterro	00008-7	50 700 750	04314280726241 05016567733264 05204620735145
Cachaça	Canavieira	000014-8	700	05017556733274
Cachaça	Armazém Vieira Turmalina	000015-6	670 700	05017331733272 05017224733271
Cachaça	Canafita	000017-2	670 750	05652304739622 05652403739623
Batida de maracujá	Armazém Vieira	000016-4	670	04969332732792

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Fica revogada a relação de produtos autorizados no ADE DRF/FNS nº 87, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Delega e especifica competência para praticar atos administrativos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE - SC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, na Instrução Normativa SRF nº 21, de 9 de junho de 1972, e objetivando a descentralização administrativa para obtenção de simplificação e dinamização dos serviços, resolve:

Delegações Comuns às Seções

Art. 1º Delegar ou especificar competência e atribuições, em caráter geral, ao Delegado Adjunto, ao Assistente e aos Chefes de Seção, nos seus impedimentos e faltas, a seus respectivos substitutos eventuais, e, na ausência de ambos, àqueles que os substituírem extraordinariamente, para, restringindo-se às suas áreas de atuação, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos, juntada por apensação ou anexação, desanexação e desapensação, fornecimento de cópias de processos e outros documentos, observadas a Tabela de Temporalidade, a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

II - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes, bem como lavrar os termos previstos na legislação, na sua área de competência;

III - decidir sobre a guarda de documentos não processuais afetos à sua área de atuação, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos e condições de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade ou os previstos em normas específicas;

IV - assinar e expedir editais, ofícios e memorandos sobre assuntos afetos a sua área de competência original ou delegada;

V - assinar e expedir comunicações administrativas, intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e apresentação de documentos e outros expedientes, necessários ao andamento de processos administrativos sob a sua responsabilidade, destinados a contribuintes ou a outros órgãos, bem como decidir sobre pedidos de

prorrogação de prazo para o seu atendimento, respeitados as normas vigentes sobre sigilo fiscal e os convênios em vigor;

VI - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade, recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, no âmbito de suas competências; e

VII - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente.

§1º Aos chefes das Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC, das Equipes de Atendimento - EAT, das Equipes de Fiscalização - EFI, e da Equipe Aduaneira - EAD, aos Supervisores da Equipe de Trabalho para o acompanhamento das ações judiciais - EQPAJ e do Grupo de Serviços Específicos de Análise de Programação e Seleção de Contribuintes e das demais equipes existentes e que vierem a ser criadas, e, nos seus impedimentos e faltas, a seus respectivos substitutos eventuais, ficam delegadas as competências e atribuições de que tratam os incisos I, II, V e VII do caput.

§2º As competências previstas nos incisos I e V do caput e a atividade de encaminhar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade, recurso voluntário, quando atendidos os requisitos legais estende-se, em caráter geral, aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, aos Analistas do Seguro Social, aos Técnicos do Seguro de Social e Assistentes Técnicos Administrativos, em exercício nas Seções, Equipes, Centros de Atendimento ao Contribuinte e Agências, nas suas respectivas áreas de atuação.

§3º O arquivamento dos processos que contenham crédito tributário ou mercadorias apreendidas deverá ser precedido da emissão do respectivo extrato de encerramento nos sistemas de controle da RFB, o qual deverá ser juntado aos autos.

§4º As atividades de lavrar termo de revelia e de perempção são afetas aos servidores da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil (ARFB), em conformidade com o inciso I, art. 4º do Decreto nº 6.641, de 10/11/2008.

Art. 2º Delegar ou especificar competência ao Delegado Adjunto para, subsidiariamente:

I - assinar concessões e alterações dos períodos de férias do Assistente, dos Agentes, dos Chefes de Seção e do Centro de Atendimento ao Contribuinte desta Delegacia, bem como dos servidores lotados no Gabinete;

II - encerrar as folhas de ponto do Assistente, dos Agentes, dos Chefes de Seção e do Centro de Atendimento ao Contribuinte desta Delegacia, bem como dos servidores lotados no Gabinete;

III - controlar material incorporado ao patrimônio do Gabinete;

IV - encaminhar as representações fiscais para fins penais ao Ministério Público Federal;

V - consolidar informações recepcionadas das diversas áreas funcionais da Unidade, com vistas à elaboração de relatórios anuais de gestão a serem apresentados aos órgãos externos de controle;

VI - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira, nos casos de interesse exclusivo da RFB; executar e avaliar, a programação e execução orçamentária e financeira, e gestão patrimonial;

VII - efetuar a Conformidade Diária, conforme previsto no artigo 2.º da Instrução Normativa Conjunta n.º 2, de 18 de março de 1999;

VIII - autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais; e

IX - autorizar cadastramento inicial, habilitação, desabilitação, exclusão, alteração ou cancelamento de acesso de usuários aos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort)

Art. 3º Delegar, subdelegar ou especificar competência ao Chefe da Saort e, nos seus impedimentos e faltas, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir sobre pedidos de regimes especiais e de suspensão ou redução de tributos administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior;

III - decidir sobre restituição, ressarcimento, reembolso e compensação, observando os limites estabelecidos no artigo 13;

IV - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções de tributos, excetuando-se os relativos ao comércio exterior;

V - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

VI - habilitar crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado;

VII - declarar a extinção do crédito tributário nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), afetos à sua área de competência;

VIII - autorizar a ordem de emissão adicional de certificado de investimento, resultante do Pedido de Revisão de Incentivos Fiscais (PERC);

IX - proferir decisão formal, em processo próprio, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto; e

X - emitir e assinar conjuntamente com o Delegado, ordem bancária e ordem bancária de pagamento (OB/OBP), referente a direito creditório previamente reconhecido.

Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat)

Art. 4º Delegar, subdelegar ou especificar competência ao Chefe da Sacat e, nos seus impedimentos e faltas, ao seu substituto eventual para praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto ao crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa da União, na sua esfera de competência;

II - emitir e assinar a guia de levantamento de depósitos para transformação em depósito judicial, devolução do depósito ao contribuinte, transferência para a Conta Única do Tesouro Nacional e para transformação em pagamento definitivo;

III - decidir quanto à suspensão, inapetição, inscrição, baixa, alteração, cancelamento e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB, de ofício, nos termos da legislação vigente;

IV - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

V - decidir sobre parcelamentos convencionais e especiais;

VI - declarar a extinção do crédito tributário nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 5.172, de 1966 (CTN), afetos à sua área de competência;

VII - bloquear ou desbloquear recursos de Tesouro Nacional para com o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, observada a legislação de regência;

VIII - proferir decisão formal, em processo próprio, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto; e

IX - decidir sobre o arrolamento de bens e direitos de sujeitos passivos em decorrência das atividades de cobrança, inclusive sobre pedidos de substituição de bens arrolados, assim como encaminhar aos órgãos de registro competente a relação de bens e direitos para fins de averbação e solicitar o cancelamento dos registros pertinentes quando ocorrer a extinção dos créditos tributários.

Seção de Fiscalização (Safis)

Art. 5º Delegar, subdelegar ou especificar competência ao Chefe da Safis e, em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual para:

I - emitir e assinar notificações de lançamento em decorrência de procedimentos fiscais, expedindo-as de acordo com o art. 11 do Decreto n.º 70.235, de 1972;

II - conceder, indeferir e cancelar a inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, bem como determinar a realização de diligência fiscal para averiguação dos dados informados, especialmente em relação às instalações físicas, máquinas, equipamentos industriais e capacidade de produção do estabelecimento;



III - conceder, indeferir e cancelar a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, bem como determinar, em qualquer tempo, a realização de diligência fiscal para averiguação dos dados informados, especialmente em relação a instalações físicas, máquinas e equipamentos industriais.

IV - comunicar à Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização a ocorrência dos fatos previstos no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007;

V - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VII - decidir sobre pedidos de ressarcimento e sobre declarações de compensação de crédito relativos a tributos administrados pela RFB fundamentados em créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do crédito presumido, inclusive dispensar procedimento fiscal no módulo Ressarcimento do IPI constante do Sistema de Controle de Créditos e Compensações (SCC);

VIII - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da União, no âmbito de suas competências;

IX - decidir sobre o arrolamento de bens e direitos de sujeitos passivos em decorrência das atividades na sua área de competência, assim como encaminhar aos órgãos de registro competente a relação de bens e direitos para fins de averbação;

X - adotar as providências necessárias para a exibição judicial de livros e documentos, quando houver embargo à fiscalização;

XI - prestar ao juízo solicitante e ao Ministério Público Federal, informações pertinentes às ações fiscais originadas de demanda externa, enviando cópia ao Delegado; e

XII - decidir sobre o pagamento de indenização de transporte, observados os atos legais que regulamentam este benefício.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso VIII poderá ser exercida, de forma concorrente com o Chefe da Safis, pelo Chefe da Equipe de Fiscalização 3 - EFi-3 e seu substituto eventual, quanto ao crédito tributário, referente às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição e as devidas a outras entidades e fundos.

Seção de Tecnologia da Informação (Satec)

Art. 6º Delegar, subdelegar ou especificar competência ao Chefe da Satec, e nos seus impedimentos e faltas, ao seu substituto eventual, para atender e responder as solicitações de cópias de declarações de rendimentos ou informações cadastrais formuladas pelo Poder Judiciário, Ministério Público Federal e outros órgãos públicos, observada a legislação referente ao sigilo fiscal e os convênios em vigor.

Seção de Programação e Logística (Sapol)

Art. 7º Delegar, subdelegar ou especificar competência ao Chefe da Sapol e, em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual para:

I - autorizar o deslocamento de veículos oficiais a serviço, quando requisitados, observando a legislação vigente;

II - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

III - requisitar exame de sanidade e capacidade física dos servidores ao Serviço de Assistência Médico-Social do Ministério da Fazenda, bem como reconhecer os afastamentos dos servidores em virtude das concessões enumeradas nos artigos 83 e 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - autorizar a entrada de servidores e funcionários de empresas contratadas, devidamente identificados fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse dessa Delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias;

V - expedir declaração sobre a situação funcional de servidor para fins de prova junto a órgãos públicos e ou privados; e

VI - declarar o abandono de mercadorias ou bens, na hipótese prevista no item VI da Portaria MF nº 90, de 8 de abril de 1981, e alterações posteriores.

Seção de Administração Aduaneira (Saana)

Art. 8º Delegar, subdelegar ou especificar competência ao Chefe da Saana e, em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual para:

I - instaurar e estabelecer critérios para realização dos procedimentos especiais de fiscalização previstos na Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, e alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa SRF nº 1.169, de 29 de junho de 2011;

II - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto ao crédito tributário originado em procedimentos de fiscalização aduaneira, inscrito ou não em dívida ativa da União;

III - estabelecer critérios para realização ou dispensa do exame documental e da verificação de mercadoria, no SISCOMEX, relativos ao despacho de exportação, conforme disposto nos arts. 22 e 25 da Instrução Normativa SRF nº 28/94, de 27 de abril de 1994, e alterações posteriores;

IV - credenciar e designar instituições ou peritos, credenciados ou não, responsáveis pela prestação de assistência técnica para identificação ou quantificação de mercadoria importada ou a exportar;

V - decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais e de pedidos de suspensão, redução, imunidade e isenção de tributos efetuados no curso de despachos de exportação e importação; e

VI - decidir sobre os assuntos pertinentes ao controle aduaneiro de mercadorias, pessoas, veículos e valores, inclusive relativos ao despacho aduaneiro.

Agência da Receita Federal do Brasil

Art. 9º Delegar, subdelegar ou especificar competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil das agências jurisdicionadas e, nos seus impedimentos e faltas, aos seus substitutos eventuais, para praticarem, na área de sua jurisdição, os seguintes atos:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos, nos termos da legislação vigente;

II - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, observadas as condições exigidas pela legislação vigente;

III - decidir sobre inscrição, baixa, cancelamento, alteração e regularização de dados nos cadastros da RFB, exceto de ofício, nos termos da legislação vigente;

IV - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

V - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, efetuadas a pedido do contribuinte, nos casos em que for necessária ou manifestada essa intenção;

VI - emitir e assinar a guia de levantamento de depósitos para devolução do depósito ao contribuinte, transferência para a Conta Única do Tesouro Nacional e para transformação em pagamento definitivo;

VII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, exceto quando delas constem débitos declarados ou tenha havido constituição de crédito tributário;

VIII - bloquear ou desbloquear recursos de Tesouro Nacional para com o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, observada a legislação de regência

IX - atestar a residência de contribuinte residente no Brasil, em razão de interesse da administração fiscal de país com o qual o Brasil tenha firmado acordo para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda;

X - atestar a comprovação de recolhimento de imposto de renda no Brasil, solicitada por contribuinte não-residente no Brasil, para efeito de compensação em outro Estado; e

XI - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente.

Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC)

Art. 10. Delegar, subdelegar ou especificar competência ao Chefe do CAC, aos Chefes das Equipes de Atendimento - EAT1 e EAT2 e seus substitutos eventuais para:

I - atestar a residência de contribuinte residente no Brasil, em razão de interesse da administração fiscal de país com o qual o Brasil tenha firmado acordo para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda;

II - atestar a comprovação de recolhimento de imposto de renda no Brasil, solicitada por contribuinte não-residente no Brasil, para efeito de compensação em outro Estado; e

III - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente.

Demais delegações e atribuições

Art. 11. Delegar competência aos Auditores-Fiscais, Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, aos Analistas do Seguro Social, aos Técnicos do Seguro Social e aos Assistentes Técnicos Administrativos, lotados no Centro de Atendimento ao Contribuinte e nas Agências jurisdicionadas, para:

I - decidir sobre inscrição, baixa, cancelamento, alteração e regularização de dados nos cadastros da RFB, exceto de ofício, nos termos da legislação vigente;

II - decidir, a pedido do contribuinte, sobre ajustes nos sistemas de controle de créditos tributários;

III - decidir sobre requerimentos de certidões relativas à situação fiscal e cadastral de contribuintes, quanto aos tributos e contribuições federais administrados pela RFB, nos termos legislação vigente;

IV - decidir sobre LDC - Lançamento de Débito Confessado e DCG - Débito Confessado e Gfip, vinculados à expedição de protocolo para o parcelamento dos débitos cadastrados no Siscol/Sicob, referentes a pessoas jurídicas e físicas (reclamatórias trabalhistas, obras de construção civil e contribuintes individuais);

V - autorizar a restituição de documentos ou a entrega de cópias de peças que instruem processos fiscais, com a observância das cautelas devidas e obedecido o disposto na legislação sobre sigilo fiscal; e

VI - decidir sobre pedidos de regularização de obra de construção civil.

Art. 12. Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, em exercício nesta Delegacia, para praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre a revisão de ofício, nos termos do art. 145, inciso III, e art. 149, ambos do CTN, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, podendo reconhecer direito creditório ou a extinção de créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da União;

II - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento;

III - decidir sobre restituição, ressarcimento, reembolso e compensação, observando os limites estabelecidos no artigo 13;

IV - decidir sobre a revisão de dados da declaração de que trata o art. 147, § 2º, do CTN;

V - declarar a extinção do crédito tributário nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 5.172, de 1966 (CTN);

VI - decidir sobre isenções relacionadas ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), para veículos destinados ao serviço de transporte individual autônomo de passageiros (táxi) e para pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas ou pessoas com deficiência;

VII - decidir sobre processos de arrolamento, bem como encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação ou registro do arrolamento ou de seu cancelamento, conforme norma específica;

VIII - emitir e assinar a guia de levantamento de depósitos para transformação em depósito judicial, devolução do depósito ao contribuinte, transferência para a Conta Única do Tesouro Nacional e para transformação em pagamento definitivo; e

IX - decidir sobre cancelamento ou reativação de declarações.

Parágrafo único. As delegações acima se restringem ao exercício das atividades relativas aos documentos e aos processos administrativos distribuídos ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, de acordo com as atribuições e competências regimentais vinculadas à Seção ou Equipe de localização do servidor.

Disposições gerais

Art. 13. As decisões decorrentes da delegação de competência disposta no inciso III do art. 12, serão ratificadas, sucessivamente:

I - pela Chefia da Seção, quando em valor original total, em cada processo, for superior a R\$2.000,00, no caso de pessoa física, ou R\$20.000,00, na hipótese de pessoa jurídica; e

II - pelo Delegado ou Delegado Adjunto, quando em valor original total, em cada processo, for superior a R\$4.000,00, no caso de pessoa física, ou R\$40.000,00, na hipótese de pessoa jurídica.

§1º Aplicam-se os limites dos incisos I e II do caput em relação ao relatório fiscal conclusivo do resultado da auditoria do crédito de Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP, a ser inserido no sistema SIEF-PERDCOMP para prosseguimento do processamento eletrônico do Sistema de Controle de Créditos e Compensações (SCC).

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos de ressarcimentos objeto de ações fiscais na Safis e as restituições apuradas em declarações de rendimentos de IRPF alcançadas pela decadência.

Art. 14. As delegações referidas acima não excluem as competências originárias, que poderão ser exercidas concorrentemente.

Art. 15. As competências delegadas ou especificadas por esta Portaria não afetam as demais atividades exercidas pelos ocupantes dos respectivos cargos, em conformidade às suas atribuições, previstas na legislação vigente.

Art. 16. Na conveniência da administração, a eventual avocação de competências não importa em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação.

Art. 17. Para os fins do disposto nesta Portaria, são "delegadas competências" para as atividades de Delegado e "especificadas" aquelas cujo servidor já possua competência para exercê-las, seja por atribuição legal do cargo, seja por determinação legal ou normativa que assim o especifique.

Parágrafo único. As atividades especificadas nesta Portaria não são exaustivas e não limitam, nem substituem as demais competências e atividades exercidas pelos servidores citados, constantes das demais normas da RFB.

Art. 18. Determinar que em todas as decisões, despachos e documentos exarados em função das atribuições ora delegadas, deve-se mencionar o número e a data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, após a assinatura.

Art. 19. Revoga-se a Portaria DRF/JOI nº 20, de 29 de março de 2012.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, convalidando os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objeto da delegação ora conferida.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 14 DE MARÇO DE 2013

Concede à empresa que especifica co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 11 da IN/RFB nº 758, de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei 11.488, de 15/06/2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN/RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.726.596/2012-38 e dos contratos de empreitada a preço global de prestação de serviços em trechos da rodovia BR-153/SP firmado entre a contratada e a pessoa jurídica titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério dos Transportes nº 233, de 16 de setembro de 2008, publicada no DOU de 02/10/2008, resolve:

Art. 1º - Declarar co-habilitada a pessoa jurídica FIRCON - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ nº 02.901.390/0001-04, com endereço no Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti, nº 9.970-B, Zona 38, Maringá-PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27/07/2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º - Vincular a concessão à execução de obras de construção civil de Micro revestimento Asfáltico a Frio com Polímero (MRAF) e Tratamento Superficial Asfáltico com Borracha (SAMI) em trechos da BR-153/SP, objeto de contrato de empreitada a preço global firmado entre a contratada e a pessoa jurídica Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, CNPJ 09.074.183/0001-64, titular de projeto de concessão para exploração da Rodovia BR-153/SP, no trecho Div. MG/SP - Div. SP/MG, com extensão de 321,60 km, aprovado pela Portaria do Ministério dos Transportes nº 233, de 16 de setembro de 2008, publicada no DOU de 02/10/2008, e habilitada no REIDI pela Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto/SP por meio do ADE nº 111, de 21/10/2008, publicado no DOU em 04/11/2008.

Art. 3º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

10º REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/196.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/196, como engarrafador, no processo 11020.000540/2011-32, o estabelecimento da empresa Vinhos Molon Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 90.921.479/0001-91, situado na Vila Otávio Rocha, s/n, Distrito de Otávio Rocha, no município de Flores da Cunha - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Niágara	Molon	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Molon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Molon	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Molon	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Molon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave	Molon	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Molon	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Rosado Seco	Molon	2204.21.00	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Seco	Molon	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Rosado Suave	Molon	2204.21.00	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Molon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Molon	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco	Molon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco	Molon	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Tinto Seco	Molon	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Molon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Molon	2204.29.11	retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave	Molon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Molon	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN-SRF nº 758/2007 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 14 DE MARÇO DE 2013

Declarar inapta, por inexistência de fato, a empresa MERCOTEX DO BRASIL, CNPJ 01.732.373/0001-10, processo 15165.002800/2010-30

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, por força das atribuições que lhe conferem os artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 125, de 04.03.2009, DOU de 06.03.2009, declara cancelado o Ato Declaratório nº 49, de 31/12/2012, publicado no DOU, em 31/12/2012.

WAGNER LOPES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 14 DE MARÇO DE 2013

Declarar inapta, por inexistência de fato, a empresa MERCOTEX DO BRASIL, CNPJ 01.732.373/0001-10, processo 15165.002800/2010-30

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, por força das atribuições que lhe conferem os artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 125, de 04.03.2009, DOU de 06.03.2009, consoante os dispostos no artigo 38, inciso IV, 41 no inciso II e § 2º da IN/SRF nº 1005, de 08.02.2010, DOU de 09.02.2010, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da MERCOTEX DO BRASIL, CNPJ 01.732.373/0001-10, pela constatação da inexistência de fato dessa empresa, tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir de 17.01.2005, conforme constatado através do processo administrativo fiscal nº 15165.002800/2010-30.

WAGNER LOPES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 14 DE MARÇO DE 2013

Declarar inapta, por inexistência de fato, a empresa OPUS TRADING AMÉRICA DO SUL LTDA, CNPJ 01.184.974/0001-35, processo 15165.002484/2010-04

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, por força das atribuições que lhe conferem os artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 125, de 04.03.2009, DOU de 06.03.2009, declara cancelado o Ato Declaratório nº 50, de 28/12/2012, publicado no DOU, em 31/12/2012.

WAGNER LOPES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 14 DE MARÇO DE 2013

Declarar inapta, por inexistência de fato, a empresa OPUS TRADING AMERICA DO SUL LTDA, CNPJ 01.184.974/0001-35, processo 15165.002484/2010-04

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, por força das atribuições que lhe conferem os artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 125, de 04.03.2009, DOU de 06.03.2009, consoante os dispostos no artigo 38, inciso IV, 41 no inciso II e § 2º da IN/SRF nº 1005, de 08.02.2010, DOU de 09.02.2010, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da OPUS TRADING AMÉRICA DO SUL LTDA, CNPJ 01.184.974/0001-35, pela constatação da inexistência de fato dessa empresa, tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir de 24/09/1999, conforme constatado através do processo administrativo fiscal nº 15165.002484/2010-04.

WAGNER LOPES DA SILVA

Vinho Tinto Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Tinto Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Molon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Borghese	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Coquetel Composto	Caciassa Del Nono Molon	2206.0090	não retornável	500 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 149, de 07 de julho de 2011, publicado no DOU nº 130, de 08 de julho de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/108.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/108, como engarrafador, no processo 11020.003693/2008-36, o estabelecimento da empresa Indústria e Comércio de Bebidas C.M.S. Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 01.871.100/0001-56, situado na Linha Amarelo, 410, Terceiro Distrito, no município de Antônio Prado - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Coquetel de vinho branco, suco de maçã e xarope de laranja	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho branco, suco de maçã e xarope de laranja (adoçado)	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho branco, suco de pêssago e xarope de laranja	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho rosado, suco de pêssago e xarope de laranja	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho tinto, suco de maçã e xarope de laranja	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho tinto, suco de maçã e xarope de laranja (adoçado)	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho tinto, suco de maçã, xarope de laranja e extrato de catuaba	Pio XII	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel de fermentado de maçã, aguardente de cana e gengibre	Pio XII	2208.90.00	não retornável	800 ml
Coquetel de vodka e suco de maçã	Pio XII	2208.90.00	não retornável	800 ml
Cooler de vinho rosado com suco de pêssago	Del Prado	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler de vinho rosado com suco de pêssago	Del Prado	2206.00.90	não retornável	1.500 ml



Cooler de vinho rosado com suco de pêssego	Del Prado	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler de vinho branco com suco de pêssego	Del Prado	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler de vinho branco com suco de pêssego	Del Prado	2206.00.90	não retornável	1.500 ml
Cooler de vinho branco com suco de pêssego	Del Prado	2206.00.90	não retornável	750 ml
Vinho branco seco fino moscato	Del Prado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco niágara	Del Prado	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho branco seco niágara	Del Prado	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho branco seco niágara	Del Prado	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho branco seco niágara	Del Prado	2204.21.00	não retornável	980 ml
Vinho branco seco niágara	Del Prado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco suave niágara	Del Prado	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho branco suave niágara	Del Prado	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho branco suave niágara	Del Prado	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho branco suave niágara	Del Prado	2204.21.00	não retornável	980 ml
Vinho branco suave niágara	Del Prado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho rosado suave	Del Prado	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho rosado suave	Del Prado	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho rosado suave	Del Prado	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho rosado suave	Del Prado	2204.21.00	não retornável	980 ml
Vinho tinto seco	Del Prado	2204.29.11	retornável	4.500 ml

Vinho tinto seco	Del Prado	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho tinto seco	Del Prado	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho tinto seco	Del Prado	2204.21.00	não retornável	980 ml
Vinho tinto seco	Del Prado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco bordô	Del Prado	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto seco bordô	Del Prado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto suave	Del Prado	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto suave	Del Prado	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho tinto suave	Del Prado	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho tinto suave	Del Prado	2204.21.00	não retornável	980 ml
Vinho tinto suave	Del Prado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Del Prado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino merlot	Del Prado	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 75, de 09 de outubro de 2009, publicado no DOU nº 195, de 13 de outubro de 2009.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista no que consta no processo 11020.001413/2008-55, declara:

Art. 1º Fica renovada a habilitação, concedida através do ato declaratório executivo nº 60, de 13 de abril de 2012, para a utilização do procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária, até 03 de maio de 2014, a empresa AGRALE SA, inscrita no CNPJ sob o número 88.610.324/0001-92 e estabelecida na Estrada Federal BR 116, KM 145, número15.104, bairro São Ciro, CEP 95.059-520, município de Caxias do Sul/RS, para até 1600 (um mil e seiscentas) embalagens de metal (racks) para transporte de eixo dianteiro de trator, NCM 7326.90.90.

Art.2º Os despachos aduaneiros deverão ser processados na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Uruguaiana e na Inspeetoria da Receita Federal do Brasil de São Borja.

Art.3º Conforme §1º do artigo 5º da referida Instrução Normativa, a presente habilitação possui caráter precário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, , no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720244/2013-88	Laura Maronna	006.634.790-45

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 125, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995,RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.067.449 (um milhão, sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 99.715.586,05 (noventa e nove milhões, setecentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 343/12 a 348/12, 446/12 a 455/12, 458/12 a 464/12, 475/12 a 483/12, 486/12 a 488/12, 490/12, 492/12, 494/12 a 497/12, 499/12 a 505/12, 35/13 a 56/13, 59/13, 61/13 a 67/13, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1/5/2010	91,87	5 anos	6% a.a.	161.982	14.881.286,34	Regular
1/5/2010	91,87	15 anos	3% a.a.	2.475	227.378,25	Regular
1/5/2010	91,87	15 anos	3% a.a.	1.768	162.426,16	Irregular
1/10/2010	92,20	15 anos	3% a.a.	129	11.893,80	Regular
1/11/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	9.237	865.506,90	Irregular
1/11/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	2.099	196.676,30	Regular
1/11/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	2	187,40	Irregular
1/11/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	106.924	10.018.778,80	Regular
1/11/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	21.592	2.023.170,40	Irregular
1/11/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	39.208	3.673.789,60	Regular
1/11/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	79.742	7.471.825,40	Regular
1/11/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	27.744	2.599.612,80	Regular
1/11/2012	93,70	18 anos	2% a.a.	59.654	5.589.579,80	Regular
1/11/2012	93,70	18 anos	2% a.a.	10.223	957.895,10	Regular
1/11/2012	93,70	20 anos	1% a.a.	44.878	4.205.068,60	Regular
1/11/2012	93,70	18 anos	2% a.a.	168.789	15.815.529,30	Regular
1/11/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	8.636	809.193,20	Regular
1/12/2012	93,70	5 anos	6% a.a.	4.985	467.094,50	Regular
1/12/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	75.252	7.051.112,40	Regular
1/12/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	227.027	21.272.429,90	Regular
1/12/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	15.103	1.415.151,10	Irregular
TOTAL				1.067.449	99.715.586,05	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 129, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 44.599.093 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil e noventa e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 124.630.113,81 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta mil, cento e treze reais e oitenta e um centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/03/2013	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.794454	1.696.922	4.741.970,47
1º/1/2009	1º/1/2039	2.794454	2.902.750	8.111.601,34
1º/1/2011	1º/1/2041	2.794454	5.743.146	16.048.957,31
1º/1/2012	1º/1/2042	2.794454	14.594.609	40.783.963,49
1º/1/2013	1º/1/2043	2.794454	19.661.666	54.943.621,20
TOTAL			44.599.093	124.630.113,81

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso XIII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a lista de empreendimentos selecionados pelo Comitê-Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento para compor o subprograma PAC-Prevenção/Seca.

§ 1º. Os empreendimentos selecionados estão relacionados na forma do Anexo A, que substitui o Anexo A da Portaria 600, de 7 de novembro de 2012, alterada pela Portaria 714, de 17 de dezembro de 2012.

§ 2º. Os empreendimentos do Anexo A estão aptos a terem Termos de Compromisso firmados com a União

Art. 2º. A formalização do atendimento das iniciativas selecionadas se dará por meio de assinatura de Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. A operacionalização dos empreendimentos constantes do Anexo A será realizada pela Caixa Econômica Federal que atuará na qualidade de mandatária da União para execução e supervisão, nos termos do art. 107 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011.

Art. 3º O repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO A

Empreendimentos Aptos

UF	OR- GÃO	Nome do Empreendimento
1	AL	MI Sistema Adutor da Bacia Leiteira - Linha Tronco e Municípios
2	AL	MI Sistema Adutor de Olho D'Água do Casado e Povoado de Piau
3	AL	MI Sistema Adutor para Minador do Negrão, Estrela de Alagoas e Povoados de Igaci
4	BA	MI Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Cotegipe no Estado da Bahia
5	CE	MI Adutora de Alto Santo
6	CE	MI Barragem Amarelas e Adutora de Fortim
7	CE	MI Barragem Germinal
8	CE	MI Barragem Melancias
9	CE	MI Hidrolândia / Irajá - Recuperação da adutora de água bruta Hidrolândia-Irajá, com 10,8km de extensão
10	CE	MI Implantação de Ações de Abastecimento de água humana e Animal de 10 Comunidades ao longo do Trecho 1, 2 e 3 do Eixão
11	MG	MI Complementação Barragem - Mato Verde
12	PB	MI Implantação da Adutora Aroeiras no Estado da Paraíba
13	PB	MI Implantação da Barragem Pitombeiras no Estado da Paraíba
14	PB	MI Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Pocinhos no Estado da Paraíba
15	PB	MI Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Retiro no Estado da Paraíba
16	PB	MI Sistema Adutor Boqueirão
17	PB	MI Sistema Adutor Camaláu
18	PB	MI Sistema Adutor do Congo - III Etapa
19	PB	MI Sistema Adutor Natuba
20	PE	MI Ampliação a Adutora da Barragem Pau Ferro à Barragem São Jacques
21	PE	MI Ampliação da Oferta de Água a partir do Sistema Adutor do Oeste (Trecho Orocó-Ouricuri)
22	PE	MI Ampliação do SAA de Águas Belas a partir de Poços em Tupanatinga
23	PE	MI Ampliação do SAA de Ouricuri
24	PE	MI Ampliação do SAA de Santa Maria da Boa Vista a partir do Sistema Redenção
25	PE	MI Implantação de Adutora a partir da Barragem de Inhumas
26	PE	MI Implantação de Adutora a partir de Tabocas para ETA Poço Fundo 1 (Santa Cruz)
27	PE	MI Implantação de uma Nova Captação para o Sistema Cabrobó
28	PE	MI Implantação do SAA de Santa Cruz da Baixa Verde

29	PE	MI	Reforço de Produção para o Sistema Integrado Itaíba-Tupantatinga
30	PE	MI	Substituição de Trecho da Adutora de Amaraji
31	PI	MI	Adutora Padre Lira
32	PI	MI	Barragem e Adutora dos Milagres
33	PI	MI	Sistema Adutor Bocaina/Piaus II
34	PI	MI	Variante do 1º Trecho da Adutora do Garincho
35	RN	MI	Ampliação do Sistema Adutor Integrado Pendências, Macau, Guamaré e Baixa do Meio
36	RN	MI	Implantação da Barragem Umarizeira no Estado do Rio Grande do Norte
37	RN	MI	Implantação da Subadutora do SAA Governador Dix-Sept Rosado no Estado do Rio Grande do Norte
38	RN	MI	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Comunidades da Barragem Santa Cruz no Estado do Rio Grande do Norte
39	RN	MI	Sistema Adutor Umari-Campo Grande
40	SE	MI	Ampliação do Sistema Integrado Alto Serião
41	SE	MI	Ampliação do Sistema Integrado Sertaneja
42	SE	MI	Sistema Integrado Tomar do Geru

PORTARIA Nº 96, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Institui a Plataforma Brasileira de Redução de Riscos de Desastres

O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

Considerando que a Redução dos Riscos de Desastres tornou-se uma das principais pautas nos fóruns de discussões internacionais;

Considerando a importância da Cooperação Internacional por meio da atuação em rede com organizações internacionais em apoio a prevenção de desastres; e

Considerando a importância do compromisso assumido pelo Brasil com o Marco de Ação de Hyogo de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir a Plataforma Brasileira de Redução de Riscos de Desastres que atuará na função de agente promotor da redução de riscos de desastres em diferentes níveis e terá como objetivos principais:

I - Coordenar, integrar, articular e concentrar os esforços do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC para a redução de riscos de desastres;

II - Apoiar e impulsionar o planejamento integrado, a priorização de estratégias e a formulação de políticas para a redução de riscos de desastres nos mais altos níveis da decisão política e jurídica do país;

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Reconhece situação de emergência em Municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Ipixuna	Inundações - 1.2.1.0.0	001	07/02/13	59050.000185/2013-32
AL	Belém	Estiagem - 1.4.1.1.0	001	06/03/13	59050.000216/2013-55
BA	Presidente Dutra	Estiagem - 1.4.1.1.0	03	08/03/13	59050.000208/2013-17
MG	Caturí	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	27/02/13	59050.000211/2013-22
MG	Espinosa	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.192	05/03/13	59050.000226/2013-91
MG	Gemeleiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	129	04/03/13	59050.000209/2013-53
MG	Lagoa dos Patos	Estiagem - 1.4.1.1.0	07	15/02/13	59050.000214/2013-66
MG	Patis	Estiagem - 1.4.1.1.0	288/2013	19/02/13	59050.000219/2013-99
MG	São Romão	Estiagem - 1.4.1.1.0	02	06/03/13	59050.000213/2013-11
MT	Juruena	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2272	05/02/13	59050.000173/2013-16
PR	Araruna	Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0	808/2013	02/03/13	59050.000218/2013-44
PR	São Carlos do Ivaí	Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0	50	06/03/13	59050.000212/2013-77
RS	Gaurama	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.613/2013	06/03/13	59050.000210/2013-88
SC	Concórdia	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.778	04/02/13	59050.000217/2013-08

Art. 1º Reconhecer a Situação de Emergência nas áreas discriminadas no Formulário de Informação de Desastres - FIDE, constantes dos respectivos processos dos Municípios abaixo:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



PORTARIA Nº 35, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual da Bahia nº 14.346, de 08 de março de 2013,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000220/2013-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRA-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos Municípios a seguir:

Nº	Município
1	Abaira
2	Abaré
3	Adustina
4	Água Fria
5	Amargosa
6	América Dourada
7	Anagé
8	Andaraí
9	Andorinha
10	Anguera
11	Antas
12	Antônio Cardoso
13	Antônio Gonçalves
14	Aracatu
15	Araci
16	Aramari
17	Banzaê
18	Barra
19	Barra da Estiva
20	Barra do Mendes
21	Barro Alto
22	Barrocas
23	Belo Campo
24	Biritinga
25	Boa Nova
26	Boa Vista do Tupim
27	Bom Jesus da Serra
28	Boninal
29	Bonito
30	Boquira
31	Brumado
32	Cabaceiras do Paraguaçu
33	Caém
34	Caetanos
35	Cafarnaum
36	Caldeirão Grande
37	Campo Alegre de Lourdes
38	Campo Formoso
39	Canarana
40	Candeal
41	Candiba
42	Cansanção
43	Canudos
44	Capela do Alto Alegre
45	Capim Grosso
46	Caraíbas
47	Casa Nova
48	Castro Alves
49	Caturama
50	Central
51	Chorrochó
52	Cícero Dantas
53	Cipó
54	Conceição do Coité
55	Condeúba
56	Contendas do Sincora
57	Coração de Maria
58	Cordeiros
59	Coronel João Sá
60	Cravolândia
61	Crisópolis
62	Curaçá
63	Dom Basílio
64	Elísio Medrado
65	Encruzilhada
66	Entre Rios
67	Érico Cardoso
68	Euclides da Cunha
69	Fátima
70	Filadélfia
71	Gavião
72	Glória
73	Governador Mangabeira
74	Guajeru
75	Heliópolis
76	Ibiassucê
77	Ibicoara
78	Ibipeba
79	Ibipitanga
80	Ibiquera
81	Ibitiara
82	Ibititá
83	Ichu
84	Inhambupe
85	Ipecaetá
86	Ipirá
87	Ipupiara
88	Irajuba
89	Iramaia

90	Iraquara
91	Irará
92	Irecê
93	Itaberaba
94	Itaeté
95	Itaguaçu da Bahia
96	Itapicuru
97	Itatim
98	Itiruçu
99	Itiúba
100	Ituaçu
101	Iuiú
102	Jacobina
103	Jaguarari
104	Jeremoabo
105	João Dourado
106	Juazeiro
107	Jussara
108	Jussiapé
109	Lafaiete Coutinho
110	Lagoa Real
111	Lajedinho
112	Lajedo do Tabocal
113	Lamarão
114	Lapão
115	Livramento de Nossa Senhora
116	Macaúba
117	Macaúbas
118	Macururé
119	Maetinga
120	Mairi
121	Malhada de Pedras
122	Manoel Vitorino
123	Maracás
124	Marcionílio Souza
125	Miguel Calmon
126	Mirangaba
127	Mirante
128	Monte Santo
129	Morro do Chapéu
130	Mortugaba
131	Mucugê
132	Mulungu do Morro
133	Mundo Novo
134	Muquém de São Francisco
135	Nordestina
136	Nova Fátima
137	Nova Itarana
138	Nova Redenção
139	Nova Soure
140	Novo Horizonte
141	Novo Triunfo
142	Oliveira dos Brejinhos
143	Ouricangas
144	Ouroândia
145	Palméiras
146	Paramirim
147	Paratinga
148	Pé de Serra
149	Pedrao
150	Pedro Alexandre
151	Piatã
152	Pilão Arcado
153	Pindaí
154	Pindobaçu
155	Pintadas
156	Piripá
157	Pirituba
158	Planaltino
159	Planalto
160	Poções
161	Ponto Novo
162	Presidente Jânio Quadros
163	Queimadas
164	Quijingue
165	Quixabeira
166	Rafael Jambeiro
167	Remanso
168	Retirolândia
169	Riachão do Jacuípe
170	Ribeira do Amparo
171	Ribeira do Pombal
172	Ribeirão do Largo
173	Rio de Contas
174	Rio do Pires
175	Rodelas
176	Ruy Barbosa
177	Santa Bárbara
178	Santa Brígida
179	Santa Inês
180	Santa Luzia
181	Santanópolis
182	Santa Teresinha
183	Santo Estêvão
184	São Domingos
185	São Gabriel
186	São José do Jacuípe
187	Sátiro Dias
188	Saúde
189	Seabra
190	Sebastião Laranjeiras
191	Senhor do Bonfim
192	Serra do Ramalho
193	Sento Sé
194	Serra Preta
195	Serrinha
196	Serrolândia
197	Sítio do Quinto

198	Sobradinho
199	Souto Soares
200	Tanhaçu
201	Tanque Novo
202	Tanquinho
203	Tapiramutá
204	Teofilândia
205	Tremedal
206	Tucano
207	Uauá
208	Uibaí
209	Umburanas
210	Valente
211	Várzea da Roça
212	Várzea do Poço
213	Várzea Nova
214	Wagner

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 926, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64882, resolve:

Declarar anistiado político SEBASTIÃO RODRIGUES SI-QUEIRA, portador do CPF nº 739.644.688-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.569,00 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 27.08.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 168.379,85 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 927, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68059, resolve:

Declarar anistiada política MAURA GERBI VEIGA, portadora do CPF nº 006.254.948-06, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.11.2012 a 05.10.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), e matrícula para conclusão do Curso de Letras na Universidade de São Paulo, com aproveitamento dos créditos anteriores, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 928, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67641, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILSON PAULO DE OMENA TORRES, portadora do CPF nº 389.858.457-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 929, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64862, resolve:

Declarar anistiado político INÁCIO LÚCIO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 022.339.594-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 930, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67754, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-NOEL ELIAS PEREIRA FILHO, portador do CPF nº 273.738.007-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 931, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67366, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" TUFI ABUD DA SILVA, filho de MARIA CUSTÓDIA DA SILVA, e conceder à MARIA DAS DORES RIBEIRO ABUD, portadora do CPF nº 606.361.571-72, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 932, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06594, resolve:

Declarar anistiado político ARTIDOR RAMOS, portador do CPF nº 037.219.069-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 933, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36109, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ GERALDO SOUZA, portador do CPF nº 018.497.510-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.355,00 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.11.2012 a 27.11.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 245.638,92 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 934, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29926, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO ALCINDO DILL PIRES, portador do CPF nº 010.060.020-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 935, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41364, resolve:

Declarar anistiado político VERÍSSIMO TEIXEIRA DA COSTA, portador do CPF nº 044.261.009-25, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 936, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 08 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63664, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ CARLOS PRATES, portador do CPF nº 745.642.267-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.238,00 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.12.2012 a 09.04.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 477.340,07 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22.10.1982 a 06.02.1983, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 937, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 08 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69083, resolve:

Declarar anistiado político SALVADOR PIRES, portador do CPF nº 049.680.858-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.666,00 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.12.2012 a 29.03.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 318.819,80 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 938, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67190, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ MARTINHO LUIZ, filho de ROSALNA MARIA DE JESUS, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 939, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70484, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER DE ALMEIDA, portador do CPF nº 296.847.817-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 940, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.05167, resolve:

Declarar anistiado político DEGERANDO DE MEDEIROS FERREIRA, portador do CPF nº 068.006.377-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 941, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67632, resolve:

Declarar anistiado político JURIAS DE BARROS MACHADO, portador do CPF nº 075.038.147-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 942, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69421, resolve:

Declarar anistiado político OZORIO LOPES SOARES, portador do CPF nº 050.160.297-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 943, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62390, resolve:

Desprover o Recurso interposto por LUIZ JACINTO DE LIRA, portador do CPF nº 464.323.967-00, e ratificar a Portaria Ministerial nº 604 de 12 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2010, que indeferiu o Requerimento de Anistia formulado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 944, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60943, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ALVIMAR FIGUEIRA DA FONSECA, filho de ELDINA FIGUEIRA DA FONSECA, e conceder à MARIA DO CARMO DE SOUZA FONSECA, portadora do CPF nº 036.498.276-46, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 945, DE 15 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68553, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO LIMA DOS SANTOS, portador do CPF nº 762.930.927-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 946, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64899, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO BATISTA DE CARVALHO, portador do CPF nº 831.095.958-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.572,00 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 27.08.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 168.701,80 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 947, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67693, resolve:

Declarar anistiado político SAULO MAIA VIZA, portador do CPF nº 715.729.106-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 948, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68970, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERES COELHO, portador do CPF nº 105.219.256-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 949, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63803, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de JOSÉ AQUILINO MENDES, filho de LEOPOLDINA AQUILINO MONTEIRO, formulado por MARIA JOVITA ALVES MENDES, portadora do CPF nº 016.255.387-07.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 950, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53355, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FERNANDO ANTÔNIO MEIRA LAPENDA, portador do CPF nº 051.503.374-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 951, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52320, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER GÓIS, portador do CPF nº 059.139.187-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 952, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69487, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ PEREIRA DE MARIA, portador do CPF nº 013.930.901-25, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.10.2012 a 06.07.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 163.300,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 953, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 08 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67097, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO FERNANDES NETO, portador do CPF nº 845.981.828-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.794,00 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.12.2012 a 29.03.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 479.240,20 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.09.1978 a 16.10.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 954, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69983, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALDOMIRO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 105.986.854-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 955, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70085, resolve:

Declarar anistiada política GENY LOPES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 473.827.247-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 956, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68325, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HASSAN AHMAD HAOUACHE, portador do CPF nº 001.022.882-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 957, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70995, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DOMINGOS GERALDI NETO, portador do CPF nº 050.785.556-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 958, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de João Pessoa/PB, no dia 21 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52713, resolve:

Declarar anistiado político CICERO NEVES DA COSTA, portador do CPF nº 677.647.897-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.11.2012 a 23.11.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 311.933,33 (trezentos e onze mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 959, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52734, resolve:

Declarar anistiado político GUALTER DE CASTRO MELO, portador do CPF nº 107.491.107-59, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 960, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67378, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO CÉSAR DANTAS DE PAULA BAPTISTA, portador do CPF nº 035.373.457-80.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 961, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70730, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HÉLIO JOAQUIM DE SOUZA, portador do CPF nº 309.780.847-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 962, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67316, resolve:

Declarar anistiado político JERÔNIMO RODRIGUES DE LIMA, portador do CPF nº 010.524.036-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.184,00 (três mil, cento e oitenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do jul-

gamento em 29.11.2012 a 27.05.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 310.652,27 (trezentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 963, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 08 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70483, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ EDUARDO AUGUSTI, filho de ALBINA VELLOSO AUGUSTI, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 964, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65817, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ CAETANO SOBRINHO, filho de LUIZA VICENTE DE OLIVEIRA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 965, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20028, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LORI GONÇALVES DA ROSA, portador do CPF nº 334.494.650-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 17 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53976, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" THEMISTOCLES COSTA ARGOLO, filho de PEDROLINA COSTA ARGOLO, e conceder à ELIZABETE FRANCA SILVA, portadora do CPF nº 169.211.865-04, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2012 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 624.800,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.11.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 967, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62962, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JUAREZ CRAVO DA SILVA, portador do CPF nº 303.293.377-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 968, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70597, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de RICARDO CLÁUDIO SALDANA OLIVERI, portador do CPF nº 091.598.510-15, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 969, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68550, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" RUBENS MATOS PEREIRA, filho de CECÍLIA MATTOS DE SOUZA PEREIRA, e conceder à MARTA ELIZABETH MIZRAHI, portadora do CPF nº 026.062.478-09, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 6.348,00 (seis mil, trezentos e quarenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.10.2012 a 10.01.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 558.729,80 (quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.03.1968 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 970, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69931, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" LUIZ GERALDO TOLEDO MACHADO, filho de CORINA ALMEIDA TOLEDO, e conceder a MARIA APARECIDA PEREIRA TOLEDO MACHADO, portadora do CPF nº 293.026.508-63, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 971, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Bauru/SP, no dia 19 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67645, resolve:

Declarar anistiado político DAVID GREGÓRIO, portador do CPF nº 063.546.488-83, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 972, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67726, resolve:

Declarar anistiado político RUYTER CARRARO, portador do CPF nº 061.482.710-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 973, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 126ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59098, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" VILOMAR FONTES DE OLIVEIRA, filho de FRANCINA FONTES DE OLIVEIRA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 974, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de junho de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 23 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59005, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 30, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2013, para declarar anistiado político CARLOS PASSONI JÚNIOR, portador do CPF nº 001.810.569-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 975, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67206, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" RUI SIMÕES DE MENEZES, filho de BRANCA SIMÕES DE MENEZES, e conceder à MARIANA FERREIRA DE MENEZES, portadora do CPF nº 213.713.423-34, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 976, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68332, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por KHALED AHMED HAUACHE, portador do CPF nº 001.022.702-44.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 3ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 20 de março de 2013, a partir das 09 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.



Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.01.01479	A R	IVO CAGGIANI JUREMA MOREIRA FERNANDES GAGGIANI	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	82
2.	2001.01.01812	A	OSÓRIO CRISPIM DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	91
3.	2001.02.01953	A R	LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA JOSEFA LIMA DE OLIVEIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	86
4.	2001.01.02188	A R	RODOVALHO ALVES DOS REIS VILMA MIRANDA REIS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	77
5.	2001.01.02584	A R	MIGUEL PEDRO VERARDO ASSUMPTA VERARDO GIUNTA	Conselheira Márcia Elayne Berbich de Moraes	NUMERAÇÃO	74
6.	2001.01.02769	A	TITO URANGA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	72
7.	2002.01.06113	A	WALDEMAR ALVES DA SILVA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	90
8.	2002.01.06626	A R	VULPIANO CAVALCANTI DE ARAUJO MARIA GLÓRIA GOMES SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	75
9.	2003.01.19528	A	FERNANDO ROCHA GRAELL	Conselheira Márcia Elayne Berbich de Moraes	NUMERAÇÃO	65
10.	2003.01.22960	A	GILBERTO NASCIMENTO DA CRUZ	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	79
11.	2003.02.24052	A	ROGERIO DUARTE GUIMARAES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	73
12.	2003.01.24149	A R	LYSÂNEAS DIAS MACIEL REGINA DE MOURA CARIJÓ MACIEL	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	77
13.	2003.21.34808	A	JAMES AMADO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	90
14.	2004.01.43766	A R	LIMIRIO FRANCISCO DA COSTA MIRIAN MARTINS DA COSTA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	67
15.	2005.01.51045	A	ADYR CANCELLO FARIA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	77
16.	2006.01.53301	A R	NABOR GREENHALGH ROBAINA MENESES BETY MARIA MORAES SEVERO MENESES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	78
17.	2009.01.64172	A R	ARNALDO D'AUGUSTIN RIBEIRO LEONOR COUTO RIBEIRO	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	94

Legenda:

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 14 de março de 2013

Nº 276 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.001846/2013-12. Re-
querentes: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia
Elétrica (CEEE-GT) e Elecnor S.A. Representantes Legais: Sérgio
Souza Dias, Gerson Carrion de Oliveira e Guillermo Planas Roca.
Decido pela aprovação sem restrições

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Em 15 de março de 2013

Nº 273 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.001895/2013-47. Re-
querentes: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Dimed Distribuidora
de Medicamentos. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da
Matta Berardo e Sandra Terepins. Decido pela aprovação, sem res-
trições.

Nº 279 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.001936/2013-03. Re-
querentes: J & F Investimentos S.A. e Canal Rural Produções Ltda.
Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Eric Hadmann Jasper e Raquel
de Mattos Pimenta. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 280 - Ref.: Ato de Concentração 08700.002013/2013-61. Re-
querentes: SLC Agrícola S.A. e Soares Penido Obras, Construção e
Investimentos S.A. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado,
Maria Eugênia Novis e outros. Decido pela aprovação, sem res-
trições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 274, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2012/4367 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DE-
CLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico
de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,
válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U.,
concedida à empresa COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA - COMLURB, CNPJ nº 42.124.693/0001-74 para atuar no
Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4510/2012, expedido
pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 715, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/357 - DPF/SCS/RS, resolve: DECLARAR revista a
autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de
publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO
DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTES SNIP-
PER LTDA, CNPJ nº 06.211.012/0001-41, especializada em segu-
rança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no
Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 344/2013, ex-
pedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 849, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/409 - DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autori-
zação à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA
DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0094-34, se-
diada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
1512 (uma mil e quinhentas e doze) Munições calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380
1050 (uma mil e cinquenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no DOU.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 892, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/716 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CON-
CEDER autorização à empresa BEST - VIGILÂNCIA E SEGU-
RANÇA LTDA, CNPJ nº 05.234.289/0001-27, sediada no Rio de
Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
33 (trinta e três) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no DOU.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 893, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/888 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DE-
CLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico
de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,
válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U.,
concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NO
BAIRRO JARDIM SÃO CAETANO - CITY, CNPJ nº
43.299.809/0001-79 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 909, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2012/5095 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DE-
CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)
ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à
empresa COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0002-35,
especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº
185/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 916, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/410 - DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista
a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança
privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por
01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida
à empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA,
CNPJ nº 03.347.747/0001-09 para atuar em Goiás.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 940, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2012/75272 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DE-
CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)
ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à

empresa TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.941.954/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4670/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 942, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/201 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.516.861/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 464/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 952, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/296 - DELESP/DREX/SR/DPE/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGVEL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.083.119/0001-99, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
121 (cento e vinte e uma) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 956, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/613 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSPVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0005-83, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32 (trinta e duas) Espingardas calibre 12
60 (sessenta) Revólveres calibre 38
1880 (uma mil e oitocentas e oitenta) Munições calibre 38
1768 (uma mil e setecentas e sessenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 972, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3848 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0001-14, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
108 (cento e oito) Revólveres calibre 38
1404 (uma mil e quatrocentas e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 987, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/712 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa MODENA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.849.820/0001-67, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente ACB SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.056.780/0001-66:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 990, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/874 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0001-81, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
57 (cinquenta e sete) Revólveres calibre 38
1397 (uma mil e trezentas e noventa e sete) Munições calibre 38

12 (doze) Munições calibre .380
220 (duzentas e vinte) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.003, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4791 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0002-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 485/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.007, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5000 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMAFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.152.464/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 325/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.008, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5094 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0005-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 332/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.016, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/324 - DPF/SMT/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0165-26, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
16 (dezesseis) Revólveres calibre 38
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.018, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/424 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAFRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.809.411/0001-86, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.028, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/421 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.251.400/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 268/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.037, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/106 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 328/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.039, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/295 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACAPÁ SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 03.350.579/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 271/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.042, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/546 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IND. PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRAQUE S.A., CNPJ nº 33.040.122/0001-60 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 500/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 1.050, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/766 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONNECT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.664.926/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 431/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.053, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/917 - DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.636.836/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 478/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.001408/2013-33, APROVO a transferência da nacional espanhola MARIA DEL CARMEN BARBERAN GARRIDO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

PAULO ABRÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08102.012488/2011-42 - JOSE MANUEL RAMALHO FIALHO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08354.001213/2012-01 - ZEMA FRANCISCO ARTUR

Processo Nº 08354.003188/2012-91 - MASSIMO CAVALLO e MIHAELA MONICA BENTE

Processo Nº 08386.007595/2012-09 - ULISSES MONTEIRO VARELA

Processo Nº 08386.018823/2012-68 - DAMIANO BEVILACQUA

Processo Nº 08387.002891/2012-03 - MAURICIO ARIEL ALBERINO

Processo Nº 08495.004466/2011-32 - LORENA BETTIO

Processo Nº 08505.088198/2012-18 - MIAOMIAO YE

Processo Nº 08505.088551/2012-60 - XILIANG ZHANG e LIEFEN ZHAO

Processo Nº 08505.088643/2012-40 - JINGJING CHEN

Processo Nº 08505.088722/2012-51 - BENJAMIN PEREZ GUERRA e MARUJA HUARANCCA GIHUANA

Processo Nº 08352.001739/2012-01 - ALESSANDRO FRATTIN

Processo Nº 08391.006526/2012-09 - LUCAS INGEGNO QUINTANA

Processo Nº 08495.002474/2011-44 - NORMA ISABEL TROCHE ORTIZ

Processo Nº 08508.015805/2012-09 - KHADIJA CHARAF BERNARDO LEITE

Processo Nº 08508.009936/2012-49 - KONG YUEYUAN

Processo Nº 08508.010065/2012-14 - ALI SERHAN MUSLEMANI e HODA HUSSEIN EP ALI SERHAN MOUSELMANI

Processo Nº 08089.002657/2012-32 - KIEODRICK JOWAN GANT

Processo Nº 08096.004939/2012-85 - CARLOS ALBERTO FERREIRA GUEDES

Processo Nº 08230.003766/2012-96 - CLOTILDE SAN-CHEZ COLETO

Processo Nº 08230.003979/2012-18 - MARTHA IRENE PZMINIO ATEHORTUA

Processo Nº 08295.010972/2012-06 - CHIARA FERRERO

Processo Nº 08295.017348/2012-21 - JOAO GOMES DA SILVA

Processo Nº 08321.000971/2012-81 - CLAUDIA PEDRAZA ARDAYA

Processo Nº 08375.002534/2011-95 - CLAUDIO MARCELO SURIAN

Processo Nº 08387.002875/2012-11 - ANALIA ELIZABETH LEDESMA

Processo Nº 08389.020595/2012-66 - FELICIA FERNANDEZ TORALEZ

Processo Nº 08389.020888/2012-43 - ELVIO BRIZUELA TOLEDO

Processo Nº 08461.003862/2012-11 - PEDRO HUGO PASTEN TRIVIK

Processo Nº 08461.005260/2012-06 - CLORINDA JOSEFINA BOLIVAR SALAZAR

Processo Nº 08321.003280/2011-58 - NILO CHUVE MA-SAI e MORAH SURUBI EPIFANIO

Processo Nº 08354.003474/2012-57 - RUGGERO IACOPI-NI

Processo Nº 08444.000015/2012-11 - KEYLER ALEJANDRO GALVEZ SALAZAR

Processo Nº 08444.004729/2012-90 - ELISA SANCHEZ CARAS

Processo Nº 08505.087933/2012-76 - XIAOYONG ZHOU e SUYAN LIAO

Processo Nº 08321.001688/2012-76 - MIRCEA VASILE SCURTESCU

Processo Nº 08295.011095/2012-82 - CARLOS MANUEL SOARES VIEGAS GUERREIRO

Processo Nº 08295.011213/2012-52 - MAURO GROPPPO

Processo Nº 08295.011178/2012-71 - MARIA VIRGINIA RUIZ ANON

Processo Nº 08390.005439/2012-36 - RITA MARIA DOS REIS SERRAO e HUGO MIGUEL SERRAO GOUVEIA.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.074255/2012-81 - MARIA MAMANI SILVA e ELSA MAMANI SILVA

Processo Nº 08505.085077/2012-14 - BRAYAN FLORES GUTIERREZ

Processo Nº 08505.088362/2012-97 - WILFREDO COAQUIRA QUISPE

Processo Nº 08505.088670/2012-12 - SUSY REBECA PILCO TININI e NEMALI AZUCENA CHOQUERIVE PILCO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.026765/2012-42 - MARIA VALERIA HERRERA, OLIVIA ONNIS e RENATA ONNIS

Processo Nº 08505.085583/2012-11 - ANDREA PATRICIA GUICHON, NICOLAS IVANOVIC e SEBASTIAN IVANOVIC.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80 para HERMOGENES GUIDO GUZMAN MERCADO e BETZAIDA MAMANI MARCA, e por economia processual para MERCEDES MACIEL GUZMAN MAMANI e NICOL GUZMAN MAMANI, com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.085450/2012-37 - HERMOGENES GUIDO GUZMAN MERCADO, BETZAIDA MAMANI MARCA, MERCEDES MACIEL GUZMAN MAMANI e NICOL GUZMAN MAMANI.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80 para WILSON QUISPE HILAR e MERCEDES MAMANI DE QUISPE, e por economia processual para BRENDA LIZBET QUISPE MAMANI, com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.085293/2012-60 - WILSON QUISPE HILARI, MERCEDES MAMANI DE QUISPE e BRENDA LIZBET QUISPE MAMANI.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80 para NICOLAS HENRI, e por economia processual para BENJAMIN PEDRO SCHLUMBERGER, com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.088510/2012-73 - NICOLAS HENRI RAYMOND SCHLUMBERGER e BENJAMIN PEDRO SCHLUMBERGER.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80 para OMAR QUISPE HUANCA e GLADYS SOLEDAD CHOQUE CHOQUE, e por economia processual para KEYLA JHEREMAY QUISPE CHOQUE, com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.088570/2012-96 - OMAR QUISPE HUANCA, GLADYS SOLEDAD CHOQUE CHOQUE e KEYLA JHEREMAY QUISPE CHOQUE.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08241.002105/2011-33 - BETTY APAGUENO LANZA

Processo Nº 08505.062696/2011-50 - JAVIER CATUNTA MERMA

Processo Nº 08505.063055/2011-12 - JIANWEI YE

Processo Nº 08505.068552/2011-15 - SANDRA APAZA MAMANI

Processo Nº 08505.068554/2011-04 - SABINA CHOQUE YAVE.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08444.004967/2012-03 - ARTURO CASARAVILLA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/03/2012, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08280.050332/2011-17 - FAROUQ MOSTAFA MANSOUR.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08354.001158/2012-41 - LIFANG CHAI

Processo Nº 08701.007417/2012-50 - HUANG WEI YU

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) encontra(m)-se fora do País:

Processo Nº 08460.030222/2011-11 - RACHEL ANNE CORRIE

Processo Nº 08505.067549/2010-95 - IYER LOZA COARITE e NANCY CONDORI CALLE.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08295.005212/2012-79 - RAMON JOSE CLANCHET RECHE

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08295.011064/2012-21 - AMERICO PAULO RODRIGUES DE JESUS DOMINGOS.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionado(s), nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08125.003281/2012-08 - DANIEL ENRIQUE NUNEZ SALAS

Processo Nº 08220.011031/2012-55 - CLELIA IRENE FRANZOI

Processo Nº 08280.026907/2012-53 - ANDRES FELIPE VALENCIA CARDONA

Processo Nº 08280.027339/2012-16 - GUILLERMO SANTOS FRIAS

Processo Nº 08390.009424/2012-47 - RICARDO AYALA VELAZQUEZ

Processo Nº 08505.092773/2012-87 - EDUARDO ANDRES NOUBLEAU CASTANEDA

Processo Nº 08505.093461/2012-91 - JOÃO PEDRO NETO RODRIGUES MIRANDA

Processo Nº 08505.093466/2012-13 - SERGIO ANTONIO FREITAS NUNES

Processo Nº 08505.121077/2012-95 - CATHERINE JEAN HEINHOLD

Processo Nº 08505.121189/2012-46 - YEONG JA KIM

Processo Nº 08505.121211/2012-58 - AKEMI ARAKAWA.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de 18 meses, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.004997/2012-21 - EMILIO ALEJANDRO SALCEDO BARRERA, MICHELLE ESTEFANIA SALCEDO LUJAN e EMILIO ISAAC SALCEDO LUJAN

Processo Nº 08000.013152/2012-26 - KENICHIRO TANAKAMARU e HARUNA TANAKAMARU

Processo Nº 08390.003162/2012-15 - ANTONIO GALICIA AGUILAR e MARIA DEL ROSARIO FRANCO GALICIA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08114.001405/2012-31 - ANGELINO JOSE SARAIVA

Processo Nº 08270.025869/2011-50 - GUSTAVO ALVAREZ AMADOR

Processo Nº 08295.002644/2012-28 - OSCAR MANUEL BRITO LOPES

Processo Nº 08295.002767/2012-69 - JOSE MANUEL FRANCA SANTOS

Processo Nº 08295.005175/2012-07 - SEBASTIEN FAUCHET

Processo Nº 08295.010948/2012-69 - DIRIEN JOHANNA FERNANDEZ ORDONEZ

Processo Nº 08295.011013/2012-08 - JOAQUIM JOSE CAPITAO BORLINHAS

Processo Nº 08295.011148/2012-65 - SERGIO JOSE LEY-
VA CONTRERAS
Processo Nº 08295.011163/2012-11 - DAVID MIR PADIL-
LA
Processo Nº 08295.014588/2012-74 - FELIX ROBERT MI-
KULASCHEK
Processo Nº 08295.014651/2012-72 - RAQUEL CASIMIRO
RIBEIRO MENDANHA
Processo Nº 08295.014682/2012-23 - MIGUEL MARIA
BULDAIN EGUZQUIZA
Processo Nº 08295.014685/2012-67 - IVAN DURAN MAR-
TINEZ
Processo Nº 08295.017312/2012-48 - LEONARDO GON-
CALVES DA SILVA ROMAO
Processo Nº 08296.002187/2012-61 - MARTINHO FAZEN-
DA DUCAL
Processo Nº 08296.002192/2012-74 - ALFONSO RODRI-
GUES DIEZ
Processo Nº 08297.000451/2012-12 - DOMINGOS LOPES
DA COSTA
Processo Nº 08375.001941/2012-66 - SJUR BIRTING WAL-
LACE BALCHEN
Processo Nº 08451.001516/2012-17 - ALBA GONZALEZ
LOPEZ.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole,
abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for
detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08504.013098/2012-48 - LI YONGE.
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-
gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo
sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08000.022448/2012-38 - CINTIA EDITH ALFONSO,
MARTINA LUPARIA e JULIAN BAUTISTA LUPARIA.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DE-
FIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em
permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei
11.961/2009:
Processo Nº 08505.086770/2011-23 - SILAS TORREZ VE-
LASQUEZ
Processo Nº 08505.086803/2011-35 - BERNABE TARQUI
TARQUI
Processo Nº 08505.086849/2011-54 - SILVERIO SALOME
COLQUE
Processo Nº 08505.088301/2011-49 - LUIS RAMON RO-
MERO AVALOS
Processo Nº 08505.089135/2011-06 - MIGUEL ANGEL TI-
NINI FABIAN
Processo Nº 08505.089254/2011-51 - MARIO LUIS YUJRA
QUISPE
Processo Nº 08505.089366/2011-10 - MAGDALENA MA-
RIA MAMANI DE GUAQUI
Processo Nº 08505.089754/2011-92 - ROMUALDA SANTA
QUISPE BLANCO
Processo Nº 08505.089887/2011-69 - GALO MARCA PA-
RI
Processo Nº 08505.069812/2011-61 - JESUS CUTIPA GUA-
RITACHI
Processo Nº 08065.004260/2011-72 - JEONG HEE JONG
Processo Nº 08072.007159/2011-84 - EILLEN ALISABEL
IBANEZ LUJAN
Processo Nº 08102.000110/2012-87 - WENG MEIFANG
Processo Nº 08102.000714/2012-23 - ZHENG WENXUE
Processo Nº 08102.012609/2011-56 - SIGRID CORNELIA
STROH
Processo Nº 08102.012627/2011-38 - SERGIO MANUEL
FERREIRA DE CARVALHO
Processo Nº 08115.000268/2011-27 - REBECA ALEXAN-
DRA RECAPARREN RUSSIAN
Processo Nº 08115.000271/2011-41 - REBECA MARGA-
RITA OBEDIENTE RUSSIAN
Processo Nº 08221.002400/2011-28 - SAID VENTURA
GONZALES
Processo Nº 08240.018612/2011-07 - CIRO GUSTAVO MU-
NOZ VIRUEZ
Processo Nº 08240.032441/2011-11 - YANGNER HER-
NANDEZ DIAZ
Processo Nº 08241.003155/2011-38 - YANED RIVERA LO-
PEZ
Processo Nº 08241.003710/2011-21 - RAUL AHUANARI
SANTOS
Processo Nº 08260.003641/2011-28 - MAGRETH WILL
PALOMBE
Processo Nº 08260.008518/2011-01 - MANUELA CATA-
LANO
Processo Nº 08286.002902/2011-02 - NICHOLAS ALFRE-
DO EWENS
Processo Nº 08295.026050/2011-21 - STEPHEN MICHAEL
ISSOD
Processo Nº 08310.006185/2011-35 - BENJAMIN CLAUDE
PUJOL
Processo Nº 08336.000283/2012-51 - VICENTE MAMANI
FLORES
Processo Nº 08336.000284/2012-04 - EUSEBIO MAMANI
FLORES
Processo Nº 08336.010441/2011-09 - RAMON EDUARDO
CABRERA MALBERTTI
Processo Nº 08336.010508/2011-05 - JORGE ANTONIO
PEINADO CONDE
Processo Nº 08389.032529/2011-58 - HIGINIO CACERES
CANETE

Processo Nº 08420.009702/2011-81 - ERNESTO MANUEL
BARROSO FERNANDES
Processo Nº 08444.005761/2011-10 - ELIAS JORGE OREL-
LANA RIOS
Processo Nº 08444.006983/2011-41 - ALAA HASSAN
MOHAMAD SAMHAN
Processo Nº 08451.006838/2011-71 - LAI YUNG SHEN
Processo Nº 08451.012109/2011-54 - ANNA MARIA PRO-
CIDA
Processo Nº 08452.004627/2011-94 - MOUSTAPHA KA-
NE
Processo Nº 08457.014452/2011-83 - JOSE DIOGO MO-
RAIS
Processo Nº 08457.014478/2011-21 - MARIO ALBERTO
HERNANDEZ MEMBRENO
Processo Nº 08457.015218/2011-73 - CHEN YUNJIN
Processo Nº 08457.017174/2011-16 - ESTELA VIVIANA
MUCHA HERNANDEZ
Processo Nº 08457.018244/2011-53 - CARMINA DOREL
EBO
Processo Nº 08458.006344/2011-27 - ESAIE MBAMBA
TSHILOLO
Processo Nº 08458.008423/2011-72 - IOVANNI VILLABO-
NA ESPARZA
Processo Nº 08458.008705/2011-70 - INACIO JOAO MA-
TEUS SIMAO
Processo Nº 08458.011097/2009-66 - ESAIE MBAMBA
TSHILOLO
Processo Nº 08460.013588/2011-17 - SATURNINO DE
OLIVEIRA
Processo Nº 08460.015806/2011-58 - JORGE ISRAEL OR-
TIZ VERGARA
Processo Nº 08460.021772/2011-31 - YINGJUN XU
Processo Nº 08460.022774/2011-47 - WEI CHAO
Processo Nº 08460.022775/2011-91 - JOSE VEGA RAMI-
REZ
Processo Nº 08460.022777/2011-81 - MARIA ZOILA LE-
MA CHIZA
Processo Nº 08460.022781/2011-49 - JOSE ANDRES VE-
GA LEMA
Processo Nº 08460.022782/2011-93 - LUCERO LOPEZ
BESSER
Processo Nº 08460.022784/2011-82 - EDGAR FABIAN VE-
GA RAMIREZ
Processo Nº 08460.022893/2011-08 - ABRAHAM ANING
Processo Nº 08460.023665/2011-47 - ANTONIA JUANA
QUISPE PARIONA
Processo Nº 08460.023775/2011-17 - RODRIGO ANTONIO
VILLARROEL MANSILLA
Processo Nº 08460.024633/2011-69 - ROSITA RIOS BRA-
VO
Processo Nº 08460.025714/2011-86 - ROMAN ANDRE
AUGUST GING
Processo Nº 08460.025965/2011-61 - MARTHA ELENA
VACA MENDEZ
Processo Nº 08460.027555/2011-54 - JOSEPH KINGSLEY
MADUKA UKPABI
Processo Nº 08460.028161/2011-13 - CHEN WENZHONG
Processo Nº 08460.029074/2011-83 - ADELGINO BRUNO
LUSITANO LEMOS
Processo Nº 08460.029082/2011-20 - FABIO JOSE LUSI-
TANO DE LEMOS
Processo Nº 08460.029891/2011-31 - EDMILSON HELIO
LUSITANO DE LEMOS
Processo Nº 08460.031456/2011-77 - ANTONIELLA COR-
SINI
Processo Nº 08460.033224/2011-53 - JULIO CESAR AL-
VAREZ IGLESIAS
Processo Nº 08460.035919/2011-70 - EMMANUEL ASI-
MIAKHUINI
Processo Nº 08460.037401/2011-71 - ERIC BRESSANY
AGOSTINHO DE AZEVEDE NETO
Processo Nº 08460.039124/2011-31 - DEBORAH ANN
GALLIANO
Processo Nº 08492.000526/2012-59 - EDSON GILMAR
ROJAS MAMANI
Processo Nº 08492.007987/2011-71 - GONZALO ANDRES
ALONZO CURBELO
Processo Nº 08492.007990/2011-95 - MARIA LAURA
CURBELO HELBLING
Processo Nº 08492.007993/2011-29 - SABRINA ZOE
ALONZO CURBELO
Processo Nº 08492.014334/2011-49 - MARIA CECILIA TO-
LOZA VILLAGRAN
Processo Nº 08492.014616/2011-46 - SUSANA LAURA
ISABEL MULLER MARKO
Processo Nº 08492.014617/2011-91 - JUAN EMMANUEL
LUCAZEVIH
Processo Nº 08492.014641/2011-20 - NELSON ANTONIO
GONZALEZ MARECO
Processo Nº 08485.015237/2011-62 - MAYELIS DE LOS
ANGELS BLANCA TERAN
Processo Nº 08503.003138/2011-72 - HUSSEIN KHALIL
Processo Nº 08505.027652/2011-83 - WON KI KIM
Processo Nº 08505.049870/2011-79 - MACARIO SINANI
TICONA
Processo Nº 08505.050028/2011-80 - ELIZABETH TURPO
TORREZ
Processo Nº 08505.051589/2011-04 - GLADYS EUGENIA
MARCA QUISPE

Processo Nº 08505.051656/2011-82 - YUNYU LIN
Processo Nº 08505.051710/2011-90 - CHANG DUK
HWANG
Processo Nº 08505.051716/2011-67 - MARIA GRACIA
VIRGINIA MORALES OYANEDEL
Processo Nº 08505.051850/2011-68 - NNEKA CHIZOBA
CHUKWURAH
Processo Nº 08505.052085/2011-01 - FENGHUANG LIN
Processo Nº 08505.052106/2011-81 - KEYU LIN
Processo Nº 08505.052142/2011-44 - DONG CHEOL KIM
Processo Nº 08505.052177/2011-83 - FENGQIN HUANG
Processo Nº 08505.052179/2011-72 - JIN LIN
Processo Nº 08505.052215/2011-06 - HASSAN AWALI
Processo Nº 08505.052255/2011-40 - JIDAPA TISA
Processo Nº 08505.052273/2011-21 - JINPING SUN
Processo Nº 08505.052321/2011-81 - XINZHENG CHEN
Processo Nº 08505.052425/2011-96 - CAIZHU WU
Processo Nº 08505.064149/2011-17 - LETICIA PAOLA
RIOS DIAZ
Processo Nº 08505.066412/2011-02 - IVAN HIDALGO CA-
NO
Processo Nº 08505.066562/2011-16 - ANGELA SILVA CO-
RONEL TORREZ
Processo Nº 08505.066595/2011-58 - VANESSA CRUZ HI-
NOJOSA
Processo Nº 08505.066779/2011-18 - MIGUEL ANGEL
LARRAZABAL PINTO
Processo Nº 08505.066832/2011-81 - BETSABE SIMONA
QUISPE CONDORI
Processo Nº 08505.066848/2011-93 - LIDIA QUEZO
MUYA
Processo Nº 08505.066890/2011-12 - DELFIM MARTINS
DOS SANTOS
Processo Nº 08505.066907/2011-23 - VIQUI VERONICA
PAXI CUTILE
Processo Nº 08505.066959/2011-08 - FRANCISCO CHURA
SALAS
Processo Nº 08505.066960/2011-24 - EDWIN ALCIDES LI-
MA RAMIREZ
Processo Nº 08505.066971/2011-12 - DIONICIO MAMANI
CALLATA
Processo Nº 08505.066974/2011-48 - RAMIRO ALEX
VILLCA VILLAZON
Processo Nº 08505.066978/2011-26 - HENRY ABIGAIL
CALDERON PACAJE
Processo Nº 08505.066979/2011-71 - LUIS KANTUTA LI-
MACHI
Processo Nº 08505.066981/2011-40 - MIRNA MABEL
GONZALEZ DURE
Processo Nº 08505.066987/2011-17 - LUIS BELTRAN
LAYME LAYME
Processo Nº 08505.066996/2011-16 - EDGAR RUDY
CRUZ BAUTISTA
Processo Nº 08505.067029/2011-63 - FIDEL ALDERETE
GONZALEZ
Processo Nº 08505.067044/2011-10 - FREDDY VALDIVIA
VARGAS
Processo Nº 08505.067047/2011-45 - ROLY KESO VAL-
DIVIA
Processo Nº 08505.067052/2011-58 - EDWIN CAMINO
FLORES
Processo Nº 08505.067061/2011-49 - CANDIDA ROSMIN-
DA APAZA MAIGUA
Processo Nº 08505.067067/2011-16 - ROCIO FELICITA
RAMOS PALOMINO
Processo Nº 08505.067071/2011-84 - HERNAN SANTOS
HUANCA MAMANI
Processo Nº 08505.067072/2011-29 - LIDIA MAMANI MA-
MANI
Processo Nº 08505.067075/2011-62 - VIRGINIA VIZA ZE-
GARRA
Processo Nº 08505.067076/2011-15 - FELIPE CONDORI
CATARI
Processo Nº 08505.067077/2011-51 - WILMER CONDORI
CALLE
Processo Nº 08505.067085/2011-06 - MERCEDES ROQUE
MAYTA
Processo Nº 08505.067106/2011-85 - CORNELIO QUIN-
TEROS CARBALLO
Processo Nº 08505.067127/2011-09 - CRISTIAN GONZA-
LO LAURA MAMANI
Processo Nº 08505.067128/2011-45 - JOSE LUIS HEREDIA
BARRIENTOS
Processo Nº 08505.067130/2011-14 - LIDIA BERNAL
Processo Nº 08505.067135/2011-47 - EDWIN TANGARA
ZUNIGA
Processo Nº 08505.067136/2011-91 - WILLIAMS FLORES
TITO
Processo Nº 08505.067137/2011-36 - OSCAR ALBERTO
CANAVIRI SILVA
Processo Nº 08505.067144/2011-38 - GILDA VERA FER-
REIRA
Processo Nº 08505.067147/2011-71 - MANUEL LUIS
NUMBIO
Processo Nº 08505.067187/2011-13 - LOURDES MAMANI
SALOME
Processo Nº 08505.067191/2011-81 - FLORA BIVIANA
CALLE MAMANI
Processo Nº 08505.067283/2011-61 - QINZHUANG
HUANG



Processo Nº 08505.067337/2011-99 - JIAN ZHONG WANG
Processo Nº 08505.067357/2011-60 - PETRONA FLOREN-
CIA SIRPA QUISPE
Processo Nº 08505.067553/2011-34 - MINJU LI
Processo Nº 08505.068121/2011-41 - NESTOR MAMANI
CORTEZ
Processo Nº 08505.068182/2011-16 - REMY ALEXANDER
CARRILO ARMILOS
Processo Nº 08505.069779/2011-70 - FLORA FLORENCIA
CANAVIRI ALANOCA
Processo Nº 08505.061771/2011-65 - MOHAMAD ABED
ALI
Processo Nº 08505.062095/2011-47 - ELSA ANDIA DE
CANAZA
Processo Nº 08505.062726/2011-28 - YAN RONGJIAN
Processo Nº 08505.063002/2011-00 - JULIO CESAR RA-
MOS MERELLES
Processo Nº 08505.063080/2011-04 - FANSHENG WEI
Processo Nº 08505.063137/2011-67 - XINJI LIN
Processo Nº 08505.063154/2011-02 - VITALIO HILARIO
ARUQUIPA
Processo Nº 08505.063168/2011-18 - HSIANG LING LIN
Processo Nº 08505.063689/2011-75 - VICTORY ENYIN-
NAYA NEBECHI OKAFOR
Processo Nº 08505.063730/2011-11 - MUSTAPHA EL
ABED FADEL
Processo Nº 08505.064066/2011-10 - MYUNG SOOK LEE
Processo Nº 08505.064078/2011-44 - YU XING WANG
Processo Nº 08505.064126/2011-02 - JUAN SEBASTIAN
ARAUZ PALACHAY
Processo Nº 08505.072762/2011-08 - XIANGLIAN WU
Processo Nº 08506.008720/2011-03 - ESMAEL DIOGO DA
SILVA
Processo Nº 08532.002936/2011-30 - MARIZA ISABEL
RIOS JIMENEZ
Processo Nº 08508.013389/2011-15 - ZHANG YUNREN
Processo Nº 08709.003538/2011-71 - XIAODAN XIAO
Processo Nº 08794.005713/2011-43 - RAFAEL ANDRE
BUELVAS BLANCO
Processo Nº 08505.091023/2011-15 - EDGAR GONZALO
TRONCOSO RAMIREZ
Processo Nº 08505.091190/2011-58 - LIDIA QUISPE CAN-
ZAYA
Processo Nº 08505.091258/2011-07 - PATRICK ETOUNDI
Processo Nº 08505.091261/2011-12 - EMMANUEL MON-
DAY UWA
Processo Nº 08505.091277/2011-25 - FERNANDO JABIER
NINA GREGORIO
Processo Nº 08505.091307/2011-01 - JORGE CHUQUIMIA
ALEJO
Processo Nº 08505.091356/2011-36 - HERMOGENES VE-
LASQUEZ VAZQUEZ
Processo Nº 08505.091387/2011-97 - DANIEL PORTAL
PANIAGUA
Processo Nº 08505.091463/2011-64 - VALENTIN TORREZ
HUANACO
Processo Nº 08505.092594/2011-69 - HILDA CALLE CHO-
QUE
Processo Nº 08505.092697/2011-29 - BRYAN ZAPANA
MORALES
Processo Nº 08505.092698/2011-73 - ANGELICA NGINA-
MAU ZOLA
Processo Nº 08505.092736/2011-98 - ERMINIA PACHECO
CASTILLO
Processo Nº 08505.092851/2011-62 - FLORENTINO APA-
ZA TOLA
Processo Nº 08505.092969/2011-91 - ANA BEATRIZ COS-
TA
Processo Nº 08505.093018/2011-39 - YOSHIMASA
OKAWARA
Processo Nº 08505.093082/2011-10 - JHOSELINE AME-
RICA QUISPE JANCO
Processo Nº 08505.093141/2011-50 - MARTHA ALEJAN-
DRA RONDON ZEGARRA
Processo Nº 08505.093195/2011-15 - WILSON RENE
CHUQUIMIA JUCHANI
Processo Nº 08505.093315/2011-84 - JORGE ALVARO PO-
MA CRUZ
Processo Nº 08505.093467/2011-87 - KEVIN HOSWELD
PAREDES QUINO
Processo Nº 08505.093698/2011-91 - DANIELA CUAJERA
ALCON
Processo Nº 08505.093730/2011-38 - HILARIA MARTHA
LEON CLARES
Processo Nº 08505.094799/2011-89 - ARIEL WALDO SAN-
TOS CASTILLO
Processo Nº 08505.094848/2011-83 - ROGER MIGUEL
CALLATA SANCHEZ
Processo Nº 08505.095065/2011-17 - ZHENHUA WU
Processo Nº 08505.096678/2011-71 - EDUARDO MOLLI-
NEDO CHIPANA
Processo Nº 08505.096911/2011-16 - LIDIA RUTH LAZO
ALANOCA
Processo Nº 08505.095841/2011-89 - ALFREDO RODRI-
GUEZ CALICHO.
INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacio-
nado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) lo-
calizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a
instrução do processo:

Processo Nº 08102.001419/2012-94 - RAPHAEL WOLF-
GANG ALAIN MONTAUT
Processo Nº 08375.002503/2010-53 - DAVID WAYNE
WHITMAN
Processo Nº 08295.002744/2012-54 - JOSE LUIS FERNAN-
DES CAMPOS
Processo Nº 08295.005345/2012-45 - JOSE ALBERTO PIN-
TADO FLORES
Processo Nº 08270.027502/2010-90 - JOHN ANTHONY
COITO JR.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da so-
licitação da parte interessada. Processo Nº 08102.005452/2012-93 -
JORDI BOIRA SANLI.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o es-
trangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução pro-
cessual. Processo Nº 08295.030410/2011-90 - JOSE LUIS GAY PE-
REZ.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o
estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei
6.815/80. Processo Nº 08102.003581/2011-66 - JOAO AFONSO
DUARTE ALCOBIA JUNIOR.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada
no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08375.002198/2012-61 - MAIRE CONCAN-
NON, até 19/10/2013
Processo Nº 08506.016355/2012-83 - DANIEL ARTURO
AGUILAR ERAZO, até 24/01/2014.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada
no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08102.011883/2012-99 - MIGUEL ANGEL PE-
LAGIO FLORES, até 02/02/2014
Processo Nº 08102.012046/2012-87 - MARIANA PAOLA
CABRERA, até 15/02/2014
Processo Nº 08102.012316/2012-50 - RAVANA ARAUJO
GOMES DIAS, até 14/02/2014
Processo Nº 08102.012310/2012-82 - GUSTAVO GALIN-
DEZ RAMIREZ e MAGDA ROCIO BOLANOS SANCHEZ, até
31/07/2013
Processo Nº 08102.012319/2012-93 - IVAM AGOSTINHO
IALA, até 23/02/2014
Processo Nº 08102.012370/2012-03 - JAVIER DEL CRISTO
LOPEZ ORTIZ, CAMILO ANDRES RENTER, JUAN DIEGO LO-
PEZ BRAN e LUZ ELENA BRAN URREGO, até 19/02/2014
Processo Nº 08102.012375/2012-28 - MARINA FERNAN-
DES MARQUES, até 26/01/2014
Processo Nº 08102.012384/2012-19 - SULEIMANE CAS-
SAMA, até 02/03/2014
Processo Nº 08102.012392/2012-65 - MARTA MONTEIRO
INFAMARA, até 15/02/2014
Processo Nº 08506.015974/2012-51 - JUAN JESUS SALA-
MANCA GUILLEN, até 20/02/2014
Processo Nº 08506.015979/2012-83 - JUAN CARLOS MI-
NANGO NEGRETE, até 06/02/2014
Processo Nº 08506.015988/2012-74 - LUIS CARLOS
QUIMBAYO GUZMAN, até 02/02/2014
Processo Nº 08506.016014/2012-16 - MARCIA SORAIA
MANUEL MARTINS, até 07/03/2014
Processo Nº 08506.016183/2012-48 - AMIEL ERNENEK
MEJIA LARA, até 06/02/2014
Processo Nº 08506.016226/2012-95 - EDUIN ORLANDO
MUNOZ MAZO, até 15/01/2014
Processo Nº 08506.016230/2012-53 - JAN MATEU AR-
MENGOL, até 21/01/2014
Processo Nº 08506.016231/2012-06 - DAMARI SOLEDAD
PALMA LEIVA, até 14/02/2014
Processo Nº 08506.016235/2012-86 - EMANUELE PROT-
TI, até 18/01/2014
Processo Nº 08506.016259/2012-35 - SYLVAIN LOUIS
LANGLO, até 19/01/2014
Processo Nº 08506.016271/2012-40 - JESSICA YALCIN
MAISEL CABENDA, até 16/03/2014
Processo Nº 08506.016272/2012-94 - RAMAGE MAHER
MAGDY SALAMA GERGIS, até 12/01/2014
Processo Nº 08506.016290/2012-76 - DANIEL ABRAHAM
VALENCIA BEGAZO, até 10/02/2014
Processo Nº 08506.016296/2012-43 - REGINA DA CON-
CEIÇÃO PINHEIRO, até 23/02/2014
Processo Nº 08506.016347/2012-37 - ELENA SCHEMBRI,
até 23/02/2014.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no
País, temporário item VI. Processo Nº 08505.120515/2012-06 - STE-
PHANE ANDRE LEON DAVOINE, até 25/03/2017.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada
no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08375.002215/2012-61 - ROSA CECILIA
MALDONADO TORRES, até 30/09/2013
Processo Nº 08505.121010/2012-51 - SIRIKIT MARYLA
NORONHA, até 16/01/2014.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do tér-
mino do curso. Processo Nº 08506.016266/2012-37 - JARELL
SPEARS.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada
no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08107.005403/2012-19 - JOICE ASCINATA
BARROS PAMBO, até 10/03/2014
Processo Nº 08270.014061/2012-28 - VITALI AGOSTINHO
MONTEIRO MARTINS, até 31/08/2013
Processo Nº 08354.000842/2013-96 - CELESTINO JOVETE
DE FREITAS, até 28/01/2014
Processo Nº 08354.006994/2012-11 - JORGE EDUARDO
FIGUEROA RODRIGUEZ, até 06/08/2013
Processo Nº 08386.018846/2012-72 - GRACIETE MARIA
BOANE MATE e JOEL BONGANE MATE, até 04/02/2014
Processo Nº 08240.030335/2012-83 - CLAUDIA SUZANNE
MARIE NATHALIE VITEL, até 01/02/2014
Processo Nº 08390.009654/2012-14 - ANALGISA TERESA
AUGUSTO HENRIQUES, até 10/02/2014
Processo Nº 08390.009655/2012-51 - ANA FRANCISCO
CORREIA MUACHAMBI, até 15/02/2014
Processo Nº 08458.009574/2012-29 - GRACA DOMINGOS
VITA, até 29/01/2014
Processo Nº 08458.011596/2012-59 - STALLONE LONGU-
LU LOKULI, até 18/04/2014
Processo Nº 08458.011534/2012-47 - CHRISTIAN MU-
TOMBO TSHIZUBU, até 28/01/2014
Processo Nº 08458.009604/2012-05 - JEAN JOEL BENI-
RAGI RUTALIRA, até 28/02/2014
Processo Nº 08460.028280/2012-57 - DAVID CAMPOS SE-
VILLANO, até 05/12/2013
Processo Nº 08505.093434/2012-18 - HUGO ORLANDO
CAMACHO CHAVEZ, até 01/02/2014
Processo Nº 08505.093448/2012-31 - SERGIO CAMILO
PINZON HERRERA, até 29/01/2014
Processo Nº 08505.093453/2012-44 - JANVIER KATAKA
KAMBALE, até 26/01/2014
Processo Nº 08505.093460/2012-46 - PABLO DAVALOS
DE LA PENA, até 04/12/2013
Processo Nº 08505.116124/2012-89 - JACQUELIN DEL
CARMEN CEBALLOS GALVIS, até 07/02/2014
Processo Nº 08505.117649/2012-31 - SUNIL MANOHAR
DOGRA, até 28/02/2014
Processo Nº 08505.117672/2012-26 - NATALY MARCELA
ARANDA CAMACHO, até 20/02/2014
Processo Nº 08506.015925/2012-18 - DIANA ISABEL
SANCHEZ FORERO, até 11/02/2014
Processo Nº 08506.015931/2012-75 - SEBASTIAN MORE-
NO CARDENAS, até 25/02/2014
Processo Nº 08506.015935/2012-53 - CARLOS ALBERTO
SEPULVEDA LANZIANO, até 15/02/2014
Processo Nº 08506.015970/2012-72 - ELMER ERASMO
GONZALES LIMACHE, até 22/02/2014
Processo Nº 08506.015971/2012-17 - PORFIRIO SUNA-
GUA SALGADO, até 15/02/2014
Processo Nº 08506.015972/2012-61 - JOSE LUIS PAS-
QUEL REATEGUI, até 18/02/2014
Processo Nº 08506.015990/2012-43 - EDSON ISAAC GO-
LA ZEFERINO, até 01/03/2014
Processo Nº 08506.015996/2012-11 - DAVID APARICIO,
até 01/01/2014
Processo Nº 08506.015997/2012-65 - CAROLINA MARIA
SANCHEZ SAENZ, até 19/02/2014
Processo Nº 08506.016003/2012-28 - ALEIDYS HERNAN-
DEZ TASCO, até 19/02/2014
Processo Nº 08506.016008/2012-51 - DIEGO AMOEDO
MARTINEZ, até 20/01/2014
Processo Nº 08506.016018/2012-96 - DAISON MANUEL
YANCY CABALLERO, até 25/02/2014
Processo Nº 08506.016128/2012-58 - WELWITSCHIA AN-
TONIA FRANCO DIAS, até 17/08/2013
Processo Nº 08506.016161/2012-88 - LISE ROMMEL RO-
MERO NAVARRETE, até 21/02/2014
Processo Nº 08506.016165/2012-66 - MARIA FERNANDA
NOBOA CUEVA, até 07/03/2014
Processo Nº 08506.016176/2012-46 - PABLO ANDRES PI-
LO PAIS ALBUJA, até 30/01/2014
Processo Nº 08506.016135/2012-50 - SILVIA MARIA
ALARCON ASCUNCE, até 12/02/2014
Processo Nº 08506.016162/2012-22 - ALEXANDER PEREZ
RAMIREZ, até 18/02/2014
Processo Nº 08506.016190/2012-40 - FRANCISCO JOAO
DE CARVALHO DA SILVA, até 21/02/2014
Processo Nº 08506.016210/2012-82 - ALEJANDRO CAR-
RILLO LOZADA, até 28/01/2014
Processo Nº 08506.016339/2012-91 - ESTEBAN RODRI-
GUEZ BRLJEVICH, até 30/06/2013
Processo Nº 08506.016378/2012-98 - MARIA JOSE RECHE
DOMINGO, até 23/09/2013
Processo Nº 08505.093382/2012-80 - MASSIMO BONATO,
até 14/01/2014
Processo Nº 08505.093443/2012-17 - XIAOXIAO LIN, até
15/07/2013
Processo Nº 08505.093578/2012-74 - JOSE LUIS GERAR-
DO RAMIREZ DUQUE, até 08/02/2014
Processo Nº 08505.093580/2012-43 - HAROLD HILARION
FOKOUÉ, até 03/02/2014
Processo Nº 08505.117673/2012-71 - VICTOR ANDRES
VARGAS CUBIDES, até 22/02/2014
Processo Nº 08505.120787/2012-06 - OMAR ARIEL ES-
PINOSA DOMINGUEZ, até 02/02/2014
Processo Nº 08505.120800/2012-19 - JOSE RAFAEL RO-
DRIGUEZ BENAVIDES, até 15/02/2014
Processo Nº 08505.120870/2012-77 - VLADMIR DJALO,
até 16/02/2014

Processo Nº 08505.120986/2012-14 - ERIKA LIESET VAR-GAS MOLINA, até 15/01/2014
Processo Nº 08505.121023/2012-20 - DAVID JOEL FIGUEIROA CORTES, até 14/02/2014
Processo Nº 08505.121063/2012-71 - MARC LADEMIRO ALVES ROCHA, até 15/02/2014
Processo Nº 08295.029789/2012-76 - CATHLYNE OLIVEIRA CONCEICAO
Processo Nº 08506.015958/2012-68 - JUAN FELIPE OSORIO TOBON, até 25/02/2014
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08280.001211/2012-14 - NASIRU ADAMU MARAFA
Processo Nº 08295.030244/2012-11 - NICOLAS ANDRES GUALTIERI
Processo Nº 08295.030245/2012-57 - LUCERO VAZQUEZ MEDINA
Processo Nº 08458.011580/2012-46 - LORENA ELIZABETH CAZARES
Processo Nº 08286.000024/2012-63 - JOANA MARGARIDA NORTE GUERRA
Processo Nº 08352.010704/2011-73 - CARLOS ADELICIO ORTET MOREIRA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto de 1º de março de 2012, e o que consta na Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº. 7.077, de 26 de janeiro de 2010, no Anexo I, da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e no Processo nº 00350.005070/2012-26, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2013, de acordo com o Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO I

Razão social	CNPJ	UF DE CREDENCIAMENTO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	34.274.233/0080-06	BA
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	34.274.233/0040-00	ES
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	33.337.122/0213-96	RJ
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	33.337.122/0096-98	RS

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Institui o Código de Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, observado o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, considerando a necessidade de reafirmar o compromisso público e formal do Ministério da Pesca e Aquicultura com a ética e a dignidade da função pública, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Pesca e Aquicultura, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Compete à Comissão de Ética instituída pela Portaria MPA nº 229, de 3 de agosto de 2011, e suas alterações, zelar pelo cumprimento do Código de Ética anexo, bem como propor alterações, na forma do inciso XVI do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Parágrafo único: A Comissão de Ética de que trata este artigo vincular-se-á tecnicamente às deliberações da Comissão de Ética Pública, criada pelo Decreto de 26 de maio de 1999, e prevista no art. 2º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e sua composição será comunicada à Comissão de Ética Pública a cada designação de seus membros titulares e suplentes.

Art. 3º Determinar às Secretarias e às Unidades descentralizadas vinculadas ao Ministério que implementem, no prazo de 30 (trinta dias), as medidas necessárias à vigência deste Código.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A conduta ética dos agentes públicos do Ministério da Pesca e Aquicultura reger-se-á pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, e, subsidiariamente, por este Código, sem prejuízo de outras normas de conduta ética aplicáveis.

Parágrafo único: Para os fins deste Código, consideram-se:

I. agentes públicos: os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os funcionários ou empregados cedidos ao Ministério da Pesca e Aquicultura, por outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que vinculados direta ou indiretamente ao Ministério da Pesca e Aquicultura.

II. conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesse público e privado, que possa comprometer o interesse público ou influenciar o desempenho imparcial da função pública;

III - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

IV - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal, que tenha repercussões econômicas ou financeiras e não seja de amplo conhecimento público.

Art. 3º A posse dos servidores do Ministério da Pesca e Aquicultura deverá ser acompanhada de compromisso formal de obediência a este Código, bem como ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, quando cabível, e a outras normas de conduta ética aplicáveis.

§ 1º. Os servidores já em exercício no Ministério da Pesca e Aquicultura, ou em seus órgãos vinculados, prestarão formalmente à Comissão de Ética compromisso de observância às normas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Depois da assinatura do Termo de Posse previsto no art. 13 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos contratos de que tratam a Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, do Termo de Compromisso de Estágio e da alocação por meio de contrato com empresa terceirizada, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos-CRH ou a Coordenação de Administração Predial e Serviço-CAPSE, conforme a situação do agente público, entregará um exemplar deste Código, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e, quando cabível, do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

§ 3º Antes do início do exercício do contrato, do estágio ou da prestação de serviços, caberá à chefia imediata orientar o agente público quanto à obrigatoriedade de leitura e ciência das prescrições neles contidas.

§ 4º O agente público nomeado para o cargo de Ministro de Estado, Secretário-Executivo ou Secretário deverá, ainda, comprometer-se à observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, alterada pela Exposição de Motivos nº 360, de 14 de setembro de 2001, assim como a Resolução nº 8/PR, de 25 de setembro de 2003, que identifica situações de conflito de interesse e respectiva prevenção.

§ 5º Nos casos previstos no § 3º, o agente público deverá encaminhar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a posse, Declaração Confidencial de Informações - DCI, conforme modelo aprovado pela Resolução CEP/PR nº 09, de 20 de maio de 2005.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 4º O presente Código de Ética tem por objetivos:

I - tornar claro que o exercício de função no Ministério da Pesca e Aquicultura, seja de qualquer nível for, pressupõe adesão às normas de conduta previstas neste Código;

II - estabelecer regras de conduta inerentes ao vínculo funcional com o Ministério da Pesca e Aquicultura;

III - preservar a imagem e a reputação do agente público, cuja conduta esteja de acordo com as normas estabelecidas neste Código;

IV - evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos de interesse;

V - criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas; e

VI - dar maior transparência às atividades do Ministério da Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE CONDUTA

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 5º São princípios e valores éticos que devem nortear a conduta profissional do agente público do Ministério da Pesca e Aquicultura:

I - a dignidade, a probidade, o decoro, o zelo, o respeito à hierarquia, a dedicação, a cortesia, a assiduidade e a presteza;

II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade, a eficiência e o interesse público.

Seção II Dos Deveres

Art. 6º São deveres do agente público do Ministério da Pesca e Aquicultura:

I - prestar atendimento digno ao cidadão, exercendo as atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, a fim de evitar atraso na prestação dos serviços e formação de longas filas, evitando assim causar danos morais ao usuário.

II - respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações de seus superiores, salvo quando manifestamente ilegais, ocasião em que deverá representar contra o abuso de autoridade e desvio de finalidade;

III - resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou não éticas;

IV - facilitar, por todos os meios disponíveis, a fiscalização e o acompanhamento de suas atividades pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por atribuição legal, devam fazê-lo;

V - comunicar imediatamente aos superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o interesse público;

VI - dar ordens claras e precisas, em tempo hábil, assegurando aos agentes públicos subordinados a boa compreensão e condições propícias para a execução de tarefas;

VII - contribuir para a proteção de agentes públicos contra abusos de colegas de trabalho ou terceiros, evitando o assédio moral e manifestação de apreço ou desapeço no recinto da Instituição;

VIII - reconhecer o mérito de cada agente público e propiciar igualdade de oportunidade para o seu desenvolvimento profissional;

IX - apresentar-se ao serviço com vestimenta adequada às circunstâncias do trabalho;

X - ser assíduo e frequente ao serviço;

XI - manter discrição quanto às informações e atividades referentes ao ambiente de trabalho;

XII - assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria, evitando influências contrárias à probidade;

XIII - zelar pela fidedignidade e integridade dos dados, registros, atos administrativos e de sistemas de informação sob sua responsabilidade;

XIV - zelar pela utilização adequada dos recursos de telefonia e tecnologia da informação, nos termos das Resoluções 04,05,06 e 07 de 22 de março de 2011, do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações - CGTI/MPA, publicada no Boletim Extraordinário de 23 de março de 2011, e demais normas aplicáveis;

XV - usar com economicidade equipamentos, material e insumos alocados na execução das funções, seguindo as orientações sobre boas práticas ambientais e de descarte de material reciclável;

XVI - zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio, a fim de evitar sua degradação ou desvio de utilidade;

XVII - desempenhar as atribuições do vínculo funcional com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico, a atualização permanente e o cumprimento dos objetivos da Instituição;

XVIII - compartilhar os conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades próprias da sua área de atuação;

XIX - contribuir com a realização das atividades dos órgãos de controle;

XX - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade;

XXI - manter-se atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais, zelando pelo seu fiel cumprimento;

XXII - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XXIII - exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e com os demais agentes;

XXIV - ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Instituição;

XXV - obter autorização prévia e expressa do titular da Unidade Administrativa ou do órgão vinculado ao qual esteja subordinado, para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que sua divulgação não envolverá conteúdo sigiloso, tampouco poderá comprometer a imagem do Ministério;

XXVI - fazer-se acompanhar de, no mínimo, outro agente público do órgão, ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições públicas ou privadas que tenham algum interesse junto à Pasta, devendo registrar os assuntos tratados em ata ou em outro documento equivalente;

XXVII - conhecer e aplicar as normas de conduta ética;

XXVIII - consultar a Comissão de Ética sempre que se deparar com situação prevista, ou não, neste Código, que possa ensejar dúvidas quanto ao correto procedimento;

XXIX - atuar e encorajar outros agentes públicos a atuar de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade da Instituição;

XXX - comunicar, imediatamente, à Comissão de Ética quaisquer situações contrárias à ética, irregulares ou de regularidade duvidosa de que tenha conhecimento; e



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, e os incisos I e IV do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alíneas "a" e "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000556/2012-94, comando nº 358916747 e juntada nº 361052912, resolve:

Nº 131 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o regulamento do Plano de Benefícios Prev FUPF, CNPB nº 1998.0040-74.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas para o regulamento do Plano de Benefícios Prev FUPF CD, CNPB nº 2010.0052-11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PRE-VIC nº 44011.000625/2012-60, comando nº 360311038 e juntada nº 361678263, resolve:

Nº 132 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Previd, CNPB nº 1988.0021-92, administrado pela Previd - Sociedade de Previdência Privada para o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Previd, CNPB nº 1988.0021-92, a ser administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e a empresa Banco de Tokyo-Mitsubishi UFJ Brasil S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previd, CNPB nº 1988.0021-92.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano", celebrado em 19 de dezembro de 2012, entre a Previd - Sociedade de Previdência Privada, o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, e a patrocinadora Banco de Tokyo-Mitsubishi UFJ Brasil S/A.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000629/93, sob o comando nº 358377383 e juntada nº 362599133, resolve:

Nº 133 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios da Abrilprev, CNPB nº 1993.0008-11, e a Abrilprev Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000629/93, sob o comando nº 359909168 e juntada nº 362598935, resolve:

Nº 134 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Casa Cor Promoções e Comercial Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios da Abrilprev, CNPB nº 1993.0008-11, e a Abrilprev Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso admi-

XXXI - atender à convocação da Comissão de Ética.
Seção III
Das Vedações
Art. 7º É vedado ao agente público do Ministério da Pesca e Aquicultura:

I - utilizar-se da amizade, grau de parentesco ou outro tipo de relacionamento com qualquer servidor público em qualquer nível hierárquico para obter favores pessoais ou estabelecer uma rotina de trabalho diferenciada em relação aos demais;

II - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão;

III - prejudicar deliberadamente outros agentes públicos, no ambiente de trabalho;

IV - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio público;

V - apresentar-se ao serviço alcoolizado ou sob efeito de substâncias psicoativas;

VI - solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiros;

VII - prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos ou de cidadãos;

VIII - desviar recursos humanos e/ou recursos materiais para atendimento de interesse particular;

IX - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, potencialmente conflitante com o interesse público;

X - receber brinde de interessado em processo sob análise do órgão em que esteja lotado, ainda que de valor inferior ao estabelecido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

XI - alterar ou deturpar o teor de documentos;

XII - ausentar-se das suas funções sem prévio conhecimento e anuência de seus superiores;

XIII - utilizar-se do cargo, de amizade ou de influência para receber benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou em entidade particular;

XIV - utilizar, para o atendimento de interesses particulares, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo Ministério;

XV - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão;

XVI - usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XVII - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os administrados ou com colegas de qualquer hierarquia;

XVIII - contratar cônjuge, parente ou amigo ou, ainda, utilizar-se de influência para sugerir ou para indicá-los à contratação ou à prestação de serviços ao Ministério;

XIX - prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fiscalizadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que estejam participando de licitações;

XX - comentar, com terceiros, assuntos internos que envolvam informações sigilosas ou que possam vir a antecipar decisão ou ação do Ministério ou, ainda, comportamento do mercado;

XXI - divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização do titular da Unidade Administrativa ou do órgão vinculado ao qual esteja subordinado, de qualquer fato da Administração de que tenha conhecimento em razão do serviço, ressalvadas as informações de caráter público, assim definidas por determinação normativa;

XXII - indicar candidato a emprego ou a prestação de serviços, em empresa fiscalizada pelos órgãos do Ministério, independentemente do vínculo ou da natureza do trabalho a ser realizado;

XXIII - usar ou repassar a terceiros, através de quaisquer meios de comunicação, informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade do Ministério ou por ele desenvolvidos ou obtidos de fornecedores de tecnologia, sem o conhecimento prévio e autorização expressa da chefia;

XXIV - alienar, comprar, alugar, investir ou praticar outros atos de gestão de bens próprios, ou de terceiros, com base em informação governamental da qual tenha conhecimento privilegiado;

XXV - utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego que exerça, para influenciar decisões que possam vir a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

XXVI - utilizar-se, para fins econômicos, após desligamento de suas atividades, de informações privilegiadas obtidas em razão do desempenho de suas funções no Ministério;

XXVII - expor, publicamente, opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro agente;

XXVIII - utilizar-se da hierarquia para constranger agente a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares;

XXIX - utilizar-se de sua função, poder, autoridade ou prerrogativa com finalidade estranha ao interesse público;

XXX - envolver-se em situações que possam caracterizar conflito de interesses, em razão do desempenho de suas funções no Ministério, independentemente da existência de lesão ao patrimônio público; e

XXXI - ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração a este Código.

Art. 8º Ficam vedados atos, cujo propósito possa ser substancialmente afetado por informação da qual o agente público tenha conhecimento privilegiado, para fim especulativo ou favorecimento para si ou para outrem, assim como:

I - prestar serviços ou aceitar proposta de trabalho junto aos usuários desta instituição, de natureza eventual ou permanente, ainda que fora de seu horário de expediente;

II - o exercício no Ministério da Pesca e Aquicultura de servidores que forem sócios, responsáveis ou acionistas de qualquer categoria, ou que prestam serviços a empresas ou estabelecimentos que se relacionem, de qualquer forma, com o Ministério da Pesca e Aquicultura ;

III - a participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou o exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

IV - prestar informações sobre matéria que:

a) não seja da sua competência específica; ou

b) constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro;

V - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana; ou

VI - exercer atividade profissional não ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Art. 9º Fica vedado ao agente público receber, para si, familiares ou qualquer pessoa, em razão de suas atribuições, presente, transporte, hospedagem, quaisquer vantagens ou favores, assim como aceitar convites para almoços, jantares, shows, festivais, viagens, festas, inaugurações, e outros similares.

§ 1º É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que seja respeitado o interesse de representação institucional do Ministério da Pesca e Aquicultura e que seja previamente autorizada pela chefia imediata.

§ 2º Não se consideram presentes, para os fins deste artigo, aqueles que:

a) Não tenham valor comercial;

b) Sejam distribuídos de forma generalizada aos agentes públicos do Ministério da Pesca e Aquicultura por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º Se a quantidade recebida for insuficiente a todos, deverão ser sorteados entre os agentes públicos do Ministério da Pesca e Aquicultura, em local que permita a presença daqueles que estiverem interessados em assistir ao sorteio.

§ 4º No caso de destinação de remuneração, vantagem ou presente que não possam ser recusadas ou devolvidas, estes deverão ser imediatamente incorporados ao patrimônio do Ministério da Pesca e Aquicultura ou destinados a programas sociais oficiais ou entidades carentes.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MPA

Art. 10 Cabe ao Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura designar os membros titulares e respectivos suplentes para integrar a Comissão de Ética do Ministério da Pesca e Aquicultura, entre servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente, para exercer um mandato de três anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 1º A Comissão de Ética do Ministério da Pesca e Aquicultura subordinar-se administrativamente ao Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, a quem reportará as ocorrências de violações éticas e disciplinares que tenha apurado ou de que tenha tido notícia, sem prejuízo dos demais encaminhamentos estabelecidos na regulamentação vigente.

§ 2º Cabe à Comissão de Ética do Ministério da Pesca e Aquicultura elaborar seu próprio regimento interno para regular seu funcionamento, submetendo-o à aprovação do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O descumprimento das normas deste Código imporá ao infrator a penalidade de censura, de que trata o inciso XXII do Anexo do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, sem prejuízo de outras sanções de natureza penal, civil ou administrativa eventualmente aplicáveis.

§ 1º Os procedimentos de apuração serão instaurados pela Comissão de Ética, de ofício, ou em razão de denúncia fundamentada, observado o rito processual, de caráter reservado, estabelecido na Resolução CEP/PR n. 10, de 29 de setembro de 2008, além das disposições regimentais.

§ 2º A aplicação da penalidade de censura ética ficará registrada nos assentamentos funcionais do agente público, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme disposto na Resolução CEP/PR n. 10, de 29 de setembro de 2008.

§ 3º À Comissão de Ética do MPA não compete a análise e o pronunciamento sobre questões disciplinares, mas a reiterada infringência deste código caracteriza infração disciplinar que será reportada à autoridade competente para instauração da correspondente sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, independentemente da aplicação de nova censura ética.

Art. 12. A Comissão de Ética do MPA encaminhará à Comissão de Ética Pública da Presidência cópia da decisão que concluir pelo cometimento de infração ética.

Art. 13. As dúvidas na aplicação deste Código serão dirimidas pela Comissão de Ética, em consonância com as diretrizes do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

nistrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.052856/2010-71, interposto pela entidade Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pojuca (BA), inscrita no CNPJ sob o nº 13.805.940/0001-08, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, o inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e a alínea d do inciso IV do art. 8º da Portaria nº 1.970, de 16 de agosto de 2011.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.023577/2010-09, interposto pela entidade Monte Tabor Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária, com sede em Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.926.639/0001-44, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos no § 4º, inciso II do § 10 e § 14 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS), deste Ministério, avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 3º do art. 13 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.023635/2010-96, interposto pela entidade Sociedade Hospitalar São José, com sede em Antônio Prado (RS), inscrita no CNPJ nº 87.277.000/0001-11, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos no § 4º, inciso II, § 10 e § 14 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS), deste Ministério, avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.053113/2010-19, interposto pela entidade Policlínica de Bofafogo, com sede no Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CNPJ sob nº 33.641.176/0001-81, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 8º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, o inciso IV do § 2º do art. 18 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e a alínea "a" do inciso II do art. 25 da Portaria nº 3.355, de 4 de novembro de 2010, e NBCT 10.19.2.1, NBCT 10.19.2.2 e NBCT 19.5.1.1.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS), deste Ministério, avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.052848/2010-25, interposto pela entidade Casa de Caridade de Passa Quatro (MG), inscrita no CNPJ nº 23.245.293/0001-72, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos nos incisos II e III do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS), deste Ministério, avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.052717/2010-48, interposto pela entidade Irmandade da Santa Casa de Vinhedo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 72.909.179/0001-05, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos nos §§ 4º e 10 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para quem sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.666497/2009-09, interposto pela entidade Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto (SP), inscrita no CNPJ sob nº 59.972.307/0001-05, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos no inciso I e II do art. 4º e art. 8º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, no inciso II e IV do art. 18, inciso I do § 1º e § 5º do art. 19, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e item 10.19.3.3 da NBCT.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS), deste Ministério, avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.025122/2010-10, interposto pela entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena (SP), inscrita no CNPJ sob nº 51.779.304/0001-30, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos no § 4º, do art. 3º e no art. 5º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS), deste Ministério, avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.023608/2010-13, interposto pela entidade Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, sede em Jaboticabal (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 56.896.368/0001-34, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos constantes dos §§ 4º e 10 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para quem sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS), deste Ministério, avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.052827/2010-18, interposto pela entidade Sociedade Espanhola de Beneficência, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ sob o nº 33.005.638/0001-74, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 8º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no item 10.19.2.2 da NBCT.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS), deste Ministério, avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.025110/2010-95, interposto pela entidade Santa Casa de Misericórdia de Guaçu, com sede em Guaçu (ES), inscrita no CNPJ sob o nº 27.686.179/0001-39, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos no § 7º do art. 3º, no inciso IV do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, cumulado com o item 3.6.2. da NBCT.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS), deste Ministério, avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 398, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Localiza, temporariamente, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, o cargo de Coordenador de Desenvolvimento para a Disseminação de Informações em Saúde, código DAS 101.3.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve: Localizar, temporariamente, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, o cargo de Coordenador de Desenvolvimento para a Disseminação de Informações em Saúde, código DAS 101.3, nº 37.0120, do Departamento de Informática do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 403, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Desabilita Municípios da manutenção de Unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil; Considerando a Portaria nº 2.587/GM/MS, de 6 de dezembro de 2004, que institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil; e Considerando a Portaria nº 1.767/GM/MS, de 24 de julho de 2007, que constitui o Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil, resolve: Art. 1º Ficam desabilitados, por solicitação, Municípios e Estados, relacionados no Anexo a esta Portaria, da manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Cód. IBGE	Município	UF
421580	SÃO BENTO DO SUL	SC
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 934/GM/MS, DE 15 DE JUNHO DE 2005	

Cód. IBGE	Município	UF
410480	CASCADEL	PR
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 1.761/GM/MS, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005	

PORTARIA Nº 404, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 1º de março de 2013, que habilita Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.548.390,37 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e noventa reais e trinta e sete centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, conforme Anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Municipais e Estadual de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo a esta Portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RSM-RSME). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Gestão	VALOR ANUAL
MG	312980	Ibirité	Municipal	134.642,64
Total Minas Gerais				134.642,64
RJ	330000	Armação de Búzios	Estadual	134.642,64
RJ	330120	Carmo	Municipal	269.285,28
RJ	330360	Paracambi	Municipal	807.855,85
RJ	330430	Rio Bonito	Municipal	201.963,96
Total Rio de Janeiro				1.413.747,73
Total Geral				1.548.390,37

PORTARIA Nº 405, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado e Município de São Paulo, no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.039.207,62 (dois milhões trinta e nove mil duzentos e sete reais e sessenta e dois centavos), a serem disponibilizados ao Estado e Município de São Paulo, da seguinte forma: I - R\$ 1.740.720,22 - referente ao Incentivo à Contratualização - IAC; e II - R\$ 298.487,40 - referente aos recursos do INTEGRA-SUS, que será remanejado do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Município de São Paulo, em conformidade com o art. 4º da Portaria 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005. Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção do Hospital AC Camargo - Fundação Antonio Prudente - CNES 2077531. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria para o Fundo Municipal de Saúde de São Paulo. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 406, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Propõe a expansão de ações do Programa Academia da Saúde aos Municípios para atender às comunidades com população egressa de hospitais que foram colônias de internação compulsória para pessoas acometidas pela hanseníase nos Municípios que sediaram esses hospitais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, que institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde; Considerando a Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Promoção da Saúde, os incentivos para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde; Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS); Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB); Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC);

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN); Considerando a Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF); Considerando a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação e implementação e de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; Considerando a necessidade de integração e continuidade das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis com a Atenção Básica; Considerando o Plano Integrado de Ações Estratégicas de eliminação da hanseníase, filariose, esquistossomose e oncocercose como problemas de saúde pública, tracoma como causa de cegueira e controle das geohelmintíase (2011-2015); e Considerando as diretrizes do Programa Brasil Sem Miséria (BSM), iniciado em 2011, que se caracteriza por uma política intersectorial de redução da pobreza extrema voltada para os 16,2 milhões de brasileiros residentes principalmente em áreas consideradas endêmicas para as doenças em eliminação que tem como um dos principais eixos de atuação a garantia de acesso da população mais pobre aos serviços de saúde e as doenças em eliminação que são consideradas prioritárias no BSM para o enfrentamento da redução da pobreza no país, resolve: Art. 1º Fica promovida a expansão de ações do Programa Academia da Saúde para atender às comunidades com população egressa de hospitais que foram colônias de internação compulsória para pessoas acometidas pela hanseníase nos Municípios que sediaram esses hospitais e que constam no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Os polos do Programa Academia da Saúde são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 6º da Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011.

Art. 2º Para concretizar a expansão ora mencionada e fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro previsto na Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, o Município deverá cadastrar sua proposta no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/propostas>, fazendo constar as informações de que tratam os artigos 1º, 2º e 6º da referida Portaria.

§ 1º O Ministério da Saúde, após análise e aprovação da proposta de habilitação ora mencionada, publicará portaria específica habilitando o Município ou o Distrito Federal ao recebimento do incentivo pleiteado.

ANEXO

Listagem dos hospitais que foram colônias de internação compulsória para pessoas acometidas pela hanseníase definidos pelo art. 1º desta Portaria, aptos a participarem do Programa Academia da Saúde, com os respectivos municípios e sua localização.

UF	Município	Hospital Colônia
AC	Rio Branco	Hospital Souza Araújo
AC	Cruzeiro do Sul	Hospital de Dermatologia
AM	Manaus	Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha
BA	Salvador	H. Especializado D. Rodrigo de Menezes
CE	Maracanau	Hospital de Reabilitação Antonio Justa
CE	Redenção	H. de Dermatologia Sanitária
ES	Cariacica	Hospital Dr. Pedro Fontes
GO	Goiânia	H. de Dermatologia Sanitária Santa Marta
MA	São Luis	Hospital Aquiles Lisboa
MG	Três Corações	Hospital Sanatório Santa Fé
MG	Betim	Sanatório Santa Isabel
MG	Bambuí	Sanatório São Francisco de Assis

MG	Ubá	Sanatório Padre Damião
MS	Campo Grande	Hospital Colônia São Julião
PA	Marituba	Unidade Especial Abrigo João Paulo II
PA	Igarapé - Açu	Unidade Especial Colônia do Prata
PB	Bayeux	Hospital Getúlio Vargas
PE	Paulista	Hospital Colônia Mirueira
PI	Parnaíba	Hospital Colônia do Carpina
PR	Piraquara	H. de Dermatologia Sanitária do Paraná
RJ	Itaboraí	Hospital Estadual Tavares de Macedo
RJ	Jacarepaguá	I.E. de Dermatologia Sanitária - IEDS
RN	Natal	Hospital de Dermatologia José Maciel
RO	Porto Velho	Hospital Dr. Marcelo Cândia
RS	Viamão	Hospital Colônia Itapuã
SC	São Pedro de Alcântara	Hospital Santa Teresa de Dermatologia
SP	Mogi das Cruzes	Hospital Dr. Arnaldo Pezzut Cavalcante
SP	Guarulhos	Complexo Hospitalar Padre Bento
SP	Itu	Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes
SP	Bauru	Instituto Lauro de Souza Lima

PORTARIA Nº 407, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Institui Comissão de Acompanhamento de Acordos Internacionais de Seguridade Social no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil é signatária de acordos internacionais que objetivam garantir os direitos de seguridade social aos trabalhadores e seus dependentes legais, residentes ou em trânsito; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e elaboração dos acordos internacionais de seguridade social em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente com as regras de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Acompanhamento de Acordos Internacionais de Seguridade Social no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento de Acordos Internacionais de Seguridade Social tem por objetivo analisar e propor medidas de aperfeiçoamento e colaborar na elaboração dos acordos internacionais de seguridade social em conformidade com as regras de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Compete à Comissão de Acompanhamento de Acordos Internacionais de Seguridade Social:

I - colaborar na elaboração de propostas de aperfeiçoamento dos acordos internacionais de seguridade social em vigor, com a finalidade de adequar seu conteúdo às regras de organização e funcionamento do SUS;

II - colaborar na elaboração de novas propostas de acordos internacionais de seguridade social de acordo com as regras de organização e funcionamento do SUS;

III - atuar em reuniões internacionais ordinárias e extraordinárias relacionadas aos acordos internacionais de seguridade social quando envolver participação do Ministério da Saúde;

IV - auxiliar as unidades do Ministério da Saúde na tomada de decisões e na discussão dos temas relacionados aos acordos internacionais de seguridade social quando envolver matéria afeta à área da saúde;

V - prestar cooperação às unidades do Ministério da Saúde na elaboração de propostas para a negociação de dívidas relativas à área da saúde entre a República Federativa do Brasil e os países signatários no âmbito dos acordos internacionais de seguridade social; e

VI - propor medidas para a organização, a racionalização e a padronização de procedimentos operacionais que permitam ao Ministério da Saúde acompanhar a execução dos acordos internacionais de seguridade social na área relativa à saúde em território nacional e no exterior.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento de Acordos Internacionais de Seguridade Social é composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AI-SA/GM/MS), que a coordenará;

II - Secretaria-Executiva (SE/MS);

III - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);

IV - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS); e

V - Consultoria Jurídica (CONJUR/MS).

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos ao Coordenador da Comissão no prazo de quinze dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A análise da proposta adotará como critério a localização do terreno destinado à construção do polo, que deve prever a proximidade necessária à garantia do acesso da comunidade em questão.

Art. 3º O Programa Academia da Saúde deverá estar inserido na Atenção Básica do Município em articulação com toda a rede de serviços de saúde, bem como com outros equipamentos sociais, considerando os princípios, diretrizes e objetivos das Políticas Nacionais de Promoção da Saúde (PNPS) e de Atenção Básica à Saúde (PNAB).

Art. 5º A Comissão de Acompanhamento de Acordos Internacionais de Seguridade Social poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento de Acordos Internacionais de Seguridade Social poderá sugerir ao Ministro de Estado da Saúde a criação de grupos de trabalho, a serem constituídos mediante ato específico, para a realização de atividades necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Compete à Coordenação da Comissão de Acompanhamento de Acordos Internacionais de Seguridade Social fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e a convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 8º As funções dos representantes da Comissão de Acompanhamento de Acordos Internacionais de Seguridade Social e dos grupos de trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 412, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Redefine as orientações para operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a serem repassados de forma automática, sob a modalidade fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento de que trata a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que dispõe sobre a comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde na forma de blocos de financiamento e o respectivo monitoramento e controle;

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Atenção Básica e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YL. Ação: Implantação das Academias da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Considerando a Portaria nº 2.707/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que regulamenta o § 5º do art. 2º do Decreto nº 7.507, de 2011; e

Considerando a necessidade de estabelecer orientações para o repasse dos recursos federais que compõem cada bloco de financiamento, a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de forma automática, sob a modalidade fundo a fundo, em conta específica por bloco de financiamento, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine as orientações para operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a serem repassados de forma automática, sob a modalidade fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento de que trata a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 2º As contas específicas de que trata esta Portaria serão abertas pelo Ministério da Saúde, por meio da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS), por processo automático, para todos os blocos de financiamento de que trata a Portaria nº 204/GM/MS, de 2007, exclusivamente nas seguintes instituições financeiras:

I - Banco do Brasil S/A;

II - Caixa Econômica Federal;

III - Banco da Amazônia S/A; e

IV - Banco do Nordeste do Brasil S/A.

§ 1º As instituições financeiras de que trata este artigo deverão firmar acordos de cooperação com o FNS/SE/MS, para estabelecer as regras de operacionalização.

§ 2º O FNS/SE/MS somente abrirá contas vinculadas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio do respectivo fundo de saúde, nos termos do regulamento editado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão movimentados por meio de contas específicas abertas com a nomenclatura do respectivo bloco de financiamento.

Art. 4º Os recursos do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica serão movimentados por meio de contas específicas abertas para cada um de seus componentes.

Art. 5º Os recursos financeiros relativos às ações vinculadas a cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme cronograma de desembolso do Fundo Nacional de Saúde, obedecida a programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 6º As contas correntes para repasse de recursos oriundos do Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde serão abertas em conformidade com o projeto aprovado.

Art. 7º A solicitação de alteração do domicílio bancário pelo gestor de saúde deverá ser feita por meio de encaminhamento de expediente, incluindo-se a respectiva exposição de motivos, ao Diretor-Executivo do FNS/SE/MS, para fim de análise de sua viabilidade.

Art. 8º As regras de formação da nomenclatura das contas correntes encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 2.485/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 202, Seção 1, de 22 de outubro de 2009, página 46.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

DAS REGRAS DE FORMAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS CONTAS CORRENTES

A) A nomenclatura das contas correntes seguirá o formato AAA/BBBBBBBBBBBB-FNS CCCCC (25 posições), sendo:



I - Campo AAA (3 posições): identificador do CNPJ do Fundo de Saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município cadastrado para recebimento das transferências financeiras e, conseqüentemente, titular das contas;

II - Campo BBBBBBBBBBB (11 posições): identificador do nome do Estado, Distrito Federal ou Município;

III - Campo FNS (3 posições): identificador do órgão transferidor dos recursos financeiros; e

IV - Campo CCCCC (5 posições): identificador do bloco de financiamento.

B) Para identificação dos blocos de financiamento, serão utilizados os seguintes códigos de identificação:

I - BLATB: Bloco de Atenção Básica;

II - BLMAC: Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - BLVGS: Bloco de Vigilância em Saúde;

IV - BLAFB: Bloco de Assistência Farmacêutica - Componente Básico;

V - BLMEX: Bloco de Assistência Farmacêutica - Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional;

VI - BLGES: Bloco de Gestão do SUS; e

VII - BLINV: Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

RETIFICAÇÃO

No art. 32 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2013, Seção 1, página 46, onde se lê: "I - 10.301.1214.8577 - Ação: Piso da Atenção Básica (PAB Fixo)"; leia-se: "I - 10.301.2015.8577 - Ação: Piso da Atenção Básica (PAB Fixo)".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.383, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na empresa Instituto de Incentivo à Medicina Preventiva - MEDPREV.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.035314/2009-65, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na empresa Instituto de Incentivo à Medicina Preventiva - MEDPREV, sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.368.144/0001-44.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.384, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora SAÚDE TOTAL Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de março de 2013, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.278779/2011-23, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora SAÚDE TOTAL Ltda., registro ANS nº 35.906-8, inscrita no CNPJ sob nº 02.745.286/0001-60.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.385, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora ADMÉDICO Administração de Serviços Médicos à Empresa Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.086342/2012-46, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora ADMÉDICO Administração de Serviços Médicos à Empresa Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.780.759/0001-84, registro ANS nº 38.400-3, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na ADMÉDICO, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a ADMÉDICO, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.386, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.069969/2011-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, inscrita no CNPJ sob o nº 50.857.960/0001-40, registro ANS nº 35.033-8, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Santa Casa de José Bonifácio, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a Santa Casa de José Bonifácio, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.387, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Unimed Valença Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.138456/2011-06, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Unimed Valença Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 42.047.191/0001-97, registro ANS nº 40.706-2, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Unimed Valença, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a UNIMED Valença, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.388,
DE 15 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.298291/2010-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora da Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, inscrita no CNPJ sob o nº 72.747.967/0001-42, registro ANS nº 40.358-0, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Santa Casa de Misericórdia de Ubatuba, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a Santa Casa de Misericórdia de Ubatuba, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.389,
DE 15 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora DOURAMED Assistência Médico-Hospitalar Global S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.318933/2010-26, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora DOURAMED Assistência Médico-Hospitalar Global S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.480.130/0001-46, registro ANS nº 31.936-8, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na DOURAMED, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a DOURAMED, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.390,
DE 15 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.311082/2010-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, inscrita no CNPJ sob o nº 14.168.470/0001-73, registro ANS nº 32.068-4, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.391,
DE 15 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora PREVODOCTOR Operadora de Planos Privados de Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.221400/2009-99, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora PREVODOCTOR Operadora de Planos Privados de Assistência Odontológica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.859.709/0001-72, registro ANS nº 41.283-0, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na PREVODOCTOR, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a PREVODOCTOR, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.392,
DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.198258/2012-74, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença, inscrita no CNPJ sob o nº 32.353.393/0001-03, registro ANS nº 35.722-7, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Santa Casa de Misericórdia de Valença, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a Santa Casa de Misericórdia de Valença, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.393,
DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora MEDICAL HEALTH Operadora de Planos de Assistência Médica e Odontológica S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.211229/2010-43, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora MEDICAL HEALTH Operadora de Assistência Médica e Odontológica S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o

nº 52.565.587/0001-80, registro ANS nº 33.778-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na MEDICAL HEALTH, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a MEDICAL HEALTH, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 1º DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.008085/2010-03	SERVIMED SERVIÇOS DE ASSIST. MEDICA LTDA	4089	DIFIS	Reajuste de contraprestação pecuniária sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 12 da RN 171/2008.	39.456,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 4 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.058695/2001-01	UNIMED DA AMAZONIA OCIDENTAL FED DAS SOC	2912	DIFIS	Não envio das informações referentes à Coordenador Médico de Informações em Saúde - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, § 1º, da Lei 9961/00.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25779.004252/2007-12	BRADESCO SAÚDE S/A	4100	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 6 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.000130/2006-76	SÓSAÚDE ASSIST MÉD HOSP LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.002442/2008-17	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - CASSI	DIOPE	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.001808/2005-17	UNIMED SALVADOR COOP DE TRAB MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12, I, "a" da Lei 9656/98 c/c art. 7º da CONSU 2/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.065877/2008-05	SUL AMÉRICA COMPANHIA SEGURO SAÚDE	DIOPE	Aplicar reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.014055/2005-21	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE	DIOPE	Comercialização de plano com fator restritivo severo de acesso aos serviços - Art. 1º, § 1º, "d", da Lei 9656/98 c/c art. 2º, VII, da CONSU 8/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.161105/2005-42	DIX ASSIST MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "f" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)



25789.010381/2005-69	UNIMED PAULISTANA SOC COOP DE TRAB MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.090977/2008-61	CAIXA DE ASSIST DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.001494/2005-42	HAPVIDA ASSIST. MÉD LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, caput c/ art. 12, I, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, II, da CONSU 02/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 366ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Deliberação	Beneficiário
33902.181314/2007-74	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento do recurso do beneficiário, reformando a decisão da DIPRO em primeira instância, julgando improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	H.F.N
33902.076023/2010-61	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	B.B.S
33902.102767/2010-48	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	R.J.B
33902.240115/2006-24	MEDIAL SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	F.M.Z
33902.049301/2010-15	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	L.R.M.L
33902.048537/2010-26	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	L.M.S
33902.048529/2010-80	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	F.A.N
33902.094559/2010-68	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	V.A.F
33902.243679/2002-95	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	L.M.A.PC
33902.110661/2002-16	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	I.M.T
33902.024273/2010-15	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	N.T.G
33902.024228/2010-61	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	J.P.B.V
33902.101909/2010-50	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	M.N.A
33902.047515/2010-49	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	J.N.S.R
33902.034655/2010-57	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso do beneficiário, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.	E.A.R
33902.112943/2010-50	BRADESCO SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso do beneficiário, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.	L.S.A.J
33902.045903/2008-71	UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso do beneficiário, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.	J.F.V
33902.033981/2009-11	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso do beneficiário, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.	K.G.P
33902.171105/2009-84	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso do beneficiário, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.	J.A.F.C.P
33902.105201/2010-78	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso do beneficiário, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.	J.A.L
33902.215847/2006-86	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOP. DE MEDICOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso do beneficiário, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.	I.C.S
33902.086992/2010-20	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso do beneficiário, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.	A.M.C
33902.031167/2006-10	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	DIDES	Pelo conhecimento e provimento do recurso do beneficiário, reformando a decisão da DIPRO em primeira instância, julgando improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	L.C.M
33902.049869/2010-28	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIDES	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.	K.N.R.C

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 12 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 367ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2013, indeferiu à unanimidade os recursos administrativos interpostos nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, com o conseqüente arquivamento dos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Deliberação	Beneficiário
33902.059271/2005-80	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.	J.S.O
33902.063771/2008-69	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOP. DE MEDICOS	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.	A.C.H
33902.169674/2008-89	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOP. DE MEDICOS	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.	S.M.H
33902.076217/2007-61	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOP. DE MEDICOS	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.	M.A.B.P
33902.199630/2005-31	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOP. DE MEDICOS	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.	C.B.L
33902.094564/2010-71	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.	K.M.L



33902.868603/2011-68	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.	U.I.M.C
33902.868600/2011-24	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.	A.S.M

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 367ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Deliberação	Beneficiário
33902.048542/2010-39	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão pre-existente.	J.M.M
33902.049319/2010-17	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão pre-existente.	L.M.M.C.A
33902.243627/2002-19	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão pre-existente.	K.J.S
33902.243677/2002-04	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão pre-existente.	A.H.V.B
33902.131124/2010-10	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão pre-existente.	C.L.M.G
33902.159081/2007-23	UNIMED CAMPO GRANDE MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso do beneficiário, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.	F.D.N.P

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 06 de março de 2013, processo n.º 25772.000031/2006-54, publicada no DOU nº 51, em 15 de março de 2013, seção 1, página 46: onde se lê: " processo nº 25772.000031/2006-54". leia-se: 25772.000031/2006-54.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 15 DE MARÇO DE 2013

A Chefe Substituta do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.031626/2012-30	Bradesco Saúde S/A	005711	92.693.118/0001-60	Aplicar em nov/2012, ao contr. individual do Sr.C.A.C, reajuste por mudança de faixa etária de 61 a 65 anos, s/ previsão contratual, que estipule os percentuais de ajuste p/ as respectivas mudanças por faixa etária na cláusula 14.2. (art.25, da Lei 9656/98 c/c art.4º, XVII, da Lei 9961)	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

EUNICE MOURA DALLE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 15 DE MARÇO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.214641/2008-09	GUARUDONTO PLANOS ODONTOLOGICOS S/C LTDA - ME	360490	00.688.971/0001-76	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.114874/2004-71	SEMEG - SERVICOS MEDICOS GLOBAL LTDA	376680	02.818.976/0001-00	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.114753/2004-29	SEADEL - EMPRESA DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA	338541	01.930.745/0001-12	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.206617/2003-83	CONVENIOS PLANORTE LTDA.	403946	03.073.972/0001-02	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.015118/2000-36	CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA LTDA - ORAL-MEDI	317993	00.297.008/0001-61	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO



33902.176893/2009-03	OPEN SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	376604	00.643.479/0001-84	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.115017/2004-98	QUÉSIA GONÇALVES RODRIGUES	407399	02.885.458/0001-09	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.154822/2008-61	ILHÉUS-MED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - VIDAMED LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	415138	04.785.761/0001-57	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.499961/2011-16	MEGA SAÚDE - COOPERATIVA MÉDICA E DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	411035	03.524.582/0001-01	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.089683/2008-97	CLINICA ODONTOLOGICA TORRILHAS LTDA	414395	04.418.941/0001-09	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.206656/2003-81	NOVO PERFIL REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA EM INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS	408573	02.310.387/0001-08	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.036411/2010-17	ISOMEDIC ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	404535	02.944.168/0001-80	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.795934/2011-71	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	408913	28.657.336/0001-40	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.201722/2009-11	IRMANDADE SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS	305243	71.041.289/0001-35	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.204885/2009-56	REGIONAL SAÚDE LTDA.	341096	02.887.228/0001-70	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.202772/2009-16	ODONTOPAR ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DO PARANÁ S/C LTDA	310085	01.070.498/0001-21	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.214664/2009-96	MASSA FALIDA DE SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA	365939	62.048.558/0001-02	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.187176/2009-07	AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	402753	84.835.552/0001-00	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.120250/2007-35	PLANO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA NORDESTE ODONTO LTDA	408999	02.294.059/0001-65	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.188894/2009-92	AVAI PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO LTDA	412449	03.996.480/0001-80	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.134793/2008-11	VITAMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	331309	86.960.929/0001-88	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.199933/2009-87	ODONTO BONNO LTDA.	409642	00.627.021/0001-31	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.203412/2009-31	ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIREITOS EMPRESÁRIOS-OSDE BRASIL RS	412074	03.162.132/0001-08	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.120034/2007-90	CLINICA MÉDICO CIRÚRGICA SANTA MARGARIDA LTDA	407844	33.401.076/0001-88	Proc adm sancionador. Representação, Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO



33902.180307/2009-17	COSBI - ITUIUTABA COO- PERATIVA DE PRESTADO- RES DE SERVIÇOS DE SAU- DE BUCAL	416436	07.370.175/0001-30	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012	ARQUIVAMENTO
33902.180434/2009-16	PLISMO - PLANO INTE- GRAL DE SEG. MED. E ODONTOLÓGICO S/C LTDA	342564	52.835.956/0001-07	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012	ARQUIVAMENTO
33902.215185/2008-14	MASTER PLUS ASSISTEN- CIA ODONTOLÓGICA LT- DA.	370339	02.114.321/0001-42	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 985, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13 e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e alterada pela Portaria nº 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto nos incisos I e II do Art. 23 da Resolução nº RDC 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Aditamento ao Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 986, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 988, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 989, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, alteração do nome / designação do produto, alteração de rotulagem, exclusão de marca, retificação de publicação de registro, extensão para registro único - NACIONAL, registro de alimentos e bebidas, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, alteração de fórmula do produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 990, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de nova embalagem, inclusão de marca, registro único de alimentos e bebidas - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro, inclusão de rótulo, alteração de rotulagem na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 991, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 992, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16

e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 993, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 994, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 995, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria

nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 996, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 997, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 998, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 999, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA,

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.000, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.001, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 15 de março de 2013

Nº 28 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 1005476/12-6
NOME DA EMPRESA: NUTRISCIENCE WORLD NUTRITION
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA. ME.
CNPJ: 05.764.019/0001-28

NOME DO PRODUTO: Proteína do soro de leite, colágeno e zeaxantina com vitaminas e minerais sabores morango, frutas vermelhas, cranberry e chocolate.

NUMERO DO PROCESSO: 25023.021577/2012-78

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 1005483/12-9

NOME DA EMPRESA: NUTRISCIENCE WORLD NUTRITION
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA. ME

CNPJ: 05.764.019/0001-28

NOME DO PRODUTO: Colágeno, caseína e luteína com vitaminas e minerais sabores morango / chocolate / cranberry

NUMERO DO PROCESSO: 25023.021579/2012-26

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 1005470/12-7

NOME DA EMPRESA: NUTRISCIENCE WORLD NUTRITION
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA. ME

CNPJ: 05.764.019/0001-28

NOME DO PRODUTO: Colágeno com licopeno, fibras, vitaminas e minerais sabor laranja e cenoura.

NUMERO DO PROCESSO: 25023.021576/2012-49

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - Nacional

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos de Origem Vegetal.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 07 de março de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor - Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento técnico que estabelece requisitos de Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos de origem vegetal, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Resolução RDC nº 249, de 13 de setembro de 2005 passa a vigorar acrescida do art. 1º- A e Anexo II, referente às Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos de origem vegetal, constante do Anexo desta Resolução:

"Art. 1º - A. Determinar a todos os estabelecimentos fabricantes de insumos farmacêuticos ativos de origem vegetal, o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Anexo I e Anexo II - Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos de origem vegetal, acrescido pela Resolução -RDC nº 249, de 13 de setembro de 2005".

§1º O anexo II trata das BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS DE ORIGEM VEGETAL.

§2º O entendimento do Anexo II não deve ser considerado de forma isolada, mas de forma complementar aos princípios das BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS, estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§3º O anexo II não contempla os fabricantes de insumos farmacêuticos de origem vegetal destinados ao isolamento de substâncias puras, e não abrange a combinação de matéria-prima vegetal com materiais de origens animal e mineral, substâncias químicas isoladas, entre outras.

Anexo II
Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos de origem vegetal.

GLOSSÁRIO

Droga vegetal: planta medicinal ou suas partes, que contenham as substâncias, ou classes de substâncias, responsáveis pela ação terapêutica, após processos de coleta, estabilização, quando aplicável, e secagem, podendo estar na forma íntegra, rasurada, triturada ou pulverizada;

Derivado vegetal: produto da extração da planta medicinal in natura ou da droga vegetal, podendo ocorrer na forma de extrato, tintura, alcoolatura, óleo fixo e volátil, cera, exsudato e outros;

Extratos: preparações de consistência líquida, sólida ou intermediária, obtidas a partir de matéria-prima de origem vegetal, preparados por percolação, maceração ou outro método adequado e validado, utilizando como solvente etanol, água ou outro solvente adequado.

Líquido Extrator: líquido ou mistura de líquidos tecnologicamente apropriados e toxicologicamente seguros, empregados para retirar da forma mais seletiva possível as substâncias ou fração ativa contida na droga vegetal ou planta fresca.

Marcador: componente ou classe de compostos químicos, tais como, alcalóides, flavonóides, ácidos graxos, etc., presente na matéria-prima vegetal, preferencialmente que tenha correlação com o efeito terapêutico, que é utilizado como referência no controle de qualidade da matéria-prima vegetal e dos medicamentos fitoterápicos.

Matéria-prima vegetal: planta medicinal fresca, droga vegetal ou derivado vegetal.

Nomenclatura botânica: espécie.

Nomenclatura botânica completa: espécie, autor do binômio, variedade, quando aplicável, e família.

Planta medicinal: espécie vegetal, cultivada ou não, utilizada com propósitos terapêuticos.

Planta Medicinal Fresca: qualquer espécie vegetal com finalidade medicinal, usada logo após a colheita/coleta, sem passar por qualquer processo de secagem.

1. Sanitização e Higiene

1.1 Devido a sua origem as matérias-primas vegetais podem conter contaminantes microbiológicos. Para evitar alterações e reduzir a contaminação em geral, são necessárias sanitização e higiene durante a fabricação.



1.2 O resíduo proveniente da fabricação deve ser descartado regularmente, em recipientes claramente identificados, que devem ser mantidos fechados, de modo a manter a higiene na área de produção.

2. Reclamações

2.1 O responsável pelas reclamações e decisões quanto às medidas a serem tomadas deve ter treinamento apropriado e experiência nos aspectos específicos relacionados a insumos farmacêuticos de origem vegetal.

3. Auto-Inspeção

3.1 Ao menos um membro da equipe de auto-inspeção deve ter conhecimentos específicos relacionados a insumos farmacêuticos de origem vegetal.

4. Pessoal

4.1 A liberação dos produtos deve ser autorizada por funcionário que tenha conhecimento dos aspectos específicos de produção e de controle de qualidade relacionados a insumos farmacêuticos de origem vegetal.

4.2 O pessoal da produção e do controle de qualidade deve ter treinamento adequado nas questões específicas relevantes a insumos farmacêuticos de origem vegetal.

4.3 Todo pessoal deve ser protegido do contato com matérias-primas vegetais potencialmente alergênicas por meio de roupas e equipamentos de proteção individual adequados.

5. Instalações

5.1 Para proteger o material armazenado sem embalagem e reduzir o risco de ataques por pragas, o tempo de armazenagem da matéria-prima vegetal deve ser mínimo e atender a especificação da matéria-prima.

5.2 O armazenamento de matéria-prima vegetal pode exigir condições especiais de umidade, temperatura e proteção da luz, conforme especificações técnicas. Devem ser tomadas medidas apropriadas para garantir que essas condições sejam mantidas, monitoradas e registradas.

5.3 Na produção deve ser dada atenção particular às áreas onde se realiza o processamento das etapas que geram poeira, devendo ser providas de sistema de exaustão adequado, inclusive com coleta do produto de exaustão, não permitindo que o pó contamine o ar externo.

5.4 Nas etapas de produção que gerem vapores deve ser empregado um mecanismo adequado de exaustão de ar para evitar o seu acúmulo, de forma a minimizar a contaminação cruzada e ambiental.

6. Documentação

6.1 As especificações referentes a Planta Medicinal devem incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nomenclatura botânica completa;
- b) detalhes da origem: data, hora, local da coleta/colheita, condições do tempo, entre outros;
- c) parte da planta utilizada;
- d) caracterização organoléptica;
- e) descrição macroscópica;
- f) descrição microscópica; e
- g) pesquisa de contaminantes e impurezas (pesticidas e metais pesados).

6.2 As especificações referentes à Droga Vegetal devem incluir, no mínimo, as seguintes informações, quando aplicável:

- a) nomenclatura botânica completa;
- b) detalhes da origem: data, hora, local da coleta/colheita, condições do tempo, entre outros;
- c) parte da planta utilizada;
- d) caracterização organoléptica;
- e) descrição macroscópica;
- f) descrição microscópica;
- g) prospecção fitoquímica ou perfil cromatográfico;
- h) análise quantitativa dos princípios ativos e/ou marcadores;

- i) estado de divisão da droga ou granulometria;
- j) testes de pureza e integridade;
- k) testes quanto a metais pesados e prováveis contaminantes, materiais estranhos e adulterantes;

l) testes quanto a contaminação microbiológica, resíduos de fumigantes (se aplicável), micotoxinas e radioatividade (se aplicável) e seus limites aceitáveis;

m) referência da monografia farmacopeica. Caso não tenha referência em compêndios oficiais, apresentar especificações e metodologias desenvolvidas e validadas; e

n) pesquisa de contaminantes e impurezas (pesticidas e metais pesados).

6.3 As especificações referentes ao Derivado Vegetal devem incluir, ao menos, as seguintes informações, quando aplicável:

- a) nomenclatura botânica completa;
- b) parte da planta utilizada;
- c) caracterização organoléptica;
- d) líquidos extratores, excipientes e/ou veículos utilizados na extração;

e) teor alcoólico;

- f) análise qualitativa e quantitativa dos princípios ativos e/ou marcadores;

g) proporção quantitativa entre a planta medicinal fresca ou droga vegetal e o extrato;

- h) análise microbiológica;
- i) testes de pureza e integridade; e
- j) referência da monografia farmacopeica. Caso não tenha referência em compêndios oficiais, apresentar especificações e metodologias desenvolvidas e validadas.

7. Produção

7.1 As instruções de produção devem descrever as diferentes operações a serem desempenhadas, incluindo o tempo e, se aplicável, as temperaturas exigidas no processo.

7.2 As condições de secagem devem ser apropriadas à matéria-prima vegetal processada. Quando a planta tiver de ser processada, sem secar, deverá ser justificado o uso da planta medicinal fresca.

7.3 Para a produção de extratos, as instruções devem especificar detalhes do método e solventes utilizados, a temperatura e o tempo necessários à extração e quaisquer etapas e métodos de concentração utilizados.

8. Embalagem e Rotulagem

8.1 As embalagens devem estar claramente identificadas com as seguintes informações:

- a) nomenclatura botânica oficial;
- b) forma de apresentação do produto;
- c) número do lote;
- d) prazo de validade e data de fabricação;
- e) quantidade e sua respectiva unidade de medida;
- f) advertências, se necessárias;
- g) condições de armazenamento;
- h) nome, identificação e endereço do fabricante;
- i) nome do fornecedor, se aplicável;

j) nome do responsável técnico e inscrição no conselho de classe; e

k) outros requisitos conforme a categoria de produtos de acordo com a legislação específica.

Art. 3º O art. 2º da Resolução RDC nº 249, de 13 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico, são adotadas as definições constantes no glossário dos Anexos I, II e III.

Parágrafo único. O Anexo II aplica-se a todos os estabelecimentos fabricantes de insumos farmacêuticos ativos de origem vegetal, conforme item 1.7 do Anexo I desta Resolução - RDC."

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.005, DE 15 MARÇO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando a Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 6º, I, e o art. 18, § 6º, II da Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990;

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 91, de 18 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e consumo, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos Alimento com Soja, marca AdeS, sabores e embalagens discriminados no ANEXO desta Resolução, fabricados pela linha de produção TBA3G da empresa Unilever Brasil Industrial Ltda, CNPJ 01.615.814/0045-14, localizada na Av. Prefeito Olavo Gomes, 3701 - Pouso Alegre/MG por suspeita de não atender às exigências legais e regulamentares desta Agência.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Sabor	Conteúdo Líquido	Sabor	Conteúdo Líquido
Abacaxi	1L	Vitamina banana	1L
Cereais com mel	1L	Zero Frapê de Coco	1L
Chá verde com tangerina	1L	Zero Laranja	1L
Chá verde com limão	1L	Zero Maça	1L
Chocolate clássico	1L	Zero Original	1L
Chocolate com coco	1L	Zero Pêssego	1L
Frapê de coco	1L	Zero Vitamina Banana	1L
Laranja	1L	Zero Uva	1L
Maça	1L	Laranja	1L - Embalagem promocional (Leve 1L pague 900ml - Grátis 100ml)
Manga	1L	Uva	1L Embalagem promocional (Leve 1L pague 900ml)
Maracujá	1L	Maça	1L Embalagem promocional (Leve 1L pague 900ml)
Melão	1L	Maça	1,5L
Morango	1L	Uva	1,5L
Original	1L	Laranja	1,5L
Pêssego	1L	Original	1,5L
Shake Morango	1L		
Uva	1L		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARESTO Nº 28, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 21 de fevereiro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Resolução nº: 3.454 Data: 13/08/2012
Expediente do Recurso: 0675139/12-3
Parecer: 205/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
AO RECURSO
Empresa: TA EXPRESS TRANSPORTE AÉREO LTDA.
CNPJ: 06.998.735/0009-90
Processo: 25351.244502/2010-37
Expediente do Processo: 321648/10-9
Expediente do Recurso: 558737/11-9
Parecer: 162/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
AO RECURSO

Empresa: MERCÚRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 06.670.152/0001-88

Processo: 25351.623457/2008-01

Expediente do Processo: 804190/08-3

Expediente do Recurso: 551382/11-1

Parecer: 175/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
AO RECURSO

Empresa: IMAGING COMÉRCIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA.-ME

CNPJ: 07.314.173/0001-23

Processo: 25351.456148/2006-40

Expediente do Processo: 609706/06-5

Expediente do Recurso: 122526/11-0

Parecer: 72/2012

Decisão: DAR PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE,
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Empresa: LABORATÓRIO SANIFER S/A

CNPJ: 92.691.179/0001-99

Expediente do Recurso: 081301/11-0

Parecer: 86/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
AO RECURSO

Empresa: ALPHARAD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 05.062.455/0001-55

Processo: 25351.268797/2005-12

Expediente do Processo: 318942/05-2

Expediente do Recurso: 961580/10-6

Parecer: 149/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
AO RECURSO

Empresa: P. R. MARTINUCCI & CIA LTDA.
CNPJ: 08.189.810/0001-40
Processo: 25351.053905/2008-99
Expediente do Processo: 069998/08-5
Expediente do Recurso: 709670/11-4
Parecer: 178/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
AO RECURSO

Empresa: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 51.780.468/0002-68
Processo: 25351.678002/2011-52
Expediente do Processo: 952201/11-8
Expediente do Recurso: 0879609/12-2
Parecer: 215/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
AO RECURSO

Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO PASCOAL
LTDA.

CNPJ: 05.426.280/0001-18
Processo: 25351.265704/2004-17
Expediente do Processo: 380259/04-1
Expediente do Recurso: 127648/11-4
Parecer: 105/2012

Decisão: DAR PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE,
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Empresa: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 07.752.236/0001-23
Processo: 25351.324840/2011-41
Expediente do Processo: 451763/11-6
Expediente do Recurso: 714210/11-2
Parecer: 176/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
AO RECURSO

Empresa: DENTAL SHOP SUPRIMENTOS ODONTOLÓ-
GICOS LTDA.-EPP

CNPJ: 03.498.644/0001-40
Resolução nº: 4.444 Data: 17/10/2012
Expediente do Recurso: 0919981/12-1
Parecer: 232/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
AO RECURSO

Empresa: RIO LOPES TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 29.516.838/0001-14
Processo: 25351.049606/2003-45
Expediente do Processo: 183116/03-0
Expediente do Recurso: 543590/11-1
Parecer: 117/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
AO RECURSO

ARESTO Nº 29, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACOR-
DAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fun-
damento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de
1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado
ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno
aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de
11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de
2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação
anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Di-
retoria Colegiada desta Agência na reunião de 21/02/2013 .

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Dorciflexin (citrato de orfenadrina + dipirona
sódica + cafeína)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.004353/99-03
Expediente nº: 293127/11-3
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro
do Medicamento Similar
Parecer: 109/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO
RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

ARESTO Nº 30, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão
realizada em 7 de março de 2013, ACORDAM os membros da Di-
retoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art.
15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º
9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no
§1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I
da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada
no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução
RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento
aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0645649/12-9
NOME DA EMPRESA: INTEGRALMEDICA S/A AGRI-
CULTURA E PESQUISA

CNPJ: 57.235.426/0001-41
NOME DO PRODUTO: L-carnitina adicionada de vitamina
B5 em capsula

NUMERO DO PROCESSO: 25004.260010/2012-04
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Be-
bidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0643295/12-6
NOME DA EMPRESA: PHYSIS SPORT NUTRITION SU-
PLEMENTOS ALIMENTARES LTDA

CNPJ: 09.539.969/0001-00
NOME DO PRODUTO: Oleo de peixe em capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260029/2011-00

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida

Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0645339/12-2
NOME DA EMPRESA: DIVINA DISTRIBUIDORA DE
VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LT-
DA

CNPJ: 69.970.143/0001-22
NOME DO PRODUTO: Oleo de peixe em capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25019.022814/2011-17

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida

Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0645358/12-9
NOME DA EMPRESA: DIVINA DISTRIBUIDORA DE
VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LT-
DA

CNPJ: 69.970.143/0001-22
NOME DO PRODUTO: Oleo de peixe em capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25019.022815/2011-46

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida

Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0676876/12-8
NOME DA EMPRESA: PRONUTRITION INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 08.883.540/0001-72
NOME DO PRODUTO: Fórmula infantil para necessidades
dietoterápicas específicas.

NUMERO DO PROCESSO: 25004.180040/2012-51
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimento

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0610283/12-2
NOME DA EMPRESA: NEW MILLEN PRODUTOS ALI-
MENTICIOS LTDA

CNPJ: 00.385.181/0001-11
NOME DO PRODUTO: Oleo de Abacate em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.210022/2011-50

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Be-
bidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0619586/12-5
NOME DA EMPRESA: W. DE OLIVEIRA - FIBRASNER-
GICA

CNPJ: 11.662.869/0001-18
NOME DO PRODUTO: Colágeno hidrolisado em capsulas.
NUMERO DO PROCESSO: 25005.000037/2012-95

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Be-
bidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0803302/12-1
NOME DA EMPRESA: POLENECTAR ENTERPRISE IN-
TERNACIONAL LTDA ME

CNPJ: 10.815.906/0001-18
NOME DO PRODUTO: Oleo de peixe em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110018/2012-88

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Be-
bidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0803974/12-7
NOME DA EMPRESA: POLENECTAR ENTERPRISE IN-
TERNACIONAL LTDA ME

CNPJ: 10.815.906/0001-18
NOME DO PRODUTO: Oleo de peixe enriquecido com
vitaminas e minerais em cápsulas

NUMERO DO PROCESSO: 25004.110019/2012-13
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Be-
bidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0817768/12-6
NOME DA EMPRESA: ADS LABORATÓRIO NUTRICIO-
NAL LTDA. - EPP

CNPJ: 03.335.431/0001-05
NOME DO PRODUTO: Oleo de coco em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.130021/2012-96

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de novos alimentos e
novos ingredientes - nacional

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0794613/12-9
NOME DA EMPRESA: ADS LABORATORIO NUTRICIO-
NAL LTDA - EPP

CNPJ: 03.335.431/0001-05
NOME DO PRODUTO: Polidextrose, Frutooligossacarídeos
e Goma Guar Parcialmente Hidrolizada em Pó

NUMERO DO PROCESSO: 25004.130022/2011-57
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0770616/12-2
NOME DA EMPRESA: ADS LABORATORIO NUTRICIO-
NAL LTDA - EPP

CNPJ: 03.335.431/0001-05
NOME DO PRODUTO: Fibras Alimentares em Sachês
NUMERO DO PROCESSO: 25004.130023/2011-86

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0817766/12-0

NOME DA EMPRESA: ADS LABORATORIO NUTRICIO-
NAL LTDA - EPP

CNPJ: 03.335.431/0001-05
NOME DO PRODUTO: Modulo de L Glutamina para Nu-
tricao Enteral

NUMERO DO PROCESSO: 25004.070965/2006-54
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0488281/12-4
NOME DA EMPRESA: ADS LABORATORIO NUTRICIO-
NAL LTDA - EPP

CNPJ: 03.335.431/0001-05
NOME DO PRODUTO: Módulo de triglicerídeos de cadeia
média para nutrição enteral ou oral

NUMERO DO PROCESSO: 25004.130134/2010-73
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0492772/12-9
NOME DA EMPRESA: INTEGRALMÉDICA S/A AGRI-
CULTURA E PESQUISA

CNPJ: 57.235.426/0001-41
NOME DO PRODUTO: Emulsão de Óleo em Água Com-
posta por Óleos Vegetais de Palma e de Aveia Sabor Baunilha com
Caramelo

NUMERO DO PROCESSO: 25004.260036/2009-92
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0810976/12-1
NOME DA EMPRESA: MELCOPROL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS L TDA ME

CNPJ: 02.421.911/0001-18
NOME DO PRODUTO: Psyllium em pó sabor laranja
NUMERO DO PROCESSO: 25002.103727/2011-35

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e
Bebidas - NACIONAL

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0828163/12-7
NOME DA EMPRESA: P. S. DA COSTA PRODUTOS
ALIMENTICIOS ME

CNPJ: 06.161.952/0001-73
NOME DO PRODUTO: Espirulina em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.151379/2011-08

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Be-
bidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0828191/12-2
NOME DA EMPRESA: P. S. DA COSTA PRODUTOS
ALIMENTICIOS ME

CNPJ: 06.161.952/0001-73
NOME DO PRODUTO: Agaricus Blazei Murriel em cáp-
sulas

NUMERO DO PROCESSO: 25023.151561/2011-86
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Be-
bidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0828149/12-1
NOME DA EMPRESA: P. S. DA COSTA PRODUTOS
ALIMENTICIOS ME

CNPJ: 06.161.952/0001-73
NOME DO PRODUTO: Oleo de cártamo e óleo de coco em
cápsulas

NUMERO DO PROCESSO: 25023.015225/2012-12
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Be-
bidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0828180/12-7
NOME DA EMPRESA: P. S. DA COSTA PRODUTOS
ALIMENTICIOS ME

CNPJ: 06.161.952/0001-73
NOME DO PRODUTO: Oleo de coco em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25351.156732/2012-40

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Be-
bidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0487829/12-9
NOME DA EMPRESA: VITAL NATUS FARMACÊUTICA
ME -

CNPJ: 05.915.310/0001-50
NOME DO PRODUTO: Sementes de uva em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360272/2007-31

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0298998/12-1

NOME DA EMPRESA: LP FARMACÊUTICA LTDA ME
-

CNPJ: 04.824.461/0001-30
NOME DO PRODUTO: Lecitina de soja em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.070582/2006-86

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0833395/12-5

NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FAR-
MACÊUTICA LTDA

CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Oleo de cartamo com vitamina E
em capsulas

NUMERO DO PROCESSO: 25004.360109/2010-99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0363100/12-1
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FAR-
MACÊUTICA LTDA

CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Oleo de coco em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360011/2011-41

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0487051/12-4

NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FAR-
MACÊUTICA LTDA



CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de cartamo com vitamina e em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360109/2010-99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0569255/12-5
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de coco em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360011/2011-41
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0812330/12-6
NOME DA EMPRESA: PHYTONATUS FARMACÊUTICA LTDA ME
CNPJ: 03.512.483/0001-00
NOME DO PRODUTO: Quitosana com vitamina C em cápsulas.
NUMERO DO PROCESSO: 25004.231615/2006-71
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0831304/12-1
NOME DA EMPRESA: Nutrilatina Laboratórios Ltda.
CNPJ: 75.116.996/0001-02
NOME DO PRODUTO: L-carnitina em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.021580/2012-02
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de novos alimentos e novos ingredientes - Nacional

ARESTO Nº 31, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de março de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0177938/12-9
NOME DA EMPRESA: AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA.
CNPJ: 46.732.210/0001-75
NOME DO PRODUTO: Alimento - Bebida láctea com fitoestanois
NUMERO DO PROCESSO: 25351.521653/2011-94
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Avaliação de Alimentos com Alegações de propriedades Funcional e ou de Saúde
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0177182/12-5
NOME DA EMPRESA: AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA.
CNPJ: 46.732.210/0001-75
NOME DO PRODUTO: Bebida a base de soja com fitoestanois sabor baunilha
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180062/2011-84
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0826407/12-4
NOME DA EMPRESA: NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 75.116.996/0001-02
NOME DO PRODUTO: Quitosana em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.021573/2012-61
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0815269/12-1
NOME DA EMPRESA: INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA
CNPJ: 57.235.426/0001-41
NOME DO PRODUTO: L-carnitina líquida sabores
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260040/2011-95
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - NACIONAL

ARESTO Nº 32, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de março de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar parcialmente os termos da decisão recorrida e determinar providências para publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0470202/12-6
NOME DA EMPRESA: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 75.116.996/0001-02
NOME DO PRODUTO: Proteína de soja, óleo semente de uva, licopeno sintético c/ vitam. E miner. em comprimidos col art
NUMERO DO PROCESSO: 25023.026711/2009-11
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0470199/12-2
NOME DA EMPRESA: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 75.116.996/0001-02
NOME DO PRODUTO: Quitosana em capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25023.025488/2009-06
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0470207/12-7
NOME DA EMPRESA: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 75.116.996/0001-02
NOME DO PRODUTO: Óleos de linhaça, girassol, gergelim, borragem, cartamo e de semente de uva em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.026144/2009-90
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0829170/12-5
NOME DA EMPRESA: COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.413.925/0001-64
NOME DO PRODUTO: Óleo de coco em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260018/2011-52
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0837605/12-1
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de peixe (ômega 3) em cápsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360107/2010-31
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0363083/12-8
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de cartamo com vitamina e em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360109/2010-99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0833387/12-4
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de cartamo e óleo de coco em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360179/2012-48
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0729686/12-0
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de cartamo e óleo de coco em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360179/2012-48
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0817784/12-8
NOME DA EMPRESA: PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 56.307.911/0001-10
NOME DO PRODUTO: Bala de Goma com Óleos Vegetais e Colágeno Sabor
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260032/2012-90
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 15 de março de 2013

Nº 29 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 07 de Março de 2013, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, de termino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351079420201310
Expediente: 0112606137
Agenda Regulatória 2012: Tema nº 45.
Assunto: Proposta de Iniciativa de norma sobre o Registro de me-

dicamentos fitoterápicos e registro e notificação de produtos tradicionais fitoterápicos, como republicação da RDC nº 14, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos.
Área responsável: GGMED
Regime de Tramitação: COMUM
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano
Processo: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, APROVAR a iniciativa.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 945, DE 14 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 946, DE 14 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 947, DE 14 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 948, DE 14 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

RESOLUÇÃO - RE Nº 951, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 4.791, de 9 de novembro de 2012, no Diário Oficial da União nº 218, de 12 de novembro de 2012, Seção 1 pág. 80 e Suplemento págs. 59 e 60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA SOLICITANTE: AstraZeneca do Brasil Ltda.
CNPJ:60.318.797/0001-00
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.01.618-1
EMPRESA CERTIFICADA: AstraZeneca Pharmaceutical Co., Ltd.
ENDEREÇO: Nº 2 Huang Shan Road, Wuxi, Jiangsu
PAÍS: China
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos: comprimidos (granel) e comprimidos revestidos (granel)

RESOLUÇÃO - RE Nº 952, DE 14 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 953, DE 14 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006; considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005; considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 957, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 958, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 959, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 960, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:



Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 961, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 962, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 963, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 978, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 979, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 980, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 981, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 982, DE 15 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 983, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Deferimento do pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução - RE Nº. 3425, de 04 de agosto de 2011, no Diário Oficial da União nº 151, de 08 de agosto de 2011, Seção 1, página 79 e Suplemento ANVISA, página 50.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DINACO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A
ENDEREÇO: RUA DO OUVIDOR, Nº 50, 9º e 10º ANDAR
BAIRRO: CENTRO CEP: 20040030 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.424.730/0001-79
PROCESSO: 25351.242121/2004-18 AUTORIZ/MS: 1.06104.7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 984, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação concedida por meio da Resolução - RE n.º 299, de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 21, de 30 de janeiro de 2012, seção 1, página 91 e em suplemento da Seção 1, página 128 e republicada no Diário Oficial da União n.º 22, de 31 de janeiro de 2012, seção 1, página 55, para a forma farmacêutica: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal), devido ao descumprimento das Boas Práticas de Fabricação, conforme RDC n.º 17/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 85, de 11 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 9, de 14 de janeiro de 2013, seção 1, página 51 e em suplemento da seção 1, página 46; por solicitação da empresa Fundação Para o Remédio Popular - FURP CNPJ n.º 43.640.754/0001-19.

Onde se lê:

EMPRESA SOLICITANTE: Fundação Para o Remédio Popular - FURP
CNPJ: 43.640.754/0001-19
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.01.039-1
EMPRESA CERTIFICADA: Delpharm Huningue S.A.S
ENDEREÇO: 26 rue de La Chapelle, 68330 Huningue
PAÍS: França
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Líquidos: soluções.

Leia-se:

EMPRESA SOLICITANTE: Fundação Para o Remédio Popular - FURP
CNPJ: 43.640.754/0001-19
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.01.039-1
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL N.º: 1.20.176-2
EMPRESA CERTIFICADA: Delpharm Huningue S.A.S.
ENDEREÇO: 26 rue de La Chapelle, 68330 Huningue
PAÍS: França
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Líquidos Sujeitos a Controle Especial: soluções.

Na Resolução - RE nº 191, de 18 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2013, Seção 1 pgs. 27 e 28 Suplemento pag. 73.
Onde se lê:
EMPRESA: UNICARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA
ENDEREÇO: RUA SANCLERLANDIA, Nº 167
BAIRRO: CIDADE-SATÉLITE - CUMBICA CEP: 07224140 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 03.271.852/0001-01
PROCESSO: 25351.055395/2011-51 AUTORIZ/MS: 1.22779.9
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: UNICARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA
ENDEREÇO: RUA SANCLERLANDIA, Nº 167
BAIRRO: CIDADE-SATÉLITE - CUMBICA CEP: 07224140 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 03.271.852/0001-01
PROCESSO: 25351.055395/2011-51 AUTORIZ/MS: 1.22779.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 626, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2013, Seção 1, pag.49/50 e em Suplemento ANVISA, página 80, que concede a Certificação à empresa Bio-Rad Laboratories, Inc, por solicitação do importador Bio-Rad Laboratorios Brasil Ltda - CNPJ: 03.188.198/0001-77.
Onde se lê:

Fabricante: BIO-RAD LABORATORIES, INC	
Endereço: ROUTE DE CASSEL, 59114 STEENVOORDE - FRANÇA	
País: FRANÇA	
Importador: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA	CNPJ: 03.188.198/0001-77
Autorização de Funcionamento Comum nº: 800.206-9	
Expediente da Petição: 0406544/12-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Fabricante: BIO-RAD LABORATORIES, INC
Endereço: ROUTE DE CASSEL, 59114 STEENVOORDE - FRANÇA

Na Resolução - RE nº 4.873, de 16 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 19 de novembro de 2012, Seção 1 pag. 41 Suplemento pgs. 27 e 28.
Onde se lê:
EMPRESA: EXRESSO ARGHI LTDA
ENDEREÇO: RUA CARNEIRO DA CUNHA, Nº 664
BAIRRO: VILA SAÚDE CEP: 04144001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.368.814/0001-46
PROCESSO: 25351.170194/2004-92 AUTORIZ/MS: 1.05985.4
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: EXRESSO ARGHI LTDA
ENDEREÇO: RUA CARNEIRO DA CUNHA, Nº 664
BAIRRO: VILA SAÚDE CEP: 04144001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.368.814/0001-46
PROCESSO: 25351.170194/2004-92 AUTORIZ/MS: 1.05985.4

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 941, DE 12 DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 265, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, com sede em São Sebastião do Paraíso/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;



Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 487/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044553/2010-85 (71000.066015/2009-25), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, CNES nº 2146525, inscrita no CNPJ nº 24.899.395/0001-74, com sede em São Sebastião do Paraíso/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 267, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Caconde, com sede em Caconde/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 488/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.014679/2011-14 (CNAS nº 71000.055375/2010-35), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Caconde, CNES nº 2080222, inscrita no CNPJ nº 45.915.675/0001-07, com sede em Caconde/SP.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3(três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União-DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 268, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, com sede em São Roque/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 359/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023689/2010-51 (CNAS nº71010.004253/2009-28), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes dos §§ 4º e 7º, do art. 3º, do Decreto 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, CNES nº 2082721, inscrita no CNPJ nº 70.945.936/0001-70, com sede em São Roque/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 269, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Inclui o código 05.06-Oftalmologia - Procedimentos Relacionados ao Glaucoma Tabela de Habilitação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria/SAS/MS nº 920, de 15 de julho de 2012, que estabelece condições e critérios mínimos de monitoramento e de avaliação dos serviços de oftalmologia que realizam procedimentos relacionados ao Glaucoma; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 620, de 19 de julho de 2012, que determina que os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem encaminhar a relação dos estabelecimentos de saúde autorizados a realizar os procedimentos relacionados ao Glaucoma, resolve:

Art. 1º Fica incluída na Tabela de Habilitação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES a habilitação conforme a seguir:

Código	Descrição
05.06	Oftalmologia - Procedimentos Relacionados ao Glaucoma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas, a partir da competência abril/2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 270, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 13 SP 06
II - denominação: Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba - Hospital;
III - CGC: 54.384.631/0002-61;
IV - CNES: 2087057;
V- endereço: Avenida Barão de Valença, Nº. 716, Bairro: Vila Rezende, Piracicaba/SP. CEP: 13.405-126.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 21 11 BA 01
II - denominação: Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária;
III - CGC: 13.926.639/0001-44;
IV - CNES: 0003808;
V- endereço: Avenida São Rafael, Nº. 2152, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 02 SP 88
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CGC: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2058391;
V- endereço: Avenida Albert Einstein, Nº. 627, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.651-901.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 02 MG 29
II - denominação: Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia;
III - CGC: 17.200.429/0001-25;
IV - CNES: 2695324;
V- endereço: Rua Juramento, Nº. 1464, Bairro: Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-000.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos às equipes de saúde a seguir identificadas:

PIAUI

I - Nº do SNT 1 71 13 PI 01
II - responsável técnico: Eucário Leite Monteiro Alves, cirurgião cardíaco, CRM 1762;
III - membro: Raimundo José Cunha Araujo Junior, cirurgião geral, CRM 1671;
IV - membro: Nicanor Barreto Filho, cirurgião geral, CRM 1771;
V - membro: Pedro Café Barroso, urologista, CRM 2210;
VI - membro: Antonio Reginaldo de Sousa Junior, urologista, CRM 2539;
VII - membro: Danisio Iran Marabuco de Souza, urologista, CRM 1490;
VIII - membro: Jose Wagner Bona Morais, urologista, CRM 1573;
IX - membro: Giuliano Amorim Aita, urologista, CRM 2534;
X - membro: Rodrigo Oliveira Pereira da Silva, cirurgião vascular, CRM 3044;
XI - membro: Fernando Pires de Moura, cirurgião vascular, CRM 1474;
XII - membro: Renato Duarte Barbosa, cirurgião vascular, CRM 1794;
XIII - membro: Jose Santana Moreira Ramos Junior, cirurgião vascular, CRM 2974;
XIV - membro: Francisco das Chagas E. Martins Junior, cirurgião torácico, CRM 2778;
XV - membro: Osanan Amorim Leite Filho, cirurgião torácico, CRM 2899.

I - Nº do SNT 1 71 13 PI 02
II - responsável técnico: Wellington Ribeiro Figueiredo, cirurgião geral, CRM 3262;
III - membro: Antonio Reginaldo de Sousa Junior, urologista, CRM 2539;
IV - membro: Gonçalo de Albuquerque Vilarinho, urologista, CRM 653;
V - membro: Pedro Café Barroso, urologista, CRM 2210;
VI - membro: Jesus Antonio de Carvalho Abreu, cirurgião vascular, CRM 2209;
VII - membro: Renato Duarte Barbosa, cirurgião vascular, CRM 1794.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 13 SP 14
II - responsável técnico: Marcos Paulo Fonseca Pires, ortopedista, CRM 97878;
III - membro: Djalma Siqueira Junior, ortopedista, CRM 84135.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 13 MG 06
II - responsável técnico: Roberto Márcio de Oliveira Santos, oftalmologista, CRM 24772.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 13 SP 13
II - responsável técnico: Renata Tiemi Kashiwabuchi, oftalmologista, CRM 105539.

I - Nº do SNT 1 11 13 SP 15
II - responsável técnico: Fernanda Castro de Oliveira Dias do Couto, oftalmologista, CRM 127040.

I - Nº do SNT 1 11 13 SP 16
II - responsável técnico: Fernanda Castro de Oliveira Dias do Couto, oftalmologista, CRM 127040.

I - Nº do SNT 1 11 13 SP 17
II - responsável técnico: Rafael Guena Jardim de Camargo, oftalmologista, CRM 113032.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 02
II - responsável técnico: Helaine Vinche Zampar Athaide, oftalmologista, CRM 93291;
III - membro: Vera Lucia Degaspere Monte Mascaro, oftalmologista, CRM 34520;
IV - membro: Fulvia Pina Pinheiro, oftalmologista, CRM 112374;
V - membro: Solange Ortis da Fonseca Komatsu, oftalmologista, CRM 22094.

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 35
II - responsável técnico: Nelson Massahaki Fukushima, oftalmologista, CRM 62584.
III - membro: Renato Luiz Gonzaga, oftalmologista, CRM 73723;
IV - membro: Evandro Schapira, oftalmologista, CRM 73776;

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 08
II - responsável técnico: Humberto Cenci Guimarães, oftalmologista, CRM 95874.

ESPIRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 11 ES 01
II - responsável técnico: Kahlil Ruas Ribeiro Mendes, oftalmologista, CRM 9043.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 11 SP 15
II - responsável técnico: Paulo Cesar Ayroza Galvão, nefrologista, CRM 51751;
III - membro: William Carlos Nahas, nefrologista, CRM 34807;
IV - membro: Sami Arap, urologista, CRM 9358;
V - membro: Artur Henrique Brito, urologista, CRM 36183;
VI - membro: Francisco Tibor Denes, urologista, CRM 19887;
VII - membro: Francine Brambate Carvalhinhos Lemos, nefrologista, CRM 80229;
VIII - membro: Fernando David Goehler, anesthesiologista, CRM 66291;
IX - membro: Enis Donizetti Silva, anesthesiologista, CRM 58650.

Art. 10 As renovações de autorizações, concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 271, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSNT/DAE/SAS), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
SERGIPE

I - Nº do SNT 3 51 08 SE 01
II - denominação: Banco de Olhos de Sergipe;
III - CGC: 13.130.521/00013-49;
IV - CNES: 2816210;
V - endereço: Av. Trancredo Neves, s/n, Bairro: Capucho, Aracaju/SE - CEP: 49.080-470.

PORTARIA Nº 273, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio Grande do Norte.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nº 04/13-CIB/RN, de 30 de janeiro de 2013, e a Deliberação nº 861, de 30 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Norte, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 507.253.374,03, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	184.129.579,09	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	293.200.704,02	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.923.090,92	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 3.234.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 12.542.460,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0024 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - MARÇO/2013.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		62.621.621,40
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		61.659.568,25
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		63.425.206,64
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		3.576.817,20
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		184.129.579,09

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - MARÇO/2013.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
240010	ACARI	531.972,14	27.822,01	0,00	755.034,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	654.828,15
240020	ACU	2.241.059,66	1.040.644,95	105.600,00	811.652,13	1.884.000,00	0,00	0,00	0,00	2.314.956,74
240030	AFONSO BEZERRA	343.168,19	0,00	0,00	48.110,81	0,00	0,00	0,00	0,00	391.279,00
240040	AGUA NOVA	49.014,40	0,00	0,00	64.240,19	0,00	0,00	0,00	0,00	113.254,59



240050	ALEXANDRIA	738.738,11	654.542,23	132.000,00	1.909.108,11	0,00	0,00	0,00	0,00	3.434.388,45
240060	ALMINO AFONSO	174.694,04	1.206.796,75	0,00	92.508,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.473.999,37
240070	ALTO DO RODRIGUES	227.349,56	0,00	0,00	167.543,79	0,00	0,00	0,00	0,00	394.893,35
240080	ANGICOS	373.443,88	15.255,39	0,00	665.959,78	600.000,00	0,00	0,00	0,00	454.659,05
240090	ANTONIO MARTINS	298.648,16	8.996,25	0,00	3.768,28	0,00	0,00	0,00	0,00	311.412,69
240100	APODI	1.576.806,88	32.273,45	0,00	1.685.945,85	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	2.095.026,18
240110	AREIA BRANCA	967.108,56	38.308,24	0,00	96.302,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.719,45
240120	ARES	295.526,42	0,00	49.956,55	3.244,99	0,00	0,00	0,00	0,00	348.727,96
240130	CAMPO GRANDE	157.172,85	0,00	0,00	2.887,59	0,00	0,00	0,00	0,00	160.060,44
240140	BAIA FORMOSA	88.554,49	0,00	0,00	3.240,43	0,00	0,00	0,00	0,00	91.794,92
240145	BARAUNA	868.120,76	0,00	5.635,51	89.681,89	0,00	0,00	0,00	0,00	963.438,16
240150	BARCELONA	51.330,15	0,00	0,00	61.441,56	0,00	0,00	0,00	0,00	112.771,71
240160	BENTO FERNANDES	89.751,80	0,00	0,00	2.161,79	0,00	0,00	0,00	0,00	91.913,59
240165	BODO	38.889,75	0,00	0,00	1.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.329,75
240170	BOM JESUS	113.651,16	0,00	0,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.531,16
240180	BREJINHO	373.909,21	14.730,62	0,00	52.792,94	0,00	0,00	0,00	0,00	441.432,77
240185	CAICARA DO NORTE	91.269,96	0,00	0,00	2.224,80	0,00	0,00	0,00	0,00	93.494,76
240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	63.151,42	0,00	0,00	1.440,15	0,00	0,00	0,00	0,00	64.591,57
240200	CAICO	3.648.269,53	3.638.357,01	0,00	243.402,14	0,00	729.013,31	0,00	0,00	6.801.015,37
240210	CAMPO REDONDO	284.322,43	0,00	0,00	16.713,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301.035,43
240220	CANGUARETAMA	1.046.047,85	170.999,49	202.057,92	1.204.022,68	1.838.563,31	96.457,92	0,00	0,00	688.106,71
240230	CARAUBAS	940.838,49	1.781.943,58	105.600,00	1.495.487,85	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	2.523.869,92
240240	CARNAUBA DOS DANTAS	194.765,42	0,00	0,00	65.244,49	0,00	0,00	0,00	0,00	260.009,91
240250	CARNAUBAIS	285.372,45	44,00	0,00	63.904,94	0,00	0,00	0,00	0,00	349.321,39
240260	CEARA-MIRIM	3.042.001,27	708.277,39	654.199,92	222.221,17	0,00	548.599,92	0,00	0,00	4.078.099,83
240270	CERRO CORA	394.002,27	16.029,82	0,00	5.086,29	0,00	0,00	0,00	0,00	415.118,38
240280	CORONEL EZEQUIEL	101.451,60	0,00	0,00	6.776,24	0,00	0,00	0,00	0,00	108.227,84
240290	CORONEL JOAO PESSOA	106.758,23	0,00	44.248,05	93.215,14	0,00	0,00	0,00	0,00	244.221,42
240300	CRUZETA	186.825,25	0,00	0,00	93.594,40	0,00	0,00	0,00	0,00	280.419,65
240310	CURRAIS NOVOS	2.436.950,61	2.193.954,05	105.600,00	129.596,34	0,00	31.296,80	0,00	0,00	4.834.804,20
240320	DOUTOR SEVERIANO	114.646,33	0,00	39.860,02	92.578,83	0,00	0,00	0,00	0,00	247.085,18
240325	PARNA MIRIM	12.092.127,77	1.362.204,08	1.072.650,72	3.009.768,06	3.688.842,24	1.024.223,22	0,00	0,00	12.823.685,17
240330	ENCANTO	128.669,93	22.243,80	0,00	110.670,54	0,00	0,00	0,00	0,00	261.584,27
240340	EQUADOR	159.231,83	0,00	0,00	9.769,40	0,00	0,00	0,00	0,00	169.001,23
240350	ESPIRITO SANTO	89.851,71	0,00	0,00	3.240,25	0,00	0,00	0,00	0,00	93.091,96
240360	EXTREMOZ	482.698,31	2,73	412.655,28	2.047.005,89	0,00	412.655,28	0,00	0,00	2.529.706,93
240370	FELIPE GUERRA	120.208,42	0,00	0,00	19.962,96	0,00	0,00	0,00	0,00	140.171,38
240375	FERNANDO PEDROZA	46.128,89	0,00	0,00	61.440,35	0,00	0,00	0,00	0,00	107.569,24
240380	FLORANIA	230.788,43	31.265,28	0,00	40.829,94	0,00	0,00	0,00	0,00	302.883,65
240390	FRANCISCO DANTAS	31.458,55	0,00	0,00	140.407,41	0,00	0,00	0,00	0,00	171.865,96
240400	FRUTUOSO GOMES	178.890,23	2.336,16	0,00	7.466,52	0,00	0,00	0,00	0,00	188.692,91
240410	GALINHOS	29.812,46	0,00	0,00	1.440,71	0,00	0,00	0,00	0,00	31.253,17
240420	GOIANINHA	708.251,60	885.944,49	70.140,72	1.345.334,78	0,00	70.140,72	0,00	0,00	2.939.530,87
240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	204.811,36	0,00	0,00	36.138,08	0,00	0,00	0,00	0,00	240.949,44
240440	GROSSOS	230.661,24	0,00	32.036,08	22.705,46	0,00	0,00	0,00	0,00	285.402,78
240450	GUAMARE	336.216,68	35.840,30	0,00	104.339,62	0,00	0,00	0,00	0,00	476.396,60
240460	IELMO MARINHO	209.944,57	0,00	0,00	21.570,46	0,00	0,00	0,00	0,00	231.515,03
240470	IPANGUACU	201.963,62	0,00	0,00	93.257,56	0,00	0,00	0,00	0,00	295.221,18
240480	IPUEIRA	20.058,08	0,00	0,00	1.440,68	0,00	0,00	0,00	0,00	21.498,76
240485	ITAIA	117.434,46	0,00	0,00	66.040,12	0,00	0,00	0,00	0,00	183.474,58
240490	ITAU	139.750,56	0,00	43.184,82	2.233,48	0,00	0,00	0,00	0,00	185.168,86
240500	JACANA	173.209,33	0,00	0,00	10.790,61	0,00	0,00	0,00	0,00	183.999,94
240510	JANDAIRA	16.997,22	0,00	0,00	5.265,48	0,00	0,00	0,00	0,00	22.262,70
240520	JANDUIS	85.216,10	0,00	42.399,30	2.161,11	0,00	0,00	0,00	0,00	129.776,51
240530	JANUARIO CICCO	169.726,97	3.743,48	0,00	37.597,46	0,00	0,00	0,00	0,00	211.067,91
240540	JAPI	67.152,83	0,00	0,00	2.160,15	0,00	0,00	0,00	0,00	69.312,98
240550	JARDIM DE ANGICOS	2.542,94	0,00	0,00	6.343,74	0,00	0,00	0,00	0,00	8.886,68
240560	JARDIM DE PIRANHAS	432.066,66	0,00	0,00	7.356,79	0,00	0,00	0,00	0,00	439.423,45
240570	JARDIM DO SERIDO	381.553,26	21.974,48	0,00	93.240,97	0,00	0,00	0,00	0,00	496.768,71
240580	JOAO CAMARA	1.251.616,80	1.426.286,88	206.148,24	1.390.977,48	2.160.000,00	100.548,24	0,00	0,00	2.014.481,16
240590	JOAO DIAS	39.874,36	0,00	0,00	1.453,11	0,00	0,00	0,00	0,00	41.327,47
240600	JOSE DA PENHA	159.904,02	0,00	33.987,23	47.158,31	0,00	0,00	0,00	0,00	241.049,56
240610	JUCURUTU	942.572,67	64.211,35	0,00	227.894,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.234.678,57
240615	JUNDIA	13.112,93	0,00	0,00	1.441,36	0,00	0,00	0,00	0,00	14.554,29
240620	LAGOA D'ANTA	121.474,98	1.155,84	0,00	50.576,37	0,00	0,00	0,00	0,00	173.207,19
240630	LAGOA DE PEDRAS	106.564,40	0,00	0,00	2.160,78	0,00	0,00	0,00	0,00	108.725,18
240640	LAGOA DE VELHOS	43.776,35	0,00	0,00	1.440,05	0,00	0,00	0,00	0,00	45.216,40
240650	LAGOA NOVA	547.928,23	6.885,58	0,00	70.097,41	0,00	0,00	0,00	0,00	624.911,22
240660	LAGOA SALGADA	107.383,35	0,00	0,00	2.160,22	0,00	0,00	0,00	0,00	109.543,57
240670	LAJES	430.394,95	71.057,26	32.401,20	184.725,21	0,00	32.401,20	0,00	0,00	686.177,42
240680	LAJES PINTADAS	39.057,25	0,00	0,00	1.440,19	0,00	0,00	0,00	0,00	40.497,44
240690	LUCRECIA	93.091,11	0,00	0,00	17.193,14	0,00	0,00	0,00	0,00	110.284,25
240700	LUIS GOMES	257.394,58	0,00	35.045,19	7.156,44	0,00	0,00	0,00	0,00	299.596,21
240710	MACAIBA	2.722.046,82	201.716,65	658.337,04	757.035,17	1.020.000,00	552.737,04	0,00	0,00	2.766.398,64
240720	MACAU	1.341.374,52	169.843,76	105.600,00	171.385,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.788.203,73
240725	MAJOR SALES	64.286,28	0,00	51.050,65	61.440,28	0,00	0,00	0,00	0,00	176.777,21
240730	MARCELINO VIEIRA	191.563,52	0,00	43.330,70	5.208,61	0,00	0,00	0,00	0,00	240.102,83
240740	MARTINS	283.379,07	0,00	0,00	7.481,28	0,00	0,00	0,00	0,00	290.860,35
240750	MAXARANGUAPE	147.015,05	0,00	0,00	83.757,60	0,00	0,00	0,00	0,00	230.772,65
240760	MESSIAS TARGINO	89.963,56	0,00	46.304,33	3.829,70	0,00	0,00	0,00	0,00	140.097,59
240770	MONTANHAS	223.457,36	0,00	0,00	63.240,09	0,00	0,00	0,00	0,00	286.697,45
240780	MONTE ALEGRE	659.752,97	27.441,27	400.537,20	329.706,27	0,00	400.537,20	0,00	0,00	1.016.900,51
240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	52.490,94	1.320,00	0,00	47.727,93	0,00	0,00	0,00	0,00	101.538,87
240800	MOSSORO	21.300.034,91	19.598.022,16	3.466.671,56	10.408.790,80	0,00	7.716.300,48	0,00	0,00	47.057.218,95
240810	NATAL	89.491.629,08	106.614.934,35	11.164.067,21	38.577.293,27	42.933.801,09	45.514.427,39	26.346.273,72	0,00	131.053.421,71
240820	NISIA FLORESTA	336.515,64	0,00	410.206,08	4.500,15	0,00	410.206,08	0,00	0,00	341.015,79
240830	NOVA CRUZ	1.764.180,15	20.451,56	216.328,80	124.417,67	0,00	110.728,80	0,00	0,00	2.014.649,38
240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	101.253,21	0,00	0,00	16.695,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.948,35
240850	OURO BRANCO	71.335,27	0,00	0,00	30.337,30	0,00	0,00	0,00	0,00	101.672,57
240860	PARANA	73.321,26	0,00	47.536,79	45.541,03	0,00	0,00	0,00	0,00	166.399,08
240870	PARAU	28.037,96	0,00	0,00	61.440,16	0,00	0,00	0,00	0,00	89.478,12
240880	PARAZINHO	130.815,33	1.351,50	0,00	42.895,52	0,00	0,00	0,00	0,00	175.062,35
240890	PARELHAS	1.022.375,77	113.626,09	132.000,00	72.012,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340.014,49
240895	RIO DO FOGO	210.588,57	0,00	0,00	3.247,90	0,00	0,00	0,00	0,00	213.836,47
240910	PASSA E FICA	468.259,33	78.090,59	0,00	20.638,42					

241030	PRESIDENTE JUSCELINO	173.561,63	6.954,48	0,00	14.344,42	0,00	0,00	0,00	0,00	194.860,53
241040	PUREZA	169.729,68	0,00	0,00	62.285,04	0,00	0,00	0,00	0,00	232.014,72
241050	RAFAEL FERNANDES	84.049,82	0,00	51.002,04	39.341,79	0,00	0,00	0,00	0,00	174.393,65
241060	RAFAEL GODEIRO	58.314,80	0,00	0,00	60.032,84	0,00	0,00	0,00	0,00	118.347,64
241070	RIACHO DA CRUZ	61.173,37	0,00	0,00	131.995,33	0,00	0,00	0,00	0,00	193.168,70
241080	RIACHO DE SANTANA	70.835,60	0,00	0,00	39.539,88	0,00	0,00	0,00	0,00	110.375,48
241090	RIACHUELO	79.495,67	3.698,19	0,00	2.160,08	0,00	0,00	0,00	0,00	85.353,94
241100	RODOLFO FERNANDES	145.691,72	0,00	42.005,81	91.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.137,53
241105	TIBAU	67.029,04	0,00	0,00	1.443,34	0,00	0,00	0,00	0,00	68.472,38
241110	RUÍ BARBOSA	94.187,32	0,00	50.522,21	64.269,32	0,00	0,00	0,00	0,00	208.978,85
241120	SANTA CRUZ	1.802.373,52	1.860.313,09	788.843,16	1.094.732,96	0,00	2.315.269,20	0,00	0,00	3.230.993,53
241140	SANTANA DO MATOS	538.560,00	0,00	0,00	67.232,55	0,00	0,00	0,00	0,00	605.792,55
241142	SANTANA DO SERIDO	50.309,32	0,00	0,00	121.440,21	0,00	0,00	0,00	0,00	171.749,53
241150	SANTO ANTONIO	908.196,52	1.078.290,79	174.913,92	1.480.757,20	2.280.000,00	69.313,92	0,00	0,00	1.292.844,51
241160	SAO BENTO DO NORTE	93.537,09	0,00	0,00	1.440,21	0,00	0,00	0,00	0,00	94.977,30
241170	SAO BENTO DO TRAIRI	38.436,61	122,36	0,00	44.128,06	0,00	0,00	0,00	0,00	82.687,03
241180	SAO FERNANDO	54.108,85	0,00	0,00	91.444,66	0,00	0,00	0,00	0,00	145.553,51
241190	SAO FRANCISCO DO OESTE	47.606,99	0,00	0,00	61.445,70	0,00	0,00	0,00	0,00	109.052,69
241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	4.437.140,40	23.043,84	1.176.196,74	348.875,68	0,00	609.524,16	0,00	0,00	5.375.732,50
241210	SAO JOAO DO SABUGI	95.557,28	25,20	0,00	2.161,04	0,00	0,00	0,00	0,00	97.743,52
241220	SAO JOSE DE MIPIBU	1.749.994,71	1.273.240,98	565.701,12	1.150.995,07	1.080.000,00	460.101,12	0,00	0,00	3.199.830,76
241230	SAO JOSE DO CAMPESTRE	393.812,90	51.302,37	105.600,00	137.315,43	0,00	0,00	0,00	0,00	688.030,70
241240	SAO JOSE DO SERIDO	114.059,01	0,00	0,00	91.442,16	0,00	0,00	0,00	0,00	205.501,17
241250	SAO MIGUEL	1.171.300,27	123.596,77	105.600,00	150.965,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.551.462,92
241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	165.605,67	0,00	0,00	55.884,43	0,00	0,00	0,00	0,00	221.490,10
241260	SAO PAULO DO POTENGI	511.322,88	835.201,68	105.600,00	574.821,09	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	826.945,65
241270	SAO PEDRO	30.254,66	0,00	0,00	2.628,69	0,00	0,00	0,00	0,00	32.883,35
241280	SAO RAFAEL	295.840,56	0,00	0,00	116.785,46	0,00	0,00	0,00	0,00	412.626,02
241290	SAO TOME	396.987,55	12.130,12	0,00	52.521,83	0,00	0,00	0,00	0,00	461.639,50
241300	SAO VICENTE	156.276,86	0,00	0,00	15.375,68	0,00	0,00	0,00	0,00	171.652,54
241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	88.073,87	0,00	0,00	2.163,52	0,00	0,00	0,00	0,00	90.237,39
241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	89.788,90	0,00	0,00	2.214,90	0,00	0,00	0,00	0,00	92.003,80
241330	SERRA DE SAO BENTO	164.700,58	250,45	0,00	91.373,82	0,00	0,00	0,00	0,00	256.324,85
241335	SERRA DO MEL	253.262,65	0,00	0,00	68.127,42	0,00	0,00	0,00	0,00	321.390,07
241340	SERRA NEGRA DO NORTE	154.584,80	0,00	37.018,18	93.174,73	0,00	0,00	0,00	0,00	284.777,71
241350	SERRINHA	70.981,42	0,00	0,00	2.160,89	0,00	0,00	0,00	0,00	73.142,31
241355	SERRINHA DOS PINTOS	116.057,36	1.308,58	0,00	121.842,46	0,00	0,00	0,00	0,00	239.208,40
241360	SEVERIANO MELO	199.335,80	0,00	62.304,30	13.455,89	0,00	0,00	0,00	0,00	275.095,99
241370	SÍTIO NOVO	90.889,84	0,00	0,00	44.286,24	0,00	0,00	0,00	0,00	135.176,08
241380	TABOLEIRO GRANDE	41.998,99	0,00	51.735,49	64.654,32	0,00	0,00	0,00	0,00	158.388,80
241390	TAIPI	331.776,57	0,00	0,00	37.867,06	0,00	0,00	0,00	0,00	369.643,63
241400	TANGARA	279.665,77	4.665,74	0,00	3.240,07	0,00	0,00	0,00	0,00	287.571,58
241410	TENENTE ANANIAS	358.876,16	4.647,84	0,00	93.204,98	0,00	0,00	0,00	0,00	456.728,98
241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	61.603,34	608,73	0,00	63.161,24	0,00	0,00	0,00	0,00	125.373,31
241420	TIBAU DO SUL	235.664,93	0,00	0,00	63.248,16	0,00	0,00	0,00	0,00	298.913,09
241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	26.474,18	0,00	0,00	1.447,49	0,00	0,00	0,00	0,00	27.921,67
241440	TOUROS	1.085.618,01	119.544,35	96.997,68	16.684,16	0,00	96.997,68	0,00	0,00	1.221.846,52
241445	TRIUNFO POTIGUAR	64.006,23	0,00	0,00	20.721,20	0,00	0,00	0,00	0,00	84.727,43
241450	UMARIZAL	226.416,86	0,00	66.080,94	6.919,61	0,00	0,00	0,00	0,00	299.417,41
241460	UPANEMA	345.001,38	0,00	0,00	11.126,35	0,00	0,00	0,00	0,00	356.127,73
241470	VARZEA	48.627,66	0,00	0,00	2.160,48	0,00	0,00	0,00	0,00	50.788,14
241475	VENHA-VER	66.492,99	0,00	0,00	66.690,35	0,00	0,00	0,00	0,00	133.183,34
241480	VERA CRUZ	246.737,62	10.178,00	0,00	29.001,26	0,00	0,00	0,00	0,00	285.916,88
241490	VICOSA	25.924,84	0,00	0,00	1.442,10	0,00	0,00	0,00	0,00	27.366,94
241500	VILA FLOR	51.889,01	0,00	0,00	55.316,28	0,00	0,00	0,00	0,00	107.205,29
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										293.200.704,02

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - MARÇO/2013.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)							
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
Gestão Municipal	240810 - NATAL	HUOL/UFRN	2653982	9999999	2004 -12 -01	12.669.563,52	
Gestão Estadual	240810 - Natal	HUOL - NÚCLEO DE HEMA/HEMO (UFRN)	2653982	9999999	2004 - 12 - 01	1.261.548,00	
Gestão Municipal	240810 - Natal	MEJC/UFRN	2409208	9999999	2003 - 12 - 01	13.561.304,04	
Gestão Municipal	240810 - Natal	DEPARTAMENTO DE ONDOTOLOGIA - UFRN	2409011	9999999	2003 -12 -01	60.909,36	
Gestão Municipal	240810 - Natal	NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA - UFRN	2380447	9999999	2003 -12 - 01	54.496,80	
Gestão Estadual	241120 - Santa Cruz	HOSPITAL ANA BEZERRA UFRN	4014111	9999	2004 -12 - 01	2.315.269,20	
TOTAL						29.923.090,92	

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - MARÇO/2013.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
240010 - ACARI	HOSPITAL REGIONAL DR ODILON GUEDES DA SILVA	2474964	008/2011	16-03-2011	FES	660.000,00	
240020 - ACU	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	2410486	003/2011	16-03-2011	FES	1.884.000,00	
240080 - ANGICOS	HOSPITAL REGIONAL DE ANGICOS	2408023	009/2011	16-03-2011	FES	600.000,00	
240100 - APODI	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	2410443	010/2011	16-03-2011	FES	1.200.000,00	
240220 - CANGUARETAMA	HOSPITAL REGIONAL GETULIO DE OLIVEIRA SALES	4012526	011/2011	16-03-2011	FES	1.838.563,31	
240230 - CARAUBAS	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	012/2011	16-03-2011	FES	1.800.000,00	
240580 - JOAO CAMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	2474751	006/2011	16-03-2011	FES	2.160.000,00	
240710 - MACAIBA	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	2473577	005/2011	16-03-2011	FES	1.020.000,00	
240810 - NATAL	HOSPITAL DR JOAO MACHADO	2408260	001/2011	16-03-2011	FES	2.620.840,68	
240810 - NATAL	HOSPITAL DR JOSE PEDRO BEZERRA	2408570	001/2011	16-03-2011	FES	10.607.378,24	
240810 - NATAL	HMWG	2653923	001/2011	16-03-2011	FES	17.374.390,37	
240810 - NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	001/2011	16-03-2011	FES	3.030.587,28	
240810 - NATAL	LABORATÓRIO DE ANATOHISTOPATOLOGIA	2693593	001/2011	16-03-2011	FES	25.044,00	
240810 - NATAL	CENTRO DE SAÚDE REPRODUTIVA LEIDE MORAIS	4013441	001/2011	16-03-2011	FES	510.252,72	
240810 - NATAL	CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL E ADULTO	4013476	001/2011	16-03-2011	FES	4.227.361,88	
240810 - NATAL	HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO	4013484	001/2011	16-03-2011	FES	4.429.713,96	
240810 - NATAL	CENTRO INTEGRADO DE CITOPATOLOGIA	4013549	001/2011	16-03-2011	FES	108.231,96	
240325 - PARNAMIRIM	HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA	3515168	013/2011	16-03-2011	FES	3.688.842,24	
240940 - PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	007/2011	16-03-2011	FES	1.080.000,00	
241150 - SANTO ANTONIO	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	2375265	014/2011	16-03-2011	FES	2.280.000,00	
241220 - SAO JOSE DE MIPIBU	HOSPITAL REGIONAL MONS. ANTONIO BARROS	2560089	002/2011	16-03-2011	FES	1.080.000,00	
241260 - SAO PAULO DO POTENGI	UMII DE SAO PAULO DO POTENGI	2475227	015/2011	16-03-2011	FES	1.200.000,00	
TOTAL						63.425.206,64	



PORTARIA Nº 274, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Pará.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão de Intergestores Bipartite do Estado do Pará, por meio do Ofício nº 553- GABINETE/SESPA, de 27 de fevereiro de 2013, e Resoluções CIB/PA nº 19, 20 e 21, de 26 de fevereiro de 2012, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV. § 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Pará, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 943.851.444,33, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	228.853.402,32	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	683.798.995,91	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	31.199.046,10	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 4.296.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 13.977.600,00. § 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria. Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - MARÇO/2013.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	66.199.050,61
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	71.717.355,94
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	91.276.655,77
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	229.193.062,32

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - MARÇO /2013.

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
150010	ABAETETUBA	7.800.692,02	240.817,28	158.400,00	2.725.935,75	0,00	0,00	0,00	0,00	10.925.845,05
150013	ABEL FIGUEIREDO	273.019,80	1.123,41	0,00	385.048,93	0,00	0,00	0,00	0,00	659.192,14
150020	ACARA	2.427.866,96	12.667,76	0,00	115.617,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.556.152,67
150030	AFUA	1.832.562,83	100.435,82	0,00	118.790,56	0,00	2.051.789,21	0,00	0,00	0,00
150034	AGUA AZUL DO NORTE	1.856.120,80	0,00	99.000,00	223.863,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.178.984,78
150040	ALENQUER	3.470.527,86	154.387,91	930.521,84	278.247,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.833.685,60
150050	ALMEIRIM	1.784.392,56	9.432,45	0,00	1.523.622,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.317.447,36
150060	ALTAMIRA	8.044.337,54	4.626.342,84	99.000,00	220.376,94	0,00	12.891.057,32	0,00	0,00	99.000,00
150070	ANAJAS	749.932,13	0,00	0,00	97.486,21	0,00	847.418,34	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	29.770.602,46	11.490.569,81	1.848.171,43	25.733.167,97	0,00	0,00	0,00	0,00	68.842.511,67
150085	ANAPU	759.415,55	0,00	0,00	113.939,55	0,00	873.355,10	0,00	0,00	0,00
150090	AUGUSTO CORREA	1.091.480,21	157.172,52	195.000,00	134.774,47	0,00	1.383.427,20	0,00	0,00	195.000,00
150095	AURORA DO PARA	1.299.982,11	6.571,17	0,00	161.210,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467.764,18
150100	AVEIRO	0,00	0,00	0,00	129.348,75	0,00	129.348,75	0,00	0,00	0,00
150110	BAGRE	190.002,36	0,00	0,00	52.812,60	0,00	242.814,96	0,00	0,00	0,00
150120	BAIAO	1.556.771,52	29.219,47	0,00	535.643,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.121.634,54
150125	BANNACH	160.177,03	0,00	0,00	521.567,41	0,00	0,00	0,00	0,00	681.744,44
150130	BARCARENA	4.657.109,66	26.558,34	0,00	788.201,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.471.869,50
150140	BELEM	122.826.084,18	107.821.685,54	27.044.121,56	101.083.842,31	91.276.655,77	0,00	31.199.046,10	0,00	236.300.031,72
150145	BELTERRA	345.711,95	0,00	0,00	445.526,10	0,00	0,00	0,00	0,00	791.238,05
150150	BENEVIDES	1.890.611,82	180.150,30	327.000,00	96.992,59	0,00	2.167.754,71	0,00	0,00	327.000,00
150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	753.828,29	4.030,99	0,00	44.610,74	0,00	0,00	0,00	0,00	802.470,02
150160	BONITO	186.060,51	409,69	0,00	38.324,81	0,00	204.090,65	0,00	0,00	20.704,36
150170	BRAGANCA	7.554.168,28	6.711.311,54	2.098.895,90	642.693,76	0,00	17.007.069,48	0,00	0,00	0,00
150172	BRASIL NOVO	1.181.892,96	50.938,85	99.000,00	858.761,71	0,00	2.091.593,52	0,00	0,00	99.000,00
150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	246.272,93	1.539,38	0,00	389.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	636.815,66
150178	BREU BRANCO	2.042.914,25	0,00	0,00	246.046,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.288.961,05
150180	BREVES	6.087.730,93	1.302.225,56	0,00	2.183.166,97	0,00	0,00	0,00	0,00	9.573.123,46
150190	BUJARU	922.792,72	4.093,47	0,00	662.268,27	0,00	1.589.154,46	0,00	0,00	0,00
150195	CACHOEIRA DO PIRIA	221.998,72	0,00	0,00	59.935,30	0,00	281.934,02	0,00	0,00	0,00
150200	CACHOEIRA DO ARARI	736.869,15	8.343,73	0,00	102.849,76	0,00	848.062,64	0,00	0,00	0,00
150210	CAMETA	6.760.374,47	366.646,46	768.521,60	-440.757,92	0,00	0,00	0,00	0,00	7.454.784,61
150215	CANAA DOS CARAJAS	1.524.459,25	36.101,38	99.000,00	164.018,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.823.579,04
150220	CAPANEMA	4.012.279,44	4.239.731,14	1.452.000,00	3.845.112,18	0,00	0,00	0,00	0,00	13.549.122,76
150230	CAPITAO POCO	2.618.448,62	263.757,70	274.200,00	257.366,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.413.773,27
150240	CASTANHAL	10.437.980,63	9.282.208,20	604.800,00	7.903.078,48	0,00	0,00	0,00	0,00	28.228.067,31
150250	CHAVES	332.806,08	0,00	0,00	85.801,78	0,00	418.607,86	0,00	0,00	0,00
150260	COLARES	336.740,91	1.399,37	0,00	93.028,01	0,00	0,00	0,00	0,00	431.168,29
150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2.977.800,48	109.666,64	0,00	476.736,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.564.203,45
150275	CONCORDIA DO PARA	491.352,18	38.004,72	0,00	355.575,82	0,00	0,00	0,00	0,00	884.932,72
150276	CUMARU DO NORTE	549.131,88	0,00	0,00	301.735,76	0,00	0,00	0,00	0,00	850.867,64
150277	CURIONOPOLIS	849.394,86	0,00	0,00	99.364,11	0,00	0,00	0,00	0,00	948.758,97
150280	CURRALINHO	1.184.911,99	13.726,68	0,00	87.258,96	0,00	1.285.897,63	0,00	0,00	0,00
150285	CURUA	235.366,79	0,00	0,00	59.495,47	0,00	294.862,26	0,00	0,00	0,00
150290	CURUCA	1.620.552,98	8.709,30	0,00	518.858,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.148.120,44
150293	DOM ELISEU	2.398.318,20	3.042,71	0,00	550.838,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.952.199,83
150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.447.325,73	4.123,84	0,00	1.221.150,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.672.600,16
150300	FARO	783.153,98	0,00	0,00	86.960,96	0,00	870.114,94	0,00	0,00	0,00
150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	856.387,78	0,00	0,00	54.518,79	0,00	0,00	0,00	0,00	910.906,57



150307	GARRAFAO DO NORTE	456.538,46	0,00	195.000,00	82.318,23	0,00	0,00	0,00	0,00	733.856,69
150309	GOIANESIA DO PARA	1.580.522,92	43.893,02	0,00	471.634,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.096.050,53
150310	GURUPA	1.105.143,94	28.095,12	0,00	167.264,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.503,31
150320	IGARAPE-ACU	1.768.042,29	177.593,77	195.000,00	173.335,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.313.971,89
150330	IGARAPE-MIRI	3.185.914,89	37.189,17	0,00	2.955.601,52	0,00	0,00	0,00	0,00	6.178.705,58
150340	INHANGAPI	273.035,18	0,00	195.000,00	538.943,44	0,00	811.978,62	0,00	0,00	195.000,00
150345	IPIXUNA DO PARA	2.274.401,58	0,00	195.000,00	219.985,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.689.387,23
150350	IRITUIA	752.610,06	0,00	0,00	98.862,39	0,00	0,00	0,00	0,00	851.472,45
150360	ITAITUBA	7.077.675,01	757.338,82	0,00	-229.485,60	0,00	0,00	0,00	0,00	7.605.528,23
150370	ITUPIRANGA	2.346.342,91	125.909,82	0,00	689.136,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161.389,15
150375	JACAREACANGA	1.424.611,08	199,33	0,00	170.063,56	0,00	1.594.873,97	0,00	0,00	0,00
150380	JACUNDA	2.467.826,76	31.991,14	0,00	243.737,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.743.555,16
150390	JURUTI	1.670.935,36	0,00	0,00	667.239,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.338.174,47
150400	LIMOEIRO DO AJURU	1.285.838,88	19.300,88	0,00	79.449,99	0,00	1.384.589,75	0,00	0,00	0,00
150405	MAE DO RIO	1.558.282,08	535.019,67	0,00	432.860,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.526.162,54
150410	MAGALHAES BARATA	54.560,61	0,00	0,00	85.218,53	0,00	139.779,14	0,00	0,00	0,00
150420	MARABA	15.977.429,06	8.439.351,97	1.115.400,00	-3.637.596,52	0,00	0,00	0,00	0,00	21.894.584,51
150430	MARACANA	1.357.512,21	0,00	0,00	105.920,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.463.433,07
150440	MARAPANIM	941.918,09	17.553,91	195.000,00	116.834,73	0,00	1.076.306,73	0,00	0,00	195.000,00
150442	MARITUBA	6.806.646,25	10.593.726,88	2.055.435,38	8.475.359,95	0,00	0,00	0,00	0,00	27.931.168,46
150445	MEDICILANDIA	1.416.596,19	0,00	0,00	126.364,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.542.961,15
150450	MELGACO	537.847,43	0,00	0,00	585.425,28	0,00	1.123.272,71	0,00	0,00	0,00
150460	MOCAJUBA	1.389.570,42	46.257,89	0,00	540.199,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.976.027,38
150470	MOJU	3.666.753,52	0,00	79.200,00	853.523,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.599.477,49
150480	MONTE ALEGRE	3.433.510,76	120.063,05	0,00	350.107,46	0,00	0,00	0,00	0,00	3.903.681,27
150490	MUANA	1.257.404,45	0,00	0,00	3.161.785,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.419.189,53
150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	961.502,72	57.729,82	0,00	142.602,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.161.835,37
150497	NOVA IPIXUNA	553.615,92	0,00	0,00	245.159,38	0,00	0,00	0,00	0,00	798.775,30
150500	NOVA TIMBOTEUA	99.449,55	0,00	0,00	54.613,28	0,00	0,00	0,00	0,00	154.062,83
150503	NOVO PROGRESSO	1.092.188,55	90.245,10	0,00	221.474,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.403.908,30
150506	NOVO REPARTIMENTO	2.042.505,33	0,00	0,00	388.761,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.431.267,12
150510	OBIDOS	2.643.267,49	51.631,65	0,00	225.256,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.920.155,77
150520	OEIRAS DO PARA	906.948,59	2.783,38	0,00	85.833,33	0,00	995.565,30	0,00	0,00	0,00
150530	ORIXIMINA	3.200.251,13	153.030,49	0,00	251.685,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.966,67
150540	OUREM	635.650,20	13.060,30	0,00	609.968,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258.678,52
150543	OURILANDIA DO NORTE	1.382.541,77	26.354,37	0,00	1.065.608,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.474.504,49
150548	PACAJA	2.352.439,36	0,00	0,00	207.896,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.560.336,16
150549	PALESTINA DO PARA	227.695,11	1.231,80	0,00	388.592,71	0,00	0,00	0,00	0,00	617.519,62
150550	PARAGOMINAS	5.507.075,28	236.508,12	195.000,00	737.344,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6.675.928,01
150553	PARAUPEBAS	9.983.207,07	499.924,63	0,00	4.257.781,52	0,00	0,00	0,00	0,00	14.740.913,22
150555	PAU D'ARCO	320.536,81	33.118,23	99.000,00	620.780,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.073.435,68
150560	PEIXE-BOI	89.050,42	0,00	0,00	53.384,75	0,00	0,00	0,00	0,00	142.435,17
150563	PICARRA	620.635,62	0,00	0,00	260.195,77	0,00	880.831,39	0,00	0,00	0,00
150565	PLACAS	984.868,13	13.789,77	0,00	84.558,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.216,42
150570	PONTA DE PEDRAS	336.481,67	0,00	0,00	408.546,23	0,00	745.027,90	0,00	0,00	0,00
150580	PORTEL	2.329.159,84	122.609,70	0,00	555.798,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.007.567,69
150590	PORTO DE MOZ	1.822.265,65	12.025,30	261.648,00	256.141,47	0,00	0,00	0,00	0,00	2.352.080,42
150600	PRAINHA	997.172,59	0,00	0,00	183.988,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.161,00
150610	PRIMAVERA	40.554,15	0,00	0,00	111.368,62	0,00	151.922,77	0,00	0,00	0,00
150611	QUATIPURU	166.386,90	0,00	0,00	42.920,64	0,00	209.307,54	0,00	0,00	0,00
150613	REDENCAO	5.162.732,97	4.116.201,19	132.000,00	-3.880.244,97	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.689,19
150616	RIO MARIA	1.087.587,39	26.144,63	0,00	78.581,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.192.313,92
150618	RONDON DO PARA	2.965.185,73	44.472,60	0,00	164.178,36	0,00	3.173.836,69	0,00	0,00	0,00
150619	RUOPOLIS	1.533.844,37	12.765,56	0,00	161.669,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.708.279,11
150620	SALINOPOLIS	1.229.950,24	486.810,82	294.000,00	680.813,72	0,00	2.397.574,78	0,00	0,00	294.000,00
150630	SALVATERRA	819.817,64	1.089,96	0,00	676.754,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.497.662,03
150635	SANTA BARBARA DO PARA	121.718,88	0,00	0,00	30.693,55	0,00	152.412,43	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	227.724,51	6.153,48	0,00	392.850,38	0,00	626.728,37	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	2.937.272,77	717.228,88	132.000,00	350.491,62	0,00	4.004.993,27	0,00	0,00	132.000,00
150655	SANTA LUZIA DO PARA	192.210,25	0,00	0,00	127.286,01	0,00	0,00	0,00	0,00	319.496,26
150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	985.488,92	0,00	0,00	124.270,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109.759,73
150660	SANTA MARIA DO PARA	942.089,38	160.916,45	195.000,00	528.362,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.826.368,21
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	3.294.558,46	7.291,58	0,00	193.169,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.495.019,43
150680	SANTAREM	23.480.637,13	13.878.094,32	2.325.498,17	-8.647.697,61	0,00	0,00	0,00	0,00	31.036.532,01
150690	SANTAREM NOVO	58.780,30	0,00	195.000,00	73.309,19	0,00	132.089,49	0,00	0,00	195.000,00
150700	SANTO ANTONIO DO TAU	1.147.161,43	181.025,91	0,00	286.710,90	0,00	1.614.898,24	0,00	0,00	0,00
150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	111.531,48	10.430,75	0,00	47.214,25	0,00	169.176,48	0,00	0,00	0,00
150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1.128.688,14	0,00	0,00	555.860,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.684.549,06
150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	733.099,47	0,00	0,00	80.931,15	0,00	814.030,62	0,00	0,00	0,00
150730	SAO FELIX DO XINGU	3.941.788,91	0,00	0,00	448.126,44	0,00	0,00	0,00	0,00	4.389.915,35
150740	SAO FRANCISCO DO PARA	233.090,42	0,00	0,00	34.148,78	0,00	267.239,20	0,00	0,00	0,00
150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	1.477.328,85	49.385,52	0,00	716.169,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242.883,61
150746	SAO JOAO DA PONTA	51.320,58	0,00	0,00	78.719,57	0,00	130.040,15	0,00	0,00	0,00
150747	SAO JOAO DE PIRABAS	491.496,78	0,00	195.000,00	616.115,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.302.612,60
150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	440.431,71	0,00	0,00	260.069,10	0,00	0,00	0,00	0,00	700.500,81
150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	2.384.277,47	95.504,93	294.000,00	831.647,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.605.430,11
150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	837.844,93	2.636,65	0,00	77.668,35	0,00	918.149,93	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA	233.666,75	0,00	0,00	414.415,53	0,00	648.082,28	0,00	0,00	0,00
150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	728.450,00	86,53	0,00	110.957,82	0,00	0,00	0,00	0,00	839.494,35
150790	SOURCE	1.068.806,58	18.127,00	0,00	475.989,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.922,98
150795	TAILANDIA	3.362.589,96	22.647,81	158.400,00	283.169,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.826.806,90
150796	TERRA ALTA	221.173,60	228,02	0,00	29.303,93	0,00	250.705,55	0,00	0,00	0,00
150797	TERRA SANTA	717.031,74	0,00	0,00	73.193,67	0,00	0,00	0,00	0,00	790.225,41
150800	TOME-ACU	2.619.174,42	52.895,87	0,00	506.954,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.179.024,74
150803	TRACUATEUA	927.274,87	0,00	195.000,00	178.568,15	0,00	1.105.843,02	0,00	0,00	195.000,00
150805	TRAIRAO	682.553,61	0,00	0,00	73.111,36	0,00	0,00	0,00	0,00	755.664,97
150808	TUCUMA	1.769.960,82	89.200,68	99.000,00	1.039.202,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.997.364,46
150810	TUCURUI	6.853.581,50	4.058.159,82	99.000,00	5.129.557,40	0,00	0,00	0,00	0,00	16.140.298,72
150812	ULIANOPOLIS	1.974.660,41	0,00	195.000,00	130.316,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.299.976,92
150815	URUARA	3.268.293,17	0,00	0,00	291.062,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.559.355,53
150820	VIGIA	1.687.811,39	124.516,35	0,00	188.838,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.001.165,98
150830	VISEU	2.603.585,69	9.131,96	574.128,25	504.960,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.691.806,06
150835	VITORIA DO XINGU	283.793,98	3.							



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - MARÇO /2013.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	CEO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETINA FERRO SOUZA	2337355	01	19/07/2012	184.800,00
Municipal	150140 - BELEM	CEO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	2332981	PT 2496	01/11/2012	46.200,00
Municipal	150140 - BELEM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	2332981	001	01/01/2006	22.955.646,10
Municipal	150140 - BELEM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA	2337355	474547	26-12-2012	8.012.400,00
TOTAL						31.199.046,10

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - MARÇO /2013

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
150140 - BELEM	HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	2333031	01/2012	13-08-2012	FES	36.711.782,64
150140 - BELEM	URE DEMETRIO MEDRADO	2333074	01/2012	13-08-2012	FES	2.422.404,60
150140 - BELEM	URE DIPE	2333082	01/2012	13-08-2012	FES	1.175.902,08
150140 - BELEM	LACEN-UNIDADE DE REFERÊNCIA LABORATÓRIO CENTRAL	2333163	01/2012	13-08-2012	FES	1.293.804,60
150140 - BELEM	URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE	2334283	01/2012	13-08-2012	FES	1.708.158,00
150140 - BELEM	HOSPITAL OPHIR LYOLA	2334321	01/2012	13-08-2012	FES	35.759.815,69
150140 - BELEM	HOSPITAL DR. ABELARDO SANTOS	2695251	01/2012	13-08-2012	FES	6.456.098,40
150140 - BELEM	URES REDUTO DOCA	2752719	01/2012	13-08-2012	FES	2.543.815,92
150140 - BELEM	URE PRESIDENTE VARGAS	2752727	01/2012	13-08-2012	FES	3.204.873,84
150210 - CAMETA	HOSPITAL REGIONAL DE CAMETA	2313367	01	09-12-2009	FES	0,00
150270 - CONCEICAO DO ARAGUAIA	HOSPITAL REGIONAL	2328992	01	15-04-2010	FES	0,00
150442 - MARITUBA	CENTRO DE REI E TERI DERMATOLOGIA SANITARIA	2316390	01	24-12-2009	FES	0,00
150442 - MARITUBA	ABRIGO JOAO PAULO II	2316498	02	24-12-2009	FES	0,00
150810 - TUCURUI	HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI	2621614	01	15-04-2010	FES	0,00
TOTAL						91.276.655,77

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 218/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 41, de 1 de março de 2013, Seção 1, página 92, ONDE SE LÊ:
Art. 1º [...].
PELE: 24.24
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 13 10 PR 08

LEIA-SE:
Art. 1º [...].
PELE: 24.24
PARANÁ

I - Nº do SNT 2 13 10 PR 08

ONDE SE LÊ:
Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplantes de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 71 13 MG 02
II - responsável técnico: Marcelo Zerati, urologista, CRM 34010;
III - membro: Thomson Marques Palma, cirurgião geral, CRM 32981;
IV - membro: Carlos Humberto da Silva Júnior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 43502.

LEIA-SE:
Art. 9º - Fica concedida autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos a equipe de saúde a seguir identificada:
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 71 13 MG 02
II - responsável técnico: Marcelo Zerati, urologista, CRM 34010;
III - membro: Thomson Marques Palma, cirurgião geral, CRM 32981;
IV - membro: Carlos Humberto da Silva Júnior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 43502;
V - membro: Luiz Gustavo de Menezes Rodrigues, anestesiolista, CRM 36332;
VI - membro: Diego Carvalho Gomes de Moraes, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 47075.

Na Portaria nº 235/SAS/MS, de 25 de maio de 2011, publicada no DOU nº 100, de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 71,

ONDE SE LÊ:
Art. 1º (...).
FIGADO: 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 11 MG 01

LEIA-SE:
Art. 1º [...].
FIGADO: 24.09
PIAUI

I - Nº do SNT 1 02 11 PI 01

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Constitui os Comitês Gestores Nacional e Regional de Apoio Técnico e Operacional do III Fórum Global em Recursos Humanos em Saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53 do Anexo I do Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam constituídos os Comitês Gestores Nacional e Regional de Apoio Técnico e Operacional do III Fórum Global em Recursos Humanos em Saúde.

Art. 2º Os Comitês Gestores Nacional e Regional de Apoio Técnico e Operacional têm por objetivo estruturar a coordenação, organização e execução do III Fórum Global de Recursos Humanos em Saúde, a ser realizado entre 10 a 13 de novembro de 2013, na cidade do Recife/PE.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Nacional:

I - coordenar, organizar e executar ações para realização do III Fórum Global de Recursos Humanos em Saúde; e

II - apoiar o Comitê Gestor Regional do III Fórum Global de Recursos Humanos em Saúde.

Art. 4º O Comitê Gestor Nacional será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgão e entidades:

I - um do Gabinete da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (GAB/SGTES/MS), que o coordenará;

II - um do Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES/SGTES/MS);

III - um do Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde (DEGERTS/SGTES/MS);

IV - um da Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AISA/GM/MS);

V - um da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS);

VI - um do Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA SUS); e

VI - um do Grupo de Trabalho de Recursos Humanos (GTRH) da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco).

Parágrafo único. A participação dos órgãos e entidades de que tratam os incisos IV a VII do "caput" será formalizada após resposta a convite a eles encaminhado pela Coordenação do Comitê, com indicação dos seus respectivos representantes.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor Regional:

I - interagir com o Comitê Gestor Nacional e apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições;

II - coordenar, organizar e executar ações locais voltadas para a realização do III Fórum Global de Recursos Humanos em Saúde;

III - disponibilizar infraestrutura necessária à realização das atividades em nível operacional necessárias ao planejamento e organização do evento; e

IV - estruturar a equipe técnica de apoio para atuação em nível local, inclusive com a instituição de subcomitês para a coordenação temática de atividades relacionadas a visitas de campo, transporte, agenda cultural, entre outras. Necessárias para a consecução de suas finalidades.

Art. 6º O Comitê Gestor Regional será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgão e entidades:

I - um da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

II - um da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco (SES-PE), que o coordenará;

III - um da Secretaria Municipal de Saúde de Recife/PE (SMS-RECIFE/PE);

IV - um da Prefeitura de Olinda/PE;

V - um do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães (CPqAM/FIOCRUZ);

VI - um da Universidade de Pernambuco (UPE);

VII - um da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);

VIII - um da Comissão de Integração Ensino-Serviço do Estado de Pernambuco;

IX - um do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Pernambuco (COSEMS/PE).

§ 1º O Comitê Gestor Regional será coordenado pelo representante da SGTES/MS.

§ 2º A participação dos órgãos e entidades de que tratam os incisos II a IX do "caput" será formalizada após resposta a convite a eles encaminhado pela Coordenação do Comitê, com indicação dos seus respectivos representantes.

§ 3º Caso aceite o convite, o representante da SES-PE ordenará o Comitê Gestor Regional em conjunto com o representante da SGTES/MS.

Art. 7º A SGTES/MS fornecerá os apoios técnico e administrativo necessários para o funcionamento dos Comitês Gestores Nacional e Regional.

Art. 8º Os Comitês Gestor Nacional e Regional apresentarão relatório síntese contendo o detalhamento das ações estratégicas coordenadas e realizadas e os resultados alcançados durante o III Fórum Global de Recursos Humanos em Saúde.

Parágrafo único. O relatório final será entregue ao Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do III Fórum, cujo prazo poderá ser prorrogado por uma única vez e em igual prazo pelo Secretário.

Art. 9º As funções desempenhadas no âmbito dos Comitês Gestores Nacional e Local não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005621/2013-41, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica INSVEL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ 10.260.523/0001-20, situada no Município de Gravataí - RS, na Avenida Dorival C L de Oliveira, nº 6.646, Bom Princípio, CEP 94.070-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E
SILVA

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.033500/2012-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, sediada na Rua Engenheiro Júlio Cezar de Souza Araújo, 266, Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP 81290-270, inscrita no CNPJ nº 00.113.691/0001-30, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) FISCALTECH do talão eletrônico, submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E
SILVA

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.040892/2012-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, sediada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 750, 2º andar, sala 201, Califórnia, Belo Horizonte - MG, CEP 30855-450, inscrita no CNPJ nº 01.466.431/0001-00, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) GCT MOBILE do talão eletrônico, submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E
SILVA

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055188/2010-42, resolve:

Art. 1º Conceder, até 24 de março de 2015, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica DEKRA VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ - 67.972.679/0007-47, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Prefeito Olímpio de Melo, nº 1.828, Benfica, CEP 20.930-005, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 296 de 23 de março de 2011, e nº 68 de 6 de março de 2013 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E
SILVA

PORTARIA Nº 77, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001197/2013-66, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica INSPEÇONAR - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 10.279.328/0001-42, situada no Município de Divinópolis - MG, na Rodovia Presidente Tancredo Neves, nº 8.401, Bom Pastor, CEP 35.500-680 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E
SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de março de 2013

Tendo em vista as manifestações ofertadas em sede de contraditório e ampla defesa, na Concorrência nº 112/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1240/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer das manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES-CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVICO	MANIFESTANTES
112/2001	PA	CURRALINHO, CURUÇÁ, GARRAFAO DO NORTE e IPIXUNA DO PARA	FM	SBC RADIODIFUSAO LTDA, BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA E TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, o art. 179, inciso I, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, Portaria nº 75, de 8 de março de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria nº 610, de 5 de julho de 2012, da Anatel e a Portaria nº 470, de 16 de novembro de 2012, do Ministro de Estado das Comunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações os limites para empenho das despesas relacionadas à concessão de diárias e passagens em conformidade com a legislação pertinente;

CONSIDERANDO as alterações procedidas pela Portaria nº 470, de 16 de novembro de 2012, do Ministro de Estado das Comunicações, relativas à fixação dos novos limites de despesas de concessão de diárias e passagens para a Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.007869/2012, resolve:

Art. 1º Alterar os valores dos limites para empenho de despesas com diárias e passagens para o exercício de 2012, constantes dos anexos I e II desta portaria para cada Unidade Gestora Responsáveis (UGR), desta Agência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

ANEXO I

NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012

CÓDIGO UGR	SIGLA UGR	DENOMINAÇÃO DA UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	VALOR
413.018	SPB	Superintendência de Serviços Públicos	22.748,00
413.019	SPV	Superintendência de Serviços Privados	22.666,00

413.020	SCM	Superintendência de Comunicação de Massa	20.483,00
413.021	SRF	Superintendência d/Radiofrequência e Fiscalização	571.323,00
413.022	UO/DF	Unidade Operacional do Distrito Federal	26.165,00
413.025	AIN	Assessoria Internacional	569.571,00
413.045	SUN	Superintendência de Universalização	14.280,00
413.002	ER01/SP	Escritório Regional no Estado de São Paulo	646.794,00
413.003	ER02/RJ	Escritório Regional no Estado do Rio de Janeiro	294.737,00
413.004	ER03/PR	Escritório Regional no Estado do Paraná	440.451,00
413.005	ER04/MG	Escritório Regional no Estado De Minas Gerais	394.419,00
413.006	ER05/RS	Escritório Regional no Estado do Rio Grande do Sul	367.260,00
413.007	ER06/PE	Escritório Regional no Estado de Pernambuco	408.051,00
413.008	ER07/GO	Escritório Regional no Estado de Goiás	507.986,00
413.009	ER08/BA	Escritório Regional no Estado da Bahia	342.867,00
413.010	ER09/CE	Escritório Regional no Estado do Ceará	416.818,00
413.011	ER10/PA	Escritório Regional no Estado do Pará	670.273,00
413.012	ER11/AM	Escritório Regional no Estado do Amazonas	614.358,00
TOTAL			6.351.250,00

Os valores apontados somente serão utilizados para despesas de diárias e passagens que envolvam efetivamente a Fiscalização e a Regulamentação.

ANEXO II

DEMAIS ATIVIDADES
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012

CÓDIGO UGR	SIGLA UGR	DENOMINAÇÃO DA UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	VALOR
413.014	CD	Conselho Diretor	217.830,00
413.015	GPR	Gabinete da Presidência	5.887,00
413.016	SUE	Superintendente Executivo	2.855,00
413.017	SAD	Superintendência de Administração-Geral	141.373,00
413.018	SPB	Superintendência de Serviços Públicos	12.277,00
413.019	SPV	Superintendência de Serviços Privados	113.008,00



413.020	SCM	Superintendência de Comunicação de Massa	20.842,00
413.021	SRF	Superintendência d/Radiofrequência e Fiscalização	8 3 .791,00
413.023	PRC	Procuradoria	22.616,00
413.024	CRG	Corregedoria	66.160,00
413.025	AIN	Assessoria Internacional	882.300,00
413.026	ARU	Assessoria de Relações Com os Usuários	37.280,00
413.027	ATC	Assessoria Técnica	1 6.498,00
413.028	APC	Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social	27.673,00
413.029	OV	Ouvidoria	3.065,00
413.045	SUN	Superintendência de Universalização	25. 96 8,00
413.046	AUD	Auditoria	22.707,00
413.002	ER01	Escritório Regional no Estado de São Paulo	42.664,00
413.003	ER02	Escritório Regional no Estado do Rio de Janeiro	12.737,00
413.030	UO 2.1	Unidade Operacional do Espírito Santo	9.584,00
413.004	ER03	Escritório Regional no Estado do Paraná	31.251,00
413.031	UO 3.1	Unidade Operacional de Santa Catarina	0,00
413.005	ER04	Escritório Regional no Estado de Minas Gerais	19.536,00
413.006	ER05	Escritório Regional no Estado do Rio Grande do Sul	14.713,00
413.007	ER06	Escritório Regional no Estado de Pernambuco	47.869,00
413.032	UO 6.1	Unidade Operacional de Alagoas	0,00
413.033	UO 6.2	Unidade Operacional da Paraíba	0,00
413.008	ER07	Escritório Regional no Estado de Goiás	57.099,00
413.034	UO 7.1	Unidade Operacional do Mato Grosso	0,00
413.035	UO 7.2	Unidade Operacional do Mato Grosso do Sul	0,00
413.036	UO 7.3	Unidade Operacional do Tocantins	0,00
413.009	ER08	Escritório Regional no Estado da Bahia	35.657,00
413.037	UO 8.1	Unidade Operacional de Sergipe	0,00
413.010	ER09	Escritório Regional no Estado do Ceará	38.208,00
413.038	UO 9.1	Unidade Operacional do Rio Grande do Norte	8.847,00
413.039	UO 9.2	Unidade Operacional do Piauí	8.917,00
413.011	ER10	Escritório Regional no Estado do Pará	51.854,00
413.040	UO 10.1	Unidade Operacional do Maranhão	5.600,00
413.041	UO 10.2	Unidade Operacional do Amapá	14.179,00
413.012	ER11	Escritório Regional no Estado do Amazonas	39 4 60,00
413.042	UO 11.1	Unidade Operacional de Rondônia	10.000,00
413.043	UO 11.2	Unidade Operacional do Acre	10.000,00
413.044	UO 11.3	Unidade Operacional de Roraima	12.000,00
TOTAL			2.251.000,00

CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Proposta de Regulamento de Atendimento, Cobrança e Oferta a Consumidores de Serviços de Telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, examinando os autos do processo nº 53500.011324/2010, deliberou por meio do Circuito Deliberativo nº 2001, realizado em 14 de março de 2013, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da LGT e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Regulamento de Atendimento, Cobrança e Oferta a Consumidores de Serviços de Telecomunicações, na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

O novo regulamento busca unificar, estender direitos e aperfeiçoar regras relativas ao atendimento, à cobrança e à oferta de serviços que, atualmente, encontram dispersos nos regulamentos específicos do Serviço Móvel Pessoal, do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço de Comunicação Multimídia e dos Serviços de TV por Assinatura, além de compatibilizar o novo conjunto de regras resultante à tendência de comercialização, atendimento e cobrança de diferentes serviços de telecomunicações sob uma única oferta conjunta de prestadora ou grupo de prestadoras, também conhecida como ofertas combo ou pacotes combo.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço apresentado a seguir, e na página da Anatel na Internet, endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h do dia da publicação da presente Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devem ser formuladas no idioma português, fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 17 de abril de 2013.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 17 de abril de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA - SUE

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Proposta de Regulamento de Atendimento, Cobrança e Oferta a Consumidores de Serviços de Telecomunicações
SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70.070-940 - BRASÍLIA - DF
Fax: (61) 2312.2002
Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 28 de fevereiro de 2013

Nº 1.374/2013-CD - Processos nº 53569.004163/2004, 53569.004162/2004, 53569.004009/2004 e 53569.002482/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 452/2012-CD, de 17 de janeiro de 2012, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 79/2013-GCRM, de 1º de fevereiro de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer da petição de Aditamento do Pedido de Reconsideração; c) conhecer das Alegações apresentadas em atendimento ao Ofício nº 477/2012/UNACO/UNAC-Anatel, de 26 de abril de 2012, para, no mérito, negar-lhe os pedidos constantes; d) reformar a decisão exarada no Despacho nº 070/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 25 de outubro de 2010, parcialmente reformada pelo Despacho nº 452/2012-CD, de 17 de janeiro de 2012, de modo a agravar a sanção de multa aplicada à Concessionária para o valor de R\$ 3.488.625,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 5 de março de 2013

Nº 1.533/2013-CD - Processos nº 53500.000361/2008, 53500.009773/2006, 53500.017087/2007, 53500.018108/2006, 53500.018110/2006, 53500.018132/2006, 53504.008619/2006, 53504.008788/2006, 53504.009253/2006, 53504.009263/2006, 53504.009423/2006, 53504.014686/2006, 53504.016167/2006, 53504.016835/2006, 53504.019447/2006, 53504.021540/2006, 53504.021541/2006, 53504.022010/2007, 53504.022489/2007 e n 53504.022490/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por BRASIL TELECOM S/A - Filial Paraná, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 19 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 4.961/2011-CD, de 27 de junho de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimentos em razão de várias obrigações relacionadas à prestação do serviço, em especial, à continuidade (não-interrupção) da prestação do STFC, insculpidas no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (RST/98), aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento Geral de Interconexão (RGI/98), aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998, e alterações introduzidas pela Resolução nº 130, de 31 de maio de 1999, e no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC/98), aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 107/2013-GCRM, de 15 de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração, cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.890, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Piracicaba/SP, no período de 20/03/2013 a 20/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.891, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Piracicaba/SP, no período de 20/03/2013 a 20/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 19 de agosto de 2010

Processo nº 535450002642006 Despacho nº 7484/2010 aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, a sanção de MULTA no valor de R\$ 67.873,75 (Sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), por estar incursa no artigo 48, IV c/c artigo 53 do anexo à Resolução nº 259/2001, artigo 04 c/c 39 do anexo à Resolução e artigo 18, I e II do anexo à Resolução nº 303/2002.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 13 de outubro de 2011

Processo nº 535480010042001. Despacho nº 8630 aplica a JOVELINO DE FREITAS, CPF nº 607.601.501-25, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) em infringência art. 55, inciso IV, alínea "c", do RCHPT.

Em 25 de abril de 2012

Processo nº 535510001992012. Despacho nº 3242 aplica a JEORGE ALEX SOUZA SOBRAL, CPF nº 001.511.981-52, a sanção de MULTA no valor de R\$ 8.963,10 (oito mil, novecentos e sessenta e três reais e dez centavos) por infringência ao disposto no artigo 131 da Lei nº 9.472/1997 e no artigo 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000.

Processo nº 535510002192012. Despacho nº 3241 aplica a RÔMULO MEDEIROS SILVA, CPF nº 010.462.141-95, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos) por infringência ao disposto no artigo 131 da Lei nº 9.472/1997.

Em 3 de agosto de 2012

Processo nº 535480011392012. Despacho nº 5175 aplica a WM BRAVO PEREIRA MULTIMÍDIA - ME, CNPJ nº 11.032.506/0001-07, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em infringência aos artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001.

Em 18 de dezembro de 2012

Processo nº 535420049432011. Despacho nº 7616 aplica a JOEL LINHARES DA SILVA, CPF nº 463.461.801-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (dois mil e onze reais e vinte centavos) no descumprimento do art. 131 da Lei nº 9.472/1997.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.889, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 29770.000402/00. TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTV - Valença/RJ - Canal 53-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.730, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Processo n.º 53500.004597/2002 - Declara extinta, por casação, a partir de 23/11/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, CNPJ 60.740.719/0001-90, por meio do Ato n.º 31.043, de 13/11/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22/11/2002, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.743, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Processo n.º 53500.000717/2013 - Outorga à PANDURATA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 70.940.994/0001-01, autorização do direito de uso do canal 05, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma n.º 17/1996, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo remanescente (até 28/02/2033), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por 20 (vinte) anos, no município de Extrema/MG.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.757, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo n.º 53500.005485/2002 - Declara extinta, por cassação, a partir de 20/12/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida a CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAPITOLIUM, CNPJ 04.459.022/0001-75, por meio do Ato n.º 32.140, de 11/12/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19/12/2002, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.759, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo n.º 53500.004598/2002 - Declara extinta, por cassação, a partir de 17/12/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida a EDIFÍCIO CONVENTION CORPORATE PLAZA - TORRE A - PLAZA I, CNPJ 05.057.905/0001-11, por meio do Ato n.º 31.326, de 20/11/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16/12/2002, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.760, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo n.º 53500.004395/2002 - Declara extinta, por cassação, a partir de 23/11/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, CNPJ 60.975.737/0002-32, por meio do Ato n.º 31.042, de 13/11/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22/11/2002, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.761, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo n.º 53500.004606/2002 - Declara extinta, por cassação, a partir de 20/12/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida a KLABIN S.A., CNPJ 89.637.490/0134-76, por meio do Ato n.º 32.139, de 11/12/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19/12/2002, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.764, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo n.º 53500.006130/2002 - Declara extinta, por cassação, a partir de 24/01/2013, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida a LUXOR HOTEIS TURISMO S.A., CNPJ 33.858.150/0012-42, por meio do Ato n.º 32.942, de 17/01/2003, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23/01/2003, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.765, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo n.º 53500.004936/2002 - Declara extinta, por cassação, a partir de 24/01/2013, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida a EDIFÍCIO WORLD SQUARE FLAT, CNPJ 03.980.763/0001-34, por meio do Ato n.º 32.940, de 17/01/2003, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23/01/2003, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.766, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo n.º 53500.005036/2002 - Declara extinta, por cassação, a partir de 17/01/2013, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida a PREMIER COPA-CABANA HOTEL LTDA., CNPJ 32.054.413/0001-45, por meio do Ato n.º 32.490, de 23/12/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16/01/2003, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.767, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo n.º 53500.003099/2002 - Declara extinta, por cassação, a partir de 30/08/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida a NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ 01.436.319/0002-08, por meio do Ato n.º 28.435, de 22/08/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29/08/2002, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.770, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo n.º 53500.003867/2002 - Declara extinta, por cassação, a partir de 16/10/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida a SCANIA LATIN AMERICA LTDA, CNPJ 59.104.901/0001-76, por meio do Ato n.º 29.849, de 07/10/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15/10/2002, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.768, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo n.º 53500.005035/2002 - Declara extinta, por cassação, a partir de 17/01/2013, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida a HOTEL NOVO MUNDO LTDA., CNPJ 33.020.520/0001-15, por meio do Ato n.º 32.487, de 23/12/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16/01/2003, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.769, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo n.º 53500.005062/2002 - Declara extinta, por cassação, a partir de 24/01/2013, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida a HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA., CNPJ 03.065.094/0001-75, por meio do Ato n.º 32.941, de 17/01/2003, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23/01/2003, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.672, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024735/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PALMAS, estado do Paraná, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 77, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044276/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PORANGABA, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020830/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PONTE ALTA, estado de Santa Catarina, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 95, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022112/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MATINHOS (BALNEÁRIO DE CAIOBA), estado do Paraná, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 112, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016377/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARAÚ, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 116, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.046708/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV PAJUÇARA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARAPIRACA, estado de Alagoas, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 117, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041916/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPERUNA, estado do Rio de Janeiro, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 119, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013979/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CANAVIEIRAS, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 120, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013980/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CÂNDIDO SALES, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 121, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013974/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BONITO, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 123, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013965/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BREJOLÂNDIA, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014231/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAETITE, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 125, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011990/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMACAN, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 126, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013963/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAFARNAUM, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 128, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063892/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO DE JANEIRO (BOTAFOGO), estado do Rio de Janeiro, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 129, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015463/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LINDÓIA, estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 130, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025973/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO A CRÍTICA LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, estado do Amazonas, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 131, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016403/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BROTAS DE MACAÚBAS (MATA DE BOM JESUS), estado da Bahia, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024400/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CATALÃO (SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE), estado de Goiás, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 134, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016183/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MUNDO NOVO, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 135, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041914/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVA FRIBURGO, estado do Rio de Janeiro, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 137, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016384/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAJE, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 138, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015361/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IPUÍARA, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016189/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITIRUCU, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 177, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017658/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RECIFE, estado de Pernambuco, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 184, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017855/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ICÊM, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##ASOCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 185, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010738/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IPORANGA, estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 186, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017849/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PAULO DE FARIA, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 303, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007317/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SUBAÉ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de FEIRA DE SANTANA, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 12 de março de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.



ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 125, DE 12/03/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA	SP	MONTE APRAZÍVEL	RTVD	20	53000.060419/2012
DESPACHO DEOC Nº 126, DE 12/03/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	RTVD	58	53000.057092/2012
DESPACHO DEOC Nº 127, DE 12/03/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA	SP	ITAPETININGA	RTVD	50	53000.061714/2012
DESPACHO DEOC Nº 128, DE 12/03/2013	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	RTVD	32	53000.054325/2012
DESPACHO DEOC Nº 129, DE 12/03/2013	APL	FUNDAÇÃO JÃO PAULO II	BA	JACOBINA	RTVD	41	53000.057091/2012
DESPACHO DEOC Nº 130, DE 12/03/2013	APL	FUNDAÇÃO CÂSPER LÍBERO	GO	GOIÂNIA	RTVD	39	53000.039664/2012
DESPACHO DEOC Nº 131, DE 12/03/2013	APL	RADIOFÔNICA. COM MARKETING LTDA	RS	HORIZONTINA	FM	239	53000.012904/2012
DESPACHO DEOC Nº 132, DE 12/03/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA	SP	PENÁPOLIS	RTVD	20	53000.061151/2012
DESPACHO DEOC Nº 133, DE 12/03/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	MG	MURIAÉ	RTVD	52	53000.052763/2012
DESPACHO DEOC Nº 134, DE 12/03/2013	APL	SISTEMA TV PAULISTA LTDA	MG	UBERABA	RTVD	43	53000.049547/2012
DESPACHO DEOC Nº 135, DE 12/03/2013	APL	SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	BATATAIS	RTVD	16	53000.052647/2012
DESPACHO DEOC Nº 136, DE 12/03/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	ARARAS	RTVD	20	53000.061715/2012
DESPACHO DEOC Nº 137, DE 12/03/2013	APL	SUPER DIFUSORA AM LTDA	SP	RIBEIRÃO GRANDE	FM	204	53000.035814/2011
DESPACHO DEOC Nº 138, DE 12/03/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	AL	MARAGOGI	RTVD	40	53000.055380/2012
DESPACHO DEOC Nº 139, DE 12/03/2013	APL	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA	SP	SALES OLIVEIRA	FM	242	53000.034769/2010
DESPACHO DEOC Nº 140, DE 12/03/2013	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A	SP	GUAÍRA	RTVD	39	53000.054326/2012

Em 14 de março de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 122, DE 11/03/2013	APL	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA CRISTÃ	BA	VERA CRUZ	FME	252 E	53000.083704/2006
DESPACHO DEOC Nº 123, DE 12/03/2013	APL	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE QUADRANGULAR DE ITAPETININGA	SP	OURINHOS	RTV-SEC	19-	53000.002632/2010
DESPACHO DEOC Nº 124, DE 12/03/2013	APL	FUNDAÇÃO DE APOIO AO JOVEM DE IGUATU - FAJI	CE	IGUATU	FME	291 E	53000.008212/2006
DESPACHO DEOC Nº 141, DE 13/03/2013	APL	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	BA	ALAGOINHAS	RTV-PRI	7+	53000.014570/2010
DESPACHO DEOC Nº 142, DE 13/03/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	RJ	RIO DE JANEIRO	RTV-PRI	54	53000.024681/2012
DESPACHO DEOC Nº 143, DE 13/03/2013	APL	CÂMARA DOS DEPUTADOS	DF	BRASÍLIA	TVD	61 D	53000.050833/2012
DESPACHO DEOC Nº 144, DE 13/03/2013	APL	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	BA	SALVADOR	TVE	15-E	53000.062604/2005

Em 15 de março de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 145 DE 14/03/2013	APL	TV RECORD DE FRANCA S/A	SP	ARARAQUARA	RTVD	28	53000.013593/2012
DESPACHO DEOC Nº 146 DE 14/03/2013	APL	RBS PARTICIPAÇÕES S.A.	RS	CARLOS BARBOSA	RTVD	33	53000.050754/2011



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 3.888, de 29 de janeiro de 2013, constante do Processo nº 48500.004598/2006-70, cujo extrato foi publicado no D.O. no dia 06/02/2013, seção 1, página 83, no art. 1º, onde se lê "CNPJ/MF sob o nº 08.147.388/0001-96", leia-se "CNPJ/MF sob o nº 08.147.388/0001-60".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de março de 2013

Nº 764 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001659/2013-00, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Xique-Xique I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.240 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia, em favor da empresa Renova Energia S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 765 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.002747/2012-30, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Coremas e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.170 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba, em favor da empresa Central Geradora Solar Fotovoltaica Coremas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.698.293/0001-37, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.040, de 16 de maio de 2011, constante dos Processos nº 48500.000531/2008-53, nº 48500.001154/2008-70 nº 48500.001155/2008-14, nº 48500.001408/2003-93 e nº 48500004538/2002-14, publicado no Diário Oficial nº 93, de 17 de maio de 2011, seção 1, página 93, no inciso III, onde se lê "... e uma linha de transmissão em 230 kV, com cerca de 9 km de extensão, em

circuito simples, compartilhada com a EOL Taíba Andorinha e a EOL Taíba Andorinha, ..." leia-se "... e uma linha de transmissão em 230 kV, com cerca de 9 km de extensão, em circuito simples, compartilhada com a EOL Taíba Águia e a EOL Taíba Andorinha, ...".

No Despacho nº 3.725, de 14 de setembro de 2011, constante do Processo nº 48500.005420/2010-58, que foi publicado no D.O. no dia 15/09/2011, seção 1, página 59, onde se lê "de uma Subestação elevadora Morro dos Ventos 2", leia-se "de uma Linha de Transmissão de 34,5 kV circuito simples de aproximadamente 4,6 km conectando a Subestação elevadora Morro dos Ventos 2".

No Despacho nº 3.726, de 14 de setembro de 2011, constante do Processo nº 48500.005412/2010-58, que foi publicado no D.O. no dia 15/09/2011, seção 1, página 59, onde se lê "de uma Subestação elevadora Morro dos Ventos 2", leia-se "de uma Linha de Transmissão de 34,5 kV circuito simples de aproximadamente 4,5 km conectando a Subestação elevadora Morro dos Ventos 2".

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de março de 2013

Nº 762 - Processo nº 48500.005864/2010-93. Interessados: Brasil Bio Fuels S.A. - BBF, Centrais Elétricas do Pará - CELPA, Companhia Energética de Roraima - CERR, e Santana do Araguaia S.A. Decisão: (i) não homologar os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CCESI 228 e 229/2010, decorrentes do Edital 02/2010, celebrados entre a CELPA e a Santana do Araguaia S.A.; e (ii) homologar o CCESI 02/2010 celebrado entre a CERR e a BBF. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de março de 2013

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 16 de março de 2013.

Nº 763 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG12, de 69.590kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 766 - Processo nº 48500.001249/2010-16. Interessado: UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. Usina: UTE Maranhão V. Unidade Geradora: UG1, de 168.800kW. Localização: Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de março de 2013

Nº 760 - Processo nº: 48500.004128/2012-80. Decisão: (i) aceitar a Revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Alto Braço, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Aguti, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Alto Braço Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.494/0001-83; e (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 15/04/2013.

Nº 761 - Processo nº: 48500.001270/2012-75. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Chopinzinho, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Delta Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.796.597/0001-01; e (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 15/04/2013.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 15 de março de 2013

Nº 253 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao Hemisfério - Abastecedora de Combustíveis Ltda., CNPJ nº 13.635.182/0001-19, conforme Processo nº 48610.011305/2011-56, tendo em vista liminar deferida pelo Desembargador Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvallee, do TRF da 4ª Região.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 298, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007398/2012-03, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0018-05, autorizada a operar um terminal, denominado "Terminal Terrestre de Ribeirão Preto", para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis de Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol. O referido terminal localiza-se no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e se interliga ao oleoduto São Paulo - Brasília (OSBRA), sendo composto por 4 (quatro) tanques, cujas características estão descritas a seguir, e instalações complementares.

Tabela 1 - Tanques verticais atmosféricos do Terminal Terrestre de Ribeirão Preto

TAG	Teto	Altura Útil (m)	Diâmetro Interno Médio (m)	Capacidade Tabela (m³)
TQ-5201	Flutuante	14,57	36,28	15.346,6
TQ-5202	Flutuante	14,58	36,28	15.258,5
TQ-5204	Flutuante	14,61	25,41	10.838,5
TQ-5205	Flutuante	14,60	30,55	10.784,2

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 4º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá solicitar Autorização de Operação para as instalações de GLP do Terminal Terrestre de Ribeirão Preto, a saber, Sistema de Carregamento Rodoviário e as esferas de GLP identificadas como "EF-5201" e "EF-5202", quando for de seu interesse retomar a operação das mesmas.

Art. 5º Ficam revogados os itens correspondentes às instalações do Terminal Terrestre de Ribeirão Preto, código DCPT 000875 do Anexo I da Autorização nº 170, de 28 de setembro de 2001, concedida por esta ANP à empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO e publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1º de outubro de 2001.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 299, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.013316/2012-51, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - Transpetro, CNPJ: 02.709.449/0040-65, autorizada a operar o tanque TQ-3210 no armazenamento de líquidos combustíveis, classe II a III, incluindo derivados de petróleo, tanque este que anteriormente operava no armazenamento de petróleo cru, cujas características estão descritas na tabela abaixo, no seu Terminal Aquaviário localizado no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Tanque	Diâmetro interno médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabela (m³)
TQ-3210	54,850	14,560	34.401, 653

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - Transpetro deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogado o item do Anexo I da Autorização nº 170, de 28 de setembro de 2001, concedida por esta ANP à empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1º de outubro de 2001, correspondente ao tanque TQ-3210 do Terminal Almirante Barroso, código DCPT 000849, listado na presente autorização.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 300, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002474/2013-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção de uma caldeira geradora de vapor de 30.000 kg/h na planta produtora de biodiesel da empresa BS BIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A., CNPJ nº 07.322.382/0001-19, situada na Rodovia BR 285, km 294, Distrito Industrial, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa BS BIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação da caldeira geradora de vapor de 30.000 kg/h supracitada, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008, da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.002474/2013-67. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa BS BIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

WALDYR MARTINS BARROSO

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 169, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 204, de 25 de fevereiro de 2013, e no que consta no processo nº 48610.001133/2011-11, resolveu aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Lagoa Aroeira, Bacia Potiguar Emersa (Contrato de Concessão nº 48000.003804/97-10).

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 182, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 141, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008532/2009 - 80	RADJA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000339/2011 - 13	JOAO BATISTA MARQUES DE ARAUJO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000064/2011 - 91	AUTO POSTO AMORÉS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005700/2009 - 85	POSTO CORDEIROS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000290/2011 - 91	AUTO POSTO JR LTD	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005150/2009 - 02	POSTO DE LUBRIFICAÇÃO SÃO PEDRO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015986/2009 - 15	POSTO ECO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000064/2011 - 9	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓ-LEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001939/2010 - 39	C. A. COMERCIO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005485/2009 - 12	COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000081/2011 - 47	ARACAJU COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014329/2010 - 86	GÁS DA ILHA DISTRIBUIDORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 183, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 142, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012139/2009 - 91	ADAURI MACHADO E CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000160/2011 - 58	POSTO SÃO FRANCISCO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014908/2009 - 95	WAYNER INDUSTRIAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000114/2011 - 59	PORTAL PETRÓLEO COMÉRCIO E DERIVADOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000828/2010 - 86	AUTO POSTO PARNAMIRIM LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000361/2008 - 50	POSTO IPUARANA DE COMBUSTIVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000390/2011 - 06	A. CARLOS DA SILVA GÁS - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012772/2011 - 01	POSTO CARBELE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015320/2009 - 59	AUTO CENTER OLINDA ELLIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 184, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 143, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013031800119

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008319/2009 - 78	MCM COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002673/2010 - 41	AUTO POSTO TRIUNFO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000791/2007 - 71	BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000791/2007 - 71	AUTO POSTO MUNHOZ & LIEBANA LT-DA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000474/2011 - 51	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 185, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 144, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000774/2011 - 69	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000708/2011 - 99	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009496/2008 - 91	POSTO TRIBOBO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.016381/2009 - 33	AUTO POSTO 152 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015321/2009 - 01	CARVALHO & CARVALHO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000527/2010 - 52	H. M. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 186, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 145, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000491/2011 - 17	CARLOS RONALDO DOS SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000604/2010 - 55	BRUNO COMBUSTIVEIS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000133/2011 - 85	POSTO SAO PEDRO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.008274/2008 - 70	BRUTTOS DISTRIBUIDORA, REVENDA E REP. DE GÁS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006201/2009 - 13	AROGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.003167/2009 - 36	M M AUTO POSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000481/2010 - 71	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS RIO TINTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 187, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 146, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009069/2008 - 11	CYNTHIA DA SILVA CRUZ	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.006324/2007 - 84	ALSTOM GRID ENERGIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000581/2010 - 89	GRANDE LAGO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001034/2010 - 40	CRISVALDO SOUZA DA SILVA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.008777/2009 - 15	AUTO POSTO POLITO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012168/2007 - 91	PETRO DALLAS DO BRASIL LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000581/2010 - 89	AROGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 188, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 147, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000880/2008 - 47	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA UBIRATÁ - COOPERATAN (DF 098.503.2008.53.237139)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010732/2010 - 36	VAIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003619/2010 - 13	POSTO 29 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000873/2009 - 26	SANTO ANDRE TRANSPORTE E COMERCIO DE COMB. E LUB. LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010732/2010 - 36	NEILON JOSÉ DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008776/2009 - 62	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000880/2008 - 47	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA UBIRATÁ - COOPERATAN (DF 098.512.2007.53.237125)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005837/2009 - 30	COMBUSTÍVEIS PRESIDENTE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RESOLUÇÃO-RD Nº 189, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colégiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 148, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000715/2009 - 28	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓ-LEO	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000521/2011 - 47	AUTO POSTO UNIÃO DA ZONA LESTE LT-DA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000175/2008 - 00	POSTO BIG ANHANGUERA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.003533/2009 - 57	POSTO SAO DOMINGOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000449/2011 - 58	ALAN MOREIRA SODRE - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000489/2008 - 23	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓ-LEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000556/2010 - 14	POSTO TAQUIPE DE COMBUSTIVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000715/2009 - 28	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓ-LEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 190, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colégiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 149, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000516/2006 - 96	ENOBERTO PEREIRA DE ANDRADE	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.002808/2009 - 16	AROGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.006752/2003 - 83	POSTO DE GASOLINA BANDEIRAS LT-DA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.002233/2009 - 51	LORENA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014515/2007 - 10	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PE-TRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 191, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colégiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 150, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000710/2011 - 68	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUS-TÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006039/2004 - 11	REGINALDO ZEFERINO NUNES	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000908/2009 - 89	COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.012059/2007 - 7	AGROPECUARIA MAR E TERRA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000952/2010 - 41	COSTA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LT-DA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003791/2009 - 33	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUS-TÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000581/2009 - 45	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.001213/2003 - 48	UTILGAS COMERCIO REPRESENTA-ÇOES E TRANSPORTE LTDA - EPP	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.010133/2010 - 12	KAROLINY GASPARINI LOUREIRO LT-DA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 192, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colégiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 151, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001687/2010 - 48	J. M. ALMEIDA & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006779/2010 - 03	AROGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010535/2003 - 98	COMERCIAL EDCONS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impug-nada
48610.007757/2010 - 52	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CELIRIO WIGGERS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004740/2010 - 43	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUS-TÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001008/2010 - 10	PARATY COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006317/2009 - 44	BELA VISTA POSTO DE SERVICOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006779/2010 - 03	POSTO CANOA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 193, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colégiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 152, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012054/2007 - 41	AUTO POSTO MAI BRODER DE GUADA-LUPE LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.000148/2005 - 13	CENTRO DE ABASTECIMENTO DE VEI-CULOS COPA 70 LTDA (DF: 037.105.2007.33.212159)	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000412/2007 - 43	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PE-TRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.000148/2005 - 13	CENTRO DE ABASTECIMENTO DE VEI-CULOS COPA 70 LTDA (DF: 056.111.2004.33.153369)	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.016709/2010 - 55	AUTO POSTO MOLINARI LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011303/2009 - 42	FORT LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003403/2010 - 39	POSTO DE GASOLINA MARCOENSE LT-DA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 194, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colégiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 153, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.015973/2009 - 38	CUSTODIO DAVID DE SOUZA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000772/2011 - 70	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVA-DOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002389/2009 - 12	POSTO DE GASOLINA BRILHANTE DO PILAR LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000283/2010 - 99	AUTO POSTO DO ABÍLIO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impug-nada
48600.003790/2009 - 99	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 195, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colégiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 154, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.002893/2011 - 56	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUS-TÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000579/2008 - 12	MALIEL COMERCIAL LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.007144/2004 - 77	CELINA ALVES DOS SANTOS CARVA-LHO	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.000711/2011 - 11	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUS-TÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000217/2011 - 08	IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓ-LEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000746/2010 - 12	GIGANTE ARMAZENADORA DE DERI-VADOS DE PETRÓLEO E ALCOOIS LT-DA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 196, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colégiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 155, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.000399/2008 - 32	J J RISCADO TERRA & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000658/2009 - 87	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.001855/2008 - 81	ELIANE GOMES CORDEIRO DAMAS-CENO	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000147/2007 - 11	PETROSOL DISTRIBUIDORA DE PE-TRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.001043/2006 - 25	GIOVANNI & ORTIZ LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.002922/2008 - 65	POSTO DE GASOLINA ROZE ANA LT-DA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.008318/2009 - 23	MCM COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 197, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colégiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 156, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001409/2011 - 71	POSTO PILOTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005925/2009 - 31	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005522/2010 - 26	POSTO TUIUTI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA



RESOLUÇÃO-RD Nº 198, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 157, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.002529/2011 - 96	CONTERPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008816/2003 - 81	TRANSPORTE COMÉRCIO AMBULANTE DE QUEROSENE E ÓLEO DIESEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012050/2007 - 62	R.R. NERY ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000573/2011 - 13	R.S. COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004679/2007 - 39	R.R. NERY ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 199, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 158, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000063/2011 - 46	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓ-LEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000697/2010 - 18	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LAGOA O LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000072/2011 - 37	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓ-LEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.000810/2009 - 51	POSTO SAUASSU LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000697/2010 - 18	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LAGOA O LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 200, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 159, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.002011/2011 - 52	PASSADORE & OLIVEIRA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001771/2010 - 61	AUTO POSTO 107 SUL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003521/2009 - 22	BIONORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIO-DIESEL LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000026/2011 - 57	POSTO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES LT-DA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000670/2011 - 54	AUTO POSTO LIDER DA AMAZONIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003268/2011 - 21	CAMPO DIESEL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005137/2010 - 89	POSTO VIP LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000469/2008 - 42	MOSSORÓ GÁS LTDA. (DF: 089.706.2008.28.260201)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000469/2008 - 42	MOSSORÓ GÁS LTDA (DF: 089.706.2008.28.260196)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000706/2011 - 08	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 201, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 160, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000497/2011 - 94	PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002270/2007 - 05	GONZAGA & IRMÃOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000552/2008 - 11	FORTE GÁS COMÉRCIO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.000888/2010 - 28	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JACIARA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008870/2010 - 55	AUTO POSTO PARADA DA PRAÇA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000770/2010 - 71	PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001480/2009 - 30	AUTO POSTO OLIVEIRA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000488/2010 - 93	POSTO DE ABASTECIMENTO COMB. RE-CONCAVO BAHIA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000256/2011 - 05	PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 202, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 161, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.007866/2011 - 51	AUTO POSTO CAXANGÁ LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012711/2010 - 55	POSTO DE COMBUSTÍVEIS AMARELINHO DA PONTE SECA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000639/2007 - 37	POSTO PIO XII LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.010758/2006 - 14	POSTO DE GASOLINA RENAZA DE MAGE LT-DA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.003561/2010 - 99	SILVICAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT-DA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012256/2008 - 73	POSTO DE GASOLINA SAO LUIZ LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 203, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 162, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.004891/2009 - 87	CHEVRON BRASIL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003189/2009 - 87	LUEMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002638/2009 - 99	VERDE AMARELO POSTO DE SERVIÇOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001927/2010 - 95	CENTRO AUTOMOTIVO PENDOTIBA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000396/2011 - 75	AUTO POSTO FLORA DE SUMARÉ LTDA. EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001927/2010 - 95	CENTRO AUTOMOTIVO PENDOTIBA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000079/2011 - 78	POSTO CONFIANÇA MAXARANGUAPE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 204, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 163, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.004337/2009 - 08	COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015212/2010 - 10	AUTO BENDIX WOLKS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007485/2009 - 57	AUTO POSTO CAMPEÃO DE JUIZ DE FORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001068/2009 - 71	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT-DA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.002889/2008 - 73	AROGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000995/2010 - 27	COPEM - COMERCIAL PENÍNSULA DE MARAU LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 205, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 164, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000843/2005 - 96	AUTO POSTO SÍRIUS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.004600/2009 - 31	CENTRO AUTOMOTIVO PENDOTIBA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000306/2008 - 41	PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.003981/2008 - 51	ALCOM PETRÓLEO ENERGIA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.004066/2009 - 82	NASCIMENTO & MIOTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 206, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 165, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008814/2008 - 04	REDE PORTAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000533/2008 - 03	EXTRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.005134/2010 - 45	MENDONÇA & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 207, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 166, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.000506/2008 - 22	EXTRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.012128/2009 - 19	PETROVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (DF: 141.111.2009.33.310022)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000674/2010 - 22	POSTO NOVENTA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008533/2009 - 24	AUTO POSTO MARIA AUGUSTA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000979/2009 - 09	GONZALEZFERREIRA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.008590/2010 - 47	TOTAL GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012128/2009 - 19	PETROVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (DF: 141.111.2009.33.310022)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 208, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 167, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001069/2010 - 06	MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000676/2008 - 15	DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000676/2008 - 15	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001093/2009 - 74	POSTO DE COMBUSTIVEIS VITORIA LTDA (DF: 167.704.2010.22.322242)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003410/2010 - 31	AUTO POSTO 152 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004733/2010 - 41	POSTO ANDES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001093/2009 - 74	POSTO DE COMBUSTIVEIS VITORIA LTDA (DF: 167.709.2009.22.309235)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 209, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 168, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.015420/2010 - 19	WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003793/2010 - 66	RE TRANSPORTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013166/2010 - 14	LUBRIFICAR LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005131/2009 - 78	POSTO DE ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO ÁGUA GRANDE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008785/2010 - 97	FORT LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003672/2009 - 81	SORAGNI E COCATO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005264/2011 - 69	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007739/2010 - 71	POSTO ZIP LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 210, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 169, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012384/2007 - 36	AUTO POSTO N. S. APARECIDA DE MURIAÉ LTDA (DF: 037.110.2008.33.284042)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011966/2010 - 09	AUTO POSTO SANTA ALICE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000084/2011 - 61	REDE DE PETRÓLEO XINGÚ LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012384/2007 - 36	AUTO POSTO N. S. APARECIDA DE MURIAÉ LTDA (DF: 017.108.2007.32.225290)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002926/2010 - 87	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000084/2011 - 61	REDE DE PETRÓLEO XINGÚ LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 211, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 170, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000613/2010 - 65	SUPER GAMES COMERCIAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.005955/2009 - 67	COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.018906/2010 - 17	ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000709/2011 - 33	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010734/2010 - 25	POSTO SOL MAXI COMERCIO DE COMB. E SER. AUTOMOTIVOS LT	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000719/2011 - 79	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 212, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 171, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.000831/2009 - 76	FALEIRO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002617/2010 - 15	GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000775/2011 - 11	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.005440/2009 - 67	BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014440/2010 - 72	POSTO DE GASOLINA ELIZEU LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008030/2010 - 92	IRMÃOS PIANCA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000773/2011 - 14	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008030/2010 - 92	IRMÃOS PIANCA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 213, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 172, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001428/2011 - 06	SUPER POSTO VIEIRA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001341/2010 - 40	POSTO RURAL DE GOIAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000713/2011 - 00	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008868/2010 - 86	AUTO POSTO LUAR DE BANGU LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000153/2011 - 56	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005121/2009 - 32	ULMIR LUIZ SILVESTRI E CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000715/2011 - 91	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003698/2010 - 62	TRANZABEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA



RESOLUÇÃO-RD Nº 214, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 173, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.004736/2010 - 85	AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000456/2011 - 79	CARVALHO & CARVALHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007830/2009 - 52	PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000655/2010 - 04	ANTONIO TADEU MUTERLE & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000676/2011 - 83	MANGUINHOS QUÍMICA S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000710/2010 - 58	KENNEDY E KHADAFI LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001042/2011 - 96	RIBANCEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000109/2011 - 46	POSTO SERPA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004736/2010 - 85	AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000129/2011 - 17	MYRNA DE MENEZES LOPES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 215, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 174, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.003407/2010 - 17	POSTO DE GASOLINA SABIÁ LTDA (DF: 146.105.2010.33.325798)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000385/2010 - 23	POSTO IPUARANA DE COMBUSTIVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012877/2009 - 38	POSTO TIGER LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004724/2010 - 51	J. SOUZA NETTO POSTO DE GASOLINA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003407/2010 - 17	POSTO DE GASOLINA SABIÁ LTDA (DF: 152.102.2010.33.320285)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000283/2011 - 70	Z-TREZE AUTO POSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 216, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 702, de 7 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 175, de 19 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008027/2010 - 79	FONTE AZUL COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA -ME (DF: 137.104.2010.31.325395)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001707/2011 - 61	ZOOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000950/2007 - 57	DOMINGOS DE ANDRADE DE ANTAS E CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008027/2010 - 79	FONTE AZUL COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA -ME (DF: 137.104.2010.31.321603)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004086/2009 - 53	AUTO POSTO M J LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008027/2010 - 79	FONTE AZUL COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA -ME (DF: 137.104.2010.31.321600)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003304/2011 - 57	I B K COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 200/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.396/2001-JOSÉ BERNARDES VIDAL FI-BRASILÂNDIA DE MINAS/MG - Guia nº 44/2013-48.000 toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:18/12/2016
830.543/2002-MINERPEG MINERAÇÃO EM PEGMATITO LTDA-SANTANA DO PARAÍSO/MG - Guia nº 62/2013-3.000 toneladas/ano-Caulim- Validade:07/02/2017
834.217/2006-MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA-POUSO ALEGRE/MG - Guia nº 57/2012-42.000 toneladas/ano-Areia- Validade:Vencimento da AAF 06/12/2016 ou emissão da Portaria da Lavra

831.192/2007-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-PIRANGA/MG - Guia nº 61/2013-2.800 toneladas/ano-Esteatito- Validade:24/08/2013
833.631/2007-EMPREENDIMENTOS PEDRA BRANCA LTDA ME-ITABIRITO/MG, OURO PRETO/MG - Guia nº 64/2013-8.600 toneladas/ano-Areia- Validade:22/12/2013
834.055/2007-EVANDO HORÁCIO PINTO-DIVINÓPOLIS/MG, SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG - Guia nº 41/2013-12.000 toneladas/ano-Areia- Validade:05/11/2016
830.296/2009-VICENTE DE PAULA VENANCIO XAVIER-MONTE CARMELO/MG - Guia nº 48/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:15/06/2013
832.033/2009-CLAYTON LUIZ NUNES-ARAÇUAÍ/MG - Guia nº 54/2013-48.000 toneladas/ano-Areia- Validade:16/05/2015
832.735/2009-JB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-PORTO FIRME/MG, PRESIDENTE BERNARDES/MG - Guia nº 47/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:07/01/2017
830.166/2010-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA-

TRÊS CORAÇÕES/MG - Guia nº 40/2013-49.300 toneladas/ano-Areia- Validade:03/08/2016
831.276/2010-AREAL CAMPOS LTDA-PONTO DOS VOLANTES/MG - Guia nº 55/2013-40.000 toneladas/ano-Areia- Validade:12/11/2016 ou PL
831.280/2010-AGRIMINAS MINERAÇÃO LTDA-FUNILÂNDIA/MG - Guia nº 56/2013-4.000 toneladas/ano-Calcário- Validade:14/06/2015
831.518/2010-VALTER MARTINS DE OLIVEIRA-MORRO DO PILAR/MG - Guia nº 49/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:03/12/2016
832.681/2010-LOCADORA DE EQUIPAMENTOS BRITOS LTDA-SANTA BÁRBARA/MG, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG - Guia nº 51/2013-42.000 toneladas/ano-Areia- Validade:15/12/2015
834.955/2010-MBL MINERAÇÃO LTDA-TIRADENTES/MG - Guia nº 60/2013-18.000 toneladas/ano-Quartzo- Validade:02/06/2014

830.142/2011-MINERAÇÃO CORREGO FLORESTA LTDA ME-MUTUM/MG - Guia nº 68/2013-3.170 toneladas/ano-Granito- Validade:13/07/2014

831.276/2011-GROTA DA CANOA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-ITAÚNA/MG - Guia nº 45/2013 e 46/2013- 50.000 toneladas/ano e12.000 toneladas/ano-Areia e Argila- Validade:04/11/2013

831.477/2012-JOVELINO MARCIAL-MANHUAÇU/MG, SIMONÉSIA/MG - Guia nº 37/2013-3.180 toneladas/ano-Granito- Validade:13/11/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

830.760/1987-LF MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-CORONEL MURTA/MG - Guia nº 303/2012,304/2012 e 305/2012-4.000 toneladas/ano, 1.950 toneladas/ano e 200 toneladas/ano-Feldspato;Quartzo e Afrisita (Pedra Decorativa)- Validade:12/03/2016 (validade da AFF)

831.725/2000-MINERAÇÃO OURENSE LTDA-CACHOEIRA DE MINAS/MG, POUSO ALEGRE/MG - Guia nº 59/2012-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:Vencimento da AAF 16/08/2016 ou emissão da Portaria de Lavra

832.524/2001-BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-PARAOPEBA/MG - Guia nº 50/2013-4.000 toneladas/ano-Ardósia- Validade:11/02/2015

831.618/2002-SILVA STONES LAPIDAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG - Guia nº 52/2013- 1.200 toneladas/ano-Quartzo- Validade:27/07/2015

832.037/2004-LUCIANE PIRES FELIX-FRUTA DE LEITE/MG - Guia nº 53/2013-18.000 toneladas/ano-Minério de Silício (Quartzo)- Validade:18/01/2017

CELSO LUIZ GARCIA

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Estabelece critérios para alocação de cota para importação estabelecida pela Resolução CAMEX nº 11, de 6 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 11, de 6 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o inciso XXVIII ao art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"XXVIII - Resolução CAMEX nº 11, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 7 de fevereiro de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1001.99.00	Outros trigos e misturas de trigo com centeio (méteil).	0%	1.000.000 t	1º de abril de 2013 a 31 de julho de 2013 (120 dias)

a) a distribuição de 90% da cota global, a ser utilizada para emissão de LI no SISCOMEX, será efetuada de acordo com a proporção das importações do produto, em quilogramas, de cada empresa interessada em relação à quantidade total do produto importado pelo Brasil no ano de 2012 e contemplará as empresas que importaram, no período pesquisado, quantidade do produto igual ou superior a 0,75% do total;

b) a quantidade remanescente de 10% constituirá reserva técnica para atender a situações não previstas, podendo ser destinada, ainda, para amparar importações de empresas que importaram quantidade inferior a 0,75% do total das importações brasileiras do produto no período pesquisado;

b.1) na análise e deferimento dos pedidos, será obedecida a ordem de registro das LI no SISCOMEX e a cota inicial a ser concedida a cada empresa será limitada a 30.000 toneladas;

b.2) novas concessões para a mesma empresa beneficiada com a distribuição da reserva técnica estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação de cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será no máximo igual à parcela já desembaraçada;

c) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI referentes a ela, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE HEES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 261ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução: N.º 030/13 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa R. A. COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de

Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 018/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS, PELÍCULAS OU TIRAS METÁLICAS e FIOS E CABOS COM CONECTORES/TERMINAIS PARA USO DIVERSO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano e Portaria/INCRA/P/Nº 09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos mês e ano; subsequente pela Instrução Normativa/INCRA/nº. 34, de 23 de maio de 2006, pela Instrução Normativa/INCRA/nº. 36, de 20 de novembro de 2006 e,

CONSIDERANDO que a Divisão de Desenvolvimento encaminhou o processo 54170.000799/2012-53 ao Comitê de Decisão Regional (CDR) recomendando a aprovação do anteprojeto de parcelamento que define a capacidade de assentamento do PA Ira Aguiar em 34 famílias e do PA Padre Josimo em 37 famílias;

CONSIDERANDO que o processo 54170.000799/2012-53 foi encaminhado ao Comitê de Decisão Regional (CDR) com base no que dispõe o fluxo objeto do processo 54170.005843/2009-16, aprovado pelo CDR em reunião de nº. 03/2010, de 19/04/2010;

CONSIDERANDO que os anteprojetos de parcelamento dos PA's Ira Aguiar e Padre Josimo, propondo a demarcação de 34 e 37 lotes familiares, respectivamente, foi com base em todo o acima exposto, aprovado na reunião do CDR de nº. 01/2013, de 04/03/2013; resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de redução da capacidade de assentamento do PA Ira Aguiar em 34 famílias e do PA Padre Josimo em 37 famílias;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria 164, de 6 de outubro de 2011, alterada pela Portaria 247, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades do Programa Olímpico e Paraolímpico, para fins de concessão da Bolsa-Atleta, exercício de 2013, na forma do Edital publicado na Seção 3 do DOU de 18 de março de 2013.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 465, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/02/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/02/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 05/02/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/02/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005550/2012-40
Proponente: Associação Civil Iniciativa o Caminho de

Abraão

Título: V Friendship Day Corrida da Amizade

Registro: 02SP070012010

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 09.153.525/0001-31

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.191.155,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42783-7

Período de Captação após Recurso: até 30/12/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002891/2011-82
Proponente: Federação Esportiva das Entidades de Segurança do Estado do Espírito Santo

Pública
Título: Calendário Esportivo da FEESPES 2012

Valor aprovado para captação: R\$ 53.126,75

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2921 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20967-8

Período de Captação: até 02/04/2013.

2 - Processo: 58701.005743/2012-09

Proponente: Confederação Brasileira de Hipismo

Título: Baías Móveis Norte e Nordeste

Valor aprovado para captação: R\$ 434.175,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37029-0

Período de Captação: até 17/02/2014.

3 - Processo: 58701.005225/2010-15

Proponente: Associação de Desenvolvimento de Projetos

Título: Handebol Gol de Mão

Valor aprovado para captação: R\$ 2.710.587,72

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1229 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 63774-2

Período de Captação: até 28/02/2014.



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 11 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 342 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Barragem de Carpina (rio Capibaribe), Município de Lagoa do Carro/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 343 - Jaime Marcelino Kunz, Reservatório de Itaipú (rio Paraná), Município de Missal/Paraná, irrigação.

Nº 344 - Décio Bruxel, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação.

Nº 346 - AES Uruguaiana Empreendimentos S.A, rio Uruguai, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, indústria.

Nº 347 - Schweitzer Mauduit do Brasil Indústria e Comércio de Papel Ltda., rios Paraíba do Sul e Pirai, Município de Pirai/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 348 - Everton Ricardo Nebel de Quadro, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 349 - Deni Lineu Schwartz, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto do Caxias (rio Iguaçu), Município de Nova Prata do Iguaçu/Paraná, irrigação.

Nº 350 - Agropecuária Canoa Mirim S.A, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 351 - Granja Mangueira Agropecuária S.A, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 352 - Celulose Nipo-Brasileira S.A - CENIBRA, rio Doce, Município de Belo Oriente/Minas Gerais, indústria.

Nº 355 - Antônio Eustáquio Araújo de Oliveira, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 356 - Reginaldo Antônio da Silva, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 357 - Luís Fernando Armani da Silva, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 14 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010 e nos elementos constantes no Processo, resolveu outorgar:

Nº 359 - Assis Castellan, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Rubinéia/São Paulo, aquícultura.

Nº 360 - Domit Domit Filho, rio Jangada, Município de União da Vitória/Paraná, aquícultura.

Nº 361 - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, barragem Passagem das Traíras (rio Seridó), Município de Jardim de Seridó/Rio Grande do Norte, abastecimento público.

Nº 362 - Tonin Agropecuária e Participações S.A, afluente do rio São João, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 363 - Giovanni Di Raimo, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Cruzália/São Paulo, irrigação.

Nº 364 - Norberto Francisco Lubiana, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Pinheiros/Espírito Santo, irrigação.

Nº 365 - Hermes Zaneti, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Nº 366 - Salvador Ramos Masetto, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 367 - Horizonte Agropecuária e Participações S.A, Reservatório da UHE Furnas (rio Sapucaí), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 368 - Almir Barbosa dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 369 - Cesbe S.A Engenharia e Empreendimentos, rio Jari, Municípios de Almeirim e Laranjal do Jari/Pará e Amapá, indústria e afins.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no dia de 14/03/2013, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico (UHE Gamela).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público as outorgas concedidas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, no dia 28 de fevereiro de 2013, assinadas pelo Superintendente de Recursos Hídricos, Rafael Machado Mello, e nos termos constantes da Resolução nº 077, de 22 de março de 2010, que delega competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito do Distrito Federal, conforme Despachos/ADASA:

Nº 51 - Osmar Luis Cappellesso, rio Preto, Fazenda Engenho Velho, Planaltina/DF. Irrigação (Processo nº 02501.000646/2002-41).

Nº 52 - Nilton Anversa, ribeirão Santa Rita, Fazenda Santa Rita, DF 100 Km 1, Planaltina/DF. Irrigação. (Processo nº 02501.001374/2008-92).

Nº 53 - Fernanda Meireles Estevão de Oliveira Resende, ribeirão Santana, DF 001, Fazenda Santa Prisca, Santa Maria/DF. Irrigação (Processo nº 02501.001321/2010-96).

Nº 54 - Elisabeth Kovara Boaretto, rio Preto, Rod. DF 100, Km 37, Fazenda Itapeti, Planaltina/DF. Irrigação (Processos nº 02501.001143/2001-11 e 02501.001450/2005-17).

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341 GM/MMA, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a orientação contida na Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; e

Considerando a Resolução nº 01, de 07 de março de 2013, do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para o triênio 2013/2015.

Art. 2º Em conformidade com o Guia de Elaboração de PDTI do SISP, versão 1.0, o PDTI 2013/2015 do Ibama contém: a Metodologia Aplicada, Documentos de Referência, Princípios e Diretrizes, Organização da TI, Resultados do PDTI Anterior, Referencial Estratégico de TI, Alinhamento com a Estratégia da Organização, Inventário de Necessidades, Plano de Metas e Ações, Plano de Gestão de Pessoas, Plano de Investimento e Custeio, Plano de Gestão de Riscos, Proposta Orçamentária de TI, Processo de Revisão do PDTI, Fatores Críticos para a Implementação do PDTI e Conclusão.

Parágrafo único. O PDTI 2013/2015 contempla as Políticas de Aquisição, de Substituição e de Descarte de Equipamentos de Tecnologia da Informação e o Processo de Monitoramento e Avaliação da Execução do PDTI.

Art. 3º O PDTI 2013/2015 poderá ser revisto, sempre que necessário, pelo Comitê de Tecnologia da Informação do Ibama (CTI), a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º O PDTI 2013/2015 encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do Ibama: <http://www.ibama.gov.br/acesso-a-informacao/pdti>

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de quarenta cargos de Analista em Ciência e Tecnologia do Quadro de Pessoal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de março de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à extinção, até 30 de junho de 2013, dos trinta e sete contratos por tempo determinado firmados com fundamento na alínea "g" do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, prorrogados pela Medida Provisória nº 602, de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concursos públicos destinados ao provimento de cargos do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme discriminado nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O provimento dos cargos que constam do Anexo II está condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o caput terá como contrapartida a extinção de todos os postos de trabalho terceirizados nos Laboratórios Nacionais Agropecuários - Lanagros e demais unidades laboratoriais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 4º A responsabilidade pela realização dos concursos públicos será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, 21 de agosto de 2009.

Art. 5º O prazo para a publicação dos editais de abertura dos concursos públicos será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO I

Cargos Destinados à Reposição de Pessoal

Carreira / Cargo	Quantidade
Carreira de Fiscal Federal Agropecuário	
Fiscal Federal Agropecuário	172
Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Agente de Atividades Agropecuárias	50
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	100
Cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	
Administrador	23
Agente Administrativo	50
Bibliotecário	2
Contador	6
Economista	4
Engenheiro	3
Engenheiro Agrônomo	2
Geógrafo	3
Psicólogo	2
Técnico de Contabilidade	5
TOTAL	422

ANEXO II

Cargos Destinados à Substituição de Terceirizados

Carreira / Cargo	Quantidade
Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Auxiliar de Laboratório	70
Técnico de Laboratório	184
Cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	
Agente Administrativo	60
TOTAL	314

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04905.000974/2013-83, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, o imóvel da União, conceituado como terreno de marinha, localizado na Fazenda Pirambu, s/n, município de Pirambu, Estado de Sergipe, com área total da União de 1.434.097,92m², inscrito no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA, sob os RIP's primitivo nº 3205.0000002-05 e derivado nº 3205.0100003-13.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: NORTE: Sr. Marcos Lopes da Cruz, Sr. Oscar dos Santos Neto, Manguezal e Rodovia Estadual SE-204; LESTE: Sr. Marcos Lopes da Cruz, Sr. Oscar dos Santos Neto, Prefeitura de Pirambu e Perímetro urbano de Pirambu. SUL: Prefeitura de Pirambu, Perímetro urbano de Pirambu, Rodovia Estadual SE-204, Sr. Olavo Seixas, Rodovia estadual SE-100, Manguezal. OESTE: Rodovia Estadual SE-204, Sr. Olavo Seixas, Rodovia Estadual SE-100, Manguezal e Sr. Marcos Lopes da Cruz. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 6, de coordenadas N= 8.814.000,384m e E= 734.672,215m, situado no limite com Sr. Marcos Lopes da Cruz; deste, segue com azimute de 148°26'58" e distância de 536,646m, confrontando neste trecho com o Sr. Marcos Lopes da Cruz, até o vértice 101, de coordenadas N= 8.813.543,066m e E= 734.953,016m; deste, segue com azimute de 132°06'39" e distância de 361,766m, confrontando neste trecho com Sr. Marcos Lopes da Cruz, até o vértice 96, de coordenadas N= 8.813.300,478m e E= 735.221,391m; deste, segue com azimute de 133°30'21" e distância de 501,211m, confrontando neste trecho com o Sr. Oscar dos Santos Neto, até o vértice 8, de coordenadas N= 8.812.820,382m e E= 735.584,921m; deste, segue com azimute de 235°31'50" e distância de 304,540m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Pirambu, até o vértice 10, de coordenadas N= 8.812.783,070m e E= 735.333,850m; deste, segue com azimute de 325°20'27" e distância de 45,361m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 12, de coordenadas N= 8.812.820,382m e E= 735.308,053m; deste, segue com azimute de 232°15'41" e distância de 271,894m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 14, de coordenadas N= 8.812.653,966m e E= 735.093,036m; deste, segue

com azimute de 322°19'38" e distância de 136,222m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 16, de coordenadas N= 8.812.761,787m e E= 735.009,784m; deste, segue com azimute de 231°47'46" e distância de 193,153m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 18, de coordenadas N= 8.812.642,330m e E= 734.858,002m; deste, segue com azimute de 217°41'05" e distância de 5,140m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 20, de coordenadas N= 8.812.638,262m e E= 734.854,860m; deste, segue com azimute de 196°07'29" e distância de 22,780m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 22, de coordenadas N= 8.812.616,379m e E= 734.848,533m; deste, segue com azimute de 161°24'50" e distância de 77,324m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 27, de coordenadas N= 8.812.543,087m e E= 734.873,179m; deste, segue com azimute de 265°27'47" e distância de 43,252m confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 32, de coordenadas N= 8.812.539,666m e E= 734.830,062m; deste, segue com azimute de 261°39'48" e distância de 39,827m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 43, de coordenadas N= 8.812.533,891m e E= 734.790,656m; deste, segue com azimute de 242°15'36" e distância de 46,019m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 55, de coordenadas N= 8.812.512,471m e E= 734.749,926m; deste, segue com azimute de 237°08'19" e distância de 260,558m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 66, de coordenadas N= 8.812.371,090m e E= 734.531,061m; deste, segue com azimute de 243°24'14" e distância de 49,516m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 71, de coordenadas N= 8.812.348,922m e E= 734.486,784m; deste, segue com azimute de 256°35'49" e distância de 22,842m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 72, de coordenadas N= 8.812.343,627m e E= 734.464,564m; deste, segue com azimute de 269°37'19" e distância de 24,256m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 73, de coordenadas N= 8.812.343,467m e E= 734.440,308m; deste, segue com azimute de 274°57'27" e distância de 66,779m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 74, de coordenadas N= 8.812.349,238m e E= 734.373,779m; deste, segue com azimute de 268°42'13" e distância de 18,901m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 75, de coordenadas N= 8.812.348,810m e E= 734.354,882m; deste, segue com azimute de 57°37'27" e distância de 35,843m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 77, de coordenadas N= 8.812.341,128m e E= 734.319,873m; deste, segue com azimute de 258°56'54" e distância de 66,360m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 78, de coordenadas N= 8.812.328,407m e E= 734.254,743m; deste, segue com azimute de 269°50'24" e distância de 44,162m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 102, de coordenadas N= 8.812.328,284m e E= 734.210,582m; deste, segue com azimute de 314°49'29" e distância de 59,548m, confrontando neste trecho com Rodovia Estadual SE-204, até o vértice 98, de coordenadas N= 8.812.370,262m e E= 734.168,346m; deste, segue com azimute de 293°09'05" e distância de 319,867m, confrontando neste trecho com Sr. Olavo Seixas, até o vértice 129, de coordenadas N= 8.812.496,02m e E= 733.874,238m; deste, segue com azimute de 294°29'30" e distância de 30,854m, confrontando neste trecho com Rodovia Estadual SE-100, até o vértice 105, de coordenadas N= 8.812.508,812m e E= 733.846,160m; deste, segue com azimute de 291°50'45" e distância de 16,745m, confrontando neste trecho com Sr. Olavo Seixas, até o vértice 93, de coordenadas N= 8.812.515,043m e E= 733.830,618m; deste, segue com azimute de 245°59'45" e distância de 11,987m, confrontando neste trecho com Sr. Olavo Seixas, até o vértice 92, de coordenadas N= 8.812.510,166m e E= 733.819,667m; deste, segue com azimute de 270°40'35" e distância de 11,041 m, confrontando neste trecho com Sr. Olavo Seixas, até o vértice 91, de coordenadas N= 8.812.510,297m e E= 733.808,627m; deste, segue com azimute de 277°38'30" e distância de 50,070m, confrontando neste trecho com Sr. Olavo Seixas, até o vértice 90, de coordenadas N= 8.812.516,955m e E= 733.759,001m; deste, segue com azimute de 353°23'13" e distância de 47,837m, confrontando neste trecho com Sr. Olavo Seixas, até o vértice 89, de coordenadas N= 8.812.564,474m e E= 733.753,492m; deste, segue com azimute de 267°33'14" e distância de 219,021m, confrontando neste trecho com Sr. Olavo Seixas, até o vértice 100, de coordenadas N= 8.812.555,126m e E= 733.534,671m; deste, segue com azimute de 267°33'14" e distância de 44,458m, confrontando neste trecho com Sr. Olavo Seixas, até o vértice 5, de coordenadas N= 8.812.553,229m e E= 733.490,253m; deste, segue com azimute de 341°48'39" e distância de 74,494m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 88, de coordenadas N= 8.812.624,000m e E= 733.467,000m; deste, segue com azimute de 357°17'58" e distância de 106,118m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 76, de coordenadas N= 8.812.730,000m e E= 733.462,000m; deste, segue com azimute de 338°27'32" e distância de 40,853m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 25, de coordenadas N= 8.812.768,000m e E= 733.447,000m; deste, segue com azimute de 321°29'58" e distância de 56,223m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 1, de coordenadas N= 8.812.812,000 m e E= 733.412,000m; deste, segue com azimute de 16°03'36" e distância de 68,680m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 99, de coordenadas N= 8.812.878,000m e E= 733.431,000m; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 29,000m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 110, de coordenadas N= 8.812.878,000m e E= 733.402,000m; deste, segue com azimute de 10°53'08" e distância de 26,476m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 122, de coordenadas N= 8.812.904,000m e E= 733.407,000m; deste, segue com azimute de 7°07'30" e distância de 64,498m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice

3, de coordenadas N= 8.812.968,000m e E= 733.415,000m; deste, segue com azimute de 66°35'16" e distância de 105,702m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 7, de coordenadas N= 8.813.010,000m e E= 733.512,000m; deste, segue com azimute de 37°57'15" e distância de 63,411m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 9, de coordenadas N= 8.813.060,000m e E= 733.551,000; deste, segue com azimute de 24°46'31" e distância de 143,178m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 11, de coordenadas N= 8.813.190,000m e E= 733.611,000m; deste, segue com azimute de 105°48'41" e distância de 117,444m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 13, de coordenadas N= 8.813.158,000m e E= 733.724,000m; deste, segue com azimute de 64°13'50" e distância de 12,810m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 15, de coordenadas N= 8.813.214,000m e E= 733.840,000m; deste, segue com azimute de 122°54'19" e distância de 80,994m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 17, de coordenadas N=8.813.170,000 m e E= 733.908,000m; deste, segue com azimute de 7°02'17" e distância de 163,230m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 19, de coordenadas N= 8.813.332,000m e E= 733.928,000m; deste, segue com azimute de 348°13'54" e distância de 49,031m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 21, de coordenadas N= 8.813.380,000m e E= 733.918,000m; deste, segue com azimute de 316°22'29" e distância de 88,414m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 23, de coordenadas N= 8.813.444,000m e E= 733.857,000m; deste, segue com azimute de 267°43'26" e distância de 114,813m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 24, de coordenadas N= 8.813.439,440m e E= 733.742,277m; deste, segue com azimute de 71°16'19" e distância de 173,626m, confrontando neste trecho com Sr. Marcos Lopes da Cruz, até o vértice 104, de coordenadas N= 8.813.495,187m e E= 733.906,710m; deste, segue com azimute de 71°31'06" e distância de 29,828m, confrontando neste trecho com Rodovia Estadual SE-204, até o vértice 109, de coordenadas N= 8.813.504,643m e E= 733.934,999m; deste, segue com azimute de 68°39'56" e distância de 32,962m, confrontando neste trecho com Sr. Marcos Lopes da Cruz, até o vértice 121, de coordenadas N= 8.813.516,635 m e E= 733.965,702m; deste, segue com azimute de 55°26'57" e distância de 666,834m, confrontando neste trecho com Sr. Marcos Lopes da Cruz até o vértice 2, de coordenadas N= 8.813.894,821m e E= 734.514,923m; deste, segue com azimute de 56°08'00" e distância de 189,432m, confrontando neste trecho com Sr. Marcos Lopes da Cruz, até o vértice 6, de coordenadas N= 8.814.000,384m e E= 734.672,215m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 390 WG, tendo como o Datum o SAD-69 . Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, está registrado sob as matrículas nº 3.025, AV. 02 e nº 3.131 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Japaratuba/SE.

Parágrafo único. Fica excetuado dessa portaria o imóvel com área de 38.965,17m², inscrito no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA, sob o RIP nº 3205.0100004-02.

Art. 3º A SPU-SE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, a MACACO PRO & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.912.080/0001-30, da área de uso comum do povo, situada no Aterrinho da Praia de Iracema, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Energia Positiva", que totaliza uma área de 166,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.001785/2013-55.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da MACACO PRO & EVENTOS LTDA, no período de 13/03 a 18/03 de 2013, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 1.080,27 (mil e oitenta reais e vinte sete centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através do DARE, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.



Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.000587/2010-12, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Lucas do Rio Verde/MT à União, com base na Lei Municipal nº 1.836, de 15/04/2010, do imóvel constituído pelo terreno com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), situado à Rua Corbélia, nº 474, Lote 05, Quadra 71-A, Bairro Jardim das Palmeiras, registrado sob a matrícula nº 13.927 livro nº 2, fl. 01F, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção da Sede da Vara Trabalhista em Lucas do Rio Verde/Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi sub-delegada pelo parágrafo 2º, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.006383/99-61, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 115, de 27 de dezembro de 2011, publicada no DOU em 30 de dezembro de 2011, Seção 1, página 135, em virtude de desistência por parte do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, de acordo com os elementos que integram o Processo 05310.001055/2007-31 resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno localizado na Rua das Pedras, loteamento denominado Lucimar, município de Ji Paraná, Estado de Rondônia, que tem como doador a Prefeitura Municipal de Ji Paraná, por força do Decreto nº 17522/PM/2012, caracterizado como: Lote 001, quadra 056, setor 02,03 com área total de 3.000m² (três mil metros quadrados) com os limites e confrontações seguintes: Norte: Com a Rua Santa Izabel ao Sul: Com a Rua das Pedras, ao Leste: com a Rua Rio Branco e a Oeste: Com o Lote 002 - Dados do Terreno: Frente: 50,00m; Lado Direito: 60,00m; Lado Esquerdo: 60,00m; Fundo: 50,00m. Perímetro: 220,00. Registrado no Serviços de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji Paraná, Livro nº 02 - Registro Geral, em 02 de Dezembro de 2005, sob a matrícula nº 15.798.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao uso da Administração Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS
FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de março de 2013

Anulação dos Efeitos e Retificação por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial prolatada, em sede dos Embargos de Declaração nº 0000454-50.2012.5.10.0003 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, bem como com fulcro na Portaria 186/2008, além da Nota Técnica Nº

046/2013/AIP/SRT/MTE, resolve anular os efeitos do ato administrativo publicado no Diário Oficial da União - DOU de 10 de maio de 2012, seção 1, pág. 123, nº. 90, e RETIFICAR os dados cadastrais do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SITRO, CNPJ nº 76.602.366/0001-00, para que reflitam os termos exatos do aludido embargos de declaração, qual seja, a legitimidade para representar a categoria dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, inclusive os trabalhadores em empresas de transporte rodoviários intermunicipal, interestadual, internacional, de turismo, escolar, por fretamento e urbano do interior, bem como a categoria dos motoristas em geral, exceto a categoria dos motoristas e cobradores nas empresas de transportes de passageiros nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; exceto a categoria dos empregados em escritórios e manutenção junto aos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; exceto a categoria dos trabalhadores condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória; exceto a categoria dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul; e exceto a categoria dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores, Especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegoneiros, de Transporte de Containers, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas (Jamantas, Bitrem, Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadoras em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral junto aos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses, com abrangência intermunicipal junto aos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Amaporá, Anahy, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Araruna, Araucária, Assis Chateaubriand, Atalaia, Balsa Nova, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Candió, Catanduvas, Cerro Azul, Cidade Gaúcha, Colombo, Contenda, Corbélia, Coronel Domingos Soares, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Sul, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Doutor Ulysses, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Florai, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Jordão, Goioerê, Goioxim, Guairacá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraniáçu, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibema, Iguaçu, Iguatu, Imbaú, Inajá, Indianópolis, Iracema do Oeste, Iretama, Itaipulândia, Itambé, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Jardim Olinda, Jesuítas, Juranda, Lapa, Laranjal, Lindoeste, Lobato, Luiziana, Mamborê, Mandirituba, Manfrinópolis, Manoel Ribas, Marilena, Marquinho, Matinhos, Mato Rico, Mirador, Morretes, Munhoz de Melo, Nova Aliança do Ivaí, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Ortigueira, Ourizona, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Pato Bragado, Perobal, Pérola, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Piraquara, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Pontal do Paraná, Porto Barreiro, Porto Rico, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quedas do Iguaçu, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre D'Oeste, Reserva, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Roncador, Rondon, Santa Fé, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Tamboara, Tapejara, Terra Rica, Tijucas do Sul, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tupássí, Ubiratã, Uniflor, Ventania e Virmond,

todos no Estado do Paraná; e EXPEDIR nova Certidão de Registro Sindical, observados todos os apostilamentos efetuados junto à Carta Sindical assentada no Livro 024, Página 097, Ano 1956.

MARCOS LOPES DE OLIVEIRA AJNHORN
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 15 de março de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094044124201167 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: OYSTEIN TRATTEN Passaporte: 28708238, Processo: 46094017830201217 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: RAYMOND JAMES RIDDELL Passaporte: 800561884, Processo: 46094002228201285 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: ERIC BENJAMIN GRANGER Passaporte: 478875648, Processo: 46094007534201216 Empresa: TECNIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANCADOS S.A. Estrangeiro: VENTURA POBRE CRIADO Passaporte: XDA078451, Processo: 46094037955201263 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: KARIN VAN ESPEN Passaporte: NW1HDD5H5, Processo: 46094014097201106 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SCOTT RAMSAY TURNER Passaporte: 801655186, Processo: 46094043392201161 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: HAROLD LEENDERT HOOGENDOORN Passaporte: NY2JKD603, Processo: 46094013300201208 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: ALEJANDRO SANTA ROSA FERNANDEZ Passaporte: G01248778, Processo: 46094033118201265 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: GIUSEPPE ATIANASIO Passaporte: YA0107221, Processo: 46094049000201277 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: OEYVIND JARL MOSEID Passaporte: 26141097, Processo: 46094032694201295 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: GORDON STEPHEN NUAH ROMPIES Passaporte: U964525, Processo: 46094032365201244 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: KONSTANTINOS BOULIS Passaporte: AI0795449, Processo: 46094035686201209 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: SARA HOFFMANN Passaporte: C3MZWFG7W, Processo: 46094038564201266 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: GIOVANNI BRUNETTO Passaporte: AA3434398, Processo: 46094043330201231 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: ABDILLAH PASSAPORTE: AI1709660, Processo: 46094040460201131 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: MARK DENVER CLARENCE Passaporte: A01285627, Processo: 46094009752201287 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Estrangeiro: OLIVER HECITA DOZA Passaporte: EB3214400, Processo: 46094010063201215 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Estrangeiro: DIONICIO JR. RESPICIO ANDRES Passaporte: XX1080696, Processo: 46094010336201221 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Estrangeiro: TYRONE GIL PLANILLO GRANADOS Passaporte: XX5077648, Processo: 46094010330201254 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Estrangeiro: MICHAEL BARRA GAYNILO Passaporte: EB4553203, Processo: 46094011922201293 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: DHIRENDER SANGWAN Passaporte: J2448124, Processo: 46094012289201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: KARAN MEHTA Passaporte: F5656139, Processo: 46094015385201251 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: LEKKUMANA MOORTHY CHIDAMBARATHANU PILLAI Passaporte: E3435007, Processo: 46094020673201227 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: PAVEL BUGAY Passaporte: 702889033, Processo: 46094023275201262 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: JOSEPH ROBERTS Passaporte: 651772694, Processo: 46094040308201239 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: GERARD VINCENT PIERRE DUBREIL Passaporte: 11AF56767, Processo: 46094000063201215 Empresa: FRANCA BASQUETEBOL CLUBE Estrangeiro: VUK IVANOVIC Passaporte: 006865373, Processo: 46094011252201124 Empresa: SPERIAN PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA. Estrangeiro: PABLO AGUSTIN BARRERA CAMPOS Passaporte: 07190096861, Processo: 46094018070201184 Empresa: CENTER CARGO TAPAJOS LOGISTICA E TERMINAIS LTDA Estrangeiro: GUILLERMO DIAZ-AGUADO MUZAS Passaporte: AAC817479, Processo: 46094021954201116 Empresa: ALPHAVILLE SPE CONCEITO A RIO COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Estrangeiro: FRANCISCO CHAMPALIMAUD DE SOUSA FRANCO Passaporte: L573996, Processo: 46094024617201181 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: YU ZHOU Passaporte: G50369320, Processo: 46094040851201155 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: QINGCHEN LI Passaporte: G22246942, Processo: 46094040841201110 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: YIMING BAI Passaporte: G27671831, Processo: 46094002528201264 Empresa: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A Estrangeiro: GIANCARLO ZIRONI Passaporte: YA3039290, Processo: 46094006512201221 Empresa: IVECO LA-

TIN AMERICA LTDA Estrangeiro: ALESSANDRA PALERMO Passaporte: E877657, Processo: 46094011727201263 Empresa: GLENZHAUS POUSADA LTDA - ME Estrangeiro: INÊS NOVAIS MACHADO CARDOSO MENANO Passaporte: L106953, Processo: 46094011992201241 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: RAHUL OSWAL Passaporte: G3361533, Processo: 46094016594201211 Empresa: PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA Estrangeiro: Stanley Maxime Georges Jean-Jacques Fourteau Passaporte: 05FE13927, Processo: 46094020621201251 Empresa: PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA Estrangeiro: OSCAR FERRUZ AGUILAR Passaporte: AAE849721, Processo: 46094026512201247 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Estrangeiro: EDUARDO MANUEL VITAL Passaporte: 048372460, Processo: 46094029090201261 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Estrangeiro: Stephen Prentiss Laughlin Passaporte: 488816429, Processo: 46094029235201224 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: YUEDONG HU Passaporte: G31986821, Processo: 46094032169201270 Empresa: MARANGONI TREAD LATINO AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA Estrangeiro: MARCO BETTEI Passaporte: D 917666, Processo: 4609404044201234 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Estrangeiro: ALEJANDRO SANTILLANA RIVERO Passaporte: E10577026, Processo: 46094031378201115 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: Gavin Robert Crothers Passaporte: 050413971, Processo: 46094015770201206 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CYRIL JULES BLACKBURN Passaporte: WJ139204, Processo: 46094016031201223 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: JOSE ANGEL MACHIN ECHEVERRIA Passaporte: 032095728, Processo: 46094022151201260 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: PARTHASARATHY KRISHNASWAMY Passaporte: 470813981, Processo: 46094034312201268 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: XU HAN Passaporte: G58291451, Processo: 46094041129201219 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Estrangeiro: JOSE ALBARRAN SIERRA Passaporte: BE567935, Processo: 46094040352201249 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Estrangeiro: CARLOS MANZANO REY Passaporte: AAC294741, Processo: 46094013397201160 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: NEIL PETER GILLIES Passaporte: 400303654, Processo: 46094020350201152 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JASPAL SINGH BEDI Passaporte: Z1892686, Processo: 46094040206201132 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: NICHOLAS E. HAMMONDS Passaporte: 425499506, Processo: 46094042104201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ZIB LOI KAINNE SAGAYON PALASOL Passaporte: EB1034489, Processo: 46094045605201190 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ERIBERTO MARALIT REPOLLO Passaporte: EB2269951, Processo: 4609400886201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: VASILY SHNYRA Passaporte: 703148196, Processo: 46094009378201210 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: APOLINAR LUISTRO VINLUAN Passaporte: EB1030303, Processo: 46094010794201261 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SUBHASH KUMARAN Passaporte: H5680843, Processo: 46094010796201250 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOSE CAITANO FERNANDES Passaporte: F4859738, Processo: 46094010797201202 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RAYMOND LAWRENCE FERNANDES Passaporte: Z2330728, Processo: 46094011322201225 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PHILIP ABRAO BERNARD Passaporte: Z1934162, Processo: 46094013676201212 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: VIJAYKUMAR DHINACHAND DHINGRA Passaporte: G5004877, Processo: 46094013675201260 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOVITO GERMAN PADOLINA Passaporte: XX4355682, Processo: 46094015252201284 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: LARS PETER WECKSTROM Passaporte: 80455581, Processo: 46094018706201279 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: Robert William Guy Passaporte: 093204596, Processo: 46094019898201231 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: David Joseph Fisette Passaporte: 135360064, Processo: 46094021161201288 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: MICHAEL JOHN RUSHWORTH Passaporte: 099197743, Processo: 46094020008201233 Empresa: PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA Estrangeiro: DAVID SEBASTIAN LEON Passaporte: 443389474, Processo: 46094020007201299 Empresa: PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA Estrangeiro: ALEKSANDER BELLO Passaporte: BF7075568, Processo: 46094020009201288 Empresa: PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA Estrangeiro: STEFANUS ADITYA CANDRA Passaporte: U104039, Processo: 46094011216201241 Empresa: SISTEMA MED SERVICOS EDUCACIONAIS S.A. Estrangeiro: Olga Catarina Lopes Martinho Passaporte: J900415, Processo: 46094025288201276 Empresa: BRZ TECH PARTICIPACOES S.A. Estrangeiro: EDUARDO GONZALO FERNANDEZ-ESPINAR FERNANDEZ Passaporte: XDA182156, Processo: 46094013934201171 Empresa: GBM BRASIL - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Estrangeiro: Andres Ramon Cuellar Davila Passaporte: 09894099527.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094038997201211 Empresa: ASIA LEGEND RESTAURANTE E CAFE LTDA.-ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWAN CHAN Passaporte: QE079732, Processo: 46207010973201283 Empresa: CONFIANCA NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Teresa Figueiredo Marques Passaporte: L754434, Processo: 46215035361201202 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO EL-CANO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VANESSA LLORET MANZANAL Passaporte: AAB326336, Processo: 46094002873201389 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL HENDRIK SMITH Passaporte: M00056763, Processo: 46094002878201310 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDRÉ THOMAS BARD Passaporte: BA378019, Processo: 46212013319201252 Empresa: COPEL DISTRIBUICAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TANYA KING GRACE Passaporte: 457934620, Processo: 46094001886201331 Empresa: BASF SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÜRGEN JOHANNES WOLF Passaporte: C2ZFX3R40, Processo: 46094002322201234 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/04/2012 Estrangeiro: ALI DHONDHIGOTHI Passaporte: G4780025, Processo: 46094004418201318 Empresa: F SP METAIS EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MIGUEL DUARTE SOARES Passaporte: G608213, Processo: 46217008838201259 Empresa: SANTINI MASSIMO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANTINI MASSIMO Passaporte: AA5797805, Processo: 46094004977201247 Empresa: FATIH GARIPOLU Prazo: Indeterminado Estrangeiro: fatih garipoglu Passaporte: U00339496, Processo: 46094043004201223 Empresa: KANKAI COMERCIAL DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Dongju Chen Passaporte: G35309345, Processo: 46301001978201247 Empresa: JURACI TERESINHA BRANCHER Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANEDDA SALVATORE Passaporte: 804965, Processo: 46094037164201233 Empresa: JESSE SAMUEL WHEELER Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESSE SAMUEL WHEELER Passaporte: 490805507, Processo: 46094023651201219 Empresa: CARLA TADEO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES MAURICE PEARSON Passaporte: 466301261.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0151/2013 de 07/03/2013, 0152/2013 de 08/03/2013, 0158/2013 de 11/03/2013 e 0160/2013 de 12/03/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094006700201330 Empresa: ASSOCIACAO MACAE DE BASQUETE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAMAAL T SMITH Passaporte: 422537572.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094005991201349 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lucia Chavarri Padilla Passaporte: AAD845237.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094006218201308 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNA MARINOU Passaporte: AH4160901, Processo: 46094006219201344 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMA REBECCA PAINTER Passaporte: 506062782.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46220002978201264 Empresa: ECOFIRMA GESTAO DO AMBIENTE LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL DE JESUS HENRIQUES Passaporte: M071085, Processo: 46094049387201243 Empresa: LSK ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO MANUEL ALEGRIA RODRIGUES Passaporte: H266397, Processo: 46094033728201269 Empresa: INFO-SYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANGESH SHIVAJI PATIL Passaporte: F7145216, Processo: 46094047661201240 Empresa: MANULI FITASA DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIO MAZZOCCO Passaporte: YA0156172, Processo: 46094047316201214 Empresa: EUM SOUTH AMERICA SERVICOS DE MONTAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SENTHIL KUMAR IYYAPPAN PILLAI Passaporte: H1224244, Processo: 46094048903201212 Empresa: SCHREDER DO BRASIL ILUMINACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR VELANDIA PINZON Passaporte: CC80122464, Processo: 46094045315201227 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIQI XIE Passaporte: G42482234, Processo: 46094047095201276 Empresa: LANCHONETE CUCA LEGAL II LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Jorge Teixeira da Cunha Passaporte: L918982, Processo: 4609404932201206 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIC JACQUES NOEL FRANÇOIS BIGUET Passaporte: 03TC51078, Processo: 47758000152201265 Empresa: BELO HORIZONTE SISTEMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Diego Armando López Betancur Passaporte: AN097507, Processo: 46094047526201202 Empresa: MERCK S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO OCTAVIO TORRES URIBE Passaporte: G02307562, Processo: 46094000510201317 Empresa: ECOLAB QUIMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW DAVID ALEXANDER GARDEN Passaporte: 652665093, Processo: 46094048981201217 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HECTOR GABRIEL CASTILLO CASTILLO Passaporte: G10076855, Processo: 46094001783201371 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: GIUSEPPE ATTANASIO Passaporte: YA4070557, Processo: 46094002865201332 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL DA SILVA REIS Passaporte: M210505, Processo: 46094000039201359 Empresa: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnaud Emmanuel Genin Passaporte: 04CF75962, Processo: 46094000494201354 Empresa: DAE-MYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHWAN KANG Passaporte: M17540876, Processo: 46094000383201348 Empresa: SUPREMO CIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE LOPES SENA Passaporte: M332014, Processo: 46205000145201338 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KYELIM KIM Passaporte: M47532381, Processo: 46215003554201377 Empresa: EDITORA NOVA FRONTEIRA PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICAELA CRISTINA DAMAS MONTEIRO MOTA Passaporte: M134262, Processo: 46094000718201328 Empresa: CORDEIRO EDIFICACOES E PROJETOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUBERT PERANDINI Passaporte: YA0081283, Processo: 46094005749201375 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thibaud Erik Fabienne J. G. G. Clerbois Passaporte: E1826206, Processo: 46094002177201372 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ÁLVAREZ HERRERO Passaporte: AD557974, Processo: 46094005715201381 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT JAN BOS Passaporte: NV1119D18, Processo: 46094003821201320 Empresa: SAFETYBOX LOCACAO DE ARMARIOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGINA NAVARRO CRUZALEY Passaporte: G04800105, Processo: 46094003483201326 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ALEXANDER FORSTER Passaporte: C30PK-ZGH6, Processo: 46094003500201325 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO VILLA Passaporte: Y 506894, Processo: 46094004189201331 Empresa: MCGRAW-HILL INTERAMERICANA DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ALVARO ASTARLOA OSBORNE Passaporte: AAB038407, Processo: 46094004056201365 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENGHUA XIAO Passaporte: G61159732, Processo: 46094004949201319 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raquel Maria Jorge Lopes Passaporte: L981385, Processo: 46094004233201311 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN RINKEL Passaporte: 12DD82154, Processo: 46094004457201315 Empresa: COSENTINO LATINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINA ALMEIDA ALZAMORA Passaporte: 1707339691, Processo: 46094004336201373 Empresa: KAPH FINANCIAL GROUP CONTADORES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO ALEXANDRE CANARIAS RAMOS Passaporte: H310674, Processo: 46094004700201303 Empresa: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEVERLY BIBB FRYAR Passaporte: 403395160, Processo: 46094005501201312 Empresa: STELUTI COMERCIO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL NASCIMENTO DA SILVA Passaporte: L881592, Processo: 46094005332201311 Empresa: ELEVAADORES OTIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE MARTINS BALAGUEIRAS Passaporte: L567237, Processo: 46094005366201305 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA TERESA FERRARO Passaporte: YA3489533, Processo: 46094005679201355 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JESUS BASURTO BENITEZ Passaporte: 08230008414, Processo: 46094005757201311 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAFNE Yael LARIOS VALDES Passaporte: 08390000627, Processo: 46094005716201325 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD DALE CLARK Passaporte: 494A096653, Processo: 46094005680201380 Empresa: TMF BRASIL ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASWINDER PARVEEN CHOENNI Passaporte: NYK49PCGH, Processo: 46094005756201377 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAI LAN AMÉLIE CAPUCINE ANNE MADELEINE NGUYEN DOSSIN Passaporte: 12AR74790, Processo: 46094005759201319 Empresa: BRUNSWICK INDUSTRIA DE EMBARCACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL TADEO PEREZ UGALDE Passaporte: G11116817, Processo: 46094006616201316 Empresa: FARIMA IND. E COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Constantino Sánchez Valero Passaporte: AA472254.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094005268201360 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALFREDO KESSLER Passaporte: AAA090440, Processo: 46094006102201361 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN ALEJANDRO MUNOZ Passaporte: 26673225N, Processo: 46215026432201278 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO HERNANDEZ POLANCO Passaporte: CC 19212524, Processo: 46212015013201231 Empresa: TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Israel Ferrer Virgos Passaporte: AAB839830, Processo: 46212015014201285 Empresa: TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JORGE AFONSO SICILIA TIL Passaporte: AAE342170, Processo: 46094034648201221 Empresa: ES-



TALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AN-DRZEJ TADEUSZ HENRYK GIERCZYNSKI Passaporte: 099140506, Processo: 46094043905201215 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 30/08/2013 Estrangeiro: GIANFRANCO PIZZINI Passaporte: YA2494584, Processo: 46094043903201226 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 30/08/2013 Estrangeiro: PASQUALE FURIGLIO Passaporte: AA2690661, Processo: 46094002650201311 Empresa: GREENLEAF PROJETOS E SERVICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO MEIRELES DE ALMEIDA Passaporte: G748895, Processo: 46094049381201276 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANNE AARNE IIMARI HUSU Passaporte: PF8906560, Processo: 46094000312201345 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JORGE RODRIGUES MARQUES Passaporte: L794188, Processo: 46094006804201344 Empresa: REETEC - ANYWIND BRASIL DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PARQUES DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO FERREIRA Passaporte: L992248, Processo: 46094049380201221 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKKU JUHANI LAVIKKA Passaporte: PW7508302, Processo: 46094049382201211 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARI ANTERO PUTTONEN Passaporte: PV7723650, Processo: 46094049384201218 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PERTTI ANTERO SAPPÄNEN Passaporte: PY1575410, Processo: 46094000308201387 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL CARVALHEIRO FERNANDES Passaporte: J566158, Processo: 46094000309201321 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADELINO MANUEL DO CARMO SILVA Passaporte: L304316, Processo: 46094000310201356 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO VICENTE PINA VAZ Passaporte: J907990, Processo: 46094000311201309 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITOR MANUEL RODRIGUES DE ASSUNÇÃO Passaporte: J696741, Processo: 46094001049201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUSSELL THOMAS WILTSE Passaporte: 406185283, Processo: 46094001046201378 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN ERIC CHIN Passaporte: 028311364, Processo: 46094001043201334 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIMBERLY SUE DIERCKS Passaporte: 028323222, Processo: 46094001793201314 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEMAYEL JEROME LEONARD Passaporte: 471310810, Processo: 46094001050201336 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHANNON MAUREEN SULLIVAN Passaporte: 488319190, Processo: 46094001792201361 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN JOSEPH JARREAU Passaporte: 436616719, Processo: 46094001794201351 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLEVELAND JOSEPH HARRIS JR Passaporte: 438685578, Processo: 46094001047201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAREN ANN HANAWALT Passaporte: 434271381, Processo: 46094001045201323 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JAMES CROCKER Passaporte: 221910535, Processo: 46094001044201389 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN BRADFORD PHILOON Passaporte: 456690975, Processo: 46094001048201367 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ROY PRITCHARD Passaporte: 208834368, Processo: 46094001506201368 Empresa: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO Prazo: até 24/08/2013 Estrangeiro: JIN BOO KIM Passaporte: M17854803, Processo: 46094006101201316 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL IGNACIO ANTISTA Passaporte: 28607852N, Processo: 46094006100201371 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MARCELO LAPERNE Passaporte: 25514338N, Processo: 46094004207201385 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: UMBERTO COSTANTINO Passaporte: YA3193469, Processo: 46094006942201323 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cédric Georges Marie Ghislain Henri Passaporte: EH838901, Processo: 46094006944201312 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rudi Fernand Léon Kinet Passaporte: EI946204, Processo: 46094006943201378 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Emmanuel André Emile Désiré Ghislain Biourge Passaporte: EJ588508, Processo: 46094003312201305 Empresa: MOTIVATING GRAPHICS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT WAYNE GILL Passaporte: 446456045, Processo: 46094003255201356 Empresa: ALLPAGO CONSULTING, SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIAN CHRISTIAN ALBERTO PETERS Passaporte: CITG8G3JO, Processo: 46094004238201336 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KNUT STEINKAMP Passaporte: CG62FCOKL, Processo: 46094003598201311 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES IGNACIO DELGADO Passaporte: 212014913, Processo: 46094003731201339 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-

trangeiro: MARC DIEGO FLORES Passaporte: 11AD31913, Processo: 46094004130201343 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIN NAM Passaporte: M10018668, Processo: 46094004132201332 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHOONHO JEONG Passaporte: GB0967293, Processo: 46094004134201321 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONGI LEE Passaporte: JR3726707, Processo: 46094004035201340 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÜRGEN BERGE Passaporte: 543421782, Processo: 46094004034201303 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÜRGEN BERNHARD ROHMANN Passaporte: C7G9N2WT3, Processo: 46094005509201371 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKKU ILPO ENSIO MÄÄTTÄNEN Passaporte: PM4204689, Processo: 46094004576201378 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW EDWARD MARQUISS Passaporte: 502474218, Processo: 46094005510201303 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS EERIK SAARINEN Passaporte: PF4362940, Processo: 46094004534201337 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGWEI CUI Passaporte: P01361681, Processo: 46094004901201301 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PE-CAS BRASIL S.A. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: TAESOO KIM Passaporte: M78581547, Processo: 46094005136201338 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Niladri Roy Passaporte: K6200988, Processo: 46094004592201361 Empresa: INGTEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL SANTAMARIA HERMANDEZ Passaporte: BE647429, Processo: 46094007029201344 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SARA SANCHEZ MARTÍNEZ Passaporte: AAD647384, Processo: 46094004875201311 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIRIUS GUTIERREZ QUIMBO Passaporte: 474038328, Processo: 46094005214201302 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OH GOON KWEON Passaporte: M05839459, Processo: 46094004291201337 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL STEWART GILMOUR Passaporte: 801155715, Processo: 46094005131201313 Empresa: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: até 05/02/2014 Estrangeiro: HANS-WERNER ALOIS HEBENSTIEL Passaporte: C91WXM92V, Processo: 46094005796201319 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONUT POTERASU Passaporte: 15329129, Processo: 46094005797201363 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIAN LASCAR Passaporte: 051667474, Processo: 46094005525201363 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTINUS ALPHONSO HAYNES Passaporte: 407717365, Processo: 46094005283201316 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUSHI MATSUOKA Passaporte: TK6562904, Processo: 46094005284201352 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYOSUKE FUSHIMI Passaporte: TH6483460, Processo: 46094006283201325 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL TIMAR Passaporte: 10905896, Processo: 46094006281201336 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RON MORDECHAI Passaporte: 12888629, Processo: 46094005063201384 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Vishal Suri Passaporte: K9103181, Processo: 46094005526201316 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES BOYD LUSBY JR Passaporte: 220906794, Processo: 46094005892201367 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAAKKO VEIKKO OKSANEN Passaporte: PD3540800, Processo: 46094006727201322 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GREGORIO GONZALEZ GALINDO Passaporte: 044641085, Processo: 46094006610201349 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALFREDO ORTEGA CHAVEZ Passaporte: 0601619901, Processo: 46094005005201351 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELISEO JOSE LOZANO Passaporte: 12AH03449, Processo: 46094006284201370 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY KOBELEV Passaporte: 10061418, Processo: 46094006282201381 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL BEN NAIM Passaporte: 10198765, Processo: 46094005476201369 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW PATRICK TOMAN Passaporte: 800837700, Processo: 46094006490201380 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Boulanger Passaporte: EI827738, Processo: 46094005750201308 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Salman Moussa Ahmed Youssef Passaporte: A08581991, Processo: 46094007030201379 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN VELADO MARTÍNEZ Passaporte: BF622765, Processo: 46094005277201351 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO FABIAN SAGHESSI Passaporte: 16733171N, Processo: 46094005286201341 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOHN WAL-LACE Passaporte: 480609035, Processo: 46094005839201366 Em-

presa: LATHO SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIRBY CYRIL VERRET Passaporte: 455924646, Processo: 46094006330201331 Empresa: PORTO DO PECEM GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MANUEL DE OLIVEIRA FINO Passaporte: M379100, Processo: 46094005608201352 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL REICHENBECHER Passaporte: C1T8CGPPC, Processo: 46094005607201316 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ERIC SNYDER Passaporte: 483693086, Processo: 46094005235201310 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANZ DENGGE Passaporte: P5558764, Processo: 46094005289201385 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JAMES SCHULTZ Passaporte: 404409211, Processo: 46094006116201384 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN ROY WESTPHAL Passaporte: 488992545, Processo: 46094006585201301 Empresa: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEROME MICHEL GUILLAUME DEWEERTD Passaporte: 11CI42913, Processo: 46094006026201393 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEO-FISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JAVIER CIFUENTES Passaporte: CC 80010859, Processo: 46094005826201397 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBIN FERNANDO ARANDA AMAYA Passaporte: CC79988606, Processo: 46094006427201343 Empresa: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMIN GOELLES Passaporte: P 5272257, Processo: 46094006325201328 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MARTINEZ GACIO Passaporte: AAD484827, Processo: 46094005835201388 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JOHN ROCHE Passaporte: 508105670, Processo: 46212001961201370 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yoshiaki Muroi Passaporte: TH2263234, Processo: 46094005834201333 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER CLIVE SCHULP Passaporte: 720113239, Processo: 46094006584201359 Empresa: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KHALIL HAMDÍ Passaporte: 10AD66241, Processo: 46094006801201319 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS HELD Passaporte: C2056TYYC, Processo: 46094006803201308 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG ALBERT GANSEN Passaporte: C2YC87406, Processo: 46212001963201369 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shinji Ikeda Passaporte: TK8319777, Processo: 46094006047201317 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIQUE LOUIS MARIE MAZILLE Passaporte: 10AX92267, Processo: 46094006045201310 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD MARCINKOWSKI Passaporte: C1POFO4J91D, Processo: 46094005828201386 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDY JOANE GARCIA RIBERO Passaporte: CC91110595, Processo: 46094006043201321 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTJOM TSCHARIKOW Passaporte: C28J829VZ, Processo: 46094006048201353 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE RENE FRAISSE Passaporte: 04DI03029, Processo: 46094006049201306 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TY MITCHELL REGAN Passaporte: 112995558, Processo: 46094006044201375 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BILLY LEWIS ROSE Passaporte: 465645792, Processo: 46212001958201356 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wataru Takaichi Passaporte: TG7651289, Processo: 46094005951201305 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANUS PETRUS LE GRAND Passaporte: NTR197C68, Processo: 46094005950201352 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOB JAN VAN ES Passaporte: NMFF3BC56, Processo: 46094006971201395 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKKO JOHANNES GUSTAFSSON Passaporte: PV1708750, Processo: 46094005841201335 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAI-RO GONZALEZ LINAN Passaporte: AAB549365, Processo: 46094005891201312 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRUS ADRIANUS MARIA BLOEM Passaporte: BKH73D0L8, Processo: 46094005827201331 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GOERAN GRAV HANSEN Passaporte: 29205198, Processo: 46212001962201314 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yoshinori Sugimoto Passaporte: TG7043125, Processo: 46212001965201358 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nozomu Nishioka Passaporte: TH0302363, Processo: 46212001966201301 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Masatsugu Onose Passaporte: TH5037335, Processo: 46094006319201371 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAYNE ANDREW ABBOTT Passaporte: A034 820, Processo: 46212001964201311 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sadayuki Koizumi Passaporte: TH0045846, Processo: 46094006358201378 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA

LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS KENNETH HAFVENS-TROEM Passaporte: 81811641, Processo: 46212001960201325 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Noritaka Murata Passaporte: TK8303323, Processo: 46212002037201319 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kazuhito Toyomaru Passaporte: TK3783959, Processo: 46094006318201326 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GREGORY MARSHAL HICKMAN Passaporte: 427 694 621, Processo: 46094006333201374 Empresa: GREENLEAF PROJETOS E SERVICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONI CODINA CANADELL Passaporte: AAA131134, Processo: 46094006316201337 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RYAN LEROY FRAZIER Passaporte: 464499318, Processo: 46094006317201381 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EARL MICHAEL DIEGEL Passaporte: 438 879 924, Processo: 46212002038201355 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Taichi Abe Passaporte: TG6948534, Processo: 46094006085201361 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JARL OVE GRINDLAND Passaporte: 25735884, Processo: 46094006544201315 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKKU TAPANI VIRTANEN Passaporte: 17013422, Processo: 46094006345201307 Empresa: GREENLEAF PROJETOS E SERVICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID SIERRA GONZALEZ Passaporte: AD048853, Processo: 46094006220201379 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK JOHN VANCE Passaporte: 093204864, Processo: 46094006221201313 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONALD MURDOCK MACPHERSON Passaporte: QE748981, Processo: 46094006133201311 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-BAPTISTE FERNANDO VILLATTE Passaporte: 13AB32684, Processo: 46094006132201377 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-LUC MARTIN RICHARD Passaporte: 12AV81850, Processo: 46094006144201300 Empresa: LATHO SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JEFFERY ERNST Passaporte: 447653692, Processo: 46094006158201315 Empresa: QUADROMOR BRASIL ELETRICIDADE E INSTRUMENTACAO LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL FILIPE DE CARVALHO Passaporte: H539263, Processo: 46094006634201306 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS BUDDER Passaporte: C7GOFKH1C, Processo: 46094006344201354 Empresa: GREENLEAF PROJETOS E SERVICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMON CODONY GIOL Passaporte: AAF925982, Processo: 46094006619201350 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FURUI WANG Passaporte: G56708156, Processo: 46094006483201388 Empresa: IS INFORMATICA SOFTWARE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAI GARNIEK Passaporte: 9903111, Processo: 46094006546201304 Empresa: CPQI SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARC MOZEZ Passaporte: 11CZ39404, Processo: 46094006417201316 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT MICHEL MARC MAILHOT Passaporte: 12DF43743, Processo: 46094006415201319 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIEN FRANCIS PATRICK FRUIT Passaporte: 12DI20723, Processo: 46094006416201363 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARC ALBERT LOUIS HESLON Passaporte: 05AR21628, Processo: 46094006457201350 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER VLADIMIR VACAS QUINCHA Passaporte: 0 911864148, Processo: 46094006620201384 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GREGOR ENGST Passaporte: CG60G0YCO, Processo: 46094006621201329 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BAUER Passaporte: CFXR1GK04, Processo: 46094006502201376 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN KACIREK Passaporte: 35250056, Processo: 46094006504201365 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAMIL ZEMAN Passaporte: 39046963, Processo: 46094006452201327 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN SCOTT STEIN Passaporte: 222288901, Processo: 46094006450201338 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN MEJIA CALVO Passaporte: G09088412, Processo: 46094006449201311 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HAMACHER Passaporte: 442625053, Processo: 46094006543201362 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONY HELLEMAN Passaporte: NN9R68965, Processo: 46094006549201330 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN GASSNER Passaporte: CF5G0Z0T5, Processo: 46094006548201395 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN PAPST Passaporte: CHCJTKWK5, Processo: 46094006710201375 Empresa: PROLEIT AUTOMACAO LTDA Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: HERNAN RAFAEL ALVARADO SIERVO Passaporte: 013651389, Processo:

46094006969201316 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UDO HERTELL Passaporte: C6X8GX893, Processo: 46094006753201351 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACEK WISNIEWSKI Passaporte: ED 2961546, Processo: 46094006485201377 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paul Anderson Passaporte: 801794672, Processo: 46094006484201322 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLEN ALAN WATSON Passaporte: 761278690, Processo: 46094006866201356 Empresa: LATHO SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LANCE ANTHONY WESLEY Passaporte: 135384547, Processo: 46094006881201302 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN STANLEY ASH Passaporte: BD113371, Processo: 46094006869201390 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS W MANRING Passaporte: 450959845, Processo: 46094006941201389 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Adrien Louis-Philippe Charles Orléans Passaporte: EH386976, Processo: 46094007065201316 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS FRANZ BLIN Passaporte: P 4441787, Processo: 46094007074201307 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TEEMU MIKAEL TOROPAINEN Passaporte: PZ6452496, Processo: 46094007073201354 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULRICH HOHENWARTER Passaporte: P 5353308, Processo: 46094007076201398 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG HARRY WILHELM LUDWIG Passaporte: PC 2973356.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094005388201367 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ANDREA BRIATORE Passaporte: AA5241021, Processo: 46212016225201235 Empresa: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S A Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: MARK LAVERGNE PALMER Passaporte: 496793838, Processo: 46094004333201330 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY COURTNEY Passaporte: 652444028, Processo: 46212000242201331 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Masaru Nakamura Passaporte: TK3341308, Processo: 46094005386201378 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: LUKASZ SEWERYNIAK Passaporte: AAU0191654, Processo: 46094005387201312 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MONIKA BIALECKA Passaporte: AU7701397, Processo: 46094000721201341 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME GAMACHE Passaporte: BA390636, Processo: 46094000966201379 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER JAMES FOLLOON Passaporte: 094492846, Processo: 46094005576201395 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGUS JAMES BROWN Passaporte: 652637567, Processo: 46094005385201323 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: BRIAN DAVID SINGLETON Passaporte: 801364183, Processo: 46094005247201344 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORENO PINELLI Passaporte: AA3604604, Processo: 46094005246201308 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO TALAMO Passaporte: YA3683350, Processo: 46094006508201343 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: José Manuel Osorio Garrido Passaporte: AAE685878, Processo: 46094003459201397 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ALESSANDRO SICHER Passaporte: D418962, Processo: 46094003489201301 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEX JAVIER ROMO Passaporte: 432012212, Processo: 46094003365201318 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENEDICTUS PETRUS MARIA JOSEPHUS DUIM Passaporte: BY3730KB3, Processo: 46094005449201396 Empresa: GUERIN SYSTEMS DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIMMY BAPTISTE ALBERT DROUIN Passaporte: 11CV10422, Processo: 46094005243201366 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS ANDAG Passaporte: C2344W73J, Processo: 46094005577201330 Empresa: WILHELMSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN MANGER Passaporte: 2 0827394, Processo: 46094005244201319 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MATA PORTUGUEZ Passaporte: E228222, Processo: 46094005207201301 Empresa: MITSUBISHI INDUSTRIAS PESADAS DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASANORI NAMIKAWA Passaporte: TG6581096, Processo: 46094005208201347 Empresa: MITSUBISHI INDUSTRIAS PESADAS DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKINORI TSUNEYOSHI Passaporte: TH5759737, Processo: 46094005264201381 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE MITCHELL Passaporte: 452233637, Processo: 46094005266201371 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE HARDY Passaporte: 444971458, Processo: 46094003937201369 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro:

DOMENICO LENGUA Passaporte: F948821, Processo: 46094004039201328 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TARUN MADAN Passaporte: G0041459, Processo: 46094004649201321 Empresa: NIHON GIKEN DO BRASIL IMPREGNACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHISA FUKUDA Passaporte: TK8034045, Processo: 46094005263201337 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES LILLARD CURRY JR Passaporte: 470983248, Processo: 46094005064201329 Empresa: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andre Beaulieu Passaporte: WL010509, Processo: 46094006439201378 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN RAY CANDELARIA Passaporte: 500719311, Processo: 46094005559201358 Empresa: SYRAL HALOTEK S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ROGER BAUDART Passaporte: 10AA26786, Processo: 46094005546201389 Empresa: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Robert Lee Terkosky Passaporte: 218688636, Processo: 46094005045201301 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYCKJIN CHOI Passaporte: M85869624, Processo: 46094005272201328 Empresa: TRACERO DO BRASIL - DIAGNOSTICOS DE PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT SCHENDEL Passaporte: 482153367, Processo: 46094005560201382 Empresa: SYRAL HALOTEK S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THIERRY ROBERT ALET Passaporte: 12DC88310, Processo: 46094005578201384 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANOJKUMAR CHHAGANBHAI PATEL Passaporte: F 8453153, Processo: 4609400535201307 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN ALBERT KRICHBAUM Passaporte: CFWR03HY8, Processo: 46094006434201345 Empresa: JOHN BEAN TECHNOLOGIES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN FRANÇOIS CAPEL Passaporte: 04FE23607, Processo: 46094006433201309 Empresa: JOHN BEAN TECHNOLOGIES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO TALIGNANI Passaporte: AA5442118, Processo: 46094004587201358 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN PAUL OCHOA Passaporte: 422166342, Processo: 46094006500201387 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO EVANGELISTA Passaporte: L092430, Processo: 46094005259201379 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELCO GROBLER Passaporte: 470793435, Processo: 46094006501201321 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO GERMANI Passaporte: YA4038966, Processo: 46094006492201379 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO TROMBETTA Passaporte: YA2678975, Processo: 46094006503201311 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONATO SCIUNNACHE Passaporte: YA4597683, Processo: 46094006510201312 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pasqualino Carducci Passaporte: YA3192904, Processo: 46094006498201346 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMANUELE MAGLIOCCHETTI Passaporte: AA2517658, Processo: 46094005262201392 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOUTER ADRIAAN CORNELIS SMITS Passaporte: NPHLJOKC3, Processo: 46094006493201313 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Livio Sacchetti Passaporte: AA2517711, Processo: 46094006052201311 Empresa: CYBERNETIX PRODUTOS E SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ PIERRE JOSEPH GENOVESE Passaporte: 11CT42019, Processo: 46094006497201300 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO MINGARELLI Passaporte: YA4037626, Processo: 46094005065201373 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christophe Gaspard Dominique Ghislain Depaire Passaporte: EH424510, Processo: 46094006496201357 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO MAGLIOCCHETTI Passaporte: YA3579018, Processo: 46094006494201368 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE SCACCHI Passaporte: E568781, Processo: 46094005096201324 Empresa: SIG COMBI-BLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOLGER DEPPE Passaporte: 557012959, Processo: 46094006495201311 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vicenzo Mastropietro Passaporte: AA4040781, Processo: 46094005240201322 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEAL ANDREW WARD Passaporte: 208696342, Processo: 46094005241201377 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES CAMPBELL WILSON Passaporte: 305842661, Processo: 46094005168201333 Empresa: MAMMOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOURENÇO DE JESUS DURO Passaporte: G973563, Processo: 46094005407201355 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MO ZOU Passaporte: E02586815, Processo: 46094004995201318 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEX GREG MARTINEZ Passaporte: 135448983, Processo: 46094005411201313 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUAN HUANG Passaporte: E00519911, Processo: 46094005405201366 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIAN-



MENG XU Passaporte: G61298449, Processo: 46094005588201310 Empresa: KSL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUJEONG LEE Passaporte: M18992669, Processo: 46094005409201344 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Peng Xiao Rong Passaporte: G573586631, Processo: 46094005403201377 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIANG GUO Passaporte: E01269747, Processo: 46094005401201388 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGZHONG LIU Passaporte: G61813666, Processo: 46094005399201347 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIAN YAO Passaporte: G659048, Processo: 46094005397201358 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEIGUO WU Passaporte: E01602151, Processo: 46094005587201375 Empresa: KSL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGJUN PARK Passaporte: M36860106, Processo: 46094005069201351 Empresa: AMT PRODUTOS ELETRICOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SURESH SRINIVASAN Passaporte: J2464271, Processo: 46094005070201386 Empresa: AMT PRODUTOS ELETRICOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJAN SAMPATH Passaporte: J2463289, Processo: 46094005003201361 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS PIERRE GEORGES KIPP Passaporte: 12A139006, Processo: 46094005421201359 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERDA KAMSTRA Passaporte: NW18CCK28, Processo: 46094005447201305 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER GERHARD OECHSNER Passaporte: C8VGJ05C8, Processo: 46094006459201349 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DIRK MICHLER Passaporte: 441483491, Processo: 46094006312201359 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICO MORAWITZ Passaporte: C3HT400L3, Processo: 46094005092201346 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUGO BRAVO RUBIO Passaporte: G05593242, Processo: 46094005191201328 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJOERN AGERBAEK JOHANSEN Passaporte: 29517474, Processo: 46094005190201383 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER ERLING GRINNERAAS Passaporte: 80666074, Processo: 46212001485201397 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Chandrashekar Nataraj Passaporte: G5076008, Processo: 46094005195201314 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS ERIK WOLD Passaporte: 27054150, Processo: 46094005194201361 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAAKON BIRKENES Passaporte: 25986446, Processo: 46094005187201360 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLAV KLEVE Passaporte: 25035880, Processo: 46094006605201336 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAOLIANG ZHANG Passaporte: G33868590, Processo: 46094006606201381 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIZE LI Passaporte: G59061665, Processo: 46094006604201391 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YIWEI LIU Passaporte: G33862071, Processo: 46094006506201354 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO CECCONI Passaporte: YA2122334, Processo: 46094005192201372 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVENN ERIK RINDSEM Passaporte: 27029005, Processo: 46094005082201319 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WERNER OSKAR JETZER Passaporte: F3281794, Processo: 46094005188201312 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOERGEN STRAMRUD Passaporte: 26612261, Processo: 46094006507201307 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATTILIO MARAZZA Passaporte: YA1454267, Processo: 46094006511201367 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANLUCA SINISCALCHI Passaporte: D580650, Processo: 46094006509201398 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURIZIO DE MARNI Passaporte: YA0290421, Processo: 46094006489201355 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO MARRICCHI Passaporte: B506559, Processo: 46094006491201324 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALVATORE FORMISANO Passaporte: YA0059322, Processo: 46094006505201318 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO NARDACCI Passaporte: YA2122127, Processo: 46094005451201365 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS FILSER Passaporte: C7681ZY7H, Processo: 46094005184201326 Empresa: ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WUT WANG Passaporte: J990546, Processo: 46094005182201337 Empresa: ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUNGPRA-CHAK PATTANACHAI Passaporte: T741658, Processo: 46094005495201395 Empresa: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALI AKBAR AMIRI Passaporte: 306870090, Processo: 46094005450201311 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIO RAFFAELE GIAMBERSIO Passaporte: AA5182107, Processo: 46094005496201330 Empresa: PULSE MONITORAMENTO ES-

TRUTURAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER IAN GOULD Passaporte: 761335334, Processo: 46094005443201319 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERU SHARMA Passaporte: F7084870, Processo: 46094005183201381 Empresa: ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KHAMNUNG MEEMAK Passaporte: 0115532, Processo: 46094005497201384 Empresa: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW PAUL EYLES Passaporte: 707370367, Processo: 46094005498201329 Empresa: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN LIONEL KENNETT Passaporte: 513107904, Processo: 46094005237201317 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLE FREDRIK FILBERG Passaporte: 25317250, Processo: 46094005239201306 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM WILHELM BARS-TAD Passaporte: 26361324, Processo: 46094006444201381 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO HENRIQUE MARTINS BASTOS Passaporte: H320472, Processo: 46094005185201371 Empresa: ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUSPONG MANEEJAK Passaporte: 0462375, Processo: 46094006443201336 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO MANUEL MESTRE PEREIRA GUERREIRO DOS SANTOS Passaporte: L756618, Processo: 46094006442201391 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR MANUEL SOARES DA SILVA Passaporte: L226682, Processo: 46094005456201398 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERT JAN VAN DER MEIDEN Passaporte: NSL8FD0J7, Processo: 46094005442201374 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUNAL SUMANBHARTI GOSWAMI Passaporte: F4011618, Processo: 46094005460201356 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETRUS JACOBUS CORNELIS WILLEMSSEN Passaporte: NR6613C97, Processo: 46094005274201317 Empresa: ELEB EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Peter Hollitscher Passaporte: P4868912, Processo: 46094006056201308 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIOTR MARIAN WOJCICKI Passaporte: AF4936007, Processo: 46094005458201387 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAIN JEANNOT DE LA COURT Passaporte: NTH1FB066, Processo: 46094005242201311 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAM TAMBOLI Passaporte: H8803988, Processo: 46094005393201370 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL MAUHAY ADA Passaporte: EB5510240, Processo: 46094005453201354 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENDRIKUS NICOLAAS JOHANNES SCHUIJT Passaporte: NNHK02L7, Processo: 46094005605201319 Empresa: T&M BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO MARTINEZ MARTINEZ Passaporte: AAG434001, Processo: 46094005457201332 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERRIT JAN WIJKER Passaporte: NUD6P4DC2, Processo: 46094005527201352 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONG LE Passaporte: 420799675, Processo: 46094005445201316 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNILKUMAR KASHIPRASAD GUPTA Passaporte: H9074857, Processo: 46094005459201321 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY VRIJBLOED Passaporte: NM97D3F31, Processo: 46094005173201346 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD KLAAS ALBERTS Passaporte: BC676KJ09, Processo: 46094005444201363 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VAIBHAV GUPTA Passaporte: H0979424, Processo: 46094005446201352 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAJENDRAKUMAR BHEEKARAM PARIHAR Passaporte: H8681909, Processo: 46094005186201315 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SITA RAMA SUNIL SUNKARAPALLI Passaporte: H2116795, Processo: 46094005394201314 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REGINALD JEROME JOSEPH Passaporte: 461109757, Processo: 46094006436201334 Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIN ANTONIO CARRASCO CARRION Passaporte: AAD679850, Processo: 46094005606201363 Empresa: T&M BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO CARMONA MARTINEZ Passaporte: AAG433867, Processo: 46094005604201374 Empresa: T&M BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO BALLESTEROS GIL Passaporte: AAG434010, Processo: 46094005248201399 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANG XU Passaporte: E03416960, Processo: 46094005429201333 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHONG WANG Passaporte: E02347744, Processo: 46094006093201316 Empresa: SINIAT S.A. MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES SIU-SAN AUYEUNG Passaporte: WL708404, Processo: 46094006094201352 Empresa: SINIAT S.A. MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILS ANDERS BENGT GUNNARSSON Passaporte: 85016884, Processo: 46094005782201303 Empresa: BIANCOGRES CERAMICA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO SORIANO IBANEZ Passaporte: BD757166, Processo: 46094006092201363 Empresa: SINIAT S.A. MINERACAO, INDUS-

TRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALEXANDER BRUULSEMA Passaporte: WL795926, Processo: 46094005612201311 Empresa: IHS INFORMACOES E INSIGHT LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JAMES BISSETT Passaporte: 210482694, Processo: 46094006091201319 Empresa: SINIAT S.A. MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC EDWARD DAVID MORGANTI Passaporte: QC241570, Processo: 46094005601201331 Empresa: IHS INFORMACOES E INSIGHT LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIN DALE BRADSHAW Passaporte: 485400158, Processo: 46094006090201374 Empresa:

SINIAT S.A. MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIOTR PAWEL DUDA Passaporte: AU8764021, Processo: 46094005171201357 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN SWAN DONALDSON Passaporte: 099088135, Processo: 46094005231201331 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAMS ANTONIO QUINTANA NUNEZ Passaporte: 145408741, Processo: 46094005245201355 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTEO BOZZETTI Passaporte: AA1933716, Processo: 46094005619201332 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ng Shyi Huei Passaporte: A20221068, Processo: 46094005620201367 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kho Wei Kiat Passaporte: E1204245L, Processo: 46094005602201385 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYO CHUL KIM Passaporte: M45922545, Processo: 46094005609201305 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MARIA VILLARRUBIA HERNANDEZ Passaporte: AAC201246, Processo: 46094005617201343 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AT-SUSHI SUZUKI Passaporte: TK 1.809.742, Processo: 46094005645201361 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAWEI ZHANG Passaporte: E12006049, Processo: 46094006435201390 Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE FERNANDO RODRIGUES BAPTISTA Passaporte: L839829, Processo: 46094006603201347 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI NOZOE Passaporte: TZ0574888, Processo: 46094006529201369 Empresa: SYRAL DO BRASIL COMERCIO DE AMIDOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Maria del Carmen Zabaleta Farre Passaporte: AAB797835, Processo: 46094006622201373 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE FIORE Passaporte: YA3688437, Processo: 46094006286201369 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TINE PUSKARIC Passaporte: P00616875, Processo: 46094006467201395 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIDIER JEAN REGIS DESTAVILLE Passaporte: 10CL82573, Processo: 46094006289201301 Empresa: CPQI SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID RICHARD PEGGS Passaporte: 453022609, Processo: 46094006321201340 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORTEN HUSA Passaporte: 28072930, Processo: 46094006643201399 Empresa: RIO - MANUTENCAO E REPAROS ELETRICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT JOSEPH BABIN JR Passaporte: 501070663, Processo: 46094006623201318 Empresa: MIZU S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIRO K1-TAMURA Passaporte: TH7843499, Processo: 46094006626201351 Empresa: MIZU S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAYUKI HIROTSU Passaporte: TG6779242, Processo: 46094006624201362 Empresa: MIZU S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI FUJITA Passaporte: TH7843498, Processo: 46094006414201374 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAOWEN YAO Passaporte: G61584262, Processo: 46094006413201320 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUANG ZHEN Passaporte: G51672463, Processo: 46094006419201305 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALVADOR HERRERA CANTU Passaporte: 05030072775, Processo: 46094006420201321 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORU TERABAYASHI Passaporte: TH6619284, Processo: 46094006512201310 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATALE MODICA Passaporte: F548511, Processo: 46094006513201356 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO LENCI Passaporte: YA2699110, Processo: 46094006644201333 Empresa: PETRO-3D DIMENSOES E ALINHAMENTO A LASER LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW TONY LAKIN Passaporte: 459083482, Processo: 46094006448201369 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS FERNANDEZ RUIZ Passaporte: AAF110182, Processo: 46094006446201370 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENE SCHMID Passaporte: 982 120 717, Processo: 46094006423201365 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO DI GIACOMO Passaporte: YA2030698, Processo: 46094006422201311 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMEO COSTANZO Passaporte: YA4209094, Processo: 46094006424201318 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO

LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK ALAN TRIMBLE Passaporte: 468816157

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094006714201353 Empresa: JULIO CESAR DOS SANTOS VISEU NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALFONSO PIZON Passaporte: 218495289 Estrangeiro: BENJAMIN JAMES ASH Passaporte: 463194318 Estrangeiro: CHRIS ALBERIC PACCOU Passaporte: EH975094 Estrangeiro: CHRISTOPHE MERMOD Passaporte: X2668959 Estrangeiro: DANIEL WILDING Passaporte: 304529270 Estrangeiro: Hans Nagtegaal Passaporte: NR1783PD3 Estrangeiro: JEFFREY WALKER Passaporte: 099134121 Estrangeiro: WILLIAM GEOFFREY STEER Passaporte: 540338766, Processo: 46094006409201361 Empresa: FREE PASS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNE MARJAANA WOLFF Passaporte: 16940755 Estrangeiro: HOLGER MARRE Passaporte: 565143165 Estrangeiro: JAN HENRIK FLYMAN Passaporte: 85139391 Estrangeiro: JAN-PETER GENKEL Passaporte: 130133262 Estrangeiro: JENS VOIGT LEONHARDT Passaporte: 204395291 Estrangeiro: JORG ERIK ZASKE Passaporte: C1VZJY7H Estrangeiro: NILS RIEKE Passaporte: C1W8ZC9GW Estrangeiro: ROBERT JULIUS SCHMIDT Passaporte: C1N23G6JN Estrangeiro: SVEN PSCHICHHOLZ Passaporte: 130833191 Estrangeiro: SVEN SIMON STRICKERT Passaporte: C1WOY3F53 Estrangeiro: WOLF-TILO WOLF Passaporte: C4YL3TOFM, Processo: 46094006125201375 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN BUSSE Passaporte: C1T14LLCG Estrangeiro: JAN FRISO TRAAS Passaporte: C1T11Y774, Processo: 46094006716201342 Empresa: INSTITUTO CULTURAL BRASILIS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BURT FREEMAN BACHARACH Passaporte: 424380175 Estrangeiro: DAVID BRUCE COY Passaporte: 448908294 Estrangeiro: DAVID JOYCE Passaporte: 443038285 Estrangeiro: DENNIS JOHN WILSON Passaporte: 500167638 Estrangeiro: DONNA LYNN TAYLOR Passaporte: 454390215 Estrangeiro: ELIZABETH ELLEN CHORLEY Passaporte: 039702651 Estrangeiro: GILBERT DENNIS KAUPP Passaporte: 495281471 Estrangeiro: JOHN ANTHONY FERRARO Passaporte: 219263482 Estrangeiro: JOHN PAGANO Passaporte: 449736451 Estrangeiro: JOSEPHINE ELLEN JAMES Passaporte: 219239448 Estrangeiro: SCOTT ALAN WEATHERS-POON Passaporte: 472758452 Estrangeiro: SUSAN MAIN Passaporte: 453976009 Estrangeiro: WILLIAM JAMES CANTOS Passaporte: 209569334, Processo: 46094006744201360 Empresa: GUTORUOCCO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ILHAN FREDRIK ERSAHIN Passaporte: 82050580 Estrangeiro: JESSE YUSEF MURPHY Passaporte: 450567365 Estrangeiro: KENNETH GEORGE WOLLESEN Passaporte: 303011541 Estrangeiro: PETRIT PULA Passaporte: 483679149, Processo: 46094008069201311 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON ISAAH EMANUEL DONSKY SCHWEBEL Passaporte: QA320036 Estrangeiro: ALAIN DESGAGNÉ Passaporte: QI489799 Estrangeiro: ALEXA ZIRBEL Passaporte: WF352861 Estrangeiro: ALEXANDER WALLACE FARMER READ Passaporte: QI416600 Estrangeiro: ALEXANDRE CASTONGUAY Passaporte: QA384781 Estrangeiro: ALI KIAN YAZDANFAR Passaporte: 219763018 Estrangeiro: ALISON MAH POY Passaporte: WQ763322 Estrangeiro: AMY LYNN HORVEY Passaporte: WD847936 Estrangeiro: ANDRE MALASHENKO Passaporte: QL705972 Estrangeiro: ANDREW ALAIN JASON BEER Passaporte: QL513690 Estrangeiro: ANDREW HORTON Passaporte: QL519431 Estrangeiro: ANDREW JOHN DUNN Passaporte: 306172088 Estrangeiro: ANDREW JOSHUA WAN Passaporte: WQ777712 Estrangeiro: ANDREW W J DUNSMORE Passaporte: QD611517 Estrangeiro: ANDRÉ DUFOUR Passaporte: QG735365 Estrangeiro: ANDRÉ MOISAN Passaporte: WA285346 Estrangeiro: ANNA MORONEY BURDEN Passaporte: 028454951 Estrangeiro: BERTRAND ROBIN Passaporte: QA291777 Estrangeiro: BRIAN CHARLES MANKER Passaporte: 466854069 Estrangeiro: BRIAN ROBERT ROBINSON Passaporte: WF369271 Estrangeiro: BRIGITTE ROLLAND Passaporte: WF368783 Estrangeiro: CARL BLUTEAU Passaporte: WN101708 Estrangeiro: CAROLINE LIZOTTE Passaporte: WN170040 Estrangeiro: CAROLINE MILOT Passaporte: WN15698 Estrangeiro: CAROLYN RUTH CHRISTIE Passaporte: QI492323 Estrangeiro: CATHERINE ARSENAULT Passaporte: QF740701 Estrangeiro: CATHERINE EDMUNDS TURNER Passaporte: 497154913 Estrangeiro: CHANTALE BOIVIN Passaporte: QA675497 Estrangeiro: CHARLES FREDERICK MEINEN Passaporte: QA314730 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL SMITH Passaporte: 467828666 Estrangeiro: CLAIRE R SEGAL Passaporte: QC825876 Estrangeiro: CLAUDE BERTHIAUME Passaporte: WF366807 Estrangeiro: DANIEL YAKMYSHYN Passaporte: QA288888 Estrangeiro: DAVID KEVIN QUINN Passaporte: QF799097 Estrangeiro: DENIS BLUTEAU Passaporte: WA411180 Estrangeiro: DENNIS RALPH MILLER Passaporte: QA326223 Estrangeiro: DENYS DEROME Passaporte: QI415940 Estrangeiro: EDWARD WINGELL Passaporte: WN196292 Estrangeiro: ERIC DOUGLAS CHAPPELL Passaporte: QA794512 Estrangeiro: EWA ELZBIETA Passaporte: AL5029100 Estrangeiro: GARY PATRICK RUSSELL Passaporte: QL146172 Estrangeiro: GRATIEL ROBITAILLE Passaporte: QL506402 Estrangeiro: HUGO BÉGIN Passaporte: QL503149 Estrangeiro: HUGUES TREMBLAY Passaporte: WQ770395 Estrangeiro: INGRID MATTHIESSEN Passaporte: WF365005 Estrangeiro: JACQUES BEAUDOIN Passaporte: WN150957 Estrangeiro: JAMES OLIVIER BOX Passaporte: 213258938 Estrangeiro: JASMINE SCHNARR Passaporte: QL510083 Estrangeiro: JEAN BUTHIEU Passaporte: WN186991 Estrangeiro: JEAN FORTIN Passaporte: BA743814 Estrangeiro: JEAN LUC GAGNON Passaporte: QI472448 Estrangeiro: JEAN MARC LEBLANC Passaporte: WF375654 Estrangeiro: JEAN MARC LECLERC Passaporte: QL501882 Estrangeiro: JEAN PIER-

RE GAUDREAU Passaporte: WH019640 Estrangeiro: JENNIFER SWARTZ Passaporte: QD492255 Estrangeiro: JOAN ANN CHOW Passaporte: QI438701 Estrangeiro: JOHANNES NOMDO JANSONIUS Passaporte: QF884979 Estrangeiro: JOHN CHURNG KANG WONG Passaporte: QK225722 Estrangeiro: JOHN JOE MILNER Passaporte: QB535347 Estrangeiro: JOHN PAUL ZIRBEL Passaporte: QA307056 Estrangeiro: JUN YUAN CHEN Passaporte: QA393159 Estrangeiro: KAREN MARCIA BASKIN Passaporte: 712150969 Estrangeiro: KATHERINE ANNE PALYGA Passaporte: WF364860 Estrangeiro: KATHERINE GRADOJEVICH MANKER Passaporte: 712150002 Estrangeiro: KENT GEORGE NAGANO Passaporte: 452025042 Estrangeiro: LI KE CHANG Passaporte: BA418416 Estrangeiro: LINDSEY PAULA MEAGHER Passaporte: WA321132 Estrangeiro: LLOYD GERALD MORIN Passaporte: QA235533 Estrangeiro: LOUISE LAPLANTE Passaporte: QA336210 Estrangeiro: LUC BERTHIAUME Passaporte: QC700652 Estrangeiro: LUIS GRINHAUS Passaporte: QC802465 Estrangeiro: MADELEINE CAREAU Passaporte: QJ380897 Estrangeiro: MARC BÉLIVEAU Passaporte: WA319710 Estrangeiro: MARGARET MORSE Passaporte: QA393520 Estrangeiro: MARIANNE DUGAL Passaporte: QI589035 Estrangeiro: MARIANNE PERRON Passaporte: QL507615 Estrangeiro: MARIE LACASSE Passaporte: WF235681 Estrangeiro: MARIE ANDRÉ AMÉLIE CHEVRETTE Passaporte: QC709334 Estrangeiro: MARIE CLAUDE BRIAND Passaporte: WF343918 Estrangeiro: MARIE DORÉ Passaporte: QJ497596 Estrangeiro: MARK AUSTIN HOWLE Passaporte: 403484032 Estrangeiro: MARTIN MANGRUN Passaporte: QC813848 Estrangeiro: MARY ANN FUJINO Passaporte: QK358803 Estrangeiro: MATHIEU HAREL Passaporte: QA294579 Estrangeiro: MAXIME LATAILLE Passaporte: QI472378 Estrangeiro: MELANIE LA COUTURE Passaporte: QL513657 Estrangeiro: MICHAEL CARL SUNDELL Passaporte: 475534989 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH DUMOUCHEL Passaporte: 210447351 Estrangeiro: MICHEL LÉONARD Passaporte: WQ784737 Estrangeiro: MONIQUE POITRAS Passaporte: QH474002 Estrangeiro: NATALIE RACINE Passaporte: QI168707 Estrangeiro: NATHAN KIRBY BROCK Passaporte: QA391826 Estrangeiro: NEAL EDWARD GRIPP Passaporte: QL505233 Estrangeiro: OLGA GROSS Passaporte: WL096980 Estrangeiro: OLIVIER THOUIN Passaporte: QI496508 Estrangeiro: PAUL ANDREW MERKELO Passaporte: 486978718 Estrangeiro: PETER PARTHUN Passaporte: QL503070 Estrangeiro: PETER ROSENFELD Passaporte: WH030937 Estrangeiro: PIERRE A GOULET Passaporte: QC770763 Estrangeiro: PIERRE BEAUDRY Passaporte: QL504406 Estrangeiro: PIERRE DJOKIC Passaporte: QI433225 Estrangeiro: PIERRE VINCENT PLANTE Passaporte: BA419362 Estrangeiro: RAMSEY NATHANIEL HUSSER Passaporte: WM260164 Estrangeiro: RICHARD ALLEN ROBERTS Passaporte: 488184699 Estrangeiro: ROSEMARY SHAW Passaporte: QA397569 Estrangeiro: RUSSEL Edward Devuyt Passaporte: QA311628 Estrangeiro: REMI PELLETIER Passaporte: QA393819 Estrangeiro: SCOTT DARRAH FELTHAM Passaporte: QI498279 Estrangeiro: SEBASTIEN DANIEL ARTHUR ALMON usage ALMON CHAREYRE Passaporte: 03KE06915 Estrangeiro: SERGE DESGAGNÉS Passaporte: QA390986 Estrangeiro: SERHI TY SALOV Passaporte: PO442460 Estrangeiro: SOPHIE DUGAS Passaporte: QA387989 Estrangeiro: STEPHANE LÈVESQUE Passaporte: WF368196 Estrangeiro: SUSAN RENÉE PULLIAM Passaporte: QA206374 Estrangeiro: SYLVAIN MURRAY Passaporte: QI479673 Estrangeiro: SYLVIE LAMBERT Passaporte: QA387379 Estrangeiro: THEODORE ROBERT BASKIN Passaporte: 712150970 Estrangeiro: TIMOTHY HUTCHINS Passaporte: QL510037 Estrangeiro: VAN ARMENIAN Passaporte: QG672770 Estrangeiro: VERONIQUE BOILEAU Passaporte: QF772496 Estrangeiro: VIAVIANE ROBERGE Passaporte: QL508809 Estrangeiro: VIRGINIA MARGARET SPICER Passaporte: WF364843 Estrangeiro: VIVIAN JEAN LEE Passaporte: QA388669 Estrangeiro: VÉONIQUE POTVIN Passaporte: QA282204 Estrangeiro: WILHELMINA HOS Passaporte: QA394157 Estrangeiro: XIAO HONG FU Passaporte: BA418415 Estrangeiro: YANNICK CHÉNEVERT Passaporte: QA195167, Processo: 46094007532201308 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: David Tort Cazorla Passaporte: AAC960771, Processo: 46094008974201363 Empresa: ASSOCIACAO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM CANCER - TUCCA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Clement HOPE Passaporte: LT0038894 Estrangeiro: Gaurav Mazumdar Passaporte: Z1879613 Estrangeiro: Shahbaz Husain Passaporte: 106767836 Estrangeiro: Simon James Crawford-Phillips Passaporte: 99167876, Processo: 46094008693201319 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S/A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANGUS CHARLES MACPHAIL Passaporte: 761202792 Estrangeiro: BENJAMIN RENOA PHILLIPS Passaporte: 093225880 Estrangeiro: BENJAMIN THOMAS HORNSHAW Passaporte: 099222865 Estrangeiro: COLIN JOHN BURRELL Passaporte: 099166750 Estrangeiro: DANIEL JAMES LARGE Passaporte: 455243677 Estrangeiro: DAREN DOMINIC BUTLER Passaporte: 514453365 Estrangeiro: EDEN EPHRAIM GALLUP Passaporte: 800226530 Estrangeiro: FLEMMING JETMAR Passaporte: 204141486 Estrangeiro: INGO MERTENS Passaporte: 528314884 Estrangeiro: JASON TOOP COOPER Passaporte: 207816456 Estrangeiro: JEREMY PAUL HAYWARD Passaporte: 501985580 Estrangeiro: JULIAN DAVID FENNELL Passaporte: 093240161 Estrangeiro: KAN OLIVER MACKENZIE LAILEY Passaporte: 800607984 Estrangeiro: KEITH JASON UDDIN Passaporte: 540426817 Estrangeiro: LUKE CHADWICK Passaporte: 652891126 Estrangeiro: MICHAEL DERTEL Passaporte: 526756483 Estrangeiro: NICHOLAS BRUCE HAROLD BELSHAW Passaporte: 099200445 Estrangeiro: PAUL RUSSELL WELTON Passaporte: 307934369 Estrangeiro: REEVES CARL GABRELS Passaporte: 439232319 Estrangeiro: ROBERT JAMES SMITH Passaporte: 093204868 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM ELLIOTT Passaporte: 507971685 Estrangeiro: ROGER

O'DONNELL Passaporte: 503834395 Estrangeiro: SIMON JONATHON GALLUP Passaporte: 540369301 Estrangeiro: SIMON PAUL ALEXANDER CORKETT Passaporte: 801459856 Estrangeiro: STEFAN WOLTER Passaporte: C79GM484Z Estrangeiro: STEVEN BOYD WHITFIELD Passaporte: 501293583 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL POPE Passaporte: 720032369 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER LEABODY Passaporte: 513709831, Processo: 46094008195201368 Empresa: GUTORUOCCO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN LEVY Passaporte: 05EI69612 Estrangeiro: BENNIE MAUPIN Passaporte: 447612182 Estrangeiro: CHRIS MICHAEL SEVERIN Passaporte: 210908260 Estrangeiro: JAMES RICKY SEBASTIAN Passaporte: 495672566 Estrangeiro: KYLE ANTHONY ROUSSEL Passaporte: 456969504 Estrangeiro: WILLIAM LEONARD SUMMERS Passaporte: 472382227, Processo: 46094008197201357 Empresa: SENSASHUN MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MERLE PERKINS Passaporte: 210393748, Processo: 46094008691201311 Empresa: CACA PRATES EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME Prazo: 17 Dia(s) Estrangeiro: DAVID KARL HEINZ OSBORN Passaporte: 512419013 Estrangeiro: GARRISON CORD POOL Passaporte: 498524906 Estrangeiro: GUNNAR L MOLTON Passaporte: 503148674 Estrangeiro: JAMES RICHARD EARL ANDERSON Passaporte: 469469393 Estrangeiro: JOHN EXALL OLIVER Passaporte: 474506707, Processo: 46094008657201347 Empresa: ARTIVIDADE PROJETOS COMUNICACAO E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIA FANCRESCA ANCAROLA SAAVEDRA Passaporte: 102949544, Processo: 46094008498201381 Empresa: WAY MODEL MANAGEMENT LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LOIC TRESOR MABANZA Passaporte: 09PF00383, Processo: 46094008652201314 Empresa: ENTOURAGE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO IVAN COHEN BLANCO Passaporte: G07611483, Processo: 46094008655201358 Empresa: ENTOURAGE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIMITRIOS ANASTASIOS THIVAIOS Passaporte: EJ166722 Estrangeiro: MICHAEL KARL THIVAIOS Passaporte: EJ166730 Estrangeiro: RUBEN MAZAHARUDDIN KHAZA Passaporte: EJ474719 Estrangeiro: STEVEN GUAQUIN BRAET Passaporte: EJ410896, Processo: 46094009378201309 Empresa: FARO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRAS LOVASI Passaporte: BC1114406 Estrangeiro: ANDREA GANCS Passaporte: BB4468239 Estrangeiro: ESZTER CHIKAN Passaporte: BD3889780 Estrangeiro: GABOR TORMA Passaporte: BB7695002 Estrangeiro: GYORGY FERENCZI Passaporte: BA7742507 Estrangeiro: JUDIT NEMETH Passaporte: ZJ004479 Estrangeiro: KAROLY OKROS Passaporte: BD3837226 Estrangeiro: MIHALY FARKAS Passaporte: BD3744804 Estrangeiro: RICHARD FARKAS Passaporte: BB4401017 Estrangeiro: ROBERT BANA Passaporte: BD3659809 Estrangeiro: ROBERT FARKAS Passaporte: BD1285352, Processo: 46094008726201312 Empresa: VLAANDEREN PRODUÇÕES CULTURAIS S/S LTDA - EPP Prazo: 37 Dia(s) Estrangeiro: OLGA TRIFONOVA Passaporte: 51Nº4895016, Processo: 46094008728201310 Empresa: VLAANDEREN PRODUÇÕES CULTURAIS S/S LTDA - EPP Prazo: 39 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ROBERT HENDRICK Passaporte: 444217403, Processo: 46094008656201301 Empresa: FREE PASS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN LANGE Passaporte: C1TCK69MM Estrangeiro: JENS OLA JOHANSSON Passaporte: 80013932 Estrangeiro: JUKKA SEVERI WAHLSTEN Passaporte: PG8218954 Estrangeiro: LAURI PIETARI PORRA Passaporte: PU6050080 Estrangeiro: MATIAS TOIVO TAPIO KUPIAINEN Passaporte: PE5712064 Estrangeiro: ROLF MICHAEL PILVE Passaporte: PY0429084 Estrangeiro: TIMO ANTERO KOTIPELTO Passaporte: PV6245733, Processo: 46094008724201323 Empresa: VLAANDEREN PRODUÇÕES CULTURAIS S/S LTDA - EPP Prazo: 47 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR EFREN VELAZQUEZ LARA Passaporte: 07340014407, Processo: 46094008654201311 Empresa: ENTOURAGE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Giovanni Acquaviva Passaporte: BA158598, Processo: 46094008725201378 Empresa: VLAANDEREN PRODUÇÕES CULTURAIS S/S LTDA - EPP Prazo: 37 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS SOLA ZUDAIRE Passaporte: AAG721238, Processo: 46094008727201367 Empresa: VLAANDEREN PRODUÇÕES CULTURAIS S/S LTDA - EPP Prazo: 43 Dia(s) Estrangeiro: NOE COLIN ARVIZU Passaporte: P2960515, Processo: 46094008729201356 Empresa: VLAANDEREN PRODUÇÕES CULTURAIS S/S LTDA - EPP Prazo: 37 Dia(s) Estrangeiro: MARCIN TOMASZ BRONIKOWSKI Passaporte: EE5767854, Processo: 46094009375201367 Empresa: A.M.C. TEXTIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COLIN WILLIAM MC LAUGHLIN FORD Passaporte: 057465257 Estrangeiro: ERIN HEATHER BUBLEY Passaporte: 442085185 Estrangeiro: PAUL WILLIAM WALKER IV Passaporte: 467028127, Processo: 46094008682201321 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN PAUL BRUNS Passaporte: 439696528, Processo: 46094009377201356 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME BOURGOGNE Passaporte: 12CI74775, Processo: 46094009029201389 Empresa: ENTOURAGE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Olivier Marie Giacomotto Passaporte: 10CX64584, Processo: 46094009416201315 Empresa: JACQUELINE ALVES DE



CASTRO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ESTHEL VOGRIG NARDINI Passaporte: G01779041, Processo: 46094009031201358 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON STAINTHORPE Passaporte: 466536990 Estrangeiro: ANDREW DAVID CRAIGHAN Passaporte: 505984513 Estrangeiro: DANIEL THOMAS MULLINS Passaporte: 460137107 Estrangeiro: DEBORA MORETTI Passaporte: C940819 Estrangeiro: HAMISH HAMILTON GLENCROSS Passaporte: 462546114 Estrangeiro: JOHN EDWARD KENNETH HANSLIP Passaporte: 456903610 Estrangeiro: LENA MARIA ABE Passaporte: 454781035 Estrangeiro: PASI PETTER JÄSKELÄINEN Passaporte: PG2982473 Estrangeiro: ROBERT EDWARD PHILPOTTS Passaporte: 456876441 Estrangeiro: SHAUN MACGOWAN Passaporte: 465467535, Processo: 46094009030201311 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Erick Orrosquieta Passaporte: 483994364.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094007959201306 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DESMAND LESLIE DCUNHA Passaporte: H4375489, Processo: 46094007960201322 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER CRUZADO SUAREZ Passaporte: 5899049 Estrangeiro: RAMON CALDERON Passaporte: C490143, Processo: 46094008164201315 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARTINA MICHAELA EICHELBAUM Passaporte: 535328283, Processo: 46094008504201308 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONY XAVIER BASTIAN Passaporte: H8789697 Estrangeiro: SURYADI Passaporte: T864837.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094036122201285 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: MARTINE DANIELLE MULLER SAUNDERS Passaporte: 12AT26756, Processo: 46094042620201267 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THADDEUS VISARRA ORNOPIA Passaporte: EB3858481, Processo: 46094044073201254 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: BERNT KVAM RANDEBERG Passaporte: 29440125, Processo: 46094047207201299 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON STIG AKE GILLIES Passaporte: 093107803, Processo: 46094047493201292 Empresa: OOG-TKP PRODUCOAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN JAN ZAJAC Passaporte: AK4653123, Processo: 46094048887201268 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL SARMIENTO VILLAMOR Passaporte: EB2017433, Processo: 46094000360201333 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2014 Estrangeiro: ROMEL GABO SANTUA Passaporte: XX0915390, Processo: 46094000356201375 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: JAKSA CRNJAC Passaporte: 004122366, Processo: 46094000773201318 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: STEPHEN TREVOR COLE Passaporte: 111992223, Processo: 46094000905201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CONRADO NICOLAS GABRIEL Passaporte: EB0068922, Processo: 46094000895201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: EDUARDO SANGCAL BALUYOT Passaporte: EB2643309, Processo: 46094001528201328 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: IBRAHIM KALLIKAGOTHI Passaporte: H0832003, Processo: 46094006586201348 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: EDWIN CIELOS BERTUMEN Passaporte: EB4011594, Processo: 46094003212201371 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ADAM CULLEY Passaporte: 307919949 Estrangeiro: ALESSANDRO DEVIC Passaporte: AA4094030 Estrangeiro: CHRISTOPHER MBEKWA AGHA Passaporte: 01389800 Estrangeiro: COSTIN FUDULIA Passaporte: 050297221 Estrangeiro: JEAN-JACQUES LE COZ Passaporte: 11AK72350 Estrangeiro: OLIVER ROY SPARKS Passaporte: 093171939 Estrangeiro: PASCAL SERGENT Passaporte: 10AA34292 Estrangeiro: PIERRE LOUIS MARC VIALARD Passaporte: 11CY53655 Estrangeiro: RICO BRANZUELA PRESBITERO Passaporte: EB0277874 Estrangeiro: XAVIER CHARLES EMILE TREUPEL Passaporte: 12AH16071, Processo: 46094003815201372 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 08/11/2013 Estrangeiro: AGE MONSEN Passaporte: 29476233, Processo: 46094006017201301 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: até 15/11/2014 Estrangeiro: ASBJOERN MIDTGAARD Passaporte: 2 6568255 Estrangeiro: BJOERN HENRIKSEN Passaporte: 27744541 Estrangeiro: PETTER MAGNE PETTERSEN VAABENOE Passaporte: 2 7464058, Processo: 46094006735201379 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: EDWIN JOHNSTONE MIX II Passaporte: 4 38726036, Processo: 46094004268201342 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/11/2014 Estrangeiro: SOUFIANE LABSY Passaporte: BA817800, Processo: 46094004932201353 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: ANKIT SHARMA Passaporte: F4950071 Estrangeiro: CESAR FERNANDO MACIAS ARTUNDUAGA Passaporte: AO321848 Estrangeiro: ELEAQUIM BUOT BOLANDO Passaporte: XX3211582 Estrangeiro: REY RAMIREZ FIEL Passaporte: XX2787111 Estrangei-

ro: RODERICK BASILIO BACUIL Passaporte: EB4533508, Processo: 46094004421201331 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/07/2014 Estrangeiro: JERZY MALKOWSKI Passaporte: AV7160683, Processo: 46094006023201350 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GANESAN KARMEGAM Passaporte: Z1774971, Processo: 46094004741201391 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER HUGH SUTHERLAND Passaporte: 210445712, Processo: 46094006020201316 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: SERGEY PIKIN Passaporte: 713824059, Processo: 46094006028201382 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: HENRY ALLEN SINKINS Passaporte: 513186954, Processo: 46094005674201322 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: CAMERON MUNRO Passaporte: 402662108, Processo: 46094005673201388 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: ASAN KUZHAKHMETOV Passaporte: 652895531, Processo: 46094004939201375 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2014 Estrangeiro: BRANIMIR TAVCAR Passaporte: 003923612, Processo: 46094004952201324 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLODYMYR OLSHANSKY Passaporte: EK323637, Processo: 46094006018201347 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: ENRIQUE OCTAVIO PALLARES MARTINEZ Passaporte: G07257548, Processo: 46094006021201361 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: ABDUL HAIRY BIN ABDUL RAIS Passaporte: E2043133B Estrangeiro: BASKAR CHINNASAMY Passaporte: F0661290 Estrangeiro: CHEONG MUN FONG Passaporte: A23102167 Estrangeiro: GUNTUR HALIM RUDY Passaporte: V119091 Estrangeiro: MATHIEU JEAN ELIE RIVES DUPRAT Passaporte: 13AF30705 Estrangeiro: YAW KOK LEONG Passaporte: A22405539, Processo: 46094005222201341 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLM DOIG Passaporte: 462804378 Estrangeiro: DAVID JAMES COURT Passaporte: 504583264, Processo: 46094006024201302 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: DIMITAR YORDANOV TONEV Passaporte: 380668066, Processo: 46094006587201392 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: BAARD HEINE LASSESEN Passaporte: 28060442 Estrangeiro: LEE CHIN ANN Passaporte: S1734601F Estrangeiro: LEE CHIN KIONG Passaporte: E3259693J Estrangeiro: LEE JINBIAO ANDREW Passaporte: E3350675K Estrangeiro: THANAVEL MUTHUSAMY Passaporte: Z2252807, Processo: 46094005316201310 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: NORMAN ALAN CHAFIN Passaporte: 483722443, Processo: 46094005764201313 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: MANFRED KROH Passaporte: 468265535, Processo: 46094006029201327 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KETIL KVAAL Passaporte: 25492525, Processo: 46094005319201353 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: JASON RAY GILL Passaporte: 498597033, Processo: 46094005853201360 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: IGOR PEDKO Passaporte: EE286423, Processo: 46094005317201364 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: KURT HARRY SCHAEFFLER Passaporte: 218708771, Processo: 46094005738201395 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKTOR RYABOSHAPKA Passaporte: AK935307, Processo: 46094005622201356 Empresa: OOG-TKP PRODUCOAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM BRONK Passaporte: EB0840779, Processo: 46094005227201373 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: RONNIE SAGRE SELIBIO Passaporte: XX1957131, Processo: 46094006030201351 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INDRESH MANI TRIPATHI Passaporte: J8806263 Estrangeiro: SVEINUNG SKOEIEN MARTINSEN Passaporte: 29525582, Processo: 46094005320201388 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: DOUGLAS PATRICK TRAIL Passaporte: 135405386, Processo: 46094006022201313 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM TATE Passaporte: 704930676, Processo: 46094005621201310 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: SUTHAN GOVINDAN Passaporte: A28317955, Processo: 46094005353201328 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: GEMIL SELIM Passaporte: 14968490 Estrangeiro: ILHAN RAMAZAN Passaporte: 051717593 Estrangeiro: LEONTIN SUTAC Passaporte: 12341048, Processo: 46094005751201344 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evgeny Kamennyy Passaporte: 703563432, Processo: 46094005623201309 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: CHANGAN XU Passaporte: G54066946 Estrangeiro: CHUN LI Passaporte: G40515550 Estrangeiro: JINKUN CHEN Passaporte: G22825765 Estrangeiro: RONGRONG CHEN Passaporte: G43550362 Estrangeiro: SHUFU CHEN Passaporte: G21947819 Estrangeiro: WENGUANG ZHANG Passaporte: G29581585 Estrangeiro: ZHIXING LU Passaporte: G21255834 Estrangeiro: ZHUO DENG

Passaporte: G36295337, Processo: 46094005746201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GÉRARD FREDY MBOLE BITCHEKI À NYOKON Passaporte: EH871689, Processo: 46094005744201342 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: SEVERINO CAIBIGAN DE CASTRO Passaporte: EB2764178, Processo: 46094005747201386 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELVIRA DELEU Passaporte: EJ529664, Processo: 46094005745201397 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: ABEL BAMBAA CATARROJA Passaporte: XX1616816, Processo: 46094005742201353 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS TOSILIANIS Passaporte: AK1075726 Estrangeiro: PABLO JR CRUZ MIRANDA Passaporte: EB4286993 Estrangeiro: RICARDO LACABA ASIDO Passaporte: EB1742857 Estrangeiro: SAVVAS MARTINOS Passaporte: AK1113796, Processo: 46094005815201315 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 07/11/2013 Estrangeiro: ELLEF TORSKEBERG Passaporte: 25772637, Processo: 46094006063201300 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT SVEN GOVERT VLASKAMP Passaporte: N YLKRJRJ, Processo: 46094006019201391 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: HUAIJE FU Passaporte: G29640504 Estrangeiro: PENG GUO Passaporte: E04959649, Processo: 46094005743201306 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMZOL BIN ABDUL RAHMAN Passaporte: A28436750, Processo: 46094005741201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HILARIO AMIGO BILANDAL Passaporte: XX5161106, Processo: 46094006184201343 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Tansaan Fernando Passaporte: XX5020486, Processo: 46094006178201396 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: NONILON CARINGAL DATINGALING Passaporte: EB4269583, Processo: 46094006197201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/09/2014 Estrangeiro: ANDREY TKACHENKO Passaporte: 640171174, Processo: 46094006215201366 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIK DADOS Passaporte: EE5500505, Processo: 46094005740201364 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: RONNIE PESIGAN ABELLANOZA Passaporte: EB3581140, Processo: 46094005737201341 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: VIJAY KAMAL VEERAIHAH Passaporte: G5125467, Processo: 46094005984201347 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: GUSTI NGURAH KETUT ADI WIDARTA Passaporte: A3262220 Estrangeiro: I KOMANG ARIAWAN TEGEH KORI Passaporte: A3984249 Estrangeiro: I MADE WIDIANTARA Passaporte: S459574 Estrangeiro: I WAYAN SURYANA Passaporte: A3984243, Processo: 46094006195201323 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: MENINO INOCENCIO FERNANDES Passaporte: G3197539, Processo: 46094005739201330 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: EDWIN MARIANO UDAUNDO Passaporte: EB2024063 Estrangeiro: JASON ANDOT ALEGRAO Passaporte: EB4550864 Estrangeiro: RAMEL SALAZAR MADALANG Passaporte: XX3367421, Processo: 46094005352201383 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 07/11/2013 Estrangeiro: MICHAL KRZYSZTOF BEDNARCZUK Passaporte: EB 5542544, Processo: 46094006183201307 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: FABIEN GUY Passaporte: 08CY22947, Processo: 46094006204201386 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEŁ CZERNIAK Passaporte: AS2274614, Processo: 46094006078201360 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN JAMES FULLER Passaporte: 652907811, Processo: 46094006076201371 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKE EDWARD LILLEY Passaporte: 800129779 Estrangeiro: TODD GUNNING PATTERSON Passaporte: 402813079, Processo: 46094006196201378 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: Argie Abrenzosa Lumang Passaporte: EB1367936 Estrangeiro: Rolando Lucading Banes Passaporte: XX5212154, Processo: 46094005825201342 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: ENRIQUE JOSE GUZMAN SALGADO Passaporte: 049302583, Processo: 46094006051201377 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN DIZON GUEVARRA Passaporte: EB5269176 Estrangeiro: CEASAR JR. CUABO MORALES Passaporte: EB4445411 Estrangeiro: EUGENIO JR. INGARANG BAYUG Passaporte: EB3888798, Processo: 46094006068201324 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEEN KARS TOFT ANDERSEN Passaporte: 202765993, Processo: 46094005818201341 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2014 Estrangeiro: CESAR OVIDIO MANZANO TORRES Passaporte: 017014382, Processo: 46094005845201313 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 13/10/2014 Estrangeiro: MARKO SUSNJARA Passaporte: 082481731, Processo: 46094006161201339 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 16/10/2014 Estrangeiro: Joris Lieven Sylvia Raeymaeckers Passaporte: EI521178 Es-

trangeiro: Lenaic Didier Mireille Mahy Passaporte: EI976801, Processo: 46094006200201306 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPE-
RACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
IULIAN DUMITRESCU Passaporte: 050072913, Processo:
46094006194201389 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHAIOS ALIFRAG-
KIS Passaporte: AH3432216 Estrangeiro: SYMEON GIAKOUIMIDIS
Passaporte: AK0734338, Processo: 46094006190201309 Empresa:
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: ANDRZEJ BERLEC Passaporte: AK5614815 Estrangeiro:
JAN ALEKSANDER MASNY Passaporte: AT6079470 Estrangeiro:
KRZYSZTOF KADZINSKI Passaporte: AP0618475, Processo:
46094005983201301 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS
DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAMEL CHA-
FIK ABDELMADJID Passaporte: 03531004, Processo:
46094006115201330 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELOS PANTELE-
LIS Passaporte: A11656641, Processo: 46094006599201317 Empresa:
PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s)
Estrangeiro: GOH CHIH XYAN Passaporte: A24971890, Processo:
46094006182201354 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: REY ANTHONY
CASTRO CABATAC Passaporte: EB2528363, Processo:
46094006126201310 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS
LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: CATRIONA CARNO-
CHAN Passaporte: 720084907 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL
FLETCHER Passaporte: 099275135 Estrangeiro: DAVID GREEN
Passaporte: 209303570 Estrangeiro: DAVID REID MACFARLANE
MONTGOMERY Passaporte: 761280595 Estrangeiro: ESBEN MAD-
SEN Passaporte: 25683391 Estrangeiro: FHIONNA MATHIESON
GRAHAM Passaporte: 503357981 Estrangeiro: GRAEME SCOTT
MCNIVEN Passaporte: 504712084 Estrangeiro: JOHN ERNEST
PYMM Passaporte: 514145611 Estrangeiro: JONATHAN MARK
ATTWELL Passaporte: 505143500 Estrangeiro: KURT MAGNUS
URHAUG Passaporte: 28389920 Estrangeiro: RYAN ANDREW JEF-
FELS Passaporte: 461255043 Estrangeiro: YANN MICHAEL
STUART Passaporte: 093209470, Processo: 46094006189201376
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/06/2014 Estrangeiro: LEE MAGALLANES TAUTUAN Passapor-
te: XX5383342, Processo: 46094006377201302 Empresa: PETRO-
LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
JOJO PALADA TANAGON Passaporte: EB3816206, Processo:
46094006185201398 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: ARGIE GALLEGO
BERONDO Passaporte: XX2186348, Processo: 46094005816201351
Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN THOMAS CRANNEY Passaporte:
651741787, Processo: 46094006191201345 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
EUNGJONG KIM Passaporte: JG4002274, Processo:
46094006176201305 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: LALIT KUMAR
MEHRA Passaporte: F9619767, Processo: 46094006198201367 Em-
presa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES
LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IBRAHIM UMAR Passaporte:
A4165012, Processo: 46094006192201390 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
OLEGS RUDINS Passaporte: LV3262923, Processo:
46094006203201331 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL
Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: Debashis Chatterjee Passaporte:
H2973935, Processo: 46094006202201397 Empresa: CIA DE NA-
VEGACAO NORSUL Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: SANJAY
GOPAL BADAMIKAR Passaporte: Z2075797, Processo:
46094006366201314 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA
Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: ALMAZ GAYNANOV Passa-
porte: 639824563, Processo: 46094006201201342 Empresa: BRAS-
BUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2015 Estrangeiro:
FERDINAND AGBAY ARGANDA Passaporte: XX4198855, Pro-
cesso: 46094006114201395 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO
LTDA Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: GIANANDREA OLI-
VO Passaporte: Y375343 Estrangeiro: IVAN CEKADA Passaporte:
156276741 Estrangeiro: MIODRAG ZIZIC Passaporte: Z73BL4852
Estrangeiro: STIJEPO DOBUD Passaporte: 193793713, Processo:
46094006181201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANI GANAPATHI RA-
MACHANDRAN Passaporte: J0878074 Estrangeiro: NINAD SUNIL
KENI Passaporte: G0403741 Estrangeiro: RAHUL RANGNATH
SHITOLE Passaporte: F0422061, Processo: 46094006180201365
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: VINZON APOLINARIO RASIMO Passaporte:
EB3995312, Processo: 46094006368201311 Empresa: PANCOAST
NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: ALEXEY
TOLMACHEV Passaporte: 703126995 Estrangeiro: VLADIMIR
IVANOV Passaporte: 703027005, Processo: 46094006131201322
Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até
15/07/2013 Estrangeiro: JOHN GIRVAN Passaporte: 652847503 Es-
trangeiro: PAUL JAMES MULLEN Passaporte: 105924024 Estran-
geiro: PAULINE LAW Passaporte: 510328093, Processo:
46094005997201316 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES
S/A Prazo: até 05/07/2014 Estrangeiro: IGMEDIO II LOGARTA
ITOM Passaporte: XX2569538, Processo: 46094006367201369 Em-
presa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Es-
trangeiro: DMITRII PONOMAREV Passaporte: 711250405, Proces-
so: 46094006130201388 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SER-
VICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MALCOLM
SMITH Passaporte: 505094239 Estrangeiro: GREGOR THOMAS
ANDREWS Passaporte: 080092865 Estrangeiro: HANNA MYRA
SULLIVAN Passaporte: 402956263 Estrangeiro: ROBERT CUSITER
Passaporte: 403062023, Processo: 46094006380201318 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-

trangeiro: EARLDERL GUZMAN BUYAT Passaporte: XX4913766,
Processo: 46094006379201393 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO
S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christos Tsigki Pas-
saporte: K00091065, Processo: 46094006671201314 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: Eleftherios Katsikaros Passaporte: AI2866862, Processo:
46094006676201339 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Rene Pilota Amarante
Passaporte: XX3014648, Processo: 46094006165201317 Empresa:
DSND CONSUB S.A. Prazo: até 23/02/2015 Estrangeiro: PAWEL
PIOTR SIKORSKI Passaporte: 81773647, Processo:
46094006166201361 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: MARTIN HAGEN Passaporte: 28323586, Pro-
cesso: 46094006378201349 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S
A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Constantin Bitas-
saporte: 15304803, Processo: 46094006128201317 Empresa: SUB-
SEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Es-
trangeiro: ARTHUR COOK Passaporte: 099271139 Estrangeiro:
BARRY REID HUNTER Passaporte: 206328900 Estrangeiro: CH-
RISTOPHER ROMA VICENTE Passaporte: XX5667429 Estrangei-
ro: IAN MIDDLETON EWEN Passaporte: 504865191 Estrangeiro:
JOHN RAE FARRELL Passaporte: 099195467 Estrangeiro: MAREK
TADEUSZ PRZECZEK Passaporte: EA 1462960 Estrangeiro:
OEYSTEIN NEDRELID Passaporte: 28955705 Estrangeiro: PAUL
ANDREW MCEVOY Passaporte: 093229551 Estrangeiro: ROMAN
PIOTR FENGLER Passaporte: EE 9264333 Estrangeiro: ROMMEL
FERNANDEZ AQUINO Passaporte: XX3714859 Estrangeiro: TOM
MATHISEN Passaporte: 26377512 Estrangeiro: TOMASZ WAR-
MINSKI Passaporte: AP 8023332, Processo: 46094006385201341
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até
02/11/2014 Estrangeiro: LAURENTIU STROIA Passaporte:
12836718, Processo: 46094006381201362 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALE-
XANDER ZATONA Passaporte: 641424597, Processo:
46094006369201358 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES
S/A Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: FELIPE ANGELES MAR
Passaporte: G01537409, Processo: 46094006384201304 Empresa:
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2014
Estrangeiro: Reynaldo Marquez Diaz Passaporte: EB7210784, Pro-
cesso: 46094006372201371 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NOR-
SUL Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: JENTILAL HADMAT SO-
LANKI Passaporte: J9175263, Processo: 46094006382201315 Em-
presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: Evgeny Tekhin Passaporte: 718307324, Processo:
46094006383201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvin Milagroso Publico
Passaporte: EB5648505, Processo: 46094006127201364 Empresa:
SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2013
Estrangeiro: EDOUARD RICHARD Passaporte: 11CP95421 Estran-
geiro: EMMANUEL CRUZ DOMINGO Passaporte: EB6432253 Es-
trangeiro: LUTHER KATIGBAK DE CASTRO Passaporte:
EB6393785 Estrangeiro: THIBAUT LOUIS GARCIA Passaporte:
09PE98642, Processo: 46094006370201382 Empresa: BRASBUN-
KER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro:
ANIL RANGANATHA RAO Passaporte: Z2079373, Processo:
46094006475201331 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPE-
RACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro:
VINCENT JOHANNES VAN NESSELROOIJ Passaporte:
NTR0L1P20, Processo: 46094006476201386 Empresa: VAN OORD
SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até
25/08/2013 Estrangeiro: FREDDY ARTHUR LOOSMAN Passaporte:
NPDLL7051 Estrangeiro: STEPHEN MARK WHARPSHIRE Pas-
saporte: 107297199, Processo: 46094006646201322 Empresa:
TRANSSAVE NAVEGACAO S/A. Prazo: até 30/06/2014 Estran-
geiro: Oleksandr Ursu Passaporte: AK526521, Processo:
46094006683201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLII ORLOVTSSEV
Passaporte: EE034317, Processo: 46094006645201388 Empresa:
VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adam
Paul Melvin Passaporte: E4050465 Estrangeiro: DEREK ROBERT
FORRESTER RISI Passaporte: 510957671, Processo:
46094006669201337 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Calago Anover
Passaporte: EB0657742, Processo: 46094006656201368 Empresa:
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: KONSTANTINOS STRATIS Passaporte: AI0101828, Pro-
cesso: 46094006655201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S
A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDDIE QUILEZA
ORTALEZA Passaporte: EB0926216 Estrangeiro: JORDAN LA-
CANDAZO ACOSTA Passaporte: XX2422376 Estrangeiro: MARK
TOBIAS ESPIRITU ACOMPANADO Passaporte: EB4666579 Es-
trangeiro: RICHIE CHAN NAMOC Passaporte: EB4950706 Estran-
geiro: SANCHO BRIONES VERDADERO Passaporte: XX4305200,
Processo: 46094006412201385 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL
SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: DONALD JA-
MES ROSS Passaporte: 403395422 Estrangeiro: DUNCAN JAMES
MILLER Passaporte: 099231371 Estrangeiro: GERARD THOMAS
LACY Passaporte: 099063648 Estrangeiro: GRAHAM JAMES
MOWAT Passaporte: 112366234 Estrangeiro: KENNETH ALLAN
SPECK Passaporte: 085169383 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT
ROSE Passaporte: 455883942 Estrangeiro: MICHELE DAWN OX-
BORROW Passaporte: 402938157 Estrangeiro: PAUL WHITMORE
Passaporte: 800513132, Processo: 46094006659201300 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/06/2013
Estrangeiro: Lino Castilla Sotelo Passaporte: EB2404719, Processo:
46094006411201331 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS
LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: KENNETH ADAMSON
Passaporte: 085155245 Estrangeiro: OLEKSIY ZHURAVLYOV Pas-
saporte: ET203975, Processo: 46094006668201392 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-

trangeiro: EFREN JR. AVILA JADOC Passaporte: EB4818214 Es-
trangeiro: EMMANUEL BUENAFE GRANADOS Passaporte:
EB6598110, Processo: 46094006670201361 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Geor-
gios Mavronikolas Passaporte: AI0577631, Processo:
46094006425201354 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITI-
MOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL JA-
KOB KARLSSON Passaporte: 83012215, Processo:
46094006826201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYOUNG SUB KIM Pas-
saporte: M43121318 Estrangeiro: TAEWOOK HUR Passaporte:
M70248077 Estrangeiro: YUN SUNG PARK Passaporte: 7128856.
Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa,
de 15/09/2010:
Processo: 46094001331201399 Empresa: BANCO CITI-
BANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ROMERA CANO
Passaporte: XDA660269, Processo: 46094004784201377 Empresa:
BRASKEM S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: REYNA ISABEL
DIAZ CHIMAL Passaporte: 05030034730.
Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa,
de 05/05/1997:
Processo: 46094004198201322 Empresa: UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL Prazo: Indeterminado Es-
trangeiro: PAOLO GIULIETTI Passaporte: YAO260802, Processo:
46094005115201312 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Paulo Verdasca
Amorim Passaporte: J600959.
Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa,
de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):
Processo: 46094005615201354 Empresa: CR ZONGSHEN
DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LANBO CAO
Passaporte: G31778356, Processo: 46094005868201328 Empresa:
SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5
Ano(s) Estrangeiro: YEUN BAE KIM Passaporte: 7137864, Pro-
cesso: 46094005360201320 Empresa: TAKASAGO FRAGRANCIAS
E AROMAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAMITO
KASHIMURA Passaporte: TK2733061, Processo:
46094006113201341 Empresa: HITACHI BRASIL LIMITADA Prazo:
Indeterminado Estrangeiro: TAKAOMI NISHIGAITO Passaporte:
TK3152466, Processo: 46094006111201351 Empresa: HITACHI
BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUNO-
BU YAMAZAKI Passaporte: MS8065110, Processo:
46094005100201354 Empresa: INGERSOLL-RAND INDUSTRIA,
COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO, AR COM-
PRIMIDO E REFRIGERACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estran-
geiro: ROBERTO GOROSTIAGA LICERANZU Passaporte:
XD574864, Processo: 46094005912201308 Empresa: DALKA DO
BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS MAN-
TECON GARCIA Passaporte: 08310005419, Processo:
46094005282201363 Empresa: NIPPON STEEL AND SUMIKIN
TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro:
YOHEI NAMIGOSHI Passaporte: TK 0992933, Processo:
46094005869201372 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA
AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG CHULL
PARK Passaporte: M45438787, Processo: 46094005880201332 Em-
presa: NISSIN-AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeter-
minado Estrangeiro: HIDEKI SHIMA Passaporte: TK5600638, Pro-
cesso: 46094006455201361 Empresa: ALUCOIL DO BRASIL S.A.
INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINELIS DE ALUMINIO Prazo: 3
Ano(s) Estrangeiro: JAVIER SEBASTIAN MURCIA MARTI Pas-
saporte: BB878506.
Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa,
de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):
Processo: 46094006642201344 Empresa: FOSS & ESG DO
BRASIL SERVICOS DE HOTELARIA MARITIMA LTDA Prazo:
Indeterminado Estrangeiro: BJOERN FRANKE Passaporte:
572207349.
Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa,
de 08/12/2004 (Artigo 6º):
Processo: 46094005713201391 Empresa: VIA VAREJO S/A
Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHE JOSE HIDALGO
Passaporte: 11DD46036.
Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa,
de 08/12/2004 (Artigo 8º):
Processo: 46094005793201385 Empresa: CONSTRUTORA
ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL
ALEXANDRE MARTINS CARDOSO DOS SANTOS BARREIROS
Passaporte: M352579.
Permanente - Sem Contrato - RN 63 - Resolução Normativa,
de 06/07/2005:
Processo: 46094006454201316 Empresa: KFW BANKEN-
GRUPPE REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro:
EVA MIRIAM HOCKE FUCHS Passaporte: 522443449.
Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa,
de 10/02/2009:
Processo: 46205000086201306 Empresa: PPG INVESTI-
MENTOS LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERO ANTONIO FERNANDES
DAL MASO Passaporte: J464728, Processo: 46205021833201251
Empresa: CR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Prazo: Inde-
terminado Estrangeiro: HUMBERTO MANUEL COUTO RODRI-
GUES Passaporte: G903566, Processo: 46224005902201251 Em-
presa: CESARINI PERFURACOES LTDA EPP Prazo: Indeterminado
Estrangeiro: CLAUDIO CESARINI Passaporte: YAO616903, Proce-
so: 46205000267201324 Empresa: JN LOTERICA LTDA - ME Prazo:
Indeterminado Estrangeiro: JAN NOWIKOW Passaporte:
250030950, Processo: 46224000110201371 Empresa: PETR ELIAS
Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELIAS PETR Passaporte:
37419389, Processo: 46094048849201213 Empresa: DSL MAQUI-
NAS DE CONSTRUCAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo:



Indeterminado Estrangeiro: YONGZHE QU Passaporte: G26021355, Processo: 46094001386201307 Empresa: TAIWAN TRADE CENTER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YI-BIN YEN Passaporte: 302885560, Processo: 46205001386201302 Empresa: AQUABIO CARCINICULTURA E PSICICULTURA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ FERNANDO FERREIRA MOREIRA Passaporte: H071874, Processo: 46094004665201314 Empresa: PANGEA RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCA BARRACO Passaporte: YA2864861, Processo: 46094002509201319 Empresa: VENDOM IMOVEIS EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DELPHINE HELENE RENEE GAMBLIN Passaporte: 10CR50344, Processo: 46205001063201319 Empresa: MOST WANTED MIDIA E SERVICOS DE MIDIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BJORN WILBRINK Passaporte: NMBC8HF95, Processo: 46094003414201312 Empresa: D.D.N. - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUILHERME GRILLO DE BRITO CORREIA RODRIGUES Passaporte: H407253, Processo: 46205001534201381 Empresa: TECNOBRAS - TECNOLOGIA, PROJETOS E CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VITOR MANUEL CABRAL RIBEIRO Passaporte: M050233, Processo: 46205001533201336 Empresa: TECNOBRAS - TECNOLOGIA, PROJETOS E CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABILIO MANUEL ALMEIDA FERREIRA Passaporte: L763140, Processo: 46094004491201390 Empresa: POU-SADA ILHA MANGA VERDE LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEPHANIE MASY RABEMIAFARA Passaporte: EH9053641, Processo: 46094004717201352 Empresa: RUBBERSTONE COMERCIO DE BORRACHAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDWARD MALESZYK Passaporte: BA373971, Processo: 46094005079201397 Empresa: CASA ANGATU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAOUL PIERRE RAYMOND FENESTRAZ Passaporte: 10CH79034, Processo: 46094004877201300 Empresa: CASA ANGATU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Stéphanie Anne-Laure Couturier ep. Fenestraz Passaporte: 10CF29280.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar:

Processo nº. 46094.046693/2012-28, a empresa ODEBRECHT SOLUTIONS, INC. (OSI), sociedade estabelecida em offices of MB&H Corporate Services Ltd., Mareva House, 4 George Street, Nassau, Bahamas, a contratar até 300 (trezentos) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais nos seguintes países: Guiné Equatorial (50), Gana (50), Moçambique (50), Emirados Árabes (50), Angola (50) e Portugal (50). Prazo: até 3 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve prorrogar a autorização anteriormente concedida por meio do processo 46000.028098/2008-26 a empresa ODEBRECHT PERÚ INGENIERÍA Y CONSTRUCCIÓN S.A.C, sociedade estabelecida na Av. Victor Andrés Belaúnde nº 280, Oficina 502, Distrito de San Isidro, Lima, Peru; Processo nº. 46094.046695/2012-17, aos seguintes trabalhadores brasileiros por ela contratados:

	NOMES
1	ADAONEI RODRIGUES DE AQUINO
2	ALEXANDRE WILTON LEDA REGO
3	ALLAN CHAN MATOS
4	ANA CLAUDIA OLIVEIRA SHEPUT
5	ANDRE LUIZ VELOSO
6	ANELISA ENNES DO VALE CANTIERI
7	ANTONIO CELSO DA COSTA PAIVA
8	ANTONIO CLOVIS DOS SANTOS
9	ASSUERO JUVENCIO FERREIRA
10	BIAGGIO SERGIO CAROLLO
11	BRUNO GOMES DE BOTTON
12	CAIO JARDIM CAVARIANI
13	CARLA SCHURHAUS
14	CARLOS EDUARDO LICHTENBERGER JUNIOR
15	CARLOS LUCIO LOPES PINTO
16	CELMO FERNANDES DOS REIS
17	CELSO VACISLI BARBOSO
18	CID HERBERT FARIAS MACIEL
19	CLAUDIO BENTO DE FARIA
20	DARCI JOSE PEREIRA RAMOS
21	DELCY MACHADO FILHO
22	DIEGO WEYLL CHACON
23	EDUARDO AIACHE ARFELLI
24	EDUARDO LIMA DE ROSENDO PINTO
25	ELCIO HENRIQUE DE LIMA MAURICIO
26	ELIAS ALVES DE SOUZA NETO
27	FABIANO MOREIRA DE SOUZA
28	FABIO LUIZ DE ASSIS LEMOS
29	FERNANDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
30	FRANCISCO JOSE SILVA FONSECA
31	GIANCARLO DA SILVA REIS
32	GUILHERME BORGES DE QUEIROZ
33	GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA ASSAD
34	HAILTON ALVES DA NOBREGA
35	HENRIQUE JOSE SILVA VENTURA
36	IGOR BRAGA VASCONCELOS CRUZ
37	IONE CARDOSO ALENCAR
38	JOÃO ASPLENIO MOREIRA VALCEQUE
39	JOAO BATISTA FERREIRA GAIA
40	JOAO CARLOS PAES DE BARROS LEAES
41	JOEL PRESTES DE OLIVEIRA
42	JORGE HERIQUE SIMOES BARATA
43	JOSE CARLOS PEREIRA
44	JOSE LUIZ OLIVEIRA

45	JOSE RAIMUNDO PINHEIRO
46	JULIANA DE ASSIS BRASIL CARMO
47	LAWRENCE MASSAHIRO KAJITA
48	LUCIAN UCHOA CARNEIRO DA CUNHA
49	LUIZ AUGUSTO IZUMI EGUCHI
50	LUIZ CESARIO DE SOUZA
51	MARCELO AGUIAR MATINEZ
52	MARULIO DE AGUIAR FILHO
53	MAURICIO CRUZ LOPES
54	MICHAEL DANDANELL
55	NELSON CARDOSO DE SOUZA
56	NELSON VIEIRA DE BULHOES
57	NORBERTO DE JESUS MARQUES
58	PABLO CORSINO PEREZ
59	PAULO AFFONSO TASSI
60	PAULO ANDRE GARCIA LARANJEIRA
61	PEDRO DOS SANTOS
62	RAIMUNDO RODRIGUES CHAGAS
63	RAUL RIBEIRO PEREIRA NETO
64	RAYMUNDO NONATO TRINDADE SERRA
65	RENATO RIBEIRO BORTOLETTI
66	RICARDO WAHNON AYROSA
67	ROBERTO JORGE DE JESUS MOREIRA JUNIOR
68	ROZENTHAL VINHOZA LEITE FILHO
69	RUBEN GILBERTO DRESCHER
70	SERGIO NOGUEIRA PANICALI
71	SERGIO RENATO TOLEDO PESSANHA
72	SUZANA TAVARES SANTOS TESSINARI
73	THIAGO RIBEIRO CARVALHO MACHADO
74	VALDEMAR FURLANETO
75	WELSON FERREIRA DA COSTA

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 41 de 01/03/2013, Seção 1, p. 118, PROCESSO: 46094.004399/2013-20 onde se lê: Passaporte: 48AAA2, leia-se: Passaporte: 485374462.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de março de 2013

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 19 de Fevereiro de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RR 08/06:

Processo: 46094005315201375 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALAIN ABECIUS NORCIUS Passaporte: JC2162215 Estrangeira: ALINE DERISSE Passaporte: PP2340422 Estrangeira: ANGELINE RAYMOND Passaporte: RD1680086 Estrangeira: ANISSE SAINVIL Passaporte: RD2030055 Estrangeira: ANNETTE BLANC Passaporte: PP2422608 Estrangeiro: ARCHANGE BELIZAIRE Passaporte: VZ2703420 Estrangeiro: ARTHUR DESIR Passaporte: INDOCUMENTADO Estrangeiro: ASNORD DUMORIN Passaporte: PP2440947 Estrangeiro: AUGUSTE FERTIL Passaporte: RD2579374 Estrangeiro: AVERDIEU DUMARSAIS Passaporte: PP2626599 Estrangeiro: BARTHELEMY LOUIS Passaporte: PP2250614 Estrangeiro: BAUNEL CAREL Passaporte: PP2095641 Estrangeira: BERNADA VERIUS Passaporte: PP2477814 Estrangeiro: BIRLY CHERNFANT Passaporte: PP2227521 Estrangeiro: BRAZIER JACQUES Passaporte: RD2407838 Estrangeira: CHANDELET AUGUSMA Passaporte: PP2635472 Estrangeiro: CHEDWINTZ SENATUS Passaporte: RD2142605 Estrangeiro: CHENET JUSTIN Passaporte: PP2627776 Estrangeiro: CHERLIN SYLVAIN Passaporte: PP2389144 Estrangeiro: CHRISMENE SURCIN Passaporte: PP1969718 Estrangeira: CHRISNA DORANE Passaporte: PP2630338 Estrangeira: CLAIRE MESINE COLOS Passaporte: PP2736616 Estrangeiro: CLAUDESSE SAINT GELLE Passaporte: PP2594862 Estrangeira: CLEMENE BARBOT Passaporte: PP2205148 Estrangeiro: CLENER JOSEPH Passaporte: RD2710278 Estrangeiro: CLERVILIEN FRANCIN Passaporte: PP2466777 Estrangeiro: DACILA DACINORD Passaporte: PP2644670 Estrangeiro: DADY BENJAMIN Passaporte: PP1702940 Estrangeiro: DANIEL ANDREVILLE Passaporte: RD2711356 Estrangeiro: DECESSE GABRIEL Passaporte: PP1766984 Estrangeiro: DELIENS PADOVANY Passaporte: PP1909363 Estrangeiro: DENSLEY DELCAME Passaporte: PP2623743 Estrangeiro: DESINOR JACOTIN Passaporte: PP2809778 Estrangeiro: DESTINE JEAN-LOUIS Passaporte: RD2585529 Estrangeiro: DEXTER JEAN Passaporte: RD2459352 Estrangeiro: DIEUCY ALDAJUSTE Passaporte: PP1994389 Estrangeiro: DIEUDEL EVARISTE Passaporte: PP2555987 Estrangeira: DIEUDONA MORTUME Passaporte: PP2510648 Estrangeiro: DIEUGRAND ALEXANDRE Passaporte: PP1877774 Estrangeiro: DIEUMAITRE CHARLES Passaporte: PP1912738 Estrangeira: DIEUMERCIE ULYSSE Passaporte: PP2657161 Estrangeiro: DIEUSEUL PAUL Passaporte: PP5005031 Estrangeira: DONNELIA JEAN CHARLES Passaporte: RD1833946 Estrangeiro: DUNOR FRANÇOIS Passaporte: PP2654843 Estrangeiro: EBORZE JEAN PIERRE Passaporte: RD2713816 Estrangeiro: EDES ILOZIER Passaporte: RD2461481 Estrangeiro: EDIGNIO CAZALES Passaporte: PP2811184 Estrangeiro: ELIRESTE-JUNIOR ETIENNE Passaporte: PP2374176 Estrangeiro: ELITES BELSAINT Passaporte: PP2673507 Estrangeiro: ELOS PIERRE Passaporte: RD2309742 Estrangeira:

EMMANIA ALCEUS Passaporte: PP2471836 Estrangeiro: ENEL FORTILUS Passaporte: RD1610305 Estrangeiro: ENEL MALIVERS Passaporte: PP2849832 Estrangeiro: ENOR DORESTHAN Passaporte: PP5011711 Estrangeiro: ERICK CADET Passaporte: PP1869226 Estrangeiro: ESTANT JEUNE Passaporte: PP2555116 Estrangeiro: EVENOCK DESSEIN Passaporte: GV2441821 Estrangeiro: EVENZ VALMYR Passaporte: RD2407303 Estrangeiro: EXANTE GESSE Passaporte: PP2615315 Estrangeiro: EZECHIEL CHARLES Passaporte: PP2634832 Estrangeira: FANIA DESPEIGNS Passaporte: RD2517618 Estrangeiro: FEDNER THERTULIEN Passaporte: PP2623797 Estrangeiro: FEGUENS CHARLERON Passaporte: GV2398328 Estrangeira: FENIA FLERANCOIS Passaporte: GV2637138 Estrangeiro: FENOL LUBERIS Passaporte: PP2286328 Estrangeira: FITA MERVIL Passaporte: PP2614079 Estrangeiro: FORTUNE FORTUNE Passaporte: RD2268767 Estrangeira: FOURNA BOSSE Passaporte: PP2854128 Estrangeiro: FRANCKY JOSEPH Passaporte: PP2660977 Estrangeiro: FRANCKY LENEUS Passaporte: PP2511441 Estrangeiro: FRANTZ EMMAR MICHEL GUERIER Passaporte: RD2716454 Estrangeiro: FRANTZ JEAN PHILIPPE Passaporte: PP2610187 Estrangeiro: FRANTZ-MILIEN ROBA Passaporte: PP2633738 Estrangeiro: FRESNEL RICHE Passaporte: PP2639364 Estrangeiro: FRITZNEL ROCHE Passaporte: RD2545652, Processo: 46094007080201356 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALTIERY DOZINA Passaporte: RD2338053 Estrangeira: CELESTIN CHARLETUS Passaporte: PP2470322 Estrangeiro: CELONY CORVIL Passaporte: PP2637747 Estrangeiro: CHESNEL ALBERT Passaporte: RD1680405 Estrangeiro: CLAROUSSE AUBIN Passaporte: PP2628226 Estrangeira: CRISTIAN EDUARDO MATEO Passaporte: SC6705222 Estrangeiro: DIEU BERNARD AURELIE Passaporte: GV2632267 Estrangeiro: DIEUNEL EDOUARD Passaporte: RD2320722 Estrangeira: EDNA CINEUS Passaporte: RD2304921 Estrangeiro: ERNES FLEURANT Passaporte: RD2716584 Estrangeira: EUGENIE AUGUSTIN Passaporte: VZ2299113 Estrangeiro: FRANCIER JOSEPH Passaporte: GV2617220 Estrangeiro: GANICE ALCY Passaporte: RD2520837 Estrangeiro: GANIER SAINT PAUL Passaporte: PP2411263 Estrangeiro: GILBERT DECIUS Passaporte: PP2575512 Estrangeiro: GUECHENIRE BELLIARD Passaporte: PP2565538 Estrangeiro: GUIRLAINE PETIOTE Passaporte: RD2114014 Estrangeiro: HANS DAUDI ALLY Passaporte: NAO IFORMANDO Estrangeiro: HENRIQUES CADET Passaporte: PP2437394 Estrangeiro: HOMERSON DESIRE Passaporte: PP2627243 Estrangeiro: JACKLET ESTIMABLE Passaporte: GV2618302 Estrangeiro: JEAN KEBERT ERINE Passaporte: PP2604427 Estrangeira: JULINE SAINT-FLEUR Passaporte: PP2601975 Estrangeiro: LICHELET ZEPHYRIN Passaporte: RD2450207 Estrangeiro: LOUTHAN BOUTE Passaporte: PP2250085 Estrangeiro: LUKENS POLYNICE Passaporte: PP2604364 Estrangeiro: MACKENSON VIEUX Passaporte: PP1772035 Estrangeira: MARIE NICOLAS THOMAS Passaporte: RD2115126 Estrangeiro: MD JASIM UDDIN Passaporte: E1539044 Estrangeiro: MEDES ADRIEN Passaporte: RD2308310 Estrangeiro: MERCIDIEU NOZIUS Passaporte: RD2462755 Estrangeiro: MERO-ME LOUIS Passaporte: PP2347054 Estrangeiro: MICHELY BIEN-AIME Passaporte: PP2413590 Estrangeiro: MITHERAND ALCINE Passaporte: PP2480609 Estrangeiro: MOISE EXILHOMME Passaporte: PP2639375 Estrangeiro: MURAT ALCENAT Passaporte: PP2502073 Estrangeiro: NIXON JOFFRE Passaporte: GV2637070 Estrangeiro: ONONDIEU ALCIN Passaporte: RD2299337 Estrangeira: OZELENE DELCINOIX Passaporte: PP2412327 Estrangeiro: RICOT EXCELLENT Passaporte: PP2288492 Estrangeiro: RISNAL DALFINIS Passaporte: PP2626095 Estrangeiro: ROBERSON SAINT JULIEN Passaporte: PP2601080 Estrangeiro: ROBINSON CHERY Passaporte: NAO INFORMADO Estrangeiro: SAMSON GERALD PIERRE Passaporte: PP2637741 Estrangeiro: SONY ADAN Passaporte: PP2618491 Estrangeiro: VERTHYL ARSENTILD Passaporte: RD1933201 Estrangeiro: WILDOR BIEN AIME Passaporte: PP2353956 Estrangeiro: WILFRID RAYMOND Passaporte: PP1966364 Estrangeiro: WILGUENS JULIEN Passaporte: RD2451335 Estrangeira: WILLIAM LAFRANCE Passaporte: RD2530462, Processo: 46094007878201306 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANADIE LOUIS Passaporte: RD2713815 Estrangeiro: ASNEL PILUS Passaporte: RD2134800 Estrangeiro: BAGUITHO JOSEPH Passaporte: PP2631338 Estrangeiro: CHARLY FENELON Passaporte: RD2327228 Estrangeiro: CHRISTINE JOSEPH Passaporte: PP5009858 Estrangeira: CONDOLEZZA ANNE BETHSAELLE ROZIER Passaporte: PP2624885 Estrangeiro: DARIO CAMBRONNE Passaporte: PP2615346 Estrangeiro: DIEUJUSTE SYLVEUS Passaporte: PP2634837 Estrangeiro: EDMOND DOSSOUS Passaporte: RD1585243 Estrangeiro: ELIFAITE CHARLESTON Passaporte: PP2698298 Estrangeira: ESKER TOUSSAINT Passaporte: PP2624032 Estrangeiro: FEGUENS MARCELLUS Passaporte: GV2632292 Estrangeiro: FERNAND JEAN PIERRE Passaporte: RD2702193 Estrangeiro: GARY JULIEN Passaporte: PP2476261 Estrangeiro: GEORDANY AZEMA Passaporte: PP1881133 Estrangeira: GUERDA PIERRE Passaporte: RD2312916 Estrangeiro: HERNES JNGILLES Passaporte: CH1768866 Estrangeiro: HERODE SAMUEL Passaporte: PP2251665 Estrangeira: HILIANNETTE DORCEL HOMME Passaporte: PP2499191 Estrangeiro: HUDSON PIERROT Passaporte: PP2626341 Estrangeiro: JAMES ALCIN Passaporte: GV2467686 Estrangeiro: JEAN FRITZ JEAN CLAUDE TELUSMA Passaporte: RD2546168 Estrangeiro: JEAN-ELIE POLYTE Passaporte: PP1704248 Estrangeiro: JEAN-HUGUES LELIEVRE Passaporte: PP1921084 Estrangeiro: JETHRO NAU Passaporte: RD2274214 Estrangeiro: JONAS PIERRE Passaporte: CY2479095 Estrangeira: KETTELIN JEAN Passaporte: GV2614409 Estrangeiro: LAFONTANT DEMEUS Passaporte: PP2630411 Estrangeiro: LE-XIUS MANUS Passaporte: PP1793493 Estrangeiro: LIXON FLEURY Passaporte: PP2627407 Estrangeira: LOURDELINE PETIT-FREIRE Passaporte: PP2413853 Estrangeira: MARIE CLIDE NAU Passaporte: RD2261651 Estrangeira: MARIE DIOULINE DORCELUS



Passaporte: PP1916463 Estrangeiro: MARKENS PHILEMOND Passaporte: PP2631355 Estrangeiro: MERVILIEN GESSE Passaporte: RD2545174 Estrangeiro: MICHAEL VITAL Passaporte: PP2628875 Estrangeiro: MIKEY CHARLEMAGNE Passaporte: RD1884722 Estrangeira: MISELENE ADRIEN Passaporte: PP2632047 Estrangeiro: PRIDIEU ODALUS Passaporte: PP1796621 Estrangeiro: RELANT LUMENE Passaporte: CY2385765 Estrangeiro: RONY PIERROT Passaporte: PP5013760 Estrangeira: ROSENIQUE SINOIS Passaporte: RD2585414 Estrangeira: RUTH BARBARAH MILIUS Passaporte: PP2607323 Estrangeiro: SAINTANIER JEUNE Passaporte: PP2617125 Estrangeira: SHEDNA FLEURIMOND Passaporte: PP1539436 Estrangeiro: STENIO CHERY Passaporte: PP2368661 Estrangeira: VILENCIA TILUS Passaporte: PP1595491 Estrangeiro: WADSON JEAN RENE Passaporte: PP2629336 Estrangeiro: WILGUER SAINT-LOUIS Passaporte: RD1500022 Estrangeiro: YVON DORCELY Passaporte: RD2584643 Processo: 46094005313201386 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CALIXTE ROLDY Passaporte: RD2517574 Estrangeira: EPH PHATA JEAN Passaporte: PP2597496 Estrangeira: MARIE LIFAITE JEAN OVILUS Passaporte: PP1771586 Estrangeiro: MARIO JEAN LOUIS Passaporte: PP1874970 Estrangeira: MARTHE ARLY DORCE Passaporte: PP2635170 Estrangeiro: MATHELIE OPHILIER Passaporte: RD2459462 Estrangeiro: MATINEL DERILUS Passaporte: RD2706653 Estrangeiro: MELEVE JEAN SIMON Passaporte: PP1684807 Estrangeiro: MELIQUE SEUS Passaporte: PP2097588 Estrangeiro: MELISTIN FIEFFE Passaporte: RD1725871 Estrangeiro: MICHAEL COLIN Passaporte: PP2392743 Estrangeiro: MICHEL ANGE SAINT FLEUR Passaporte: RD2716362 Estrangeiro: MICHELO SAINT FLEUR Passaporte: RD2545879 Estrangeiro: MIGUELSON GENE Passaporte: PP2622201 Estrangeira: MIKERLANGER CHERUBIN Passaporte: RD2333173 Estrangeira: MILOSE DURANDISSE Passaporte: PP2564142 Estrangeiro: MONIA CHARLES Passaporte: PP2576227 Estrangeira: MYRTHA PIERRE Passaporte: PP2421552 Estrangeiro: MYSTRAL PHILIPPE Passaporte: CH2599869 Estrangeira: NASSELINE JEUNE Passaporte: GV2629315 Estrangeiro: NAVIUS SAINT PAUL Passaporte: PP1739182 Estrangeiro: NICKSON CORVIL Passaporte: PP1756233 Estrangeiro: NOLAIRE JOSEPH Passaporte: CH2630293 Estrangeiro: NOVADSON THELUS Passaporte: RD2461430 Estrangeiro: OBENSON LIMO Passaporte: RD2327986 Estrangeiro: OCNEL DOLCY Passaporte: PP1918044 Estrangeiro: ODILE FRANCOIS Passaporte: RD2116379 Estrangeiro: ODIN ALEXIS Passaporte: PP2749705 Estrangeiro: OLVENS BATHELEMY Passaporte: PP2632779 Estrangeiro: ONEL ORNELUS Passaporte: PP2339427 Estrangeiro: PATRICE PERARD BLAISE Passaporte: RD2461455 Estrangeiro: PATRICK DESMARETS Passaporte: PP2636360 Estrangeiro: PAUL BIENVENU Passaporte: PP2373584 Estrangeiro: PAUL MAXIME NOIZIL Passaporte: PP2614363 Estrangeiro: PHARISIEN FRANCIN Passaporte: PP2636669 Estrangeiro: PHITO ETIENNE Passaporte: PP1918957 Estrangeiro: PITER GABRIEL Passaporte: GV2599774 Estrangeiro: RAYMOND GERARD Passaporte: PP2231798 Estrangeira: RESILIA CERISIER Passaporte: PP2563071 Estrangeiro: RODANIEL LOUIS Passaporte: GV2650899 Estrangeiro: ROLDIN AURELIEN Passaporte: PP2164848 Estrangeiro: RONALD NACIUS Passaporte: RD2526218 Estrangeira: ROSETTE UTILE Passaporte: PP1786318 Estrangeiro: SAINT COIT EXIL'HOMME Passaporte: PP2069072 Estrangeiro: SALNAVE EDMOND Passaporte: RD2517309 Estrangeiro: SAMSON CHERUBIN Passaporte: PP2594510 Estrangeiro: SIMON NORMIL Passaporte: PP2805028 Estrangeiro: SOINEL AUGUSTIN Passaporte: PP2495311 Estrangeiro: SOINET JOSEPH Passaporte: PP1868028 Estrangeiro: SONY GUSTAVE Passaporte: PP2636330 Estrangeira: SOPHIA CIMA Passaporte: RD2547344 Estrangeira: SUZANNE FLEURISSAINT Passaporte: SA2694658 Estrangeira: SYLVIANE MONDESTIN Passaporte: HI2592705 Estrangeiro: SYLVIO PAUL Passaporte: RD2128961 Estrangeiro: ULRICK LAFORET Passaporte: PP2655592 Estrangeira: VELANDE DESINORD Passaporte: PP2631575 Estrangeira: VERONIQUE MOMUS Passaporte: PP2418727 Estrangeira: VICTORINE BRULUS Passaporte: SA2694378 Estrangeiro: VILBRUN ST FIRME Passaporte: RD2253679 Estrangeiro: VLADIMY RUGAL RINZIAC Passaporte: PP2366669 Estrangeiro: VLADIMYR ROBA Passaporte: PP2636022 Estrangeiro: VOIDELLE LENEUS GEDEON Passaporte: PP2396896 Estrangeira: WIDELINE SERAPHIN Passaporte: GV2823787 Estrangeiro: WIGUENSON BIEN AIME Passaporte: PP2225149 Estrangeiro: WILCAME DESIR Passaporte: GV2656266 Estrangeiro:

WILFRID PIERRE Passaporte: RD2712742 Estrangeiro: WILGHEN VILFORT Passaporte: PP2633036 Estrangeiro: WILSON DORSAIN-VIL Passaporte: RD2152503 Estrangeiro: WILTER ACCEAN Passaporte: SA2772608 Estrangeira: WISLANDE DORCE Passaporte: PP2643347 Estrangeiro: WISLONDE FLORISTIN Passaporte: RD2042615 Estrangeiro: WISLY AVENAR DIEUDONNE Passaporte: PP2492419 Estrangeiro: WISLY SEPTEMBRE Passaporte: SD2688987 Estrangeiro: WISLY SUCCE Passaporte: PP2482300 Estrangeiro: WISNER ST JEAN Passaporte: PP2638097 Estrangeiro: YONEL ESTIME Passaporte: RD2327500, Processo: 46094005314201321 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GESNER IGNACE Passaporte: RD2453620 Estrangeira: GINETTE BIENVE-NUE Passaporte: PP2796264 Estrangeira: GRACELIENNE JOSEPH Passaporte: GV2650977 Estrangeiro: GUERLENS SAINT GERMAIN Passaporte: RD2149077 Estrangeiro: GUY BENJAMIN Passaporte: PP2611795 Estrangeiro: HERNE DERIPHOND Passaporte: GV2616666 Estrangeiro: HILAIRE EXAVIER Passaporte: PP2619929 Estrangeiro: INNOCENT CHARLEMOND Passaporte: GV2637426 Estrangeiro: IRONCE EXALANT Passaporte: RD2545546 Estrangeiro: ISAAC VIXAMAT Passaporte: RD2133324 Estrangeiro: JACQUELIN FUCIEN Passaporte: RD1941211 Estrangeiro: JACQUELIN SAINT FLEUR Passaporte: RD2043816 Estrangeiro: JACQUES EDOUARD CHARLES Passaporte: RD2591921 Estrangeiro: JADOTH FLEURIMA Passaporte: PP2598687 Estrangeiro: JAMES AMBROISE Passaporte: CH2620255 Estrangeiro: JAMES BLANC Passaporte: PP2638410 Estrangeiro: JAMES BUSRETE Passaporte: PP2511396 Estrangeiro: JEAN ANEXIL Passaporte: PP1542752 Estrangeiro: JEAN AUGUSTE JEAN Passaporte: VZ2522029 Estrangeiro: JEAN CELESTE TIRAT Passaporte: VZ2270856 Estrangeiro: JEAN DELEX JOSEPH Passaporte: PP1992965 Estrangeiro: JEAN DENIS ALCIME Passaporte: RD2586921 Estrangeiro: JEAN EDDY DOR Passaporte: PP2635214 Estrangeiro: JEAN GARDINEL ROBERT Passaporte: PP1589563 Estrangeiro: JEAN HOLGENS LOUIZIA Passaporte: PP2665581 Estrangeiro: JEAN MARY PIERRE Passaporte: RD1889241 Estrangeiro: JEAN MICKEL R. EDWIDGE SAINTIL Passaporte: PP2493014 Estrangeiro: JEAN PHENEL ESTINVL Passaporte: PP2599782 Estrangeiro: JEAN RENALD GERMAIN Passaporte: PP2414178 Estrangeiro: JEAN WESNER AZARRE Passaporte: PP2624667 Estrangeiro: JESUMAITRE LINDOR Passaporte: RD2058449 Estrangeiro: JHON JULES ALEXANDER Passaporte: RD1680969 Estrangeiro: JN MARC SAINT FLEUR Passaporte: PP2646163 Estrangeira: JOCELINE DUMERVIL Passaporte: GV2623475 Estrangeiro: JOHNNY BERRY Passaporte: PP2665412 Estrangeiro: JOHNNY GENESTE Passaporte: PP2813273 Estrangeiro: JOHNNY TULUS Passaporte: RD2457300 Estrangeira: JONISE DEMA Passaporte: PP2569890 Estrangeiro: JOREL CLERMA Passaporte: RD2453032 Estrangeiro: JOREL MONEUS Passaporte: PP2505281 Estrangeiro: JOSELIN JOACHIM Passaporte: RD1827434 Estrangeiro: JOSEPH YVES ELCEREAU Passaporte: RD1643264 Estrangeiro: JUNIOR ALCIDA Passaporte: GV2647402 Estrangeiro: JUNO FERDINAND Passaporte: RD2312275 Estrangeiro: JUSTIN SAINT SURIN Passaporte: PP2637563 Estrangeiro: KENSI MYTILE Passaporte: PP2201282 Estrangeiro: KESNEL THEODULE Passaporte: RD2519257 Estrangeiro: LESLY JOSEPH Passaporte: PP2752710 Estrangeiro: LETESSE VILSAINT Passaporte: PP2625982 Estrangeiro: LIONEL SIMEUS Passaporte: PP2632974 Estrangeira: LITAMENE CHARLES Passaporte: PP2496011 Estrangeiro: LOUIS ELOT JEAN MARY Passaporte: PP2503264 Estrangeiro: LOUIS JUSTE FERDINAND Passaporte: CH1764625 Estrangeiro: LOUIS MARC DORVIL Passaporte: RD2328304 Estrangeiro: LOUISONNDIEU DIEUJUSTE Passaporte: RD2584010 Estrangeira: LOURDIE BRUNEL Passaporte: PP2497662 Estrangeiro: LOVE JEAN BAPTISTE Passaporte: PP1866535 Estrangeira: LOVELIE JN BAPTISTE Passaporte: PP2363860 Estrangeiro: LUCIANI VERTILUS Passaporte: PP2637189 Estrangeiro: LUCILIEN FRANCILOT Passaporte: PP2572722 Estrangeiro: LUCSENE MARCELOS Passaporte: RD2146681 Estrangeiro: LUISMA YNOSSAN Passaporte: RD1820019 Estrangeiro: LUNES ETIENNE Passaporte: PP2374308 Estrangeira: LUSETTE NORADIN FRANÇOIS Passaporte: RD2305305 Estrangeiro: LUSSON DANGE Passaporte: PP1897502 Estrangeiro: LUXE JEAN Passaporte: RD2054147 Estrangeiro: MAGASON SUPREME Passaporte: GV2420767 Estrangeira: MAGRESSA GASPARD Passaporte: RD2159417 Estrangeiro: MAKENSON CHARLES Passaporte: PP2619353 Estrangeiro: MAKENSON VAL-

MYR Passaporte: RD2515875 Estrangeiro: MANICUS TRANQUILLE Passaporte: RD2519138 Estrangeira: MARGARETH CHARLEME Passaporte: PP2673867 Estrangeira: MARIE BERNADETTE DORESTANT Passaporte: GY1927147 Estrangeira: MARIE FAINE ST LOUIS Passaporte: PP2244926 Estrangeira: MARIE FRANTZE PAUL Passaporte: PP2294514, Processo: 46094006581201315 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALIX CINEUS Passaporte: PP2787007 Estrangeiro: ANEL JULIEN Passaporte: RD2584261 Estrangeira: AZULIA CHARLES Passaporte: GV2626539 Estrangeira: BENITA RAYMOND Passaporte: PP2486124 Estrangeira: BERNADETTE LUZINCOURT JOSEPH Passaporte: PP2799597 Estrangeiro: BERTHAUNY DANASTOR Passaporte: PP2810970 Estrangeira: BETTY BLANC Passaporte: PP2650478 Estrangeiro: CARINTON CLAIR-SAINT Passaporte: CY2618019 Estrangeiro: CHARLY JOSEPH Passaporte: PP1857652 Estrangeiro: CHELOT CHARLES Passaporte: GV2603986 Estrangeiro: CLIFFORD JEAN JACQUES Passaporte: PP2348775 Estrangeira: DENISE JEAN LAURENT Passaporte: PP2839929 Estrangeiro: DIEUFORT ROMAIN Passaporte: RD2115306 Estrangeira: DINA JEAN Passaporte: PP2476800 Estrangeiro: DUCKENS GERMILUS Passaporte: GV2650970 Estrangeiro: DUQUENE LOZIN Passaporte: GV2676696 Estrangeiro: ECLEZIAS FILS AIME Passaporte: GV2654150 Estrangeiro: EGNEUR SIMON Passaporte: PP2850959 Estrangeira: ELMITA LOUIS CHARLES Passaporte: PP2441556 Estrangeiro: ESTIN LA-GUERRE Passaporte: RD2026150 Estrangeiro: ETHNY JULES Passaporte: PP2255877 Estrangeira: EVELYNE DENIS Passaporte: CY2371083 Estrangeira: FARA MAUVAIS Passaporte: PP2221663 Estrangeiro: FEDDY LAFLEUR Passaporte: PP2839774 Estrangeiro: FRANKY SURIN Passaporte: PP1879270 Estrangeiro: FRANTZ REME Passaporte: PP2852917 Estrangeiro: FRANTZSO CALIXTE Passaporte: PP2510314 Estrangeiro: FRISNER BIEN AIME Passaporte: RD2059618 Estrangeiro: GABY JEAN Passaporte: PP2424617 Estrangeiro: GESNER ELMOND Passaporte: PP2206857 Estrangeiro: GUIMARD DUCLE Passaporte: PP2720815 Estrangeiro: HENRICLAIR JEROME Passaporte: PP2464886 Estrangeiro: HONNEL HOSSAM Passaporte: PP2486531 Estrangeira: IVELA SIMEON Passaporte: PP2661393 Estrangeiro: JAMES OGENE Passaporte: PP2828888 Estrangeiro: JEAN WILLEME THOMAS Passaporte: PP2423906 Estrangeiro: JHEMSON RIODIN Passaporte: PP2345243 Estrangeiro: JOSEPH JACQUELIN PIERRE Passaporte: PP2852192 Estrangeiro: JOSEPH THOMAS VALMOND Passaporte: PP2846113 Estrangeiro: JULIO JULES Passaporte: PP2602705 Estrangeiro: JUNIOR GEDEON Passaporte: PP2654456 Estrangeiro: JUSNER PO-TEAU Passaporte: PP2843040 Estrangeiro: KESNEL JEROME Passaporte: PP2837300 Estrangeira: LEONIE MOROSE Passaporte: PP2733251 Estrangeira: LISEMENE CANTAVE Passaporte: PP2467466 Estrangeiro: LOUIDAMAIS DIOGENE Passaporte: GV2643706 Estrangeiro: LOUINEL DAMISTE Passaporte: PP2671711 Estrangeiro: LOZAMA JOSEPH Passaporte: PP2630134 Estrangeiro: LUCIEN SILLION Passaporte: RD2524492 Estrangeiro: MACKENSON APOLLON Passaporte: PP2475256 Estrangeiro: MACKENSON VILBON Passaporte: PP2593466 Estrangeira: MALOUNE GASPARD Passaporte: PP2604137 Estrangeira: MALOURDE JACINTHE Passaporte: PP2632748 Estrangeira: MARC DARLINE JEAN LAURENT Passaporte: PP2846967 Estrangeiro: MARC SAINT FORT Passaporte: PP2721691 Estrangeira: MARIE FRANCE LAFRANCE Passaporte: PP2632116 Estrangeira: MARIE LUCIANE DESHOMME Passaporte: PP2838045 Estrangeiro: MAXEAU MONDELICE Passaporte: PP2858134 Estrangeira: MELUCIANE ALDOR Passaporte: PP2744656 Estrangeiro: MIKENSON MEREUS Passaporte: RD2525678 Estrangeiro: MIRLANDE GUERRIER Passaporte: PP2653261 Estrangeiro: NOZIUS BELTON Passaporte: PP2567978 Estrangeiro: ORIL PRESENDIEU Passaporte: PP2649699 Estrangeiro: PIERRE LOUIS CYBRIN Passaporte: PP2821517 Estrangeiro: RENEL FACILE Passaporte: PP1558739 Estrangeiro: RICHARDSON PETIT HOMME Passaporte: PP1814500 Estrangeira: ROCHELLE CLERGE Passaporte: PP2499359 Estrangeira: ROLANDE CHARLES Passaporte: GV2653400 Estrangeiro: RONALD BON-NEGRE Passaporte: PP2616132 Estrangeiro: RONALD SAINTILIAS Passaporte: PP1960612 Estrangeira: ROSEMONDE RAYMOND Passaporte: PP2506447 Estrangeiro: ROZIER PIERRE Passaporte: PP2483371 Estrangeira: SANDRA DERIVAL Passaporte: PP2630832 Estrangeira: SILIANE JEAN PIERRE Passaporte: PP2568962 Estrangeira: THERESE JEAN Passaporte: 05/12 Estrangeiro: VENORD CHARLOT Passaporte: RD2253167 Estrangeiro: VILNORD ESTAEL Passaporte: PP2663443 Estrangeiro: WERLEY CAVALIER Passaporte: PP2403578 Estrangeira: WIDELINE LOUISIA Passaporte: PP2467005 Estrangeiro: WILFRID LEGER Passaporte: PP2803376 Estrangeiro: WINZORD LOUISIA Passaporte: PP2339722.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 15 de março de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46504.001583/2007-09	014625954	Associação Hospitalr Bom Jesus	MG
2	46504.001584/2007-45	014626781	Associação Hospitalr Bom Jesus	MG
3	47747.001957/2008-79	014809737	Hospital Vera Cruz S.A.	MG
4	47747.001958/2008-13	014809745	Hospital Vera Cruz S.A.	MG
5	47747.001959/2008-68	014809729	Hospital Vera Cruz S.A.	MG

Nº	PROCESSO	NOTIFICA- ÇÃO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.008543/2007-84	100.101.780	Centro de Ensino Superior Nilton Lins	AM
2	46202.012095/2008-02	506.135.217	IBK Comércio e Serviço Ltda.	AM
3	46207.007364/2008-61	705.024.351	Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Guacuí	ES
4	46240.000461/2011-11	705.039.153	Associação dos Municípios da Zona da Mata Norte	MG
5	46504.001582/2007-56	505.966.212	Associação Hospitalr Bom Jesus	MG
6	46234.001805/2009-74	506.284.760	Auto Posto e Transporte Alfenseia Ltda.	MG
7	47747.006237/2008-08	506.154.033	Consórcio Andrade Gutierrez /Via/Barbo-sa Melo	MG
8	46211.011832/2007-51	505.989.417	Egesa Engenharia S.A.	MG
9	46211.004143/2008-71	506.048.659	Hospital Vera Cruz S.A.	MG
10	46210.003325/2009-16	506.265.625	Digittech Tecnologia e Serviços Ltda.	MT
11	46210.003066/2006-81	505.758.342	Império Mineração Ltda.	MT
12	46210.003086/2009-02	100.141.871	Rosch Administradora de Serviços e In-formática Ltda.	MT
13	46210.000432/2009-92	506.193.772	União Transportes e Turismo Ltda.	MT
14	46210.004075/2009-31	100.146.671	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
15	46214.000626/2008-77	506.024.334	Indústria Real de Alimentos Ltda.	PI
16	47533.003150/2007-03	505.934.388	Benassi Paraná Ltda.	PR
17	47533.000781/2004-10	705.007.201	Plásticos do Paraná Ltda.	PR



18	47533.003699/2009-51	705.029.174	Severo e Spjiorin Ltda. ME	PR
19	46215.029042/2006-10	505.733.510	Lidel Lojas de Alimentos Ltda.	RJ
20	46215.028571/2005-15	505.534.878	Saromal Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	RJ
21	46218.015670/2009-22	100.149.448	Calçados Valeria Ltda.	RS
22	46218.018276/2008-65	506.119.581	D. Oliveira Alves & Cia. Ltda.	RS
23	46220.000104/2011-91	506.43.936	Santa Catarina Empreendimentos Esportivos e Culturais	SC
24	47999.001904/2010-19	100.166.369	Cabotex Indústria e Comércio Ltda. EPP	SP
25	46473.007156/2008-11	506.109.631	Condomínio Edifício Solar Barão de Torres Claras	SP
26	46254.002340/2011-55	100.206.441	Frigorífico Fribordogue Ltda.	SP
27	46267.003184/2006-33	505.787.792	Pé de Ferro Calçados e Artefatos de Couro Ltda.	SP
28	46263.003208/2009-37	506.309.703	Produsa Industrial Ltda.	SP
29	46393.000412/2007-59	505.980.207	Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba	SP
30	46269.003398/2009-32	506.301.141	Transpolix Transportes Especiais Ltda.	SP
31	46473.005108/2006-27	505.718.529	Tribal Mutimidia Ltda.	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.015474/2008-16	506.155.706	Maria Roseli Rodrigues Martins ME	CE
2	47533.004695/2006-48	505.789.116	Cotrans Locação de Veículos Ltda.	PR
3	47533.000999/2011-01	100.197.795	MZ Retrabalhos em Peças e Serralheria Ltda.	PR
4	46314.005696/98-22	108595	Perfil Contabilidade S/C Ltda.	RJ
5	46218.002736/2008-33	506.006.433	Limpel Comércio e Prestação de Serviços Ltda.	RS
6	47670.000134/2010-81	506.401.707	Ferreira & Pinto Educação Infantil São Sebastião Ltda.	SP
7	46736.001702/2005-20	505.514.541	Masterwork Comércio e Confeções Ltda. ME	SP
8	46269.000887/2008-51	506.022.501	Ultra Clean Comércio e Serviço Ltda.	SP

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010 e,

Considerando a manifestação da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL consubstanciada no Despacho nº 190/2013-CGRL/SAAD/SE/MT, de 5/3/2013, às fls. 1498 do Processo nº 50000.008272/2012-78, resolve:

Artigo 1º - CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 10/2013-MT, firmada com a empresa ATIVA BSB INFORMÁTICA, ELETRÔNICA E PAPELARIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 06.198.811/0001-25, publicada no DOU nº 17, de 24/1/2013, Seção 3, página 167, tendo em vista o impedimento de licitar no âmbito da União Federal consoante registro no SICAF no momento da assinatura da referida ata.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 065/2013, de 13/3/2013, evidenciado pela CGRL, em 14/3/2013, constantes no Processo nº 50000.003189/2013-93, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, subsidiado pela Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ZIP TECH INFORMÁTICA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 08.923.710/0001-03, a penalidade de advertência, pela não observância das exigências constantes na descrição detalhada do material referente ao item 01 do Pregão Eletrônico nº 043/2012, após a fase de lances, a contar da publicação do DOU, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

PORTARIA Nº 51, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 063/2013, de 13/3/2013, evidenciado pela CGRL, em 14/3/2013, constantes no Processo nº 50000.003202/2013-12, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, subsidiado pela Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa LMJR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-ME, cadastrada no CNPJ nº 15.361.905/0001-64, a penalidade de advertência, pela não observância das exigências constantes na descrição detalhada do material referente ao item 30 do Pregão Eletrônico nº 041/2012, após a fase de lances, a contar da publicação do DOU, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.016015/2010-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Nossa Senhora da Penha S/A. de implantação de seções no serviço São Paulo (SP) - Fortaleza (CE), prefixo nº 08-1545-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 93, DE 8 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.018912/2000-14, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda. para implantação da seção - de: Ponta Grossa (PR) para Porto Alegre (RS), no serviço Londrina (PR) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 09-0640-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46216.000951/2011-15	017738610	Alô Celulares e Eletrônicos Ltda.	RO

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.010141/2005-48	010168150	A.C.G. Santos ME	DF
2	46206.005204/2005-44	010160221	Agro Shopping 2000 Ltda.	DF
3	46206.008133/2005-31	010164685	Andreia Ferreira da Silva	DF
4	46206.005962/2005-62	010162691	APS Comércio de Alimentos Ltda. ME	DF
5	46206.007231/2006-32	010196498	Henriques Manutenção de Veículos Ltda. ME	DF
6	46206.008319/2004-18	010115510	In Soul Moda Ltda.	DF
7	46206.014156/2005-85	010177311	Karim Kikhael Yousef Yscandar	DF
8	46206.003113/2004-93	010104224	Líbia Comércio de Beneficiamento de Madeira Ltda.	DF
9	46206.002842/2004-22	010103465	Lino Martins Pinto	DF
10	46206.002834/2005-67	010157131	Luis André da Silva Gomes	DF
11	46206.007928/2004-41	010112065	Manuel R. do Nascimento	DF
12	46206.014340/2004-44	010147845	Marcone dos Santos Moraes ME	DF
13	46206.004268/2005-28	010159266	Maria Aparecida Batista Ltda.	DF
14	46206.005587/2006-31	010193839	Maria de Fátima Silva Rosa Xavier ME	DF
15	46206.011891/2005-37	010172190	Marilu Palma da Silva	DF
16	46206.013640/2004-14	010144803	MMB Informática Ltda.	DF
17	46206.014677/2004-51	010148230	Orlando Alves de Santana ME	DF
18	46206.001404/2006-17	010184741	Planaltina Administradora de Loterias Permanente Ltda.	DF
19	46206.004479/2006-41	010191887	Pollyana Geraldá Pereira	DF
20	46206.003643/2006-01	010188673	Queiroz & Cardoso Ltda. ME	DF
21	46206.008153/2005-11	010166386	Serafim Canabrava Nascimento	DF

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46740.001006/2005-54	505.567.440	Seateck Indústria e Comércio Ltda.	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.003463/1999-79, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. para implantação das seções - De Cascavel (PR) para Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO) e Ariquemes (RO); de Toledo (PR) e Palotina (PR) para Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Ji-Paraná (RO), Ariquemes (RO) e Porto Velho (RO); de Terra Roxa (PR) para Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Ariquemes (RO) e Porto Velho (RO), no serviço Cascavel (PR) - Porto Velho (RO), prefixo nº 09-1246-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.007912/99-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso União Ltda. para implantação de seções no serviço Rio de Janeiro (RJ) - Palmas (TO), prefixo 07-2022-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.000831/99-54, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. para implantação das seções - De Itapema (SC) para Pato Branco (PR) e Francisco Beltrão (PR); de Curitiba (SC) e Xanxerê (SC) para Toledo (PR), Marechal Cândido Rondon (PR), Guaíra (PR), Naviraí (MS), Dourados (MS), Nova Alvorada do Sul (MS) e Campo Grande (MS), no serviço Florianópolis (SC) - Campo Grande (MS), prefixo nº 16-1818-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 242, DE 15 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28 de abril de 2006, o previsto no artigo 124 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução C.A nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2007, artigo 8º do Capítulo IV da Portaria nº 488/DG, de 22 de maio de 2012, publicada no D.O.U., de 24 de maio de 2012, e considerando os termos do artigo 15 da Lei nº 9784/99, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - AVOCAR para a Sede desta Autarquia, a condução e todos os atos decorrentes, como minutas de contratos e termos aditivos, dos processos administrativos licitatórios afetos a Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, até que sejam concluídos os procedimentos apuratórios em curso na Auditoria Interna deste Departamento, motivados pelo Ofício/SJ/PFE/DNIT/Nº 00080/2013, de 25 de fevereiro de 2013, do Procurador-Chefe Nacional do DNIT.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 208, de 08 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2013, Seção 1, página 99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****DESPACHOS DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Processo CNMP nº 0.00.000.000306/2013-99

Requerente: Cristiane A. Salles

DESPACHO

[...] Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que não existem razões suficientes que o fundamentem, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição da República.

Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000305/2013-44

Requerente: Rafael de Sousa Pinho

DESPACHO

[...] Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que não existem razões suficientes que o fundamentem, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição da República.

Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000298/2013-81

Requerente: Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral de Paulínia

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000245/2013-60

Requerente: Jamile Santos da Silva

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000236/2013-79

Requerente: Carlos Antônio Esteves Araripe Junior

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000177/2013-39

Requerente: Joaquim Carlos da Silva

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000180/2013-39

Requerente: Camilla Martins

DESPACHO

[...] Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que não existem razões suficientes que o fundamentem, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição da República.

Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000175/2013-40

Requerente: Daniel Messias

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000190/2013-98

Requerente: Anônimo

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PLENÁRIO**RESOLUÇÃO Nº 92, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de contar o Conselho com instrumento regimental facilitador do desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO as lacunas, omissões e eventuais incorreções observadas no atual regimento interno;

CONSIDERANDO os recentes avanços doutrinários e legislativos a exigirem a adequação do diploma regimental do Conselho, sob pena de tornar-se obsoleto e irrelevante;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preparar o regimento interno para a adoção de ferramentas de tecnologia da informação, mormente no que respeita à implantação do processo eletrônico;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 19, inciso XIV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o regimento interno anterior.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

LIVRO I

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, instalado no dia 21 de junho de 2005, com atuação em todo o território nacional e sede em Brasília, Distrito Federal, compõe-se de catorze membros, nos termos do artigo 130-A, da Constituição Federal.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I - zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do artigo 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros, ou órgãos do Ministério Público da União ou dos estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço, e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos estados julgados há menos de um ano;

V - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no artigo 84, XI, da Constituição Federal.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º São órgãos do Conselho:

I - o Plenário;

II - a Presidência;

III - a Corregedoria Nacional do Ministério Público;

IV - os Conselheiros;

V - as Comissões;

VI - a Ouvidoria Nacional.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 4º O Plenário representa a instância máxima do Conselho e é constituído por seus membros, estando validamente instalado quando presente a maioria deles.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil terá assento e voz no Plenário, podendo se fazer representar em suas sessões por membro da Diretoria do Conselho Federal da entidade.

Art. 5º Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, compete ao Plenário:

I - julgar os processos administrativos disciplinares regularmente instaurados, assegurada ampla defesa, determinando a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios proporcionais ao tempo de serviço, e aplicar outras sanções administrativas previstas em lei;

II - encaminhar ao Ministério Público notícias ou documentos que indiquem a existência de fato que configure ato de improbidade administrativa ou crime de ação penal pública;

III - representar ao Ministério Público para a propositura de ação civil com vista à decretação de perda do cargo ou de cassação da aposentadoria;



IV - requisitar das autoridades competentes informações, exames, perícias e documentos imprescindíveis ao esclarecimento de fatos submetidos à sua apreciação, ressalvados os casos que dependam de autorização judicial, nos quais é legitimado a formular requerimento à instância judicial competente;

V - deliberar sobre o encaminhamento de notas técnicas quando caracterizado o interesse institucional do Ministério Público;

VI - deliberar quanto à criação, transformação ou extinção de cargos e fixação de vencimentos dos servidores do seu quadro de pessoal, cabendo ao Procurador-Geral da República o encaminhamento da proposta;

VII - aprovar a proposta orçamentária do Conselho;

VIII - deliberar sobre o provimento, por concurso público, dos cargos necessários à sua administração, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

IX - decidir, na condição de instância revisora, os recursos contra as decisões monocráticas proferidas pelo Presidente do Conselho, pelo Corregedor Nacional do Ministério Público e pelos Relatores;

X - julgar e homologar os processos de restauração de autos;

XI - fixar critérios para as promoções funcionais de seus servidores;

XII - alterar este Regimento Interno;

XIII - resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos demais membros do Conselho sobre a ordem do serviço ou a interpretação e a execução deste Regimento Interno;

XIV - conceder licença aos Conselheiros;

XV - eleger o Corregedor Nacional;

XVI - deliberar sobre pedido de afastamento das funções ou exclusão, parcial ou integral, da distribuição de processos no órgão de origem do Conselheiro, quando necessário e conveniente para o desempenho de seu mandato;

XVII - apreciar as arguições de impedimento e suspeição dos membros do Conselho;

XVIII - responder as consultas apresentadas em tese pelos Procuradores-Gerais e Corregedores-Gerais ou pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou de entidade de classe representativa dos membros ou servidores do Ministério Público;

XIX - declarar a perda de mandato do Conselheiro, nos casos do artigo 29 deste Regimento.

§ 1º As consultas de que trata o inciso XVIII deste artigo deverão indicar com precisão seu objeto, demonstrar a pertinência temática com as respectivas áreas de atribuição e ser instruídas com o parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade suscitante, acerca da matéria veiculada.

§ 2º A resposta do Conselho às consultas de que trata o inciso XVIII deste artigo não constitui julgamento definitivo do objeto apreciado.

Art. 6º Dos atos e decisões do Plenário não cabe recurso, salvo embargos de declaração.

Art. 7º As sessões plenárias serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas em dias úteis, sendo, no mínimo, duas a cada mês, conforme calendário semestral instituído e publicado na última quinzena do semestre anterior.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, de ofício, com pelo menos cinco dias de antecedência ou por requerimento da maioria absoluta dos Conselheiros, em peça escrita e fundamentada, com a indicação do tema objeto de deliberação, para se realizar em até quinze dias.

§ 3º As pautas das sessões plenárias expressarão a ordem do dia e serão publicadas no Diário Oficial da União, com pelo menos três dias de antecedência, conjuntamente, se houver sessões ordinárias e extraordinárias subsequentes, devendo ser encaminhada aos Conselheiros a documentação pertinente a cada um de seus pontos.

§ 4º Em caso de reconhecida e inadiável necessidade, mediante aprovação da maioria dos Conselheiros presentes, poderão ser incluídos assuntos que não se encontrem inscritos na pauta da sessão.

§ 5º Os processos não julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão.

Art. 8º Nas sessões plenárias, o Presidente do Conselho sentar-se-á ao centro da mesa; à sua direita, sucessivamente, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Corregedor Nacional; à sua esquerda, o Secretário-Geral.

§ 1º Os demais Conselheiros, a partir da primeira cadeira da bancada, à direita do Presidente, tomarão assento segundo a sua antiguidade, à direita e à esquerda, alternadamente.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às comissões, no que couber.

Art. 9º De cada sessão plenária será lavrada ata pelo Secretário-Geral ou por quem regularmente o substitua, contendo a data da reunião, o registro sucinto dos debates e das deliberações, os nomes do Presidente, dos Relatores, dos Conselheiros presentes, inclusive dos que firmaram impedimento ou suspeição, e dos advogados ou interessados que tiverem realizado sustentação oral.

§ 1º A ata especificará se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número dos votos proferidos e o sentido de cada um deles e, se for o caso, do autor do primeiro voto divergente.

§ 2º O Secretário-Geral providenciará a juntada da certidão de julgamento e dos votos escritos aos autos.

Art. 10 Sempre que possível, o Plenário fixará prazo para o cumprimento de suas decisões.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 O Conselho será presidido pelo Procurador-Geral da República.

Art. 12 Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, compete ao Presidente do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - dar posse aos Conselheiros, ao Secretário-Geral, aos diretores e aos chefes das unidades administrativas do Conselho;

III - representar o Conselho;

IV - convocar e presidir as sessões plenárias;

V - exercer o poder de polícia nos trabalhos do Conselho, podendo requisitar o auxílio da força pública;

VI - antecipar, prorrogar ou encerrar o expediente nos casos urgentes, dando disto ciência ao Plenário;

VII - submeter ao Plenário as questões de ordem suscitadas;

VIII - conceder licença aos servidores do Conselho;

IX - autorizar o pagamento de diárias, passagens, ajuda de custo, transporte e/ou indenização de despesa, em conformidade com as tabelas aprovadas pelo Conselho e a legislação aplicável à espécie;

X - aprovar as pautas de julgamento organizadas pelo Secretário-Geral;

XI - assinar as atas das sessões plenárias;

XII - despachar o expediente do Conselho;

XIII - executar e fazer executar as ordens e as deliberações do Conselho;

XIV - decidir as matérias relacionadas com os direitos e deveres dos servidores do Conselho;

XV - prover, na forma da lei, os cargos do quadro de pessoal do Conselho;

XVI - prover cargos em comissão e designar servidores para exercer funções de confiança;

XVII - definir, em ato próprio e específico, a organização e a competência das chefias e órgãos internos do Conselho;

XVIII - zelar pela ordem e disciplina do Conselho, bem como aplicar penalidades aos seus servidores;

XIX - exonerar servidor do quadro de pessoal do Conselho;

XX - requisitar membros e servidores do Ministério Público e conferir-lhes atribuições, dando disto conhecimento ao Plenário;

XXI - determinar o desconto nos vencimentos e/ou proventos dos servidores do quadro de pessoal do Conselho nos casos previstos em lei;

XXII - autorizar, homologar, anular e revogar os procedimentos licitatórios, mediante decisão fundamentada;

XXIII - reconhecer as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XXIV - celebrar contratos e convênios do Conselho, ouvido o Plenário nos casos em que os ajustes importarem a realização de despesas estimadas no limite estabelecido no artigo 22, I e § 1º c/c artigo 23, I, "c" e II, "c", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XXV - ordenar as despesas do Conselho, podendo delegar atos específicos ao Secretário-Geral;

XXVI - delegar aos demais membros do Conselho e ao Secretário-Geral a prática de atos de sua competência;

XXVII - apresentar ao Plenário relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;

XXVIII - praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, submetendo-o a referendo na primeira sessão subsequente;

XXIX - instaurar e conduzir o processo de perda de mandato de Conselheiro;

XXX - apreciar liminarmente, antes da distribuição, os requerimentos anônimos, sem formulação de pedido ou estranhos à competência do Conselho.

§ 1º A requisição prevista no inciso XX deste artigo, à exceção do previsto no artigo 130-A, § 3º, III, da Constituição Federal, dar-se-á com ou sem prejuízo das funções do membro ou servidor no órgão de origem e por período de um ano, admitindo prorrogações sucessivas, desde que observado o prazo máximo de quatro anos.

§ 2º Os membros e os servidores requisitados do Ministério Público conservarão os direitos e as vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos no órgão de origem.

Art. 13 Compete ao Presidente, nas sessões plenárias:

I - dirigir os debates, podendo limitar a duração das intervenções;

II - considerar o assunto em discussão suficientemente debatido, delimitando os pontos objeto da votação e submetendo-o à deliberação do Plenário;

III - chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, extrapole o tempo previamente estipulado ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação;

IV - suspender a sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a hora em que deva ser reiniciada;

V - proferir voto.

Art. 14 Os serviços da Secretaria-Geral serão dirigidos pelo Secretário-Geral, membro de qualquer dos ramos do Ministério Público, auxiliado pelo Secretário-Geral Adjunto, escolhidos e nomeados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O Secretário-Geral e seu adjunto exercerão suas atividades na sede do Conselho, com dedicação exclusiva.

CAPÍTULO IV

DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 15 Os procedimentos que tramitam na Corregedoria Nacional são públicos, podendo, se for o caso, ter o acesso restrito aos interessados e aos seus procuradores, durante as investigações, na forma da lei.

Art. 16 A Corregedoria Nacional disciplinará, por ato próprio, sua organização, bem como as atribuições e rotinas de trabalho de suas unidades internas, devendo o Conselho facilitar-lhe os recursos materiais e financeiros necessários.

Art. 17 O Corregedor Nacional será eleito entre os membros do Ministério Público que integram o Conselho, para um mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 1º Proceder-se-á à eleição pelo voto secreto, na sessão imediatamente posterior à vacância do cargo, sendo eleito o candidato escolhido pela maioria absoluta.

§ 2º Não sendo alcançada a maioria absoluta, os dois candidatos mais votados concorrerão em segundo escrutínio, proclamando-se vencedor, em caso de empate, o mais antigo no Conselho.

§ 3º O Corregedor Nacional tomará posse imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.

§ 4º O mandato do Corregedor Nacional expirará juntamente com seu mandato de Conselheiro.

§ 5º O Corregedor Nacional exercerá suas funções em regime de dedicação exclusiva, ficando afastado do órgão do Ministério Público a que pertence.

Art. 18 Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, ao Corregedor Nacional compete:

I - receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correção geral;

III - requisitar e designar membros do Ministério Público e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público;

IV - determinar o processamento das reclamações que atendam aos requisitos de admissibilidade e arquivar, sumariamente, as anônimas ou aquelas manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para sua compreensão, dando ciência ao interessado;

V - propor ao Plenário a avocação ou a revisão de procedimentos acompanhados por reclamações disciplinares instauradas na Corregedoria Nacional, quando discordar, respectivamente, do trâmite ou das conclusões;

VI - instaurar sindicância de ofício ou, quando houver indícios suficientes de materialidade e autoria da infração, processo administrativo disciplinar, observado o disposto no § 2º do artigo 77 deste Regimento;

VII - realizar, de ofício ou mediante provocação, inspeções e correções para apuração de fatos relacionados aos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, havendo ou não evidências de irregularidades;

VIII - elaborar e apresentar ao Plenário relatório trimestral sobre as atividades desenvolvidas na Corregedoria Nacional, divulgando relatório consolidado no final do exercício;

IX - executar e fazer executar as ordens e as deliberações do Conselho sujeitas à sua competência;

X - expedir recomendações orientadoras, não vinculativas, destinadas ao aperfeiçoamento das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público, em processos e procedimentos que tramitem na Corregedoria Nacional;

XI - requisitar das autoridades fiscais, monetárias, judiciárias e outras, informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação;

XII - manter contato, no que diz respeito às matérias de sua competência, com as corregedorias e demais órgãos das unidades do Ministério Público, bem como com autoridades judiciárias ou administrativas;

XIII - promover e participar de reuniões periódicas com os órgãos e os membros do Ministério Público envolvidos na atividade correcional para fins de estudo, acompanhamento e apresentação de sugestões;

XIV - realizar a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades administrativas, correccionais e disciplinares da Corregedoria Nacional e dos órgãos do Ministério Público, podendo constituir e manter bancos de dados, disponibilizando seus resultados aos órgãos do Conselho ou a quem couber o seu conhecimento, respeitado o sigilo legal;

XV - indicar nomes ao Presidente do Conselho, para provimento de cargo em comissão e designação de servidores para o exercício de função de confiança, no âmbito da Corregedoria Nacional;

XVI - delegar aos demais Conselheiros, membros auxiliares ou servidores expressamente indicados, atribuições para a prática de procedimentos específicos.

**CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS**

Art. 19 O Conselheiro é nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para cumprir mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 20 Até cento e vinte dias antes do término do mandato ou imediatamente após a vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho oficiará aos órgãos legitimados, solicitando indicação nos termos do artigo 130-A, da Constituição Federal.

Art. 21 Os Conselheiros tomam posse formalmente perante o Presidente do Conselho, com a assinatura do termo respectivo.

§ 1º O prazo para a posse é de trinta dias contados da nomeação, prorrogável uma vez por igual período, por motivo justificado.

§ 2º Em caso de recondução, a assinatura do termo de compromisso dispensa a formalidade da posse, mantendo o Conselheiro sua antiguidade, independentemente da data da nova investidura.

Art. 22 O Conselheiro tem os seguintes deveres:

I - participar das sessões plenárias para as quais for regularmente convocado;

II - declarar impedimentos, suspeições ou incompatibilidades que lhe afete;

III - despachar, nos prazos legais, as petições e expedientes que lhe forem dirigidos;

IV - elaborar e assinar as decisões tomadas pelo Conselho nas quais tiver atuado como Relator;

V - desempenhar as funções próprias do cargo ou que lhe forem cometidas pelo Plenário.

§ 1º O Conselheiro membro do Ministério Público ou magistrado estará sujeito às regras de impedimentos, suspeições e incompatibilidades que regem as respectivas carreiras.

§ 2º Os demais Conselheiros terão as mesmas prerrogativas, deveres, impedimentos, suspeições e incompatibilidades que regem a carreira do Ministério Público, no que couber, salvo quanto à vedação do exercício da advocacia, que será regulada pelo disposto na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º Ao Conselheiro é vedado o exercício da advocacia perante o Conselho nos dois anos subsequentes ao término do seu mandato.

Art. 23 O Conselheiro tem os seguintes direitos:

I - ter assento e voto nas sessões plenárias e das comissões para as quais haja sido regularmente designado, e voz em todas as reuniões do Conselho ou de seus órgãos colegiados;

II - registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestados durante as sessões plenárias ou das comissões para as quais tenha sido designado, fazendo juntar seus votos, se entender conveniente;

III - eleger e ser eleito integrante de comissões instituídas pelo Plenário;

IV - apresentar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Conselho ou subscrever proposta apresentada pela Comissão a que pertença ou por outro Conselheiro;

V - requisitar de quaisquer órgãos do Ministério Público ou do Conselho as informações e documentos que considere úteis para o exercício de suas funções;

VI - propor à Presidência do Conselho a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário;

VII - desempenhar a função de Relator nos processos que lhe forem distribuídos;

VIII - requerer a inclusão, na ordem dos trabalhos, de assunto que considere sujeito à deliberação do Plenário ou das comissões e propor ao Presidente do Conselho a realização de sessões extraordinárias;

IX - propor o convite a especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestarem os esclarecimentos que o Conselho entenda necessários;

X - gozar das licenças, férias e afastamentos concedidos pelos órgãos de origem e as deferidas pelo Plenário;

XI - ter vista de processos, observada a regra do artigo 59 deste Regimento;

XII - indicar ao Presidente do Conselho os nomes dos servidores a serem nomeados para os cargos em comissão e as funções de confiança que a lei reserve à sua assessoria;

XIII - propor ao Plenário a revisão do feito arquivado por decisão monocrática.

Parágrafo único. Aprovada a proposta de que trata o inciso XIII deste artigo, o Plenário designará o Conselheiro revisor, observada a posterior compensação, que apresentará suas conclusões na sessão subsequente.

Art. 24 Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público serão substituídos, em seus eventuais impedimentos ou ausências:

I - o Presidente do Conselho, pelo Vice-Procurador-Geral da República e, em caso de ausências ou impedimentos de ambos, pelo Corregedor Nacional do Ministério Público;

II - o Corregedor Nacional, pelo representante do Ministério Público mais antigo;

III - o Presidente de Comissão, pelo mais antigo entre seus membros;

IV - o Relator, observado, sempre que possível, o disposto nos artigos 38 a 40 deste Regimento, pelo Conselheiro:

a) imediato em antiguidade, entre os Conselheiros do Plenário ou da Comissão que integre, conforme o caso, quando se tratar de deliberação sobre medida urgente;

b) autor do primeiro voto divergente, quando vencido no julgamento, para fins de redação do acórdão;

c) nomeado para a vaga que ocupava, em caso de vacância do cargo.

§ 1º A substituição prevista nos incisos I, II e III deste artigo dar-se-á também em caso de vacância, até o provimento dos respectivos cargos.

§ 2º Nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento do Relator por período superior a trinta dias, os processos serão redistribuídos.

Art. 25 A antiguidade do Conselheiro, para todos os fins regimentais, será apurada observada a data da respectiva posse no Conselho e a ordem de composição constitucional do órgão, adotando-se, quanto aos membros do Ministério Público e da magistratura, a antiguidade na carreira e, quanto aos membros da advocacia, a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se a regra prevista no caput, primeira parte, ainda que tenha havido interrupção no exercício do cargo, nos casos de recondução.

Art. 26 A licença de Conselheiro será requerida com a indicação do período, começando a correr do dia em que passar a ser usufruída.

Parágrafo único. O Conselheiro licenciado não poderá exercer suas funções no Conselho, mas poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, salvo contraindicação médica, entendendo-se que renunciou ao restante do prazo.

Art. 27 A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser apresentada por escrito ao Presidente do Conselho, que a comunicará ao Plenário na primeira reunião que se seguir, informando, inclusive, as providências adotadas para o preenchimento da vaga.

Art. 28 Ao membro do Ministério Público, durante o exercício do mandato, é vedado:

I - integrar lista para Procurador-Geral, promoção por merecimento ou preenchimento de vaga na composição de tribunal;

II - exercer cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento na instituição a que pertença;

III - integrar o Conselho Superior ou exercer a função de Corregedor;

IV - exercer cargo de direção em entidade de classe.

Art. 29 O Conselheiro perderá o mandato em razão de:

I - condenação, pelo Senado Federal, por crime de responsabilidade;

II - condenação judicial, por sentença transitada em julgado, nas infrações penais comuns;

III - alteração na condição que legitimou sua indicação ao cargo ou superveniência de incapacidade civil.

§ 1º O procedimento para perda do mandato será conduzido pelo Presidente do Conselho, que ouvirá o Conselheiro interessado, no prazo de quinze dias.

§ 2º Declarada a perda do mandato por voto de três quintos dos membros do Conselho, comunicar-se-á a decisão aos Presidentes da República e do Senado Federal e ao órgão legitimado para a nova indicação, nos termos do artigo 130-A, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES**

Art. 30 O Conselho poderá criar comissões permanentes ou temporárias, compostas por seus membros, para o estudo de temas e de atividades específicas, relacionados às suas áreas de atuação.

§ 1º As comissões permanentes serão compostas por, no mínimo, três Conselheiros, sendo um deles não integrante do Ministério Público, assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos órgãos legitimados pelo artigo 130-A, da Constituição Federal.

§ 2º As comissões temporárias serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação e terão suas atividades encerradas ao fim do prazo estabelecido ou tão logo atinjam o fim a que se destinam.

Art. 31 São comissões permanentes do Conselho:

I - Comissão de Controle Administrativo e Financeiro;

II - Comissão da Infância e Juventude;

III - Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público;

IV - Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;

V - Comissão de Planejamento Estratégico;

VI - Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência;

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais.

Art. 32 Os presidentes das comissões serão eleitos pelo voto da maioria do Plenário, na sessão imediatamente posterior à vacância do cargo, para mandato de um ano ou, no caso de comissão temporária, até o encerramento de suas atividades.

§ 1º No caso de substituição de membro de comissão, o substituto a integrará pelo tempo restante do seu mandato ou até o encerramento das atividades da comissão temporária.

§ 2º As comissões poderão propor ao Presidente do Conselho a contratação de assessorias e auditorias, bem como a celebração de convênios com universidades ou outras instituições.

§ 3º As comissões, no âmbito específico de suas competências, poderão indicar membros e servidores do Ministério Público, observado o disposto no artigo 12, XX e §§ 1º e 2º, deste Regimento, para auxiliar nos trabalhos que lhe são afetos.

§ 4º Cada comissão comunicará as matérias e as proposições aprovadas em seu âmbito ao Presidente do Conselho, que providenciará a inclusão da matéria na ordem do dia do Plenário.

CAPÍTULO VII**DA OUVIDORIA NACIONAL**

Art. 33 A Ouvidoria Nacional é o órgão de comunicação direta e simplificada entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a sociedade e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento, aos cidadãos, das atividades realizadas pelo Conselho e pelo Ministério Público.

§ 1º O Ouvidor será eleito entre os membros do Conselho, em votação secreta, na sessão imediatamente posterior à vacância do cargo, para mandato de um ano, vedada a recondução, e tomará posse imediatamente após a eleição.

§ 2º A estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Nacional serão regulamentados por ato do Plenário.

§ 3º A Ouvidoria Nacional, no âmbito específico de suas competências, poderá indicar membros e servidores do Ministério Público, observado o disposto no artigo 12, XX e §§ 1º e 2º, deste Regimento, para auxiliar nos trabalhos que lhe são afetos.

Art. 34 Compete à Ouvidoria Nacional:

I - receber, examinar, encaminhar, responder e arquivar críticas, comentários, elogios, sugestões e quaisquer expedientes que lhe sejam dirigidos acerca das atividades desenvolvidas pelo Conselho;

II - promover a integração das ouvidorias do Ministério Público, com vistas à implementação de sistema nacional que viabilize a consolidação das principais demandas e informações colhidas, de forma a permitir a formulação de estratégias nacionais relacionadas ao atendimento ao público e ao aperfeiçoamento da instituição;

III - manter registro atualizado da documentação relativa às suas atribuições, preferencialmente em meio eletrônico;

IV - apresentar, semestralmente, dados estatísticos sobre os atendimentos realizados, objetivando o aprimoramento dos serviços;

V - divulgar à sociedade, permanentemente, seu papel institucional;

VI - funcionar, no âmbito do Conselho, como unidade responsável pelo Serviço de Informação do Cidadão - SIC, para os efeitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e de recebimento periódico de informação das decisões proferidas pelas unidades do Ministério Público que, em grau de recurso, negarem acesso a informações.

Parágrafo único. A Ouvidoria Nacional não processará demandas relacionadas às unidades do Ministério Público, de forma a preservar suas competências, as atribuições de suas Ouvidorias e do próprio Conselho.

Art. 35 A Ouvidoria Nacional não processará solicitações anônimas, mas poderá resguardar a identidade do solicitante, caso haja fundada circunstância que justifique esta medida.

LIVRO II**DO PROCESSO****TÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I****DO REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 36 As petições, documentos e processos recebidos ou instaurados de ofício serão protocolados, registrados e autuados imediatamente, na ordem de recebimento, podendo a juntada e a digitalização ser realizadas em até três dias úteis.

§ 1º As petições, representações ou notícias deverão ser acompanhadas da qualificação do autor, mediante a informação de seu nome completo e a apresentação de cópia dos documentos de identidade, inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ e comprovante de endereço, sob pena de não serem conhecidas pelo Relator.

§ 2º Se a petição apresentada por procurador não estiver acompanhada do instrumento de mandato, do qual constem poderes especiais para essa finalidade, o Relator marcará prazo razoável para ser sanado o defeito, sob pena de arquivamento.

§ 3º Nos casos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, se a gravidade ou a relevância dos fatos noticiados exigirem apuração, o Relator, mediante despacho fundamentado, considerará suprida a ausência de qualificação ou o defeito de representação e dará prosseguimento ao feito, passando a constar o Conselho como autor.

§ 4º Se o requerimento inicial contiver cumulação de pedidos que não guardem pertinência temática, o requerente será intimado para, no prazo de quinze dias, individualizar em peças autônomas cada uma das pretensões deduzidas, sob pena de arquivamento.

§ 5º Os requerimentos, pedidos ou documentos relativos aos processos em andamento, mas recebidos diretamente nos Gabinetes, serão encaminhados à Secretaria do Conselho para protocolo e registro nos sistemas de acompanhamento processual.

§ 6º As petições e documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico ou por fac-símile, devendo ser os originais encaminhados ao Conselho no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidos, salvo se a autenticidade puder ser de pronto reconhecida ou admitida pelo setor técnico da Secretaria do Conselho.

§ 7º Ato da Presidência do Conselho, ratificado pelo Plenário, poderá regulamentar as hipóteses e condições do peticionamento obrigatório com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, com vistas à implementação plena do processo eletrônico.



§ 8º O Conselho manterá, em seu sítio eletrônico na internet, relação atualizada dos processos em tramitação, da qual constem a natureza do feito, seu número de ordem e o nome das partes, salvo o dos autores, quando for deferido o sigilo.

Art. 37 O registro e a autuação far-se-ão em numeração contínua e seriada, observadas as seguintes classes processuais:

- I - Inspeção;
- II - Correição;
- III - Reclamação Disciplinar;
- IV - Sindicância;
- V - Representação por Inércia ou Excesso de Prazo;
- VI - Processo Administrativo Disciplinar;
- VII - Avocação;
- VIII - Revisão de Processo Disciplinar;
- IX - Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público;
- X - Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho;
- XI - Procedimento de Controle Administrativo;
- XII - Arguição de Impedimento ou Suspeição;
- XIII - Restauração de Autos;
- XIV - Pedido de Providências;
- XV - Remoção por Interesse Público;
- XVI - Proposição;
- XVII - Revisão de Decisão do Conselho;
- XVIII - Procedimento Avocado;
- XIX - Consulta;
- XX - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão;
- XXI - Procedimento Interno de Comissão;
- XXII - Nota Técnica;
- XXIII - Anteprojeto de Lei.

§ 1º Serão autuados como:

- I - Procedimento Avocado, os autos oriundos de pedidos de avocação procedentes, devendo o registro indicar seu tipo e origem;
- II - Consulta, as dúvidas suscitadas, presentes o interesse e a repercussão gerais, sobre a aplicação de dispositivos legais e regimentais concernentes à matéria de competência do Conselho, observado o disposto no artigo 5º, XVIII e §§ 1º e 2º deste Regimento;

III - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, as deliberações do Conselho que contenham determinações;

IV - Procedimento Interno de Comissão, os documentos destinados a estudo, manifestação ou desenvolvimento de atividades específicas relacionadas às competências das comissões do Conselho;

V - Nota Técnica, a solicitação de manifestação do entendimento do Conselho em determinado assunto ou documento, para divulgação pública ou encaminhamento a órgão da administração;

VI - Anteprojeto de Lei, os anteprojetos de lei encaminhados ao Conselho, para manifestação.

§ 2º Na reautuação de processos mudar-se-á a classe, mantendo-se a numeração e indicando-se a classe do processo originário.

§ 3º Ato do Presidente do Conselho regulamentará a distribuição e o trâmite dos processos registrados nas classes processuais não disciplinadas neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 38 A distribuição de processos será realizada imediatamente pela Secretaria-Geral, entre todos os Conselheiros, por meio de sorteio eletrônico em sessão pública, com exclusão do Presidente do Conselho e do Corregedor Nacional, observada a ordem de autuação.

§ 1º O sorteio incluirá os Conselheiros ausentes ou licenciados por até trinta dias, ressalvadas as medidas urgentes, que necessitem de solução inadiável.

§ 2º Concluído o sorteio, os autos serão imediatamente conclusos ao Relator, com ele permanecendo mesmo durante os afastamentos temporários.

§ 3º A distribuição não realizada a Conselheiro ausente ou licenciado por prazo superior a trinta dias será compensada quando do término da licença ou ausência, salvo se o Plenário dispensar a compensação.

§ 4º Não será distribuída a reclamação disciplinar, cuja tramitação iniciar-se-á na Corregedoria Nacional.

§ 5º O exercício do cargo de Presidente de Comissão não exclui o Conselheiro da distribuição de processos.

Art. 39 Na data de encerramento do mandato, o Conselheiro devolverá os processos à Secretaria-Geral, que os redistribuirá ao Conselheiro sucessor.

§ 1º Em caso de vacância de mais de um cargo de Conselheiro, os processos remanescentes serão distribuídos igualmente entre os novos Conselheiros.

§ 2º Se a vacância durar mais de trinta dias, os processos remanescentes serão distribuídos entre todos os Conselheiros, mediante posterior compensação de feitos para os Conselheiros que ingressarem.

§ 3º O Conselheiro reconduzido manterá sob sua Relatoria os processos que lhe tenham sido distribuídos no exercício do mandato anterior.

§ 4º Após a distribuição aos Conselheiros sucessores e a contagem residual dos processos sob Relatoria dos Conselheiros reconduzidos, bem como daqueles cujo mandato não tenha se encerrado, a contagem de distribuição do sistema eletrônico será reduzida a zero.

Art. 40 Havendo conexão ou continência, considera-se preventivo, para todos os feitos supervenientes, o Relator a quem foi distribuído o primeiro, operando-se a distribuição por prevenção também no caso de sucessão do Relator original.

§ 1º Será compensada a distribuição realizada por prevenção.

§ 2º A prevenção cessa com o trânsito em julgado da decisão monocrática ou colegiada, exceto quanto ao acompanhamento de sua execução, com vistas a garantir a efetividade das decisões do Conselho, nos termos dos artigos 64 a 66, deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 41 As partes e demais interessados serão intimados dos atos processuais por meio de publicação do ato no Diário Oficial da União ou no sítio oficial do Conselho.

§ 1º A juízo do Relator, além da forma prevista no caput deste artigo, a intimação poderá ser:

- I - por carta registrada, com aviso de recebimento;
- II - pessoalmente, por servidor designado;
- III - por correio eletrônico ou fac-símile, na forma dos §§ 2º e 4º deste artigo;
- IV - por edital publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º No processo originado por requerimento eletrônico, as intimações serão preferencialmente realizadas na forma do inciso III.

§ 3º A parte ou interessado poderá solicitar sejam as intimações enviadas para o endereço eletrônico ou número de fac-símile que espontaneamente informar, ou que utilizar para reter documento ao Conselho, casos em que não poderá alegar ausência de comunicação.

§ 4º A intimação por meio do sítio oficial, correio eletrônico ou fac-símile deverá ser impressa, certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual conste dia, hora e endereço, nos casos de publicação no sítio ou envio de correio eletrônico, ou relatório de transmissão contendo o número do telefone e o nome da pessoa que confirmou a legibilidade dos documentos recebidos, no caso de fac-símile.

§ 5º Nos feitos de que possa resultar aplicação de sanção disciplinar, as intimações do requerido serão realizadas na forma do inciso II, do § 1º deste artigo, ou na forma do inciso IV do mesmo parágrafo, se não encontrado.

§ 6º Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, cabendo às partes manter atualizados os respectivos endereços.

§ 7º Quando o membro ou servidor do Ministério Público a ser intimado na forma do inciso II do § 1º deste artigo tiver domicílio fora do Distrito Federal, os mandados de intimação pessoal serão encaminhados à chefia correspondente, que lhes dará cumprimento.

§ 8º Ato da Secretaria-Geral disciplinará a elaboração, a expedição e o controle da entrega das intimações.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 42 Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento se der em fim de semana, feriado ou dia sem expediente no Conselho.

§ 2º Os prazos começam a contar:

I - da publicação na imprensa oficial ou no sítio oficial do Conselho;

II - da juntada aos autos do aviso de recebimento;

III - da juntada aos autos do mandado cumprido;

IV - da data do envio da comunicação, nos casos do artigo 41, III, deste Regimento;

V - da data do recebimento da solicitação ou requisição de informações e documentos.

§ 3º Feita a intimação mediante mais de uma das modalidades previstas no artigo 41 deste Regimento, iniciar-se-á a contagem do prazo na forma prevista para a última delas.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO RELATOR

Art. 43 Compete ao Relator:

I - dirigir, ordenar e instruir o processo, podendo realizar atos e diligências necessários, bem como fixar prazos para os respectivos atendimentos;

II - conceder vista dos autos aos interessados, observadas as hipóteses de sigilo;

III - submeter ao Plenário, à Comissão ou à Presidência, conforme a competência, quaisquer questões de ordem para o bom andamento do processo;

IV - decidir os incidentes que não dependerem de pronunciamento do Plenário, bem como fazer executar as diligências necessárias ao julgamento do processo;

V - requisitar, se necessário, os autos originais dos processos submetidos a seu exame em traslados, cópias ou certidões, assim como os feitos que com eles tenham conexão ou dependência, desde que já findos;

VI - lavrar o acórdão, com a respectiva ementa;

VII - manifestar-se sobre prescrição, decadência e intempestividade dos feitos que lhe forem distribuídos, para decisão pelo Plenário;

VIII - conceder medida liminar ou cautelar, presentes relevantes fundamentos jurídicos e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

IX - sem prejuízo da competência do Plenário, decidir monocraticamente quando:

a) não estiverem atendidos os requisitos estabelecidos nos parágrafos do artigo 36 deste Regimento;

b) concluir por manifesta improcedência, falta de interesse, perda de objeto ou impossibilidade jurídica do pedido ou ainda reconhecer a litispendência ou coisa julgada;

c) o pedido não se enquadrar na competência do Conselho ou não contiver providência a ser adotada;

d) o pedido estiver em manifesto confronto com as resoluções e os enunciados do Conselho ou com a súmula do Supremo Tribunal Federal;

e) manifesta a prescrição.

X - propor conciliação às partes em litígio, podendo reduzir a termo o acordo, que será submetido ao Plenário, para homologação;

XI - decidir o pedido de sigilo do procedimento, nas hipóteses previstas neste Regimento, comunicando a decisão ao requerente;

XII - requisitar das autoridades fiscais, monetárias, judiciais e outras, informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação;

XIII - praticar os demais atos de sua competência, bem como os que lhe sejam facultados por lei e pelo Regimento ou delegados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O Relator poderá delegar a membro auxiliar a realização de atos instrutórios.

§ 2º As decisões monocráticas de arquivamento serão comunicadas por escrito ao Plenário, na primeira sessão subsequente, pelo Secretário-Geral.

§ 3º Na hipótese do inciso VIII deste artigo, o Relator poderá, a seu critério, submeter a decisão ao referendo do Plenário.

§ 4º No caso do inciso XI, se a decisão for denegatória, a comunicação do ato deverá indagar do requerente o interesse na continuidade do procedimento.

§ 5º O Relator, mediante decisão fundamentada, poderá determinar o sigilo da realização de determinados atos instrutórios, permitindo somente a presença das partes e de seus advogados, ou apenas destes, desde que tal medida não prejudique o interesse público.

§ 6º Da decisão que concede ou denega sigilo ao feito cabe recurso, no prazo e na forma preconizados nos artigos 153 a 155 deste Regimento.

§ 7º O Relator poderá propor ao Plenário a correção da decisão, quando constatar a existência de erro material.

TÍTULO III

DAS PROVAS

CAPÍTULO I

DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 44 As provas requeridas devem estar vinculadas aos fundamentos do pedido, podendo ser motivadamente indeferidas, se consideradas protelatórias ou desnecessárias.

Art. 45 Se o reclamante não puder desde logo instruir suas alegações por impedimento ou demora em obter certidões ou cópias autenticadas de peças junto aos órgãos do Ministério Público, o Corregedor Nacional ou o Relator conceder-lhe-á prazo para esse fim ou as requisitará diretamente, quando necessário à comprovação dos fatos ou quando, justificadamente, o reclamante solicitar.

Art. 46 O interessado poderá ser intimado a falar sobre documento juntado após sua última intervenção no processo.

CAPÍTULO II

DOS DEPOIMENTOS

Art. 47 Os depoimentos serão reduzidos a termo e assinados por quem presidir o ato, pelo depoente, pela parte e pelos advogados presentes.

§ 1º Quando gravados, os depoimentos serão, se necessário, gravados e, depois da certificação de sua autenticidade pelo Secretário-Geral, permanecerão à disposição das partes, observado o sigilo, se for o caso.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao interrogatório dos acusados em processos administrativos disciplinares, sendo, neste caso, obrigatória a presença de defesa constituída ou dativa.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 48 As audiências para instrução dos feitos serão realizadas em local, dia e hora designados pelo Relator ou pela autoridade que presidirá o ato.

§ 1º A abertura e o encerramento da audiência serão apre- gados pelo servidor designado para secretariar os trabalhos.

§ 2º Nas hipóteses previstas em lei e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar, as audiências poderão ser realizadas em caráter reservado, com a presença apenas dos Conselheiros, no caso de a competência ser do Plenário, ou do Relator, do secretário designado, das partes e de seus advogados.

Art. 49 O secretário lavrará a ata, na qual registrará o nome da autoridade que houver presidido o ato, das partes e de seus respectivos advogados, se presentes, e, ainda, os requerimentos verbais eventualmente apresentados e todos os outros atos e ocorrências.

Art. 50 À exceção dos advogados, os presentes à audiência não poderão retirar-se da sala sem a permissão da autoridade que a presidir.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 Todas as sessões do Conselho serão públicas.

Art. 52 Nas sessões do Plenário e das Comissões observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação do número de Conselheiros;

II - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - apreciação da pauta na ordem em que houver sido publicada.

Art. 53 Terão preferência de julgamento os feitos disciplinares.

§ 1º Em caso de relevância ou urgência, o Relator poderá solicitar preferência para o julgamento.

§ 2º O Presidente também poderá dar preferência aos julgamentos nos quais as partes pretendam produzir sustentação oral.

Art. 54 Após a apresentação de relatório e voto pelo Relator, e havendo pedido de sustentação oral, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao requerente ou recorrente e ao requerido ou recorrido.

§ 1º As inscrições para sustentação oral serão realizadas no sítio eletrônico do Conselho, desde a publicação da pauta até dezenove horas da véspera da sessão, ficando condicionado o deferimento da preferência à presença do solicitante no momento do pregão.

§ 2º A sustentação oral terá o prazo de até dez minutos.

§ 3º Havendo interessados com pretensões convergentes, o prazo será de vinte minutos, divididos igualmente entre os do mesmo grupo, se não o convencionarem diversamente.

§ 4º Não será admitida sustentação oral no julgamento de Embargos de Declaração.

Art. 55 Poderão ocupar a tribuna, pelo prazo de dez minutos, autoridades, técnicos ou peritos que, a critério do Presidente, possam contribuir para o julgamento do caso com o esclarecimento de questões de fato.

§ 1º Os Procuradores-Gerais e os presidentes das entidades representativas dos membros e servidores do Ministério Público, assim comprovados, poderão usar da palavra, uma única vez, por até dez minutos, antes da votação dos temas de interesse direto e coletivo dos segmentos representados.

§ 2º Havendo mais de uma inscrição por segmento representado, o prazo será de vinte minutos, comum a todos os inscritos.

Art. 56 Durante os debates, cada Conselheiro poderá falar tantas vezes quantas forem necessárias ao esclarecimento do assunto em discussão ou, em regime de votação, para explicar a modificação do voto.

Art. 57 Questões preliminares poderão ser suscitadas durante o julgamento por qualquer Conselheiro, podendo as partes usar da palavra exclusivamente para esclarecimento de matéria de fato, pelo prazo regimental.

§ 1º As questões preliminares serão julgadas antes do mérito, dele não se conhecendo se incompatível com a decisão proferida.

§ 2º Rejeitada a preliminar, ou se a decisão for compatível com a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal.

Art. 58 O julgamento, uma vez iniciado, será concluído na mesma sessão, salvo se for convertido em diligência ou houver pedido de vista.

§ 1º O julgamento poderá ser convertido em diligência, quando essencial ao deslinde da causa.

§ 2º Se a conversão em diligência decorrer de questão preliminar suscitada e votada pelo Plenário, o Relator do processo conduzirá a providência a ser adotada, ainda que tenha sido vencido nessa votação, submetendo o feito a ulterior julgamento.

§ 3º Caso a conversão em diligência tenha sido decidida durante os debates em torno do mérito, e desde que tenha sido vencido o Relator, será o processo redistribuído ao Conselheiro que houver inaugurado a divergência, cabendo a este conduzir a diligência e submeter o feito a ulterior julgamento.

Art. 59 O pedido de vista será deferido uma única vez, de forma coletiva e extensiva a todos os Conselheiros que manifestarem interesse, sendo-lhes encaminhada reprodução digitalizada dos autos, permanecendo os originais na Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. Apresentado ou não voto-vista, o Presidente dará prosseguimento ao julgamento na sessão seguinte, desde que presente o Relator, quando o feito terá preferência.

Art. 60 Concluídos os debates orais, o Presidente tomará o voto dos demais Conselheiros, na ordem da precedência prevista no § 1º do artigo 8º, deste Regimento.

§ 1º Os Conselheiros poderão antecipar o voto, bem como alterar o voto antecipado.

§ 2º O voto antecipado dos Conselheiros sucedidos não poderá ser modificado.

§ 3º Encerrada a votação, o Presidente proclamará a decisão.

§ 4º Vencido o Relator na questão principal do processo submetido a julgamento, será designado para lavrar o acórdão o Conselheiro que houver proferido o primeiro voto vencedor.

§ 5º O Corregedor Nacional votará em todos os feitos, inclusive nos processos administrativos disciplinares.

Art. 61 Ao reiniciar-se o julgamento, serão computados os votos já proferidos pelos Conselheiros, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo.

Parágrafo único. Não participarão do julgamento os Conselheiros que não tenham assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos.

Art. 62 Salvo disposição regimental em contrário, as deliberações do Plenário e das Comissões serão tomadas pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Não será permitida a abstenção de Conselheiro nos julgamentos.

§ 2º No caso de empate na votação, serão:

I - declarados improcedentes os seguintes feitos:

a) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo;

b) Avocação;

c) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público;

d) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho;

e) Procedimento de Controle Administrativo;

f) Pedido de Providências;

II - rejeitadas as arguições de impedimento ou suspeição;

III - improvidos os recursos internos.

Art. 63 A aplicação de sanção disciplinar será decidida por maioria absoluta.

Parágrafo único. Decidida a aplicação de sanção disciplinar e havendo divergência quanto à pena, sem que se tenha formado maioria absoluta por uma delas, proceder-se-á à votação sucessiva das penas propostas, em ordem decrescente de gravidade.

CAPÍTULO II

DA EFETIVIDADE DOS ATOS E DECISÕES

Art. 64 A Presidência, por meio da Secretaria-Geral ou, facultativamente, o Relator, acompanhará o cumprimento das decisões do Plenário, devendo a Corregedoria Nacional acompanhar o cumprimento de suas decisões.

Parágrafo único. Os atos normativos que contenham determinação ensejarão, após sua publicação e por determinação do Relator no voto que os aprovar, a abertura de procedimento único de acompanhamento pelo Secretário-Geral, abrangendo todo Ministério Público.

Art. 65 Comprovada a resistência ao cumprimento de ato ou decisão do Conselho, por mais de noventa dias além do prazo estabelecido, a Secretaria-Geral certificará o ocorrido, extrairá cópias dos documentos de acompanhamento e as enviará à Secretaria Processual para atuação e distribuição.

§ 1º Caso o ato ou decisão não estabeleça prazo para seu cumprimento, este será de trinta dias após o trânsito em julgado, podendo ser prorrogado, motivadamente, pelo Relator, que comunicará ao Plenário a prorrogação.

§ 2º O Plenário, por sugestão do Relator ou do Corregedor Nacional, ou ainda por reclamação de interessado, adotará as providências necessárias à imediata efetivação da decisão, sem prejuízo da instauração do procedimento disciplinar contra a autoridade recalcitrante e, quando for o caso, do envio de cópias ao Ministério Público competente para a adoção das providências cabíveis.

Art. 66 O Conselho determinará à autoridade recalcitrante, sob as cominações do disposto no artigo 65 deste Regimento, o imediato cumprimento do ato ou decisão, quando impugnado perante outro juízo que não o Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO V

DOS DIVERSOS TIPOS DE PROCESSOS

CAPÍTULO I

DA INSPEÇÃO E DA CORREIÇÃO

Art. 67 A Corregedoria Nacional poderá realizar inspeções para verificação do eficiente funcionamento dos serviços do Ministério Público, em todas as suas áreas de atividade, havendo ou não evidências de irregularidades, sem prejuízo da atuação das Corregedorias-Gerais do Ministério Público.

§ 1º O Corregedor Nacional apresentará ao Plenário do Conselho, no início de cada semestre, o calendário de inspeções ordinárias a serem realizadas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, as inspeções poderão ser realizadas a qualquer tempo, por iniciativa da Corregedoria Nacional ou por deliberação do Plenário.

§ 3º Mediante decisão fundamentada, as inspeções poderão ser realizadas independentemente de comunicação prévia, com ou sem a presença das autoridades responsáveis pelos órgãos inspecionados, podendo ser colhidas, individualmente ou em audiência pública previamente convocada, manifestações de interessados e autoridades, que poderão prestar esclarecimentos e protocolar documentos que repute relevantes.

§ 4º A audiência pública será presidida pelo Corregedor Nacional ou Conselheiro ou membro auxiliar designado, a quem caberá manter a ordem dos trabalhos.

Art. 68 A Corregedoria Nacional realizará inspeções ordinárias nas Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público da União e dos estados, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

§ 1º O Corregedor Nacional apresentará ao Plenário do Conselho o calendário anual de inspeções ordinárias nas Corregedorias-Gerais.

§ 2º O Corregedor Nacional comunicará ao chefe da unidade ministerial e ao seu Corregedor-Geral, com antecedência mínima de trinta dias, o dia e a hora que se iniciará a inspeção ordinária, fazendo publicar edital.

§ 3º Das inspeções realizadas nas Corregedorias-Gerais será elaborado relatório a ser apreciado pelo Plenário do Conselho, com as recomendações e providências a serem adotadas.

Art. 69 A Corregedoria Nacional poderá realizar correições para apuração de fatos determinados relacionados com deficiências dos serviços do Ministério Público, bem como de seus serviços auxiliares.

§ 1º A correição será precedida de ato convocatório com indicação dos fatos a apurar e realizada na presença das autoridades responsáveis pelos órgãos objeto da correição, que poderão prestar esclarecimentos e fazer as observações que repute relevantes para elucidação do objeto da apuração.

§ 2º Em caso de urgência ou em virtude de motivo relevante devidamente fundamentado, a correição poderá ser realizada sem a comunicação prévia e independente da presença e/ou ciência da autoridade ou serviço responsável.

Art. 70 O Corregedor Nacional, ou os membros auxiliares e servidores por ele expressamente autorizados, disporão de livre acesso aos locais onde se processarem as atividades de inspeção e correição, podendo, se entender conveniente, compulsar ou requisitar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou informação que repute relevante para os propósitos da inspeção e da correição.

§ 1º Para auxiliar nos trabalhos de inspeção e correição poderão ser requisitados servidores do Ministério Público ou, mediante cooperação, solicitados servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 2º No exercício de sua função, o Corregedor Nacional poderá ser acompanhado de Conselheiros, membros auxiliares, peritos ou servidores da Corregedoria Nacional.

Art. 71 Concluídos os trabalhos, o Corregedor Nacional ou aquele por ele designado, mandará lavrar auto circunstanciado, nele mencionando tudo quanto for útil aos objetivos da inspeção ou correição.

Art. 72 O Corregedor Nacional poderá desde logo adotar as providências de sua competência e propor ao Plenário do Conselho a adoção das demais medidas cabíveis, à vista do apurado em suas atividades de inspeção e correição.

§ 1º O Conselho encaminhará traslado dos autos de inspeção ou de correição aos órgãos do ramo do Ministério Público inspecionado ou submetido a correição, para a adoção das providências a seu cargo.

§ 2º Os fatos que em tese configurem ilícito penal serão imediatamente comunicados ao Ministério Público competente.

Art. 73 O Plenário do Conselho poderá, tendo em vista o conteúdo das atas de inspeção e correição, regulamentar práticas administrativas, uniformizando procedimentos tendentes à melhoria da organização, do funcionamento e do controle dos serviços do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR E DA SINDICÂNCIA

Art. 74 A reclamação disciplinar é o procedimento investigativo de notícia de falta disciplinar atribuída a membro ou servidor do Ministério Público, proposta por qualquer interessado, nos termos do artigo 130-A, § 2º, III e § 3º, I, da Constituição Federal.

Art. 75 A reclamação disciplinar, dirigida ao Corregedor Nacional, deverá conter a descrição dos fatos, a identificação do reclamado, a qualificação e a assinatura do reclamante, de acordo com requisitos previstos no artigo 36 deste Regimento, sob pena de indeferimento liminar.

§ 1º Diante da gravidade, relevância ou verossimilhança dos fatos noticiados, poderá o Corregedor Nacional, por decisão fundamentada, considerar suprida a ausência de qualificação e, agindo de ofício, prosseguir na instrução.

§ 2º Até decisão definitiva sobre a matéria, o Corregedor Nacional poderá conferir tratamento sigiloso à autoria da reclamação.

Art. 76 O Corregedor Nacional poderá notificar o reclamado para prestar informações no prazo de dez dias, podendo ainda realizar diligências para apuração preliminar da verossimilhança da imputação ou encaminhar a reclamação ao órgão disciplinar local, para proceder na forma do artigo 78 deste Regimento.

Parágrafo único. O Corregedor Nacional arquivará de plano a reclamação se o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, devendo dar ciência da decisão ao Plenário e ao reclamante.

Art. 77 Prestadas as informações pelo reclamado, decorrido o prazo sem manifestação ou encerradas as diligências, o Corregedor Nacional poderá adotar uma das seguintes providências:

I - arquivar a reclamação, se ocorrer a perda do objeto ou se o fato não constituir infração disciplinar ou ilícito penal;

II - instaurar sindicância, se as provas não forem suficientes ao esclarecimento dos fatos;

III - encaminhar cópia da reclamação ao órgão disciplinar local, para proceder na forma do artigo 78 deste Regimento;

IV - instaurar, desde logo, processo administrativo disciplinar, se houver indícios suficientes de materialidade e autoria da infração ou se configurada inércia ou insuficiência de atuação, publicando a respectiva portaria;

V - propor ao Plenário a revisão do processo administrativo disciplinar instaurado na origem;

VI - encaminhar a matéria para distribuição a outro Conselheiro, se se fizer necessário o exame preliminar da legalidade do ato praticado.

§ 1º Na hipótese do inciso IV deste artigo, o feito será submetido ao referendo do Plenário na primeira sessão subsequente, quando será apreciado com preferência.

§ 2º Referendada pelo Plenário a decisão do Corregedor Nacional, o processo administrativo disciplinar será encaminhado para distribuição a outro Conselheiro.

Art. 78 O órgão disciplinar local que receber reclamação disciplinar encaminhada pelo Corregedor Nacional deverá:

I - instaurar procedimento, caso tenha tomado conhecimento dos fatos apenas pela comunicação do Corregedor Nacional, cientificando-o, no prazo de dez dias, das providências adotadas, inclusive com cópias dos respectivos atos;

II - informar, no prazo de cinco dias, a preexistência de procedimento disciplinar sobre os fatos, remetendo cópia integral dos autos e informações sobre o andamento, caso ainda não esteja encerrado;

III - apresentar, no prazo de dez dias, justificativa para o arquivamento das peças encaminhadas, remetendo cópia da decisão fundamentada à Corregedoria Nacional, quando entenda não ser o caso de abertura de procedimento disciplinar.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o Corregedor Nacional sobrestará a reclamação disciplinar, por meio de decisão que assinará ao órgão disciplinar de origem o prazo de até noventa dias, contados da comunicação, para concluir o procedimento e, ao final, remeter cópia integral do feito.

§ 2º O Corregedor Nacional poderá, motivadamente, prorrogar, por prazo certo, o prazo de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 79 Informado da medida adotada pelo órgão disciplinar de origem e divergindo de suas conclusões, o Corregedor Nacional poderá:



I - realizar diligências complementares;
II - adotar uma das medidas previstas nos incisos I, II, IV, e V do artigo 77 deste Regimento.

Art. 80 Transcorridos os prazos previstos no artigo 78 sem resposta ou conclusão do procedimento, não havendo sido apresentado motivo justificado, a reclamação, a juízo do Corregedor Nacional, terá prosseguimento perante o Conselho Nacional, apurando-se, em procedimento autônomo, a responsabilidade do órgão disciplinar de origem pela omissão, quando necessário.

Parágrafo único. O Corregedor Nacional poderá arquivar a reclamação disciplinar quando considerar suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem, cientificando-o, bem como ao reclamante e ao reclamado.

Art. 81 A sindicância é procedimento investigativo sumário destinado a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público, com prazo de conclusão de trinta dias, contados da publicação da portaria inaugural, prorrogável, motivadamente, por prazo certo, a juízo do Corregedor Nacional, que disso dará ciência ao Plenário na sessão imediatamente após sua decisão.

Art. 82 A portaria inaugural, expedida pelo Corregedor Nacional, designará comissão sindicante composta por membros vitaisícios ou servidores estáveis do Ministério Público, que não poderão ocupar cargo de hierarquia inferior ao do sindicado, indicando, entre eles, seu presidente.

Parágrafo único. A portaria de instauração deve conter ainda, sempre que possível, a qualificação do sindicado, a exposição circunstanciada dos fatos e o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 83 O Corregedor Nacional, ou a comissão sindicante por ele designada, determinará a oitiva do sindicado, que terá o prazo de quinze dias para apresentar, querendo, as alegações que entender pertinentes à defesa de seus direitos, oferecendo, desde logo, as provas pelas quais possa demonstrar, se for o caso, a improcedência da imputação.

Art. 84 Encerrada a instrução, será elaborado relatório conclusivo, cabendo ao Corregedor Nacional arquivar a sindicância ou instaurar processo administrativo disciplinar, indicando, neste caso, os fundamentos da decisão, a infração cometida e a sanção que entender cabível.

Art. 85 Os autos da reclamação disciplinar e da sindicância serão apensados ao processo disciplinar dela decorrente, como peça informativa da instrução.

Art. 86 Os procedimentos da reclamação disciplinar e da sindicância contra membro do Ministério Público obedecerão ao disposto neste Regimento e, no que couber, ao disposto na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na legislação estadual editada com amparo no artigo 128, § 5º, da Constituição Federal, conforme o caso.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO

Art. 87 A representação contra membro do Ministério Público por inércia ou excesso injustificado de prazo na realização de atos processuais ou administrativos poderá ser formulada por qualquer interessado ou Conselheiro.

§ 1º A representação será apresentada por petição instruída com os documentos necessários à sua comprovação e distribuída a um Relator.

§ 2º Não sendo o caso de indeferimento sumário, o Relator notificará previamente o representado, encaminhando-lhe cópia da representação e dos documentos que a instruem, facultando-lhe o prazo de quinze dias para que preste as informações que entender cabíveis.

§ 3º Se houver prova pré-constituída do fato e o caso exigir providência urgente, o Relator poderá fixar desde logo prazo para que a irregularidade seja sanada.

§ 4º Decorrido o prazo do § 2º deste artigo com ou sem as informações, o Relator, se entender não ser o caso de extinção por perda de objeto, pedirá a inclusão do feito em pauta, a fim de que o Plenário decida sobre a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 5º As disposições deste artigo são aplicáveis, no que couber, ao pedido de representação por excesso de prazo apresentado contra servidor do Ministério Público.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 88 O processo administrativo disciplinar, em que se assegurarão o contraditório e a ampla defesa, é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de membro ou servidor do Ministério Público por infração disciplinar.

Art. 89 Decidida a instauração de processo administrativo disciplinar no âmbito do Conselho, o feito será distribuído a um Relator, ressalvado o disposto no artigo 77, IV, §§ 1º e 2º, deste Regimento.

§ 1º Competirá ao Relator ordenar, presidir e instruir o processo administrativo disciplinar, podendo delegar a membro ou servidor do Ministério Público a realização de diligências.

§ 2º A portaria de instauração, expedida pelo Corregedor Nacional, no caso do artigo 77, IV, deste Regimento, ou pelo Relator, nos demais casos, deverá conter a qualificação do acusado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados, a previsão legal sancionadora e o rol de testemunhas, se for o caso.

§ 3º O Plenário, ao referendar ou determinar a instauração do processo administrativo disciplinar, poderá, sempre que o caso recomendar, afastar o acusado pelo prazo previsto na respectiva lei orgânica ou por até cento e vinte dias, se omissa a legislação pertinente, assegurado o subsídio ou remuneração integral.

§ 4º A indicação da previsão legal sancionadora, exigida nos termos do § 2º deste artigo, não vincula as conclusões do processo administrativo disciplinar, observado o disposto no artigo 97 deste Regimento.

Art. 90 O processo administrativo disciplinar terá prazo de conclusão de noventa dias, a contar da publicação da portaria inaugural, prorrogável, motivadamente, pelo Relator, em decisão a ser referendada pelo Plenário na primeira sessão subsequente.

Art. 91 Autuada a portaria com as peças informativas que lhe deram origem ou outros elementos de prova existentes, o Relator deliberará sobre a realização de diligências necessárias à comprovação da materialidade dos fatos e de sua autoria e determinará a citação do acusado.

Art. 92 O acusado será citado pessoalmente, recebendo cópia integral dos autos em meio digital, sendo-lhe concedido o prazo de dez dias, contados da citação, para apresentar defesa prévia.

§ 1º Após a citação, o Relator produzirá cópia reprográfica dos autos e a entregará ao acusado, mediante solicitação escrita.

§ 2º Se o acusado não for encontrado ou furtar-se à citação, será citado por edital publicado uma vez no Diário Oficial da União, concedendo-lhe o prazo do caput deste artigo para apresentar defesa prévia.

§ 3º Se o acusado não atender à citação e não se fizer representar por procurador, será declarado revel, designando-se-lhe defensor dativo, sem prejuízo de seu direito à indicação, a qualquer tempo, de defensor de sua preferência.

§ 4º O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado ou, no caso de mudança de domicílio, não comunicar o novo endereço.

Art. 93 O acusado indicará seu defensor na primeira oportunidade que se manifestar no processo.

Parágrafo único. Caso o acusado não indique um defensor, nem opte pela autodefesa, o Relator designar-lhe-á um defensor dativo, reabrindo-lhe o prazo de defesa prévia.

Art. 94 Na defesa prévia o acusado poderá apresentar rol de testemunhas, juntar prova documental, requerer diligências, oferecer e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º O Relator poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 95 Transcorrido o prazo para defesa prévia, o Relator promoverá a instrução, realizando as diligências necessárias, podendo recorrer à prova pericial.

Parágrafo único. O acusado ou seu defensor deverá ser intimado de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 96 As testemunhas serão intimadas por mandado, devendo a segunda via ser juntada aos autos, com o ciente do intimado.

Art. 97 Durante a instrução, caso o Relator identifique fatos novos conexos com o objeto de apuração que possam configurar indícios ou novas infrações disciplinares por parte do acusado, poderá aditar a portaria ou adotar outra providência cabível.

Parágrafo único. Aditada a portaria inaugural, será aberto novo prazo para a defesa se manifestar.

Art. 98 Concluída a instrução, o Relator promoverá o interrogatório do acusado, que poderá requerer diligências complementares.

Parágrafo único. O Relator decidirá sobre as diligências requeridas e poderá determinar outras que julgar necessárias, em decorrência das provas já produzidas.

Art. 99 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, o Relator proporá a realização de exame por junta médica oficial.

Art. 100 Constará dos autos cópia dos assentamentos funcionais do acusado.

Art. 101 Superada a fase de diligências complementares, o acusado terá vista dos autos, por dez dias, para alegações finais.

Art. 102 Transcorrido o prazo, com ou sem a apresentação das alegações finais, o Relator apreciará as provas colhidas e as razões de defesa, elaborando relatório no qual proporá, fundamentadamente, o arquivamento, a absolvição ou a punição do acusado, indicando, neste caso, a pena considerada cabível e seu fundamento legal.

Art. 103 Havendo mais de um acusado, os prazos serão comuns.

Art. 104 Concluídos os trabalhos, o Relator solicitará a inclusão do feito na pauta de julgamento e enviará cópia integral dos autos, em meio digital, aos demais Conselheiros.

Art. 105 Além das disposições deste Regimento Interno, o processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito do Conselho obedecerá, subsidiária e sucessivamente, às disposições da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. As penas disciplinares aplicadas serão as previstas no artigo 130-A, § 2º, III, da Constituição Federal e no respectivo estatuto funcional do membro ou servidor acusado.

CAPÍTULO V DA AVOCAÇÃO

Art. 106 A avocação de procedimento ou processo administrativo disciplinar em curso contra membro ou servidor do Ministério Público dar-se-á mediante proposição de qualquer Conselheiro ou representação fundamentada de qualquer cidadão, dirigida ao Presidente do Conselho, a quem caberá determinar sua autuação e distribuição a um Relator.

Parágrafo único. Se o processo objeto do pedido de avocação estiver sendo acompanhado em sede de reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional, o Relator solicitará informações ao Corregedor Nacional sobre o andamento do feito e as alegações do pedido.

Art. 107 O Relator ouvirá em dez dias o membro ou o servidor do Ministério Público e o órgão disciplinar de origem.

§ 1º Findo o prazo do caput deste artigo, com ou sem as informações, o Relator pedirá a inclusão do processo em pauta, para deliberação pelo Plenário.

§ 2º Decidindo o Plenário pela avocação, a decisão será imediatamente comunicada ao Ministério Público respectivo, para o envio dos autos no prazo máximo de cinco dias.

Art. 108 Recebidos os autos do feito avocado, serão estes novamente autuados com distribuição ao mesmo Relator, por prevenção.

§ 1º Tratando-se de procedimento de natureza investigativa ou inquisitiva, preparatório ao processo administrativo disciplinar, será encaminhado ao Corregedor Nacional.

§ 2º Ao Relator ou ao Corregedor Nacional, conforme o caso, caberá ordenar e dirigir o procedimento avocado, podendo aproveitar os atos praticados regularmente na origem.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 109 Os procedimentos e os processos administrativos disciplinares contra membros do Ministério Público, definitivamente julgados há menos de um ano, poderão ser revistos de ofício ou mediante provocação de qualquer cidadão.

Parágrafo único. Não será admitida a reiteração do pedido de revisão, sob os mesmos fundamentos.

Art. 110 O pedido de revisão será fundamentado e instruído com a certidão de julgamento e a comprovação dos fatos alegados, devendo ser dirigido ao Presidente do Conselho, que o distribuirá a um Relator.

Parágrafo único. Caso o requerente não tenha acesso às peças necessárias à instrução do pedido, por restrição do órgão disciplinar de origem, o Relator diligenciará para que sejam enviadas ao Conselho.

Art. 111 O Relator indeferirá de plano o pedido de revisão que se mostre intempestivo, manifestamente infundado ou improcedente, em decisão da qual caberá recurso.

Art. 112 Se na instrução da revisão de processo disciplinar o Relator verificar que o procedimento disciplinar objeto do pedido já tenha sido apreciado no âmbito da Corregedoria Nacional por meio de Reclamação Disciplinar, solicitará informações ao Corregedor Nacional.

Parágrafo único. Verificando que o procedimento disciplinar objeto do pedido teve regular tramitação na Corregedoria Nacional, o Relator arquivará o feito.

Art. 113 O Relator poderá determinar o apensamento dos autos originais ou de suas cópias, requisitando ao órgão competente do Ministério Público as providências necessárias nesse sentido, assinando-lhe o prazo de dez dias.

Art. 114 Finda a instrução, o membro acusado ou seu defensor terá vista dos autos por dez dias, para alegações finais.

Art. 115 Julgado procedente o pedido de revisão, o Plenário poderá instaurar ou determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, alterar a classificação da infração, absolver ou condenar o membro do Ministério Público, modificar a pena ou anular o processo.

CAPÍTULO VII DA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 116 O Conselho zelará pela independência funcional e pelo livre exercício das competências administrativas do Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, sempre que houver ofensa, ameaça ou restrição à independência funcional de seus membros ou interferência indevida na autonomia de seus órgãos, observando-se o procedimento previsto nos artigos 118 a 122 deste Regimento.

Art. 117 Julgada procedente a reclamação, o Conselho expedirá ato regulamentar ou recomendará providência, conforme o caso, para eliminação da ameaça ou da restrição sofrida.

CAPÍTULO VIII DA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA

AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 118 Caberá reclamação para preservar a competência do Conselho ou garantir a autoridade de suas decisões plenárias.

§ 1º A reclamação poderá ser instaurada de ofício pelo Plenário ou mediante provocação de qualquer cidadão, devendo ser instruída com prova documental.

§ 2º Se a reclamação noticiar descumprimento de julgado do Conselho, serão a ela apensados os autos do procedimento em que prolatado o decisório alegadamente violado, com posterior distribuição.

Art. 119 O Relator requisitará informações da autoridade a quem for imputado o ato comissivo ou omissivo, que serão prestadas no prazo de dez dias.

Parágrafo único. O Relator poderá determinar à autoridade reclamada, liminarmente ou à vista das informações prestadas, o imediato cumprimento do ato ou decisão, submetendo a determinação ao referendo do Plenário.

Art. 120 Qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante.

Art. 121 Julgada procedente a reclamação, o Plenário poderá:

I - avocar o processo em que se verifique usurpação da competência do Conselho;

II - cassar o ato ofensivo à decisão do Conselho;

III - determinar medida adequada à preservação da competência do Conselho;

IV - instaurar processo administrativo disciplinar contra a autoridade reclamada.

Art. 122 O Presidente do Conselho determinará o imediato cumprimento da decisão, ainda que o acórdão venha a ser lavrado posteriormente.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 123 O controle dos atos administrativos praticados por membros, órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público será exercido pelo Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados, em tese, os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos, salvo quando houver afronta direta à Constituição Federal.

Art. 124 A petição deverá conter a indicação clara e precisa do ato impugnado, sendo autuada e distribuída a um Relator.

Art. 125 A instauração do procedimento de controle administrativo, de ofício, será determinada pelo Plenário, mediante proposição de qualquer Conselheiro ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 126 O Relator requisitará informações dos requeridos no prazo de quinze dias, podendo determinar a publicação de edital para notificação dos interessados.

Parágrafo único. O Relator poderá determinar, liminarmente, de ofício ou mediante provocação, a suspensão da execução do ato impugnado.

Art. 127 Julgado procedente o Procedimento de Controle Administrativo, o Plenário determinará a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo e instaurará, se for o caso, processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O Plenário disciplinará as relações jurídicas decorrentes do ato desconstituído ou revisado e fixará prazo para o cumprimento de sua decisão.

Art. 128 Havendo disposição legal considerada pela maioria do Plenário como contrária à Constituição Federal, a decisão, após o trânsito em julgado, será encaminhada ao Procurador-Geral da República.

CAPÍTULO X DA ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO

Art. 129 O Conselheiro deverá declarar seu impedimento ou suspeição oralmente, em sessão de julgamento ou, no caso de ser o Relator do processo, por decisão escrita, quando então devolverá os autos à Secretaria do Conselho para redistribuição, observada a posterior compensação.

Art. 130 O interessado poderá arguir o impedimento ou a suspeição de Conselheiro em petição fundamentada e devidamente instruída com documentos e rol de testemunhas, no prazo de cinco dias a partir da data da publicação da distribuição dos autos, do fato que provocou o impedimento ou a suspeição ou, ainda, da primeira oportunidade que lhe for facultada a manifestação, caso venha a integrar o feito em momento posterior ao seu início.

§ 1º Reconhecido o impedimento ou a suspeição pelo Relator, este devolverá os autos à Secretaria do Conselho, para redistribuição.

§ 2º Se o Relator rejeitar a arguição, determinará seu imediato desentranhamento e remessa à Secretaria do Conselho, para autuação e distribuição.

§ 3º Enquanto não decidida a arguição pelo Plenário, o processo ficará suspenso, permanecendo vinculado ao Relator.

Art. 131 Não sendo o Conselheiro arguido o Relator do processo, a Secretaria do Conselho autuará a arguição e a apensará ao feito, devolvendo-o ao seu Relator, que solicitará informações no prazo de cinco dias.

§ 1º Se o arguido reconhecer a procedência da arguição, o Relator comunicará o fato ao Plenário, por ocasião do julgamento.

§ 2º Se o arguido rejeitar a arguição, o Plenário decidirá o incidente na mesma sessão em que julgar o processo principal.

Art. 132 O Plenário decidirá:

I - pela procedência da arguição, ficando o arguido impedido de atuar no processo;

II - pela improcedência da arguição, caso em que o feito seguirá seu trâmite regular.

Parágrafo único. Sendo procedente a arguição, os autos serão remetidos à Secretaria do Conselho para redistribuição, se o arguido for o Relator.

CAPÍTULO XI DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Art. 133 Os autos originais de processos extraviados ou destruídos no âmbito do Conselho serão restaurados.

§ 1º Se existir e for exibida cópia autêntica ou certidão de inteiro teor do processo, será uma ou outra considerada como original.

§ 2º Na falta de cópia autêntica ou certidão de inteiro teor do processo, a restauração dos autos far-se-á mediante petição ao Presidente do Conselho, que a distribuirá, sempre que possível, ao Conselheiro que funcionou como Relator no processo extraviado ou destruído.

§ 3º Têm o mesmo valor dos documentos referidos no parágrafo primeiro deste artigo eventuais digitalizações de autos previamente produzidas a pedido do Relator e, como tais, certificadas por ocasião da restauração.

Art. 134 A outra parte interessada, se houver, será intimada para se manifestar sobre o pedido no prazo de cinco dias, cabendo ao Relator requisitar cópias, contráfes e reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder.

Parágrafo único. Se a parte intimada concordar com a reconstituição, lavrar-se-á o respectivo auto que, assinado pelos interessados e homologado pelo Relator, suprirá o processo desaparecido.

Art. 135 Poderá o Relator determinar que a Secretaria-Geral junte aos autos as cópias de documentos e peças de que dispuser, dando vista aos interessados.

Art. 136 Julgada a restauração, os autos restaurados valerão pelos originais.

Parágrafo único. Se os autos originais forem localizados, os atos processuais subsequentes serão neles incorporados, ficando apenas os autos da restauração.

Art. 137 No processo de restauração de autos aplicar-se-ão, supletivamente, os Códigos de Processo Civil e Penal, competindo ao Relator assinar o auto de restauração e levá-lo à homologação do Plenário.

CAPÍTULO XII DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Art. 138 Todo e qualquer requerimento que não tenha classificação específica nem seja acessório ou incidente de processo em trâmite será autuado como pedido de providências, devendo ser distribuído a um Relator.

Art. 139 Verificando-se que o objeto do procedimento se adequa a outro tipo processual, o Relator solicitará a sua reautuação, seguindo o procedimento de conformidade com a nova classificação.

Art. 140 Atendidos os requisitos mínimos, e sendo o caso, o Relator solicitará a inclusão do feito na pauta de julgamento.

Art. 141 Aplica-se ao Pedido de Providências, no que couber, as disposições relativas ao Procedimento de Controle Administrativo.

CAPÍTULO XIII DA REMOÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Art. 142 A remoção por interesse público, quando não decorrente de sanção disciplinar, somente poderá ser iniciada ou avocada por decisão do Plenário, mediante provocação de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 143 Determinada pelo Conselho a instauração, revisão ou avocação do processo de remoção por interesse público, o feito será distribuído a um Relator, a quem competirá ordená-lo e instruí-lo.

§ 1º O Relator ouvirá o interessado, que poderá, no prazo de cinco dias, apresentar defesa preliminar e requerer provas orais, documentais e periciais, pessoalmente ou por procurador.

§ 2º Poderão ser produzidas provas determinadas pelo Plenário e pelo Relator, bem como as requeridas pelo interessado, podendo ser arroladas no máximo cinco testemunhas pelo Relator ou interessado e igual número na defesa preliminar, nesta ordem.

Art. 144 Antes de encerrada a instrução o interessado será interrogado e cientificado para, querendo, oferecer razões finais no prazo de cinco dias, após o que o Relator emitirá relatório final e solicitará a inclusão do feito na pauta de julgamento, ao qual se dará preferência.

Art. 145 A remoção por interesse público será decidida pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Considerando procedente a remoção por interesse público, o Conselho comunicará a decisão ao chefe da unidade ministerial respectiva, que deverá observar o seguinte:

I - inexistindo cargo vago disponível, o removido ficará à disposição da Procuradoria-Geral, devendo ser lotado na primeira vaga, de igual entrância ou categoria, aberta após a decisão;

II - havendo mais de uma vaga, o removido será lotado na mais antiga.

Art. 146 Além das disposições deste Regimento, o processo de remoção por interesse público obedecerá aos procedimentos estabelecidos nas leis orgânicas.

CAPÍTULO XIV DA PROPOSIÇÃO

Art. 147 Qualquer membro ou Comissão poderá apresentar

Proposta de:

I - Resolução;

II - Enunciado;

III - Emenda Regimental;

IV - Recomendação;

V - Súmula.

Art. 148 A proposta deverá ser redigida na forma articulada, com observância das disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e será lida em sessão, juntamente com sua justificativa.

Parágrafo único. A proposta será autuada na Classe 'Proposição', distribuída e remetida por cópia aos Conselheiros, com exclusão do proponente.

Art. 149 As emendas, apresentadas ao Relator no prazo de trinta dias, serão aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas e deverão ser acompanhadas de justificativa sucinta.

§ 1º Findo o prazo de apresentação de emendas, o Relator emitirá parecer, no prazo de trinta dias, podendo incluir emendas de sua iniciativa ou optar pela apresentação de substitutivo, enviará cópia integral dos autos, em meio digital, aos demais Conselheiros, e solicitará a inclusão do feito na pauta de julgamento.

§ 2º Em casos de excepcional relevância e urgência, os prazos poderão ser reduzidos ou suprimidos pelo Plenário.

Art. 150 As proposições que versem sobre matéria de conteúdo idêntico ou correlato serão apensadas.

Art. 151 O Plenário votará em primeiro lugar a proposta do Relator, ressalvados os destaques dela requeridos e as emendas, que serão votados em separado.

Parágrafo único. A proposição considerar-se-á aprovada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta do Plenário e será publicada no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XV

DA REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO

Art. 152 A decisão de mérito do Conselho, transitada em julgado, poderá ser revista pelo Plenário quando:

I - se fundar em prova falsa;

II - o autor obtiver documento de que não pôde fazer uso ou cuja existência ignorava, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;

III - fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos do feito.

§ 1º O requerimento de revisão será distribuído a Conselheiro diverso do Relator da decisão atacada.

§ 2º O Relator poderá determinar a suspensão da execução da decisão, em caso de comprovado risco de dano grave e de difícil reparação, devendo submeter a decisão ao Plenário na sessão seguinte, quando terá preferência de julgamento.

§ 3º Haverá conexão entre o procedimento de revisão e o procedimento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho que, tramitando simultaneamente, versarem sobre a mesma decisão, ficando prevento o Relator ao qual for distribuído o primeiro deles.

§ 4º O prazo para requerer a revisão será de um ano, a contar do trânsito em julgado da decisão, salvo em matéria disciplinar, cuja revisão poderá ser requerida a qualquer tempo.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DO RECURSO INTERNO

Art. 153 Das decisões monocráticas do Presidente do Conselho, do Corregedor Nacional e do Relator caberá recurso ao Plenário.

Parágrafo único. São recorríveis apenas as decisões monocráticas de que manifestamente resulte ou possa resultar restrição de direito ou prerrogativa, determinação de conduta ou anulação de ato ou decisão.

Art. 154 O recurso interno será interposto no prazo de cinco dias contados da data da ciência da decisão recorrida pelo interessado e será dirigido à autoridade que praticou o ato atacado, que poderá reconsiderá-lo.

§ 1º O Relator abrirá vista ao recorrido para que, querendo, manifeste-se no prazo de cinco dias.

§ 2º Mantida a decisão, o Relator apresentará o processo para julgamento, ocasião em que proferirá seu voto, salvo nos casos de decisões do Presidente do Conselho e do Corregedor Nacional, que remeterão o recurso para distribuição a um Relator.

§ 3º Provido o recurso, o processo terá seguimento, se for o caso.

Art. 155 O Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, até decisão do Plenário.

CAPÍTULO II DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 156 Das decisões do Plenário e do Relator cabem embargos de declaração quando houver obscuridade, omissão, contradição ou erro material.

§ 1º Os embargos de declaração serão interpostos pela parte interessada por escrito, no prazo de cinco dias.

§ 2º Os embargos de declaração de acórdãos serão submetidos, em mesa, à deliberação do Plenário pelo Relator ou pelo seu Redator, conforme o caso.

§ 3º Os embargos de declaração de decisão do Relator serão decididos monocraticamente.

§ 4º O Relator poderá, fundamentadamente, deixar de atribuir efeito suspensivo aos embargos de declaração.

§ 5º Os embargos de declaração manifestamente improcedentes ou protelatórios ensejarão o pronto reconhecimento, pelo Plenário, de se ter por exaurida a competência do Conselho, devendo o trânsito em julgado ser certificado, autorizando-se o imediato cumprimento do acórdão embargado.

LIVRO III DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 157 O Plenário promoverá permanentemente o planejamento estratégico do Ministério Público nacional, que consistirá em:

I - definir e fixar, com a participação dos órgãos do Ministério Público, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Ministério Público, visando ao aumento da eficiência, à racionalização e à produtividade, podendo ser ouvidas as associações nacionais de classe;

II - produzir diagnósticos, estudos e avaliação de gestão dos diversos ramos do Ministério Público, visando à sua modernização, desburocratização e eficiência;

III - determinar e estimular o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira dos órgãos do Ministério Público, estabelecendo metas;

IV - coordenar a implantação de políticas institucionais.

Art. 158 Para a definição de planos e a execução das metas fixadas, o Conselho expedirá atos regulamentares e recomendará providências.

Art. 159 As deliberações do Plenário sobre matérias relacionadas ao planejamento ocorrerão mediante proposta da Comissão de Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. Os Conselheiros, os membros do Ministério Público e as associações representativas de membros e servidores do Ministério Público poderão provocar a Comissão de Planejamento Estratégico, apresentando sugestões de providências articuladas e políticas institucionais que, uma vez sistematizadas, serão submetidas à deliberação do Plenário.



Art. 160 A Comissão de Planejamento Estratégico elaborará, no mês de dezembro de cada exercício, proposta de relatório anual, de cujo teor tomarão conhecimento todos os Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão oferecer emendas à proposta de relatório, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º A proposta de relatório e as emendas apresentadas, acolhidas ou não pela Comissão, serão submetidas ao Plenário, que dará a redação final ao relatório anual.

Art. 161 Até 30 de janeiro de cada ano, o Conselho encaminhará ao Presidente da República relatório de suas atividades no exercício anterior e oferecerá as propostas que julgar necessárias ao aprimoramento do Ministério Público, para que sejam incorporados à mensagem e ao plano de governo a serem remetidos ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, nos termos do artigo 84, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O relatório versará sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho e os resultados obtidos, bem como as medidas e providências que julgar necessárias para o desenvolvimento do Ministério Público, podendo basear-se na avaliação de desempenho de seus órgãos e membros, em dados estatísticos sobre cada um dos seus ramos e na discriminação de dados quantitativos sobre execução orçamentária, movimentação processual e recursos humanos e tecnológicos.

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 162 Os expedientes protocolados na Secretaria antes da data de publicação deste Regimento e que não atendam aos requisitos formais nele estabelecidos serão processados com fixação do prazo de quinze dias para sua adequação, sob pena de indeferimento.

Art. 163 O Conselho poderá utilizar ferramentas de tecnologia da informação no processamento e no julgamento dos feitos, nos termos de resolução editada especificamente com esse fim.

Art. 164 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário ou, em caso de urgência, pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário.

Art. 165 Aos procedimentos previstos neste Regimento aplicam-se subsidiariamente, no que for cabível, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 166 Ficam revogadas a Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, e suas alterações.

Art. 167 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

ACÓRDÃO DE 13 DE MARÇO DE 2013

PROCESSO: RES nº 0.00.000.000485/2012-83

REQUERENTE: Conselheiro Tito Amaral

EMENTA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RICNMP. APROVAÇÃO DO TEXTO FINAL, APÓS DELIBERAÇÃO PLENÁRIA SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS NA FORMA DO ART. 66 DO VIGENTE RICNMP.

1. Proposta de Resolução que institui o novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

2. Texto final devidamente revisado e aprovado nos termos resultantes das deliberações plenárias.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a Proposta de Resolução que institui o novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001611/2011-36

RELATOR: ADILSON GURGEL DE CASTRO

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. INCONFORMISMO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA COM A SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA NA ORIGEM. NÃO-CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. DESPROVIMENTO.

1. Diante dos estritos termos do art. 91, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, não cabe à Corregedoria Nacional discordar de sanção disciplinar aplicada que encontra lastro no conjunto probatório produzido no Processo Disciplinar que tramitou na unidade de origem.

2. Descabimento da Revisão, a teor do Enunciado CNMP nº 07, de 15 de junho de 2011.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, julgou o presente pedido de revisão improcedente, nos termos do voto do Relator proferido pelo anterior relator, Conselheiro Luiz Moreira.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÃO 13 DE MARÇO DE 2013

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001526/2012-59

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Herval Luiz Barbosa Fernandes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
DECISÃO

(...) Ante todo o exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÃO 15 DE MARÇO DE 2013

PROCESSO: PP nº 0.00.000.000907/2012-11

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Associação Cearense do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento da presente RIEP nº 0.00.000.001409/2012-95, por perda superveniente de objeto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2013

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000320/2013-92

ELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Fuad Chafic Abi Faraj

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná
DECISÃO LIMINAR

(...) Por todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR pleiteado e, nos termos do art. 110, do RICNMP, determino a notificação do Procurador-Geral de Justiça do Paraná, dr. Gilberto Gia-coia, com cópia da representação e dos documentos que a instruem, para que preste as informações que entender cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se edital a fim de que sejam notificados beneficiários não identificados, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do RI/CNMP.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 122, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Fixa as atribuições e os requisitos de investidura de cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e tendo em vista as disposições do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.415, de 15/12/2006, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as atribuições comuns dos cargos de Analista do MPU e Técnico do MPU.

Art. 2º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as atribuições básicas e os requisitos de investidura dos cargos de Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito e Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração.

Art. 3º Os atuais ocupantes dos cargos de Analista Processual, código AN-101.00, e Técnico Administrativo, código TC-201.00, passam a integrar, respectivamente, os cargos de Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito e Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração.

Art. 4º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Portaria PGR/MPU nº 68, de 26/2/2010, relativas aos cargos de Analista Processual e Técnico Administrativo.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CARREIRA DE ANALISTA
Atribuições comuns do cargo de Analista do MPU: Assessorar, dentro ou fora do ambiente da sede de trabalho, os membros e as chefias em processos judiciais e administrativos e em procedimentos extrajudiciais; atuar em processos judiciais e administrativos e em procedimentos extrajudiciais; assessorar os membros e as chefias em eventos oficiais, audiências e diligências; realizar avaliações e vistorias; realizar perícias quando formalmente designado pelo órgão competente; acompanhar o desenvolvimento de trabalhos periciais; realizar estudos, pesquisas e levantamentos de dados; elaborar e analisar informações, certidões, declarações, laudos, pareceres, relatórios e documentos
congêneres; elaborar minutas de atos administrativos e normativos; propor planos, projetos, programas, diretrizes e políticas de atuação; atuar em planos, programas, projetos e convênios; atuar na gestão de contratos quando formalmente designado; participar de reuniões, comissões, grupos e equipes de trabalho; participar do planejamento estratégico institucional e dos planos da sua unidade de atuação; observar e zelar pela segurança institucional no âmbito de sua área de atuação; atender o público interno e externo por telefone, correio eletrônico ou presencialmente; prestar informações sobre a localização e tramitação de processos e documentos; orientar quanto à aplicação das normas internas ou da sua área de atuação; contribuir para a melhoria contínua dos processos e rotinas de trabalho; orientar e supervisionar estagiários e aprendizes; inserir
dados e utilizar os sistemas de informação corporativos; observar e zelar pelo cumprimento dos prazos; realizar tarefas de expediente; realizar atividades relativas à instrução, tramitação e movimentação de processos, procedimentos e documentos; manter e controlar o arquivo setorial; e executar demais atividades necessárias ao desempenho do cargo ou outras que eventualmente venham a ser determinadas pela autoridade competente.

Cargo ANALISTA DO MPU	Área de atividade APOIO JURÍDICO	Especialidade DIREITO
Atribuições básicas: Planejar, coordenar, supervisionar e executar tarefas relativas à análise de processos judiciais e administrativos e de procedimentos extrajudiciais, produzindo os documentos pertinentes; elaborar minutas de petições, denúncias, recursos, acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, decisões, despachos, pareceres, notas técnicas, notificações, votos e atos congêneres; receber, analisar, acompanhar e dar andamento a processos e outros documentos; auxiliar na instrução de inquéritos civis e analisar inquéritos policiais; proceder ao controle de prazos prescricionais; proceder à oitiva de vítimas e testemunhas, reduzindo a		
termo suas declarações; realizar análise prévia e triagem de representações, denúncias, processos e procedimentos; realizar atividades de pesquisa, seleção e indexação de legislação, doutrina e jurisprudência; acompanhar a atualização legislativa; observar os prazos processuais e de conclusão de investigações; e acompanhar a tramitação de processos judiciais e administrativos e de procedimentos extrajudiciais.		
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Direito, devidamente reconhecido.		
3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.		

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CARREIRA DE TÉCNICO
Atribuições comuns do cargo de Técnico do MPU: Auxiliar, dentro ou fora do ambiente da sede de trabalho, os membros e as chefias em processos judiciais e administrativos e em procedimentos extrajudiciais; atuar em processos judiciais e administrativos e em procedimentos extrajudiciais; auxiliar os membros e as chefias em eventos oficiais, audiências e diligências; elaborar e analisar informações, certidões, declarações, relatórios e documentos congêneres; elaborar minutas
de atos administrativos e normativos; atuar em planos, programas, projetos e convênios; atuar na gestão de contratos quando formalmente designado; realizar estudos, pesquisas e levantamentos de dados; participar de reuniões, comissões, grupos e equipes de trabalho; participar do planejamento estratégico institucional e dos planos da sua unidade de atuação; observar e zelar pela segurança institucional no âmbito de sua área de atuação; atender o público interno e externo por telefone, correio eletrônico ou presencialmente; orientar quanto à aplicação das normas internas ou de sua área de atuação; contribuir para a melhoria contínua dos
processos e rotinas de trabalho; orientar e supervisionar estagiários de nível médio e aprendizes; inserir dados e utilizar os sistemas de informação corporativos; observar e zelar pelo cumprimento dos prazos; realizar tarefas de expediente; realizar atividades relativas à instrução, tramitação e movimentação de processos, procedimento e documentos; manter e controlar o arquivo setorial; e executar demais atividades necessárias ao desempenho do cargo ou outras que eventualmente venham a ser determinadas pela autoridade competente.

Cargo TÉCNICO DO MPU	Área de atividade APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	Especialidade ADMINISTRAÇÃO
Atribuições básicas: Auxiliar na prática de atos em processos judiciais e na instrução e acompanhamento de processos administrativos e procedimentos extrajudiciais; desempenhar atividades de apoio técnico-administrativo; auxiliar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos; auxiliar na fiscalização, instrução e acompanhamento de contratos e convênios; auxiliar nas atividades de compras e de contratação de bens e serviços;		
controlar dados e informações cadastrais; emitir certidões, declarações e atestados; expedir e/ou anexar documentos e correspondências oficiais; organizar eventos, ações e atividades institucionais; preparar malotes; publicar documentos oficiais; realizar atividades de gestão de bens materiais e patrimoniais; realizar diligências; realizar serviços técnicos e especializados; e analisar a conformidade documental.		
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilitação Legal Específica: Não é necessária.		
3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.		

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aos vinte e sete dias de fevereiro de dois mil e treze às nove horas e quarenta minutos, realizou-se a Ducentésima Quarta (204ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Heloisa Maria Moraes Rego Pires; a Procuradora Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Eliane Araque dos Santos, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Manoel Orlando de Melo Goulart e o Procurador Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Antonio Luiz Teixeira Mendes. Ressalta-se que a Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires participou apenas da deliberação dos feitos de sua relatoria, tendo em vista que no turno vespertino representou o Procurador-Geral do Trabalho na posse da nova diretoria da ASEMPT no edifício Sede II e que o Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes esteve ausente justificadamente no período da manhã, designado para acompanhar sessão no C. TST. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. d) Edição de Orientação nº 13/CCR: Capa dos autos - etiqueta destacando prazos decadenciais e/ou prescricionais - aposição. Para tornar mais efetivos a ciência, o controle e o manejo da limitação temporal, os procedimentos administrativos abertos em quaisquer das Unidades do MPT, pressupondo a análise e o provável ajuizamento de Ação Rescisória, Ação Anulatória e/ou outras de competência originária dos Tribunais, devem ser destacadas com aposição, na capa do respectivo feito, de etiqueta que contenha a natureza e/ou tipo de Ação a examinar e ajuizar, bem assim assentado o correspondente prazo final decadencial ou prescricional. Cabe, pois, às respectivas Unidades do MPT observarem o quanto aqui orientado. b) Boas vindas ao Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart. A Coordenadora, em nome da CCR, deu as boas vindas ao novo integrante da CCR. c) Aniversário Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Coordenadora, em nome da CCR, parabenizou o Dr. Antonio pela passagem do seu aniversário. d) Falecimento do genitor do Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Coordenadora, em nome da CCR, transmitiu votos de conforto pelo falecimento do pai do referido Membro.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 17829/2012 - Assunto: Consulta sobre temário unificado - grupo temático - pertinência temática - Interessada: Dr.ª Jacqueline Coutinho Silva (PRT-11ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber a presente consulta para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17869/2012 - Assunto: Consulta sobre temário unificado - grupo temático - pertinência temática - Interessada: Dr.ª Jacqueline Coutinho Silva (PRT-11ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber a presente consulta para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18230/2012 - Assunto: Consulta sobre desistência de ação civil pública em face de um dos co-réus em demanda que envolve vários requeridos - Interessados: Dr.ª Dirce Trevisi Prado Novaes e Dr. William Sebastião Bedone (PRT 2ª Região) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da presente consulta, devendo ser cientificados os Procuradores consultes, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18439/2012 - Assunto: Temário unificado - Grupo temático - Pertinência temática - Interessados: Dr.ª Jacqueline Coutinho Silva (PRT 11ª Região) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, que a distribuição por prevenção, por pertinência ou aproximação temática, deve observar o que dispõe o art. 3º, §1º, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 86/2009 do CSMPT, ataindo todo o novo procedimento e não apenas o tema integrante do mesmo grupo de temas pertencente à investigação em andamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1650/2013 - Assunto: Consulta sobre temário unificado - grupo temático - pertinência temática - Interessada: Dr.ª Jacqueline Coutinho Silva (PRT-11ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber a presente consulta para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 155/2007 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 10ª Região e PRT's da 15ª Região e 3ª Região (PTM de Juiz de Fora/MG) - Interessados: PRT 10ª Região (Dr. Valdir Pereira da Silva) e PRT 15ª Região e PRT 3ª Região (PTM de Juiz de Fora) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (Sede) para acompanhamento e/ou execução do Termo de Ajuste de Conduta, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 174/2007 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 10ª Região e PRT's da 17ª e 15ª Regiões - Interessados: Suscitante: Dr. Valdir Pereira da Silva (PRT 10ª Região) e Suscitados: Dr. Antonio Carlos Lopes Soares (PRT 17ª Região) e Dr.ª Maria Stela Guimarães de Martin (PRT 15ª Região) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Maria Stela Guimarães de Martin (15ª Região) para acompanhamento e/ou execução do Termo de Ajuste de Conduta, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5/2008 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 10ª Região e PRT 4ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Valdir Pereira da Silva (PRT 10ª Região) e Suscitado: Dr. Ivo Eugênio Marques (PRT 4ª Região) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Ivo Eugênio Marques (PRT-4ª Região) para o deslinde do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 172/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre PRT 10ª Região e PRT 1ª Região - Interessados: Suscitante: Dra. Ana Cristina D. B. Tostes Ribeiro (PRT 10ª Região) e Suscitada: Dra. Samira Torres Shaat (PRT 1ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela competência da Suscitada, Procuradora Samira Torres Shaat (PRT 1ª Região), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 475/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre membros da PRT 19ª Região - Interessados: Suscitante: Dra. Adir de Abreu e Suscitada: Dra. Lárah Barros Rebelo - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela competência da Suscitante, Procuradora Adir de Abreu, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1082/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 4ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Luiz Carlos Alessandro Machado e Suscitada: Dr.ª Marcia Bacher Medeiros - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Marcia Bacher Medeiros para a condução do presente feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1096/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre membros da PRT 15ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Guilherme Duarte da Conceição e Suscitado: Dr. Nei Messias Vieira - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela competência do Suscitante, Procurador Guilherme Duarte da Conceição, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1472/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 15ª Região (PTM de Araraquara) e PRT 2ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Rafael de Araujo Gomes (PRT 15ª Região - PTM de Araraquara) e Suscitada: Dr.ª Natasha Rebelo Cabral (PRT 2ª Região) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região para continuidade na condução do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1473/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre PRT 4ª Região (PTM Santa Maria) e PRT 4ª Região (PTM Santa Cruz do Sul) - Interessados: Suscitante: Dr. Evandro Paulo Brizzi (PRT 4ª Região - PTM Santa Maria) e Suscitada: Dra. Enéria Thomazini (PRT 4ª Região - PTM Santa Cruz do Sul) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar a suscitada, Dra. Enéria Thomazini (PRT-4ª Região - PTM Santa Cruz do Sul), devendo ser cientificado o Suscitante, a Suscitada e a Chefia da Regional, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1518/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre PRT 3ª Região (Sede) e PRT 3ª Região (PTM Juiz de Fora) - Interessados: Suscitante: Dra. Luciana Marques Coutinho (PRT 3ª Região - Sede) e Suscitada: Dra. Maisa Gonçalves Ribeiro (PRT 3ª Região - PTM Juiz de Fora) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela competência da Suscitada, Procuradora Maisa Gonçalves Ribeiro (PRT 3ª Região - PTM Juiz de Fora), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2081/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 10ª Região e PRT 2ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Sebastião Vieira Caixeta (PRT-10ª Região) e Suscitado: Dr. Gustavo Filipe Barbosa Garcia (PRT-2ª Região) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador Gustavo Filipe Barbosa Garcia (PRT-2ª Região), nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 2287/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre PRT 15ª Região e PRT-15ª Região (PTM Ribeirão Preto) - Interessados: Suscitante: Dr. Guilherme Duarte da Conceição (PRT-15ª Região) e Suscitado: Dra. Regina Duarte da Silva (PRT-15ª Região - PTM Ribeirão Preto) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela competência da Suscitada, Procuradora Regina Duarte da Silva (PRT-15ª Região - PTM Ribeirão Preto), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2781/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre PRT-15ª Região (PTM São José dos Campos) e PRT 10ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Alexandre Salgado Dourado Martins (PRT 15ª Região - PTM São José dos Campos) e Suscitado: Dr. Alessandro Santos de Miranda (PRT 10ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela competência do Suscitado, Procurador Alessandro Santos de Miranda (PRT 10ª Região), nos termos do voto da Relatora.

**4) ANULAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDU-
TA**

Processo PGT/CCR/nº 1423/2013 - Assuntos: Consulta - Anulação do TAC nº 53/2007 no que se refere às cláusulas 2.3, 2.6, 2.7 e 2.8 - Interessados: José de Arimatéia Cordeiro de Souza e Transportes JC Lopes Ltda - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir pela anulação das cláusulas 2.3, 2.6, 2.7 e 2.8 do Termo de Ajuste de Conduta nº 53/2007, firmado no PI 008/2007, posto que em duplicidade com cláusulas firmadas em Termo de Ajuste de Conduta formalizados no PP nº 00133/2002 e PI 00196/2007, nos termos do voto do Relator.

5) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 10231/2011 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Anônimo e Waterbiotecnologia, Automação e Elétrica Ltda - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 7892/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: PRT-3ª Região e Calena Empreendimentos Terceirizados Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12253/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: ARCOSUL e Sindicato dos Representantes Comerciais de Santa Rosa - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16516/2012 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Sigiloso e Comerciantes de Tapioca da Praia de Jacaré - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 17762/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: SINTRATURB e Canasvieiras Transportes Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17764/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17718/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SRTE/AL e Tigre Vigilância Patrimonial de Alagoas Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17719/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SRTE/AL e SERVIPA - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17781/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Paulo César Lima Leite e SIN-DIC - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17817/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas; Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Real Empreendimentos Imobiliários Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18184/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: MPT e Associação de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí - AEST (Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - NOVAFAPI) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18221/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: José Arthur Pereira Ferreira - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, bem como



requerer ao Órgão Ministerial condutor do expediente PROMO nº 001342.2012.04.000/6, Dr. Paulo Joarês Vieira, que esclareça esta CCR sobre quantos e quais procedimentos foram gerados em decorrência do procedimento promocional antes mencionado, informando, ainda, qual a situação atual dos feitos desmembrados, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18254/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Excel Segurança Patrimonial Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18297/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Fricotes - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18299/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Brasil Flora Comércio de Madeiras Ltda-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18350/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Associação de Solidariedade à Criança Excepcional - ASCE - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18371/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18445/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho; Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sercar Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 108/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Trabalho na Administração Pública - Interessados: TRT 4ª Região e Prefeitura Municipal de Porto Alegre - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 232/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: SINTETRA e Transcayres Transporte e Turismo Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 249/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Alfa Supermercado Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 376/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Supermercado São Benedito - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 401/2013 - Assunto: Liberdade de Organização Sindical - Interessados: MTE/SRTE; 2 Alianças Armazéns Gerais Ltda; SINTRAMAERI - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 882/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Jampark - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 978/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Hélio Artes Gráficas Ltda ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 983/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Casa e Vídeo Rio de Janeiro S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 985/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Matre do Brasil Ltda-ME (Cópias Digitais) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 986/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Cria e Borda Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1000/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Playarte Cinemas Ltda e Playarte Bombonieres Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1007/2013 - Assunto: Trabalho Análogo ao de Escravo - Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena e Igualdade de oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Marques Vieira Conservação e Limpeza - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1060/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MTE - SRTE; Petrobrás Distribuidora S/A e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do RJ - SITRAMICO - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1061/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MTE/SRTE; Ponteland Distribuição LTDA (Casa Granado) e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais Etc. do Município do Rio de Janeiro - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1062/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MTE - SRTE; Berakah Comércio de Produtos Nutricionais LTDA EPP (D Vitaminas) e Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1134/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Fundação José Silveira e SINDAP/BA - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1231/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Juízo da 70ª VT/RJ e Casas Guanabara Comestíveis LTDA (Supermercado Guanabara) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1444/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Suely Aparecida do Rio ME - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 3952/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Pedro Rodrigues Bentes representado por Reynaldo Gonçalves da Silva e Carlos Alberto Verdade Barbedo (Médico) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, devendo ser encaminhada cópia desta decisão e da promoção de arquivamento à Corregedoria-Geral do MPT, para ciência, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4180/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção, Construção Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, RE - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4444/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Valério Marcos de Araújo; COMLURB e Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9485/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Temas Gerais - Interessados: Promocenter Promoções LTDA - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14036/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: SEESVC e Centroseg Segurança e Vigilância Ltda EPP - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema equipamento de proteção individual (coletes balísticos), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15085/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Aline Valéria Pumes e União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC - UBEA - PUCRS - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15134/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: SINPOSPETRO e Mathias Comércio de Combustíveis LTDA EPP - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16529/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Raimundo Renato Resal Saldanha da Cunha e Associação dos Ferroviários Aposentados do Ceará - AFAC - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17597/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MPT e M&R Distribuição de Panfletos - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17628/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Leonardo Saraiva Págio e Editora Ática S/A - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17735/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: SINTHORESP; Instituto de Arbitragem do Brasil Ltda (Gai Grupo de Arbitragem Independente) e VR Pizzaria Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17776/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Lúcio Roberto de Andrade e Da Silveira Gercimar Ltda-ME (Ômega Gás e Água Mineral) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17899/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Anônimo e Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17968/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Paula Ferreira de Medeiros e Werner Systems Cabeleireiros Ltda - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18105/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SETH - Sindicato dos Empregados em Turismo; Hospitalidade de São José do Rio Preto e Plaza Avenida Shopping - EPP - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento parcial, devendo a investigação prosseguir em relação aos temas assédio moral e jornada extraordinária em desacordo com a lei, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18135/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão na Cidade de Campina Grande/PB - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18143/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Pernambuco e Renort Estacionamentos Ltda - EPP - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18259/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Alert Brasil Network Ltda EPP - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18345/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Jarbas Souza Costa e Josildo de Oliveira Silva - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da mídia digital (CD)colacionada aos autos como recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, devendo ser juntada cópia deste voto a cada um dos expedientes anexos (Reps nºs 729.2012, 697.2012, 672.2012 e 642.2012), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18470/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Sigiloso e KG Laboratórios de Análises Clínicas S/C LTDA - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiá e Região e SLKS Comércio de Artigos de Moda LTDA - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 100/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: VT de Rio Claro e Rio Claro Futebol Clube - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso ad-

ministrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 244/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SIVDC; SEMPRECIN e Outro - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 284/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Vicente da Silva Figueiredo e LDC Sev Bioenergia S.A. - Unidade Rosário - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 332/2013 - Assunto: Outros Temas e Temas Gerais - Interessados: SINDIMAFER; Consórcio Pontal do Paraná e Serra Verdes Express - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 356/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Carlos e Região e São Carlos S/A Indústria de Papel e Embalagens - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 558/2013 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: SINDMETAL; Comil Silos e Secadores Ltda e Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 617/2013 - Assuntos: Trabalho na Administração Pública e Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro e ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Administração Central) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 624/2013 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Marcelo Camello de Andrea e Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis do Município do Rio de Janeiro - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 702/2013 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fabricação, Beneficiamento e Transformação de Vidros, Cristais, Espelhos, Fibra e Lã de Vidro no Estado de São Paulo - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 705/2013 - Assuntos: Fraudes Trabalhistas - Interessados: SINTHORESP e Restaurantes Tournegrill Ltda - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 754/2013 - Assuntos: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, devendo a Regional de origem extrair cópia da promoção de arquivamento, do voto e desta decisão e encaminhar ao Órgão do Ministério Público Federal que investiga o caso, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 850/2013 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: SINTHORESP e Eugenio Feras Bar e Restaurante Ltda EPP (Eugenio Bar) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1054/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Portobello Indústria e Comércio Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer dos recursos administrativos e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1347/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Alcione Feitosora Simões e Administradora de Bens Salreu Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 17766/2012 - Assuntos: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda e Frimaze Cooperativa Central - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17767/2012 - Assuntos: Fraudes Trabalhistas e Trabalho na Administração Pública - Interessados: Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH Porto Alegre - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 363/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sigiloso e HIDRAUMEC - Direção Hidráulica - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 404/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SENALBA e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8) JULGAMENTOS CONVERTIDOS EM DILIGÊNCIA

Processo PGT/CCR/nº 16868/2012 - Assunto: Trabalho Portuário e Aquaviário - Interessados: SIEM Offshore do Brasil S/A (SIEM CONSUB) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Órgão oficiante para as providências necessárias, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18393/2012 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: UF/MTE/SR-TE/RJ e Eco Táxi Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Órgão oficiante para as providências necessárias, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 936/2013 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Sigiloso e Petrobrás S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Órgão oficiante para as providências necessárias, ficando, por conseguinte, sustado o julgamento do recurso administrativo constante deste feito até o cumprimento efetivo da diligência, nos termos do voto da Relatora.

9) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PGT/CCR/nº 14678/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17771/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: VT de São Gabriel e Fertimar Agropecuária Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18222/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Trabalho na Administração Pública - Interessados: MPF/PR-RS/Município de Capão da Canoa e Petrobrás S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

10) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1º Região/RJ - 7389/09, 13139/09, 5857/11, 5940/11, 14090/11, 14708/11, 8710/12, 17563/12, 17564/12, 17565/12, 17566/12, 17572/12, 17585/12, 17586/12, 17587/12, 17588/12, 17589/12, 17627/12, 17629/12, 17630/12, 17631/12, 17632/12, 17633/12, 17634/12, 17635/12, 17636/12, 17637/12, 17638/12, 17639/12, 17657/12, 17658/12, 17660/12, 17661/12, 17662/12, 17663/12, 17664/12, 17665/12, 17666/12, 17667/12, 17669/12, 17670/12, 17671/12, 17672/12, 17673/12, 17674/12, 17674/12, 17674/12, 17875/12, 17900/12, 17901/12, 17902/12, 17903/12, 17904/12, 17905/12, 17921/12, 17963/12, 17969/12, 17970/12, 17971/12, 17972/12, 17973/12, 17974/12, 17976/12, 18010/12, 18011/12, 18012/12, 18013/12, 18109/12, 18145/12, 18146/12, 18147/12, 18148/12, 18150/12, 18151/12, 18152/12, 18153/12, 18154/12, 18156/12, 18157/12, 18158/12, 18160/12, 18161/12, 18162/12, 18163/12, 18164/12, 18165/12, 18166/12, 18279/12, 18280/12, 18281/12, 18333/12, 18334/12, 18335/12, 18336/12, 18337/12, 18339/12, 18340/12, 18341/12, 18342/12, 18343/12, 18344/12, 18346/12, 18347/12, 18348/12, 18349/12, 18351/12, 18352/12, 18353/12, 18354/12, 18355/12, 18356/12, 18359/12, 18386/12, 18387/12, 18388/12, 18389/12, 18390/12, 18391/12, 18392/12, 18394/12, 18395/12, 18396/12, 18397/12, 18398/12, 18399/12, 18400/12, 18401/12, 18402/12, 18403/12, 18433/12, 18434/12, 18435/12, 18436/12, 18472/12, 18473/12, 18474/12, 18475/12, 18476/12, 18477/12, 18478/12, 11/13, 14/13, 15/13, 22/13, 23/13, 91/13, 92/13, 95/13, 138/13, 157/13, 158/13, 162/13, 173/13, 174/13, 175/13, 176/13, 177/13, 178/13, 179/13, 180/13, 181/13, 182/13, 183/13, 184/13, 192/13, 193/13, 194/13, 201/13, 202/13, 203/13, 204/13, 205/13, 206/13, 207/13, 208/13, 224/13, 225/13, 226/13, 227/13, 243/13, 334/13, 393/13, 394/13, 395/13, 396/13, 400/13, 402/13, 403/13, 452/13, 453/13, 466/13, 467/13, 468/13, 469/13, 470/13, 471/13, 472/13, 473/13, 474/13, 523/13, 524/13, 525/13, 526/13, 536/13, 537/13, 538/13, 541/13, 542/13, 557/13, 564/13, 565/13, 566/13, 567/13, 568/13, 569/13, 571/13, 572/13, 573/13, 580/13, 581/13, 586/13, 587/13, 588/13, 589/13, 590/13, 591/13, 592/13, 593/13, 594/13, 595/13, 596/13, 597/13, 598/13, 599/13, 600/13, 613/13, 614/13, 615/13, 616/13, 618/13, 619/13, 620/13, 621/13, 622/13, 623/13, 625/13, 626/13, 627/13, 628/13, 629/13, 630/13, 631/13, 632/13, 633/13, 634/13, 635/13, 636/13, 639/13, 648/13, 680/13, 681/13, 713/13, 714/13, 715/13, 716/13, 717/13, 718/13, 719/13, 720/13, 721/13, 722/13, 725/13, 738/13, 739/13, 740/13, 741/13, 742/13, 743/13,

750/13, 752/13, 758/13, 759/13, 760/13, 761/13, 762/13, 763/13, 764/13, 769/13, 770/13, 771/13, 783/13, 784/13, 785/13, 786/13, 787/13, 806/13, 807/13, 811/13, 812/13, 813/13, 814/13, 815/13, 816/13, 817/13, 818/13, 819/13, 820/13, 821/13, 822/13, 823/13, 868/13, 956/13, 974/13, 975/13, 976/13, 977/13, 979/13, 980/13, 981/13, 982/13, 1002/13, 1003/13, 1004/13, 1005/13, 1006/13, 1008/13, 1009/13, 1010/13, 1038/13, 1039/13, 1055/13, 1056/13, 1057/13, 1058/13, 1059/13, 1063/13, 1080/13, 1081/13, 1105/13, 1106/13, 1107/13, 1173/13, 1174/13, 1186/13, 1189/13, 1190/13, 1191/13, 1192/13, 1193/13, 1194/13, 1195/13, 1196/13, 1229/13, 1230/13, 1232/13, 1233/13, 1234/13, 1235/13, 1257/13, 1258/13, 1259/13, 1260/13, 1261/13, 1262/13, 1263/13, 1268/13, 1333/13, 1334/13, 1335/13, 1336/13, 1337/13, 1343/13, 1344/13, 1345/13, 1346/13, 1359/13, 1360/13, 1361/13, 1362/13, 1363/13, 1370/13, 1371/13, 1372/13, 1373/13, 1377/13, 1378/13, 1379/13, 1380/13, 1381/13, 1382/13, 1383/13, 1384/13, 1385/13, 1386/13 - 2ª Região/SP - 3192/10, 6262/10, 147/11, 5380/12, 9040/12, 13793/12, 15037/12, 15217/12, 15797/12, 16473/12, 17734/12, 17736/12, 17779/12, 17831/12, 17857/12, 17876/12, 17877/12, 17878/12, 17906/12, 17907/12, 17908/12, 17909/12, 17910/12, 17911/12, 18017/12, 18018/12, 18019/12, 18020/12, 18021/12, 18032/12, 18033/12, 18034/12, 18035/12, 18036/12, 18037/12, 18055/12, 18067/12, 18077/12, 18078/12, 18079/12, 18080/12, 18081/12, 18082/12, 18083/12, 18084/12, 18120/12, 18121/12, 18122/12, 18123/12, 18136/12, 18137/12, 18138/12, 18243/12, 18244/12, 18245/12, 18246/12, 18247/12, 18248/12, 18249/12, 18250/12, 18251/12, 18252/12, 18253/12, 18256/12, 18257/12, 18357/12, 18358/12, 18373/12, 18374/12, 18375/12, 18376/12, 18377/12, 18378/12, 18379/12, 18380/12, 18381/12, 18383/12, 18384/12, 18385/12, 18440/12, 18441/12, 18471/12, 21/13, 41/13, 42/13, 43/13, 44/13, 47/13, 48/13, 96/13, 97/13, 200/13, 209/13, 228/13, 229/13, 231/13, 233/13, 234/13, 235/13, 236/13, 237/13, 239/13, 240/13, 241/13, 242/13, 419/13, 420/13, 421/13, 422/13, 423/13, 424/13, 425/13, 426/13, 427/13, 428/13, 429/13, 430/13, 431/13, 432/13, 433/13, 434/13, 435/13, 436/13, 437/13, 442/13, 443/13, 444/13, 445/13, 446/13, 447/13, 448/13, 449/13, 450/13, 451/13, 454/13, 457/13, 458/13, 460/13, 461/13, 462/13, 463/13, 464/13, 465/13, 466/13, 467/13, 468/13, 469/13, 470/13, 471/13, 472/13, 473/13, 474/13, 475/13, 476/13, 477/13, 478/13, 479/13, 480/13, 481/13, 482/13, 483/13, 484/13, 485/13, 486/13, 487/13, 488/13, 489/13, 490/13, 491/13, 492/13, 493/13, 494/13, 495/13, 496/13, 497/13, 498/13, 499/13, 500/13, 501/13, 502/13, 503/13, 504/13, 505/13, 506/13, 507/13, 508/13, 509/13, 510/13, 511/13, 512/13, 513/13, 514/13, 515/13, 516/13, 517/13, 518/13, 519/13, 520/13, 521/13, 522/13, 523/13, 524/13, 525/13, 526/13, 527/13, 528/13, 529/13, 530/13, 531/13, 532/13, 533/13, 534/13, 535/13, 536/13, 537/13, 538/13, 539/13, 540/13, 541/13, 542/13, 543/13, 544/13, 545/13, 546/13, 547/13, 548/13, 549/13, 550/13, 551/13, 552/13, 553/13, 554/13, 555/13, 556/13, 557/13, 558/13, 559/13, 560/13, 561/13, 562/13, 563/13, 564/13, 565/13, 566/13, 567/13, 568/13, 569/13, 570/13, 571/13, 572/13, 573/13, 574/13, 575/13, 576/13, 577/13, 578/13, 579/13, 580/13, 581/13, 582/13, 583/13, 584/13, 585/13, 586/13, 587/13, 588/13, 589/13, 590/13, 591/13, 592/13, 593/13, 594/13, 595/13, 596/13, 597/13, 598/13, 599/13, 600/13, 601/13, 602/13, 603/13, 604/13, 605/13, 606/13, 607/13, 608/13, 609/13, 610/13, 611/13, 612/13, 613/13, 614/13, 615/13, 616/13, 617/13, 618/13, 619/13, 620/13, 621/13, 622/13, 623/13, 624/13, 625/13, 626/13, 627/13, 628/13, 629/13, 630/13, 631/13, 632/13, 633/13, 634/13, 635/13, 636/13, 637/13, 638/13, 639/13, 640/13, 641/13, 642/13, 643/13, 644/13, 645/13, 646/13, 647/13, 648/13, 649/13, 650/13, 651/13, 652/13, 653/13, 654/13, 655/13, 656/13, 657/13, 658/13, 659/13, 660/13, 661/13, 662/13, 663/13, 664/13, 665/13, 666/13, 667/13, 668/13, 669/13, 670/13, 671/13, 672/13, 673/13, 674/13, 675/13, 676/13, 677/13, 678/13, 679/13, 680/13, 681/13, 682/13, 683/13, 684/13, 685/13, 686/13, 687/13, 688/13, 689/13, 690/13, 691/13, 692/13, 693/13, 694/13, 695/13, 696/13, 697/13, 698/13, 699/13, 700/13, 701/13, 702/13, 703/13, 704/13, 705/13, 706/13, 707/13, 708/13, 709/13, 710/13, 711/13, 712/13, 713/13, 714/13, 715/13, 716/13, 717/13, 718/13, 719/13, 720/13, 721/13, 722/13, 723/13, 724/13, 725/13, 726/13, 727/13, 728/13, 729/13, 730/13, 731/13, 732/13, 733/13, 734/13, 735/13, 736/13, 737/13, 738/13, 739/13, 740/13, 741/13, 742/13, 743/13, 744/13, 745/13, 746/13, 747/13, 748/13, 749/13, 750/13, 751/13, 752/13, 753/13, 754/13, 755/13, 756/13, 757/13, 758/13, 759/13, 760/13, 761/13, 762/13, 763/13, 764/13, 765/13, 766/13, 767/13, 768/13, 769/13, 770/13, 771/13, 772/13, 773/13, 774/13, 775/13, 776/13, 777/13, 778/13, 779/13, 780/13, 781/13, 782/13, 783/13, 784/13, 785/13, 786/13, 787/13, 788/13, 789/13, 790/13, 791/13, 792/13, 793/13, 794/13, 795/13, 796/13, 797/13, 798/13, 799/13, 800/13, 801/13, 802/13, 803/13, 804/13, 805/13, 806/13, 807/13, 808/13, 809/13, 810/13, 811/13, 812/13, 813/13, 814/13, 815/13, 816/13, 817/13, 818/13, 819/13, 820/13, 821/13, 822/13, 823/13, 824/13, 825/13, 826/13, 827/13, 828/13, 829/13, 830/13, 831/13, 832/13, 833/13, 834/13, 835/13, 836/13, 837/13, 838/13, 839/13, 840/13, 841/13, 842/13, 843/13, 844/13, 845/13, 846/13, 847/13, 848/13, 849/13, 850/13, 851/13, 852/13, 853/13, 854/13, 855/13, 856/13, 857/13, 858/13, 859/13, 860/13, 861/13, 862/13, 863/13, 864/13, 865/13, 866/13, 867/13, 868/13, 869/13, 870/13, 871/13, 872/13, 873/13, 874/13, 875/13, 876/13, 877/13, 878/13, 879/13, 880/13, 881/13, 882/13, 883/13, 884/13, 885/13, 886/13, 887/13, 888/13, 889/13, 890/13, 891/13, 892/13, 893/13, 894/13, 895/13, 896/13, 897/13, 898/13, 899/13, 900/13, 901/13, 902/13, 903/13, 904/13, 905/13, 906/13, 907/13, 908/13, 909/13, 910/13, 911/13, 912/13, 913/13, 914/13, 915/13, 916/13, 917/13, 918/13, 919/13, 920/13, 921/13, 922/13, 923/13, 924/13, 925/13, 926/13, 927/13, 928/13, 929/13, 930/13, 931/13, 932/13, 933/13, 934/13, 935/13, 936/13, 937/13, 938/13, 939/13, 940/13, 941/13, 942/13, 943/13, 944/13, 945/13, 946/13, 947/13, 948/13, 949/13, 950/13, 951/13, 952/13, 953/13, 954/13, 955/13, 956/13, 957/13, 958/13, 959/13, 960/13, 961/13, 96



17940/12, 17941/12, 17942/12, 17943/12, 17944/12, 17964/12, 17965/12, 17966/12, 17967/12, 18060/12, 18061/12, 18062/12, 18063/12, 18064/12, 18065/12, 18066/12, 18168/12, 18169/12, 18170/12, 18171/12, 18172/12, 18173/12, 18174/12, 18175/12, 18176/12, 18177/12, 18178/12, 18179/12, 18180/12, 18181/12, 18182/12, 18183/12, 18239/12, 18240/12, 18330/12, 18331/12, 18406/12, 18407/12, 18408/12, 18409/12, 18497/12, 248/13, 252/13, 253/13, 254/13, 256/13, 265/13, 266/13, 782/13, 829/13, 833/13, 835/13, 836/13, 842/13, 843/13, 845/13, 846/13, 847/13, 848/13, 849/13, 921/13, 922/13, 937/13, 1114/13, 1126/13, 1127/13, 1135/13, 1136/13, 1137/13, 1138/13, 1139/13, 1140/13, 1141/13, 1142/13, 1143/13, 1185/13, 1271/13, 1279/13, 1280/13, 1281/13, 1282/13, 1294/13, 1295/13, 1296/13, 1297/13, 1298/13, 1299/13, 1300/13, 1301/13, 1302/13, 1303/13, 1304/13, 1305/13, 1306/13, 1307/13, 1308/13, 1309/13, 1310/13, 1311/13, 1314/13, 1315/13, 1316/13, 1317/13, 1318/13, 1319/13, 1320/13, 1321/13, 1322/13, 1323/13, 1324/13, 1325/13 - 6ª Região/PE - 17754/12, 17755/12, 17756/12, 18139/12, 18140/12, 18141/12, 18142/12, 18144/12, 18231/12, 18269/12, 18270/12, 18271/12, 18461/12, 18462/12, 18463/12, 18464/12, 18488/12, 18489/12, 18490/12, 18491/12, 18492/12, 18493/12, 18494/12, 1/13, 13/13, 13/13, 16/13, 17/13, 18/13, 19/13, 20/13, 153/13, 154/13, 168/13, 1033/13, 1034/13, 1144/13, 1148/13, 1149/13, 1150/13, 1151/13, 1152/13, 1153/13, 1154/13, 1155/13, 1219/13, 1220/13, 1221/13, 1222/13, 1223/13, 1224/13, 1225/13, 1226/13, 1227/13, 1228/13, 1413/13 - 7ª Região/CE - 8666/12, 11100/12, 17733/12, 17778/12, 17780/12, 17783/12, 17787/12, 17788/12, 17818/12, 17819/12, 17820/12, 17821/12, 17822/12, 17823/12, 17824/12, 17825/12, 17826/12, 17827/12, 17842/12, 17844/12, 17845/12, 17846/12, 17850/12, 17851/12, 17852/12, 17853/12, 17854/12, 17855/12, 17863/12, 17912/12, 17913/12, 17914/12, 17915/12, 17916/12, 17917/12, 17918/12, 17919/12, 17920/12, 18002/12, 18097/12, 18266/12, 18410/12, 18411/12, 18413/12, 18414/12, 18415/12, 18416/12, 18417/12, 18418/12, 18419/12, 18420/12, 18517/12, 18518/12, 186/13, 187/13, 188/13, 189/13, 190/13, 385/13, 386/13, 387/13, 388/13, 389/13, 390/13, 391/13, 392/13, 406/13, 407/13, 408/13, 409/13, 410/13, 412/13, 521/13, 529/13, 652/13, 653/13, 654/13, 655/13, 694/13, 695/13, 696/13, 697/13, 698/13, 699/13, 700/13, 701/13, 1208/13, 1209/13, 1210/13, 1211/13, 1212/13, 1214/13 - 8ª Região/PA - 12302/10, 4647/12, 11223/12, 17774/12, 18042/12, 18045/12, 18046/12, 18047/12, 18048/12, 18049/12, 18050/12, 18051/12, 18052/12, 18053/12, 18069/12, 18070/12, 18112/12, 18421/12, 113/13, 116/13, 124/13, 139/13, 140/13, 141/13, 142/13, 143/13, 144/13, 145/13, 146/13, 147/13, 148/13, 149/13, 150/13, 151/13, 152/13, 156/13, 159/13, 163/13, 164/13, 165/13, 166/13, 195/13, 196/13, 197/13, 198/13, 250/13, 251/13, 320/13, 321/13, 322/13, 323/13, 324/13, 325/13, 326/13, 327/13, 335/13, 336/13, 337/13, 338/13, 339/13, 340/13, 341/13, 342/13, 343/13, 344/13, 345/13, 346/13, 347/13, 349/13, 350/13, 351/13, 352/13, 353/13, 369/13, 370/13, 371/13, 372/13, 373/13, 374/13, 375/13, 377/13, 378/13, 379/13, 380/13, 381/13, 382/13, 383/13, 384/13, 405/13, 438/13, 439/13, 440/13, 441/13, 480/13, 534/13, 535/13, 539/13, 540/13, 570/13, 575/13, 576/13, 577/13, 578/13, 579/13, 582/13, 583/13, 584/13, 585/13, 950/13, 952/13, 1187/13, 1188/13, 1242/13, 1243/13, 1244/13, 1245/13, 1246/13, 1247/13, 1248/13, 1249/13, 1250/13, 1251/13, 1252/13, 1253/13, 1415/13, 1416/13, 1417/13, 1418/13 - 9ª Região/PR - 15657/12, 17615/12, 17644/12, 17645/12, 17648/12, 17649/12, 17651/12, 17652/12, 17653/12, 17654/12, 17655/12, 17656/12, 17668/12, 17702/12, 17703/12, 17704/12, 17705/12, 17706/12, 17707/12, 17708/12, 17709/12, 17710/12, 17711/12, 17713/12, 17714/12, 17715/12, 17716/12, 17752/12, 17753/12, 17870/12, 17871/12, 17872/12, 17879/12, 17880/12, 17881/12, 18056/12, 18057/12, 18059/12, 18204/12, 18205/12, 18206/12, 18207/12, 18208/12, 18209/12, 18211/12, 18212/12, 18213/12, 18215/12, 18216/12, 18217/12, 18218/12, 18219/12, 18220/12, 18226/12, 18485/12, 18486/12, 18487/12, 18504/12, 18505/12, 18506/12, 18507/12, 18508/12, 18509/12, 18510/12, 18511/12, 18512/12, 18513/12, 101/13, 102/13, 317/13, 328/13, 329/13, 330/13, 331/13, 333/13, 463/13, 464/13, 465/13, 554/13, 555/13, 556/13, 656/13, 657/13, 658/13, 659/13, 660/13, 744/13, 745/13, 746/13, 747/13, 748/13, 749/13, 751/13, 802/13, 803/13, 925/13, 926/13, 1254/13, 1267/13, 1364/13 - 10ª Região/DF - 3006/11, 5253/11, 5266/12, 10244/12, 16168/12, 17659/12, 17860/12, 17861/12, 17980/12, 17981/12, 17982/12, 17983/12, 17984/12, 17985/12, 17986/12, 17987/12, 17988/12, 17989/12, 17990/12, 17991/12,

17992/12, 17993/12, 17994/12, 17995/12, 17996/12, 17997/12, 17998/12, 17999/12, 18000/12, 18001/12, 18498/12, 199/13, 476/13, 477/13, 478/13, 479/13, 481/13, 482/13, 483/13, 484/13, 485/13, 486/13, 487/13, 488/13, 489/13, 490/13, 491/13, 492/13, 493/13, 494/13, 495/13, 496/13, 497/13, 498/13, 499/13, 500/13, 501/13, 502/13, 503/13, 504/13, 505/13, 506/13, 507/13, 508/13, 509/13, 510/13, 852/13, 853/13, 854/13, 855/13, 856/13, 857/13, 858/13, 859/13, 860/13, 861/13, 920/13, 966/13, 967/13, 968/13, 969/13, 970/13 - 11ª Região/AM - 17557/12, 17558/12, 17559/12, 17738/12, 17741/12, 17742/12, 17859/12, 17873/12, 18242/12, 18425/12, 18426/12, 18427/12, 18428/12, 18429/12, 18430/12, 18431/12, 18432/12, 18437/12, 18438/12, 238/13, 255/13, 268/13, 638/13, 994/13, 995/13, 996/13, 997/13, 998/13, 999/13, 1001/13, 1204/13, 1215/13, 1390/13 - 12ª Região/SC - 10129/08, 9361/10, 16164/11, 17590/12, 17612/12, 17613/12, 17614/12, 17618/12, 17619/12, 17620/12, 17737/12, 17743/12, 17744/12, 17746/12, 17747/12, 17748/12, 17749/12, 17750/12, 17751/12, 17759/12, 17760/12, 17761/12, 17763/12, 17777/12, 17832/12, 17847/12, 17882/12, 18098/12, 18099/12, 18100/12, 18101/12, 18102/12, 18103/12, 18104/12, 18108/12, 18111/12, 18198/12, 18199/12, 18200/12, 18201/12, 18202/12, 18203/12, 18234/12, 18235/12, 18236/12, 18237/12, 18238/12, 18372/12, 18469/12, 18479/12, 18480/12, 18514/12, 18519/12, 245/13, 246/13, 257/13, 258/13, 300/13, 301/13, 357/13, 358/13, 359/13, 360/13, 361/13, 362/13, 364/13, 366/13, 367/13, 368/13, 461/13, 885/13, 886/13, 898/13, 916/13, 917/13, 918/13, 959/13, 1313/13, 1414/13 - 13ª Região/PB - 13487/10, 18124/12, 18125/12, 18126/12, 18127/12, 18128/12, 18129/12, 18130/12, 18131/12, 18132/12, 18133/12, 18134/12, 132/13, 133/13, 134/13, 135/13, 136/13, 137/13, 870/13, 871/13, 872/13, 873/13, 874/13, 875/13, 876/13, 877/13, 878/13, 879/13, 880/13, 881/13, 1128/13, 1129/13, 1130/13, 1131/13, 1132/13, 1133/13 - 14ª Região/RO - 18232/12, 18233/12, 18332/12, 18422/12, 247/13, 640/13, 641/13, 827/13, 828/13, 830/13, 831/13, 832/13, 938/13, 961/13, 962/13, 963/13, 964/13, 965/13, 971/13, 972/13, 973/13, 1011/13, 1145/13, 1146/13, 1147/13 - 15ª Região/Camp. - 13366/11, 5473/12, 7667/12, 15735/12, 17442/12, 17573/12, 17578/12, 17580/12, 17581/12, 17582/12, 17583/12, 17598/12, 17599/12, 17600/12, 17601/12, 17602/12, 17603/12, 17640/12, 17641/12, 17642/12, 17643/12, 17675/12, 17676/12, 17677/12, 17678/12, 17679/12, 17680/12, 17681/12, 17682/12, 17732/12, 17784/12, 17785/12, 17786/12, 17789/12, 17790/12, 17791/12, 17848/12, 17849/12, 17953/12, 17954/12, 17955/12, 17956/12, 17977/12, 17978/12, 17979/12, 18106/12, 18107/12, 18159/12, 18255/12, 18258/12, 18260/12, 18261/12, 18443/12, 18444/12, 18446/12, 18447/12, 18448/12, 18449/12, 5/13, 6/13, 7/13, 8/13, 9/13, 98/13, 99/13, 112/13, 271/13, 272/13, 273/13, 274/13, 285/13, 291/13, 292/13, 354/13, 355/13, 454/13, 455/13, 459/13, 682/13, 683/13, 685/13, 686/13, 687/13, 688/13, 689/13, 690/13, 691/13, 692/13, 693/13, 710/13, 711/13, 712/13, 726/13, 727/13, 728/13, 729/13, 730/13, 731/13, 732/13, 799/13, 890/13, 899/13, 900/13, 901/13, 902/13, 903/13, 904/13, 905/13, 906/13, 907/13, 908/13, 909/13, 919/13, 960/13, 1035/13, 1040/13, 1041/13, 1042/13, 1043/13, 1044/13, 1083/13, 1084/13, 1085/13, 1203/13, 1236/13, 1237/13, 1238/13, 1239/13, 1240/13, 1241/13, 1255/13, 1290/13, 1291/13, 1292/13, 1348/13, 1349/13, 1353/13, 1354/13, 1355/13, 1356/13, 1357/13, 1358/13 - 16ª Região/MA - 17862/12, 17884/12, 18241/12, 18329/12, 18338/12, 103/13, 104/13, 267/13, 866/13, 867/13, 935/13, 1207/13, 1216/13, 1217/13, 1218/13, 1264/13, 1265/13, 1266/13, 1326/13, 1327/13, 1328/13, 1329/13, 1330/13, 1331/13, 1332/13, 1338/13, 1339/13, 1340/13 - 17ª Região/ES - 12783/10, 15351/10, 11288/12, 12362/12, 17697/12, 17698/12, 17699/12, 17700/12, 17701/12, 17809/12, 17810/12, 17811/12, 17812/12, 17813/12, 17815/12, 17816/12, 17923/12, 18003/12, 18004/12, 18005/12, 18006/12, 18007/12, 18015/12, 18267/12, 18272/12, 18273/12, 18274/12, 18275/12, 18276/12, 18277/12, 18278/12, 18282/12, 18515/12, 18516/12, 115/13, 117/13, 118/13, 119/13, 120/13, 121/13, 122/13, 123/13, 169/13, 170/13, 171/13, 684/13, 889/13, 891/13, 892/13, 893/13, 894/13, 895/13, 896/13, 897/13, 923/13, 924/13, 1182/13, 1402/13, 1403/13, 1404/13, 1408/13, 1409/13, 1410/13, 1411/13, 1412/13 - 18ª Região/GO - 17591/12, 17592/12, 17593/12, 17594/12, 17595/12, 17596/12, 17757/12, 17758/12, 17858/12, 18088/12, 18089/12, 18090/12, 18091/12, 18092/12, 18093/12, 18094/12, 18095/12, 18096/12, 18298/12, 18300/12, 18301/12, 18302/12, 18303/12, 18304/12, 18305/12, 18499/12, 18500/12, 18501/12, 18502/12, 18503/12, 314/13, 315/13, 316/13, 318/13, 319/13, 397/13,

398/13, 399/13, 527/13, 530/13, 531/13, 532/13, 533/13, 543/13, 544/13, 545/13, 574/13, 841/13, 948/13, 949/13, 953/13, 1405/13, 1406/13 - 19ª Região/AL - 17720/12, 17721/12, 17723/12, 17724/12, 17725/12, 17726/12, 17727/12, 17728/12, 17729/12, 17730/12, 17731/12, 17833/12, 17834/12, 17835/12, 17836/12, 17837/12, 17838/12, 17839/12, 17840/12, 17922/12, 210/13, 211/13, 212/13, 213/13, 214/13, 215/13, 217/13, 218/13, 219/13, 220/13, 221/13, 222/13, 223/13, 649/13, 650/13, 651/13 - 20ª Região/SE - 16860/11, 17683/12, 17689/12, 17690/12, 17691/12, 17692/12, 17693/12, 18008/12, 18038/12, 18039/12, 18040/12, 18041/12, 18075/12, 18076/12, 18115/12, 18116/12, 18117/12, 18118/12, 18119/12, 18328/12, 24/13, 25/13, 26/13, 27/13, 28/13, 29/13, 30/13, 31/13, 155/13, 560/13, 834/13, 927/13, 928/13, 929/13, 930/13, 931/13, 932/13, 933/13, 934/13, 1391/13, 1392/13, 1393/13, 1395/13, 1396/13, 1397/13, 1398/13, 1399/13, 1400/13, 1401/13 - 21ª Região/RN - 11430/11, 17616/12, 17617/12, 17792/12, 17793/12, 17794/12, 17795/12, 18016/12, 18022/12, 18023/12, 18024/12, 18025/12, 18026/12, 18027/12, 18028/12, 18029/12, 18030/12, 18031/12, 18043/12, 18044/12, 18068/12, 18268/12, 18283/12, 18284/12, 18285/12, 18286/12, 18287/12, 18288/12, 18289/12, 18290/12, 18291/12, 18292/12, 18293/12, 18294/12, 18295/12, 18296/12, 18306/12, 18307/12, 18308/12, 18309/12, 18310/12, 18311/12, 18312/12, 18316/12, 18317/12, 18318/12, 18319/12, 18320/12, 18321/12, 18322/12, 18323/12, 18324/12, 18325/12, 18326/12, 18327/12, 18520/12, 46/13, 49/13, 50/13, 51/13, 52/13, 53/13, 54/13, 55/13, 56/13, 57/13, 58/13, 59/13, 60/13, 61/13, 62/13, 63/13, 64/13, 65/13, 66/13, 67/13, 68/13, 69/13, 70/13, 71/13, 72/13, 73/13, 74/13, 75/13, 76/13, 77/13, 160/13, 161/13, 167/13, 411/13, 417/13, 418/13, 642/13, 643/13, 644/13, 645/13, 646/13, 647/13, 765/13, 766/13, 767/13, 768/13, 772/13, 824/13, 825/13, 826/13, 1179/13, 1180/13, 1181/13 - 22ª Região/PI - 16812/12, 17684/12, 17685/12, 17686/12, 17687/12, 17688/12, 17773/12, 17775/12, 17796/12, 17797/12, 17798/12, 17799/12, 17800/12, 17801/12, 17802/12, 17803/12, 17804/12, 17805/12, 17806/12, 17807/12, 17808/12, 18185/12, 18186/12, 18187/12, 18188/12, 18189/12, 18190/12, 18191/12, 18192/12, 18193/12, 18194/12, 18404/12, 18405/12, 18521/12, 18522/12, 18523/12, 18524/12, 18525/12, 18526/12, 191/13, 259/13, 260/13, 309/13, 310/13, 310/13, 511/13, 512/13, 513/13, 514/13, 515/13, 516/13, 517/13, 518/13, 519/13, 520/13, 869/13, 883/13, 884/13, 910/13, 911/13, 912/13, 913/13, 914/13, 915/13, 1157/13, 1158/13, 1159/13, 1176/13, 1177/13, 1178/13 - 23ª Região/MT - 12844/11, 18074/12, 18313/12, 18314/12, 83/13, 85/13, 86/13, 87/13, 88/13, 114/13, 185/13, 939/13, 940/13, 941/13, 946/13, 947/13, 1277/13, 1312/13, 1407/13 - 24ª Região/MS - 13802/12, 17562/12, 17883/12, 17885/12, 17886/12, 17887/12, 17888/12, 17889/12, 17890/12, 17891/12, 17892/12, 17893/12, 17894/12, 17895/12

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1805
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2007
Total de procedimentos deliberados no mês	2449
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	2
Baixa dos autos por despacho/precedentes	28
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1860
Procedimentos em diligência na Secretaria	75

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013.
VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE		FEVEREIRO/2012						
SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	01	310	311	308	00	00	03	03
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	05	310	315	251	00	00	64	64
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Conselheira do CSMPT / Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro do CSMPT	00	310	310	276	00	00	34	34
GUIOMAR RECHIA GOMES Aposentadoria - Port. 62 DOU 2 de 19/02/13	00	48	48	48	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	00	310	310	276	00	00	34	34
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	170	310	480	395	33	05	47	85
MARIA APARECIDA GUGEL Afastamento curso de Doutorado Univ. de Roma	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE	54	310	364	68	34	00	262	296
LUCINEA ALVES OCAMPOS Conselheira do CSMPT	00	262	262	222	00	00	40	40
DAN CARAI DA COSTA E PAES	191	295	486	296	90	00	100	190
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Conselheira do CSMPT	00	155	155	141	00	00	14	14
EDSON BRAZ DA SILVA Ouvidor do MPT / Férias	32	48	80	45	00	00	35	35
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMPT /Coordenadora da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO	97	310	407	320	65	04	18	87
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	01	50	51	20	00	00	31	31
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP T	00	310	310	310	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	00	310	310	252	00	00	58	58
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral / Férias	18	120	138	136	00	02	00	02
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT	00	310	310	310	00	00	00	00
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Membro da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Substituindo Subprocurador-Geral - Port. 36 DOU 2 de 30/01/13	00	243	243	98	00	00	145	145
MANOEL JORGE E SILVA NETO Oficiando na PGT - Port. 627 DOU 2 de 13/2/12	00	310	310	214	00	00	96	96
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT / Substituindo Subprocurador-geral / Membro da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Oficiando na PGT / Substituindo Subprocurador-geral / Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
VICTOR HUGO LAITANO Oficiando na PGT	00	243	243	203	00	00	40	40
MAURÍCIO CORREA DE MELLO Oficiando na PGT / Férias	00	233	233	00	00	00	233	233
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
CINARA SALES GRAEFF Oficiando na PGT - Port. 627 DOU 2 de 13/12/12	00	310	310	240	00	00	70	70
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT / membro da CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
TOTAIS	569	5.417	5.986	4.429	222	11	1.324	1.557

Última distribuição em 22/02 com 67 processos

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
RECEBIDOS NO MÊS	5.139	RESTITUÍDOS NO MÊS	4.304
		DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS	835

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 28/02/2013				
COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS	TOTAL	
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER		
43	226	1.557	1.826	

Brasília-DF, 5 de março de 2013.
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral



PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõem sobre meio ambiente do trabalho (arts. 7º, XXII, 170, VI, 200, VIII e 225, CRFB/88 e artigos 157 e seguintes da CLT).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve,

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ 31506306000148, com sede na Rua Rocha Leão, nº 2, Caju - Campos dos Goytacazes/RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vêm sendo por ele perpetradas;(...)omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000081.2013.01.003/0 - 302, instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO, DE LADRILHOS, DE ARTEFATOS DE CIMENTO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE CERÂMICA, DE VIRMES, DE CARPINTARIA, DE ESTRADAS, PONTES E CANAIS DE CAMPOS NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - STICONCIMO RJ a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por GALPÕES PREMOLDADOS LTDA, relativas à falta de fornecimento de uniforme, de equipamentos de proteção individual e de água potável aos empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000081.2013.01.003/0 - 302, em face de GALPÕES PREMOLDADOS LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000070.2013.01.003/4 - 302, instaurado a partir de denúncia do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Campos dos Goytacazes - STIMMME/Campos, encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa POSTO DE MOLAS SHALLON LTDA., relativas a: não constituição de CIPA; condições precárias de saúde e segurança dos trabalhadores; falta de fornecimento de equipamento de proteção individual aos trabalhadores; não disponibilização de refeitório para tomada de refeições;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000070.2013.01.003/4 - 302, em face de POSTO DE MOLAS SHALLON LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000071.2013.01.003/1 - 302, instaurado a partir de denúncia do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Campos dos Goytacazes - STIMMME/Campos, encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa POSTO DE MOLAS SHALLON LTDA., relativas a jornada de trabalho, extraordinária em desacordo com a lei, descanso e intervalos, trabalho em feriados, alimentação, vale-transporte e adicional de insalubridade;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000071.2013.01.003/1 - 302, em face de POSTO DE MOLAS SHALLON LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 49, DE 12 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000251.2012.01.003/4 - 302, instaurado a partir de relatório de fiscalização encaminhado pelo Ministério do Trabalho e Emprego a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa JORGE DOS SANTOS ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE, relativas ao meio ambiente do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000251.2012.01.003/4 - 302, em face de JORGE DOS SANTOS ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.125, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000075.2010.01.003/0 - 303, instaurado a partir do Ofício nº 0010/2011/SEINT/GRTE/ITAP-RJ, encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, A. R. G. LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Retificar as partes investigadas no Inquérito Civil Público nº 000075.2010.01.003/0 - 303, para incluir CONSÓRCIO ARG-CIVILPORT - PORTO SUDESTE e CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. Continuará presidindo o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 132, DE 15 DE MARÇO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 000214.2013.20.000/6
INQUIRIDO: OSAF - ORGANIZACAO SOCIAL DE ASSISTENCIA A FAMILIA LTDA - EPP

TEMA(s): 03.02.07. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória), 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 03.02.07. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória), 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 133, DE 15 DE MARÇO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 000295.2013.20.000/0

INQUIRIDO: OBRASERV

TEMA(s): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 06.01.01. Assédio Moral, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.08. Vale-Transporte

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 06.01.01. Assédio Moral, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.08. Vale-Transporte;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE MARÇO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 000272.2013.20.000/7

INQUIRIDO: POSTO DE LAVAGEM ELITE, PRIME - POSTO DE LAVAGEM

TEMA(s): 09.14.01. Alimentação do Trabalhador

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.01. Alimentação do Trabalhador;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no artigo 124, inciso XX e XXII, e o disposto nos artigos 144 a 147 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a implantação dos 03 (três) cargos de Membros criados pela Lei nº 12.673/2012, bem como de ser promovida a adequação da estrutura organizacional da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF, em cumprimento à decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Pedido de Providências nº 0.00.000.001303/2012-91, resolve:

Artigo 1º. Alterar a alínea "I", do item 1, da Portaria nº 121/PGJM, de 18/12/1995, alterada pela Portaria nº 315/PGJM, de 11/11/2006, que passa a ter a seguinte redação:

l) Para o Distrito Federal e Estado de Goiás e Tocantins: Procuradoria da Justiça Militar em Brasília/DF - PJM/Brasília/DF, com três Ofícios".

Artigo 2º. Determinar a adoção das medidas administrativas necessárias para a implantação do 3º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF, cujos membros lá lotados, após a instalação do Ofício, terão atuação perante a 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, conforme determina a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0.00.000.001303/2012-91.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2013

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correções Ordinárias - 2013, RESOLVE:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Bagé - RS, no período de 23 a 25 abril de 2013;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMÍNIA CELIA RAYMUNDO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 8, DE 13 DE MARÇO DE 2013
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausente, em férias, o Ministro Benjamin Zymler.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 7, da sessão ordinária realizada em 6 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Ações de controle propostas para acompanhamento da fiscalização obrigatória atribuída aos órgãos e entidades federais repassadores de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres;

Elaboração de Plano de Controle Externo para as ações governamentais concernentes à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016; e

Gratidão ao Ministro Luciano Brandão Alves de Souza pelo inestimável trabalho desempenhado à frente da Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e designação do Ministro Valmir Campelo para o cargo de Secretário-Geral da organização.

Do Ministro Valmir Campelo:

Agradecimento pela designação para o cargo de Secretário-Geral da Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e homenagem ao Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, seu antecessor.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Homenagem ao Ministro Luciano Brandão Alves de Souza por ocasião de seu desligamento do cargo de Secretário-Geral da Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Também o Ministro Aroldo Cedraz, a Ministra Ana Arraes e o Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado associaram-se às manifestações de reconhecimento e apreço ao Ministro Luciano Brandão, bem como formularam votos de sucesso na nova função ao Ministro Valmir Campelo.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Apresentação de projeto de Resolução que dispõe sobre os exercícios do contraditório e da ampla defesa em processos de controle externo. Foi aberto prazo de 30 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Do Ministro José Jorge:

Autorização para realização de inspeção com objetivo de apurar a ocorrência de irregularidades nas operações que envolveram a compra da Refinaria Americana Pasadena Refining System Inc. por subsidiária da Petrobras junto ao grupo belga Astra/Transcor.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nº:

TC-003.073/2013-0, pelo Ministro Valmir Campelo, para que a Universidade Federal do Ceará suspenda os pregões eletrônicos que tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação e a contratação de serviços de diagramação, fotolito, diagramação gráfica, entre outros; e

TC-046.127/2012-7, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República suspenda o contrato celebrado com vistas à mudança de leiaute, adequação das instalações prediais e serviços afins.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 6 e 12 de março, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 006.457/1999-1/R001
Recorrente: Jose Bartolomeu da Silva Ramos/Francisco Mariano da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 006.652/2004-0/R001
Recorrente: Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.652/2004-0/R002
Recorrente: Lourival da Cunha Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.652/2004-0/R003
Recorrente: Jose Henrique Rego dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.652/2004-0/R004
Recorrente: Valter Cezar Dias Figueiredo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 013.141/2005-7/R001
Recorrente: AGNELO PACHECO LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.480/2007-9/R001
Recorrente: Eurení Alves de Araújo Lima
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.514/2008-2/R002
Recorrente: Ginaldo José Silveira Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 010.514/2008-2/R004
Recorrente: Josefa Mesquita de Santana Matos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 010.514/2008-2/R005
Recorrente: Rita de Cacia Carvalho Santos Fontes/Tereza Cristina de Menezes Guimarães
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 010.514/2008-2/R006
Recorrente: Lindbergh Gondim de Lucena
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 011.135/2009-3/R002
Recorrente: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 012.866/2010-5/R001
Recorrente: George Ney Ferreira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 033.605/2010-6/R001
Recorrente: Jarbas Nogueira Matias
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 013.319/2011-6/R001
Recorrente: SIDNEY VIANA RODRIGUES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.319/2011-6/R002
Recorrente: Eduardo Lopes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 020.926/2011-1/R001
Recorrente: Célio Antonio
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 020.926/2011-1/R002
Recorrente: Maria Célia Bernardo da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 004.108/2013-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 004.894/2013-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 032.109/2012-1
Interessado: TCE-PE/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 006.262/2013-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 017.293/2011-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 020.081/2005-7
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF, 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-025.974/2010-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Francisco Soares Campelo Filho produziu sustentação oral em nome da Administração Regional do Sesc no Piauí.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Foram transferidos da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data os processos de nºs:

TC-005.646/2013-8, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;



TC-005.406/2013-7, cujo relator é o Ministro José Jorge; e TC-013.872/2012-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Foram transferidos para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data os processos de nºs:

TC-042.159/2012-1, cujo relator é o Ministro José Jorge; e TC-010.549/2011-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-043.954/2012-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e a 1ª revisora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz. Já votou o relator e a Ministra Ana Arraes, que o acompanhou. O relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-005.406/2013-7 e TC-010.290/2009-6, cujo relator é o Ministro José Jorge; e TC-046.489/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 453 a 484.

RELAÇÃO Nº 7/2013 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 453/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, na pessoa de seu procurador legal, e à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 16:

1. Processo TC-046.553/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: G4f Soluções Corporativas Ltda. (07.094.346/0001-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Luiz Antonio Beltrão, OAB/DF 19.773; Gustavo César Leal Farias, OAB/DF 26.226 e outros (peça 2).
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 8/2013 - Plenário
Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2013 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 454/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento do mérito.

1. Processo TC-046.929/2012-6 (ACOMPANHAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 8/2013 - Plenário
Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2013 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 455/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, considerando ser esta a segunda vez em que a responsável Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores solicita prorrogação do prazo fixado para atendimento à citação objeto do Acórdão 1703/2012 - TCU - Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em dilatar, por 60 (sessenta) dias, em caráter improrrogável, o prazo concedido por intermédio do Acórdão 3420/2012 - TCU - Plenário, para que a responsável Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores atenda ao Ofício de Citação 470/2012 - TCU - Secob-1, emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 1703/2012 - TCU - Plenário.

1. Processo TC-019.602/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Armando Schneider Filho (114.760.521-15); Construtora Beter S/a (61.192.373/0001-04); Consórcio Concremat - Maia Melo (33.114.664/8001-20); Consórcio Gautama-beter (07.213.533/0001-09); Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72); Gautama Ltda (00.725.347/0001-00); Protásio Lopes de Oliveira Filho (057.064.082-20)
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546) e Renata Arnaut A. Pepsch (OAB/DF 18.641).

ACÓRDÃO Nº 456/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, considerando ser esta a segunda vez em que a responsável Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores solicita prorrogação do prazo fixado para atendimento à citação objeto do Acórdão 1703/2012 - TCU - Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em dilatar, por 60 (sessenta) dias, em caráter improrrogável, o prazo concedido por intermédio do Acórdão 3421/2012 - TCU - Plenário a Eleuza Terezinha dos Santos Lores para atendimento aos Ofícios de Citação 479/2012-TCU/Secob-1 (peça 11) e 473/2012-TCU/Secob-1, emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 1.703/2012 - TCU - Plenário:

1. Processo TC-019.603/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Armando Schneider Filho (114.760.521-15); Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (33.146.648/0001-20); Consórcio Concremat - Maia Melo (33.114.664/8001-20); Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72); Protásio Lopes de Oliveira Filho (057.064.082-20)
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Renata Arnaut A. Lepsch (OAB/DF 18.641)

ACÓRDÃO Nº 457/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do Acórdão 2118/2012 - TCU - Plenário; e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.456/2012-4 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Entidade: Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional na Baixada Santista/SP.
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 458/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão 2938/2010 - TCU - Plenário, e mandar arquivar o processo a seguir relacionado, após as devidas comunicações processuais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.257/2012-4 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região - TRT/SP.
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 459/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao Sr. Fábio de Melo Figueiras (CPF 518.010.512-91) por intermédio do subitem 9.3 do Acórdão 1458/2012 - TCU - Plenário, bem como da multa imposta ao Sr. José Roberto da Costa Martins (CPF 092.537.692-20) por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 1458/2012 - TCU - Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessiva, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.802/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Eutália Barbosa Rodrigues (587.951.701-20); Fábio de Melo Figueiras (518.010.512-91); José Roberto da Costa Martins (092.537.692-20); João Guilherme Vogado Abrahão (789.783.192-20); Nilce Maria da Costa Dias (081.481.042-04)
 - 1.2. Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, do Ministério da Justiça; Secretarias de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Assistência e Desenvolvimento Social do Estado do Pará.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 460/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.834/2012-4 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

- 1.1. Órgão: Tribunal Regional Federal 1ª Região
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. determinar ao TRF-1 que apresente a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a formalização em termo aditivo das alterações contratuais realizadas após a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato 110/2009, em especial as relacionadas à redução do valor contratado e à adequação dos quantitativos dos serviços de formas planas para lajes nervuradas e cubetas plásticas;
 - 1.5.2. encaminhar ao Ministério Público Federal - MPF e ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução de peça 39 dos autos, tendo em vista o acompanhamento que esses órgãos vêm exercendo sobre a obra do edifício-sede do TRF-1;
 - 1.5.3. determinar o arquivamento dos autos.

Ata nº 8/2013 - Plenário
Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2013 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 461/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial interposto pelo José Wilame de Fraga contra o Acórdão 3951/2009 (Peça 7, p. 6/7), retificado por inexistência material pelo Acórdão 5310/2009 (Peça 7, p. 11) Plenário.

Considerando que, à vista dos elementos contidos, nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal,;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35, II, da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em:

a) não conhecer o Recurso de Revisão, nos termos do art. 35, II, da Lei 8.443/92 c/c art. 288, inc. II, do RI-TCU, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade;

b) enviar os autos à SECEX/SE, para dar ciência às partes, nos termos do art. 179, §7º, do RI-TCU, e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-014.719/2008-8 - RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 027.730/2009-0 (Cobrança Executiva); 027.728/2009-2 (Cobrança Executiva); 012.007/2010-2 (Cobrança Executiva); 027.874/2009-0 (Cobrança Executiva); 012.009/2010-5 (Cobrança Executiva); 012.008/2010-9 (Cobrança Executiva)

1.2. Recorrente: José Wilame de Fraga (060.867.803-15)

1.3. Unidade: Diretório Regional do PTB/SE - JE

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

1.8. Advogado constituído nos autos: Carlos Pinna de Assis Júnior (OAB/SE 3914) e outros.

ACÓRDÃO Nº 462/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das deliberações constantes do Acórdão 886/2010 - Plenário de 28/04/2010, proferido nos autos do TC 018.397/2009-9, com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar integralmente cumpridas as determinações do referido Acórdão e arquivar o presente processo, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-014.126/2012-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: TCU

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 463/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento dos subitens 1.7. e 1.8. do Acórdão 822/2011 - TCU - Plenário, proferido nos autos do TC 032.456/2010-7, com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em encerrar ante cumprimento da determinação contida no subitem 1.8. do Acórdão 822/2011 - Plenário e posterior apensamento ao processo da deliberação ora monitorada, TC 032.456/2010-7 conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-032.109/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)

1.2. Unidade: Governo do Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 464/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação protocolizada neste Tribunal em 19/2/2013 pela empresa Construtora Ferreira Guedes S/A (peça 1), inscrita sob o CNPJ 61.009.826/0001-44, sediada na Avenida Angélica, 2.163, 9º andar, São Paulo/SP, CEP: 01.227-200, em face do edital 785/2012-00, regido pelo Regime Diferenciado de Contratação Pública no regime de Contratação Integrada (peças 4, 5 e 6). O objeto da licitação é a contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de duplicação, restauração com melhoramentos e obras de arte especiais na BR-493/RJ, com fundamento nos arts. 143, III e 237, do RI/TCU, c/c o § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, ACORDAM em determinar ao Dnit que, na hipótese de efetuar nova licitação em substituição àquela prevista no Edital RDC 785/2012-00, promova ajuste no item 10.2 do Anexo I, de forma a aclarar a sua redação; e encaminhar cópia do presente Acórdão ao Dnit e ao representante, fazendo-se acompanhar das instruções e pareceres da unidade técnica.

1. Processo TC-004.032/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Construtora Ferreira Guedes S/A (61.009.826/0001-44)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075), José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471), Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A) e outros

ACÓRDÃO Nº 465/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação procedida pela empresa Vema Construções e Comércio Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relacionadas à licitação Concorrência CC 615/2011, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de construções, reconstruções, ampliações e modernizações em todos os terrenos e edificações da Amazonas Distribuidora de Energia nos municípios de Tefé (item 01) e de Humaitá (item 02), com custo estimado total de R\$ 10.354.158,12, com fundamento nos arts. 143, III, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerá-la no mérito, parcialmente procedente, acolher as razões de justificativa da responsável Núbia Regina da Silva, CPF 275.592.892-15 (presidente da comissão de licitação), dar ciência à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., para que nos seus procedimentos licitatórios evite utilizar cláusulas restritivas, como exigência de declaração de frentes de trabalho, em desacordo com a previsão do art. 30, incisos I a IV, da Lei 8.666/1993; encaminhar cópia deste Acórdão à representante, à empresa Yana's Construtora Ltda. e à Amazonas Distribuidora de Energia e arquivar o processo após as comunicações.

1. Processo TC-020.611/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Vema Construções e Comércio Ltda (63.630.792/0001-06)

1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobras CNPJ 02.341.467/0001-20

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Adalberto A. Nazaré Sobrinho (OAB/AM 2.953) e outros

ACÓRDÃO Nº 466/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, relacionadas ao pregão eletrônico PE 12600051, para contratar empresa licenciada para prestar serviços de descontaminação das áreas do Almoxarifado e da Antiga Usina Candiota I, incluindo a remoção de tanques de combustíveis e de solo contaminado, o transporte e destinação final de resíduos industriais gerados, no Departamento de Produção de Candiota - DTC, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em considerá-la no mérito, improcedente, comunicar aos representantes e à Companhia de Geração Térmica e de Energia Elétrica - CGTEE o presente Acórdão; e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-028.184/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Algon Geologia e Gestão Ambiental Ltda. (10.633.476/0001-13); Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (89.550.032/0001-74)

1.2. Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 467/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação (peça 1), formulada pela empresa Recuperadora Christon de Máquinas Comercial Ltda, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 3/2012 do Centro de Munição da Marinha, com fundamento nos arts. 143, III, 237, do Regimento Interno/TCU, c/c o § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, ACORDAM em considerá-la no mérito, parcialmente procedente, dar ciência ao Centro de Munição da Marinha que, para fins de licenciamento ambiental, a atividade de manutenção de motores de embarcações se amolda ao item "fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes", constante do Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997; dar ciência deste Acórdão ao Representante e ao Centro de Munição da Marinha; e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-038.186/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Recuperadora Christon de Máquinas Comercial Ltda, CNPJ 03.364.404/0001-52

1.2. Unidade: Centro de Munição da Marinha - MD

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Maria Liberata Barbosa, OAB/ RJ 120709; Pedro de Lima Bandeira, OAB/ RJ 150353; Dayana Gonçalves Mariz, OAB/ MG 106080

Ata nº 8/2013 - Plenário

Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2013 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 468/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno, c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução nº 191/2006, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.314/2011-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72)

1.2. Interessado: Congresso Nacional - CN

1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.4. Relator: Ministro José Jorge

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 469/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em autorizar, excepcionalmente, a prorrogação de prazo solicitada pela Universidade Federal de Santa Catarina, por mais 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 2900/2012 - TCU - Plenário:

1. Processo TC-019.177/2011-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Álvaro Toubes Prata (145.041.381-15) e Yara Maria Rauh Muller (247.889.889-68)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 470/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 263, do Regimento Interno, em não conhecer da presente solicitação, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as comunicações pertinentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.635/2013-1 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Francisco Saraiva

1.2. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 471/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso IV, da Constituição Federal, e 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 232 do Regimento Interno, em não conhecer da presente solicitação de auditoria, por falta de legitimidade do solicitante para formulação do pedido perante o Tribunal, e arquivar o processo, fazendo-se as comunicações devidas:



1. Processo TC-034.931/2012-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Solicitante: Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Procurador da República
- 1.2. Relator: Ministro José Jorge
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 8/2013 - Plenário
Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 472/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, os acórdãos abaixo discriminados, relativamente aos itens ali inscritos, mantendo-se os demais termos dos acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

I) Acórdão 662/2012 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 21/3/2012, Ata nº 9/2012:

a) relativamente ao item 3, para que, onde se lê "Viviane Linhares Carmezim Perdigão (CPF 511.908.852-34, Presidente e membro da CPL/SEMAD/PM)", leia-se "Viviane Linhares Carmezim Perdigão (CPF 511.908.852-04, Presidente e membro da CPL/SEMAD/PM)";

b) relativamente aos subitens 9.1, 9.3.1 e 9.5, para que, onde se lê "Viviane Linhares Carmezim Perdigão", leia-se "Viviane Linhares Carmezim Perdigão";

II) Acórdão 1021/2012 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 2/5/2012, Ata nº 15/2012:

a) relativamente aos subitens "a" e 1.1, para que, onde se lê "Viviane Linhares Carmezim Perdigão", leia-se "Viviane Linhares Carmezim Perdigão";

III) Acórdão 24/2013 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 23/1/2013, Ata nº 1/2013:

a) relativamente aos subitens 3.2 e 3.3, para que, onde se lê "Viviane Linhares Carmezim Perdigão", leia-se "Viviane Linhares Carmezim Perdigão";

b) relativamente ao subitem 3.3, para que, onde se lê "Medison do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda.", leia-se "Samsung Medison Brasil Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda.";

c) relativamente ao subitem 9.1, para que, onde se lê "Viviane Linhares Carmezim Perdigão", leia-se "Viviane Linhares Carmezim Perdigão";

d) relativamente ao subitem 9.2, para que, onde se lê "Samsung Medison do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda.", leia-se "Samsung Medison Brasil Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda.".

1. Processo TC-023.299/2006-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz (001.168.742); Alcedir Rigelli (549.512.169-49); CARP - H. & Coimbra Ltda. (04.059.492/0001-41); Cleoneide da Costa Araújo (163.603.892-15); Gutinel Costa Amanajás (098.429.182-20); Jaci Pena Amanajás (042.232.842-15); João Ricardo Silva Almeida (084.428.657-56); Joel Luis Heisler (594.265.430-15); José Adelino Lucas da Fonseca (083.734.692-49); José Eldemir de Carvalho (274.592.173-87); José Luiz Soares Rodrigues (342.172.312-53); Maisa Vasconcelos Martins (226.020.382-53); Marcus Vinícius de Barros (415.627.392-04); Maria Rosa Soares (591.103.092-68); Rad Filme Com e Imp de Produtos Méd Hospitalares Ltda. (00.214.191/0001-94); Raimundo Sérgio da Rocha Pereira (593.770.382-00); Rosa de Fátima Picanço Paes (098.412.102-15); Samsung Medison Brasil Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda. (64.779.374/0001-30); Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda. - ME (03.298.295-0001-12); Uilton José Tavares (116.533.612-04); Viviane Linhares Carmezim Perdigão (511.908.852-04); Volmir Roberto Picolotto (585.404.589-34)

1.2. Unidades: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, Prefeitura Municipal de Macapá e Sociedade Beneficente São Camilo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Verçosa de Souza (OAB/AP 1.291); Carlos Augusto Tork de Oliveira (OAB/AP 174); Deniz Chaves Almeida (OAB/AP 856); José Ronaldo Serra Alves (OAB/AP 234); Josimary Rocha de Vilhena (OAB/AP 1.039); Linara Oeiras Assunção (OAB/AP 1.220-A); Mariana Bezerra Dias Rocha (OAB/AP 1.187); Michela Almeida de Farias (OAB/DF 21.099); Otto Medeiros de Azevedo Junior (OAB/MT 7.683); Sebastião Cristovam Fortes Magalhães (OAB/AP 309-B); Sonia Solange Martins Maciel (OAB/AP 218); Taisa Mara Moraes Mendonça (OAB/AP 1.067); Wagner Aparecido Alberto (OAB/SP 91.094)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 473/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por Renata Ortiz Ferreira em face do Acórdão nº 83/2013-Plenário, Relação nº 2/2013-Plenário.

Considerando que a embargante foi a autora da representação, que foi conhecida, porém considerada improcedente por meio da decisão embargada;

Considerando que, conforme sólida jurisprudência deste Tribunal, o representante não tem reconhecimento automático de seu ingresso nos autos como interessado;

Considerando que não houve reconhecimento, pelo Relator, de razão legítima para que a representante intervesse no processo, não podendo, portanto, ser classificada como interessada;

Considerando que não houve sequer pedido para que ocorresse esse reconhecimento (nem mesmo nos embargos de declaração);

Considerando que não há motivos para que seja admitida como interessada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em não conhecer dos embargos de declaração, notificando a embargante desta deliberação.

1. Processo TC-044.719/2012-4 (Embargos de Declaração em Representação)

1.1. Embargante: Renata Ortiz Ferreira (984.953.300-59)

1.2. Unidade: Superintendência Regional da Conab em Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.6. Unidade Técnica: não atuou

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 474/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 232 c/c o art. 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer desta solicitação de fiscalização, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e autorizando a Secex/PB a dar ciência do decidido à prefeitura solicitante, na forma da minuta apresentada, bem como o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.085/2013-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 8/2013 - Plenário

Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2013 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 475/2013 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de prestação das contas de 1999 da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, julgadas regulares com ressalvas (relação 45/2002 - ministro Walton Alencar Rodrigues - 1ª Câmara, sessão de 15/10/2002, ata 36);

considerando que o Ministério Público junto ao TCU interpôs recurso de revisão em decorrência de irregularidades apontadas no TC 006.535/2002-7 (apensado a estes autos), que trata de débitos de responsabilidade de gestor destas contas em solidariedade com a empresa Copabo Indústria e Comércio de Borrachas Ltda.;

considerando que as irregularidades que ensejaram o recurso de revisão afetaram os exercícios de 1998 e 1999 e motivaram também a reabertura das contas da Codern de 1998 (TC 007.036/1999-0);

considerando que, nestes autos (TC 007.970/2000-6), houve pronunciamentos conclusivos da unidade técnica e do Ministério Público, com manifestação sobre as irregularidades apontadas no TC 006.535/2002-7 e sobre o mérito do recurso de revisão das contas de 1999 (peça 9, p. 13-20 e 21, do TC 007.970/2000-6);

considerando que o TC 009.670/2003-3, que trata de renegociação danosa de dívidas da Companhia Nacional de Álcalis de responsabilidade da Codern realizada em 11/1/1999, foi apensado a estes autos, para que essa ocorrência também fosse considerada no âmbito do recurso de revisão que havia motivado a reabertura das contas de 1999;

considerando que as manifestações de mérito da unidade técnica e do Ministério Público nestes autos foram anteriores ao efetivo apensamento do TC 009.670/2003-3 e, portanto, não incluíram análise da renegociação da dívida;

considerando que, por meio do acórdão 1.715/2011-Plenário, de 29/6/2011, o processo das contas da Codern de 1998 (TC 007.036/1999-0) também foi apensado a estes autos, para exame em conjunto e em confronto;

considerando que não consta dos autos do TC 007.036/1999-0, nem destes autos, manifestação da unidade técnica e do Ministério Público quanto ao mérito do recurso de revisão referente às contas de 1998;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, em desapensar o TC 007.036/1999-0 deste processo e fazer as determinações abaixo.

1. Processo TC-007.970/2000-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 1999)

1.1. Apensos: 028.228/2010-3 (SOLICITAÇÃO); 006.535/2002-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 018.374/2009-4 (SOLICITAÇÃO); 007.036/1999-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS); 016.436/1996-2 (ACOMPANHAMENTO); 009.670/2003-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).

1.2. Classe de Assunto: IV.

1.3. Responsáveis: Aldir Leite de Araújo Júnior (CPF 266.599.723-15); Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo (CPF 143.076.344-20); Copabo Indústria e Comércio de Borrachas Ltda (CNPJ 62.238.043/0001-67); Davis Coelho Eudes da Costa (CPF 230.855.093-72); Jose Jackson Queiroga de Moraes (CPF 088.769.084-04); Lazaro Mangabeira de Góis Dantas (CPF 107.746.534-34); Rubens de Siqueira Junior (CPF 241.509.167-72); Severino Ramos Batista da Silva (CPF 335.865.434-68).

1.4. Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN)

1.8. Advogado: Henry Rossdeutsche (OAB/SC 15.289).

1.9. Determinações à Secex/RN:

1.9.1. em relação ao TC-007.970/2000-6 (prestação de contas de 1999):

1.9.1.1. examinar a questão da renegociação de dívidas da Companhia Nacional de Álcalis ocorrida em 11/1/1999, conforme informações constantes do TC 009.670/2003-3, avaliando, inclusive, a conveniência e oportunidade da citação dos responsáveis;

1.9.1.2. adotar as providências necessárias ao saneamento dos autos, se for o caso;

1.9.1.3. instruir o processo com nova proposta de mérito para o recurso de revisão das contas do exercício de 1999, que incluía o assunto tratado no TC 009.670/2003-3; e

1.9.1.4. encaminhar os autos para a oitiva regimental do Ministério Público junto ao TCU;

1.9.2. em relação ao TC 007.036/1999-0 (prestação de contas de 1998):

1.9.2.1. juntar aos autos cópias dos documentos, análises e pareceres constantes do TC 007.970/2000-6, referentes à contratação da empresa Copabo Indústria e Comércio de Borrachas Ltda., para subsidiar a instrução;

1.9.2.2. formular proposta de mérito para o recurso de revisão das contas de 1998;

1.9.2.3. encaminhar os autos para a oitiva regimental do Ministério Público junto ao TCU.

ACÓRDÃO Nº 476/2013 - TCU - Plenário

Considerando este recurso de reconsideração interposto por Marcos Tadeu Silva contra o acórdão 2.226/2012-Plenário, que julgou irregulares suas contas especiais e condenou-o ao pagamento de débito e multa;

considerando a intempestividade do recurso e que a documentação não traz fato novo a ensejar o conhecimento deste recurso fora do prazo legal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e §2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; e em encaminhar os autos à Secex/PB, para que seja dada ciência desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 130, ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.656/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.388/2012-4 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Responsáveis: Construtora Concreto Ltda. (CNPJ 01.993.197/0001-70); Construtora Esplanada Ltda. (CNPJ 00.818.123/0001-34); Darcy Alves de Lacerda (CPF 039.985.764-87); José Valter Pereira da Silva (CPF 105.397.708-50); Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04); Raimunda Santos Lima (CPF 049.099.934-44); Raimundo Lima de Santana (CPF 589.729.355-49).

1.4. Recorrente: Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04).

1.5. Unidade: município de Aguiar - PB.

1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.7. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.8. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.10. Advogado: não há.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 477/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em corrigir erro material no subitem 9.7.2 do acórdão 296/2012-Plenário, de forma que, onde se lê "concorrência 6/2008", leia-se "concorrência 6/2007"; em dar ciência à Caixa Econômica Federal e à Controladoria Geral da União de que, relativamente ao contrato 19/2008 (lote 1 das obras do PAC Cuiabá - concorrência 006/2007), firmado entre a prefeitura municipal de Cuiabá e a empresa Cuiabano Saneamento e Obras de Engenharia S/A - SPE, no 4º relatório de acompanhamento do empreendimento (4º RAE), de 1 a 31/1/2009, os materiais estocados no pátio e no depósito do Consórcio Cuiabano foram equivocadamente orçados com base nos preços unitários constantes no contrato firmado e seus aditivos, quando deveriam ter sido orçados com base em seus custos (demonstrados por meio da apresentação das notas fiscais de aquisição e de transporte pertinentes), a teor do art. 65, § 4º, da Lei. 8.666/1993; em determinar à Secex/MT a abertura de novo processo de monitoramento para verificar a efetividade da anulação de que trata o Decreto Municipal 4.824/2009; em encaminhar cópia deste processo ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de subsidiar suas atuações, haja vista a prefeitura municipal de Cuiabá ter se comprometido a pagar às contratadas valores glosados pela Caixa, tais como escoramento, lastro de areia, aterro e reaterro e administração da obra, conforme consignado no termo de rescisão dos contratos 19 e 20/2008 e 3/2009 e nos termos de acordo extrajudicial dos contratos 22 e 25/2008; e em apensar este processo ao novo processo de monitoramento a ser aberto.

1. Processo TC-008.747/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsáveis: Ana Virgínia de Carvalho (CPF 229.877.461-72); Construtora Ip Industria & comercio Ltda (CNPJ 15.085.327/0001-80); Construtora Passarelli Ltda (CNPJ 60.625.829/0001-01); Cuiabano Saneamento e Obras de Engenharia S/a (CNPJ 09.602.397/0001-66); Elmo Engenharia Ltda (CNPJ 02.500.304/0001-43); Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda (CNPJ 61.288.437/0001-67); José Antonio Rosa (CNPJ 178.248.421-34); Lgl Engenharia e Saneamento Ltda - SPE (CNPJ 09.623.644/0001-00); Wilson Pereira dos Santos (CNPJ 718.372.301-10).

1.3. Unidade: município de Cuiabá - MT.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.7. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 478/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os autos, considerando que foram cumpridas as determinações expedidas pelo acórdão 1914/2011-Plenário, inserido na relação 30/2011-Plenário; em encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e à Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná (JFPR).

1. Processo TC-023.677/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (CNPJ 00.414.697/0013-51).

1.3. Unidade: IBGE - Depart. Regional Sul/PR - MP; Justiça Federal - Seção Judiciária/PR - TRF-4.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 479/2013 - TCU - Plenário

Considerando este pedido de reexame interposto pela Caixa Econômica Federal - Caixa contra o acórdão 3.030/2012-Plenário, que, ao examinar relatório de auditoria realizada nas obras de urbanização do Bairro Congos, em Macapá/AP, expediu determinação para que, "nas análises e acompanhamento de engenharia nas operações de repasse com recursos federais, exija estudos de sondagens na fase de análise de projeto básico de obras de edificações em face da importância desses estudos para fundamentação e dimensionamento da solução de fundação das edificações (...);

considerando a intempestividade do recurso, eis que, notificada da deliberação em 28/11/2012, a Caixa interpôs o apelo em 14/12/2012;

considerando que os argumentos apresentados não podem ser acolhidos como fato novo a ensejar o conhecimento deste recurso fora do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no Regimento Interno, eis que a questão suscitada pela recorrente foi pacificada em decisões recentes do TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, e com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os art. 285, caput e §2º, e 278, § 3º, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame e em encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia, para que seja dada ciência desta deliberação e da instrução à peça 41 à recorrente.

1. Processo TC-000.286/2010-9 (RECURSO)

1.1. Apenso: TC-001.050/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Recorrente: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.4. Unidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal - Caixa e Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Advogados: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 8/2013 - Plenário

Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2013 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 480/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Ermensson Luiz Jorge, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 401/2011-TCU-Plenário (peça 4, pp. 28/29), de acordo com o comprovante acostado à peça 4, p. 90.

1. Processo TC-024.216/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Ermensson Luiz Jorge (449.353.409-59)

1.2. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da

União

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia - CRO/PR

CRO/PR

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Rodrigo Mazzeto, OAB/PR 45.138; Everson da Silva Biazon, OAR/SP 262.050; Fábio Ciutli, OAB/PR 7.724; Homero Flesh, OAB/PR 27.050-A; Amani Khilil Muhd. OAB/PR 40.827; Adriana Andréia de S. Salvador Ferraz, OAB/DF 13.620.

Ata nº 8/2013 - Plenário

Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2013 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 481/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela Secob Rodovias:

1. Processo TC-020.990/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: João Luis Rocha Gomes, OAB/DF n. 20.622; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF n. 27.154.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 482/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 1.907/2006 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-019.619/2003-4 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-035.911/2011-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 8/2013 - Plenário

Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2013 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 483/2013 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.597/2005-TCU-2ª Câmara, prolatado em 6/9/2005, que determinou a conversão em TCE da Representação objeto do TC 004.647/2001-6, que fora formulada pela Secex/RN a partir da identificação de indícios de irregularidades em auditoria realizada nas obras da barragem de Santa Cruz do Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 685/2009-TCU-Plenário, prolatado em 8/4/2009, rejeitou as alegações de defesa apresentadas pelo Estado do Rio Grande do Norte e fixou, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e 202, § 3º, do Regimento Interno, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que a entidade comprovasse o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da importância de R\$ 10.726.290,00 (dez milhões, setecentos e vinte e seis mil e duzentos e noventa reais), atualizada monetariamente a partir de 26/12/2001, até a efetiva quitação do débito, bem como autorizou o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas corrigidas monetariamente até a data do pagamento;

Considerando que, conforme os documentos juntados aos autos, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte comprovou o recolhimento integral do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

Considerando, dessa forma, que as presentes contas estão em condições de serem julgadas regulares com ressalva, com expedição de quitação ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 2º, do art. 12, e dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 202, § 4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011;

b) dar quitação ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do Acórdão 685/2009-TCU-Plenário, na Sessão de 8/4/2009 (Ata nº 13/2009);

Valor original do débito: R\$ 10.726.290,00 / Data de origem: 26/12/2001

Valores recolhidos	Data dos recolhimentos
R\$ 754.326,34	23/03/2010
R\$ 760.482,30	23/04/2010
R\$ 1.537.949,75	10/06/2010
R\$ 772.591,51	30/07/2010
R\$ 793.700,51	31/01/2011
R\$ 800.348,74	28/02/2011
R\$ 806.751,52	31/03/2011
R\$ 813.124,86	02/05/2011
R\$ 819.837,03	31/05/2011
R\$ 823.690,27	01/07/2011
R\$ 825.014,62	29/07/2011
R\$ 826.334,64	31/08/2011
R\$ 829.392,08	30/09/2011
R\$ 833.787,85	01/11/2011



R\$ 837.750,51	05/12/2011
R\$ 842.651,35	10/01/2012
R\$ 847.466,49	16/02/2012
R\$ 853.003,28	09/03/2012
R\$ 857.609,50	10/04/2012
R\$ 859.860,78	10/05/2012
R\$ 867.198,18	11/06/2012
R\$ 871.881,05	10/07/2012
R\$ 877.031,15	13/08/2012

1. Processo TC-002.141/2003-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Governo do Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ 08.241.739/0001-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 484/2013 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Anual Simplificada, exercício de 2004, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.330/2005-Plenário, prolatado em 31/8/2005, confirmado pelo Acórdão 1.428/2006-Plenário, de 16/8/2006, foi aplicada multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. José Antônio Alves Gomes, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Sra. Rosenira Rocha Martins e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Edinaldo Nelson dos Santos Silva;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.762/2012-Plenário, prolatado em 11/7/2012, foi autorizado o parcelamento da multa imposta ao Sr. José Antônio Alves Gomes em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente;

Considerando que, até o momento, os demais responsáveis não apresentaram comprovante do recolhimento das multas aplicadas;

Considerando que, com vistas à obtenção de informações a respeito da situação funcional da Sra. Rosenira Rocha Martins e do Sr. Edinaldo Nelson dos Santos Silva, foi realizada diligência junto ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa;

Considerando a resposta apresentada pelo Inpa, por meio do Ofício nº 184/2012-GDIR/INPA, informando que a servidora Rosenira de Oliveira Rocha, matrícula Siape nº 0663287, é ocupante de cargo efetivo de Assistente em C&T, Classe R, Padrão III, e, atualmente, está lotada na Diretoria, exercendo função de confiança de Assistente do Diretor, DAS 102.2; e que o servidor Edinaldo Nelson dos Santos Silva, matrícula Siape nº 0663500, é ocupante do cargo efetivo de Pesquisador Titular, Classe U, Padrão III, e, atualmente, está lotado na Coordenação de Biodiversidade;

Considerando que o art. 28 da Lei nº 8.443/1992 dispõe que, expirado o prazo para a comprovação do pagamento das dívidas, o Tribunal poderá determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente ou autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal;

Considerando, pelo exposto, que se mostra adequada a determinação para o desconto das dívidas na folha de pagamento dos citados servidores;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 26 e 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.898/2005-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

- 1.1. Apensos: TC 010.894/2004-7 (ACOMPANHAMENTO); TC 006.546/2004-7 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO).
- 1.2. Responsáveis: Almir Carlos Batista Graça (CPF 027.303.402-20); Aristeu Dácio Alves Filho (CPF 630.986.287-15); Carlos Cristiano Lemos Dias (CPF 120.687.628-03); Celma Maria Alfaia de Barros (CPF 048.315.002-91); Edinaldo Nelson dos Santos Silva (CPF 122.891.752-34); Eleilza de Castro Litaiff (CPF 570.169.682-00); Eliana Yukiko Takenaka (CPF 210.645.551-87); Fernando Freitas Melo (CPF 092.945.541-04); Francisco Holanda dos Santos (CPF 299.865.162-34); José Antônio Alves Gomes (CPF 400.802.930-34); Maria Diana Fernandes da Silva (CPF 114.454.592-

72); Micherlangela Barroso Muniz (CPF 630.159.862-87); Ronaldo Mota Sardenberg (CPF 075.074.884-20); e Silvio Jardim de Oliveira Silva (CPF 077.502.182-20).

- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa/MCT.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinar:
- 1.8.1. ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa que:

1.8.1.1. efetue o desconto, nas folhas de pagamento da Sra. Rosenira Rocha Martins e do Sr. Edinaldo Nelson dos Santos Silva, das multas que lhes foram aplicadas, por meio do Acórdão 1.330/2005-Plenário, na Sessão de 31/8/2005, confirmadas pelo Acórdão 1.428/2006 - Plenário, na Sessão de 16/8/2006, nos valores, respectivamente, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando autorizado, desde já, o parcelamento das dívidas em 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 217 do RICUT, observado o disposto no § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

1.8.1.2. encaminhe ao TCU, mensalmente, o comprovante dos descontos de que trata o subitem 1.8.1.1 deste Acórdão;

- 1.8.2. à Secex/AM que:
- 1.8.2.1. dê ciência ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa que, nos termos do Acórdão 1.330/2005-TCU-Plenário, (Sessão de 31/8/2005), confirmado pelo Acórdão 1.428/2006-TCU-Plenário, (Sessão de 16/8/2006), as dívidas devem ser atualizadas monetariamente desde a data do primeiro acórdão citado (31/8/2005);
- 1.8.2.2. monitore o cumprimento da medida constante do subitem 1.8.1.1 deste Acórdão.

Ata nº 8/2013 - Plenário
Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 485 a 529, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 485/2013 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 025.974/2010-6.
- 2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
- 3. Responsáveis: Clodoveu de Jesus Bezerra Batista (CPF 132.622.034-91) e Francisco Valdecí de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87).
- 4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Piauí - Sesc/PI.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
- 8. Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria no Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Piauí, decorrente do acórdão 2.073/2010-1ª Câmara, com o objetivo de verificar eventual irregularidade na execução do contrato firmado para execução das obras de construção das instalações do Sesc Praia, em Luís Correia/PI.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 26; 28, inciso II; 43, inciso II; 58, inciso II; e 60 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Clodoveu de Jesus Bezerra Batista;
- 9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. Francisco Valdecí de Sousa Cavalcante;

9.3. aplicar a Francisco Valdecí de Sousa Cavalcante multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada uma;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. declarar a inabilitação de Francisco Valdecí de Sousa Cavalcante para o exercício de cargo em comissão e função comissionada no âmbito da administração pública pelo prazo de cinco anos;

9.10. determinar o apensamento dos autos ao TC 020.375/2006-4.

- 10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0485-08/13-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 486/2013 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-005.646/2013-8
- 2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Administrativo (Proposta de Fiscalização)
- 3. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (MEC)
- 4. Interessado: Tribunal de Contas da União, Coordenação da Área Social, Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (Secex Educação)
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidades Técnicas: Coordenação da Área Social, Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (Secex Educação)
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo, por meio do qual a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (Secex Educação) apresenta proposta de fiscalização com vistas à realização da primeira auditoria coordenada com tribunais de contas a ser realizada nas ações do Ministério da Educação relacionadas ao ensino médio, com vistas a estabelecer diagnóstico e identificar problemas que afetam a qualidade e a cobertura dessa etapa da educação básica no Brasil, bem como avaliar as ações governamentais que procuram eliminar ou mitigar as causas desses problemas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. autorizar a realização da primeira auditoria coordenada com tribunais de contas a ser realizada nas ações do Ministério da Educação relacionadas ao ensino médio;
- 9.2. constituir processo apartado, para cada Unidade da federação, de auditoria coordenada com tribunais de contas a ser realizada nas ações do Ministério da Educação relacionadas ao ensino médio, com vistas a estabelecer diagnóstico e identificar problemas que afetam a qualidade e a cobertura dessa etapa da educação básica no Brasil, bem como avaliar as ações governamentais que procuram eliminar ou mitigar as causas desses problemas;

9.3. encaminhar os autos à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social (Cosocial), para adoção das providências pertinentes;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0486-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 487/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.898/2005-1.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Cid Bianchi (CPF 905.292.788-04), Ana Paula Naves Britto (CPF 099.377.198-01), Regina Aparecida Rossetti Heck (CPF 105.836.958-09) e Lucia Rienzo Varela (CPF 941.784.708-25).

4. Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP - CREFITO-3.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Fábio João Bassoli (OAB/SP 109.568); Adelson Naves Britto (OAB/SP 194.897); Édina Versuto OAB/SP (132.269), Darcio Borba da Cruz Junior (OAB/SP 196.770) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Cid Bianchi, Ana Paula Naves Britto, Regina Aparecida Rossetti Heck e Lucia Rienzo Varela, contra o Acórdão 684/2011 - Plenário, nos autos de tomada de contas especial instaurada em virtude de irregularidades cometidas no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP - CREFITO-3, nos exercícios de 2003 e 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 684/2011 - Plenário;

9.2. dar ciência aos recorrentes e ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP - CREFITO-3 do inteiro teor da presente deliberação, inclusive do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0487-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 488/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.070/2009-2.

1.1. Apensos: 019.526/2011-3; 019.525/2011-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de revisão (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu - SP (45.685.120/0001-08).

3.2. Recorrente: Orlando Milan (480.003.108-72).

4. Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB/SP 93.364 - Procuração: peça 5, p. 9).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão contra o Acórdão 2903/2010 - TCU - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 3026/2011- TCU - 2ª Câmara, que conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 35, da Lei nº 8.443/92, e 288, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 2903/2010 - TCU - 2ª Câmara, em relação ao ex-prefeito Orlando Milan;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Orlando Milan e condená-lo, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443/92, ao pagamento da quantia a seguir discriminada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir da data do efetivo repasse dos recursos até a data do recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92;

Data	Valor (R\$)
5/11/1998	9.974,88
21/12/1998	10.800,00

9.4. aplicar ao Sr. Orlando Milan a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.6. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu/SP.

9.7. enviar cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao Procurador da República no Estado de São Paulo para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0488-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 489/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.843/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação;

9.2. encaminhar à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados cópia da presente instrução e, após atendimento do *caput* do art. 13 da Resolução 215/2008-TCU, cópia digitalizada dos seguintes acórdãos, já prolatados pelo Plenário do TCU (em mídia CD-Rom), acompanhados dos respectivos relatórios e votos:

9.2.1) Ministro Relator Valmir Campelo: Acórdãos 2.143/2008, 2.843/2008, 462/2010, 1.910/2012 e 2.735/ 2012 (TC 018.509/2008-9) e 2.115/2010 (TC 010.091/2010-6);

9.2.2) Ministro Relator Aroldo Cedraz: Acórdãos 593/2009 (TC 021.283/2008-1); 2.478/2010 e 1.704/2012 (TC 011.287/2010-1) e 2.433/2011 (TC 006.980/2011-2);

9.2.3) Ministro Relator Augusto Sherman: Acórdãos 1.681/2009, 2.831/2009, 2.500/2010 e 2.933/2011 (TC 009.229/2009-4); 2.962/2010, 2.690/2011 e 2.909/2012 (TC 010.098/2010-0); 2.692/2011 (TC 014.393/2011-5); 2.466/2012, 2.908/2012 e 3.395/2012 (TC 009.594/2012-4) e 2.467/2012, 2.910/2012 e 3.397/2012 (TC 012.612/2012-0);

9.2.4) Ministro Relator Walton Rodrigues (relator do recurso): Acórdãos 1.922/2011 (TC 010.493/2010-7) e 1.923/2011 (TC 010.528/2010-5);

9.2.5) Ministro Relator José Múcio: Acórdãos 2.930/2011, 3.257/2011 e 1.712/2012 (TC 008.839/2011-5); e

9.2.6) processos encerrados e que se enquadram nos ditames do art 8º, inciso II da Resolução 215/2008-TCU: Decisão 323/1996 (TC 004.428/1996-0); Decisão 715/1997 (TC 350.269/1997-1); Decisão 374/2000 (TC 350.158/1998-3); Decisão 699/2001 (TC 005.145/2001-9); 1.065/2005 (TC 009.094/2005-9); 1.511/2006 (TC 007.278/2006-5); 2.918/2008 (TC 026.578/2008-0); 2.878/2011 (TC 019.900/2009-0); 2.483/2011 (TC 020.058/2009-1); 2.246/2010 e 702/2012 (TC 007.527/2010-1); 3.154/2010 (TC 021.326/2010-0) e 1.251/2011 (TC 002.182/2011-4);

9.3. encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Presidente do TCU para expedição do aviso previsto no art. 19 da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida, com fulcro no art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0489-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 490/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.435/2012-1.
2. Grupo I - Classe VII - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR)
4. Unidade: Secretaria Especial de Políticas Para As Mulheres - PR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecxEduc)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório consolidado das auditorias realizadas na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), na Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), em cumprimento ao Acórdão 134/2012-TCU-Plenário, deliberado em atendimento à representação do Ministério Público/TCU, proposta pelo subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (TC 036.719/2011-0).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 4º, inciso II, do Decreto 7.765, de 25/6/2012, e no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992I, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno-TCU, determinar à Secretaria Executiva da SPM/PR, que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.1.1. apresente plano de ação com data de conclusão dos trabalhos, de acordo com modelo anexo a este relatório, para que a SPM/PR elabore indicadores de eficiência e eficácia afetos à capacidade técnica e operacional, para fins de seleção de entidades privadas sem fins lucrativos com as quais venha a celebrar convênios no âmbito do Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência e ações 2C52 - Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, 6812 - Capacitação de Profissionais para o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e 8932 - Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres, conforme estabelece o art. 90 da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 507, de 24/11/2011 (item 4.2.9 do relatório);

9.1.2. em articulação com a coordenação de prestação de contas, proceda à análise e conclusão das prestações de contas relativas aos recursos repassados no âmbito do Programa 0156 constantes dos 55 processos relacionados na peça 122 do Relatório, bem como do Convênio 13/2011 (Siconv 755955), em observância ao estabelecido nos arts. 10, §7º, do Decreto 6.170/2007 e art. 76 da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 507/2011, ou, caso não sejam apresentadas as prestações de contas na forma prevista no termo de convênio e no art. 74 da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 507/2011, instaure as devidas tomadas de contas especiais, por omissão no dever de prestar contas, nos moldes do disposto no art. 82, §1º, inciso I, da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 507/2011 (item 4.5.9 do Relatório);

9.1.3. em articulação com a coordenação de prestação de contas, proceda à análise e conclusão da prestação de contas do Convênio 52/2009 (Siconv 713322), firmado com a entidade privada Centro de Imprensa, Assessoria e Rádio, ante a constatação da realização de pagamentos indevidos de tarifas bancárias no montante de R\$ 496,14, e de despesas não devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais apostos no Siconv, no montante de R\$ 12.469,00, em descumprimento aos arts. 39, inciso VII, 42, § 5º, e 47, inciso IV, da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 127/2008, vigente à época, e, atualmente, os arts. 52, inciso VII, 54, §b4º, e 59, inciso IV, instaurando, se for o caso, a devida tomada de contas especial (item 4.6.8 do Relatório);

9.2. dar ciência à Secretaria Executiva da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), nos termos do art. 4º da Portaria-Segex 13/2011, sobre as seguintes impropriedades:

9.2.1. ausência de cláusulas necessárias nos termos de convênio, firmados no âmbito do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (II PNPM), referentes à: classificação orçamentária da despesa e declaração de que em termos aditivos indicar-se-ão os créditos empenhados para sua cobertura; obrigatoriedade de o conveniente incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos, mantendo-os atualizados; e obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no Siconv, como ocorrido nos convênios da tabela disposta na peça 27 destes autos, afrontam, respectivamente, os incisos VIII, X e XXIV do art. 30 da Portaria Interministerial-

MPOG/MF/CGU 127/2008, e, atualmente, o art. 43, incisos VIII, X, e XXIV da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 507/2011 (item 4.1.8 do Relatório);

9.2.2. emissão de pareceres técnicos sem o adequado exame do plano de trabalho, em especial os campos relativos à descrição completa, clara e concisa do objeto, das metas e das etapas; correta definição das datas de início e término das metas e etapas; adequação do cronograma financeiro à execução física; avaliação dos bens e serviços e respectivos custos; e avaliação da capacidade técnica e operacional das entidades privadas sem fins lucrativos, como ocorrido nos convênios da tabela disposta na peça 18 destes autos, contraria o disposto no art. 116, §1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 5º, § 2º, 6º, inciso VII, 21, 22, 25 e 31 da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 127/2008, os arts. 25, inciso VI, e 44 da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 507/2011, e o art. 35, § 1º, da Lei 10.180/2001 (item 4.2.9 do Relatório);

9.2.3. liberação de recursos dos convênios sem a comprovação do cumprimento da contrapartida, sem a confirmação dos registros no Siconv relativos aos procedimentos de licitação, contratação e pagamentos, e sem a constatação da boa e regular execução das etapas anteriores do convênio, como ocorrido nos 35 convênios dispostos na planilha acostada à peça 20, contraria o disposto no art. 43, incisos II a IV, da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 127/2008 e, atualmente, o art. 55, incisos I a III da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 507/2011 (item 4.3.8 do Relatório);

9.2.4. ausência de justificativas para a não realização de visitas técnicas de monitoramento junto às entidades convenientes, como ocorrido nos convênios das amostras A e B desta auditoria (tabelas 1 e 2 - item 2.4 do Relatório), configura prática em desacordo com o art. 52 da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 127/2008, vigente à época, e atualmente ao art. 66 da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 507/2011 (item 4.4.8 do Relatório);

9.2.5. a prorrogação de prazo para apresentação de prestação de contas acima de trinta dias, como ocorrido nos convênios dispostos na planilha acostada à peça 122, constituiu descumprimento ao disposto no art. 56, § 1º, da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 127/2008, vigente à época, e, atualmente, no art. 72, § 1º, da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 507/2011 (item 4.5.9 do Relatório);

9.2.6. não cumprimento do prazo de noventa dias para a análise das prestações de contas de convênios, como ocorrido nos convênios constantes na planilha acostada à peça 122, constituiu descumprimento ao disposto no art. 60 da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 127/2008, vigente à época, e, atualmente, no art. 76 da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 507/2011 (item 4.5.9 do Relatório);

9.2.7. não instauração da tomada de contas especial, após o transcurso do prazo máximo de trinta dias para o saneamento de eventuais irregularidades, como ocorrido nos convênios dispostos na planilha acostada à peça 122, constituiu descumprimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso I da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 127/2008, vigente à época, e, atualmente, no art. 82, §1º, inciso I, da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 507/2011 (item 4.5.9 do Relatório);

9.2.8. ausência de registro do recebimento das prestações de contas no Siconv, como ocorrido nos Convênios 708745, 713275, 717514, 722078, 724613, 728602, 728661, 728915, 737104, 743609, 723393, 740303, 743398 e 743614, constantes da planilha acostada à peça 24 destes autos, implica a infração ao art. 58, parágrafo único, da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 127/2008, vigente à época, e, atualmente, o art. 74, § 1º, da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 507/2011, e ao art. 13 do Decreto 6.170/2007 (item 4.5.9 do Relatório);

9.3 com fundamento no art. 4º, inciso II, do Decreto 7.765, de 25/6/2012 e no art. 250, inciso III do Regimento Interno-TCU, determinar à Secretaria Executiva da SPM/PR, que:

9.3.1. em articulação com as secretarias finalísticas do órgão, passe a realizar o acompanhamento dos convênios em andamento, celebrados no âmbito do Programa 0156 (atualmente Programa 2016 - Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência) utilizando-se do Siconv, de consultas aos extratos bancários, de correios eletrônicos ou de outros meios que permitam averiguar, à distância, a regular execução do objeto conveniado, sem prejuízo das fiscalizações in loco, bem como promova o registro sistematizado das irregularidades detectadas e do controle das respectivas correções implementadas, de modo a cumprir o estabelecido nos arts. 65 a 70 da Portaria Interministerial-MPOG/MF/CGU 507/2011 (item 4.4.8 do Relatório);

9.3.2. somente formalize convênios no âmbito do Programa 0156 (atualmente Programa 2016 - Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência) à medida que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os planos de trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, e analisar, em prazo tempestivo, as respectivas prestações de contas, de acordo com o que estabelecem os normativos que disciplinam a matéria, a exemplo das Portarias Interministeriais-MPOG/MF/CGU 127/2008 e 507/2011 e do Decreto 6.170/2007 (item 5 do Relatório);

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra as Mulheres, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e à Procuradoria Especial da Mulher na Câmara dos Deputados e no Senado Federal,

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0490-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 491/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.146/2012-0 (processo eletrônico)

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Monitoramento.

3. Responsável: Elias Fernandes Neto, ex-Diretor-Geral (CPF 019.792.054-34).

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento destinado a verificar o cumprimento das determinações endereçadas ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs por meio do Acórdão 592/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. acatar os elementos acostados aos autos como comprovação do cumprimento das determinações referentes aos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.10 e 9.1.11 do Acórdão 592/2011-Plenário;

9.2. determinar ao Dnocs que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal plano de ação atualizado que contemple:

9.2.1. o pleno atendimento aos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.4, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9 do Acórdão 592/2011-Plenário, informando, para cada medida a ser adotada, o prazo e o responsável pelo respectivo cumprimento;

9.2.2. justificativas para cada recomendação, especialmente em relação àquelas consideradas inconvenientes ou inoportunas, informando os prazos e responsáveis pelas recomendações que serão implementadas;

9.3. autorizar novo monitoramento a ser realizado após o encerramento do derradeiro prazo que vier a ser fixado pelo Dnocs no plano de ação a que se refere o subitem 9.2 desta deliberação.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0491-08/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 492/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 044.992/2012-2.
2. Grupo I - Classe VII - Solicitação.
3. Interessado: Ministério da Integração Nacional.
4. Unidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, Fernando Bezerra Coelho, no sentido de que seja prorrogado o prazo para a entrega da Prestação de Contas da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, exercício de 2011, a qual agrega a gestão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 7º, inciso II, da IN/TCU 63/2010, em:

9.1. conhecer da solicitação formulada pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, Fernando Bezerra Coelho e autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10/3/2013, do prazo para o encaminhamento ao Tribunal da prestação de Contas da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, exercício de 2011, a qual agrega a gestão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-Sudam, à Controladoria-Geral da União e à Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0492-08/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 493/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.518/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional -
3. Interessado: Câmara dos Deputados.
4. Órgão: Ministério da Integração Nacional.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo então Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Marco Maia, a qual requer desta Corte de Contas informações acerca das fiscalizações dos contratos e das obras do Projeto de Transposição do Rio São Francisco, por meio de cópias de Relatórios, Auditorias e Recomendações feitas pelo Tribunal

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, apresentada pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício P-72/2013/SGM/P, que encaminha a Solicitação de Informação ao TCU nº 35, de 2012, de autoria do Deputado Federal Antônio Carlos Mendes Thame, com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução 215/2008-TCU, c/c o art. 232, inciso II do Regimento Interno do TCU e o art. 71, inciso VII, da Constituição Federal de 1988;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo, Segecex, que coordene o encaminhamento à Câmara dos Deputados de cópia do Relatório, Voto e Acórdão que fundamentam esta Solicitação, bem assim, com fulcro no caput do art. 13 da Resolução 215/2008-TCU, de cópia digitalizada dos seguintes Acórdãos, já prolatados pelo Plenário do TCU (em mídia CD-Rom), acompanhados dos Relatórios e Votos que os fundamentam:

9.2.1. Ministro Relator Raimundo Carreiro: Acórdãos 2.628/2011, 3.039/2011, 220/2012 e 759/2012 (TC 008.986/2011-8), 2.305/2012 e 2.549/2012 (TC 004.551/2012-5) e 1.919/2012, 2.550/2012 e 3.423/2012 (TC 004.552/2012-1);

9.2.2. Ministro Relator Walton Rodrigues (Relator do Recurso): Acórdãos 446/2011, 1.732/2011 e 2.215/2012 (TC 010.327/2009-8); e

9.2.3. processos encerrados, sob a responsabilidade da Presidência desta Corte: Acórdãos 045/2006 e 754/2009 (TC 011.768/2001-1); 1.642/2005, 1.523/2005 e 2.018/2006 (TC 010.341/2005-4); 2.017/2006 (TC 019.081/2005-4), 2.020/2006 (TC 007.690/2006-1), 2.288/2007 e 2.428/2010 (TC 008.581/2007-0); 168/2012 (TC 009.404/2008-8); 1.667/2011 (TC 029.539/2010-2) e 723/2012 e 1.165/2012 (TC 037.773/2011-9);

9.3. comunicar à Câmara dos Deputados, com fundamento no art. 72 da Resolução nº 191/2006-TCU, que, tão logo exista deliberação desta Corte acerca dos processos TC 011.615/2010-9, TC 011.616/2010-5 e TC 033.519/2012-9, serão encaminhadas cópias dos respectivos Acórdãos bem como dos Relatórios e Votos que os fundamentarem;

9.4. considerar integralmente atendida a presente Solicitação, ante o disposto no art. 17, inciso I da Resolução 215/2008-TCU;

9.5. determinar o apensamento deste Acórdão, por cópia, aos processos TC 011.615/2010-9, TC 011.616/2010-5 e TC 033.519/2012-9, ainda não apreciados pelo TCU, a fim de que sejam enviadas, à Câmara dos Deputados, cópias do Relatório, Voto e Acórdão que serão prolatados no âmbito daqueles autos;

9.6. arquivar o presente processo

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0493-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 494/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.500/2012-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Desestatização
3. Responsável: Nelson José Hübner Moreira (CPF 443.875.207-87)
4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Desestatização relativo ao acompanhamento do processo de revisão tarifária periódica da Companhia Paranaense de Energia (Copel).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar regulares os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no segundo estágio do processo de revisão tarifária da Companhia Paranaense de Energia (Copel), com fundamento nos arts. 1º e 4º da IN - TCU 43/2002 e nos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret);

9.2. remeter cópias da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

9.3. determinar à Aneel que, no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão do submódulo 4.5 do Proret, encaminhe cópia para este Tribunal da nova metodologia, bem como do processo que a originou;

9.4. arquivar os presentes autos por já ter cumprido formalmente os objetivos para os quais foi constituído, em consonância com o previsto no inciso V do artigo 169 do Regimento Interno do TCU c/c o inciso V do artigo 40 da Resolução do TCU nº 191/2006.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0494-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 495/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 015.452/2011-5
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação
3. Responsáveis: Planam Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 37.517.158/0001-43); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 03.737.267/0001-54); Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 02.332.985/0001-88); Enir Rodrigues de Jesus EPP - Comercial Rodrigues (CNPJ: 02.391.145/0001-96); Vedovel Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 04.717.562/0001-01); Luiz Antônio Trevisan (CPF: 594.563.531-68), Darci José Vedoin (CPF: 091.757.251-34), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF: 207.425.761-91); Helen Paula Duarte Cirineu Vedoin (CPF: 706.057.181-72); Alessandra Trevisan Vedoin (CPF: 531.391.191-00)

4. Órgão(s)/Entidade(s): Fundo Nacional de Saúde (FNS)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4º Secex
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada por força do item 9.10 do Acórdão 1147/2011 - Plenário em que se apura a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas na 'Operação Sanguessuga',

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revéis, nos termos do art.179, § 6º, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92, Planam Comércio e Representação Ltda.; Santa Maria Comércio e Representação Ltda.; Klass Comércio e Representação Ltda.; Enir Rodrigues de Jesus EPP - Comercial Rodrigues; Vedovel Comércio e Representações Ltda.;

9.3. declarar a inidoneidade, com fundamento no artigo 46 da Lei 8.443/1992, das empresas Planam Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 37.517.158/0001-43), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 03.737.267/0001-54), Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 02.332.985/0001-88), Enir Rodrigues de



Jesus EPP - Comercial Rodrigues (CNPJ: 02.391.145/0001-96) e Vedovel Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 04.717.562/0001-01), para participar de licitação que utilize recursos públicos federais por um período de cinco anos anos;

9.4. comunicar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre as declarações de inidoneidade do item 9.3;

9.5. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.5.1. adote as providências necessárias à efetivação do registro desta decisão no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.5.2. desenvolva mecanismo, no âmbito do Sicaf, que permita o cruzamento de dados de sócios e/ou de administradores de empresas que tenham sido declaradas inidôneas e de empresas fundadas pelas mesmas pessoas, ou por parentes, até o terceiro grau, que demonstrem a intenção a participar de futuras licitações;

9.5.3. oriente todos os órgãos/entidades do Governo Federal, caso nova sociedade empresária tenha sido constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92, a adotar as providências necessárias à inibição de sua participação em licitações, em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

9.6. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Fazenda e à Controladoria-Geral da União que incluam na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, ou em outra que venha a substituí-la, cláusula que vede, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante convênio ou instrumento congênere, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem do cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União ou do Sicaf;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados para ciência.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0495-08/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 496/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 019.269/2011-0
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Representação)
3. Recorrente(s): Elson da Cunha Lima Filho (CPF: 486.329.104-34) e Emtel Empreendimentos Técnicos Ltda. (CNPJ: 09.215.377/0001-32)
4. Órgão(s)/Entidade(s): Município de Areia/PB
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Sérgio Ricardo Sales de Oliveira (OAB/PB 10.009)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido em Reexame em Representação contra os termos do Acórdão 2.934/2011 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 2.934/2011 - Plenário;

9.2. determinar à Secex/PB que:
9.2.1. diligencie a Prefeitura Municipal de Areia/PB para a obtenção dos(as):

9.2.1.1. documentos relativos à Concorrência 1/2011 e ao Contrato 00092/2011;

9.2.1.2. informações relativas ao estágio das obras de revitalização do Parque do Quebra, no Município de Areia/PB;

9.2.2. caso detecte, após a análise da documentação referida no item 9.2.1.1 e 9.2.1.2, o cometimento de irregularidades que firam o conteúdo do Acórdão 2.934/2011 - Plenário represente, em processo apartado, a este Relator;

9.3. dar ciência aos recorrentes e ao Município de Areia/PB;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0496-08/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 497/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.547/2009-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados; Ministério Público Federal (MPF).
3.2. Responsáveis: Leonardo Carvalho da Costa (CPF 896.276.014-20); Joaquim José do Nascimento (CPF 040.712.944-85); José Marcelo Marques de Andrade e Silva (CPF 235.649.464-20); Elizabeth Gonçalves da Silva (CPF 430.888.724-00); Andreza Cristina Gonçalves Arruda (CPF 086.076.914-30).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Toritama - PE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes que tratam de Representação em que a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados encaminha documentação oriunda do Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República - 5ª Região, referente à denúncia 27/2008, versando sobre desvios de recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos pelo Ministério da Saúde à Prefeitura Municipal de Toritama - PE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.conhecer da Representação em análise, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 235 do Regimento Interno TCU;

9.2.com fulcro no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, converter os autos em tomada de contas especial para que seja realizada a citação solidária dos responsáveis abaixo indicados, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 201, § 1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa, ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias discriminadas na tabela a seguir, atualizadas monetariamente e, caso os responsáveis venham a ser condenados pelo Tribunal, acrescidas dos juros de mora, a partir das respectivas datas até a data do efetivo pagamento, considerando as ocorrências abaixo:

Data de atualização	Valor do débito (R\$)
31/8/2005	26.501,61
30/9/2005	66.793,69
31/10/2005	89.132,90
30/11/2005	100.000,00
31/12/2005	116.718,69
31/1/2006	116.932,30
31/6/2006	114.279,56
30/4/2006	121.409,66
31/5/2006	121.015,12
30/6/2006	68.926,05
31/7/2006	65.356,90
31/8/2006	80.191,89

30/9/2006	82.255,15
31/10/2006	117.334,39
30/11/2006	66.209,10
31/12/2006	84.021,06
TOTAL	1.437.087,07

9.2.1.Ocorrências:

9.2.1.1. Leonardo Carvalho da Costa (CPF 896.276.014-20), por fraude ao Sistema Único de Saúde no município de Toritama (PE), nos anos de 2005 e 2006, em conluio com Joaquim José do Nascimento, José Marcelo Marques de Andrade e Silva, Elizabeth Gonçalves da Silva e Andreza Cristina Gonçalves Arruda, por meio da inserção de dados falsos em sistema de informações, gerando, na sequência, a dissimulação de gastos por parte da Prefeitura de Toritama (PE), recebendo, inclusive, boa parte dos recursos desviados, através de transferências eletrônicas ou depósito de cheques nominais a sua pessoa, consoante narrado na sentença de primeiro grau da ação penal, SEN.0013.000277-8/2010, que tramita na Justiça Federal de Pernambuco bem como na denúncia 0027/2008 do Ministério Público formulada em juízo com base no inquérito policial IPL 201/2007-SR/DPF/PE da Polícia Federal;

9.2.1.2. Joaquim José do Nascimento (CPF 040.712.944-85), por fraude ao Sistema Único de Saúde no município de Toritama (PE), nos anos de 2005 e 2006, em conluio com Leonardo Carvalho da Costa, José Marcelo Marques de Andrade e Silva, Elizabeth Gonçalves da Silva e Andreza Cristina Gonçalves Arruda, por meio da inserção de dados falsos em sistema de informações, gerando, na sequência, a dissimulação de gastos por parte da Prefeitura de Toritama (PE), recebendo, inclusive, boa parte dos recursos desviados, através de transferências eletrônicas ou depósito de cheques nominais a sua pessoa, consoante narrado na sentença de primeiro grau da ação penal, SEN.0013.000277-8/2010, que tramita na Justiça Federal de Pernambuco bem como na denúncia 0027/2008 do Ministério Público formulada em juízo com base no inquérito policial IPL 201/2007-SR/DPF/PE da Polícia Federal;

9.2.1.3. José Marcelo Marques de Andrade e Silva (CPF 235.649.464-20), ex-prefeito de Toritama, por fraude ao Sistema Único de Saúde no município de Toritama(PE), nos anos de 2005 e 2006, em conluio com Joaquim José do Nascimento, Leonardo Carvalho da Costa, Elizabeth Gonçalves da Silva e Andreza Cristina Gonçalves Arruda, tendo emitido e endossado cheques para saque em espécie e apropriação dos recursos depositados na conta do SUS municipal nos anos de 2005 e 2006, consoante narrado na sentença de primeiro grau da ação penal, SEN.0013.000277-8/2010, que tramita na Justiça Federal de Pernambuco bem como na denúncia 0027/2008 do Ministério Público formulada em juízo com base no inquérito policial IPL 201/2007-SR/DPF/PE da Polícia Federal;

9.2.1.4. Elizabeth Gonçalves da Silva (CPF 430.888.724-00), por fraude ao Sistema Único de Saúde no município de Toritama (PE), nos anos de 2005 e 2006, em conluio com Joaquim José do Nascimento, José Marcelo Marques de Andrade e Silva, Leonardo Carvalho da Costa e Andreza Cristina Gonçalves Arruda, tendo recebido e movimentado em conta corrente pessoal os recursos desviados do SUS, município de Toritama (PE), no período de agosto de 2005 a dezembro de 2006, consoante narrado na sentença de primeiro grau da ação penal, SEN.0013.000277-8/2010, que tramita na Justiça Federal de Pernambuco bem como na denúncia 0027/2008 do Ministério Público formulada em juízo com base no inquérito policial IPL 201/2007-SR/DPF/PE da Polícia Federal;

9.2.1.5.Andreza Cristina Gonçalves Arruda (CPF 086.076.914-30), por fraude ao Sistema Único de Saúde no município de Toritama (PE), nos anos de 2005 e 2006, em conluio com Joaquim José do Nascimento, José Marcelo Marques de Andrade e Silva, Elizabeth Gonçalves da Silva e Andreza Cristina Gonçalves de Arruda, tendo recebido e movimentado em conta corrente pessoal os recursos desviados do SUS, município de Toritama (PE), no período de agosto de 2005 a dezembro de 2006, consoante narrado na sentença de primeiro grau da ação penal, SEN.0013.000277-8/2010, que tramita na Justiça Federal de Pernambuco bem como na denúncia 0027/2008 do Ministério Público formulada em juízo com base no inquérito policial IPL 201/2007-SR/DPF/PE da Polícia Federal;

9.3.encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam para:

9.3.1. a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados;

9.3.2. o Ministério da Saúde;

9.3.3. a Prefeitura Municipal de Toritama-PE;

9.3.4. os responsáveis.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0497-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 498/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.777/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José da Tapera - AL.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Monitoramento da determinação contida no item 9.3 do Acórdão nº 2.951/2012 - Plenário, proferido pelo Tribunal ao apreciar Representação formulada pela empresa Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda. (TC 017.100/2012-7), noticiando a ocorrência de supostas irregularidades na concorrência pública nº 1/2012, que veio a ser substituída pela concorrência pública nº 2/2012, conduzida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.revogar a medida cautelar ratificada pelo Tribunal na Sessão Plenária de 23/1/2013;

9.2.dar ciência à Prefeitura de São José da Tapera/AL sobre as seguintes impropriedades verificadas na condução da Concorrência Pública nº 2/2012:

9.2.1. o estabelecimento de índices contábeis para aferir a boa situação financeira dos licitantes deve observar as seguintes regras previstas no art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993: (i) estar devidamente justificado no processo administrativo da licitação; e, (ii) vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

9.2.2. a exigência para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, prevista no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, deve ser limitada, simultaneamente, aos serviços de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, podendo ser exigida a comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, desde que essa exigência guarde proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, nos termos da Súmula TCU 263/2011;

9.2.3. a comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante, prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. o Ministério da Saúde;

9.3.2. a Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.3.3. a Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL;

9.4.arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0498-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 499/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.674/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional oriunda da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para que este Tribunal realize auditoria com vistas a apurar as irregularidades constantes do Relatório de Fiscalização/CGU nº 1238, concernentes a ocorrências envolvendo a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto no município de Vargem Grande do Sul/SP, obra inserida no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no valor total de R\$ 8.283.256,98, projeto integralmente financiado com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), vinculados ao Ministério das Cidades e administrados pela Caixa Econômica Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno, e 4º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. o art. 71, II, da Constituição Federal, não se aplica aos recursos destinados à implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto no município de Vargem Grande do Sul/SP, obra inserida no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no valor total de R\$ 8.283.256,98, integralmente lastreada com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), repassados por meio de contrato de financiamento (consoante jurisprudência do TCU: Decisões 1.007/2000, 208/2001, 555/2002 e 1536/2002, todas do Plenário, e Acórdãos 0064/2005 - Plenário; 2.768/2006 - 2ª Câmara, 678/2010 - Plenário, 1.546/2010 - Plenário, 6.241/2010 - 2ª Câmara);

9.2.2. o repasse de recursos feito pela União ao Município de Vargem Grande do Sul, destinado à implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes de Esgoto, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, no valor de R\$ 8.283.256,98 (empréstimo de R\$ 6.283.256,98 e contrapartida de R\$ 2.000.000,00), deu-se por intermédio do Contrato de Financiamento 0189871-19 e não por meio de convênio ou instrumento análogo, deixando, assim, tais recursos de pertencer à esfera de competência e responsabilidade da União, e passando, consequentemente, a integrar a esfera municipal, cabendo, pois, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a apuração das possíveis irregularidades perpetradas na execução do referido contrato;

9.3. nos termos do art. 19 da Resolução TCU nº 215/2008, encaminhar, via Aviso a ser remetido pela Presidência desta Corte, cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.4. remeter cópia integral dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender pertinentes;

9.5. arquivar o presente processo, com amparo no disposto no art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0499-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 500/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.422/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para que este Tribunal realize auditoria para apurar possíveis irregularidades constantes de Convênios/SIAFI nº 711749/2009 e nº 738880/2010 firmados entre a União, por meio do Ministério das Cidades, e o Município de Vargem Grande do Sul - SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno, e 4º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. autorizar, com fulcro no artigo 240 do Regimento Interno/TCU e no art. 6, § 5º, da Resolução TCU nº 185/2005, a realização de inspeção, no Município de Vargem Grande do Sul/SP com o fito de verificar a execução dos Contratos de Repasse 0308.324-25 (SIAFI 711749) e 0331.668-63 (SIAFI 73888), celebrados entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - SP e o Ministério das Cidades, nos termos do Voto que fundamenta o presente Acórdão;

9.3. estabelecer o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, para atendimento desta Solicitação;

9.4. nos termos do art. 19 da Resolução TCU nº 215/2008, encaminhar, via Aviso a ser remetido pela Presidência desta Corte, cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.5. restituir os autos à Secex-SP;

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0500-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 501/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 625.194/1996-9.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados: Gilberto Rocha Alberton (CPF nº 006.476.080/49), membro da Comissão de Construção e Claudio Vallandro (CPF nº 408.983.260-87) e Sérgio Alberto Vallandro (CPF nº 460.747.320-00), sucessores de João José Vallandro (CPF nº 001.320.980/-1 - falecido).

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul (Sesc/RS).

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto da Silva Vanin (OAB/RS nº 39.485) e Maria das Graças Terres (OAB/RS nº 10.785), Carlos Roberto Kirchhof (OAB/RS nº 30.654), Roberto Valle Zaquia (OAB/RS nº 50.666), Vera Lúcia Thomas (OAB/RS nº 31.755), Melissa Cristina Reis (OAB/RS nº 54.330) e Tiago Faganello (OAB/RS nº 73.540).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão nº 1.449/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gilberto Rocha Alberton e pelos, Srs. Claudio Vallandro e Sérgio Alberto Vallandro, sucessores do Sr. João José Vallandro, com fundamento no art. 285, caput, do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação aos interessados.



10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0501-08/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 502/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.819/2013-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, de autoria do Exmo. Deputado Federal Rubens Bueno, requerendo informações atualizadas acerca da fiscalização dos contratos firmados para a execução das obras de Modernização e Adequação do Sistema de Produção a Refinaria Presidente Vargas (Repar), localizada em Araucária/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 71, inciso VII, da Constituição Federal, 38, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e 232, inciso II, do RITCU, assim como nos artigos 3º, inciso II, e 4º, inciso I, "a", da Resolução TCU 215, de 20 de agosto de 2008;

9.2. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Câmara dos Deputados;

9.3. considerar integralmente atendida a Solicitação de Informação ao TCU nº. 21/2011, de autoria do Exmo. Deputado Federal Rubens Bueno, encaminhada ao TCU pelo então Presidente da Câmara dos Deputados, Exmo. Deputado Federal Marco Maia, por meio do Ofício 71/2013/SGM/P, de 21/1/2013, com fundamento no art. 14, incisos III e V, da citada Resolução;

9.4. determinar a juntada de cópia desta deliberação ao TC 010.546/2009-4; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0502-08/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 503/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.772/2010-7.
1.1. Apenso: TC 008.840/2007-3
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
3. Interessada: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não há.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão contra os Acórdãos nºs 2.311/2012-P e 1.233/2012-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92, do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão contra os Acórdãos nºs 2.311/2012-P e 1.233/2012-TCU-Plenário

9.2 considerar prejudicada a apreciação do mérito, ante a perda de objeto;
9.3 dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0503-08/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 504/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.035/2012-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15).

4. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre o relatório da auditoria de natureza operacional realizada na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, no período de 2/4/2012 a 9/7/2012, com o objetivo de avaliar o desempenho da gestão de compras e contratos de manutenção da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92, c/c com o art. 250, II, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à UFPE que, no prazo de 90 dias a contar da ciência, apresente plano de ação com indicação das atividades a serem desenvolvidas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela implementação de cada uma delas, com vistas a sanar as falhas identificadas nos processos que integram o Sistema de Manutenção Predial existente na instituição e em outros processos que interferem no referido sistema, conforme descrito nos achados constantes do relatório de auditoria e nos itens abaixo:

9.1.1. ausência de estabelecimento de padrões de operação e de estrutura interna de gestão da qualidade (item 4.1 do relatório e respectivos subitens);

9.1.2. não realização dos diferentes tipos de manutenção necessários: rotineira, planejada e não planejada (item 4.2 e respectivos subitens);

9.1.3. deficiências na estrutura de documentação e de registro de informações (item 4.3 e respectivos subitens);

9.1.4. deficiências no processo de coleta de informações (item 4.4 e respectivos subitens);

9.1.5. deficiências na previsão orçamentária (item 4.5 e respectivos subitens);

9.1.6. ausência de planos de manutenção predial (item 4.6 e respectivos subitens);

9.1.7. deficiências na elaboração de projetos e na programação dos serviços de manutenção (item 4.7 e respectivos subitens);

9.1.8. deficiências no processo de aquisição e de controle do estoque de materiais e ferramentas destinados à manutenção (item 4.8 e respectivos subitens);

9.1.9. deficiências no transporte do material, da mão de obra contratada e das ferramentas para a execução de serviços de manutenção (item 4.9 e respectivos subitens);

9.1.10. deficiências na manutenção dos elevadores do Centro de Ciências da Saúde - CCS (item 4.10 e respectivos subitens);

9.1.11. deficiências no planejamento das instalações de equipamentos condicionadores de ar (item 4.11 e respectivos subitens);

9.2. determinar à Secex-PE que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1 acima.

9.3. dar ciência à UFPE do presente acórdão, juntamente com o relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0504-08/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 505/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.015/2009-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
3. Interessados: Rolf Hackbart (266.471.760-04) e Carlos Henrique Kovalski (569.998.100-44);
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA; Secretaria Nacional de Seg. Pública - SE-NASP.

5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - SERUR; 8ª Secretaria de Controle Externo - Secex-8.
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB/RS 51.193).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame, interpostos por Rolf Hackbart e Carlos Henrique Kovalski, respectivamente ex-Presidente e ex-Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do Incra, contra o Acórdão nº 2.674/2011-TCU-Plenário, que, entre outras providências, aplicou multas individuais aos responsáveis, em razão das irregularidades constatadas na celebração do Convênio nº 70100-2006, entre o INCRA e o Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo - ITAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o inteiro teor do Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência aos recorrentes desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0505-08/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 506/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.062/2011-9.
1.1. Apensos: 026.711/2011-7; 026.740/2011-7; 026.709/2011-2; 026.137/2011-9; 026.685/2011-6; 027.737/2011-0
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, Cultura e Desporto (SecexEduc).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional, realizada com vistas a avaliar as ações de estruturação e expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC), tendo em vista suas competências definidas no Decreto 7.690, de 2 de março de 2012, e com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. institua, em conjunto com os Institutos Federais, plano voltado ao tratamento da evasão na Rede Federal de Educação Profissional, que contemple: a) levantamento de dados de variáveis que permitam identificar alunos com maior propensão de evasão; b) inserção nos Termos de Acordos de Metas e Compromissos de indicadores de evasão, retenção e conclusão, desagregados para diferentes modalidades de cursos (Médio Integral, Licenciatura etc); c) análise quanto à viabilidade de adequação dos critérios PNAES ou de normatização/regulamentação de outras linhas de assistência estudantil voltadas ao atendimento de alunos com risco de evasão; d) garantia de alocação de profissionais para realizar o acompanhamento escolar e social de alunos nos campi; e) o fomento à participação de alunos em programas de reforço escolar, assim como a sua participação como tutores e monitores;

9.1.2. formule, em conjunto com os Institutos Federais, manual de orientação contendo as bases legais, os instrumentos jurídicos próprios, modelos de minutas e os trâmites processuais para formalização de parcerias entre os Institutos e o setor produtivo e outras instituições;

9.1.3. adote, em conjunto com os Institutos Federais, medidas voltadas a promover maior integração entre ensino, pesquisa e extensão que contemplem: a) priorização de pesquisas aplicadas às demandas socioeconômicas locais e regionais, com os projetos explicitando os produtos e benefícios a serem gerados para a sociedade; b) estabelecimento de critérios de pontuação nos editais de seleção de projetos ou a geração de linhas específicas que privilegiem ações de pesquisa e extensão que estejam integradas; c) organização de temas e problemas que podem vir a se tornar linhas de pesquisas, como produto final dos projetos de extensão; d) coleta e sistematização de dados para instituição de indicadores relacionados ao grau de participação de professores e alunos em projetos de pesquisa e extensão; e) o fomento ao estabelecimento de parcerias entre os campi localizados em áreas de menor desenvolvimento econômico e os arranjos produtivos de sua área de influência e/ou o setor público local, bem como a instituição de indicadores relacionados ao grau de interação dos campi com o setor produtivo e ao alcance geográfico de suas ações;

9.1.4. institua, em conjunto com os Institutos Federais, plano voltado a ampliar as ações de inserção profissional de alunos da Rede Federal de Educação Profissional que contemplem: a) fomento à instalação de incubadoras de empresa, empresas juniores e cursos de empreendedorismo, com ênfase nos campi situados fora das capitais; b) incentivo à realização de estágios conscientizando os alunos da importância da empregabilidade; c) acompanhamento da empregabilidade dos alunos egressos; d) supervisão das políticas de incentivo ao empreendedorismo e de fomento a estágios que vierem a ser adotadas pelos Institutos;

9.1.5. adote, em conjunto com os Institutos Federais, medidas voltadas a promover a redução do déficit de docentes e técnicos de laboratório na Rede Federal de Educação Profissional, que contemplem: a) formulação de proposta a ser encaminhada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão no sentido de instituir programa de incentivos à fixação de docentes em campi localizados em cidades com infraestrutura precária e distantes de grandes centros urbanos ou municípios polo; b) proposição de ato regulatório visando disciplinar os processos de remoção interna nos Institutos Federais; c) mapeamento que permita identificar e controlar a atual distribuição de códigos de vagas por Instituto/campus, a identificação da falta de códigos de vagas em determinadas funções, bem como a previsão de criação e/ou (re)distribuição de códigos de vaga em virtude da programação de instalação de novos campus contemplada no Plano de Expansão da Rede Federal;

9.1.6. promova mapeamento de necessidades de desenvolvimento profissional dos docentes, técnicos de laboratório e pessoal de apoio administrativo envolvido com as áreas de licitação e contratos, e que, com base nesse levantamento, desenvolvam-se programas específicos de capacitação, presenciais ou a distância, que possam ser adotados e compartilhados por todas as instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional; e

9.1.7. estabeleça, em atendimento ao previsto nos Acordos de Metas e Compromissos, um plano voltado a desenvolver e implantar, em nível nacional, um sistema de avaliação dos cursos técnicos.

9.2. determinar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 180 dias a contar desta decisão, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção das eventuais medidas necessárias à implementação das deliberações contidas no item 9.1 supra, com a identificação dos setores responsáveis;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, e do inteiro teor do relatório de auditoria constante à peça 85, para os seguintes destinatários: a) Ministro de Estado da Educação; b) Secretário de Educação Profissional e Tecnológica; c) Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União; d) Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados; e) Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

9.4. encaminhar cópia do relatório de auditoria (peça 85) aos Reitores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia de(o) Espírito Santo (IFES), Farroupilha (IF Farroupilha), Minas Gerais (IFMG), Pernambuco (IFPE), Rio de Janeiro (IFRJ); Rio Grande do Sul (IFRS), São Paulo (IFSP), Sertão Pernambucano (IF Sertão/PE) e Sul-rio-grandense (IFSul), de modo dar ciência sobre as conclusões da fiscalização e subsidiar medidas de aperfeiçoamento na gestão dos pontos analisados pela auditoria, sobretudo em relação às situações particulares de cada instituto descritas no Apêndice A do citado relatório;

9.5. encaminhar cópia do relatório de auditoria (peça 85) às Secretarias de Controle Externo no (em) Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, de modo a dar ciência das conclusões da FOC e orientar futuras ações de controle nos Institutos Federais objetos de sua clientela;

9.6. encaminhar os autos à SecexEduc para que programe o monitoramento do presente Acórdão; e

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0506-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 507/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.746/2011-5.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Célia Regina Gonçalves da Silva Carvalho (370.562.124-68); Flavio Raimundo Marques Ferreira Resende (935.751.224-15); Maria do Socorro de Carvalho Mangabeira (351.424.644-00).

4. Entidades: Municípios de Buíque/PE; Município de Buíque/PE.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nos Municípios de Buíque e Petrolina, ambos localizados no Estado de Pernambuco, destinada a verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados ao atendimento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa "Caminho da Escola", descentralizados pelo Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Município de Buíque/PE que:

9.1.1. promova, se ainda não o fez, no prazo de 60 (sessenta) dias, procedimento licitatório para contratação dos serviços de gerenciamento do transporte escolar, abstendo-se, a partir de então, de prorrogar o Contrato celebrado com empresa Andrade & Resende Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de gerenciamento do transporte escolar, por ter havido o descumprimento de cláusulas contratuais e de normas legais - Cláusula XIX; XXVIII e XXIX do Contrato; itens 4.2.5; 4.2.6; 4.2.11; 4.2.14 (4.2.14.5 e 4.2.14.6) do Termo de Referência; Lei 9503/1997, art. 108; art. 136, caput, inc. I, II e VI; Resolução-FNDE 14/2009, art. 16, e Resolução-Contran 82/1998;

9.1.2. comunique ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas em relação ao subitem anterior, especialmente a não prorrogação do Contrato celebrado com empresa Andrade & Resende Ltda., acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

9.2. dar ciência ao Município de Buíque/PE que:

9.2.1. a irregularidade referente à licitação de serviços sem a existência de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários, identificada no Pregão Eletrônico 7/2009, afronta o disposto no art. 7º, §2º, inc. II, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 3º, inc. III, da Lei 10.520/2002 e o art. 9º, §2º, do Decreto 5.450/2005;

9.2.2. a irregularidade referente à insuficiência de infraestrutura adequada ao funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, identificada na execução do Pnate, afronta o art. 24, §10, da Lei 11.494/2007;

9.2.3. relativamente ao contrato celebrado com a empresa Andrade & Resende Ltda., foram detectadas as seguintes irregularidades:

- ausência de registro dos veículos escolares como veículo de passageiros, em afronta o disposto no art. 136, inc. I, do Código de Trânsito Brasileiro;

- ausência de colocação de cintos nos veículos escolares em número igual ao da lotação, afronta o disposto no art. 136, inc. VI, do Código de Trânsito Brasileiro;

- ausência de autorização para transporte coletivo de escolares emitida pelo órgão de trânsito competente (Detran), e consequentemente de fixação dessa autorização nos veículos, afronta o disposto no art. 136, caput, e art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

- ausência de realização de inspeção semestral dos veículos escolares para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, afronta o disposto no art. 136, inc. II, do Código de Trânsito Brasileiro;

- condução de veículo escolar por condutores não habilitados ou com a habilitação vencida, afronta o disposto no art. 138, inc. II, do Código de Trânsito Brasileiro;

- ausência de realização pelos motoristas dos veículos escolares de curso especializado para condutores, afronta o art. 138, inc. V, do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 33 da Resolução/Contran 168/2004.

9.3. dar ciência ao Município de Petrolina/PE acerca da irregularidade referente à insuficiência de infraestrutura adequada ao funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, identificada na execução do Pnate, afronta o art. 24, §10, da Lei 11.494/2007;

9.4. identificar os responsáveis da Prefeitura Municipal de Buíque e Petrolina de que a reincidência injustificada das ocorrências apuradas na presente fiscalização poderá dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por este Corte;

9.5. determinar ao FNDE que, no âmbito de sua competência de fiscalização e controle dos recursos descentralizados, certifique-se quanto à observância pelos Municípios de Buíque e Petrolina das normas e procedimentos pertinentes quando da utilização dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), dando-lhe ainda ciência quanto à insuficiência de capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Buíque/PE e de Petrolina/PE, identificada na auditoria realizada no Pnate, de forma a subsidiar sua atuação, nos termos do art. 30, inc. II, da Lei 11.494/2007;

9.6. encaminhar cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE para seu conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis em relação às irregularidades constatadas no Contrato 228/2011 (objeto: prestação de serviços de gestão de transporte escolar no Município de Petrolina) e no Processo Licitatório 196/2011 (Pregão Presencial SRP 121/2011), tendo em vista ser da sua competência a fiscalização dos recursos relacionados aos atos inquinados.

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, bem assim de cópia do relatório de auditoria da Secex/PE, ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - Detran/PE e às Câmaras de Vereadores dos Municípios de Buíque e Petrolina, para as providências que julgarem cabíveis.

9.8. autorizar o arquivamento do presente, após constatado o cumprimento da determinação constante do subitem 9.1.1 do presente Acórdão.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0507-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 508/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.952/2012-3.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., versando sobre supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico SRP 066/2012. O objeto da licitação é o registro de preços de equipamentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais que se abstenha de celebrar contratos ou adesões aos itens 1 e 2 da ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 66/2012-SRP;

9.3. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais de que:

9.3.1 o Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro), em cumprimento ao Decreto 7.174/2010 (art. 3º, inciso II) editou a Portaria Inmetro 170/2012, que determina requisitos de avaliação da conformidade para bens de informática, que atendem às exigências da legislação e garantem um padrão de qualidade, segurança e proteção ambiental aos equipamentos de informática adquiridos pelo governo;

9.3.2 segundo o Inmetro, já existem organismos acreditados pelo Instituto, no Brasil, que podem ser identificados no sítio "www.inmetro.gov.br";

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante; ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e à empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda.;

9.5. arquivar os autos após a adoção das medidas constantes dos itens 9.2 e 9.3 acima.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0508-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 509/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-005.848/2010-5

2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Joel Francisco Bernardo (ex-servidor, CPF 747.886.987-49)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte (INSS/RJ/Norte)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão do cometimento de fraudes por servidor do INSS no Posto de Benefícios de Quitungo/Olaria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Joel Francisco Bernardo, condenando-o a pagar as importâncias especificadas adiante, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social:

Origem do Débito - 1: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 42/010.791.017-9):

DATA	DÉBITO
01/10/1992	Cr\$ 5.347.029,00
03/11/1992	Cr\$ 3.548.516,00
01/12/1992	Cr\$ 8.657.510,00
04/01/1993	Cr\$ 5.521.800,00
01/02/1993	Cr\$ 10.540.000,00
01/03/1993	Cr\$ 11.730.000,00
03/05/1993	Cr\$ 16.760.800,00
01/07/1993	Cr\$ 30.759.872,00
02/08/1993	CR\$ 41.768,00
01/09/1993	CR\$ 51.610,85
01/10/1993	CR\$ 80.255,20
01/11/1993	CR\$ 103.874,75
01/12/1993	CR\$ 200.581,74
03/01/1994	CR\$ 150.592,12

Origem do Débito - 2: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 42/010.800.584-4):

DATA	DÉBITO
01/10/1991	Cr\$ 293.615,78
02/01/1992	Cr\$ 654.646,00
03/02/1992	Cr\$ 430.410,00
02/03/1992	Cr\$ 821.742,00
01/04/1992	Cr\$ 430.416,00
04/05/1992	Cr\$ 501.004,00
01/06/1992	Cr\$ 1.154.122,00
01/07/1992	Cr\$ 1.154.122,00
03/08/1992	Cr\$ 1.154.122,00
01/09/1992	Cr\$ 1.584.448,00

Origem do Débito - 3: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 42/010.800.224-1):

DATA	DÉBITO
02/03/1992	Cr\$ 1.507.562,00
01/04/1992	Cr\$ 1.191.843,00
04/05/1992	Cr\$ 2.293.547,00
01/06/1992	Cr\$ 3.195.820,00
01/07/1992	Cr\$ 4.218.913,00
03/08/1992	Cr\$ 1.482.778,00
01/09/1992	Cr\$ 230.000,00
01/10/1992	Cr\$ 522.190,00
03/11/1992	Cr\$ 522.186,00
01/12/1992	Cr\$ 1.044.372,00
04/01/1993	Cr\$ 522.186,00
01/07/1993	Cr\$ 3.303.300,00

Origem do Débito - 4: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 42/010.801.802-4):

DATA	DÉBITO
02/03/1992	Cr\$ 1.595.862,00
01/04/1992	Cr\$ 1.191.843,00
04/05/1992	Cr\$ 2.293.547,00
01/06/1992	Cr\$ 3.195.820,00
01/07/1992	Cr\$ 4.218.913,00
03/08/1992	Cr\$ 1.482.778,00
01/09/1992	Cr\$ 230.000,00
01/10/1992	Cr\$ 522.190,00
03/11/1992	Cr\$ 522.190,00
01/12/1992	Cr\$ 1.044.380,00
04/01/1993	Cr\$ 522.190,00
01/02/1993	Cr\$ 1.260.000,00
01/03/1993	Cr\$ 1.260.000,00
03/05/1993	Cr\$ 1.721.500,00

01/06/1993	Cr\$ 3.303.300,00
01/07/1993	Cr\$ 3.303.300,00
02/08/1993	CR\$ 4.639,80
01/09/1993	CR\$ 5.547,83
01/10/1993	CR\$ 9.606,00
01/11/1993	CR\$ 12.024,00
01/12/1993	CR\$ 30.042,00

Origem do Débito - 5: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 42/010.803.922-6):

DATA	DÉBITO
02/03/1992	Cr\$ 1.494.662,00
01/04/1992	Cr\$ 1.191.843,00
04/05/1992	Cr\$ 2.293.547,00
01/06/1992	Cr\$ 3.195.820,00
01/07/1992	Cr\$ 4.218.913,00
03/08/1992	Cr\$ 1.499.887,00
01/09/1992	Cr\$ 339.246,00
01/10/1992	Cr\$ 762.580,00
03/11/1992	Cr\$ 762.580,00
01/12/1992	Cr\$ 1.775.585,00
04/01/1993	Cr\$ 1.070.327,00

Origem do Débito - 6: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 21/010.814.624-3):

DATA	DÉBITO
01/08/1991	Cr\$ 88.315,82
02/09/1991	Cr\$ 95.839,20
01/10/1991	Cr\$ 151.106,46
04/11/1991	Cr\$ 443.445,00
02/12/1991	Cr\$ 246.946,00
02/01/1992	Cr\$ 492.689,00
03/02/1992	Cr\$ 271.418,00
02/03/1992	Cr\$ 782.639,00
01/04/1992	Cr\$ 271.422,00
04/05/1992	Cr\$ 315.935,00
01/06/1992	Cr\$ 727.794,00
01/07/1992	Cr\$ 727.794,00
03/08/1992	Cr\$ 727.794,00
01/09/1992	Cr\$ 999.159,00
01/10/1992	Cr\$ 2.245.979,00
03/11/1992	Cr\$ 2.245.979,00
01/12/1992	Cr\$ 5.109.280,00
04/01/1993	Cr\$ 3.004.600,00
01/02/1993	Cr\$ 6.371.000,00
01/03/1993	Cr\$ 6.637.000,00
03/05/1993	Cr\$ 9.350.500,00
01/07/1993	Cr\$ 17.399.200,00
02/08/1993	CR\$ 24.114,40
01/09/1993	CR\$ 29.249,40
01/10/1993	CR\$ 47.735,24
01/11/1993	CR\$ 60.464,07
01/12/1993	CR\$ 126.955,16
01/02/1994	CR\$ 138.960,24
01/03/1994	CR\$ 180.995,71
01/04/1994	CR\$ 254.930,80
02/05/1994	CR\$ 362.502,54
01/06/1994	CR\$ 522.615,67

Origem do Débito - 7: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 42/010.806.702-5):

DATA	DÉBITO
02/03/1992	Cr\$ 1.601.862,00
01/04/1992	Cr\$ 1.191.843,00
04/05/1992	Cr\$ 2.293.547,00
01/06/1992	Cr\$ 3.195.820,00
01/07/1992	Cr\$ 4.218.913,00
03/08/1992	Cr\$ 1.482.778,00
01/09/1992	Cr\$ 311.827,00
01/10/1992	Cr\$ 700.950,00
03/11/1992	Cr\$ 700.950,00
01/12/1992	Cr\$ 1.630.010,00
04/01/1993	Cr\$ 981.280,00
01/02/1993	Cr\$ 2.043.000,00
01/04/1993	Cr\$ 2.877.700,00
03/05/1993	Cr\$ 3.030.000,00
01/06/1993	Cr\$ 5.352.400,00
01/07/1993	Cr\$ 5.614.200,00
01/10/1993	CR\$ 15.307,68
01/11/1993	CR\$ 19.424,41
01/12/1993	CR\$ 39.621,16
01/02/1994	CR\$ 43.367,79
01/03/1994	CR\$ 56.486,54
01/04/1994	CR\$ 79.558,22
02/05/1994	CR\$ 113.128,96
01/06/1994	CR\$ 163.096,71

Origem do Débito - 8: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 42/010.806.592-8):

DATA	DÉBITO
02/03/1992	Cr\$ 409.000,00

Origem do Débito - 9: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 42/010.802.989-1):

DATA	DÉBITO
01/11/1991	Cr\$ 147.442,00
02/12/1991	Cr\$ 294.884,00
03/02/1992	Cr\$ 324.107,00
02/03/1992	Cr\$ 748.010,00

01/04/1992	Cr\$ 324.112,00
04/05/1992	Cr\$ 377.266,00
01/06/1992	Cr\$ 869.077,00
01/07/1992	Cr\$ 869.077,00
03/08/1992	Cr\$ 869.077,00
01/09/1992	Cr\$ 1.193.121,00
01/10/1992	Cr\$ 2.681.990,00
03/11/1992	Cr\$ 2.681.980,00
01/12/1992	Cr\$ 6.101.110,00
04/01/1993	Cr\$ 3.587.870,00
01/02/1993	Cr\$ 7.607.000,00
01/03/1993	Cr\$ 7.925.000,00
01/04/1993	Cr\$ 10.673.500,00
03/05/1993	Cr\$ 11.165.700,00
01/06/1993	Cr\$ 19.930.600,00
01/07/1993	Cr\$ 20.776.800,00
02/08/1993	CR\$ 28.795,60
01/10/1993	CR\$ 57.001,87
01/11/1993	CR\$ 72.201,69
01/12/1993	CR\$ 151.600,38
01/02/1994	CR\$ 166.351,82
01/03/1994	CR\$ 216.673,24
01/04/1994	CR\$ 355.356,13
02/05/1994	CR\$ 494.685,57
01/06/1994	CR\$ 719.985,15
15/07/1994	RS 327,78
01/08/1994	RS 327,78

Origem do Débito - 10: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 22/010.801.186-0):

DATA	DÉBITO
02/05/1991	Cr\$ 783.655,91
03/06/1991	Cr\$ 162.353,87
01/07/1991	Cr\$ 259.766,19
01/08/1991	Cr\$ 162.353,87
02/09/1991	Cr\$ 162.353,87
01/10/1991	Cr\$ 435.108,35
01/11/1991	Cr\$ 253.272,00
02/12/1991	Cr\$ 506.544,00
02/01/1992	Cr\$ 253.272,00
03/02/1992	Cr\$ 526.806,00
02/03/1992	Cr\$ 531.871,00
01/04/1992	Cr\$ 607.853,00
04/05/1992	Cr\$ 790.209,00
01/06/1992	Cr\$ 942.172,00
01/07/1992	Cr\$ 1.094.135,00
03/08/1992	Cr\$ 1.094.135,00
01/09/1992	Cr\$ 1.094.135,00
01/10/1992	Cr\$ 1.094.135,00
03/11/1992	Cr\$ 1.750.616,00
01/12/1992	Cr\$ 2.625.924,00
04/01/1993	Cr\$ 1.312.962,00

Origem do Débito - 11: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 21/073.321.603-0):

DATA	DÉBITO
02/05/1991	Cr\$ 568.068,00
03/06/1991	Cr\$ 74.868,00
01/07/1991	Cr\$ 90.710,06
01/08/1991	Cr\$ 82.789,03
02/09/1991	Cr\$ 74.868,00
01/10/1991	Cr\$ 141.650,24
01/11/1991	Cr\$ 115.746,00
02/12/1991	Cr\$ 231.492,00
02/01/1992	Cr\$ 115.746,00
03/02/1992	Cr\$ 254.433,00
02/03/1992	Cr\$ 254.441,00
01/04/1992	Cr\$ 254.437,00
04/05/1992	Cr\$ 296.164,00
01/06/1992	Cr\$ 682.249,00
01/07/1992	Cr\$ 682.249,00
03/08/1992	Cr\$ 682.249,00
01/09/1992	Cr\$ 936.632,00
01/10/1992	Cr\$ 2.105.430,00
03/11/1992	Cr\$ 2.105.426,00
01/12/1992	Cr\$ 4.789.533,00
04/01/1993	Cr\$ 2.816.567,00
01/10/1993	CR\$ 44.747,95
01/11/1993	CR\$ 56.680,19
01/12/1993	CR\$ 119.010,32
01/02/1994	CR\$ 130.590,58
01/03/1994	CR\$ 170.094,23
01/04/1994	CR\$ 248.869,61
02/05/1994	CR\$ 339.823,79
01/06/1994	CR\$ 508.497,77
06/07/1994	RS 257,32
03/08/1994	RS 257,32
08/09/1994	RS 257,32
06/10/1994	RS 257,32
04/11/1994	RS 257,32
05/12/1994	RS 514,64

Origem do Débito - 12: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 21/010.798.844-5):

DATA	DÉBITO
02/03/1992	Cr\$ 1.494.362,00
01/04/1992	Cr\$ 1.191.843,00
04/05/1992	Cr\$ 2.293.547,00
01/06/1992	Cr\$ 3.195.820,00
01/07/1992	Cr\$ 4.218.913,00
03/08/1992	Cr\$ 1.482.778,00
01/09/1992	Cr\$ 230.000,00
01/10/1992	Cr\$ 522.186,00

03/11/1992	Cr\$ 522.186,00
01/12/1992	Cr\$ 1.044.372,00
04/01/1993	Cr\$ 522.186,00
01/10/1993	CR\$ 9.606,00
01/11/1993	CR\$ 12.024,00
01/12/1993	CR\$ 30.042,00

Origem do Débito - 13: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 41/010.795.807-4):

DATA	DÉBITO
02/01/1992	Cr\$ 695.947,00
03/02/1992	Cr\$ 457.563,00
02/03/1992	Cr\$ 882.689,00
01/04/1992	Cr\$ 457.570,00
04/05/1992	Cr\$ 532.611,00
01/06/1992	Cr\$ 1.226.932,00
01/07/1992	Cr\$ 1.226.932,00
03/08/1992	Cr\$ 1.226.932,00
01/09/1992	Cr\$ 1.684.407,00
01/10/1992	Cr\$ 3.786.325,00
03/11/1992	Cr\$ 3.786.330,00
01/12/1992	Cr\$ 8.613.340,00
04/01/1993	Cr\$ 5.065.230,00
01/02/1993	Cr\$ 10.740.000,00
01/03/1993	Cr\$ 11.188.000,00
01/10/1993	CR\$ 80.473,25
01/11/1993	CR\$ 101.931,84
01/12/1993	CR\$ 214.024,10

Origem do Débito - 14: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 21/010.804.096-8):

DATA	DÉBITO
04/05/1992	Cr\$ 861.129,00
01/06/1992	Cr\$ 1.199.893,00
03/08/1992	Cr\$ 700.364,00
01/09/1992	Cr\$ 230.000,00

Origem do Débito - 15: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 42/080.385.204-5):

DATA	DÉBITO
01/06/1992	Cr\$ 2.151.539,00
01/07/1992	Cr\$ 3.404.793,00
03/08/1992	Cr\$ 3.709.165,00
01/09/1992	Cr\$ 2.813.012,00
01/10/1992	Cr\$ 6.323.290,00
03/11/1992	Cr\$ 6.323.290,00
01/12/1992	Cr\$ 14.723.080,00
04/01/1993	Cr\$ 8.875.110,00
01/02/1993	Cr\$ 18.458.000,00
01/03/1993	Cr\$ 19.352.000,00
03/05/1993	Cr\$ 27.392.500,00
01/06/1993	Cr\$ 48.359.000,00
01/07/1993	Cr\$ 50.742.600,00
01/10/1993	CR\$ 138.307,80
01/11/1993	CR\$ 175.521,20
01/12/1993	CR\$ 357.426,96
01/02/1994	CR\$ 391.225,80
01/03/1994	CR\$ 509.571,60
01/04/1994	CR\$ 717.746,45
02/05/1994	CR\$ 1.020.609,93
01/06/1994	CR\$ 1.471.401,41

Origem do Débito - 16: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 42/010.802.592-6):

DATA	DÉBITO
01/10/1991	Cr\$ 101.530,40
01/11/1991	Cr\$ 301.407,15
03/02/1992	Cr\$ 466.807,00
02/03/1992	Cr\$ 986.438,00
01/04/1992	Cr\$ 466.814,00
04/05/1992	Cr\$ 543.371,00
01/06/1992	Cr\$ 1.251.719,00
01/07/1992	Cr\$ 1.251.719,00
03/08/1992	Cr\$ 1.251.719,00
01/09/1992	Cr\$ 1.718.435,00

Origem do Débito - 17: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 22.10.664.505-7):

DATA	DÉBITO
01/08/1991	Cr\$ 136.111,04
02/09/1991	Cr\$ 136.111,04
01/10/1991	Cr\$ 364.777,58
01/11/1991	Cr\$ 212.333,00
02/12/1991	Cr\$ 424.666,00
02/01/1992	Cr\$ 212.333,00
03/02/1992	Cr\$ 441.653,00
02/03/1992	Cr\$ 1.021.296,00
01/04/1992	Cr\$ 420.420,00
04/05/1992	Cr\$ 662.480,00
01/06/1992	Cr\$ 789.880,00
01/07/1992	Cr\$ 917.279,00
03/08/1992	Cr\$ 917.279,00
01/09/1992	Cr\$ 917.279,00
01/10/1992	Cr\$ 917.280,00
03/11/1992	Cr\$ 1.467.647,00
01/12/1992	Cr\$ 2.201.470,00
04/01/1993	Cr\$ 1.100.740,00
01/02/1993	Cr\$ 2.304.000,00
01/03/1993	Cr\$ 2.202.000,00
01/04/1993	Cr\$ 2.252.500,00

03/05/1993	Cr\$ 3.739.100,00
01/06/1993	Cr\$ 2.995.800,00
01/07/1993	Cr\$ 8.088.700,00
02/08/1993	CR\$ 5.542,30
01/09/1993	CR\$ 9.297,48
01/10/1993	CR\$ 13.788,97
01/11/1993	CR\$ 13.788,97
01/12/1993	CR\$ 38.934,52
01/02/1994	CR\$ 57.029,33
01/03/1994	CR\$ 57.029,33
01/04/1994	CR\$ 91.457,04
02/05/1994	CR\$ 118.954,21
01/06/1994	CR\$ 171.494,90

Origem do Débito - 18: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 42/010.803.773-8):

DATA	DÉBITO
04/05/1992	Cr\$ 1.435.214,00
01/06/1992	Cr\$ 1.999.822,00
01/07/1992	Cr\$ 2.640.035,00
03/08/1992	Cr\$ 1.013.941,00
01/09/1992	Cr\$ 311.827,00

Origem do Débito - 19: Reutilização Fraudulenta de Benefício Previdenciário (número do benefício 42/10.801.202-6):

DATA	DÉBITO
01/11/1991	Cr\$ 491.217,72
02/03/1992	Cr\$ 1.566.862,00
01/04/1992	Cr\$ 1.191.843,00
04/05/1992	Cr\$ 2.293.547,00
01/06/1992	Cr\$ 3.195.820,00
01/07/1992	Cr\$ 4.218.913,00
03/08/1992	Cr\$ 1.483.831,00
01/09/1992	Cr\$ 317.203,00

9.2. aplicar a Joel Francisco Bernardo multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0509-08/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 510/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.336/2004-6
1.1. Apensos: TC 029.206/2006-2, TC 009.585/2008-1
2. Grupo I, Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)
3. Embargante: Fernando Lima Lopes (ex-prefeito, CPF nº 042.761.673-53)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Baturité/CE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Hélio M. Coelho de Albuquerque (OAB/CE nº 6.419)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 2.144/2011-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0510-08/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 511/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.574/2011-3
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Auditoria Operacional)
3. Recorrente: Casa da Moeda do Brasil - CMB
4. Unidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Sefti e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Hamilton Pires de Castro Júnior (OAB/RJ 133.514), Rodrigo Luiz Pessoa de Oliveira (OAB/RJ 131.041) e Márcio Luis Gonçalves Dias (OAB/RJ 93.770)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, agora em fase de pedido de reexame interposto pela Casa da Moeda do Brasil - CMB contra os itens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 do Acórdão 2.296/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar a recorrente.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0511-08/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 512/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-038.697/2012-2
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobHidroferrovia
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria no Lote 13, trecho Córrego do Jabuti (km 818,30) ao Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), localizado entre Palmas e Gurupi, no Estado do Tocantins, da obra de construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS), sob a responsabilidade da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com o objetivo de verificar se os parâmetros da via férrea construída são adequados à classe da ferrovia projetada.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Valec que adote as providências necessárias para a apuração das responsabilidades das empresas contratadas, diante das ocorrências apontadas neste processo, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de exigir-lhes, se for o caso, a reparação das falhas construtivas, nos termos do art. 69 da mesma lei;

9.2. cientificar a Valec, com o envio de cópia desta decisão, do relatório e voto que a fundamentam, assim como da íntegra do relatório de fiscalização da equipe da SecobHidroferrovia, de que foram constatadas, nesta auditoria, as seguintes ocorrências, tipificadas como gestão temerária do empreendimento: deficiência no controle de qualidade dos trilhos assentados na via; deficiência no controle de qualidade das soldas; largura mínima da plataforma inadequada à superestrutura da via; e ausência de controle do serviço de alívio de tensões dos trilhos;

9.3. determinar à SecobHidroferrovia que acompanhe a implementação das medidas constantes do item 9.1;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério dos Transportes e ao Ministério Público Federal;

9.5. apensar estes autos ao TC-033.220/2012-3.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0512-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 513/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.063/2008-4.

1.1. Apensos: TC 009.200/2007-0; TC 004.425/2008-5.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo (CPF 128.462.874-49); Construtora A. Gaspar S/A (CNPJ 08.323.347/0001-87); Waldenir Xavier de Oliveira (CPF 107.883.284.68); Ney Silveira Dias (CPF 011.927.364-00); Heriberto Escolástico Bezerra Júnior (CPF 316.598.454-91); Elan Ferreira de Miranda (CPF 254.422.444-49).

4. Unidade: Município de Natal/RN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN; Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdificação e Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia.

8. Advogados: José Wilson Gomes Netto (OAB/RN 484); Manoel Maria de Amorim Nogueira (OAB/RN 1751); Renato Alexandre M. Gomes Netto (OAB/RN 3486).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades nas obras de reforma do Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado (Machadão), em Natal/RN.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. tornar sem efeito a medida de retenção cautelar registrada no inciso I do despacho às págs. 57-62 da peça 4 destes autos;

9.2. estabelecer prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o município de Natal/RN repasse aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R\$ 812.410,87 (oitocentos e doze mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos), atualizada monetariamente, relativa à retenção de recursos não adimplidos à empresa contratada, comprovando seu recolhimento a este Tribunal;

9.3. diferir o julgamento das contas do Sr. Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo e da Construtora A. Gaspar S/A para momento seguinte à verificação do cumprimento do item 9.2 desta deliberação;

9.4. rejeitar as justificativas do Sr. Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo quanto à dispensa indevida de licitação, às deficiências do projeto básico e à ausência do projeto executivo, aplicar-lhe multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, e fixar-lhe prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional acrescidas dos encargos legais cabíveis;

9.5. rejeitar as justificativas dos Srs. Waldenir Xavier de Oliveira, Ney Silveira Dias e Heriberto Escolástico Bezerra Júnior quanto à dispensa indevida de licitação para contratação da obra, aplicar-lhes, individualmente, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, e fixar-lhes prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais cabíveis;

9.6. acolher as justificativas do Sr. Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo quanto: (i) à prorrogação de prazo de contrato emergencial; e (ii) ao acréscimo de quantitativos em percentual superior ao fixado em lei;

9.7. acolher as justificativas dos Srs. Waldenir Xavier de Oliveira e Ney Silveira Dias quanto ao acréscimo de quantitativos em percentual superior ao fixado em lei;

9.8. acolher as justificativas do Sr. Elan Ferreira de Miranda quanto à deficiência de fiscalização/supervisão apontada;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. autorizar o recolhimento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência sobre cada parcela dos encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.11. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.12. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdificação para que a unidade técnica acompanhe o cumprimento do item 9.2 desta deliberação;

9.13. dar ciência desta decisão aos responsáveis;

9.14. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Prefeitura de Natal/RN, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0513-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 514/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.624/1999-8.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Archimedes Pereira Lima Júnior (CPF 045.954.751-87).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Marcos Vinícios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Walter Costa Porto (OAB-DF 6.098) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Archimedes Pereira Lima Júnior contra o acórdão 578/2007-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do recurso de revisão;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0514-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 515/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.923/2010-0.

1.1. Apenso: TC 027.978/2011-7.

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsáveis: Eduardo Nunes Vieira (CPF 255.820.030-53); Lander Lucas Barbosa (CPF 947.826.876-72); Lúcio Eugênio de Sousa Consales (CPF 522.874.592-00); Marcelo Sanches de Menezes (CPF 251.158.008-02); Wyllamys Cordeiro do Nascimento (CPF 625.069.272-04).

4. Unidades: Secretaria de Estado de Infraestrutura, Obras Públicas e Habitação (Seop) e Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social do Acre (Sehab) do Governo do Estado do Acre.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia.

8. Advogado: David Laerte Vieira (Procurador do Estado/AC).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2010, para fiscalizar obras de saneamento integrado em assentamentos precários no Acre, objeto do Contrato de Repasse 222.607-12/2007, Siafi 597880 (Contrato 31/2008, no valor de R\$ 4.671.776,49 (data base ago/2007), relativo ao Lote III da Urbanização da Bacia dos Igarapés e Fundos de Vale do Bairro Palheiral, no Município de Rio Branco/AC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as justificativas apresentadas pelo Sr. Lander Lucas Barbosa;

9.2. acolher as justificativas apresentadas pelos Srs. Eduardo Nunes Vieira, secretário de estado de Obras Públicas do Acre - Seop/AC, Marcelo Sanches de Menezes, engenheiro civil da Seop/AC, Wyllamys Cordeiro do Nascimento, engenheiro civil da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social do Acre - Sehab/AC e Lúcio Eugênio de Sousa Consales, engenheiro fiscal da Sehab, pelos fatos apurados até o momento;

9.3. determinar à Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social do Acre (Sehab) que envie a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, documentos que comprovem:

9.3.1. a efetiva devolução aos cofres públicos dos valores pagos a maior, no montante de R\$ 101.771,06 (cento e um mil, setecentos e setenta e um reais e seis centavos), relativos à distância média de transporte entre a jazida e o local da obra;

9.3.2. que as medições posteriores foram realizadas com a DMT correta de 12 km (boletins de medição acompanhados das respectivas memórias de cálculo);

9.4. recomendar à Caixa Econômica Federal que aprimore seu normativo MN AE 099 no que diz respeito aos procedimentos relativos à apreciação de projetos, especificamente o item 6.2 da versão 007 (documentação específica por tipo de intervenção), de modo a contemplar a necessidade de serem apresentados estudos geotécnicos em obras de urbanização e macrodrenagem que envolvam movimentação de terra;

9.5. determinar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal - CEF que, por ocasião do exame da prestação de contas do Contrato de Repasse 31/2008, relativo ao Lote II da Urbanização da Bacia dos Igarapés e Fundos de Vale do Bairro Palheiral, no Município de Rio Branco/Acre, avalie a adequação entre os valores pagos e os efetivamente executados referentes aos serviços de movimentação de terra, adotando as medidas pertinentes em caso de pagamento a maior ou indevido;

9.6. determinar à Secretaria de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia que monitore o presente acórdão; e

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Governo do Estado do Acre, para ciência e adoção de providências cabíveis, e ao delegado de Polícia Federal Fábio Morais de Paula, a fim de subsidiar o inquérito policial 300/2011-SR/DPF/AC.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0515-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 516/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.918/2008-7.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Celso Cestari Pinheiro (CPF 078.656.431-87).

4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso do Sul - Incra/MS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: Joaquim Basso (OAB/MS 13.115).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Celso Cestari Pinheiro contra o acórdão 356/2012 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar a seguinte redação ao item 9.4. do acórdão 356/2012 - Plenário:

"9.4. acatar parcialmente as justificativas apresentadas pelo Sr. Celso Cestari Pinheiro e aplicar-lhe a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e fixar-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), pela prática irregular do seguinte ato:

9.4.1. conclusão intempestiva do Plano de Desenvolvimento do Assentamento do Itamarati I, elaborado, em junho de 2003, pelo extinto Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Idaterra (atual Agraer), o que impossibilitou de contribuir, de forma efetiva, para a implantação e a formação do assentamento."

9.3. manter inalterados os demais itens do acórdão 356/2012 - Plenário;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0516-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 517/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.420/2012-2.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Unidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional para que o TCU acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de autorização para contratação de operação de crédito externo, concedida por aquela Casa ao Governo do Estado do Rio de Janeiro por meio da Resolução 25/2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 232, inciso I, do Regimento Interno, no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU 215/2008 e no art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009, em:

9.1. conhecer da solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. comunicar à Presidência do Senado Federal que a fiscalização da aplicação dos recursos objeto da autorização concedida pela Resolução 25/2012 não está abrangida na competência do Tribunal de Contas da União;

9.3. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.3.1. o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e verificou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para contratação e garantia da União foram tomadas; e

9.3.2. esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.4. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.5. considerar atendida a solicitação, na forma do artigo 17, § 1º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.6. arquivar o processo, na forma do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0517-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 518/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.283/2011-5.

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Alkamir Issa (CPF 753.534.587-53), Carlos José Guimarães Graça (CPF 830.042.117-34), Daniel da Silva Júnior (CPF 853.558.607-53), Danilo Gomes (CPF 329.647.307-68), Euclides Bueno Neto (CPF 622.627.188-49), Gustavo de Souza Rodrigues (CPF 086.260.007-31), Hans Fernando Rocha Dohmann (CPF 834.202.317-68), Iranildo Campos (CPF 468.257.467-15), Iranildo Campos Júnior (CPF 051.622.827-74), Josemar Freire dos Santos (CPF 309.555.647-00), Marcos Oliveira de Sousa (CPF 814.532.217-00), Maria Célia Vasconcellos Pucu (CPF 799.957.567-49), Márcio Panisset (CPF 983.256.557-04), Omar Luis Rocha da Silva (CPF 730.014.737-20); Raymond Jabra Jacob (CPF 381.961.077-49), Sergio Luiz Cortes da Silveira (CPF 817.161.767-00), Stela Mary da Silva Vidal (CPF 872.545.227-49).

4. Unidades: Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Magé, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, do Rio de Janeiro, São Gonçalo e São João de Meriti - todos do Estado do Rio de Janeiro; e Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogados: Hugo Leite Jerke (OAB/RJ 107.177) e Maristela Teixeira Moreira (OAB/RJ 117.090).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e nas prefeituras municipais cariocas de Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Magé, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, do Rio de Janeiro, São Gonçalo e São João de Meriti para análise da conformidade da aplicação de recursos federais repassados ao Estado do Rio de Janeiro e aos municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro para utilização em Vigilância em Saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar revêis os Srs. Márcio Panisset e Daniel da Silva Júnior, nos termos do §3º, do art. 12, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as razões de justificativa dos Srs. Gustavo de Souza Rodrigues e Iranildo Campos;

9.3. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Raymond Jabra Jacob, Euclides Bueno Neto, Alkamir Issa e Carlos José Guimarães Graça e da Srª Stela Mary da Silva Vidal;

9.4. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa dos Srs. Danilo Gomes, Sergio Luiz Cortes da Silveira, Hans Fernando Rocha Dohmann, Maria Célia Vasconcellos Pucu, Omar Luis Rocha da Silva, Iranildo Campos Júnior, Marcos Oliveira de Sousa e Josemar Freire dos Santos;

9.5. aplicar, individualmente, com fulcro no inciso II, do art. 58, da Lei 8.443/1992, multa aos responsáveis abaixo indicados, fixando-lhes, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das respectivas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado:

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Danilo Gomes	20.000,00
Hans Fernando Rocha Dohmann	25.000,00
Maria Célia Vasconcelos Pucu	15.000,00
Josemar Freire dos Santos	20.000,00
Márcio Panisset	5.000,00
Daniel da Silva Júnior	20.000,00
Sergio Luiz Cortes da Silveira	10.000,00

9.6. autorizar a cobrança judicial dos valores acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;



9.7.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7.2. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.8. determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS:

9.8.1. a adoção de medidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, visando à:

9.8.1.1. devolução da diferença entre os valores atualizados que deveriam ter sido restituídos à conta específica da Vigilância em Saúde e os valores nominais que foram recolhidos, referentes a pagamentos não vinculados ao bloco financeiro Vigilância em Saúde, ocorridos nos exercícios de 2010 e 2011, nas secretarias municipais de saúde de Duque de Caxias, Belford Roxo, Nova Iguaçu e São Gonçalo;

9.8.1.2. devolução do valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), atualizado monetariamente, à conta específica da Vigilância em Saúde, irregularmente empregado para pagamento, nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2010, da folha de pessoal da secretaria municipal de saúde de Belford Roxo relativa a servidores que não desempenham funções relacionadas a serviços de Vigilância em Saúde;

9.8.1.3. devolução do valor de R\$ 126.292,86 (cento e vinte e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), atualizado monetariamente, à conta específica da Vigilância em Saúde, irregularmente empregado para pagamentos, nos meses de março e dezembro de 2010 e abril, maio, junho e agosto de 2011, relacionados à manutenção de veículos da secretaria municipal de saúde de Nova Iguaçu que não são utilizados em ações de Vigilância em Saúde;

9.8.2. a realização de levantamento junto às secretarias municipais de saúde de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São Gonçalo e do Rio de Janeiro e à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a fim de apurar a existência de elevados saldos sem destinação nas contas receptoras dos recursos da Vigilância em Saúde durante os exercícios de 2012 e 2013, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas para que os aludidos recursos sejam devidamente aplicados em ações de Vigilância em Saúde;

9.8.3. a regularização da situação de existência de mais de uma conta recebedora dos recursos federais repassados para utilização em Vigilância em Saúde, o que afronta o art. 42 da Portaria GM/MS 3.252/2009 e o art. 5º da Portaria GM/MS 204/2007, verificada nas Secretarias Municipais de Saúde de Duque de Caxias, do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Nova Iguaçu e São Gonçalo e na Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

9.8.4. a adoção de medidas junto a todas as Secretarias de Saúde auditadas neste processo, a fim de que seja cumprida a obrigação de elaboração da Programação Anual de Saúde - PAS e do Relatório Anual de Gestão - RAG, com todos os elementos constitutivos exigidos, respectivamente, pelo §1º do art. 3º da Portaria GM/MS 3.332/2006 e pelo art. 6º da Portaria GM/MS 3.176/2008, em especial, a definição dos recursos orçamentários que darão suporte às ações em Vigilância em Saúde;

9.9. dar ciência a cada uma das Secretarias de Saúde abaixo indicadas das irregularidades apuradas por este Tribunal a fim de coibir práticas futuras de mesma natureza:

9.9.1. Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - RJ:

9.9.1.1. utilização de recursos financeiros repassados pela União, relativos ao Bloco de Vigilância em Saúde, no pagamento de despesas que não estão relacionadas a ações inerentes ao bloco, o que afronta o art. 42 da Portaria GM/MS 3.252/2009, bem como o art. 6º, *caput* e §2º, da Portaria GM/MS 204/2007;

9.9.1.2. existência de saldos bancários elevados nas contas receptoras dos recursos relativos ao Bloco de Vigilância em Saúde, durante os exercícios de 2010 e 2011, sem utilização em ações inerentes ao bloco, demonstrando ineficiência na gestão dos recursos federais repassados, o que afronta o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.9.1.3. empenho de despesas com Vigilância em Saúde em programa de trabalho não relacionado a ações de Vigilância em Saúde, o que afronta o art. 63 da Lei 4.320/1964 e o art. 34 da Portaria GM/MS 204/2007;

9.9.1.4. falta de definição, nas Programações Anuais de Saúde - PAS relativas aos exercícios de 2010 e 2011, dos recursos orçamentários necessários ao seu cumprimento, o que afronta o art. 3º, § 1º, inciso IV, da Portaria GM/MS 3.332/2006;

9.9.2. Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis - RJ:

9.9.2.1. falta de definição, nas Programações Anuais de Saúde - PAS relativas aos exercícios de 2010 e 2011, dos recursos orçamentários necessários ao seu cumprimento, o que afronta o art. 3º, § 1º, inciso IV, da Portaria GM/MS 3.332/2006;

9.9.2.2. ausência, no Relatório Anual de Gestão - RAG do exercício de 2010, da análise da execução das ações e metas anuais de Vigilância em Saúde, com detalhamento dos respectivos recursos orçamentários previstos e executados para cada ação e/ou meta, o que afronta o art. 6º da Portaria GM/MS 3.176/2008 e o art. 4º da Portaria GM/MS 2.332/2006;

9.9.3. Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - RJ:

9.9.3.1. existência de saldos bancários elevados nas contas receptoras dos recursos relativos ao Bloco de Vigilância em Saúde, durante os exercícios de 2010 e 2011, sem utilização em ações inerentes ao bloco, demonstrando ineficiência na gestão dos recursos federais repassados, o que afronta o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.9.3.2. falta de definição, na Programação Anual de Saúde - PAS do exercício de 2011, dos recursos orçamentários necessários ao seu cumprimento, o que afronta o art. 3º, § 1º, inciso IV, da Portaria GM/MS 3.332/2006;

9.9.4. Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - RJ:

9.9.4.1. existência de saldos bancários elevados nas contas receptoras dos recursos relativos ao Bloco de Vigilância em Saúde, durante os exercícios de 2010 e 2011, sem utilização em ações inerentes ao bloco, demonstrando ineficiência na gestão dos recursos federais repassados, o que afronta o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.9.4.2. transferências, das contas receptoras para outras contas não específicas, dos recursos federais repassados para utilização em Vigilância em Saúde, o que afronta o art. 42 da Portaria GM/MS 3.252/2009 e o art. 5º da Portaria GM/MS 204/2007;

9.9.4.3. falta de correlação entre pagamentos de despesas realizados com recursos do Bloco de Vigilância em Saúde e as ações de Vigilância em Saúde executadas, conforme observado nos processos 09/004992/09 e 09/004991/09, o que afronta o art. 63 da Lei 4.320/1964, os arts. 23 e 42 da Portaria GM/MS 3.252/2009 e o art. 6º, *caput* e §2º, da Portaria GM/MS 204/2007;

9.9.4.4. empenho de despesas com Vigilância em Saúde em programa de trabalho não relacionado a ações de Vigilância em Saúde, o que afronta o art. 63 da Lei 4.320/1964 e o art. 34 da Portaria GM/MS 204/2007;

9.9.4.5. falta de elaboração das Programações Anuais de Saúde - PAS dos exercícios de 2010 e 2011, o que afronta o art. 2º, *caput* e §2º, da Portaria 3.176/2008; o art. 1º, parágrafo único, inciso II, o art. 6º da Portaria 2.751/2009; e os arts. 1º e 3º da Portaria 3.332/2006;

9.9.5. Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo - RJ:

9.9.5.1. utilização de recursos financeiros repassados pela União, relativos ao Bloco de Vigilância em Saúde, no pagamento de despesas não relacionadas a ações inerentes ao bloco, o que afronta o art. 42 da Portaria GM/MS 3.252/2009 e o art. 6º, *caput* e §2º, da Portaria GM/MS 204/2007;

9.9.5.2. transferências, das contas receptoras para outras contas não específicas, dos recursos federais repassados para utilização em Vigilância em Saúde, o que afronta o art. 42 da Portaria GM/MS 3.252/2009 e o art. 5º da Portaria GM/MS 204/2007;

9.9.5.3. falta de definição, na Programação Anual de Saúde - PAS de 2010, dos recursos orçamentários necessários ao seu cumprimento, o que afronta o art. 3º, § 1º, inciso IV, da Portaria GM/MS 3.332/2006;

9.9.5.4. ausência, no Relatório Anual de Gestão - RAG de 2010, da análise da execução das ações e metas anuais de Vigilância em Saúde, com detalhamento dos respectivos recursos orçamentários previstos e executados para cada ação e/ou meta, o que afronta o art. 6º da Portaria GM/MS 3.176/2008 e o art. 4º da Portaria GM/MS 2.332/2006;

9.9.6. Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti - RJ:

9.9.6.1. ausência, no Relatório Anual de Gestão - RAG de 2010, da análise da execução das ações e metas anuais de Vigilância em Saúde, com detalhamento dos respectivos recursos orçamentários previstos e executados para cada ação e/ou meta, o que afronta o art. 6º da Portaria GM/MS 3.176/2008 e o art. 4º da Portaria GM/MS 2.332/2006;

9.9.7. Secretaria Municipal de Saúde de Niterói - RJ:

9.9.7.1. falta de elaboração da Programação Anual de Saúde - PAS de 2011, o que afronta o art. 2º, *caput* e § 2º, da Portaria 3.176/2008; o art. 1º, parágrafo único, inciso II, e o art. 6º da Portaria 2.751/2009 e os arts. 1º e 3º da Portaria 3.332/2006;

9.9.7.2. ausência, no Relatório Anual de Gestão - RAG de 2010, da análise da execução das ações e metas anuais de Vigilância em Saúde, com detalhamento dos respectivos recursos orçamentários previstos e executados para cada ação e/ou meta, o que afronta o art. 6º da Portaria GM/MS 3.176/2008 e o art. 4º da Portaria GM/MS 2.332/2006;

9.9.8. Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu - RJ:

9.9.8.1. utilização de recursos financeiros repassados pela União, relativos ao Bloco de Vigilância em Saúde, no pagamento de despesas não relacionadas a ações inerentes ao bloco, o que afronta o art. 42 da Portaria GM/MS 3.252/2009 e o art. 6º, *caput* e §2º, da Portaria GM/MS 204/2007;

9.9.8.2. existência de saldos bancários elevados nas contas receptoras dos recursos relativos ao Bloco de Vigilância em Saúde, durante 2010 e 2011, sem utilização em ações inerentes ao bloco, demonstrando ineficiência na gestão dos recursos federais repassados, o que afronta o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.9.8.3. falta de elaboração da Programação Anual de Saúde - PAS de 2011, o que afronta o art. 2º, *caput* e § 2º, da Portaria 3.176/2008; o art. 1º, parágrafo único, inciso II, e art. 6º da Portaria 2.751/2009; e nos arts. 1º e 3º da Portaria 3.332/2006;

9.9.8.4. ausência, no Relatório Anual de Gestão - RAG de 2010, da análise da execução das ações e metas anuais de Vigilância em Saúde, com detalhamento dos respectivos recursos orçamentários previstos e executados para cada ação e/ou meta, o que afronta o art. 6º da Portaria GM/MS 3.176/2008 e o art. 4º da Portaria GM/MS 2.332/2006;

9.9.9. Secretaria Municipal de Saúde de Magé - RJ:

9.9.9.1. falta de definição, na Programação Anual de Saúde - PAS de 2011, dos recursos orçamentários necessários a seu cumprimento, o que afronta o art. 3º, § 1º, inciso IV, da Portaria GM/MS 3.332/2006;

9.9.9.2. ausência, no Relatório Anual de Gestão - RAG de 2010, da análise da execução das ações e metas anuais de Vigilância em Saúde, com detalhamento dos respectivos recursos orçamentários previstos e executados para cada ação e/ou meta, o que afronta o art. 6º da Portaria GM/MS 3.176/2008 e o art. 4º da Portaria GM/MS 2.332/2006;

9.9.10. Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo - RJ:

9.9.10.1. utilização de recursos financeiros repassados pela União, relativos ao Bloco de Vigilância em Saúde, no pagamento de despesas não relacionadas a ações inerentes ao bloco, o que afronta o art. 42 da Portaria GM/MS 3.252/2009 e o art. 6º, *caput* e §2º, da Portaria GM/MS 204/2007;

9.9.10.2. existência de saldos bancários elevados nas contas receptoras dos recursos relativos ao Bloco de Vigilância em Saúde, durante 2010 e 2011, sem utilização em ações inerentes ao bloco, demonstrando ineficiência na gestão dos recursos federais repassados, o que afronta o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.9.10.3. transferências, das contas receptoras para outras contas não específicas, dos recursos federais repassados para utilização em Vigilância em Saúde, o que afronta o art. 42 da Portaria GM/MS 3.252/2009 e o art. 5º da Portaria GM/MS 204/2007;

9.9.10.4. ausência, no Relatório Anual de Gestão - RAG de 2010, da análise da execução das ações e metas anuais de Vigilância em Saúde, com detalhamento dos respectivos recursos orçamentários previstos e executados para cada ação e/ou meta, o que afronta o art. 6º da Portaria GM/MS 3.176/2008 e o art. 4º da Portaria GM/MS 2.332/2006;

9.9.11. Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí - RJ:

9.9.11.1. falta de definição, na Programação Anual de Saúde - PAS de 2010 e 2011, dos recursos orçamentários necessários ao seu cumprimento, o que afronta o art. 3º, § 1º, inciso IV, da Portaria GM/MS 3.332/2006;

9.10. determinar à Secex/RJ o monitoramento das determinações contidas no item 9.8;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às prefeituras municipais de Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Magé, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, do Rio de Janeiro, São Gonçalo e São João de Meriti - todas no estado do Rio de Janeiro; à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro; ao Governo do estado do Rio de Janeiro; ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e ao Ministério da Saúde;

9.12. encaminhar o processo à Secex/RJ, via Segecex, para os fins previstos na Portaria-Segecex 27/2011.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0518-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 519/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-001.504/2013-4.

2. Grupo: I - Classe de assunto: III - Consulta.

3. Interessado: Antônio Sérgio Ferrari Vargas (177.291.736-20).

4. Unidade: Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/SE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Sr. Antônio Sérgio Ferrari Vargas, Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, acerca de interpretação dada por este Tribunal quanto ao termo final para apresentação de impugnação de edital por parte de licitante, considerando a regra de contagem de prazo prevista no § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente consulta, com fundamento no art. 265 do Regimento Interno do TCU, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264 desse Regimento;

9.2. informar à autoridade consulente que o Tribunal disponibiliza em sua página na Internet (www.tcu.gov.br), na seção de Serviços e Consultas, acesso a toda sua jurisprudência, inclusive de forma sistematizada por dispositivo legal, e

9.3. arquivar os presente autos.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0519-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 520/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-001.825/2013-5

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Câmara dos Deputados.

4. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação da Câmara dos Deputados no sentido de que este Tribunal encaminhe relatório acerca dos custos dos subsídios concedidos pelo BNDES com recursos do Tesouro Nacional nos últimos cinco anos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, por ter preenchido os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/92, e no art. 232, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

9.2. encaminhar à Presidência da Câmara dos Deputados cópias desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, bem como das peças 25, 26, 27, 33, 34 e 35 do TC-022.684/2010-7, respectivamente, Relatório de Fiscalização, Pronunciamento da Subunidade e da Unidade Técnica, do Acórdão nº 3.071/2012 - Plenário e do Voto e Relatório correspondentes, e do item 3.3.4 do Relatório que fundamentou o Acórdão nº 1.204/2012 - Plenário;

9.3. informar à Presidência da Câmara dos Deputados que:

9.3.1. foram interpostos Pedidos de Reexame contra o Acórdão 3.071/2012 - TCU - Plenário, o que suspendeu parcialmente a eficácia da decisão;

9.3.2. tão logo sejam disponibilizadas as informações requeridas nos itens 9.1.5 e 9.3.3 do Acórdão 3071/2012 - Plenário ser-lhe-ão encaminhadas cópias dos elementos solicitados;

9.3.3. as questões referentes à quantificação de subsídio dado pelo BNDES às empresas privadas, bem como aos critérios de escolha dessas empresas para a concessão de crédito não fizeram parte do escopo das fiscalizações efetuadas no âmbito dos TCs-022.684/2010-7 e 007.130/2012-0;

9.4. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag que encaminhe à Presidência da Câmara dos Deputados as informações determinadas pelos itens 9.1.5. e 9.3.3 do Acórdão 3071/2012/Plenário, tão logo tais informações sejam disponibilizadas, respectivamente, pela Secretaria de Política Econômica (SPE) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0520-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 521/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.570/2012-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos/SP.

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada neste Tribunal a partir de documentação enviada pelo Coordenador da Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos/SP, unidade integrante da Advocacia Geral da União, em face de supostas irregularidades atinentes a processos licitatórios conduzidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 237, inciso III, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. cientificar o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em virtude das impropriedades verificadas no exame desta representação, de que:

9.2.1. em razão do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, necessitam ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, de modo que, havendo o órgão jurídico restituído o processo com exame preliminar, torna-se necessário o retorno desse, após o saneamento das pendências apon-

tadas, para emissão de parecer jurídico conclusivo, sobre sua aprovação ou rejeição;

9.2.2. caso venha discordar dos termos do parecer jurídico, cuja emissão está prevista no inciso VI e no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, deverá apresentar por escrito a motivação dessa discordância antes de prosseguir com os procedimentos relativos à contratação, arcando, nesse caso, integralmente com as consequências de tal ato, na hipótese de se confirmarem, posteriormente, as irregularidades apontadas pelo órgão jurídico;

9.3. recomendar à Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos/SP e ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais que busquem estreitar o relacionamento institucional visando, especialmente:

9.3.1. propiciar melhor conhecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo Inpe, relacionadas ao desenvolvimento de satélites e ao planejamento e execução de atividades relacionadas à concepção e gerenciamento de projetos que constituem as áreas de interesse do instituto, de modo a proporcionar exame jurídico capaz de levar em consideração as peculiaridades das demandas relacionadas à concepção e desenvolvimento de produtos que compreendem a esfera de inovação tecnológica, os quais incluem objetos em contínuo desenvolvimento, sem, contudo, descuidar-se, nesse exame, dos critérios legais e normativos;

9.3.2. manter um canal de comunicação capaz de dirimir eventuais dúvidas sobre pontos controvertidos envolvidos nas contratações, os quais podem ser resolvidos, muitas vezes, com a prestação de informações complementares, e por um maior conhecimento dos objetos que se almejam a contratação;

9.3. dar ciência deste acórdão ao representante e ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0521-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 522/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.103/2006-7 (com 9 volumes e 6 anexos, o anexo 3 com 3 volumes, o anexo 4 com 7 volumes e o anexo 6 com 1 volume).

1.1. Apensos: 004.709/2005-3 (com 1 volume e 4 anexos, o anexo 2 com 1 volume e o anexo 4 com 2 volumes) e 012.834/2006-4

2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas - Exercício de 2005.

3. Responsáveis: Adair Leonardo Rocha, CPF 274.830.539-68; Adolpho Ribeiro Schindler Netto, CPF 168.895.255-15; Aldo de Miranda Rocha, CPF 682.343.098-20; Alexandre Imparato Funari, CPF 164.741.588-83; Aloysio Antônio Castelo Guapindaia, CPF 126.865.812-04; Ana Lúcia de Freitas Pacheco, CPF 778.743.667-00; Ana Vera do Amaral Ferreira Lanhoso Martins, CPF 063.256.408-37; Angélica Salazar Pessoa Mesquita, CPF 578.119.896-20; Antônia Maria do Carmo Rangel, CPF 323.305.291-04; Antônio Evangelista Batista Nunes, CPF 125.576.764-20; Baltazar Pereira da Silva Júnior, CPF 260.253.613-04; Carlos Wendel de Magalhães, CPF 010.351.658-13; Cássio Murilo Scholz de Carvalho, CPF 709.925.689-00; Célio Roberto Turino de Miranda, CPF 033.649.248-05; Cícero Antônio Brasileiro e Silva, CPF 035.669.448-82; Cleantho Rodrigues Silva, CPF 385.299.981-20; Danil Felicíssimo de Moura, CPF 309.767.407-10; Dimas Luppi Kubo, CPF 041.076.108-70; Eduardo Ferreira Alves, CPF 856.029.226-87; Elaine Rodrigues Santos, CPF 719.876.736-20; Élder Vieira dos Santos, CPF 074.610.728-54; Fernando Luiz Ferreira da Silva, CPF 224.911.121-91; Gilson Natário Gonçalves, CPF 236.464.627-87; Gilton de Matos Pereira, CPF 320.222.126-49; Horácio Teixeira Rodrigues, CPF 182.338.801-91; Irani da Silva e Silva, CPF 337.870.187-00; Isabella Pessoa de Azevedo Madeira, CPF 725.774.017-87; Isaura Botelho, CPF 402.329.057-20; Ivan Xavier de Sousa, CPF 457.885.291-15; Jarbas de Jesus Ribeiro, CPF 037.673.499-06; João Carlos Monteiro, CPF 184.00.190-91; João Luiz Silva Ferreira, CPF 232.111.485-15; João dos Reis Almeida Silva, CPF 743.056.388-00; João Sérgio Barreto



Leite Sanz, CPF 335.631.607-91; José Araripe Cavalcante Júnior, CPF 159.550.955-00; José Menezes Neto, CPF 182.714.132-04; José Pereira da Silva, CPF 032.571.261-15; José Pessoa de Queiroz Moura, CPF 021.392.513-34; José Severo da Paz, CPF 076.799.201-68; José Vaz de Souza Filho, CPF 636.412.757-68; Josiane da Ponte, CPF 004.286.618-90; Jupira Manoel Sobrinho, CPF 205.773.461-72; Jurandir Ribeiro da Silva, CPF 351.542.841-00; Kelson Ferreira Rocha, CPF 903.332.921-20; Letícia Schwarz, CPF 178.794.068-32; Luiz Carlos Borges Nogueira, CPF 202.524.207-72; Luiza Oliveira de Faria, CPF 143.600.201-04; Manoel Rangel Neto, CPF 136.524.478-40; Marcelo Otávio de Souza Gomes, CPF 707.037.367-87; Márcio Augusto Freitas de Meira, CPF 212.077.712-87; Márcio Masakazu Higa, CPF 883.617.998-34; Maria Aldenice Ana da Silva Lopes, CPF 153.372.271-49; Maria Eliza Nogueira da Silva, CPF 672.962.892-87; Maria Elzenir Menezes, CPF 102.178.003-00; Maria de Lourdes Lima Camilo, CPF 098.457.631-20; Mirane Girão Albuquerque, CPF 874.963.727-49; Moacir Carlos Borges, CPF 058.353.131-87; Odênia Bruzzi Moraes Cândido, CPF 281.770.961-68; Orlando de Salles Senna, CPF 285.739.948-00; Pascoal Baylon das Graças Pedreira, CPF 018.267.351-00; Paulo César Miguez de Oliveira, CPF 085.073.925-04; Paulo Rogério dos Santos e Silva, CPF 552.355.301-87; Renato Luiz da Costa, CPF 894.466.157-04; Ricardo Anair Barbosa de Lima, CPF 228.773.390-68; Ricardo de Oliveira Lira, CPF 592.581.954-34; Rosa Maria Martins Frota Palmar, CPF 080.620.303-00; Sérgio Duarte Mamberti, CPF 065.185.078-49; Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, CPF 929.010.857-68; Sérgio Luís de Carvalho Xavier, CPF 326.520.704-87; Sérgio Paulo Futer, CPF 416.807.901-53; Silvana Luiza Almeida, CPF 297.631.501-91; Sílvia Maria da Silva Stemler, CPF 184.555.301-20; Sorahia Maria Segall, CPF 022.949.388-28; Sílvia Regina Bahiense Naves, CPF 190.097.638-20; Valéria de Araújo Mendes, CPF 632.166.557-68.

4. Unidade: Divisão de Recursos Humanos da Imprensa Nacional - IN/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: 6ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Celita Oliveira Sousa, OAB/DF 3.174; Cely Sousa Soares, OAB/DF 16.001; Lirian Sousa Soares Cavallhero, OAB/DF 12.099, e Raquel Corazza, OAB/DF 17.240.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas, atinente ao exercício de 2005, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura e suas agregadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir desta relação processual, com fulcro no art. 12 da IN TCU 47/2004, os Srs. Aldo de Miranda Rocha, Ana Lúcia de Freitas Pacheco, Ana Vera do Amaral Ferreira Lanhoso Martins, Antônia Maria do Carmo Rangel, Antônio Evangelista Batista Nunes, Cícero Antônio Brasileiro e Silva, Cleantho Rodrigues Silva, Êlder Vieira dos Santos, Gilson Natário Gonçalves, Horácio Teixeira Rodrigues, Jurandir Ribeiro da Silva, Luiza Oliveira de Faria, Marcelo Otávio de Souza Gomes, Maria de Lourdes Lima Camilo, Sorahia Maria Segall e Valéria de Araújo Mendes;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Carlos Wendel de Magalhães, Célio Roberto Turino de Miranda, Elaine Rodrigues Santos, José Menezes Neto, Márcio Augusto Freitas de Meira, Maria Eliza Nogueira da Silva, Moacir Carlos Borges, Orlando de Salles Senna e Paulo Rogério dos Santos e Silva, dando-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Adair Leonardo Rocha, Adholfho Ribeiro Schindler Netto, Aloysio Antônio Castelo Guapindaia, Angélica Salazar Pessoa Mesquita, Danilo Felicíssimo de Moura, Dimas Luppi Kubo, Fernando Luiz Ferreira da Silva, Gilton de Matos Pereira, Irani da Silva e Silva, Isabella Pessoa de Azevedo Madeira, Isaura Botelho, Ivan Xavier de Sousa, João Carlos Monteiro, João Luiz Silva Ferreira, João Sérgio Barreto Leite Sanz, José Araripe Cavalcante Júnior, José Pereira da Silva, José Vaz de Souza Filho, Josiane da Ponte, Kelson Ferreira Rocha, Luiz Carlos Borges Nogueira, Manoel Rangel Neto, Márcio Masakazu Higa, Maria Aldenice Ana da Silva Lopes, Maria Elzenir Menezes, Mirane Girão Albuquerque, Odênia Bruzzi Moraes Cândido,

dido, Paulo César Miguez de Oliveira, Renato Luiz da Costa, Ricardo Anair Barbosa de Lima, Ricardo de Oliveira Lira, Rosa Maria Martins Frota Palmar, Sérgio Duarte Mamberti, Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Sérgio Luís de Carvalho Xavier, Sérgio Paulo Futer, Silvana Luiza Almeida, Sílvia Maria da Silva Stemler e Sílvia Regina Bahiense Naves, dando-lhes quitação plena;

9.4. dar ciência, à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, a respeito da necessidade de adoção de providências com vistas a coibir novas ocorrências similares àquelas a seguir indicadas, identificadas nestas contas:

9.4.1. rol de responsáveis preenchido de forma incompleta, sem indicar a natureza de responsabilidade de todos os gestores nele arrolados, contrariando o disposto no art. 12 da IN TCU 47/2004;

9.4.2. ausência, no relatório de gestão, de informações determinadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 925/2005 - TCU - Plenário;

9.4.3. celebração do Contrato 119/2004 com a empresa DMF Congressos, Planejamento e Assessoria Ltda., por dispensa de licitação, sob a alegação de emergência - supostamente ao amparo do inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93 -, quando o ato decorreu, efetivamente, de inércia e deficiência na programação das ações administrativas do órgão;

9.4.4. pagamentos relativos à execução do Contrato 119/2004 suportados por documentos que não discriminavam de forma detalhada os serviços realizados ou bens adquiridos;

9.4.5. licitação dos serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica (alarmes, circuito fechado de TV, etc.) em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico, em desacordo com o subitem 9.1.5 do Acórdão 1.753/2008 - TCU - Plenário;

9.5. dar ciência, à Cinemateca Brasileira, a respeito da necessidade de adoção de providências com vistas a coibir novas ocorrências similares àquelas a seguir indicadas, identificadas nestas contas:

9.5.1. ausência de inventário e falhas de controle sobre os bens sob sua responsabilidade;

9.5.2. aquisição de bens/serviços sem cobertura contratual, em infringência ao disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93;

9.5.3. fracionamento de despesas, relativas aos processos 01407.000043/2005-6 e 01407.000071/2005-15, em desacordo com os § 1º, 2º e 5º do art. 23 da Lei 8.666/93;

9.5.4. solicitação para contratação da empresa Sferaeng Engenharia Ltda., para fiscalização das obras de reforma da entidade, por meio da Sociedade de Amigos da Cinemateca, configurando burla ao procedimento licitatório, em desacordo com o inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal;

9.5.5. inconsistências no plano de trabalho do Convênio 01/2005 e falta de acompanhamento da execução das despesas do referido instrumento, em desacordo com o parágrafo único do art. 6º do Decreto 6.170/2007 e os arts. 51 a 55 da Portaria Interministerial 127/2008;

9.6. dar ciência, à Secretaria de Cidadania Cultural, a respeito da necessidade de adoção de providências com vistas a coibir novas ocorrências similares àquelas identificadas nestas contas, referentes à celebração dos Convênios 338/04 (Siafi 522117), 298/04 (Siafi 521621) e 911/05 (Siafi 556242) antes da emissão de parecer técnico e/ou jurídico, contrariando o art. 4º da IN/STN 01/97;

9.7. dar ciência, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, a respeito da necessidade de adoção de providências com vistas a coibir novas ocorrências similares àquelas a seguir indicadas, identificadas nestas contas:

9.7.1. transferência de recursos a estados e municípios cujas Unidades Executoras dos Programas - UEPs funcionavam em desacordo com disposições do regulamento operativo do Programa Monumenta;

9.7.2. falta de publicidade das alterações ocorridas no plano de trabalho do Convênio 45/2000 (Siafi 391595);

9.8. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura que, no prazo de quinze dias:

9.8.1. implemente, se ainda não o houver feito e se a inadiplência ainda se verificar, a inscrição no Cadin dos responsáveis arrolados nas tomadas de contas especiais simplificadas elencadas no processo de contas ordinárias da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura do exercício de 2005, em obediência ao disposto no § 2º do art. 5º da IN TCU 56/2007;

9.8.2. encaminhe a este Tribunal cópia do resultado das análises técnicas, cuja necessidade foi sinalizada pela Informação 705 - Conj/MMA/2004 e reforçada pelo Despacho da Consultoria Jurídica do MinC proferido em 30/12/2004, destinadas a apurar o montante do crédito em favor da empresa Ipanema Segurança Ltda. decorrente de direitos a repactuações que lhe assistiriam no âmbito do Contrato 49/2000, elemento que, caso não faça tal referência, deverá ser acompanhado de demonstrativo do encontro de contas de tal crédito com o montante anteriormente devido pela empresa em decorrência da cobrança excessiva de horas de alguns postos de vigilantes, faturados como se fossem de segunda-feira a domingo, quando, efetivamente, somente eram disponibilizados de segunda a sexta-feira;

9.9. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que, nas próximas contas da Secretaria de Audiovisual - SAV, se manifeste sobre o parecer anual da comissão de avaliação do termo de parceria firmado com a Oscip Televisão América Latina - TAL, tema men-

cionado no subitem 4.1.4.1 do Relatório 170977 da SFCI;

9.10. com fundamento no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário e nos arts. 5º, § 1º, inc. III, 10 e 11 da IN TCU 56, de 5/12/2007, autorizar o arquivamento das tomadas de contas especiais simplificadas a seguir relacionadas:

CPF	Agente	Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
018.267.351-00	Pascoal Baylon das Graças Pedreira	3.434,48	28/12/2000
743.056.388-00	João dos Reis Almeida Silva	4.641,51	24/6/1998
205.773.461-72	Jupira Manoel Sobrinho	6.201,18	26/3/2004
709.925.689-00	Cássio Murilo Scholz de Carvalho	5.000,00	30/5/2003
164.741.588-83	Alexandre Imparato Funari	1.500,00	20/12/2002
260.253.613-04	Baltazar Pereira da Silva Júnior	500,00	28/2/2003
037.673.499-06	Jarbas de Jesus Ribeiro	10.000,00	30/3/2003
856.029.226-87	Eduardo Ferreira Alves	5.300,00	4/11/1998
021.392.513-34	José Pessoa de Queiroz Moura	2.342,58	2/6/2000

9.11. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura;

9.12. determinar à SecexEduc que:

9.12.1. monitore o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.8 e 9.9 supra, representando ao Tribunal, caso identifique irregularidades, e

9.12.2. dê ciência, aos responsáveis arrolados nas tomadas de contas especiais constantes do item 9.12 supra, acerca da deliberação ora adotada.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0522-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 523/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 031.248/2010-1.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Entidade: Município de Boa Vista/RR.

4. Embargantes: Ailton Moreira Menezes, CPF n. 027.830.292-00; José Wilson de Moura Teixeira, CPF n. 325.954.923-49.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Públio Rêgo Imbiriba Filho, OAB/RR n. 258.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Ailton Moreira Menezes e José Wilson de Moura Teixeira em relação ao Acórdão n. 2.841/2012 - TCU - Plenário, mediante o qual as contas destes e de outros responsáveis foram julgadas irregulares, com a sua condenação ao pagamento dos débitos ali indicados, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração referentes ao Acórdão n. 2.841/2012 - TCU - Plenário, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes;

9.3. encaminhar o processo à Secretaria de Recursos para o exame de admissibilidade do Recurso de Reconsideração interposto por Nélio Afonso Borges (peças ns. 87/88).

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0523-08/13-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 524/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-013.872/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização - CMPOF.
4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional por meio da qual a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da Câmara dos Deputados, solicita informações sobre auditorias realizadas por este Tribunal nos convênios firmados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e pelas suas unidades orçamentárias, com entidades privadas, e, ainda, na concessão e pagamento de Seguro-Desemprego, modalidade Pescador Artesanal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, em atendimento ao Ofício Pres. n. 173/2012/CMO encaminhado pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), Exmo Sr. Deputado Paulo Pimenta, dos fatores que podem ter contribuído para o incremento das despesas do Programa Seguro Desemprego na Modalidade Artesanal, mediante o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do seu respectivo Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam;

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em continuidade ao levantamento de informações, será realizada auditoria específica no Ministério da Pesca e Aquicultura com vistas a avaliar a eficácia dos controles internos referentes à concessão do Seguro-Desemprego do pescador artesanal e que, tão logo esta Corte aprecie o processo que cuidará da referida fiscalização, ser-lhe-ão encaminhadas as respectivas conclusões e desdobramentos posteriores;

9.3. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU n. 215/2008.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0524-08/13-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 525/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.070/2010-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Silvestre Monteiro Martins, CPF n. 096.176.124-53; Maria das Graças Melo Freitas, CPF n. 086.251.824-53; Maria Sônia Paiva de Melo, CPF n. 413.782.964-00; Maria Re-

dijânia Gomes Pinto, CPF n. 785.457.224-00; Enol - Empreiteira Nordeste Ltda., CNPJ n. 02.300.177/0001-39; M. A. Ribeiro Construções, CNPJ n. 00.979.735/0001-09; Moveterras Construções Ltda., CNPJ n. 70.028.063/0001-31.

4. Entidade: Município de Severiano Melo/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Deliq/MPOG, tendo como responsável original o Sr. Silvestre Monteiro Martins, ex-Prefeito do Município de Severiano Melo/RN, na gestão de 1997-2000, em decorrência da inexecução parcial do objeto do Termo Simplificado do Convênio n. 145/1998, que visava à reconstrução de dezoito unidades habitacionais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Silvestre Monteiro Martins e condená-lo solidariamente com a empresa Enol - Empreiteira Nordeste Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 15.969,58 (quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1º/03/1999 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis a seguir relacionados as multas previstas nos dispositivos legais adiante mencionados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2.1. ao Sr. Silvestre Monteiro Martins, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 58, inciso II, da citada lei;

9.2.2. à empresa Enol Empreiteira Nordeste Ltda., de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992;

9.2.3. Sra. Maria das Graças Melo Freitas, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e às Sras. Maria Sonia Paiva de Melo e Maria Redijânia Gomes Pinto, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, a teor do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. declarar a inidoneidade das empresas Enol Empreiteira Nordeste Ltda., M. A. Ribeiro Construções e Moveterras Construções Ltda. para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 46 da Lei n. 8.443/1992;

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que adote as providências necessárias à efetivação da decisão contida no subitem 9.4 no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 e no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0525-08/13-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 526/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-028.129/2012-1.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidades: Serviço Social da Indústria/Departamento Nacional - Sesi/DN e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Nacional - Senai/DN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria, referente à fiscalização realizada pela então 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex nos Departamentos Nacionais do Serviço Social da Indústria e do Serviço de Nacional Aprendizagem Industrial, respectivamente Sesi/DN e Senai/DN, com o propósito de avaliar a regularidade dos processos licitatórios e os respectivos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços, em cumprimento ao determinado pelo Acórdão n. 3.183/2011 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar aos Departamentos Nacionais do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial que, em futuros procedimentos licitatórios:

9.1.1. promovam diagnóstico de suas necessidades de modo a permitir a completa definição do objeto da contratação; demonstrem os preços contratados com os praticados no mercado, e vinculem os pagamentos à efetiva entrega dos produtos ou serviços contratados, de modo a evitar as falhas constatadas nos Processos ns. 7.146/2009, 10.491/2009, 14.806/2009, 1.962/2010, 11.014/2011, 15.346/2011 e 15.568/2011, as quais afrontaram o disposto nos arts. 2º e 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai;

9.1.2. abstenham-se de exigir, como requisito de habilitação do licitante, a realização de vistoria do local da prestação dos serviços objeto da licitação, tal como identificada nos Processos ns. 14.806/2009 e 15.346/2011, por violar o teor do art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada nos Acórdãos ns. 983/2008, 2.395/2010 e 2.990/2010, todos do Plenário do TCU;

9.1.3. não incluam em seus editais de licitação cláusula que exija que a licitante tenha em seu quadro de pessoal, no momento do certame, profissional com qualificação técnica para a execução do objeto a ser contratado, bem como certidão que comprove o tempo de experiência dos profissionais que prestarão os serviços, em atenção ao art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai e ao Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU n. 272/2012;

9.1.4. na realização de licitação do tipo "técnica e preço" para contratação de bens e serviços comuns, em atenção ao art. 8º, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai, definam a pontuação de quesitos de tal forma que estejam claramente relacionados com as necessidades expressas pela Administração no edital, sem que impliquem despesas prévias por parte dos licitantes, como as identificadas no Processo n. 14.806/2009;

9.1.5. avaliem, quando do planejamento da contratação, a conveniência de parcelamento do objeto, de forma possibilitar a participação de empresas de menor porte na licitação e a ampliação da competição, em observância às disposições do Enunciado de Súmula de Jurisprudência do TCU n. 247/2007;

9.1.6. abstenham-se de prever, em caso de licitação do tipo técnica e preço, excessiva valorização atribuída ao quesito "técnica", em detrimento do "preço", sem amparo em justificativas técnicas suficientes que demonstrem sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade



do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa, observando o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai;

9.1.7. demonstrem tecnicamente no processo de licitação, quando da realização de contratações em conjunto, inclusive com o Instituto Euvaldo Lodi (IEL), o critério de rateio das despesas que serão realizadas, com base em quanto cada entidade efetivamente se beneficiará do objeto da contratação, bem como que os percentuais definidos constem do termo de contrato, de forma a registrar a obrigação cabível a cada entidade contratante;

9.1.8. encaminhem ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, documentos que comprovem a efetivação do rateio entre Sesi, Senai e Instituto Euvaldo Lodi - IEL das despesas incorridas na execução do objeto do Contrato firmado com a empresa Macroplan Prospectiva Estratégia & Gestão Ltda., consistente na prestação de serviços de consultoria para Reposicionamento Estratégico do Sistema Indústria 2011-2015 (Processo n. 15.568/2011), bem como os critérios empregados para o estabelecimento dos respectivos percentuais de rateio atribuídos para cada uma das partes contratantes;

9.1.9. exijam, nas contratações cuja comprovação da regularidade fiscal é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai, a verificação de tal regularidade previamente à realização de cada pagamento, em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (v.g.: Acórdãos ns. 3.856/2009 e 2.835/2009, ambos da 1ª Câmara, e 38243/2009 - 2ª Câmara);

9.2. recomendar aos Departamentos Nacionais do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial que:

9.2.1. estabeleçam formalmente, em seus normativos, procedimentos mínimos para o adequado planejamento das contratações, documentados nos autos dos respectivos processos, prevendo:

9.2.1.1. estudos técnicos preliminares que estabeleçam o diagnóstico situacional, a necessidade, os parâmetros para estabelecimento dos quantitativos e estimativa do valor total, e a análise das alternativas da contratação;

9.2.1.2. termo de referência ou projeto básico capaz de propiciar a definição, de forma precisa, suficiente e clara do objeto a ser contratado, a definição dos métodos executivos, a estimativa dos prazos de execução, a vinculação dos pagamentos aos serviços efetivamente executados, as obrigações do contratado, de forma a permitir a comparabilidade das propostas e a fiscalização da execução contratual;

9.2.1.3. avaliação do custo, mediante orçamento detalhado, em que constem os preços unitários relativos a cada item de serviço e o valor global, elaborado a partir de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado, incluindo consultas a diversas fontes de informação, de modo a demonstrar, no caso das contratações diretas, a compatibilidade do preço contratado com os valores de mercado; e, nos casos de licitação, os parâmetros para verificar a adequação das propostas econômicas;

9.2.2. nos procedimentos de recebimento e de atesto de produtos e serviços, principalmente em contratações de objetos de maior complexidade, façam constar do processo de pagamento documento assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato, com a devida identificação (nome, cargo e matrícula) desse agente, que contenha análise com detalhamento dos requisitos considerados para o aceite ou o atesto, com demonstração de que os produtos ou serviços entregues atenderam ao objeto contratado, ou, quando for o caso, o detalhamento dos serviços prestados ou memória de cálculo do valor a ser pago, de forma a assegurar transparência ao processo de liquidação da despesa;

9.2.3. formalizem a designação formal de empregado para exercer a fiscalização dos contratos, com base no princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal/1988);

9.3. recomendar ao Senai/DN que adote procedimentos de negociação com vistas a garantir a economicidade em contratações de grande valor e que ocorrem periodicamente, a exemplo da contratação de hospedagem para as Olimpíadas do Conhecimento, evento promovido pelo Senai a cada dois anos;

9.4. determinar à SecexPreví, em cuja clientela estão o Sesi e Senai, que monitore o cumprimento da medida constante do subitem 9.1.9 deste Acórdão;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Presidente do Senado Federal e ao Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), em atendimento ao Requerimento de Informações n. 1.058/2011.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0526-08/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 527/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.459/2010-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Auditoria.
3. Responsáveis: Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. (CNPJ 09.620.739/0001-70); Construtora Cajuaçu Ltda (CNPJ 06.324.996/0001-77); Construtora Frei Damião Ltda. (CNPJ 08.681.846/0001-46); Douglas Carlos Muniz (CPF 009.898.643-08); Edílson Vantas do Nascimento (CPF 077.271.288-30); Elaine Cristina de Vasconcelos (CPF 647.549.363-53); Isabel Cristina Moura (CPF 917.464.183-20); José Benedito Silveira (CPF 092.389.723-20); João Muniz Sobrinho (CPF 001.294.103-49); Raimundo Otávio da Mota (CPF 788.747.853-72).
4. Entidade: Município de Cruz/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada no Município de Cruz/CE, com objetivo de verificar a aplicação de recursos federais repassados àquele ente federado no exercício de 2009, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, Programa de Saúde da Família - PSF, Programa Bolsa Família - PBF e de transferências voluntárias, tendo o volume de recursos fiscalizados alcançado o montante de R\$ 6.919.510,08;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Douglas Carlos Muniz e Edílson Vantas do Nascimento em relação ao item 2.6 do relatório de auditoria;
- 9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Raimundo Otávio da Mota, João Muniz Sobrinho e José Benedito Silveira e pelas Sras. Elaine Cristina de Vasconcelos e Isabel Cristina Moura em relação à irregularidade tratada no item 3.4 do relatório de auditoria;
- 9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Raimundo Otávio da Mota, em relação à irregularidade tratada nos itens 2.1, 2.2 e 3.1 do relatório de auditoria, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Muniz Sobrinho, em relação à irregularidade tratada nos itens 2.2 e 3.1 do relatório de auditoria, e as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Elaine Cristina de Vasconcelos, em relação à irregularidade tratada no item 2.1 do relatório de auditoria;
- 9.4. aplicar a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, individualmente, aos responsáveis abaixo listados, nos valores indicados, em virtude das respectivas irregularidades, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)	Irregularidades
Raimundo Otávio da Mota	30.000,00	itens 2.1, 2.2 e 3.1 do relatório de auditoria
João Muniz Sobrinho	20.000,00	itens 2.2 e 3.1 do relatório de auditoria
Elaine Cristina de Vasconcelos	10.000,00	item 2.1 do relatório de auditoria

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o item 9.4 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e

seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, a inidoneidade das empresas Aguiar e Albuquerque Construções Ltda., Construtora Cajuaçu Ltda. e Construtora Frei Damião Ltda. para participar, por 5 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.8. determinar ao Município de Cruz/CE que:

9.8.1. somente efetue contratação de profissionais médicos ou dentistas por prazo determinado para integrarem as equipes da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família, nos moldes autorizados na Lei Municipal nº 1, de 21 de janeiro de 2009, se as vagas existentes não forem preenchidas por meio de concurso público obrigatório, realizado periodicamente, uma vez que a contratação por tempo determinado prevista no inciso II, do art. 37, da CF88 deve ser usada apenas para os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

9.8.2. registre, por ocasião das contratações por tempo determinado descritas no item 9.8.1 supra, as devidas justificativas nos respectivos processos, além de também incluir essas justificativas no relatório de gestão elaborado anualmente conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

9.8.3. observe o cumprimento do horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de Saúde da família, de Saúde bucal e de agentes comunitários de Saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte, nos termos da Portaria MS nº 2.488, de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

9.8.4. implemente controle administrativo com o intuito de garantir o cumprimento da carga horária mencionada no subitem anterior, aplicando, em caso de descumprimento, as sanções previstas na legislação;

9.8.5. utilize, como regra, a modalidade pregão em sua forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, empregando o pregão presencial exclusivamente quando inquestionável a excepcionalidade prevista no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e desde que devidamente justificada no procedimento licitatório, considerando a exigência contida na Resolução/CD/FNDE nº 10, de 2008, para que as entidades executoras observem os procedimentos previstos no citado decreto;

9.8.6. implemente ações no sentido de dotar as escolas de estrutura necessária para realizar o efetivo controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, nos termos do art. 9º, § 3º, II, da Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009;

9.8.7. faça constar dos atos convocatórios, em futuros certames licitatórios, critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação de preços máximos, tanto para as licitações do tipo menor preço unitário quanto para as de menor preço global, em consonância com o disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.8.8. adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências necessárias à regularização de eventuais contratos em vigor para fornecimento de serviços de transporte escolar custeados, ainda que parcialmente, com recursos federais, que não atendam integralmente aos ditames do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e da Resolução FNDE nº 12, de 17 de março de 2011, quanto à prestação desses serviços, encaminhando a este Tribunal, ao término do prazo concedido, informações acerca das providências adotadas;

9.8.9. nas contratações para fornecimento de serviço de transporte escolar custeadas, ainda que parcialmente, com recursos federais:

9.8.9.1. exija dos contratados o fiel cumprimento dos ditames contidos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial dos arts. 105, 107, 108 e 136 ao 139, que tratam da segurança dos veículos e da condução de escolares, e dos normativos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar expedidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE quanto à prestação desses serviços;

9.8.9.2. atente para o disposto no inciso II, do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a necessidade de

inspeções semestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança para os veículos destinados à condução coletiva de escolares;

9.8.9.3. verifique a qualificação técnica do contratado, em especial, quanto à comprovação de aptidão para desempenho de atividade de prestação de serviço de transporte escolar, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.8.9.4. não permita a subcontratação integral dos serviços, permitindo-se tão somente a subcontratação parcial quando expressamente prevista no edital de licitação e no contrato, nos termos dos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.9. recomendar ao Município de Cruz/CE que:

9.9.1. preveja a oferta de treinamento sistemático para os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), em atenção ao art. 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, uma vez que a ausência disso prejudica o acompanhamento e controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos do Pnae, previstos no art. 19 e incisos da Lei nº 11.947, de 2009, e no art. 27 da Resolução FNDE nº 38, de 2009;

9.9.2. promova treinamento sistemático para os conselheiros do Fundeb (a exemplo do Programa Nacional de Formação Continuada à Distância criado pela Resolução FNDE nº 12, de 2008) no intuito de aperfeiçoar o acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos do Pnae, previstos no art. 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

9.10. recomendar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no Município de Cruz/CE que, ao analisar a prestação de contas do Pnae, avalie a adequação dos serviços de transporte escolar, em especial, quanto às condições dos veículos e condutores contratados com as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

9.11. recomendar ao Conselho Municipal de Saúde de Cruz/CE que fiscalize a implementação da medida indicada no item 9.8.3 deste Acórdão, informando ao Ministério da Saúde e aos órgãos de controle o descumprimento injustificado das regras de funcionamento do programa;

9.12. dar ciência ao Departamento de Trânsito do Estado do Ceará de que na presente auditoria foram identificados veículos e motoristas atuando no serviço de transporte escolar do Município de Cruz/CE sem atenderem às disposições da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quanto à prestação desses serviços;

9.13. encaminhar à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Senarc/MDS a documentação referente às irregularidades envolvendo o recebimento indevido de benefícios do Programa Bolsa Família - PBF, tratadas a partir do parágrafo 58 da Proposta de Deliberação que fundamenta este Acórdão (item 2.6 do relatório de auditoria), para que, no exercício da competência que lhe atribuem os arts. 33, caput e § 2º, 34 e 35, incisos I a IV, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, proceda à análise da regularidade do cadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Cruz/CE;

9.14. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.14.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para subsidiar a análise da prestação de contas do exercício de 2009, relativas aos repasses automáticos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnae, transferidos à Prefeitura Municipal de Cruz/CE;

9.14.2. à Câmara Municipal de Cruz/CE, bem como ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Fundeb, e também ao Ministério da Saúde, à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Senarc/MDS e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; e

9.14.3. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União - CGU, para as providências em cumprimento ao item 9.7 deste Acórdão, em especial no que diz respeito à inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, criado por meio da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010; e

9.15. determinar à Secex/CE que monitore o cumprimento de todas as determinações contidas neste Acórdão.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0527-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 528/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.473/2012-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: BBC Serviços de Vigilância Ltda. (03.401.987/0001-44).

3.2. Responsáveis: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI (42.357.483/0001-26); Francisco Carlos Caballero Colombo (673.233.758-00) e Frederico Pires da Silva (663.602.507-72).

3.3. Recorrente: Francisco Carlos Caballero Colombo (673.233.758-00).

4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Andêre Cruz (OAB/DF 1985-A), peça 65 e Thiago Villardo Lóes Moreira (OAB/DF 30365), peça 68.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração opostos pelo sr. Francisco Carlos Caballero Colombo contra o Acórdão 2292/2012-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração opostos pelo sr. Francisco Carlos Caballero Colombo, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.442/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais responsáveis e interessados;

9.3. encaminhar os autos à Serur para exame de admissibilidade do pedido de reexame interposto pelo sr. Frederico Pires da Silva.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0528-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 529/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.251/2012-2.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alvaro Luís Berto Miranda (055.747.118-42) e Pedro Georges Galvão (062.860.046-10).

4. Órgão: Academia Militar das Agulhas Negras -Aman.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Casa e Bar Comércio de Utilidades do Lar Ltda., acerca de supostas irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 2/2012, promovido pela Academia Militar das Agulhas Negras - Aman, pelo sistema de registro de preços e critério de julgamento pelo menor preço do lote de itens, com vistas à aquisição de materiais descartáveis e permanentes de copa e cozinha, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2.rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos srs. Pedro Georges Galvão e Alvaro Luis Berto Miranda;

9.3.aplicar individualmente aos srs. Pedro Geoges Galvão e Alvaro Luis Berto Miranda a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.autorizar o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5.autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6.determinar a Academia Militar das Agulhas Negras (Aman) que se abstenha, em licitação para registro de preços, de adotar como critério de adjudicação o de menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas nos autos as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item, devendo ainda restar demonstrada nos autos a compatibilidade entre essa modelagem e o sistema de registro de preços quando a Administração não estiver obrigada a proceder a aquisições por grupo;

9.7.encaminhar cópia desta deliberação à firma representante e à Aman;

9.8.encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 8/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0529-08/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 18 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 15 de março de 2013.

AUGUSTO NARDES
Presidente



EXTRATO DA PAUTA Nº 8/2013
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Em 20 de março de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-046.769/2012-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.582/2013-6
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.884/2013-2
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.154/2013-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.148/2011-5
Natureza: Denúncia
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.462/2013-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-021.020/2011-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-010.051/2012-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-008.366/2012-8
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-008.374/2012-0
Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Denúncia).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.458/2012-8
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-043.326/2012-9
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 15 de março de 2013.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 8/2013
SESSÃO ORDINÁRIA
Em 20 de março de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-005.428/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: Associação Comercial de São Paulo, Jornal Diário do Comércio
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-011.135/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT
Recorrente: Ecoplan Engenharia Ltda
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.137/2012-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.576/2013-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Mc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.617/2012-4
Natureza: Relatório de Audidtoria
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.842/2010-2
Natureza: Representação
Apenso: 030.184/2010-0 (DENÚNCIA)
Responsável: Celso Lisboa de Lacerda
Recorrentes: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.183/2007-2
Natureza: Representação
Recorrente: Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social - FENASPS
Interessados: Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social - FENASPS
Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR nº 19.095); Luís Fernando Silva (OAB/SC nº 9582); Glênio Luís Ohlweiler Ferreira (OAB/RS nº 23.021); Josilma Saraiva (OAB/DF nº 11.997).

TC-023.766/2009-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Apenso: 033.965/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.964/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Responsáveis: Alaoir de Queiroz Araujo Filho; Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel; Ataíde Schletz; Cloves Sousa Brito; Emílio Mameri Neto; Fernando Antonio Fonseca Paixão; Fábio Cordeiro Thompson ; Gerson Thome Marino; Jalds do Nascimento ; Joaquim Luiz Machado; José Maria Gomes Perez ; João Batista Pozzato Rodrigues; Marcelo Almeida Guerzet; Maria Zilma Rios; Rubens Sérgio Ras-seli
Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo
Órgão/Entidade: Hospital Universitário Casiano Antonio Mo-rais/UFES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 045.809/2012-7.
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.964/2013-1
Natureza: Consulta Consultente: José Vicente de Sá Pimentel, Pre-sidente da Fundação Alexandre de Gusmão - Funag/MRE
Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - Funag/MRE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.061/2009-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Antônio de Pádua Silva; Guilherme Libânio da Rocha Júnior; Lindonjohnson da Silveira Batista; Pio X Fernandes;Veneza Diesel Comércio Ltda.; Veneza Participações Ltda ; Via Diesel Dis-tribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda
Recorrente: Veneza Diesel Comércio Ltda.
Entidade: Prefeitura de Luís Gomes - RN
Advogado constituído nos autos: Álvaro Figueiredo Maia de Men-donça Júnior (OAB/PE 14.265).

TC-006.150/2004-8
Apenso: 001.584/2003-7 (REPRESENTAÇÃO); 026.910/2008-6 (SOLICITAÇÃO); 006.756/2007-9 (REPRESENTAÇÃO); 006.584/2003-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 001.267/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Recurso inominado (Tomada de contas.
Exercício de 2003)
Responsáveis: Ailton de Lima Ribeiro (487.119.008-06); Andre Fer-reira Murgel; Antonio Carlos Peres Rebello Antonio Ernesto Pinto; Avelino Sardagna; Cicero de Oliveira Barbosa; Fernando Antônio Brandão; Fernando Mario Roboredo; Francisco Elrisdenis Batista Costa; Helmarques Ferreira dos Santos Ivan Batista Coelho; Joao Batista Landim; Jose Esteveao da Silva; Jose Ribamar Araujo Filho; Julio Cesar de Sena; Luiz Claudio Gomes da Silva; Manoel Pereira Braga Neto;Mario Machado da Silva; Paulo Cesar Ferreira de Sou-za;Reginaldo Muniz Barreto; Ricardo Alves de Mattos; Rizelio Frei-tas Fonseca; Telmo de Jesus Everton
Recorrente: Luiz Claudio Gomes da Silva
Entidade: Coordenação-geral de Recursos Logísticos - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.547/2008-8
Apenso: 015.044/2009-5 (REPRESENTAÇÃO); 013.856/2007-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 019.824/2009-4 (MONI-TORAMENTO); 017.280/2007-5 (DENÚNCIA); 010.712/2009-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 007.116/2010-1 (RELATÓ-RIO DE AUDITORIA)
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Adalberto Otávio Campos; Adelmo Vendramini Cam-pos; Amauri Sousa Lima; Anilton França Lima Júnior ; Ataíde de Oliveira; Cdm Projetos e Construções Ltda; Cláudia Denise Martins Coelho; Cmt Engenharia Ltda; Dinacir Severino Ferreira; Eduardo Calheiros de Araújo; Egesa Engenharia S.a. (consórcio Seabra-caleffi; Felício Geraldo de Oliveira ; Fernando Arthur Moreira Dias; Fran-cisco José de Moura Filho; Frederico Peçanha Couto ; Geoserv Serv. de Geotec, e Constr. Ltda Hideraldo Luiz Caron; Jorge Sarmento Barroca; Luiz Antonio Pagot;Luiz Fernando Almeida de Domênico; Manoel José Pedreira; Manoel das Graças Barbosa da Costa; Milton Correa Vieira; Mizael Cavalcante Filho; Murilo Arantes Oliveira; Romulo do Carmo Ferreira Neto; Ronaldo de Freitas Silva; Via En-genharia S.a; Wilson Luiz da Costa
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Tocantins.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.668/2012-1
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
Entidade: Prefeitura de Mata Grande - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-006.919/2010-3
Apenso: 019.805/2011-0 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.191/2012-5
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Chesf - Companhia Hidro Elétrica da São Francisco
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-004.187/2011-3
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Fran-cisco e do Parnaíba - 7ª Superintendência Regional (Codevasf/MI)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.510/2012-9
Natureza: Solicitação Solicitante: José Henrique Paim Fernandes, Mi-nistro interino do Ministério da Educação
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.745/2013-8
Natureza: Representação
Representante: empresa Active - Engenharia Ltda.
Unidade: Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Ad-ministração Tributária - Derat
Advogado constituído nos autos: Caio Costa e Paula (OAB/SP 234.329)

TC-001.385/2013-5
Natureza: Consulta
Interessada: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.034/2013-6
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Unidade: Supremo Tribunal Federal (STF)
Advogado constituído nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-015.340/2012-0
Natureza: Monitoramento.
Unidades: Polícia Militar do Estado do Amapá - PM/AP e Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá - GRA/MF/AP.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.401/2012-1
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Município de Britânia/GO.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-010.477/2009-5
Apenso: 028.407/2010-5.
Natureza: Relatório de Levantamento.
Responsável: Sebastião da Costa e Silva.
Interessados: Congresso Nacional e Construtora Barbosa Mello Sa
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.941/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: espólio de Hamilton Pereira de Souza Filho e Luiz Berti Thomás Sanjuan
Interessado: Ministério da Integração Nacional (MI).
Entidade: Município de Sobradinho/BA.
Advogado constituído nos autos: José Souza Pires (OAB/BA 9.755).

TC-045.015/2012-0
Natureza: Consulta.
Entidade: Governo do Estado de Pernambuco.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-044.845/2012-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Representação.
REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (Ata 4/2013)
Unidade: Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria - Sesi-DN.
Interessada: GSI - Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Aldo Francisco Guedes Leite (OAB/GO 26.998), João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ 131.197) e Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20.449).

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.159/2013-5
Natureza: Representação.
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
Representante: IBEG Engenharia e Construção Ltda.,
Advogado constituído nos autos: Daysival Antônio Ferreira Mendonça, OAB/RJ 90.288.

TC-012.119/2012-1
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Governo do Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.235/2011-4
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; Prefeitura do Município do Rio de Janeiro
Interessado: Tribunal de Contas da União;
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.209/2012-3
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Interessado: Tribunal de Contas da União;
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.573/2011-3
Natureza: Relatório de Levantamentos
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS/MS.
Responsáveis: Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A;Tep Tecnologia Em Montagens & Processos Ind. Com. Imp. Ltda.
Advogado constituído nos autos: Vanessa Alves Pereira Barbosa (OAB/DF 24.336).

TC-022.849/2006-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - MME.
Recorrentes: Alderisio Catarino dos Santos; José Pedro Rodrigues de Oliveira); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto; Luiz Paulo Fernandez Conde; Roberto Mendonça Mansur
Advogado constituído nos autos: José Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.677/2013-3
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.535/2013-5
Natureza: Representação
Interessado: Securitta Engenharia e Consultoria Ltda
Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a. - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.810/2011-0
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogados constituídos nos autos: Bruno Henrique Oliveira de Ferreira, OAB/DF nº 15.345 e outros.

TC-009.830/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Apenso: 011.719/2011-7; 010.162/2011-9; 017.375/2011-8; 017.396/2011-5; 005.471/2011-7
Interessados: Congresso Nacional (); Consorcio Rnest - Conest; Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A
Responsáveis: Abenildo Alves de Oliveira Antônio Cesar de Oliveira Silva; Armando Feijó de Paula; Carlos Henrique Santos Rocha; Fernando da Silva Christ; Flavio Fernando Casa Nova da Motta; Gustavo Andre de Abreu Viana C Camara Heleno Lira; Ivo Tasso Bahia Baer; Jeremias Luiz da Silva; José Raimundo Lima Mendes ; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Leandro Santos da Silva; Luis Carlos Queiroz de Oliveira; Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes; Marcos André Ferreira da Costa Marcos José Pessoa de Resende; Marcos Leandro Pereira Soares; Omar Antônio Kristoschek Filho; Pedro José Barusco Filho; Rafael Brandão Rocha; Renato Alves Pessoa; Ricardo Luiz Ferreira Pinto Tavora Maia; Sebastião Marcondes da Silva Júnior; Sidney José Honório da Silva; Sérgio dos Santos Arantes; Venina Velosa da Fonseca ; Vladimir Ferreira de Oliveira Campos.
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.a. - MME.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.039/2010-4
Natureza: Monitoramento
Interessados: Congresso Nacional
Responsável: Mauro Barbosa da Silva
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.317/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Virgolândia - MG
Responsável: Francisco de Souza Leite
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.120/2012-2
Apenso: 046.477/2012-8
Natureza: Representação
Interessado: Refrinox - Serviços de Refrigeração e Assistência Técnica Ltda. - ME
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-014.374/2011-0
Natureza: Auditoria de Levantamento.
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.781/2009-7
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Unidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado de Mato Grosso - DNIT/MT.
Responsáveis: Laércio Coelho Pina, Luiz Antônio Pagot (CPF: Orlando Fanaia Machado, Rui Barbosa Igual, Sílvio Figueiredo Mourão, Vilceu Francisco Marcheti
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.030/2012-0
Natureza: Representação.
Representante: TCU
Unidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.821/2012-0
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.569/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Ministério dos Transportes (vinculador); Rede Ferroviária Federal S.A. - MT
Responsáveis: Antonio Euclides Caetano dos Santos; Natalino Medeiros do Bem; Neville Chamberlain Barbosa da Silva
Advogado constituído nos autos: Eurípedes Brito Cunha (OAB/BA nº 1.710), Edmundo Sampaio Jones (OAB/BA nº 9.474), Eurípedes Brito Cunha Junior (OAB/BA nº 11.433), Pedro Marcos Cardoso Ferreira (OAB/BA nº 7.606), Rômolo Dias Costa Neto (OAB/BA nº 14.449), Rita da Cássia Medeiros Câmara (OAB/BA nº 15.893), Karina Dórea Kruschewsky (OAB/BA nº 18.325), Adriana Viana da Cunha (OAB/BA nº 13.842), Janaina M. Santana de Carvalho (OAB/BA nº 22.337), André Cunha Orrico (OAB/BA nº 21.873), Felipe Almeida de Freitas (OAB/BA nº 24.651), Clariana Oliveira da Silveira (OAB/BA nº 24.714), Clarissa Dantas de Andrade (OAB/BA nº 25.895), Marcelo Fontes Monteiro (OAB/BA nº 26.355), Marcus Vinicius Braga Jones (OAB/BA nº 26.284), Manuela Gomes da Silva (OAB/BA nº 23.838), Priscila Sá Menezes de Carvalho (OAB/BA nº 14.856), Betânia da Silva Miguel (OAB/BA nº 28.859), Alessandra Sales Lopes Figueiredo (OAB/BA nº 12.940), Fabio Reis Paim (OAB/BA nº 15.304), Karine Costa Gonçalves (OAB/BA nº 22.418), Helena Oliveira Santiago (OAB/BA nº 419-B), João Laurindo da Silva (OAB/BA nº 4.141), Carlos Frederico Torres Machado Neto (OAB/BA nº 4.456) e Maria Suely do Carmo Vilas Boas (OAB/BA nº 7.439).

TC-012.731/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.
Recorrentes: Ana Cristina Ribeiro da Cunha; Clarice Coppetti; Clauir Luiz Santos; Enio Manoel Cardoso Jr ;Fischer América Comunicação Total Ltda; Jefferson Santos de Castilho; Jorge Eduardo Levi Matoso; José Henrique Marques da Cruz; José Luiz do Amaral Quintans; Luiz Antônio Carvalho Arrochela Lobo; Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado; Paulo Cesar Campos; Rosa de Lima Assis Rodrigues; Sílvia Sardinha Ferro; Thiago Medeiros da Cunha Cavalcanti.
Advogados constituídos nos autos: Edgar Hermelino Leite Junior, OAB/SP 92.114, Marcia Heloisa P. S. Buccolo, OAB/SP 36.434, Jailton Zanon da Silveira OAB/RJ 77.366, Leonardo da Silva Patzlaff, OAB/DF 16.557, Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701, Ana Carolina Palhares Miro, OAB/DF 26.475.

TC-017.636/2007-9
[Apenso: TC 026.805/2007-2, TC 004.745/2008-4]
Natureza: Denúncia
Recorrentes: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)
Advogados constituídos nos autos: Rafaelo Abritta (Advogado da União) e outros Felipe Carlos Schwingel e outros

TC-018.910/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria (Fiscobras 2009).
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo (Dnit/SP).



Responsáveis: Luiz Antonio Pagot Luiz Fernando de Pádua Fonseca
Ricardo Rossi Madalena; Rômulo do Carmo Ferreira Neto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.172/2012-5

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Advogado constituído nos autos: não consta.

TC-019.201/2007-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Responsáveis: Art Tudo Franquia dos Correios Ltda.; Benserve Ser-
viços Gerais Ltda. ME; Blue Star Intermediação de Negócios Ltda.;
Carlos Eduardo Fioravanti da Costa; Diretex Serviços e Represen-
tações Ltda; Ernesto Duarte; Expresso Postal Teng Ltda.; Inter Post
Assessoria Comercial S C Ltda; Inter-mail Ltda.; JK Comercial e
Servios Ltda.; Juliana Azeredo Duarte; L Fernando de Castro Fran-
chising Ltda. ME Marcos Antonio Vieira da Silva Orrini Admi-
nistração de Documentos Ltda. Top Gun Atendimento e Contato Ltda.
; Valter Ferreira de Araujo
Interessada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC Ad-
vogados constituídos nos autos: Wellington Dias da Silva, (OAB/DF
8.546) e outros (fl. 2980); Ricardo Ribeiro de Almeida, (OAB/SP
131.938), e outros (Anexo 1, fl. 9); Mário Menezes (OAB/DF 12.378)
e outros (fls. 2307, 2316, 2319 e
Anexo: fls. 24 e 26) Juliano Costa Couto (OAB/DF 13.802) e outros
(Anexo 1, fl. 43); Rodrigo Madeira Nazário (OAB/DF 12.931) e
outros (fl. 54); Roberto Timoner (OAB/SP 156.828) e outros (Anexo
1, fls. 79/81); Antônio Perilo Teixeira e outros (fl. 3077); Guilherme
Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406); e Maria Isabel Garbin Arlanch
(OAB/DF 26.334).

TC-031.472/2011-7

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar
Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Responsáveis: Júlio Mário dos Santos Viana, pregoeiro e Valdeni
Batista Milhomens, Gerente do Departamento de Licitação e Con-
tratação
Interessada: Trivale Administração Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão
de Oliveira (OAB/AM 3554) e outros

TC-032.245/2012-2

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro - MME.
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.787/2012-3

Natureza(s): Representação
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
Interessado: 1ª Vara de Trabalho de Aracaju-SE
Advogado constituído nos autos: não consta

TC-038.506/2012-2

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária -
Infraero.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.831/2010-0

Natureza: Recurso [Aposens: TC 010.268/2011-1, TC 032.746/2011-
3, TC 030.763/2011-8]
Interessado: Consórcio Passarelli/GEL
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
Advogados constituídos nos autos: Percival José Bariani Junior
(OAB/SP n.º 252.566); Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP n.º
285.794); Sílvia Ferrari Abud (OAB/SP n.º 312.009).

TC-010.290/2009-6

Natureza: Pedido de reexame
Órgão: Ministério do Esporte
Recorrente: Sigma Dataserv Informática S.A.
Advogados constituídos nos autos: Fernando Vernalha Guimarães
(OAB/PR 20.738) e Silvio Felipe Guidi (OAB/PR 36.503).

TC-011.486/2006-4

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Simplificada -
Exercício: 2005
Entidade: Capitania dos Portos do Espírito Santo
Responsáveis: Alvaro José Gil Gonçalves e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.576/2009-7

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Simplificada -
Exercício: 2008
Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq
Responsáveis: Aguinaldo José Teixeira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.747/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Trans-
portes e JM Terraplenagem e Construções Ltda.
Responsáveis: Antônio Fernando Guanabarino de Souza; Eurival Re-
go e Cunha; Hugo Sternick
Interessados: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.386/2006-6

Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Secretaria do Patrimônio da União - MP
Exercício: 2005
Responsáveis:
Responsáveis: Edmar Fraga Rocha e Alexandra Reschke Interessado:
Secretaria do Patrimônio da União - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.403/2010-7

Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Município de Rondonópolis/MT.
Responsáveis: Adão Nunes; Antônio Augusto Miranda de Souza;
Gerson Araújo de Oliveira; José Carlos Junqueira de Araújo Valdecir
Feltrin
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.852/2009-3

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Es-
pecial
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Pro-
curador Júlio Marcelo de Oliveira
Responsáveis: Prêmio Editorial Ltda. e Marino Lobello
Unidade: Ministério da Cultura
Advogados constituídos nos autos: José Maurício Fittipaldi (OAB/DF
221.054) e Daniel da Costa Alves de Oliveira (OAB/DF 31.498)

TC-007.287/2008-0

Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria
Embargante: Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de
Janeiro-Seobras/RJ
Unidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
(Dnit) e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro
(Seobras/RJ)
Advogados constituídos nos autos: Cintia Batista Angelini Carvalho
(OAB/DF 33.265); Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250);
Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108); Fernando Antonio Muniz
Lima (OAB/DF 00648-E); Renan Marcondes Facchinatto (OAB/DF
285.794); Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782); Antonio
Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998)

TC-014.206/2012-9

Natureza: Auditoria de Natureza Operacional
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
(DNIT)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.532/2011-9

Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e Trê
Irmãos Engenharia Ltda.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
(DNIT)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-038.687/2012-7

Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-002.961/2010-5

Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: Estacon Engenharia S/A.
Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF
6.098; e outros.

TC-004.762/2012-6

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade/Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Trans-
portes - Dnit e Agência Goiana de Transportes e Obras -Agetop.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-019.091/2012-5

Natureza: Representação.
Responsáveis: Walcyr Josué de Castilho Araújo e William do Carmo
Lanna.
Órgão: 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego
Aéreo (Cindacta II).
Advogado constituído nos autos: Jacqueline Marques Froguer
(OAB/PR nº 53.832).

Secretaria das Sessões, 15 de março de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2013
(Sessão Ordinária da Câmara)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues,
José Múcio Monteiro, Ana Arraes, do Ministro-Substituto convocado
Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Benjamim
Zymler), do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do
Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o
Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando
a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira
Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro
Benjamim Zymler, por motivo de férias (Regimento Interno do Tri-
bunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I,
alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134
a 136, 140 e 287, § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 5, da Sessão Or-
dinária realizada em 5 de março de 2013, de acordo com os artigos
33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a
Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de
Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos or-
ganizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs
1000 a 1157, conforme pauta nº 6/2013, a seguir transcritos (Re-
gimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU
nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 5):

ACÓRDÃO Nº 1000/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de apreciação da alteração do ato de
aposentadoria da Sra. Laede Maffia de Oliveira, ex-servidora da Fun-
dação Universidade Federal de Viçosa;

Considerando que este Tribunal ao analisar o ato inicial da
aposentadoria em questão nos autos do TC-002.752/2001-7 - Acórdão
7878/3012 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 23/10/2012, se posicionou
pela legalidade, em caráter excepcional, pelo longo decorrido desde a
concessão e a idade do inativo, superior a 70 anos;

Considerando as manifestações uniformes da Unidade Téc-
nica e do Ministério Público junto ao TCU, pela legalidade do ato de
alteração ora analisado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;
143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em
considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir
relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.373/2013-7 (APOSENTADORIA - al-
teração)
 - 1.1. Interessado: Laede Maffia de Oliveira (008.868.156-
49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Vi-
çosa - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1001/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;
143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em
considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir
relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.132/2013-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ana dos Reis Gonçalves Oliveira
(438.854.701-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia Goiano
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1002/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.163/2013-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Carlos da Costa Ramos (346.244.907-97); Walberlina Abreu Barros (214.340.851-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1003/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.167/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Anatailde de Paula Crespo (293.578.964-49); Eliane Maria da Conceição Lima da Silva (305.326.804-30); Josefa Ferreira dos Santos (344.969.984-91); Maria das Graças de Souza Santos (038.482.724-15); Weidma Maria Farias Albuquerque (192.079.644-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1004/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.170/2013-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elisabete Pinto Pitman (787.240.073-15); Francisco Sales Serejo (067.395.473-00); Jose Salvador Brito Sousa (128.942.493-49); Maria da Conceição Martins (044.573.403-59); Maria de Fatima Santos Rocha (067.276.383-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1005/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.171/2013-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Andre de Franca (063.830.171-87); Emiliano Rosa de Amorim (171.805.621-49); Eulalio Martins de Souza (137.770.501-30); João Camilo Ribeiro (207.304.111-68); Maria Aldair de Oliveira Alvarenga (299.719.771-68); Maria Eunice Gonçalves de Aguiar (054.461.633-20); Maria da Conceição da Silva Leite (900.263.301-72); Moacir Jose de Siqueira (047.737.991-53); Nadir da Silva Pereira (162.043.871-20); Neuza Dutra Ferreira (105.994.871-00); Sibebe de Moraes (208.482.001-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1006/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.173/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Milton José de Queiróz (160.365.731-20); Nadyr Chaves da Silva (106.395.861-04); Paulo Mondek (324.311.559-00); Rosangela Bueno dos Santos (780.971.261-68); Sonia Maria Santana dos Santos Pereira (007.147.798-57); Terezinha Gomes Nunes (286.566.601-87); Valdenir Leal Pael (107.911.911-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1007/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.175/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Carlos Silva Paiva (674.257.476-34); Joaquim Pereira Juliano (283.013.746-91); Jose Carlos Ottomar (106.534.496-15); Margarida Maria Santana da Silva (423.981.936-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1008/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.210/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Maria Borges Martins (043.984.162-34); Dadir Alberto da Silva (029.298.722-68); Deuzuila Figueiredo Cardoso Ferreira (099.227.842-20); Maria Cristina Wolff (086.077.858-42); Maria das Neves Silva Barros (118.232.752-49); Marilene Arcangela Mendonça Martelli (087.867.632-53); Pierre da Costa Viana (039.588.332-68); Roberto Flavio da Costa Silva (223.636.702-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1009/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.241/2013-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Henrique Pinto Braga (142.669.465-20); Ricardo Luiz Knesebeck (000.332.949-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1010/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.273/2013-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ruivaldo Batista da Silva (099.137.001-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1011/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.275/2013-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jairo Augustus de Carvalho Lima (019.999.154-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1012/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.278/2013-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Arlete Ferreira da Silva (100.042.202-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1013/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.279/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose de Ribamar da Silva Ferreira Filho (000.592.503-72); Josuedna Maria Mesquita de Mesquita (074.888.903-53); Lourinaldo Pereira (095.624.193-04); Marcos Fonseca Gois (012.084.543-15); Marin Guaracy Silva (100.257.663-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1014/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.280/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Soares de Castro (487.928.378-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1015/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.281/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcides Pedro Martins (300.881.356-91); Jovelino Apolinário Marinho (024.609.476-15); Sebastião Teodoro Ferreira (164.367.416-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1016/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.282/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Barbosa dos Santos Rocha (022.560.883-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1017/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.308/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marlene Silveira Soledade da Silva (065.589.255-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1018/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.309/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Edmilson Costa (057.673.693-72); Vanda Maria Alcântara Barros (097.888.323-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1019/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.310/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Milton Ghizoni (020.925.817-91); Miriam Carvalho da Costa (438.373.607-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1020/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.311/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aloisio Santana Gomes (026.007.141-20); Coelho de Souza (083.158.761-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1021/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.312/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elzi de Oliveira Fantini (006.602.996-15); Marcos Plácido Teixeira Baia (143.198.536-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1022/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.315/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Abundia Padilha Peixoto Pinto (134.643.614-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1023/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.316/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto Breier (172.599.320-15); Ido de Jesus (137.653.100-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1024/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.318/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amilton Joaquim Viganigo (343.833.959-53); Eduardo Antonio Pinheiro (084.221.841-68); Elza Maria Prestes Sartorelli (586.825.548-87); Helio Carlos Malte Filho (290.312.499-04); Jose Marcelino da Costa (344.586.039-49); Waldir Quandt (222.191.709-00); Wilson Plautz (246.508.119-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1025/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.750/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio José Oliveira Serra Pinto (494.867.137-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1026/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.752/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cristina Mary Ribeiro Peron (365.922.936-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1027/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.758/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gislane Maria Pereira de Aquino (104.871.743-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1028/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.760/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elaine Leal dos Santos (109.625.062-49); Maria da Conceição Ferreira Duarte (096.767.322-49); Rosenete Mendes Eleres (061.698.992-04); Walmira das Graças Lima Rodrigues (127.443.362-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1029/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.357/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celso Tavares Guimarães (072.128.797-20)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1030/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.367/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Admir Purdon Deniz (333.008.449-91); José Ojeda de Almeida (041.600.291-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1031/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.906/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademar Cândido Simões Lins Filho (030.668.774-77); Ana Cime Paes de Barros (042.230.574-05); Baldoino Sonildo da Nóbrega (052.841.774-60); Boaz Antonio de Vasconcelos Lopes (468.389.884-53); Daniela Batista da Costa (028.139.094-08); Danilo Rangel Arruda Leite (023.275.664-36); Heidianne de Almeida Feitosa (072.823.044-59); Hildson Dornelas Angelo da Silva (065.378.574-73); Iliana de Oliveira Guimarães (853.517.094-49); Jivago Correia Barbosa (009.168.714-44); Jose Robson do Nascimento Santiago (020.810.054-76); João Emanuel Ancelmo Benvenuto (003.688.783-84); João Paulo da Silva (066.604.194-62); Leila Soares Viegas Barreto Chagas (045.634.934-06); Lidia Pereira Silva (064.838.674-09); Lucas Borchardt Bandeira (709.899.582-72); Mariana Meirelles de Mello Lula (047.957.264-00); Petruska de Araujo Machado (009.977.424-02); Rafael Leite Efrem de Lima (061.185.584-42); Ranieri de Araujo Pereira (045.200.064-57); Ricardo Luis Mendes de Oliveira (059.151.294-71); Robson Arruda dos Santos (069.005.874-88); Rossana Maria Lucas Fernandes (768.721.654-72); Tarcio Bruno de Moraes (893.768.463-20); Vanderlan Bento dos Santos Gomes (046.825.114-67); Wendell Campos Veras (033.697.434-50)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1032/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.912/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Breno Cesar Vieira (055.378.446-30); Eva Vilma Muniz de Oliveira (049.971.866-60); Isabela de Almeida Rodrigues Pereira (067.198.436-56); Ivy Silva Costa (015.626.726-81); Juliana Brito de Souza (047.944.146-41); Meryene de Carvalho Teixeira (068.312.346-74); Priscila Sad de Souza (083.299.516-93); Rafael José de Alencar Almeida (097.253.206-46)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1033/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.914/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adnilson Ferreira de Paula (034.024.899-88); Alan Frederico Brizuela Gimenes (489.755.321-00); Alexandre Pinto de Oliveira (190.150.788-23); Ana Catarina Cortez de Araujo (580.003.561-04); Ana Rachel Spalenza Soares (005.336.007-90); Andre Luis Violin (834.502.621-49); Anedmafer Mattos Fernandes (276.543.028-43); Carlos Guilherme Sasso (026.673.649-10); Claudia Santos do Nascimento (941.868.201-04); Daiana dos Santos Carvalho (030.782.201-09); Daniela Aparecida da Silva Mendes Arruda (789.011.031-68); Danilo Adriano Mikucki (733.817.991-34); Diogo Chadud Milagres (886.475.011-87); Evelyn Nazaré Moreira Vieira Navarro (811.271.971-34); Francisco Leonor de Amarílio (009.728.514-26); Geisimara Gutierrez de Oliveira (007.892.891-56); Jaqueline Alonso Braga de Oliveira (024.969.351-88); Jeannette Gloria Cordova Pereyra (700.417.251-15); Jefferson de Lima Hancio (703.230.891-00); Jose Antonio Avelar Baptista (529.239.321-53); Joseila Aparecida Bergamo (837.017.881-20); Leandro Gustavo Mendes de Jesus (015.408.620-70); Ligia Ribeiro de Souza Zotesso (006.474.211-35); Lilian Rosa de Assunção Elias (007.841.471-75); Luiz Leandro Gomes de Lima (013.618.061-25); Marcia Maria de Azeredo Coutinho (338.281.301-78); Marcio Teixeira Oliveira (220.787.418-41); Mariana Aparecida Soares (331.973.288-92); Mônica Triani Kriesel (009.591.991-01); Nair Rodrigues de Souza (220.191.768-07); Paulo Roberto Sampaio Bezerra (010.862.141-37); Raysa Luana da Silva (023.002.891-80); Reginaldo Luiz de Assunção (078.482.138-03); Rodrigo Fidalgo Corrêa (662.775.661-72); Rosalice Souza Santiago (693.837.741-34); Sandra da Silva Marqueti (273.088.728-82); Tadeu Candido Coelho Loibel (195.087.488-50); Themis Rondão Barbosa (013.233.591-33)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1034/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.919/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Romulo Ribeiro Franco de Carvalho (766.984.593-72); Sabrina Kelly Nogueira Falcão Soares (028.290.214-79); Sabrina Linhares Gomes (003.688.263-17); Samia Paiva de Oliveira (012.774.633-10); Tercio Victor de Oliveira Leal (017.777.313-80); Ulisses Costa de Vasconcelos (666.598.333-15); Vanilson Portela Sousa (354.022.883-72); Wandemberg Tavares Junior (089.833.213-34); Wilken Charles Dantas de Melo (026.875.883-26); Willys Sampaio Jorge (020.471.293-97); Yuri Claudio Vieira da Costa (018.296.743-31)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1035/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-001.938/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Afra Sampaio Gomes (936.619.753-15); Barbara Eleodora Santiago Gomes (001.286.743-85); Diego Victor Simões de Sousa (012.950.323-17); Débora Farias Frota Barbosa (015.447.163-11); Eduardo Wolff Rodrigues (046.591.563-97); Francisca Sidma Ferreira de Souza (990.084.593-53); Luana Rego Colares de Paula (621.442.943-72); Manoel Mariano Siqueira Júnior (122.200.857-24); Maria do Socorro Moura Rufino (497.799.743-34); Marta Maciel Bertulino Sales (904.064.513-20); Pedro Rebério Rodrigues Araújo (441.956.803-87); Thammy Coutinho dos Santos (600.179.393-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1036/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.966/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauren Louise Sguario (794.481.279-87); Michel Albonico (043.440.129-33); Osmar Tormena Junior (049.576.009-96); Patricia Casarotto de Oliveira (045.622.709-18); Patricia Massae Kitani (007.081.229-22); Paula Cavalcante Monteiro (023.939.369-47); Paulo Cesar Gonçalves (609.514.519-87); Paulo Daniel Batista de Sousa (596.253.251-15); Priscila Tiemi Maeda Saito (344.772.698-97); Rafael Block Samulewski (044.254.699-84); Rafael Rodrigues da Silva (016.524.989-74); Raquel Polizeli (130.492.608-56); Regina Negri Pagani (571.555.009-25); Reginaldo Borges (006.079.639-13); Renan Baratto de Souza (044.555.739-76); Ricardo de Vasconcelos Salvo (057.415.376-42); Rita de Cassia Veiga Marriott (437.843.309-59); Robertlei Alves Bertucci (027.474.429-50); Robson Willians Vinciguerra (052.375.769-74); Rogerio Caetano de Almeida (170.879.858-76); Ronaldo Penna Neves (744.059.426-68); Rosângela Maria Boeno (854.635.409-00); Roseli Gall do Amaral (802.559.907-82); Sheila Morais de Almeida (296.576.688-08); Silvia Andreis Witkoski (536.399.360-00); Simone Delezuk Inglez (024.234.519-03); Tatiane Cazarin da Silva (045.313.909-46); Thiago Cintra Maniglia (029.041.779-14); Thiago Roque de Souza (041.966.909-47); Thiago Savi Colombo (008.564.919-85); Tiago Rodrigues Weller (002.007.870-63); Vanderlêia Maria Castoldi (043.753.329-80); Vanessa Largo (880.907.449-15); Vinicius Teibel Sant'ana (051.560.129-22); Vitor Moretto Fernandes da Silva (316.240.458-47); Viviani Teodoro dos Santos (018.988.969-17); Walter Anibal Rammazzina Filho (342.812.888-56); Willian Massami Watanabe (058.688.279-02); Willian Zalewski (049.972.949-85); Zenaide de Fatima Dante Correia Rocha (859.401.949-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1037/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.982/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Flavio Soares Silva (012.259.616-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1038/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.985/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Demetrius da Ros Ruy (102.972.417-29); Luciano Santos Fonseca (082.735.047-35); Wilson José Feroni (074.715.427-99)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1039/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.986/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Correia Goulart (008.297.741-06); Adolfo Martins da Silva (288.912.281-68); Adria Borges Figueira Cerqueira (990.990.121-87); Adriana Souza Campos (781.936.641-91); Adriana de Assis Damasceno (006.443.671-30); Adriano Castanheira Mendes (015.107.321-01); Adriano Cordeiro de Lima (014.211.671-82); Adriano de Carvalho Paranaíba (777.611.461-87); Adrienne Castanheira Mendes (002.202.431-07); Agenor Freitas de Andrade (016.404.061-74); Alan Pereira dos Santos (001.975.601-13); Alan de Freitas Oliveira (905.648.471-00); Alana da Silva Magalhães (948.517.001-72); Alcides Pereira dos Santos Neto (000.981.001-30); Alcilene Cavalcante de Oliveira (113.758.668-00); Alecia Maria Gonçalves (009.681.001-71); Alemar Moreira de Sousa (909.365.581-72); Aleones Jose da Cruz Junior (004.348.151-52); Alessa Chaves da Silva (018.677.771-00); Alessandra D'aqui Velloso (784.991.431-72); Alessandra Rodrigues Duarte (000.292.351-38); Alessandro Romeiro de Jesus (840.624.951-04); Alessandro Silva de Oliveira (922.688.111-15); Alessandro da Costa (852.925.321-34); Alexandre Bellezi Jose (289.101.538-06); Alexandre Jose Guimaraes (830.492.901-53); Alexandre Vieira Moura (588.588.901-59); Alessandro Ribeiro Moura (958.812.391-72); Aline Gomes da Silva (970.084.271-15); Aline Rezende Belo Alves (641.488.581-91); Aline Seixas Ferro (088.084.246-69); Aline da Silva Magalhães (833.659.661-53); Aline de Fatima Sales Silva (911.666.321-72); Alinne Monteiro da Cruz Atanasio (014.012.321-08); Almir Zandona Junior (920.890.891-72); Amado Rodrigues da Silva (010.177.631-43); Amanda Falchi Honorato (721.825.121-87); Amanda Tavares Naves (008.870.421-12); Amilton Moreira Damasceno Junior (033.138.331-44); Ana Carolina Ribeiro Aguiar (215.167.768-01); Ana Cristina Gomes de Jesus (711.494.221-49); Ana Cristina Pinheiro Machado (566.850.411-53); Ana Flavia Gomes Garcia (511.285.006-04); Ana Julia Rodrigues Carvalho (011.688.751-61); Ana Lara Vontobel Fonseca (896.837.300-00); Ana Maria Barboza Lemos (213.616.901-78); Ana Paula Martins Oliveira Vieira (786.560.951-53); Ana Paula de Lima Campos (008.012.971-41); Ana Paula de Souza (003.802.471-35); Ana Rita da Silva (515.544.451-91); Anderson Carlos Damacena (023.572.141-71); Andre Luiz Souza de Jesus (345.129.775-20); Andre Pacheco Bueno (710.294.271-00); Andre Santana Machado (014.305.161-00); Angel Jose Vieira Blanco (883.663.085-53); Angelita Barbosa Martins (494.335.391-68); Anna Carolina Peixoto de Camargos Porto (024.801.351-36); Ariana Carita de Assis Marinho Silva (005.041.121-71); Ariovaldo Menezes Junior (730.066.611-68); Arthur Henrique Pacifico de Vasconcelos (024.441.951-59); Aurora Luiza Paladini Lessa (858.440.471-68); Beatriz Nogueira da Cunha (017.556.531-74); Bruna Antunes Furtado (345.067.718-77); Bruna Borges Frazao (000.934.451-99); Bruna Fioramonte Silva (038.257.241-66); Brunna Santos de Souza (015.897.001-20); Camila Alves dos Santos (020.914.831-41); Camila Costa de Oliveira Teixeira Alvares (694.940.701-78); Camila Silveira de Melo (704.977.291-72); Carina da Silva Bertunes (844.831.051-91); Carine Rodrigues da Costa (008.327.031-09); Carlos Antunes de Queiroz Junior (272.909.131-91); Carlos Rangel Neves Otto (016.648.421-01); Carmen Lucia Balduino da Silva (829.960.591-15); Carmencita Ferreira Silva Assis (431.245.341-15); Carolina Brom Aki de Oliveira (722.533.201-53); Carolina Pimenta Mota (077.836.956-04); Carolina da Costa Salles (020.495.401-08); Caroline da Silva Reis Patrao (104.060.517-63); Cassiomar Rodrigues Lopes (013.018.561-26); Cecilia Maria de Sousa (013.181.191-62); Celio Batista da Silva (768.018.531-04); Charles dos Reis Alves (023.150.275-35); Christiane Borges Santos (022.564.481-93); Cidely Garcia Cardoso Lima (849.059.641-72); Cilene Moreira Ribeiro (884.898.921-72); Ciro Jose Almeida Macedo (695.578.882-53); Claudia Azevedo Pereira (027.141.466-94); Claudia Helena dos Santos Araujo (881.998.511-04); Cleberson Pereira Arruda (693.742.791-34); Clesia de Jesus do Nascimento Oliveira (940.501.551-68); Cristiane Alvarenga Rocha Santos (059.738.356-18); Cristiane Barbosa Macedo Pereira (861.378.751-72); Cristiane Deanhaiha (011.603.761-07); Cristiane Maria Martins Galvão (859.672.111-87); Cristiane Raimann (073.708.616-51); Cristiano Jose da Silva (759.959.561-91); Cristina Gomes de Oliveira Teixeira (566.178.281-00); Dalva Mendonça da Silva (032.555.121-90); Daniel Rosa Canedo (851.275.401-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1040/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.988/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jane Faquinelli (628.213.856-68); Jaqueline da Silva Feitoza (240.339.522-68); Jason Hugo de Paula (854.951.821-20); Jefferson Carlos Sanches de Faria (737.682.861-34); Jefferson Nogueira de Oliveira (002.388.771-08); Jefferson Saraiva de Oliveira (708.697.821-34); Joana Cristina Neves de Menezes Faria (944.188.291-72); João Dib Filho (931.629.106-25); João Guilherme Moura Santos (928.007.345-15); João Luiz Coimbra Bueno (997.010.651-15); João Paulo Magna Junior (294.932.038-40); João Paulo Victorino Santos (036.932.926-04); João Ricardo Braga de Paiva (024.768.921-14); John Carlos Alves Ribeiro (974.752.381-72); Jorge Augusto Gonçalo de Brito (001.450.581-90); Jose Alberto Gobbes Cararo (022.220.501-62); Jose Bernardo dos Santos Neto (518.092.141-49); Jose Carlos de Castro Junior (491.506.506-53); Jose Eder Salvador de Vasconcelos (012.039.784-64); Jose Luiz Ferraz Barbosa (998.702.901-91); Jose Nerivaldo Pimenta da Silva (426.382.241-20); Jose Vanderio Cirqueira Pinto (005.299.711-19); Josemar Alves dos Santos Junior (710.903.631-68); Josilaine Costa Barros Crizostimo (018.452.221-80); Josimar da Silva Rocha (564.322.831-91); José Augusto Costa (002.840.171-91); Juarez Rodrigues dos Santos (006.825.246-38); Julia Andres Rossi (011.554.001-60); Juliana Cecilia Padilha de Resende (020.130.151-27); Juliana Paula Squinca (162.154.458-35); Juliane Vargas (795.026.369-53); Julio Cesar Saavedra Vasquez (695.337.411-04); Julliene Oliveira Palma (831.480.276-04); Jullyana Borges de Freitas (002.106.691-44); Juscelino Martins Polonial (341.884.521-53); Kamila Rodrigues Coelho (009.290.141-70); Kamilla Machado Palhares (011.929.111-80); Kamilla Mendes Matos Mendonça (021.967.841-33); Karen Cristina Costa do Nascimento (888.764.541-87); Karime Chaibue (776.792.531-53); Karla Amancio Pinto Fields (634.323.581-72); Karla Ferreira Dias (006.818.801-39); Karla de Carvalho Cunha (020.128.541-09); Karoline Victor Fernandes (695.224.481-68); Katia Cilene Costa Fernandes (534.077.331-00); Kelly Cristina Rodrigues Silva (012.226.171-29); Lara Izabella Costa Arantes (021.976.511-10); Larissa Andrade de Aguiar (011.603.071-21); Larissa Gomes de Lima (738.537.121-34); Larissa Goulart Rodrigues (011.739.391-64); Lauec Noriyo de Moraes Nozaki (999.435.301-20); Laudelina Braga (612.823.671-53); Lays Grazielle Cardoso Silva de Jesus (002.449.491-74); Leandro Alexandre Freitas (937.500.991-20); Leandro Marques Guimaraes (935.496.791-49); Leandro Miranda de Souza (019.587.101-48); Leandro Santos Goulart (040.389.386-03); Leandro Vaguetti (926.556.700-78); Leila Alves Martins (024.584.641-73); Leila Patricia Gonzaga da Silva (768.836.551-15); Leizza Ferreira Rodrigues Salazar (841.313.731-49); Leomar Rufino Alves Junior (021.999.851-56); Leonardo Cardoso Botelho (035.376.741-71); Leonardo Cesar Silva e Sousa (780.880.541-68); Leonardo Costa de Paula (151.270.188-29); Leonardo Magalhães de Castro (654.221.805-00); Leonardo Ravaglia Ferreira Gonçalves (003.941.591-01); Leonardo Santiago Lima Marengao (952.436.401-82); Leticia Erica Gonçalves Ribeiro (794.206.801-34); Leticia Maria Damaceno Sateles (732.288.181-87); Liana de Luca Jardim Borges (688.649.491-00); Lidiane Maria de Campos (844.204.301-25); Lidiane de Lemos Soares Pereira (003.556.461-02); Ligia Rocha Cavalcante Feitosa (018.421.763-66); Ligia Viana Andrade (051.184.946-05); Liliam Meires Alves Ferreira (803.736.821-15); Lissandro Rodrigues de Almeida Braga (809.105.641-91); Lissandro Franco de Moraes (640.975.361-68); Livia Ferreira Santana (923.265.441-53); Lorraine Aparecida Silva Costa Dâmaso (017.622.341-06); Lorrayne Correia Sousa (022.276.591-73); Lourenildo Targino Pedrosa (889.965.301-15); Luana Lorena Andrade Chagas Freitas (951.060.141-15); Luana Prado Moraes (004.840.571-03); Luana Uchoa Torres (917.377.533-91); Lucas Hoffmann Gregghi Kalinke (029.892.891-43); Lucas Maia dos Santos (729.707.821-20); Lucas Manoel Andrade (023.226.371-06); Luciane Dias Pereira (011.981.991-05); Luciano Alvarenga Montalvao (996.299.331-87); Luciano Alves da Silva (040.554.666-17); Luciano de Castro Tomazett (449.465.461-20); Luciano de Oliveira Dias (888.856.401-25); Luciene Correia Santos de Oliveira Luz (011.456.591-01); Lucy Miriam Campos Tavares Nascimento (751.812.156-53); Ludmilla Machado Melo (891.290.241-53); Ludmilla Lobo de Freitas (018.677.071-52); Ludmylla Ribeiro Pessoni (003.044.861-16); Luecia da Silva Carvalho (022.055.341-65); Luiane de Araujo Moreira (000.349.021-12)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1041/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.992/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrea Maria dos Santos (052.285.344-74); Anna Sofya Vanessa Silvério da Silva (013.859.994-70); Bernardo Luis Torres Klimsa (031.611.164-37); Breno Cruz de Gois (963.313.644-04); Carlos Eduardo Cabral Rodrigues (023.020.784-70); Cicera Robstania Laranjeira dos Passos (022.401.463-38); Clécia Aquino de Braga (318.371.904-53); Edson Ricardo dos Santos (039.467.804-40); Eduardo Fonseca (051.500.644-08); Eliabe Monteiro Mendonça (698.890.904-49); Elinaldo Neves dos Santos (012.926.984-03); Eugênio Pacelle da Costa Cavalcante (560.429.904-97); Felipe Borba Breyer (030.247.454-40); Francisco Cesário Neto (375.022.474-91); Gutenberg Xavier da Silva Barros (027.984.804-85); Helton Layon Teixeira dos Santos (067.821.624-07); Inaldo José Minervino da Silva (038.153.884-22); Iraneide Nascimento dos Santos (039.343.844-98); Jose Willams Nogueira da Costa (017.437.953-60); Joseane Laurentino de Brito (459.946.844-49); Luciene Lira de Souza (035.753.874-94); Luis Lucas Dantas da Silva (069.539.474-62); Manuella Vieira Barbosa Neto (059.035.934-70); Marcela Heráclio Bezerra (045.965.894-88); Marcos Antônio Pessoa Leite (008.374.554-80); Maria Helena Paranhos Gazineu (172.481.754-04); Marnix Carlos de Vocht (639.842.294-53); Moisés Damian Bonniak Almeida Cesar (016.026.215-19); Mário Ferreira de Lima (173.692.824-49); Mônica dos Santos Melo (049.256.234-27); Ricardo Ataíde de Lima (050.733.364-02); Roberto Oliveira Batista Júnior (009.351.524-31); Rodrigo Leopoldino Cavalcanti I (038.285.094-79); Ronaldo Bezerra Pontes (021.176.024-28); Rosane Padilha da Cruz (568.770.134-68); Severino Wendell Pereira Campos (092.722.604-93); Valdner Rosse de Freitas (019.789.444-54); Wisner Franklin dos Santos Silva (069.608.874-61)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1042/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.993/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Franklin Fabrício Soares Alves (005.181.783-74); James Elemieverson Carvalho Oliveira (790.415.583-49); Marcelo Eugenio de Castro Gonçalves (816.656.443-20); Nairon Saraiva Viana (014.067.023-82); Narice Flaviana de Souza Alves Barbosa Braz (639.169.593-87); Tereza Maria Pires de Araújo (159.609.433-87); Thiago Assunção de Moraes (657.123.663-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1043/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.996/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Cesar Chagas Rodrigues (888.331.867-68); Paulo Cesar Nogueira Borges (272.820.668-68); Paulo Fidelis Neto (364.198.298-79); Paulo Roberto Moitinho (294.732.448-00); Paulo Sergio Garcia (097.458.658-77); Pedro Luiz Takahashi de Camargo (357.495.268-60); Poliana Crisostomo Roque (356.949.318-07); Rachel Santiago Alves (345.634.688-35); Rafael Fernando Diorio (316.188.318-79); Rafael de Almeida Brochado (314.653.628-51); Reinaldo Batista Leite (213.597.438-20); Renato Antunes dos Santos (281.745.648-37); Renato Pedrosa Campos (226.082.788-84); Ricardo Bortolato Nunes (217.540.268-18); Ricardo Cenamo Cachichi (168.297.588-66); Ricardo Teixeira Domingues (217.911.388-96); Ricky Seo da Silva Rosa (357.520.758-58); Risleide Lúcia dos Santos (047.604.438-35); Roberison Wittgenstein Dias da Silveira (308.550.328-55); Roberto Marques Dias (216.973.668-99); Roberto Outa (078.594.018-94); Roberto Rillo Biscaro (061.652.628-80); Roberto Viana (010.195.638-00); Rodrigo Fernandes (265.876.798-62); Rogério Sampaio Gomes (168.921.718-93); Ronaldo Rodrigues Martins (332.274.428-09); Rosemeire Bresnan (205.435.078-82); Samira Nathalia Pizza (345.250.408-58); Samuel Antônio Vieira (218.309.228-90); Saulo Ricardo Canola (259.331.058-80); Sergio Augusto Godoy (164.321.908-19); Silvio Eiti Ukawa (165.577.418-29); Solange Aparecida de Souza Monteiro (064.189.898-30); Suellen Oliveira da Silva (365.717.728-09); Suellen Daianne de Oliveira (228.602.348-45); Tadeu Silva Santos (375.089.178-80); Tadeu Tomio Sudo (141.088.678-66); Talita Pedroni Torres (260.724.668-77); Thalita Alves dos Santos (287.704.928-08); Thaís Helena Vieira Lobo (319.548.108-14); Tiago Soares Vitor (075.505.446-62); Tânia Maria Ribeiro (016.843.898-44); Valdineia Gomes Maciel (310.652.648-36); Valtemir de Alencar e Silva (178.789.048-12); Valter Fernando Viana (154.804.338-90); Verônica de Freitas (260.499.548-44); Vítor Henrique Piloto Serpa (384.578.878-07); Wanderley Marcos Monteiro (260.508.108-77); William Faria Shiromoto (273.323.698-93); William Vieira (165.315.068-81); Wilson Jose da Silva (117.394.128-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1044/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.998/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Neves Gomes (030.405.746-04); Carlos Alberto Gois Suzart (008.229.965-02); Emiliane Moraes Silva (030.198.476-05); Leandro Correa Magalhães (086.666.946-96); Luiz Gustavo Gomes Rocha (095.388.736-70); Renato de Souza Gomes (055.986.836-79); Ronan Pereira Capobianco (079.397.416-08); Thiago Vasconcelos Melo (088.250.457-60); Urácia Melissa de Lima (012.217.936-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1045/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.999/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Cartafina Perez Boscollo (406.161.936-53); Alberto Borges Peixoto (011.985.876-28); Alcino Reis Mendes (047.154.166-46); Ana Carla Correa de Oliveira (083.172.056-57); Ana Carolina Borella Marfil Anhe (340.061.888-89); Ane Cristina Fayao Almeida (070.375.766-03); Carla de Oliveira Cardoso (863.219.356-20); Chrystian Teixeira Rocha (037.894.946-23); Claudia Renata Bibiano Borges (854.265.126-04); Cleber Sergio da Silva (697.019.206-78); Cristiano Garcia Gonçalves (037.203.876-07); Diego de Moraes Batista (079.126.266-97); Edson Elias Vieira (928.431.666-91); Erico Lopes Pinheiro de Paula (273.384.248-02); Fabiana Carolina de Souza Carvalho Dias (061.716.346-46); Fabiano Zaidan Borges (012.416.636-96); Felipe Prata Misiara (036.969.626-35); Fernanda Cristina Costa Lopes (060.224.186-31); Fernanda Ferraz Lima (076.819.276-54); Fernando Rodrigues da Cunha Araujo (679.077.846-20); Flavia Gonçalves Micali (368.796.128-14); Gabriel Sebastião da Silva Junior (110.320.946-99); Gilson Jose de Lima

(034.176.696-85); Glenio Fernandes de Moraes (045.385.066-99); Guilherme Ribeiro Juliano (076.144.836-50); Hilara Niemeyer Ruas (068.327.246-24); Iasnaia Maria de Carvalho Tavares (081.482.626-16); Jaqueline Pires Ruiz (356.913.578-08); João Henrique do Amaral e Silva (011.780.386-37); Katia Ariana Borges (077.708.036-24); Katia Cristina de Andrade (054.437.406-10); Laercio Tonholo (246.237.698-44); Leticia Terra Pereira (074.263.526-09); Luana Barbosa Zago (080.170.296-83); Lucia Helena Coimbra Amaral (013.045.677-29); Luis Ronan Marquez Ferreira de Souza (947.478.226-15); Luiz Carlos Borges Ribeiro (361.913.106-68); Maria Adelina Viana (406.322.886-04); Maria Helena Zuliani (058.249.636-57); Maria Teresa Marques Santos (015.488.296-84); Mario Sergio Silva Gomes Caetano (863.397.706-06); Nubia Nogueira de Freitas (061.128.326-31); Olivia Maria Sauma Borges (062.191.396-07); Qelli Viviane Dias Rocha (224.161.998-11); Rafael Miranda Euqeres (946.421.681-68); Regina Lima Andrade Goncallo (051.542.136-70); Renata Costa Gomes (078.066.276-85); Ricardo Pastore (082.685.718-37); Rodrigo Cunha de Sousa (264.874.448-71); Rosekeila Simões Nomelini (036.512.356-02); Sandra Mara do Vale (060.115.816-41); Tauanne Taina Amaral (361.109.548-61); Valeria Lima Laterza (044.334.966-50); Vitor Carvalho Lara (038.125.936-61); Viviane Coutinho Massa (046.239.046-28); Viviane Martins do Carmo (014.536.386-44)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1046/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.005/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Ligia Alvarenga Oliveira Froes (762.837.633-91); Ana Cristina Champoudry Nascimento da Silva (717.097.543-20); Ana Lucia Pinheiro Silva Sousa (457.113.214-04); Carlos Alexandre Holanda (793.096.153-20); Davi Cavalcante de Carvalho (004.226.943-12); Ewaldo Eder Carvalho Santana Junior (024.904.723-30); Fernando Ribeiro Castro (838.528.833-34); Guilherme Linhares de Oliveira (839.443.113-53); Helio Trindade de Matos (475.343.113-49); Ivaldo Cantanhede Junior (020.307.533-19); Jaqueline Prazeres de Sena (550.605.443-20); João de Jesus Oliveira Junior (731.107.013-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1047/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.008/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Desessards Jardim (897.378.140-53); Augusto Luis Medeiros Amaral (384.621.840-53); Cesar Augusto Oviedo Tejada (744.256.920-04); Cristiane Pedrazzi (810.821.690-72); Deisi Cardoso Soares (620.722.180-04); Deivid Araujo Magano (003.034.200-73); Fabricio da Fonseca Barbosa (621.140.850-15); Helena Novack Oxley (723.432.490-91); Jose Nei Langone Sinotti (250.599.390-49); Juliana Carriconde Hernandes (967.354.140-04); Leticia Dexheimer (645.897.650-04); Luciano Duarte da Silveira (571.642.310-87); Luiza Machado da Silva (005.315.720-64); Maria de Fatima Duarte Martins (262.469.290-87); Otavio Martins Peres (003.415.690-97); Rachel Krolow Santos Silva Bast (002.031.850-21); Rejane Barreto Jardim (335.719.370-15); Ricardo de Souza Rocha (031.422.877-28); Rossane Vinhas Bigliardi (572.577.520-87); Sandra Teixeira Jaekel (002.521.600-70); Wladimir Ribeiro Duarte (690.621.370-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1048/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.030/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Luis Alves da Silva (004.265.915-93); Aroldo Freitas Queirós (105.491.937-23); Denise Teixeira Lima (343.112.058-05); Diego Medeiros da Silva (016.906.531-67); Fernando Henrique Laydner Cruz (014.910.261-54); Guilherme Arthur Belotto Scalabrin (024.922.421-61); Igor Nogueira Santos (022.142.975-10); Jamilly Souza Fonseca (009.582.141-40); Jose Paulo de Faria Pedrosa (891.241.381-34); Leonardo Ferreira Boaski (013.271.900-28); Lidiane Bragança Campelo (002.668.751-81); Ugo Menezes Teles (710.009.501-82)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1049/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.063/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alcimair Honorio (773.900.166-04); Aline Rios Freitas de Almeida (014.063.166-60); Amanda Montenotti Caldeira (086.688.886-17); Ana Maria dos Santos Moreira (035.683.976-17); Antonio Henrique Ceres Dias Junior (069.994.536-40); Barbara Ines Ribeiro Simões Daibert (038.982.786-03); Barbara de Carvalho Delmonte Cavaliere e Rezende (013.826.076-10); Barbara de Melo Quintela (080.089.856-74); Bruna Caroline Vieira Pitol (070.515.046-14); Cristiane Corsini Medeiros Otenio (935.410.159-34); Cristina Marcia Barros de Castro (045.280.526-01); Daniel Cavalcanti de Albuquerque Lemos (041.444.587-25); David Henrique Rodrigues (061.499.776-33); David Medeiros de Oliveira (108.150.877-99); Eder Luis Tostes (034.300.666-97); Edimilson Aparecido de Assis Almeida (015.078.546-17); Estevao Lopes Garcia (041.058.806-75); Eunice Maria Rocha de Moraes (574.323.336-53); Fabricia Franco de Vasconcelos (065.675.216-51); Fernanda Maria da Costa Vieira (028.777.827-43); Fernanda Souza de Oliveira (045.666.256-13); Flavia Calvano (865.413.406-25); Francisco Lelis Stehling (040.157.876-33); Gisele Aparecida Fofano (068.810.836-96); Guilherme Marcio Soares (096.470.706-32); Gustavo de Barros (171.431.988-11); Heder Soares Bernardino (044.107.336-05); Juliane Cristina Gonçalves (031.739.706-08); Julio Cesar Brigolini de Faria (874.055.206-34); Leda Marília Fonseca Lucinda (057.916.876-05); Letícia Silva Oliveira (107.716.616-81); Liza Porcario de Bretas (059.608.836-19); Luciana Hoffert Castro Cruz (038.501.396-54); Luiz Agostinho de Paula Baldi (084.926.656-45); Marconi Fernandes Cunha Neto (079.411.216-11); Marluce Braz Duarte (062.794.666-63); Nadia Carvalho (065.816.966-17); Nicea Helena de Almeida Nogueira (571.059.289-72); Nikolas Augusto Vaz Motta (016.577.266-22); Patricia Ferreira Moreno Christofletti (907.998.366-72); Patricia Sa de Almeida Tavela (050.425.176-77); Paula Cotrim de Abrantes (248.515.988-23); Paulo Sergio Pinto (056.261.976-30); Ricardo Cunha Grunewald Zaranonelli (066.675.166-84); Ricardo Renk de Oliveira (043.508.376-71); Rita Cristina de Souza Santos (807.759.007-10); Rogeria da Silva Martins (015.864.037-37); Romanda da Costa Pereira Barboza (110.008.667-69); Rubiany de Novaes Toledo (074.181.226-67); Sabrina Alves Ribeiro Barra (086.140.306-14); Taliana Rodrigues de Almeida (066.824.676-64); Terezinha Aparecida da Fonseca (765.452.456-00); Thais Oliveira de Paula (061.823.716-09); Vicente dos Santos Guilherme Junior (072.524.926-99); Walteir Alves Magalhães (070.869.746-17)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1050/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.066/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Weber Vinicius dos Santos (003.667.256-45); Wellington Junio Costa (001.172.636-99); Weslayne Rocha Batista (060.511.646-69); Weverson Alves Ferreira (027.538.976-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1051/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.069/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Lopes Farias (038.794.219-00); Alessandro Panasolo (024.975.959-41); Alysson Nunes Diógenes (022.376.764-61); Ana Christina Duarte Pires (617.116.240-04); Ana Paula Oening (036.554.539-22); Ana Paula da Rosa (945.509.720-68); André Bonsanto Dias (057.390.759-55); André Luis Marra do Amorim (796.380.905-53); André Luiz Justi (031.867.799-79); André Martins Vaz dos Santos (264.266.268-30); Andréa Ryba (036.680.179-13); Antonio Ianni Segatto (294.818.968-38); Arabella Natal Galvão da Silva (016.990.999-95); Arion Zandoná Filho (394.729.069-15); Astrid Wiens Souza (029.387.509-00); Carlos Gustavo Nastari Marcondes (543.213.281-87); Cassiana Wallbach Marty (039.868.179-13); Claudete Guimarães da Silva (026.103.519-33); Cledson Wollenhaupt (000.270.800-05); Clobert Jefferson Passoni (928.207.009-34); Clóvis Mendes Gruner (604.093.049-72); Crislaine Caroline Serpe (044.134.049-04); Cristiane da Silva Paula (883.785.199-53); Cristina Botti de Souza Rossetto (046.592.089-66); Cristina Rauen Ribas (043.875.299-62); Daniela Jerszuri (060.637.259-89); Daniela Maria Rosario Marques (038.462.009-48); Danielelehmman Duarte (005.342.879-05); Daniele Regina Pontes (027.262.859-02); Danielle Caldas Bufara Rodrigues (826.569.590-04); Danilene Gullich Donin Berticelli (022.848.089-21); Denise Akemi Hibarino (023.191.629-92); Diego Roberto Antunes (057.917.389-51); Dimila Mothé Cordeiro dos Santos (057.766.767-03); Douglas Mancini (051.297.369-58); Dulcicleide Rodrigues Santos (286.098.288-40); Débora Helena Perelles (061.371.129-77); Eduardo Pereira (045.963.499-24); Eduardo Tieppo (066.190.499-74); Elaine Claudete Miranda (032.940.939-50); Elaine Cristina Machado (040.734.709-73); Elaine Pereira Leal (020.117.419-71); Eliane Santafosta Nunes (022.543.749-07); Elizabeth Pazello (023.687.109-90); Elizanete Favaro (320.307.899-68); Emerson Valt (766.701.719-00); Emílio Eiji Kavamura (081.286.458-11); Emílio Graciliano Ferreira Mercuri (053.072.319-03); Everton Ribeiro (054.579.289-42); Ewerton de Sá Kaviski (045.305.959-78); Fabio Aparecido Cordeiro (040.163.229-60); Fabio Teodoro de Souza (701.059.019-20); Felipe Gonçalves Jedyndyn (055.010.909-96); Felipe Lorenci Woiciechowski (034.092.699-67); Fernanda Barbosa Felipini (019.546.709-40); Fernando Nicknich (045.252.109-23); Francisca de Moraes Pinto (030.791.499-20); Gianfranco Muncinelli (924.012.369-53); Gilson Walmor Dahmer (717.442.589-53); Gisela Geraldine Castilho Westphal (019.187.099-47); Graciela Esther Marafiga (568.616.300-63); Guilherme Augusto Pianezzer (052.763.769-64); Guilherme da Silva Gasparotto (324.733.538-24); Gustavo Teixeira Rüdiger (073.355.329-06); Helena Fernanda Graf (041.253.369-38); Isabela Lucia Pelloso Villegas (043.800.279-29); Izabela Patricio (009.802.609-73); Jair Bezerra dos Anjos Silva (009.720.309-21); Jaynne Dayane Ribas (028.445.219-08); José Marcelo de Oliveira (705.262.909-78); José Ricardo Martins (624.330.759-04); João Paulo Arrosi (030.851.099-27); Juliana de Lara Silveira (034.134.749-36); Juliano Fidélis (043.120.559-04); Juliano Gonçalves Pereira (056.971.919-44); Julieta Welinski (045.920.689-39); Jônia Aparecida Laia da Mara Fujita (076.774.236-20); Karin Cristina Ferreira (065.351.719-06); Karina Stella Aoki Ferreira (049.113.589-04); Karini Borges dos Santos (042.166.599-85); Karoline Paes Jamur (036.869.429-17); Keila Corrêa Bittencourt (044.179.969-89); Kenzo Hokazono (007.763.119-64); Kleber Cuissi Canuto (215.534.818-52); Kleber José Zanini Legnani (454.973.709-34); Kleverton Krinski (041.703.539-00); Larissa Liz Odreski Ramina (835.847.229-34); Larissa Rosa da Silva (054.086.969-44); Laura Maria Cachuba (393.432.279-49); Lenice Viana Gotardo (573.884.409-25); Letícia Fernanda Ivassessen (063.630.809-08); Letícia Salem Herrmann Lima (026.267.899-33); Livia Fernanda Morales (056.235.449-24); Luana Fonseca Duarte (075.072.189-88); Lucia Cristina Vriesmann (034.100.739-06); Luciana Lanhí Balthazar (029.729.869-03); Luciana Pedrosa Xavier (045.043.379-08); Luciano Minghini (020.169.029-22); Luis Gabriel Abravanel dos Santos (030.175.049-13); Livia Pimenta Renó Gasparotto (050.772.519-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1052/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.071/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adelson Dantas Costa Sobrinho (013.555.554-00); Adriano Bento Santos (040.102.494-63); Agueda Ferreira Calado (089.803.144-34); Aldemiro Dantas Mendes (012.943.324-14); Alessandro de Sousa Villar (276.815.678-79); Alex Cezar Bezerra de Oliveira (064.232.604-51); Aline Kety Maria de Siqueira (054.953.034-74); Almir Pereira de Moura (067.917.314-51); Alvaro José Porto Moreira (893.051.085-04); Amanda Andrea Moraes dos Santos (025.544.694-23); Ana Cleide da Silva (822.715.504-91); Ana Gabriela Lins Pessoa (048.138.584-30); Ana Lídia da Paixão e Silva (588.953.964-72); Ana Rosa Costa Cunha (529.226.184-04); Anderson Fernando Mendes da Silva (073.995.924-70); Anderson Gomes de Souza (056.605.694-12); Anderson da Conceicao Santos Sobral (011.378.895-94); Andreia Costa de Araujo (055.247.864-40); Angela Monica Thiers Santiago (657.798.434-49); Angélica Regina da Silva Nascimento (059.875.344-37); Antonio Severino de Lira Filho (864.091.824-49); Artur Angelo Alcantara de Assis (053.884.964-90); Belany Emanuele Alves de Carvalho (055.102.634-07); Bruno Augusto Nogueira Monteiro Pontes (070.220.444-73); Bruno Barbosa de Albuquerque (027.856.594-81); Camila Nunes Rodrigues (013.729.864-13); Carla Lima Richter (023.945.154-65); Carla Taciana Lima Lourenço Silva Schuenemann (026.528.514-38); Carlos Antonio de Souza Junior (097.942.434-85); Carlos Diego Marinho (066.718.774-08); Cassio Carvalho Uchoa de Albuquerque (067.557.604-04); Celio Andrade de Santana Junior (047.499.004-43); Cesar Gabriel Berton (140.556.098-33); Christiana Salsa Cavalcanti de Albuquerque (869.274.774-20); Christophe Albert Lopes de Albuquerque (259.010.808-74); Coeli Regina Carneiro Ximenes de Menezes (754.296.754-15); Cristiane Marques de Lima Teixeira (032.463.094-85); Cristiane de Arimatea Rocha (037.527.144-92); Cybelle Regina Carvalho da Cunha (040.408.344-70); Célia Araújo de Carvalho Gonzaga (387.787.503-34); Daniel Carlos dos Santos Barbosa (071.859.664-18); Daniel Jorge de Souza Moura (010.657.234-23); Daniele Andrade da Cunha (024.131.814-90); Danielle Andrade da Silva Dantas (022.886.194-22); Debora Viviane Albuquerque Granja Santana (038.602.104-08); Denise Valente dos Santos (063.945.594-82); Dijannah Cota Machado (060.537.614-00); Eline Penalva da Silva (008.461.944-90); Eloah Nazare Varjal de Melo Risk (012.525.117-36); Emanuel Lins de Araujo (846.714.834-91); Emmanuel Wilson de Carvalho (026.069.494-04); Eneas Manoel da Silva (994.169.804-04); Erica Moreira dos Santos (061.728.614-09); Erika Wanderley Souto (058.693.324-78); Esdras dos Santos Carvalho (035.322.574-67); Eugênio Soares Lustosa (009.886.114-06); Fabiana Cibeles Leleu da Costa (071.610.154-80); Fabiana dos Santos Faria (823.154.421-68); Fabiola Candido Charao Humbert (026.126.954-27); Fernando Menezes Matos (509.851.672-20); Flavia Gonçalves Domingues Ferreira (849.205.486-72); Flavia Rodrigues Bulhões (014.447.324-04); Flávio Renato Barros da Guarda (895.224.944-53); Francisco Xavier dos Santos (536.512.004-34); Francisco de Assis Ribeiro Cavalcanti (008.893.104-83); Frederico Bruno Cavalcanti de Siqueira (063.776.484-64); Gabriela dos Santos Santana (051.243.914-13); George de Almeida Andrade (080.047.174-11); Gilvania Lucia da Silva Vilela (048.586.744-36); Girlan Candido da Silva (038.913.864-94); Gisleide Torres Lemos (013.794.074-27); Glauce Ribeiro de Carvalho (409.195.874-53); Gregorio Isaque de Macedo Filho (834.978.974-34); Guilherme José Aragão Diniz (042.999.864-31); Gurvan Nicolas Huiban (015.122.386-60); Gustavo Medeiros de Souza Azevedo (032.779.004-01); Hamilton Luis Sena Lima (406.958.914-72); Henrique Roberto da Silva (068.644.674-73); Henrique de Barros Correia Vitorio (042.583.914-17); Ibrantina Guedes de Carvalho Lopes (706.089.204-44); Ibson Alves de Oliveira (035.490.054-40); Igor Ezio Maciel Silva (018.047.045-04); Igor Silvestre Bruscky (007.835.064-65); Irani Garbuglio Nery (331.555.694-68); Iris Cristina Carvalho Ferraz (054.907.364-70); Ivson Souza Catunda (040.355.034-36); Jacqueline Lima da Costa (012.252.524-82); Janayna Alves Vieira (025.765.274-42); Janine Chaves Costa (990.863.283-34); Jeanne Gonçalves Lima (052.172.924-66); Jociel Mendes de França Junior (028.484.214-10); Joelma Rodrigues de Souza (028.710.204-18); Jorge Rodrigo da Silva Oliveira (034.364.024-43); Jose Fernando Silva Marques (053.274.044-04); José Andro de Souza (067.601.674-06); José Gilson de Almeida Teixeira Filho (035.163.974-89); José Ivanildo Felisberto de Carvalho (886.957.434-20); José Marcos da Silva (051.899.254-39); José Matias de Lima Júnior (064.917.754-10); João Wellington Oliveira Barros (034.765.324-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1053/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.072/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Souto Rosa Filho (776.213.284-87); Joseilton Freire de Lima (023.237.384-10); Julia Maria Raposo Gonçalves de Melo Larre (050.744.464-73); Julio Vinícios Ferreira Manso da Rocha (070.612.214-37); Kaline Mirele Silva Xavier (064.716.694-10); Kalydja Izabel Santos Lopes da Silva (027.330.554-96); Karla Maria Rebelo Monteiro (049.138.494-76); Karla Rafaela Nascimento da Silva (054.261.634-30); Katia Cilene Francisca da Silva (053.368.084-07); Katia Nepomuceno Pessoa (036.409.764-79); Kiev Santos da Gama (008.138.234-04); Klayton Cabral da Silva (068.752.434-23); Klebson Humberto de Lucena Moura (113.440.197-30); Laurindo Ferreira da Rocha Júnior (024.964.074-08); Lidiane Alves Valeriano (054.336.704-57); Luana Andreza de Moura Barbalho (013.394.444-10); Luciana Correia Marques (042.686.764-57); Luciana Lamkowski Miguel (039.279.804-20); Luciete Alves Bezerra (035.339.224-30); Ludmila Martins de Sousa (031.844.294-90); Luiz Eduardo Barros de Pinho (057.382.384-78); Luiz Paulo Pontes Ferraz (069.167.294-65); Lúcio Camara e Silva (027.227.354-66); Marcelo Renato Guerino (123.566.228-45); Marcia Roberta Arruda Cavalcanti (479.199.574-00); Marcia Valeria de Lima Alves (042.194.524-94); Marcilio Ferreira dos Santos (072.676.124-90); Marcio Roberto Remigio Paes (006.108.805-60); Marco Antonio Veloso da Costa (686.131.214-20); Marcos Andre Pereira de Melo (426.907.304-72); Margarete Maria da Silva (052.348.584-05); Maria Claudia Alheiros Lira (062.883.414-44); Maria Gilca Lopes Caraciolo e Silva (071.302.134-93); Maria José de Filgueiras Gomes (030.880.524-03); Maria Lucia Barbosa (019.016.594-45); Maria Richely Barbosa de Moura (058.972.054-69); Maria Rita de Cassia Alves da Silva (013.233.804-18); Maria Roberta de Alencar Oliveira (008.133.044-82); Maria Teresa Barros Falcão Coelho (830.549.014-91); Maria das Graças dos Santos (224.840.604-59); Maria do Carmo Lourenço da Silva (975.642.904-63); Marina Guimarães Gondim Cardoso de Oliveira (027.036.864-71); Marizelia Maciel Carvalho (031.070.484-70); Martinho Dinoo Medeiros Junior (813.479.874-87); Mauricio Barreto Pedrosa Filho (373.265.704-34); Monica Suzana Costa Diniz (482.464.844-00); Myrna Suely Silva Loreto (028.890.684-55); Nara Siqueira Viana (047.489.294-80); Natassia Taciana Coelho de Melo Silva (067.315.644-35); Nathalia Alves da Silva (074.005.204-74); Nathalie Elizabeth Silva dos Santos (076.592.364-58); Patricia Fernanda da Silva Trajano (029.477.184-02); Pedro Machado Manhães de Castro (045.066.074-57); Poliana Cassia Gonçalves Pereira (059.624.434-70); Rafael Magalhaes Franca (050.213.944-79); Rafael Matos Ximenes (046.795.254-01); Rafaela Batista de Medeiros (053.251.994-98); Raniere Rodrigues dos Santos (028.568.734-48); Raquel da Silva Aragão (013.337.684-27); Reginaldo Costa Pinto Junior (056.154.944-33); Renan Alex Albuquerque Bezerra (058.319.214-92); Reynoldes Teixeira de Araújo (243.814.544-72); Ricardo Abadie Guedes (033.045.124-38); Ricardo José de Souza Castro (029.607.344-08); Rivanildo Valerino de Santana Júnior (058.320.724-30); Rodrigo Cezar Luna dos Santos (032.405.114-01); Rogerio Ferreira da Silva (062.888.684-50); Rosimary Ramos de Oliveira Mendonça (024.921.634-58); Sandra Carolina Farias de Oliveira (037.942.894-63); Selton de Paula e Silva (057.468.034-99); Sergio Flavny Brandao de Menezes Correia (039.455.914-22); Sergio Francisco Ananias (025.974.414-07); Sergio Rodrigues Leal (811.593.314-72); Seyed Hamid Hassanzadeh Hafshejani (017.463.684-97); Sheva Castro Dantas de Sousa (012.934.744-28); Shirly Pimentel Vieira (048.829.854-70); Silvia Regina da Silveira Neves (020.232.594-60); Sofia Araujo de Oliveira (047.364.134-84); Solange Maria Magalhães da Silva Porto (431.797.974-87); Stanley Evandro de Lima (072.489.734-83); Susana Carvalho de Souza (073.901.834-54); Suzane Mayara Leon Ramos Martins (068.083.314-56); Suzano de Aquino Guimaraes (831.465.554-68); Sydclecia Maria Marcelino Bento e Silva (038.022.354-60); Sylvia Regina de Chiaro Ribeiro Rodrigues (360.526.393-34); Taciana Cahu Beltrão (832.562.884-72); Tamires Regina Correia de Andrade (010.697.684-21); Tarcisio Almeida Cavalcanti (054.549.114-29); Tatiana Ferreira de Siqueira Lima (027.671.614-00); Thayssa Meirelles Feitoza de Lima Cavalcanti (049.648.574-17); Thiago Henrique Napoleão (057.754.074-23); Tiago Augusto Silva Ferreira (056.585.074-13); Vagner Melo da Costa (047.038.064-01); Valeria Aparecida de Melo Ferreira Rodrigues (038.972.724-58); Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça (352.547.424-53); Vilckma Oliveira de Santana (048.052.294-46); Vitor Rodrigues Viegas (054.103.304-20); Viviane Arruda dos Santos (067.273.334-08); Walmir Alves das Chagas (944.312.727-04); Walquiria Arruda de Oliveira (039.458.134-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1054/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.079/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalgiso Feijó Malaguez (958.610.920-87); Adriano Rudi Maixner (997.375.310-00); Alcioni Galdino Vieira (125.884.058-86); Aldrei Augustus Alfaro Bastos (020.950.430-73); Alessandra Pollo (000.773.810-25); Ana Caroline Paim Benedetti (998.759.420-49); Anallu Rosa Barbosa (808.819.040-15); Bruno Augusti Mozzaquatro (009.741.570-74); Camila Ferreira Tamiosso (004.311.350-88); Crhis Netto de Brum (004.232.340-13); Cíntia Cristina Sulzbach (004.674.630-77); Daniel Michelin de Carli (002.161.730-94); Daniela Hupples (007.925.810-75); Debora Bobsin (940.415.040-15); Denilson do Amaral Corrêa (660.751.060-49); Diego Kellermann Hurtado (021.015.250-89); Débora Chiele Palma (013.118.420-20); Edinara Filipiak de Cristo (901.477.310-20); Eduardo Londero Druzian (025.503.550-08); Elisabeth Silveira Gonçalves (676.505.387-53); Evandro Preuss (576.862.460-00); Felipe Mendes (012.452.990-93); Fernanda de Castilhos (027.346.109-57); Franciano Scremin Puhales (001.181.130-70); Giuliana Redin (903.601.410-72); Gizelli Moiano de Paula (002.466.320-46); Graciêla Souza da Silva (014.992.830-08); Jean de Fraga Savegnago (009.587.260-43); Joceani Dal Cero (005.611.360-92); Juliana Pesolano (934.031.600-25); Karine Daiane Zingler (012.864.790-61); Kevin Vinicius Teixeira Costa (029.762.320-67); Laura Strelow Storch (000.284.090-19); Luci Inês Schumacher (002.060.960-46); Luiz Gustavo Teixeira de Souza (557.411.180-20); Marcelo Marchesan (011.390.250-66); Marcio Viera (008.103.440-76); Maria Marina Serão Cabral (003.863.730-86); Márcia Taschetto Motta (945.960.000-00); Patricia Cruz Aristimunha (002.992.240-23); Paulo Guilherme Schimites (020.742.510-84); Paulo Severo de Vasconcellos (893.025.910-34); Paulo Tiago Cardoso Campos (700.273.580-20); Rafael Salles Gonçalves (015.566.670-35); Rerlen Ricardo Silva (976.869.216-20); Ricardo Comerlato (933.013.910-87); Sabrina Fontana de Andrade (003.213.210-73); Silvana Bortoluzzi Balconi (004.480.490-31); Suana Bolson de Almeida (006.981.320-50); Suelen Gullart Portalette (007.310.490-63); Tamires Zavareze da Veiga (012.449.040-90); Tayane dos Santos Morisso (009.221.720-64); Tiago Tagliapietra (014.146.090-35); Tércio Inácio Jung (923.049.150-00); Vagner Silva de Souza (949.864.870-00); Vivian Nickel (001.435.830-18)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1055/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.358/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marconi Feliciano da Silva (055.550.254-67)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1056/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.362/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tiago Alinor Hoissa Benfica (010.667.981-33)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1057/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.366/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maxwell Anderson Ielpo do Amaral (033.744.474-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1058/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.368/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Everton Martinelli Chefe (085.824.616-31)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1059/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.373/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marlison Alves Carvalho (791.162.482-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1060/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.374/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Douglas Gonçalves Sete (053.979.056-74)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1061/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.383/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Geraldo de Oliveira Cadide (082.745.845-20)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1062/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.402/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Rômulo Fagundes (027.386.186-77); Ketene Werneck Saick (098.893.867-71)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1063/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.404/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Eduardo Araújo de Meneses (034.335.833-66)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1064/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.406/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jean Alberty de Moura (663.457.154-68); Leonardo Mendes Alvares (023.123.314-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1065/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.409/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos de Oliveira Santos (001.958.915-89)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1066/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.417/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ludcesar Vieira de Assis (933.286.051-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1067/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.423/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sebastião Vicente de Andrade (050.832.934-55)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1068/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.455/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kelly Marcia Fernandes Oliveira (063.987.656-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1069/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.461/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dulce Marta Schimieguel (653.495.989-53); Edilson Pereira Pinto Junior (751.119.854-68); Elizabeth Pereira Alves (650.987.814-34); Veruska Kelly Gomes Rocha Avelino (010.746.094-76)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1070/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.462/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane da Silva Proba (047.864.537-65); Angel Luiz Motta Romero Yanez (112.516.327-50); Aurany Millen de Castro (081.860.857-93); Bruno Mercuri Boaventura (104.079.927-23); Cleuber Candido Salazar (019.508.297-40); Elbert da Cruz Heuseler (944.541.597-34); Leonardo Pereira da Silva (095.705.917-57); Noycla Duque Raymundo (698.614.127-00); Pablo Leite Bernardo (095.869.317-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1071/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.475/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabricio Machado Silva (001.308.091-10); Jose Guimaraes Mello (232.626.648-04); Juliana Ramos Bruno (942.554.901-04); Naftaly de Sousa Dias Castilho (907.547.601-97); Saturnino Batista Pereira (424.585.876-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1072/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.620/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elias Lira dos Santos Junior (305.797.912-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1073/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.621/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Noélio Martins Costa (571.318.053-00); Sayonára Costa de Souza (699.487.392-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1074/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.622/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline da Silva Magalhaes (833.659.661-53); Christiane Borges Santos (022.564.481-93); Leonardo Santiago Lima Marengao (952.436.401-82); Luciane Dias Pereira (011.981.991-05); Maria de Lourdes Ribeiro Gaspar (678.089.216-53); Nilma Silvania Izarias (574.259.221-34); Patricia de Castilhos (066.381.596-74); Tainã Moreira Gomes (803.102.651-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1075/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.623/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Stuart Wayland Torres Silva (000.610.644-75); Danielle Gomes de Freitas Medeiros (010.915.384-76); Valéria Karla de Brito Vieira (916.391.154-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1076/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.631/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Drummond Rodrigues (069.263.726-59); Ana Paula Nazaré de Freitas (715.292.092-34); Eunice Braga Pereira (756.718.832-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1077/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.394/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Marchioni Pereira da Cunha (630.769.850-00); Ana Cristina Richter (524.028.780-53); Ana Paula Ferreira Freund Winneschhofer (941.999.069-91); Carolina Pancotto Bohrer Munhoz (023.750.209-79); Caroline Kern (748.029.099-34); Cleverton Elias Vieira (000.617.229-60); Cristina Colombo Nunes (003.759.569-56); Daniela Bunn (024.357.859-84); Delamari de Oliveira Filho (951.992.259-87); Edio Cunha da Costa (018.291.059-81); Eduardo Bridi (014.500.249-71); Elflay Miranda (004.327.069-76); Elizabeth Soares de Paula (443.296.609-20); Fabricia Silva da Rosa (932.548.659-87); Gigi Anne Horbatiuk Sedor (561.319.179-49); Gisele Luciana Vilela Coutinho (888.837.019-68); Glaucia Regina Ramos Muller (910.699.989-15); Izabel Cristina Feijo de Andrade (721.676.109-04); Jorge Marcos Bussarello (685.225.769-04); Julia Malanche (802.010.679-00); Ligia Ribeiro e Silva Gomes (781.177.634-00); Liris Azena Hertz Cabral (335.409.930-53); Lucilene Lisboa de Liz (032.772.939-20); Lucimeri Probst (031.078.879-00); Marcelo Neujahr Agostini (715.819.100-10); Marciane Zimmermann Ferreira (016.354.839-05); Maria Fernanda Diogo (118.645.148-33); Maria Stella Teixeira Fernandes Dutra (005.684.388-76); Maria da Graça Agostinho Faccio (497.270.449-72); Marilia Matos Gonçalves (932.625.909-91); Michele Copetti (922.922.750-15); Michele Panosso Dotto (004.036.149-70); Patricia de Oliveira Areas (024.078.059-09); Reonardo Manoel Goncalves (579.816.399-72); Roger Hansen (035.422.199-08); Rogerio Marques Leite (983.771.249-04); Vera Lucia da Silva (027.102.309-09); Verônica Alejandra Bergero (010.577.859-11); Vilson Gustavo de Souza (027.634.399-93)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1078/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.670/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marilene Reis Schwendler (702.439.649-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1079/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.673/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Moura Cintra (085.988.486-46); Cleide Maria Fernandes de Araujo (028.666.286-83); Daniel Ramos Pimentel (068.568.516-00); Edson Roberto Lorenci Toneto (610.450.710-72); Fabio Renato Barboza (036.007.766-81); Flavia Jainaina Carvalho Brandão (670.976.775-20); Gianni Silverio Mendes (031.722.146-99); Gilmar Bruning (771.526.030-49); Jacson Hudson Inácio Ferreira (089.567.376-22); Jober Fernando Sobczak (897.512.481-91); Leonidia Alyne de Avila (999.357.756-15); Paulo Cesar Alvares Mota (075.719.776-06); Roberto de Carvalho Ferreira (073.452.396-32); Vinicius Felipe Oliveira (087.079.576-70)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1080/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.674/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wesley Vieira da Silva (885.927.821-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1081/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.678/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aline Reis de Oliveira Araujo (645.834.492-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1082/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.681/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clayton Peronico de Almeida (507.849.786-20); Marcos Antônio Barcelos (068.693.417-29)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1083/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.692/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Santi (012.262.710-57); Caroline Badzinski (017.202.640-74); Cristian Renato Von Borstel (083.788.259-14); Enise Barth Teixeira (378.290.680-20); Fabricio Balestrin (053.354.279-06); Giovanni Emerson Brustolin (640.966.700-06); Liana Renata Canonica (067.229.729-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1084/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.694/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rosivanderson Baia Correa (686.956.592-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1085/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.712/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Miziara Gonzalez (171.779.258-80); João Carlos Belloti (099.211.158-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1086/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.713/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alessandro Borges Rodrigues (984.971.381-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1087/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.720/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Hercules Benzota de Carvalho (588.609.834-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1088/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.722/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Lilane Maria Alves Silva (055.627.706-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1089/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.726/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Adriana de Fatima Barbosa Araujo (540.119.811-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1090/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.731/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Andre Borges da Costa (053.461.996-75); Alice Viana de Araujo (038.977.806-07); Erica Castilho Rodrigues (060.435.726-56); Erica Granato Faria Neves (042.522.736-76); Fabiane Leocadia da Silva (071.351.666-63); Fábio Viana de Moura (036.116.076-30); Isis Silva Roza (060.281.886-97); Laser Antonio Machado Oliveira (036.208.576-52); Luciana Rodrigues da Cunha (057.459.416-77); Marcelo Carlos Ribeiro (061.115.764-02); Maria Helena Nasser Brumano (424.607.196-04); Marlon Paulo Lima (055.572.396-85); Martin Harry Vargas Barrenechea (058.534.417-52); Monique Sanches Marques (677.320.206-00); Paula dos Santos (073.174.896-46); Reges Toni Schwaab (816.061.410-15); Stanley de Almeida Araujo (054.542.746-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1091/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.732/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Oliveira dos Santos (017.161.980-38); Daniel Farias Mega (834.687.060-49); Eduardo Bernardi (933.123.850-91); Lilian Moura de Lima Spagnolo (000.749.300-28)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1092/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.733/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Elisiane Gomes Bonfim (916.127.640-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1093/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.736/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abadia Gilda Buso Matoso (750.945.416-68); Adriana Alves (294.175.908-55); Aline Ribeiro Souza (100.235.746-23); Ariadine Cristine de Almeida (067.795.326-73); Cecília Mendonça Tavares (069.937.436-71); Cristina Ila de Oliveira Peres (793.265.605-20); Dalcimar Regina Batista Wangen (881.114.906-15); Edilson de Oliveira Azevedo (524.048.546-15); Eduardo Moreira dos Santos (279.517.478-23); Edvair Ferreira Carvalho (581.180.126-20); Eliana Fernandes Santos (037.112.669-08); Erika Renata Barbosa Neiro (153.567.218-89); Erlones de Moura Cimaio (951.358.806-82); Fabiana Bissochi (184.346.958-80); Fernanda Gonçalves Correia (069.037.016-48); Flaviana Franco Naves (067.303.816-55); Gleissel Florisbelo Alves (039.987.646-40); Guilherme Leal Dias (100.807.006-83); Halisson Ferreira dos Santos Silva (079.969.526-20); Heliamar Vieira Bino (055.240.766-63); Isabel Azevedo Carvalho (057.923.406-17); Jeovandir Campos do Prado (560.356.916-68); João Paulo de Freitas (079.028.156-24); Karine Guimaraes Parreira (072.963.706-96); Karla Maria Pereira Barauna (041.546.556-71); Kelly Christina de Faria (040.636.626-83); Leonardo de Sa Alt (016.668.056-70); Lorena Borges Alves (072.460.506-12); Luis Carlos Padrão (044.299.488-52); Luiz Fernando Vilarinho Guimaraes (068.493.586-42); Luiza Helena Araujo de Oliveira (067.458.856-89); Marcio Antonio Pereira Rocha (966.317.836-15); Marcos Pivatto (914.738.451-49); Maria Fernanda Soares de Almeida (060.857.056-70); Maria Laura de Oliveira (128.174.811-00); Maria da Graça Baldo Deloroso (029.102.498-08); Mariana Bodini Angeloni (067.378.136-40); Marília Neves Santos (082.184.686-84); Mario Machado Martins (076.493.536-48); Mayara Anna de Oliveira Medeiros (097.825.736-71); Michele Nasu Tomiyama Bucci (053.050.496-01); Naiara Alves Duarte (089.834.896-00); Paula Cristina Batista de Faria Gontijo (050.425.316-61); Rafael de Souza Carneiro (015.384.766-22); Raquel Borja Peppe (026.845.366-78); Raquel Naiara Fernandes Silva (079.532.576-29); Renata Lima de Miranda (062.453.576-24); Rodrigo Ribeiro (037.536.276-23); Rozinei Alves Pereira (999.811.226-53); Thais Ferreira Silva (066.476.796-69); Thaise Gonçalves de Araujo (057.893.356-08); Thiago Pirola Ribeiro (216.578.328-30); Tulio Augusto Alves Macedo (931.922.826-49); Ulisses Pagliuso (681.409.678-15); Vaneide Correa Dornellas (030.096.327-03); Viviane Rodrigues Alves de Moraes (498.323.956-15); Viviany Mendes Borges (036.318.386-89); Yara Aparecida Cunha Ferreira Zuza (052.253.596-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1094/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.787/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Arnaldo Alves Ferreira Júnior (859.584.841-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1095/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.788/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Azevedo Gomes Freitas (074.622.746-98); Jose Flavio de Melo Moura (696.181.517-00); Juliana Alves dos Santos (122.711.247-51); Luciana Debortoli de Carvalho (003.293.296-00); Manuella Barbosa Feitosa (057.237.166-70); Melissa Ribeiro de Almeida (013.798.246-13); Raquel Liquer de Deus (089.273.296-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1096/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.802/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Márcia Mello Almeida (927.108.670-87); Anie Pereira Goularte Gomes (007.079.460-00); Ariane de Fátima Escobar Rossi (008.117.750-03); Fabio Zovico Maxnuck Soares (225.543.088-61); Fernando Negrini (000.684.230-55); Frederico Menine Schaf (956.422.770-49); Jerônimo Siqueira Tybusch (970.306.940-15); Luis Adolfo Limana Berni (015.738.120-05); Tatiane Negrini (006.389.700-83); Zoica Bakirtzief da Silva Pereira (111.586.478-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1097/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.186/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Divino Antonio Silva Junior (862.608.551-68); Douglas Lisboa Codo Dias (079.952.996-64); Ediza Borges Machado Oliveira (521.271.501-63); Eduardo Alexandre Raduenz (047.108.019-59); Eduardo Melo da Silva (903.806.572-87); Elaine Martins da Silva (089.481.966-69); Elaine Figueiredo da Silva (318.031.668-35); Elias Lourenço Siqueira (045.594.809-74); Eliene Reboucas Alves Moncada (719.326.072-34); Elisabete da Silva Carvalho (053.042.387-10); Elisângela Cristina de Oliveira (073.574.477-74); Elismar Borges Silva de Lima (670.798.732-15); Ellen Araujo Mendes (087.913.576-08); Ellen Bianca Bueno Mainardes (047.278.319-02); Ellen Pereira de Souza Santos (051.031.366-35); Erika Midori Takano (333.035.478-07); Erlon Bezerra Santino da Silva (074.053.114-07); Eurico Baptista da Costa Neto (611.028.651-

68); Evanis Fernandes Nunes (645.659.472-34); Fabiana Oliveira dos Santos (355.272.718-31); Fabio Norio Matsuda (040.175.669-60); Fabricio Augusto de Sousa Nascimento (326.902.108-94); Fabricio Cipriano Mota (021.723.679-07); Fausto Cleiton Alves Rodrigues (861.474.631-87); Felipe Alves Farias de Brito (031.255.235-16); Felipe Augusto Ferreira de Mesquita (123.633.576-71); Felipe Martins Batista Valerio (411.594.928-75); Felipe Paiva Giangiulio (335.318.288-86); Fernanda Canavese Apparicio de Jesus (368.540.648-56); Fernanda Marcon Azevedo Fregonesi (278.254.388-17); Fernando Alves Tavares (367.188.378-22); Fernando Vinicius Boff e Silva (065.839.199-23); Filipe Vinicius Ferreira da Silva (035.478.361-07); Flavio Quirino (281.531.558-06); Flavio Roberto Augusto dos Santos (115.749.397-18); Franciesle Bonfim Freitas (040.132.833-36); Francisco Renato Pilatti Raupp (757.484.792-49); Francisco das Chagas Alencar Sena Junior (051.650.213-19); Frederico Senra de Oliveira (066.422.356-73); Gabriel Brandao Ferreira (032.526.521-61); Gabriel Pereira Lopes (111.935.436-65); Gabriel da Silva (351.879.128-10); Georgi Hudmila Freitas Vaz (042.533.576-36); Geraldo da Silva Carrilho Neto (128.709.347-77); Giovanne Ferreira do Nascimento (014.185.376-08); Gisele Morelli Cecato (217.616.868-28); Grazielle Brito da Silva Faria (045.238.457-51); Gregh Herthel da Costa (064.308.046-58); Guilherme Figueiredo Oliveira Ferreira (088.228.117-80); Guilherme Pegoretti (085.056.539-12); Guilherme Souza Carvalho da Rocha Freitas (345.185.148-23); Gustavo Fernando Ribeiro (369.233.398-63); Gustavo Figueiredo Cardoso (048.095.119-52); Gustavo Xavier Moreira (411.787.298-26); Helena Vieira Correa de Araujo (077.066.914-03); Helvecio Dias da Rocha (063.200.816-43); Henrique Chavez Guardia (316.121.828-01); Henrique Rosler (379.966.778-40); Hercules Santos de Souza (390.262.438-80); Hernani de Oliveira Neto (049.857.544-63); Hidelbrando Mota de Oliveira (440.672.755-87); Homero Padilha de Medeiros (052.945.994-90); Hugo Cesar Calandrin Lima (116.086.037-84); Iara Maria da Silva (848.012.203-04); Igor Leite Brasileiro (990.459.073-72); Isaac Afonso de Oliveira Neto (008.184.841-28); Isadora Tonet Oliveti (058.580.779-51); Isandra Augusta Gama Vieira (708.546.022-91); Jamille Correia Guimaraes (087.914.256-11); Jean Carlo Bego Jacintho (229.460.168-89); Jean Jefferson dos Santos Barbosa (024.820.575-74); Jean Michel de Souza Pires (043.893.999-93); Jessica Freitas Rocha (354.008.688-94); Joana Moraes de Souza (215.495.538-01); João Augusto de Araujo (359.851.248-19); João Guilherme de Souza Ramos (070.510.894-55); João Pedro Meira Reis (032.956.795-09); João Rodrigo Leme de Lima (013.138.145-80); Jonathan David de Oliveira Teixeira (050.479.426-43); Jordana Teixeira Barral (075.295.986-78); Jose Carlos Alayon Lima (032.867.581-40); Jose Gustavo Kozlowski Cortes (219.569.068-27); Jose Manoel Alves da Silva (268.461.708-20); Jose Nazareno de Oliveira (083.545.534-34); Josimar Rodrigues de Brito (973.793.281-15); Joyce Frade Rios (077.721.396-67); Juliana Carolina Souza Santos (113.377.936-04); Juliana Ribeiro Lopes (039.585.771-64); Juliane Maria Ortellado (037.675.229-77); Julini Saldanha Penteado (016.114.150-12); Laerte Guerrero Bispo dos Santos (937.256.718-34); Laila do Nascimento Won Held Eugenio (099.167.627-08); Leandro Marques Botelho (121.710.587-57); Leila Ferreira dos Santos Toledo (834.276.781-72); Leonardo Rodrigues da Costa (344.519.618-40); Leticia Almeida Leite Braz (012.376.051-80); Lidiane Vieira Alves (060.649.246-16); Ligia Camargo Bock (010.775.724-92); Lilian Medeiros Alvares (134.971.967-62); Lisiane Kreisler Santos Gerogiannis (032.487.675-02)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1098/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.198/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abilio Augusto Camargo de Araujo (608.028.638-68); Abinael Barbosa da Silva (069.505.384-13); Adão Andre Cavalheiro (298.333.608-58); Aduino Gomes de Castro (073.531.936-70); Ademair Jose Ferreira (013.722.951-86); Adenildo Costa de Aquino Filho (064.393.776-55); Adilson Miranda Maciel (103.100.948-52); Adilson Nunes (738.835.069-15); Adilson Ramos da Silva (903.832.301-87); Adler Vieira Batista (813.231.232-53); Adriana Cristina de Oliveira Vieira (264.399.288-13); Adriana Fuscaldi Martins Fernandes (027.309.836-51); Adriana Marques de Araujo do Nascimento (166.815.488-90); Adriana Paula Perobelo (030.964.846-78); Adriana Pereira de Jesus (011.233.677-95); Adriana Santos Araujo Melo (003.559.695-30); Adriana da Fonseca Vieira Correa (054.252.317-50); Adriane Chiapinotto (011.197.590-56); Adriano Lacerda da Silva (020.540.041-89); Adriano Martinelli Ianase (034.493.551-55); Adriano Moreira Bezerra (019.166.851-61); Aécio Marles Domingos da Silva (074.163.494-51); Alana Cristina Sampaio da Silva (054.018.554-00); Alberico Mirabelli Netto (754.566.307-10); Alberto Becker (016.899.110-18); Alberto Gishitomi Barbieri (230.728.848-11); Alcindo Henrique Pereira (867.393.361-72); Aldalia Guerreiro Dantas (308.953.868-79); Alessandra Mendes Paranhos (012.581.826-29); Alessandra Moraes da Silva Pereira (099.844.127-92); Alex Cardoso Galvao (992.280.841-

20); Alex Souza Guimaraes Ribeiro (353.286.778-89); Alex Tessarini (094.450.938-01); Alex da Silva Ferreira (136.806.047-18); Alexandre Bruno Martins Meira (396.294.302-15); Alexandre Cesar Galvao Faria (767.222.444-15); Alexandre Keller Turra (295.724.468-35); Alexandre Pereira Faustini (105.449.917-96); Alexandre Porto (035.747.057-51); Alexandre Simplicio da Silva (647.316.180-53); Alexandre Stehling Dias Lauar (263.693.448-00); Alexandre Vieira Tardin Coelho (079.782.697-10); Alfredo Jose de Campos Bandeira Junior (948.007.822-87); Aline Batista (037.538.439-11); Aline Dalle Laste (034.516.389-32); Aline Felipe (033.632.999-74); Aline Mikaelle de Oliveira (050.957.094-14); Alison Cunha Amaral (902.290.532-20); Alisson Melo Nascimento (706.197.001-49); Aluisio Gonzaga da Silva Netto (036.310.933-14); Amanda Fakh Leite Scheller (322.036.898-03); Ana Amelia Bernardes Garcia Paranhos (030.650.371-90); Ana Carla da Silva Marques (078.652.437-58); Ana Carolina Lazarin Bernardes (330.223.758-83); Ana Lidia Puia (339.668.818-02); Ana Lucia Gomes Ferreira (627.620.602-49); Ana Luiza Trápia Dalbuquerque Chaves (756.099.914-04); Ana Luiza Vasques da Silva (384.160.958-92); Ana Marcia Laeber Correa (092.663.397-09); Ana Paula Araujo Leandro (066.848.269-98); Ana Paula Costa de Camargo (292.718.478-06); Ana Paula Curtius Garcia (046.711.629-62); Ana Paula Gaudino Luz Neves (091.552.987-45); Ana Paula Neves Sena Ferreira Seridonio (791.541.401-10); Ana Paula de Oliveira (289.515.548-80); Anderson Luiz de Souza (070.592.589-73); Anderson Rafael Schmitz (017.123.860-50); Anderson Slisinski (016.035.629-66); Anderson dos Santos Mendes (069.308.267-40); Andre Gustavo Longo (327.285.948-99); Andre Jose Gibson Silva (381.624.742-34); Andre Luiz Diniz Santos (010.303.019-05); Andre Luiz Marcante (070.748.099-00); Andre Luiz Rodrigues (599.530.806-82); Andre Oliveira Ferreira (382.142.938-04); Andre Rodrigues Prado (076.181.556-23); Andre Wanderlind (035.198.099-74); Andre de Souza Moreira Lima (949.816.204-20); Andrea Lourdes da Silva Marani (273.159.608-21); Andreia Aparecida Pescara (024.241.059-60); Andreia Fabiana Miranda Ricciardelli (220.184.428-30); Andressa Fernandes (225.086.648-12); Andressa Benvenuti Benvegnu (005.839.051-02); Andressa da Cunha Lopes Silva (099.705.087-09); Andressa de Col (057.020.009-19); Andrews Esteves Ogaki (980.220.161-87); Andrey Kiyomassa Nakasone (004.475.279-24); Anelise Alberti Camargo (036.047.079-35); Anelize da Silva Moraes de Queiroz (385.228.638-73); Anilton Alves Fernandes (012.608.211-10); Anna Carolina Silva Henriques (040.073.683-76); Anny Caroline Thimoteo Zimmermann Salomao (057.556.219-69); Antonia Helayne de Sousa Serafim (979.288.013-53); Antonio Carlos Castelo Branco Ferreira (249.776.243-00); Antonio Cesar Bortolaz de Figueiredo (034.084.999-18); Antonio Elson Moreira (065.529.378-73); Antonio Marcos Mendes dos Reis (126.309.358-25); Antonio Marcos da Silva (149.272.788-16); Antonio Segivaldo Braga Mesquita (010.687.403-96); Antonio Thyago Alves de Oliveira (061.313.414-19)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1099/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.204/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kaio Cesar da Silva Lucena (062.845.594-10); Kaio Vinicius dos Anjos Ribeiro (342.146.388-32); Kalyne Katelyn Bezerra Melo de Vasconcelos (056.759.924-80); Kamila Tereza Dourado Teixeira Leao (940.359.542-68); Karina Neri de Moura (863.410.651-91); Karina Paizano Almeida (031.086.020-20); Karine Rose Guelmann Vengrus (025.861.219-37); Karol Oliveira (389.930.468-32); Karoline Marie Alves Mariano Gomes (017.097.160-02); Kathielly Nunes Sversut (075.651.549-11); Katia Dugatto Gehlen (005.807.900-96); Keila Kruger Barbosa (028.770.739-39); Keity Rejane Boeira (007.720.319-40); Kelly Bruna Alves (065.933.434-80); Kelly Cristinne Soares Miranda de Gregorio (277.679.368-56); Kelly Danielly Cavalcanti Ramos (030.737.884-50); Kelly Lustosa Silva (013.532.603-64); Kelvin da Costa Rodrigues (392.819.088-16); Kely Cristina da Silva Borges (042.694.151-01); Kenzo Abeki (044.924.256-08); Kevin Allysson Garcia (075.005.129-96); Kevin Carvalho Yamanaka (403.597.928-71); Kleber Faria Vianna (500.427.857-15); Laila de Padua Brandao (312.586.268-02); Lais Bazzo Nogueira Soares (363.241.768-78); Lais Pereira Rebelo (018.915.823-99); Lana Machado Correa (024.945.381-90); Larissa Andressa Gomes Lucio de Medeiros Passos (067.698.394-40); Larissa Gabriela Silva Bezerra (080.892.674-83); Larissa Nascimento Luz (305.789.668-59); Larissa de Moraes Barros (008.353.804-67); Lazaro Castro Silva (010.458.351-70); Leandro Gonçalves Meireles (646.263.003-59); Leandro Kozoroski Giorgetta (476.658.400-78); Leandro Maropo Dias (870.367.892-04); Leandro Tome Abrahão (069.871.026-60); Leandro da Silva Moreira (026.355.311-61); Leide Daiany Jose da Silva (710.772.001-53); Leila Regina Ferreira Pontes (047.599.559-76); Leila Wolf (030.764.939-30); Leiza Francieli Zucco (058.191.449-02); Lenilson Leite Moreira (705.021.291-15); Leonardo Alves de Sousa da Silva (346.221.708-92); Leonardo Ambrosio Mariotto (220.436.748-62); Leonardo An-



tonio Pires de Siqueira (278.265.258-37); Leonardo Cardoso da Silva Leite (134.710.177-20); Leonardo Dias Moreira (007.598.011-85); Leonardo Luis Colombi (069.553.529-38); Leonardo Machado de Oliveira (015.148.216-05); Leonardo Pereira dos Santos (024.816.306-02); Leonardo Rocha Ferreira (003.039.371-06); Leonardo Rodrigues Pacheco (340.498.378-54); Leonardo Santos de Lles (710.085.351-68); Leonardo Ullmann Correa (017.568.150-38); Leopoldo Orestes Brum Backes (024.658.060-76); Lesly Notter dos Anjos (050.724.694-25); Leticia Lins de Souza e Barros (048.916.959-78); Liana Xavier Dallagnol (026.338.529-98); Lidia Gurgel de Holanda Furtado (486.324.303-00); Lidiane Faria Duarte dos Santos (323.208.238-67); Lidiane Pereira Centurion (497.411.281-34); Lilian Hissami Kodama Kitaguchi (247.613.168-70); Lilian Marcelino Gomes da Silva (267.982.578-01); Liliana Ferreira Nobre (131.981.278-31); Liliane Souza Mendes de Andrade (908.229.001-49); Liliiane Torquato Albino (065.409.229-06); Liliiane de Alexandre (113.919.938-29); Lino Antonio Nickel (990.544.778-49); Liria da Silva Junqueira Guimaraes (046.632.116-31); Lisandra Cristina Calvo Necchi (352.229.548-03); Livia Zucolotto Moreno de Azevedo (058.918.987-56); Liziane de Lima Souza (113.409.357-83); Lorena Priscilla Bittencourt Santiago (829.971.792-20); Lorenzo Presença (229.102.458-29); Lourdes Regina Kapelinski Lenz (615.978.300-97); Luana Cardoso Costa Veloso (929.814.703-10); Luana Vilela Dayrell (069.914.746-81); Luancarlos Lucio da Silva (076.288.724-92); Lucas Correa Vaz Machado (110.038.507-07); Lucas Daniel Ribeiro Cazarim (368.129.918-80); Lucas Dourado Silva (085.571.626-69); Lucas Espanhol (067.065.159-14); Lucas Tome dos Santos (029.296.421-81); Luccas Luiz Cardoso (069.925.656-99); Lucia de Fatima Vieira Dutra (022.500.883-14); Luciana Cardoso Rosal (729.289.302-30); Luciana Custodio Dias (148.668.638-97); Luciana Dutra da Silva (245.775.158-65); Luciana Furlan (258.353.168-95); Luciana Ingrid Silva de Mendonça (585.249.752-53); Luciana Mangabeira Soares (033.446.134-05); Luciana Miranda Barbosa (005.794.923-97); Luciana dos Santos Morello (214.978.178-62); Luciane Ferreira Ando (262.618.838-74); Luciane Lucas Arruda (017.664.019-37); Luciano Bastos Alvares (748.378.932-87); Luciano de Angelo (071.146.917-26); Lucimar Dantas de Brito (775.530.981-91); Lucimara Carolina Volpi (363.447.648-64); Lucio Junior Bueno Alves (878.170.201-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1100/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.205/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lucio Rodrigues da Silva (218.290.608-80); Luciola Saraiva da Cruz Teixeira (610.117.701-72); Luis Artur Scherer (004.981.880-51); Luis Felipe Freind dos Santos (107.534.067-56); Luis Felipe Veloso de Araújo (036.144.307-23); Luis Fernando Baldo (083.646.659-44); Luis Fernando Nunes Minuto (947.270.150-72); Luis Gustavo Lisiak de Oliveira (006.898.709-90); Luis Marcelo de Souza (594.531.174-04); Luisa Albertina Gusmao (111.183.638-84); Luiz Antonio Schneider Vieira (404.534.809-34); Luiz Claudio Pereira Costa (619.210.411-53); Luiz Eduardo Campos Marques (708.301.501-53); Luiz Henrique Ferreira Alves (005.925.417-38); Luiz Henrique dos Santos Pinto (000.727.462-97); Lycio Gomes Tostes Neto (062.814.076-28); Mackelle de Braz Silva (053.802.596-42); Maclino Guimaraes da Silva (218.328.528-14); Maíara Sousa Silva (368.656.708-33); Maicoln Richard de Sousa (341.642.748-32); Maicon Amorim Nascimento (037.584.159-85); Maíza Pacheco de Araújo (036.249.757-57); Manoel Lourenço Junior (067.486.544-83); Manoel Rocha Barbosa (690.745.008-97); Manoela Martins Moreira (058.105.559-42); Marcel Pordeus Reis (355.400.248-85); Marcel de Souza Collares (004.042.746-33); Marcela Regina Lins de Almeida da Apresentação (879.275.604-25); Marcelli Constantino Frazeto (049.305.719-60); Marcelo Akio Kitahara (849.702.601-25); Marcelo Bastos Petrelli (044.927.749-63); Marcelo Bitteti Siqueira (091.994.357-80); Marcelo Braz da Silva (908.683.747-68); Marcelo Brentan (294.089.088-99); Marcelo Campos (148.589.428-05); Marcelo Costa de Azevedo (097.852.067-00); Marcelo Essaki de Vasconcelos (020.093.471-61); Marcelo Gomes Henriques (095.911.217-09); Marcelo Hiroshi Miyasato (037.023.021-31); Marcelo Jose Caixeta (779.235.536-53); Marcelo Korez Amorim (999.313.380-91); Marcelo Martins Pessoa (041.713.543-23); Marcelo Noriaki Watanabe Morimoto (796.151.042-72); Marcelo Pacheco das Neves (983.608.767-20); Marcelo Roberto Barbosa de Souza (028.852.694-56); Marcelo Rocha de Melo (424.095.351-00); Marcelo de Moraes (049.042.188-17); Marcia Angelita Batista (869.715.149-04); Marcia Duarte Moreira (967.624.037-00); Marcia Grolla dos Santos Furlan (631.643.379-49); Marcia Miekio Iguchi (001.307.991-30); Marcia Moreira dos Santos (845.171.159-68); Marcia Nascimento Lima (310.650.298-37); Marcia Regina Miranda Pena (079.819.796-09); Marcia Rosana de Azevedo (945.658.999-49); Marcia dos Reis Almeida (712.009.751-20); Marcieli Fatima Donida (051.950.669-30); Marcilene Assis da Silva (016.367.326-82); Marcilene Carvalho Pereira Royer (015.701.661-

- 70); Marcio Alves Vieira (079.456.156-00); Marcio Roberto Alonso (294.317.938-81); Marcio Rogerio Mendes (295.883.798-06); Marcio Rogerio Panza Souza (055.549.536-11); Marcio Vasconcelos Lima (039.599.644-98); Marco Antonio Januario (031.141.838-40); Marco Antonio de Barros (050.207.148-60); Marcos Alessandro Finco (665.866.661-04); Marcos Alexandre Ferreira (057.289.449-06); Marcos Antonio Marques Junior (011.535.941-96); Marcos Antunes de Souza (218.532.768-20); Marcos Bento (036.750.889-36); Marcos Duriez (910.973.807-00); Marcos Eduardo dos Santos (915.831.790-20); Marcos Expedito Mariano (403.191.968-95); Marcos Firmino Baum (036.878.719-24); Marcos Francisco Marmo (116.322.318-24); Marcos Jose Trindade (275.312.238-56); Marcos Medeiros Nasario (075.690.189-82); Marcos Petelewski (002.023.001-02); Marcos Roberto da Cunha (025.869.709-18); Marcos Roberto de Souza Silva (318.196.898-67); Marcus Vinicius Balthazar da Fonseca (088.914.917-80); Marcus Vinicius Ferreira Rossi (033.163.241-19); Marcus Vinicius Martins Oliveira Souza (603.175.661-72); Maria Claudia Reis (067.190.256-35); Maria Cristina Campelo (857.236.579-68); Maria Edina da Silva Dias (045.452.774-89); Maria Fernanda Rodrigues dos Santos Fogarin (299.360.668-98); Maria Hevanilce Marques de Azevedo (482.069.382-49); Maria Ivone Menezes de Sousa (877.541.183-00); Maria Jose da Hora Silva Dias (493.498.645-68); Maria Luisa Sampaio de Sousa Sanabio Pereira (075.293.476-75); Maria Luiza Ferrero Salles Silva (164.871.148-04); Maria Magdalena Louzada Souza (828.038.467-72); Maria Marcia de Albuquerque (002.812.787-09); Mariana Cioffi (344.075.868-00); Mariana Fernandes Bione da Silva (091.996.227-00); Mariana Mendonca Ribeiro (035.925.206-01); Mariana Paula da Silva Crispim Pinto (344.077.788-06); Mariana da Silva Casa (062.924.649-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1101/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.270/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Priscila Angélica de Souza Braga (026.375.821-46)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1102/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.542/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Filipe Emanuel Leôncio Portela (016.173.644-01); Izaier Farias de Sousa (027.034.914-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1103/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.564/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Thais Ferreira da Silva Oliveira (087.821.604-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1104/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.568/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Celina de Moraes Silva (735.466.902-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1105/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.596/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Moacir Hipolito da Costa (002.494.164-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1106/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.598/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Debora Campelo Lobo (048.512.644-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1107/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.647/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Walter Alves Weber (342.911.727-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1108/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em

considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.675/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Pedro Paulo Venâncio (412.815.436-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1109/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.676/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Sérgio Blecher (845.502.018-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1110/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.682/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Angela Ana Maria Cacho Zorzatto (506.525.671-34); Geovani Rodrigues Ramos (020.057.502-39); Jes-sica Rodrigues Rmaos (011.176.812-89); João Carlos Zorzatto (055.666.701-80); Sebastiana Maia da Silva (322.004.201-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ma-to Grosso do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1111/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.684/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Caetana Fernandes da Silva (343.153.653-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1112/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.709/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Paulo Jacques Tunes Luciano Pereira (057.386.526-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1113/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.710/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Nilza Maria da Silva Oliveira (468.631.504-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1114/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.711/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Sueli Aparecida de Lima (059.951.419-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1115/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.712/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Norma Lucia Candida do Nascimento Silva (196.489.954-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1116/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.298/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Domingos de Oliveira (040.208.041-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1117/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, motivado pelo falecimento da be-

neficiária Sra. Odília Vieira da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.594/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Odília Vieira da Costa (703.409.352-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1118/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pelo Superintendente Sr. Gilmar Horta Thomé, por meio do Ofício nº 238/2013-SINPE/PENSÃO/DIGEP/SAMF/RR, solicitando prorrogação de prazo, para atendimento das determinações constantes do Acórdão nº 7518/2012 - TCU - Primeira Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão:

1. Processo TC-041.752/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Adan Nobre de Almeida (530.075.492-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1119/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.146/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Lenira de Carvalho (006.845.621-20); Odilza de Carylho (002.139.501-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1120/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 5633/2012-TCU-1ª Câmara, Sessão de 18/9/2012, para fins de correção de erro material, para fazer constar no item 9.2 do referido acórdão o CNPJ correto do Grupo de Teatro Núcleo I, de forma que onde se lê: "(CNPJ 78.301.489/0001-05)" leia-se: "(CNPJ 78.305.489/0001-05)", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-018.589/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Grupo de Teatro Núcleo I (78.305.489/0001-05); José Cláudio Rodrigues (332.172.629-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Gaya de Oliveira, OAB/PR 31.275; Marco Antonio Pereira Soares, OAB/PR 31.276
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1121/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.7 do Acórdão nº 1704/2011 - TCU - Primeira Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC-032.112/2010-6, de-



vendo ser dada ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.099/2012-7 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cumaru - PE
 - 1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1122/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, III, e 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-002.602/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapororoca - PB (09.165.176/0001-78)
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1123/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 179, §6º; 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo de se emitir as notificações sugeridas, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante das peças 17 a 19:

1. Processo TC-013.044/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Notificação: notificar a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru-PE, a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região e a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco acerca da impropriedade consistente na inobservância da vedação contida no inciso III do art. 9º da Lei 8.666/1993, quando da celebração do Contrato 19/2010, com a empresa NHX Administração de Bens Próprios Ltda, para a locação do imóvel sito à Rua Laura Maciel Santos, 23, Bairro Universitário, Caruaru-PE, cujo quadro societário era integrado pelo Sr. Francisco Nasareno de Andrade que, à época da contratação, era também servidor da Delegacia da Receita Federal em Caruaru-PE.

ACÓRDÃO Nº 1124/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, determinar o arquivamento do processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e à Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 33:

1. Processo TC-013.720/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
 - 1.2. Responsáveis: Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (68.630.623/0001-81); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
 - 1.7. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701; Adam Luiz Alves Barra, OAB/DF 19.786 e outros (peça 38)
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1125/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo da determinação sugerida, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Banco do Brasil S.A, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 26:

1. Processo TC-013.721/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, OAB/RJ 147.947; Marco Aurélio Aguiar Barreto, OAB/BA 8.755 e outros (peça 21)
 - 1.7. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Banco do Brasil S/A que encaminhe tão logo seja realizada a prestação de contas final do PNUD, prevista na cláusula quinta do acordo na modalidade *cost-sharing* firmado com o Banco, para a realização da conferência Rio+20, bem assim da BB Turismo, no tocante às ações promocionais contratadas com vistas a ativar a participação do Banco na Conferência, com o devido parecer conclusivo quanto à regularidade das prestações.

ACÓRDÃO Nº 1126/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, haja vista que a documentação encaminhada pelo TCE/PB não traz qualquer irregularidade a ser tratada por este Tribunal e levando-se em conta que as obras de duplicação da BR 230, objeto do Convênio PGE 169/97 representam matéria já examinada por esta Corte em diversos outros processos no âmbito do TCU, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-029.501/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1127/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, e adotar as seguintes medidas:

1. Processo TC-034.425/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Antônio de Pádua Pereira Leite, Vereador da Câmara Municipal de Piancó - PB (460.267.544-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piancó - PB (09.148.727/0001-95)
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. à Secex/PB para:
 - 1.7.1. dar ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 26;
 - 1.7.2. enviar cópia dos autos ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, para conhecimento da ocorrência das supostas irregularidades tratadas nestes autos, a fim de tomar as providências que julgar necessárias.

Ata nº 6/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 6):

ACÓRDÃO Nº 1128/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.731/2013-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Dinelza da Cunha Soares (085.407.304-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco - DNIT/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1129/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.661/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Campelo de Oliveira Silva (723.473.501-10); Alexandre da Rosa Pellizzon (710.001.271-68); Anderson Nery Silva (822.866.986-00); André de Melo Fattori Abade Miguel (308.186.428-31); Augusto Rolim Dias Arruda (105.517.602-06); Denise Pereira do Nascimento (772.179.000-00); Fernando Antonio Correia Serra (214.843.331-87); Flávia Morais Lopes Takafashi (649.254.041-72); Giordano Brito de Azevedo (839.860.491-34); Hamilton Pessoa Picanço (304.145.392-49); Henrique José de Sobral Cintra (036.856.964-08); Igor Luna Moura (110.741.097-59); Igor Ribeiro da Glória (055.579.006-16); Kilbeth Leite de Carvalho (550.646.123-20); Kleyn da Silva Guerreiro (440.723.680-91); Leandro Gasparotto Valladares (956.982.481-68); Lucas Fernando Vaquero Rovrieiro (287.405.528-02); Luciano Ribeiro da Silva Neto (518.423.005-04); Luiz Fernando Silveira Ávila (785.442.970-72); Marcel Porto Oliveira (075.390.477-20); Marcelo Castelo de Carvalho (006.337.087-55); Márcio Piragibe de Bakker Faria Zanatta (003.155.551-90); Neirimar Gomes de Brito (505.872.001-97); Patrícia Gonçalves de Oliveira (034.107.289-37); Rafael Duarte Ferreira da Silva (087.413.347-52); Rafael Ferreira Cardoso (040.870.969-39); Ricardo Alexandre Martins (914.184.104-20); Rodrigo Rocha Silveira (020.925.761-00); Rômulo Castelo Branco Gomes de Araujo (704.230.597-34); Roni Perez de Mello (028.206.637-37); Rosana de Sousa Araujo Lira (994.385.931-87); Rose Mirian Hofmann (039.695.349-25); Suellen Mendes Cunha (023.506.951-58); Ubiratan Nascimento Argolo (673.053.347-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1130/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.707/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Herson Vieira dos Santos (841.956.302-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1131/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar pre-

judicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-005.223/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Samarone Madureira Dantas (999.333.221-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários que cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Especificações do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1132/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e arts. 6º, § 1º e 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.267/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elita Martins de Oliveira (630.914.107-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à SEFIP que retifique, no ato de peça n.º 4, o nome da beneficiária Elita Martins de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1133/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, inciso I; 143, inciso I, "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao Sr. Marcos Vinicius Ferreira Mazoni (339.797.660-04), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.608/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Apensos: 032.121/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.2. Responsáveis: Antônio Sérgio Borba Cangiano (017.908.958-71); Bruno César Grossi de Souza (865.411.376-68); Francisco Mendes de Barros (053.444.278-16); Gilberto Paganotto (238.448.500-82); Jorge Luiz Guimarães Barnasque (148.107.270-68); José Antônio Borba Soares (221.535.600-63); Laerte Dorneles Meliga (228.568.890-34); Marcos Vinicius Ferreira Mazoni (339.797.660-04); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Nivaldo Venancio da Cunha (290.029.580-72); Raimundo José Rodrigues da Silva (121.562.051-91); Vera Lucia de Moraes (251.722.046-87)
- 1.3. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1134/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 297/2013-TCU - 1ª Câmara, onde se lê "... *Rafael Loureiro Reis*,..." leia-se "... *Rafael de Loureiro Reis*, ..." mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.533/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Rafael de Loureiro Reis (014.320.442-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maracanã - PA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1135/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor do débito imputado ao responsável, atualizado monetariamente até 07/02/2013, totalizou apenas R\$ 45.176,39 (peça 4), quantia inferior ao limite de R\$ 75.000,00 fixado pelo Tribunal para a instauração e encaminhamento de TCE para julgamento, no exercício de 2013, conforme dispõe o art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa/TCU nº 71, de 28/11/2012.

Considerando, adicionalmente, que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, insertos às peças 5 a 7, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 213 do Regimento Interno do TCU, e art. 93 da Lei nº 8.443/1992, em determinar o arquivamento do presente processo, dando-se ciência desta deliberação à entidade e ao responsável.

1. Processo TC-037.401/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Bento Ambrozio Soares (092.077.163-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1136/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-019.135/2012-2 (Representação), sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/RO:

1. Processo TC-033.782/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Diretoria Regional da Ect Em Rondônia - DR/RO; Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em Rondônia - DR/RO
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 6/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 5):

ACÓRDÃO Nº 1137/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.759/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Perpetua da Silva Souza (040.290.622-53)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1138/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.949/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Harley Jorge de Oliveira Silva (053.014.234-10); Heglin Piaskowski Machado (006.962.839-48); Heitor Braga de Paula (010.269.721-32); Heitor Ruiz de Azevedo (353.127.388-40); Helana Caroline Fernandes (066.473.779-05); Helberth Baptista dos Santos (079.703.426-98); Helcia Aryenne Lima de Araújo (027.157.155-10); Helen Cristiana Melo Araújo (045.599.773-05); Helen Félix de Carvalho Caciano (976.685.402-53); Hélio Yuji Iuassaca (160.254.388-70); Helislei Moreira de Freitas Santos (047.716.155-35); Hellen de Cássia Nunes (353.712.448-16); Henrique Alves Mendonça (004.542.316-44); Henrique Deon (024.677.950-04); Henrique Fernandes Dantas (254.645.878-70); Henrique Kolling (019.830.970-80); Henrique Michel Duarte da Silva (086.175.394-10); Henrique Riet de Mello e Souza (010.892.710-50); Henrique Soares Cordeiro (069.806.096-29); Herbert Wagner Ferreira Barbalho (046.838.184-85); Hericson Alexandre Mareco (812.325.431-87); Hernande Rodrigues Queiroz Júnior (019.182.451-85); Heros Martins Cerqueira (004.940.635-30); Hertz Marshall Buarque de Almeida (428.124.102-72); Hevanys Pereira Henriques (106.583.997-99); Hidelbrando Mota de Oliveira (440.672.755-87); Higo Carneiro Souza (020.268.165-30); Higor Sthenio Guerra Lins (068.621.044-11); Hildegardo Raniere de Menezes Cavalcanti (042.799.844-17); Hilton Caldeira Biao Luna (164.710.675-34); Hiroshi Perri Arima (633.682.859-04); Hudson Nunes Pereira (272.339.068-31); Hugo Gomes Rodrigues (135.890.107-46); Hulley Uziel Deyvison Carneiro Campos (050.774.775-58); Humberto Luis Perrone Barbosa (857.844.009-91); Hyngrid Santos Vieira (005.259.933-71); Iacilton Wan Der Maas Mattos (018.148.431-59); Iago Lívio Soares Menezes (008.438.365-80); Ialanne Francyla Pereira de Menezes (009.992.504-42); Ian Pessanha Ribeiro (118.223.517-40); Iara Silva Rocha (009.648.485-38); Iara do Nascimento Rodrigues (009.547.712-81); Icaro Miranda Costa (036.408.783-88); Igor Alves de Almeida (023.501.541-57); Igor Athayde Santos (844.918.416-91); Igor Felipe Marques Belonato (116.538.016-11); Igor Glaessner Gomes Fernandes de Souza (990.237.763-72); Igor Pires Gadelha (013.409.733-59); Igor Ramos de Souza Nascimento (034.088.085-62); Igor de Souza Castro (079.185.986-01); Ilka Maria Nogueira de Santana (045.535.884-20); Ilma Pereira Araújo (287.313.188-86); Iolanda Aparecida de Moraes (128.181.588-85); Ionara Alessandra Donati Raineri (323.916.208-37); Isabel Cristina Alves de Medeiros (936.226.271-15); Ismael dos Santos Carneiro (701.952.422-20); Israel Bruno Silva do Nascimento (668.251.052-72); Ítalo Costa Machado (014.217.365-78); Iunício da Silva de Jesus (328.819.978-56); Iuri Barbalho da Silva (059.245.654-40); Ivan Jesus da Cruz (508.897.375-68); Ivan Soares Lira (951.426.065-15); Ivan de Azevedo Guimarães Filho (633.880.147-87); Ivana Figueiredo Teixeira (007.765.105-76); Ivo de Sena Passau Alves (110.380.897-43); Ivo Ferronato Júnior (005.229.950-39); Ivonete Alves Carneiro (067.498.969-44); Izabelly Cristine do Carmo de Oliveira (108.427.747-69); Jacinta dos Reis Mororo (054.047.043-06); Jacira dos Santos Santana (518.674.865-04); Jackeline Oliveira Assis (030.663.181-41); Jackeline de Santana (030.329.845-64); Jackson Fernandes de Souza Júnior (011.472.535-79); Jacqueline Fernandes Lima Franco (023.635.951-73); Jacques César da Silva (110.015.037-40); Jacymara Nunes Pretti (102.232.567-14); Jaime Souza Amorim Filho (314.761.985-00); Jair Altino de Carvalho Júnior (068.144.606-45); Jair Alves da Silva (626.921.000-34); Jair Marcell Araújo Machado (006.673.081-30); Jairaci Pereira do Vale (806.665.825-72); Jairo Eliseu Alcântara Júnior (019.690.433-18); Jairo Leite Naves Filho (600.783.246-53); Jakeline Cavalcante Azevedo (881.763.043-87); Jakeline Oliveira Alves (093.866.947-86); Jamili de Carvalho Soares (095.536.297-09); Jamille Lino Alves Morano (072.939.886-21); Jamille Rochelle Cavalcante (012.553.263-60); Janaína Aparecida Baldissera (322.762.168-16); Janaína Maria Vargas (051.008.679-90); Janaína Sari Mendes (019.959.329-90); Janaína de Oliveira Bahia Branco (033.406.877-06); Janara Xavier (042.021.429-18); Janete Neckel Menezes Savaris (666.022.709-15); Janice Primieri (829.705.999-53); Jannile Vaz Freire Melo (024.137.233-07); Jarleno Coutinho Paiva Pitombo (016.602.495-38); Java Sereno Bandeira Antunes (390.475.098-46); Jean Cheng (809.920.480-87); Jean Silvestre dos Santos (053.256.704-84)
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1139/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-001.959/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberta Fujimoto Yamada (322.762.888-09); Roberta Gil dos Santos Mello (111.249.657-26); Roberta Monteiro Zanon (096.955.497-48); Roberto Carlos Perez Lopes (325.027.878-58); Roberto Galhardo dos Santos Silva (146.591.058-14); Roberto Pinheiro dos Santos (008.746.063-73); Roberto Pires Brugin Ferreira (697.329.901-63); Roberto Reis (838.294.071-49); Roberto Travi (000.917.640-33); Roberto da Silva Filho (029.503.846-25); Robson Almeida Mandim de Oliveira (072.905.857-39); Robson Alves Ukracheski (324.957.138-58); Robson Gabrich de Carvalho Oliveira (006.682.387-04); Robson Gusmão (066.757.736-07); Robson Hermirio da Silva Pereira (114.813.487-52); Robson Luiz Lima Diniz (008.987.194-45); Robson Oliveira dos Santos (308.862.028-25); Robson da Conceição (827.828.060-68); Robson dos Santos Costa (013.240.105-33); Rodolfo Rocha da Costa (011.981.743-82); Rodolfo Sevilha Gimenès (315.238.838-12); Rodrigo André Altíssimo (000.841.800-48); Rodrigo Aparecido Oliveira (336.903.288-02); Rodrigo Barbosa de Queiroz (302.516.668-16); Rodrigo Carneiro Martins de Lima (002.866.925-89); Rodrigo César Guimarães Rosa (266.004.218-78); Rodrigo César Sousa Lima (687.180.982-15); Rodrigo César de Almeida Silva (075.647.624-03); Rodrigo Chagas Silva (999.161.183-53); Rodrigo Chiamulera Campanerutti (906.838.112-15); Rodrigo Coura Rodrigues (047.973.196-90); Rodrigo Donizeti Siboto (286.625.168-74); Rodrigo Inoddelicato Bina (332.392.358-89); Rodrigo Luiz Coelho (307.874.568-61); Rodrigo Mileski da Silva (003.471.290-99); Rodrigo Moretto (040.779.189-28); Rodrigo Oliveira Quadros (385.635.908-71); Rodrigo Pereira Dias (368.485.178-79); Rodrigo Pereira Luz (947.609.509-15); Rodrigo Rodrigues Guimaraes (139.758.867-57); Rodrigo Sornas Cardoso de Carvalho (035.639.531-63); Rodrigo da Silva Oliveira (726.313.921-91); Rodrigo de Resende Patini (286.624.928-35); Roger Magno da Costa (052.393.416-56); Roger Sotoriva Piccini (006.130.680-09); Rogério Furtado Gonzaga (110.341.207-86); Rogério Maia Mendes (708.001.032-20); Rogério Martins de Oliveira (000.021.033-11); Rogério Noé Frazão (620.117.742-68); Rogério Oliveira Guimarães (050.366.994-67); Rogério Rebello Dias (888.843.927-72); Rogério Yukio Ideriha (329.333.858-56); Rogério de Freitas Nunes (075.805.997-32); Rogers Felipe Azoni Seguro (047.067.469-57); Rolando Ramires Abbad de Cayres (306.579.268-09); Romano Almeida David Mendes (074.237.766-02); Romeu Ramos Ferreira (028.179.327-14); Romildo Alves da Silva (007.411.116-75); Romilson Vitorio dos Santos (035.075.545-00); Rômulo Burlamaqui Amaral (024.616.960-55); Ronald Alves de Oliveira Júnior (087.955.107-02); Ronaldo Bettega (825.056.675-00); Ronaldo Francisco da Silva (031.713.914-22); Ronaldo de Oliveira (172.252.658-06); Ronan Alves Fracalossi (111.346.677-44); Roniele de Castro Leitão (008.802.113-00); Ronival Adriano Leite Ribeiro (995.845.301-00); Rosa Pereira de Lira Neta (619.070.062-49); Rosaly Ataíde de Araújo Ramos (721.641.231-15); Rosana Fátima Coelho Rodrigues Ferrari (037.306.886-77); Rosana Palmijiano (288.514.088-74); Rosana Theodoro Silva (306.311.128-71); Rosângela Mendes de Lima (185.473.398-25); Rosania Farias Duraes (579.345.171-49); Roseli Carvalho Araújo Lima dos Santos (004.643.435-69); Rosemari Cristina Alves dos Santos (186.332.378-30); Rosemari Ferreira de Bairros Souza (590.831.741-15); Rosemeri Gonzalez Moreira Stadie (337.640.448-88); Rosiene dos Anjos (455.621.302-97); Rosilene Rocha Soares Pinto (261.827.694-91); Rosimeire Amorim Xavier Rodrigues (287.610.048-71); Rosimeire Garcia Badin (048.042.548-54); Rosimere Silva Santos Lima (541.446.635-15); Rosimeri Marquis Ferro (878.629.309-59); Rossine Cerqueira da Cruz Júnior (004.335.175-14); Rovena Santana Edileus Vieira da Silva (116.149.497-94); Ruanna de Albuquerque Ferreira (076.169.094-85); Rubervan Ribeiro e Silva (513.232.222-00); Rudinei Baceilo Orrego (049.384.418-02); Ruidiney Nunes Santos (081.271.334-69); Ruivaldo Azevedo Lobão Neto (033.370.635-86); Ruth Greszyzyn de Lima (047.404.979-56); Ruy Antônio Pires Cardoso (050.137.419-12); Ruy Leal Andrade (109.122.697-07); Sabrina Alves de Oliveira (929.513.090-15); Sabrina Araújo Rezende (074.543.026-02); Sabrina Gonçalves de Andrade (030.838.936-04); Salviano Santana Baccelar (758.160.593-00); Sálvio José Silva (095.135.004-89); Samantha Silva Ramos Alves (091.050.666-38)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1140/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.752/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Gomes Laranjeira Pimentel (823.174.105-49); Adriane Barros de Oliveira (922.666.651-20); Bruno de Oliveira Martins (099.921.277-08); Carolina Portinho de Carvalho (004.115.370-75); Cássio Luis Maia Bastos (557.296.570-72); Danilo Moreira Lisboa (014.008.725-70); Danilo Vasconcelos Lima (000.573.783-47); Denise Pereira Nunes da Silva (984.455.291-53); Ereny Nunes Sena (014.463.185-75); Everton Andrade Lentez (006.761.229-65); Fabiano Rosa de Mattos (029.405.247-00); Jefer-

son José de Miranda (042.637.679-00); Junio Martins de Araujo (013.053.261-48); Junior Machado (009.263.119-30); Leandro Finger Romanovski (051.190.119-42); Leandro Victor Montoril Negrão (313.074.058-94); Leonardo Cardoso da Rosa (920.062.130-91); Luiz Carlos da Silva (006.092.531-07); Marina Marana Rodrigues (222.567.388-84); Mario Arthur Costa Salzano (607.186.924-20); Mauricio Costa Jatobá (186.276.251-15); Murilo Augusto Tosatti (041.171.989-04); Patrícia Borges de Souza (705.999.711-34); Paulo Henrique Figueiredo da Cunha (373.720.331-87); Rafael Cury Barboza (015.868.557-19); Robson Eustaquio de Sousa (861.162.741-53); Rosana Barros Bane Pauluci (308.442.151-04); Rosângela de Souza Abreu (006.162.911-16); Sandro Hideaki Tomita (223.096.558-13); Sergio Antoneli Barbosa Barreto (368.417.064-04); Thaise Corcino da Nóbrega (011.859.781-78); Victor Baamonde Gomes Domingos (014.798.241-35); Victor Santos da Silva (713.912.901-00); Viktor Franco dos Santos de Saboia (880.258.373-00)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1141/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.755/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Aparecida Pereira de Carvalho Leal (397.231.273-34)
1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1142/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.085/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sebastião José da Rocha Neto (535.914.884-53); Sérgio Diego Faleiros Portugal (097.738.747-02); Vitor Gonçalves de Souza (065.305.476-90)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1143/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e, nos termos do art. 3º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato constante do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.235/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Anna Edith Lopes Carneiro (103.083.837-29)
1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de Anna Edith Lopes Carneiro, em razão de a data de nomeação ser posterior ao período de validade do concurso, sem que conste informação, no formulário Sisac, acerca do prazo de prorrogação do concurso público;

1.8. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto;

1.9. Determinar à Sefip que:

1.9.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.9.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 1144/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, podendo ser afastada a proposta da unidade técnica de orientar o Ministério dos Transportes a adotar procedimento periódico de verificação das condições ensejadoras da manutenção das pensões das Leis nºs. 6.782/1980 e 3.373/1958, com vistas à comprovação de dependência econômica, não titularidade de cargo público e manutenção do estado civil solteira, uma vez que, conforme item 9.3 do Acórdão nº 892/2012-TCU plenário (TC 028.017/2009 - consulta), o Tribunal já encaminhou a resposta à consulta para ciência e orientação junto às unidades jurisdicionadas.

1. Processo TC-002.164/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bernadeth da Costa Pinheiro (025.815.665-15); Eliane Gaspar Bispo (435.311.804-87); Gelcira Maria Lima (628.631.186-68); Israel de Avelar (013.816.506-86); Joel Elias de Avelar (013.785.246-08); Laercia Maria dos Santos (723.836.744-00); Márcia Regina Coimbra de Oliveira Vieira (000.006.967-14); Maria José Pinheiro (063.700.635-68); Maria do Rosário Pinheiro (052.856.825-68); Ronaldo de Souza Oliveira (043.420.526-52); Sonia Maria Alves Carrupto (449.225.827-20)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes - MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1145/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de uma concessão de pensão civil, assim como legais para fins de registro os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.888/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Barbosa Ramos (027.864.886-05); Clotilde Ferreira Brito da Silva (134.490.568-40); Janete Rodrigues de Souza (047.008.053-15); Mercia Ângela de Queiroz Santana (140.100.625-68); Neuza Pereira de Queiroz Santana (046.743.595-20); Neuza Pereira de Queiroz Santana (046.743.595-20); Vandite Gonçalves da Silva (525.191.806-25)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Considerar legais para fins de registro os atos de concessões de pensões civis a Clotilde Ferreira Brito da Silva, Janete Rodrigues de Souza, Vandite Gonçalves da Silva, Neuza Pereira de Queiroz Santana e Mercia Ângela de Queiroz Santana.

1.8. Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de interesse de Carlos Barbosa Ramos, por ter sido lançado, no sistema Sisac, com inconsistências decorrentes da falta de informação acerca de sua data de invalidez e de erro no preenchimento do campo referente à descrição dos fundamentos legais do beneficiário, onde constou o código 3-3-7111-5 "beneficiária da pensão temporária da Lei 6782/80, da Lei 3373/58 e do art. 242 da Lei 1711/52: a filha solteira, maior de 21 anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente".

1.9. Determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de pensão civil, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão do beneficiário.

1.10. Determinar à Sefip que:

1.10.1. Monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

1.10.2. Faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 1146/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar adotar a seguinte providência sugerida nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo posteriormente:

1. Processo TC-012.777/2003-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Cesar Luiz Martins Fagundes (045.890.177-68); Ivana Maria Botelho Taveira Oliveira (477.442.866-34); José Ennio de Araujo (113.143.201-06); José Guimarães Barreiros (005.607.667-34); Luiz Carlos Alves Vergasta (331.247.877-49); Tereza Cristina de Araujo Ferreira (113.168.611-04); Vitorino Luis Domenech Rodriguez (220.349.007-15)

1.2. Unidade: Fundo da Marinha Mercante - MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.6. Advogado constituído nos autos: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB/DF 5.735)

1.7. Autorizar, com vistas ao monitoramento das determinações e recomendações assentadas no Acórdão nº 2138/2006-1ª Câmara, a extração de cópias das peças já encaminhadas pelos órgãos e entidades envolvidos, para futura juntada ao processo de monitoramento a ser instaurado.

ACÓRDÃO Nº 1147/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 777/2013 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 26/2/2013, Ata nº 4/2013, relativamente ao item 8, para que, onde se lê "Advogado constituído nos autos: não há", leia-se "Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado.

1. Processo TC-021.334/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre José Beltrão Moura (223.405.304-82); Antonio Gomes de Lima (023.982.734-15); Arlindo Pereira de Almeida (002.701.134-87); Carlos Alberto Batinga Chaves (048.720.104-34); Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Carlos Glauco Sabino de Farias (004.023.624-20); Cicero da Costa Freire (114.424.094-87); Edivaldo Dantas da Nobrega (003.901.514-91); Edjair de Siqueira Alves (076.497.894-20); Francisco Fabrício de Oliveira Neto (302.687.024-20); Francisco Nunes de Almeida (160.231.534-53); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Guilherme de Albuquerque Cavalcanti (181.113.514-53); Joao Nilton Castro Martins (241.083.916-91); Jorge Gurgel de Souza (025.640.764-91); Jose Goncalves Viana (016.104.814-53); Jose Nello Zerinho Rodrigues (009.454.474-34); Jose Roberto Ferreira de Lima (097.823.704-87); Joselio Paulo Neto (003.599.394-49); Josilene Avelino Guimaraes (515.814.344-72); José Borges de Medeiros (003.346.264-04); José Eduardo de Miranda Feitosa (132.312.004-15); José Fernandes Neto (003.283.164-15); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); José Roberto Martins (692.087.788-00); José Zenóbio Teixeira de Vasconcelos (005.816.314-04); João Marques de Carvalho (098.254.283-68); Júlio Rafael Jardelino da Costa (095.713.454-15); Luiz Alberto Gonçalves de Amorim (086.818.994-49); Manoel Brandão Farias (021.036.724-53); Margaret Bezerra Cavalcanti (273.523.744-34); Maria do Socorro Lucena de Albuquerque (051.040.844-34); Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87); Mario Domingues Ferreira (305.269.817-68); Mauricio Clóvis de Almeida (003.343.914-15); Múcio Antonio Sobreira Souto (082.971.004-30); Natanael Rohr da Silva (001.573.411-00); Nelson Santiago Filho (109.128.784-87); Raimundo Cavalcante Rodrigues (058.201.034-91); Reginaldo Barroso de Resende (281.366.406-53); Ricardo Alberto Suassuna de Medeiros (206.099.904-97); Ricardo Vasconcelos Pereira de Melo (044.983.994-04); Robelia Umiscias de Souza Lima (059.787.184-15); Roberto Ribeiro Cabral (046.361.714-20); Ronald de Queiroz Fernandes (003.602.874-68); Vanildo Pereira da Silva (005.721.444-15); Waldenor Cezario Mariot (025.337.239-91)

1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representantes do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral)

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1148/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 213, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo da responsável a seguir indicada, sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida, em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 75.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como determinar a inclusão do nome da responsável nos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis.

1. Processo TC-009.230/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Zenaide da Silva Sandres (412.938.005-20)

1.2. Unidade: Cooperativa dos Técnicos e Autônomos de Sergipe - COOPTASE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1149/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recorrente Fabrício Feitosa Bezerra foi condenado ao pagamento de multa mediante o Acórdão nº 6277/2010-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 5874/2012-1ª Câmara, devido a irregularidades em pregão promovido pela Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB para o registro de preços de equipamentos de informática, com previsão de uso de verbas federais;

Considerando que o recorrente foi notificado da decisão condenatória em 27/10/2010, mas só apresentou o presente pedido de reexame em 23/11/2012;

Considerando que o recurso extrapola o prazo ordinário de quinze dias para sua interposição, estabelecido no art. 33, c/c o art. 48 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que o recurso também não atende o prazo excepcional de 180 (cento e oitenta) dias, definido no art. 285, § 2º, do Regimento Interno para a aceitação, sob ainda outras condições, de pedido de reexame ordinariamente intempestivo;

Considerando que a absoluta intempestividade é suficiente para impedir o conhecimento do recurso, ficando prejudicada a análise dos demais requisitos legais e regimentais de admissibilidade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 285, caput e § 2º; e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) não conhecer do presente pedido de reexame;

b) notificar o recorrente.

1. Processo TC-001.187/2010-4 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Fabrício Feitosa Bezerra (040.420.544-55)

1.2. Unidade: Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1150/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência: (i) à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, e (ii) à Procuradoria da República no Distrito Federal, em face da descrição, pela representante, de fatos que indicam o cometimento de ilícitos penais, com o envio de cópia integral dos autos.

1. Processo TC-003.005/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Info-Key Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 03.873.406/0001-77)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1151/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169; 237; e 250, incisos I e II e § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em: conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; adotar as medidas indicadas abaixo; e arquivar os autos, dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-003.080/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ponte Aérea Viagens e Turismo Ltda. (00.729.267/0001-40)

1.2. Responsável: Maria Mazarelo de Figueiredo Costa (178.713.601-91)

1.3. Unidade: Companhia Docas do Maranhão S.A./Administração da Hidrovia do Paraguai - Ahipar

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há

1.8. Dar ciência à Companhia Docas do Maranhão (Codomar), por intermédio da Administração de Hidrovias Paraguai (Ahipar), que, nas futuras licitações para contratação de empresa especializada em serviço de reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens de transportes aéreos, deve estar claro no edital/termo de referência do certame a diferença entre as casas decimais exigidas pelo instrumento convocatório e as casas decimais aceitas pelo sistema Comprasnet na fase de lances, conforme item 3.5 do manual do sistema, de forma que os licitantes estejam ciente dessa diferença de parâmetros.

ACÓRDÃO Nº 1152/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.294/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria Regional do Trabalho - 20ª Região/SE (26.989.715/0060-62)

1.2. Unidade: Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia (CNPJ 13.016.332/0001-06)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

1.6. Advogadas constituídas nos autos: Marcela Pithon Brito dos Santos (OAB/SE 4389) e Cásia Maria Freire de Barros (OAB/SE 624)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1153/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.250/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Eventos Sideal Serviços Ltda. (CNPJ: 06.086.192/0001-87)

1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 6/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária

d) Ministra Ana Arraes (Relação nº 3):

ACÓRDÃO Nº 1154/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno, c/c o art. 40, inciso III, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, em razão do cumprimento de determinação contida no item 1.7 do acórdão 2.017/2012-1ª Câmara e, consequentemente, a determinação do acórdão 5.363/2012-1ª Câmara; e em dar ciência desta deliberação ao Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-028.065/2010-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adelmir Araujo Santana (CPF 023.615.821-04); Ademir dos Santos (CPF 068.695.482-34); Adonai Aires de Arruda (CPF 088.717.289-04); Ana Luiza Araújo Freire Soares (CPF 636.815.444-68); Anelton Alves da Cunha (CPF 151.535.686-87); Anselmo da Silva Moraes (CPF 004.707.405-15); Antonio Florencio de Queiroz Junior (CPF 504.456.507-53); Antonio Jose Domingues de Oliveira Santos (CPF 014.706.557-72); Antonio Leite de Carvalho (CPF 025.530.233-91); Ari Faria Bittencourt (CPF 027.533.089-34); Carlos Marx Tonini (CPF 042.566.032-04); Edison Ferreira Araújo (CPF 289.039.438-72); Eduardo Cesar Gonçalves Braga (CPF 101.527.335-15); Enock Luniere Alves (CPF 005.387.362-91); Euclides Carli (CPF 003.264.538-49); Francinete Amaro da Silva Santos (CPF 199.646.172-91); Franklin Roosevelt de Oliveira (CPF 008.583.901-91); German Baqueiro Duran (CPF 006.228.695-15); Gilberto de Andrade Costa (CPF 020.520.164-49); Hilário Pistori (CPF 008.033.321-49); Hiram dos Reis Correa (CPF 000.283.476-68); Hermes Martins da Cunha (CPF 002.172.471-72); Irlando Tenorio Moreira (CPF 231.604.204-00); Joao Flavio Barbosa Sales (CPF 053.320.521-20); Jorge Luiz de Lima Curi Hallal (CPF 207.393.030-15); Jose Arteiro da Silva (CPF 000.601.353-87); Jose Carlos Raposo Barbosa (CPF 172.783.924-20); Jose Cid Sousa Alves dos Nascimento (CPF 010.533.628-97); Jose Evaristo dos Santos (CPF 036.011.961-15); Jose Francisco da Silva (CPF 064.049.954-68); Jose Geraldo Dias Pimentel (CPF 448.927.806-34); Jose Luis Kralik (CPF 335.297.790-91); Jose Roberto Tadros (CPF 001.844.462-87); Jose Rosenvaldo Evangelista Rios (CPF 005.768.085-04); Jose Salvio Coelho (CPF 001.268.452-04); Josias Silva de Albuquerque (CPF 005.070.594-68); José Cesar Vieira (CPF 028.756.329-49); José Lino Sepulcri (CPF 036.072.597-04); José Marconi Medeiros de Souza (CPF 020.459.664-53); João Carlos Gomes Roldão (CPF 261.617.707-25); Ladislao Pedrosa Monte (CPF 060.008.352-72); Lelio Vieira Carneiro (CPF 025.735.391-72); Lindberger Augusto da Luz (CPF 059.479.957-00); Luis Fernando de Mello Costa (CPF 180.811.187-72); Luiz Eduardo Kothe (CPF 268.578.120-04); Luiz Gil Siuffo Pereira (CPF 001.671.857-72); Marcelino Ramos Araujo (CPF 001.887.863-68); Maron Emile Abi-abib (CPF 030.228.541-53); Mauricio Cavalcante Filizola (CPF 214.078.783-87); Natan Schipper (CPF 023.111.437-00); Orlando Santos Diniz (CPF 793.078.767-20); Paulo Diniz (CPF 013.205.991-68); Paulo Roberto dos Santos Pinto (CPF 008.584.117-09); Pedro Jamil Nadaf (CPF 265.859.101-25); Raimundo Nonato de Oliveira (CPF 030.649.132-04); Raimundo Valeriano Santana (CPF 098.730.585-91); Ranieri Palmeira Leitao (CPF 098.478.713-53); Renato Rossi (CPF 001.285.626-68); Rogerio Firmino de Souza (CPF 032.489.177-68); Rui Antônio dos Santos (CPF 055.028.530-04); Serviço Social do Comércio (CPF 33.469.164/0001-11); Valdemir Alves do Nascimento (CPF 045.109.092-68); Walker Martins Carvalho (CPF 067.675.325-68); Walter Seewald (CPF 136.685.010-68); Walter de Oliveira (CPF 002.859.601-30); Wilton Malta de Almeida (CPF 060.278.495-68); Zoroastro Torquato Araujo (CPF 076.370.471-72).

1.3. Unidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrev).

1.7. Advogados: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 6/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 5):

ACÓRDÃO Nº 1155/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.838/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Reneuza Barros Carpi (389.018.467-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1156/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 5.000,00

(cinco mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 183/2012-TCU-1ª Câmara (peça 9, pp. 55), e parcelamento da multa conforme o Acórdão nº 2962/2012 - 1ª Câmara (peça 45), de acordo com os comprovantes acostados às peças 52, 57, 65, 71 e 74.

1. Processo TC-005.826/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEx-TO).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Heber Renato de Paula Pires, OAB/SP 137.944, e outros.

ACÓRDÃO Nº 1157/2013 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pela Câmara Municipal de Uruoca/CE, dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na contratação e execução da obra de construção de escola no município, custeada com recursos oriundos do Convênio 702536/2010-MEC (Siafi 663285), firmado entre o município e o Ministério da Educação.

Considerando que a representante é legitimada a representar perante este Tribunal, nos termos do artigo 237, inciso IV, do Regimento Interno;

Considerando que a vistoria *in loco* realizada pelo FNDE em 01/06/2012 na obra objeto do convênio constatou um conjunto de irregularidades na construção da escola, as quais são impeditivas para a sua entrada em funcionamento;

Considerando que o FNDE concedeu prazo para que a Prefeitura Municipal de Uruoca/CE sanasse as irregularidades apuradas;

Considerando que o prazo para apresentação da prestação de contas se encerra em 16/04/2013, conforme consta do Sistema Siafi (pç. 18);

Considerando que, em relação ao processo de contratação da empresa executora da obra, não foram constatados indícios do alegado conluio ou montagem de licitação, visando favorecer a empresa contratada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em

a) conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso IV, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que conclua, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de 16/04/2013, a análise da prestação de contas do Convênio 702536/2010-MEC (Siafi 663285) firmado com a Prefeitura Municipal de Uruoca/CE, informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, acerca das providências adotadas em relação às impropriedades apuradas nas visitas técnicas realizadas na referida municipalidade, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, nos moldes do art. 8º da Lei 8443/92, a qual deve ser concluída e encaminhada à Secretaria Federal de Controle Interno ao término do prazo acima mencionado;

c) determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que remeta a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada;

d) determinar à Secex/CE que monitore o cumprimento das determinações constantes dos subitens "b" e "c" acima; e

e) dar ciência desta deliberação à representante.

1. Processo TC-009.096/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Câmara Municipal de Uruoca/CE

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca/CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/CE.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 6/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária

DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo nº 021.334/2008-2 (Acórdão nº 1147/2012), manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, em atenção à solicitação de destaque para fins de retificação material formulada pelo Relator, Ministro José Múcio Monteiro (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 6/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1158 a 1199, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 1158/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 026.009/2012-9.

2. Grupo I - Classe I - Pedidos de Reexame.

3. Recorrentes: Laís de Souza Barreto (CPF 070.326.074-03) e Livia de Souza Barreto (CPF 070.326.084-77).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: Rogério Magnus Varela Gonçalves (OAB/PB 9.359).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelas beneficiárias Laís de Souza Barreto e Livia de Souza Barreto contra o acórdão 5.215/2012- 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação às recorrentes e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1158-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1159/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 017.193/2004-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ricardo Silva Camarço (CPF 341.915.183-72).

4. Unidade: Município de José de Freitas/PI.

5. Relator: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogados: Hugo Napoleão do Rego Neto (OAB/DF 18.433), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela então Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente em vista de irregularidades na prestação de contas do convênio MMA/SRH 704/1998, firmado com a Prefeitura de José de Freitas/PI para perfuração de 10 poços tubulares em povoados do município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ricardo Silva Camarço;

9.1.1. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescidos de encargos legais de 12/02/1999 até a data do pagamento;

9.1.2. aplicar-lhe multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.6. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram ao responsável, ao Ministério do Meio Ambiente, ao município de José de Freitas/PI, ao Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Criminal/PI, para subsidiar o exame da Ação Criminal 2007.3096-5, e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1159-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Revisor) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1160/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.729/2011-7.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Norival Francisco (CPF 231.869.769-87).

4. Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Paraná - Funasa/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Mauro Cavalcante de Lima (OAB/PR 13.096) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Norival Francisco contra o acórdão 9.037/2011-1ª Câmara, que considerou ilegal e recusou registro ao ato de aposentadoria do recorrente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente da presente deliberação.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1160-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1161/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.376/2009-6.

1.1. Apenso: TC 024.835/2008-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Antônio Felipe Santolia Rodrigues (CPF 121.885.828-10); Francisco da Silva Menezes (CPF 896.338.573-68); Geraldo Vieira Diniz (CPF 203.552.204-82); Luís Pinto Santos (CPF 479.171.723-68); Nayanne Meneses Carvalho (CPF 013.449.533-01); Rosemary Castro Meneses Carvalho (CPF 183.718.843-20); Sebastião Luiz da Silva Filho (CPF 828.519.993-20); Costa e Machado Ltda. - Depósito Santa Teresinha (CNPJ 02.920.929/0001-64).

4. Unidade: Município de Esperantina/PI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Arão Martins do Rego Lobão (OAB/PI 2.116), Anna Vitória Alcântara Feijo (OAB /PI 5.337) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Antônio Felipe Santolia Rodrigues, Francisco da Silva Menezes, Geraldo Vieira Diniz, Luís Pinto Santos, Nayanne Meneses Carvalho, Rosemary Castro Meneses Carvalho, Sebastião Luiz da Silva Filho e pela empresa Costa e Machado Ltda. - Depósito Santa Teresinha contra o acórdão 10.404/2011-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos responsáveis, com imputação de débito e aplicação de multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos;

9.2. dar provimento ao recurso da empresa Costa e Machado Ltda. - Depósito Santa Teresinha e excluí-la dos itens 9.2 e 9.3 do acórdão 10.404/2011-1ª Câmara;

9.3. negar provimento aos apelos dos demais recorrentes;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, aos recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1161-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1162/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.336/2012-9.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Gabriel Barros Mercês (CPF 047.992.315-96).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Denis Assis Navarro (OAB/SP 61.784) e outro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Gabriel Barros Mercês contra o acórdão 3.402/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1162-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1163/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.956/2012-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Martha Lygia Dias Borges (CPF 112.165.496-72).

4. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Martha Lygia Dias Borges contra o acórdão 3.642/2012 - 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária que adote medidas para verificar o efetivo tempo de exercício de funções de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargos em comissão pela Sra. Martha Lygia Dias Borges e, nos termos do subitem 9.3.4 do acórdão 3.642/2012 - 1ª Câmara, emita novo ato, livre da irregularidade apontada e o submetta à apreciação do Tribunal;

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente e à Anvisa.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1163-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1164/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.973/2012-2.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame.

3. Recorrentes: Maria Angelita da Silva (CPF 019.023.527-69) e Suely Cristina da Silva Gomes (CPF 038.602.167-83).

4. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Maria Angelita da Silva e Suely Cristina da Silva Gomes contra o acórdão 4.618/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão às recorrentes e ao órgão de origem.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1164-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1165/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.832/2012-0.

2. Grupo I - Classe III - Monitoramento.

3. Responsável: Luiz Augusto Caldas Pereira (CPF 490.460.047-91).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.



8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de determinação formulada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense pelo acórdão 2.986/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 243 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar atendidas as determinações contidas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do acórdão 2.986/2012-1ª Câmara;

9.2. determinar à Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, em auditorias das futuras contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, que:

9.2.1. acompanhe o recolhimento dos valores indevidamente percebidos a título de dedicação exclusiva pelo servidor José Luis Maciel Púglia, matrícula Siape 00269081, bem como o deslinde da situação de acumulação ilegal do servidor Vitor Augusto Longo Braz, matrícula Siape 0269193, que impetrou processo junto ao judiciário e não se manifestou voluntariamente quanto à devolução dos valores devidos;

9.2.2. em relação ao recolhimento dos valores indevidamente auferidos a título de dedicação exclusiva (item 9.2.2 do acórdão 2986/2012-1ª Câmara), ratifique o cálculo dos débitos que estão sendo objeto de recolhimento pelo IFF;

9.2.3. verifique a documentação probatória de encerramento de vínculo trabalhista em atividades não autorizadas, para os seguintes servidores/matricula Siape que exercem atribuições no regime de dedicação exclusiva: Gefferson Chagas Rangel/00269342, José Luis Maciel Púglia/00269081, Maurício Guimarães Vicente/01066896, Pedro Roberto Moura de Figueiredo/00269323, Sandra Gomes da Silva/00269179, Synthio Vieira de Almeida/00269323, Suzana da Hora Macedo/00269185 e Wellington da Silva Venâncio/01000621;

9.3. arquivar este processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1165-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1166/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.413/2012-1

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Ana Carolina Andrade Neves Carneiro da Cunha (CPF 394.086.058-10).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Ana Carolina Andrade Neves Carneiro da Cunha contra o acórdão 4.219/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1166-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1167/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.662/2007-0.

1.1. Apenso: 027.513/2006-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Oswaldo Cruz - MS (33.781.055/0001-35)

3.2. Responsáveis: Antenor Andrade (076.873.707-91); Arlindo Fabio Gomes de Sousa (027.378.507-97); Celia Virginia Pereira Cardoso (375.650.527-87); Cláudia Maria Gullo Parente (789.497.777-20); Fernando José Marques de Carvalho (353.393.577-91); Gerson Oliveira Penna (083.733.102-15); Lenita Nicoletti (001.094.378-10); Marcos Jose de Araujo Pinheiro (667.332.517-87); Maria Luiza Garnelo Pereira (112.003.242-34); Maria do Carmo Leal (080.099.615-15); Nara Margareth Silva Azevedo (215.441.400-10); Paulo Ermani Gadelha Vieira (422.312.997-04); Paulo Marchiori Buss (103.576.100-91); Reinaldo Felipe Nery Guimaraes (276.351.637-87); Roberto Sena Rocha (198.978.206-04)

3.3. Recorrentes: Paulo Marchiori Buss (103.576.100-91); Paulo Ermani Gadelha Vieira (422.312.997-04).

4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Paulo Ermani Gadelha Vieira e por Paulo Marchiori Buss, contra o Acórdão 4.785/2011 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Paulo Marchiori Buss e por Paulo Ermani Gadelha Vieira, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1167-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1168/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.454/2010-4.

1.1. Apenso: 032.621/2008-9

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte

3.2. Responsáveis: Agritop - Topografia Geodesia e Projetos Ltda (15.350.770/0001-31); Niobey José Freire (153.454.241-87); Sonia Fernandes de Almeida Darub (164.665.002-68).

3.3. Recorrentes: Sonia Fernandes de Almeida Darub (164.665.002-68); Agritop - Topografia Geodésia e Projetos Ltda (15.350.770/0001-31); Niobey José Freire (153.454.241-87).

4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

8. Advogados constituídos nos autos: Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730) e Helen de Freitas Cavalcante (OAB/AC 3.082).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Niobey José Freire e Sonia Fernandes de Almeida Darub e pela empresa Agritop - Topografia Geodesia e Projetos Ltda. contra o Acórdão nº 2991/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, conferindo a seguinte redação ao acórdão recorrido:

"9.1. acolher as alegações de defesa dos responsáveis, Srs. Niobey José Freire e Sônia Fernandes de Almeida e da empresa Agritop Topografia, Geodésia e Projetos Ltda., quanto aos reembolsos de despesas de viagens em duplicidade e reembolso de despesas com alimentação, concomitante com o pagamento de auxílio-alimentação;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Niobey José Freire e Sônia Fernandes de Almeida e pela empresa Agritop Topografia, Geodésia e Projetos Ltda., para excluir, tão somente, os valores relacionados abaixo da composição do débito concernente aos reembolsos de despesas de viagens não relacionadas à execução dos serviços objeto do contrato 4500055252:

Data do Pagamento	Valor (R\$)	Beneficiário	Referência
02/06/2006	1.650,00	Revetrio Carpeggiane Lima Loureiro	Viagem realizada em abril/2006, trecho Rio Branco/Brasília/Rio Branco
04/10/2006	2.548,04	Carmem Estela Nonato Aranha	Viagem realizada em agosto/2006, trecho Rio Branco/Brasília/Rio Branco

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, Srs. Niobey José Freire e Sônia Fernandes de Almeida Darub e pela empresa Agritop Topografia, Geodésia e Projetos Ltda., bem como as razões de justificativa dos Srs. Niobey José Freire e Sônia Fernandes de Almeida, quanto às demais irregularidades tratadas nestes autos;

9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Niobey José Freire e Sônia Fernandes de Almeida Darub, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, alínea "a" e "b" e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente com a empresa Agritop Topografia, Geodésia e Projetos Ltda., a recolherem aos cofres da Eletronorte os valores dos débitos a seguir discriminados, acrescidos dos devidos encargos legais calculados a partir das datas discriminadas até a quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes, na forma do disposto no art. 23, inciso III, "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, III, "a", do RI/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante esta Corte o pagamento das referidas quantias:

9.4.1. reembolso de despesas de viagens sem a apresentação dos recibos/notas fiscais comprobatórios das despesas, em desacordo com o previsto na cláusula décima, parágrafo sétimo, do contrato 4500055252, e nos artigos 62 e 63, § 2º, III, da Lei 4.320/1964:

Data do pagamento	Mês de Referência	Valor (R\$)
03/04/2006	Fevereiro/2006	3.780,00
04/05/2006	Março/2006	10.727,58
02/06/2006	Abri/2006	15.813,00
04/07/2006	Mai/2006	14.781,92
07/08/2006	Junho/2006	17.325,00
13/09/2006	Julho/2006	15.876,00
04/10/2006	Agosto/2006	14.679,00
31/10/2006	Setembro/2006	852,42
12/01/2007	Novembro/2006	1.395,84
08/02/2007	Dezembro/2006	2.520,00
19/03/2007	Janeiro/2007	504,00
03/05/2007	Fevereiro/2007	3.528,00
21/06/2007	Abril/2007	1.386,00
16/08/2007	Mai/2007	1.386,00
17/08/2007	Junho/2007	15.750,00
14/09/2007	Julho/2007	1.449,00
23/11/2007	Setembro/2007	945,00
01/09/2008	Julho/2008	126,00
Total:		R\$ 122.824,76

9.4.2. reembolso de despesas de viagens por meio de documentos/comprovantes de despesas inidôneos, em desacordo com o disposto nos artigos 62 e 63, § 2º, III, da Lei 4.320/1964, e no art. 36, § 2º c/c art. 42, do Decreto 93.872/1986:

Data do pagamento	Mês de Referência	Valor (R\$)
31/10/2006	Setembro/2006	16.128,00
31/12/2006	Outubro/2006	16.947,00
12/01/2007	Novembro/2006	15.372,00
08/02/2007	Dezembro/2006	13.986,00
19/03/2007	Janeiro/2007	17.640,00
03/04/2007	Fevereiro/2007	14.364,00
03/05/2007	Março/2007	17.892,00
Total:		R\$ 112.329,00

9.4.3. reembolso de despesas de viagens não relacionadas à execução dos serviços objeto do contrato 4500055252, em desacordo com o previsto na cláusula quarta, item "e", e cláusula décima, parágrafo sétimo, do instrumento contratual:

Data do pagamento	Beneficiário	Valor (R\$)
02/06/2006	José Alberto Pereira	810,62
07/08/2006	Carmem Estela Nonato Aranha	1.285,63
04/10/2006	Joaquim Faustino de Almeida Neto	1.085,00
03/05/2007	NÃO IDENTIFICADO	1.113,16

23/11/2007	Mauro Flauzino Fonseca	810,42
21/12/2007	Aldemar Rocha de Carvalho Neto	1.199,99
28/04/2008	Mario Flauzino Fonseca Filho	679,04
Total:		R\$ 6.983,86

9.5. aplicar, individualmente, aos Srs. Niobey José Freire e Sônia Fernandes de Almeida Darub e à empresa Agritop Topografia, Geodésia e Projetos Ltda., com fundamento no art. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência dos devidos encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial dos valores acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso venha ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7.2. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal; e

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992."

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1168-06/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1169/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.028/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2672-91)
3.2. Responsáveis: José Esdras de Freitas Gois (111.700.264-00); Nemias Gonçalves de Lima (053.340.634-04)
3.3. Recorrente: José Esdras de Freitas Gois (111.700.264-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Custódia - PE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: Jarbas Fernandes da Cunha Filho, OAB/PE 3.152.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 2.900/2012 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1169-06/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1170/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.961/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessados: Estefany Santos da Silva (057.611.185-64).
4. Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituída por ex-servidor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Estefany Santos da Silva;
9.2. determinar à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira que:
9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;
9.2.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;
9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;
9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do Sipe), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1170-06/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1171/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.975/2013-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessado: Michele Soraya de Almeida Carvalho (057.103.613-99).
4. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - MAPA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Michele Soraya de Almeida Carvalho;
9.2. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão que:
9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;
9.2.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;
9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;
9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do Sipe), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1171-06/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1172/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.980/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessados: Adriane Ferreira da Silva (090.256.464-17); Maria Salete da Silva Nascimento (204.011.324-04); Ramon Gabriel Nascimento Correia (087.140.244-03).
4. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Adriane Ferreira da Silva e Ramon Gabriel Nascimento Correia;
9.2. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba que:
9.2.1. emita novo ato de pensão, livre da falha detectada, com a exclusão dos menores sob guarda constantes do benefício e a reversão da cota-parte relativa a eles para Maria Salete da Silva Nascimento, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 3º, § 7º, Resolução nº 206/2007;
9.2.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;



9.2.3. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.2.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do Sipe), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1172-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1173/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.039/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V: Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Cristianne Cunha Gomes Martins (073.511.806-01).

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam ato de pensão civil instituída por ex-servidor do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Cristianne Cunha Gomes Martins (073.511.806-01);

9.2. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. dê ciência à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1173-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1174/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.731/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Cecília Maria Reginatto Zanata (312.296.460-00); Celso Antonio Nezello (145.017.910-04); Edanil da Silva Monteiro (286.900.360-91); Elisabeth Pierdoná Portella (204.169.110-72); Hermengard Erica Krebs Ongaratto (324.973.420-91); Iliany Justina Mondadori Hoffmann (510.599.830-87); Ivone Machado Schipper (393.145.960-87); Jaime Severino Serraglio (227.707.630-91); Juarez Roque Delazeri (256.735.990-72).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas e em conformidade com o preceituado nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Cecília Maria Reginatto Zanata, Elisabeth Pierdoná Portella, Hermengard Erica Krebs Ongaratto, Iliany Justina Mondadori Hoffmann, Ivone Machado Schipper, Jaime Severino Serraglio, Juarez Roque Delazeri;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS, que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. esclareça à Sra. Elisabeth Pierdoná Portella que sua concessão poderá ser considerada legal, caso opte por alterar a proporcionalidade da aposentadoria para 25/30, com aplicação da Súmula 74 do TCU; recolha as contribuições previdenciárias relativas ao tempo rural averbado ou volte à atividade para completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria

9.3.5. esclareça aos demais interessados que, a fim de tornar as respectivas concessões de aposentadoria legais, os mesmos podem optar por recolher as contribuições previdenciárias relativas ao tempo rural averbado ou voltar à atividade para completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria;

9.3.6. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, e submeta-os à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. Determinar à SEFIP que

9.4.1. encaminhe à Conjur e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU cópia do relatório, voto e acórdão a ser proferido nestes autos, para acompanhamento da Ação Ordinária 2002.71.00.017431-3/RS, em tramitação na 10ª Vara Federal do Rio Grande do Sul;

9.4.2. constitua processos apartados para as concessões de Edamil da Silva Monteiro (Doc. 12) e Celso Antônio Nezello (Doc. 11) e, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, realize a oitiva dos interessados, para se manifestarem quanto às irregularidades apontadas nos respectivos atos de aposentadoria.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1174-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1175/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.861/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Cametá - PA (05.105.283/0001-50).

3.2. Recorrente: Emmanuel José Machado Cunha (189.360.242-72).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cametá - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Mailton Marcelo Silva Ferreira - OAB/PA 9.206 (procuração - doc. 6).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de recurso de reconsideração interposto por Emmanuel José Machado Cunha contra o Acórdão 5453/2012, mantido pelo Acórdão 6226/2012, ambos da 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1175-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1176/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.502/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Pensão Civil).

3. Recorrente: Maria do Carmo Xavier Araújo (070.749.721-34).

4. Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Maria Isabel Silva Dias - OAB/GO 13.796, Denise Silva Dias - OAB/GO 22.437 e outros - Procuração (doc. 4, p. 8).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 6.565/2010 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. suspender o efeito do item 9.4.1 do Acórdão 6.565/2010 - TCU - 1ª Câmara, no que se refere à recorrente, tendo em vista decisão judicial transitada em julgado;

9.3. dar ciência à recorrente e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1176-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1177/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.000/2004-6

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Armando Dantas do Nascimento - CPF 024.965.772-49 (ex-tesoureiro do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Estado do Acre - PMDB/AC), Flaviano Flávio Baptista de Melo - CPF 332.517.977-00, Nabor Teles da Rocha Junior - CPF 000.883.582-91 (ex-presidentes do PMDB/AC) e João Correia Lima Sobrinho - CPF 033.291.782-72 (ex-vice-presidente do PMDB/AC)

4. Unidade: Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Estado do Acre - PMDB/AC

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/AC e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Cesar Augusto Baptista de Carvalho (OAB/AC 86), Márcia Freitas Nunes de Oliveira (OAB/AC 1.741), Ricardo Antonio dos Santos Silva (OAB/AC 1.515), Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (OAB/AC 2.299), Hilário de Castro Melo Júnior (OAB/AC 2.446), Erick Venâncio Lima do Nascimento (OAB/DF 19.959) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se apreciam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos por Armando Dantas do Nascimento, Flaviano Flávio Baptista de Melo, Nabor Teles da Rocha Junior e João Correia Lima Sobrinho contra o Acórdão 8.881/2011- TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 16, inciso II; 18; 23, inciso II; 32 e 33 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar provimento aos de Armando Dantas do Nascimento e João Correia Lima Sobrinho e dar provimento aos de Nabor Teles da Rocha Junior e Flaviano Flávio Baptista de Melo, de modo a:

9.1.1. alterar os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 8.881/2011-TCU - 1ª Câmara, para que passem a constar com a seguinte redação:

"9.2. *julgar irregulares as contas de Armando Dantas do Nascimento e João Correia Lima Sobrinho, com base no art. 16, III, 'c', da Lei nº 8.443/1992, e condená-los solidariamente com a empresa B. M. Serviços Contábeis Ltda. ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do fundo partidário, na forma da legislação em vigor:*

Responsáveis solidários: Armando Dantas do Nascimento, João Correia Lima Sobrinho e B. M. Serviços Contábeis Ltda.

Data	Valor (R\$)
31/1/2001	15.353,20
28/2/2001	6.928,22
31/3/2001	11.014,82
31/4/2001	32.664,62

31/5/2001	14.793,34
30/6/2001	9.281,32
31/7/2001	12.205,21
31/8/2001	14.553,79
30/9/2001	7.192,21
31/10/2001	5.002,75
30/11/2001	9.157,64
31/12/2001	27.442,57

9.3. *aplicar aos responsáveis Armando Dantas do Nascimento, João Correia Lima Sobrinho e B. M. Serviços Contábeis Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"*

9.1.2. julgar regulares com ressalva as contas de Nabor Teles da Rocha Junior, dando-lhe quitação;

9.1.3. excluir da relação processual o nome de Flaviano Flávio Baptista de Melo;

9.2. notificar os recorrentes.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1177-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1178 /2013-TCU-1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 003.965/2013-9.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessado: André Carvalho de Freitas (CPF 004.781.822-01).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil instituída por ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, caput, do Regimento Interno desta Corte, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a André Carvalho de Freitas, recusando o registro;

9.2. dispensar o interessado do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1178-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1179/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.202/2003-3

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Florêncio Coelho Torres Filho (CPF 063.429.222-68), ex-Presidente da Câmara Municipal de Xinguara/PA

3.1. Interessado: Francisco Jacinto Brandão (CPF 066.380.402-78), ex-Vice-Prefeito de Xinguara/PA

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Xinguara/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PA

8. Advogada constituída nos autos: Marta Railda Gama de Souza (OAB/PA 9.934)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, agora em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão 9.853/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20, 21, 32, inciso I e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 213 e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU e o art. 6º, inciso II, da IN-TCU 71/2012, em:

9.1. conhecer deste recurso de reconsideração interposto por Florêncio Coelho Torres Filho para, no mérito, dar-lhe provimento, aproveitando seus fundamentos em favor de Francisco Jacinto Brandão, e, em consequência:

9.1.1. tornar insubsistentes os itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 9.853/2011-1ª Câmara e conferir a seguinte nova redação aos seus itens 9.3 e 9.4:

"9.3. *com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c', 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Clécio Witek, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU:*

DATAS DAS QCORRÊNCIAS	VALORES HISTÓRICOS DOS DÉBITOS (R\$)	DATAS DAS OCORRÊNCIAS	VALORES HISTÓRICOS DOS DÉBITOS (R\$)
02/12/2000	5.539,45	05/12/2000	279,80
04/12/2000	3.399,97	28/12/2000	3.517,20
TOTAL			12.736,42

9.4. *aplicar ao Sr. Clécio Witek a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"*

9.1.2. deixar de julgar o mérito das contas de Florêncio Coelho Torres Filho e de Francisco Jacinto Brandão, por presumida incapacidade de defesa;

9.2. notificar o recorrente e o interessado.



10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1179-06/13-1.
 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 1180/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.650/2009-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Márcia Regina Serejo Marinho (CPF 334.233.343-04, ex-Prefeita)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogada constituída nos autos: Rosângela de Fátima Arújo Goulart (OAB/MA 2728)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Márcia Regina Serejo Marinho, ex-Prefeita de Caxias/MA, em razão da não aprovação da prestação de contas de recursos do Convênio 2001CV140-SQA, transferidos ao município para o apoio à implantação de um aterro sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Márcia Regina Serejo Marinho, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 423.029,00 (quatrocentos e vinte e três mil e vinte e nove reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 21/02/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Márcia Regina Serejo Marinho multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1180-06/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1181/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.378/2008-2
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas, exercício de 2007
3. Recorrentes: Maristela de Figueiredo (CPF 240.078.381-00); Lúcia de Fátima Teixeira Masson (CPF 285.003.421-53); Maria das Graças Sousa Guimarães (CPF 144.850.791-04); Ricardo Gamarski (CPF 719.417.627-00) e Paulo César Guimarães Costa (CPF 221.708.711-87)
4. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: 4ª Secex e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB/DF nº 26.966) e Samuel Ferreira de Albuquerque (OAB/DF nº 33.950)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recursos de reconsideração interpostos por Lúcia de Fátima Teixeira Masson (Gerente-Geral de Recursos Humanos da Agência Nacional de Segurança Sanitária), Maria das Graças Sousa Guimarães (Gerente-Geral de Tecnologia da Informação), Maristela de Abreu Figueiredo (fiscal de contrato), Paulo César Guimarães Costa (fiscal de contrato) e Ricardo Gamarski (Gerente-Geral de Tecnologia da Informação em exercícios anteriores) contra o Acórdão nº 3.102/2011-TCU-1ª Câmara, que apreciou a prestação de contas da Anvisa, referente ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento com nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 e Súmula TCU nº 145, em:

9.1. determinar à unidade técnica que sejam adotadas as medidas que se fizerem necessárias para submeter a julgamento a correção de erro material com relação ao nome de Maristela de Figueiredo, que tem sido incorretamente grafado nos nestes autos como Maristela Abreu de Figueiredo;

9.2. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, por preencherem os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito:

9.2.1. dar provimento aos interpostos por Maria das Graças Sousa Guimarães e Ricardo Gamarski, que já não ocupavam a Gerência-Geral de Tecnologia da Informação no exercício de 2007, tornando, em decorrência, insubsistentes os itens 9.6 e 9.7 do Acórdão nº 3.102/2011-TCU-1ª Câmara;

9.2.2. negar provimento aos interpostos por Lúcia de Fátima Teixeira Masson (Gerente-Geral de Recursos Humanos), Maristela de Figueiredo (fiscal de contrato) e Paulo César Guimarães Costa (fiscal de contrato), mantendo inalterados os demais itens do acórdão recorrido;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1181-06/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1182/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.140/2011-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Auditoria)
3. Recorrente: Paulo Roberto Franco Azambuja (CPF: 151.360.350-72), médico
4. Unidade: Grupo Hospitalar Conceição (Hospital Cristo Redentor S.A., Hospital Fêmina S.A. e Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: Vitor Hugo Loreto Saydells (OAB/RS 22.985)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Paulo Roberto Franco Azambuja contra o item 9.1.1 do Acórdão 4.985/2012 - 1ª Câmara, que determinou aos integrantes do Grupo Hospitalar Conceição que adotem as providências previstas no art. 133 da Lei 8.112/1990 para regularizar as situações de acumulações de cargos e empregos públicos detectados por auditoria deste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. não conhecer do presente recurso, por não satisfazer os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, esclarecendo-lhe que, após ser eventualmente notificado, no âmbito do procedimento administrativo a ser instaurado pela unidade que o emprega para que faça a opção, ser-lhe-á dada a devida oportunidade de apresentar seus argumentos, conforme previsto no art. 133 da Lei 8.112/1990;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1182-06/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1183/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.794/2012-5
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessada: Maria Helena Souza Caceres (CPF 802.591.540-91)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de ex-servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Maria Helena Souza Caceres, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o

cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1183-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1184/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-275.210/1997-9 - Aposos: TC-003.141/1996-9, TC-003.569/1996-9, TC-019.714/1995-5, TC-275.221/1996-2, TC-275.370/1997-6, TC-275.498/1994-4 e TC-275.059/1997-9

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: Byron Costa de Queiroz (CPF 004.112.213-53) - ex-presidente, Ernani José Varela de Melo (CPF 003.209.944-49), Osmundo Evangelista Rebouças (CPF 015.814.738-34) e Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (CPF 001.773.773-72) - ex-diretores

4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil (BNB)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/CE e Serur

8. Advogado constituído nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que agora se apreciam recursos de reconsideração interpostos ao Acórdão nº 6246/2009-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer destes recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, conferindo a seguinte nova redação ao subitem 9.1 do Acórdão 6246/2009-TCU-1ª Câmara:

"9.1 julgar irregulares as contas do ex-presidente do BNB Byron Costa de Queiroz e dos ex-diretores Jefferson Cavalcante Albuquerque, Ernani José Varela de Melo, Osmundo Evangelista Rebouças, Almir Alves Fernandes Távora Filho, Sérgio Nogueira da Franca e Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho, nos termos do arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea 'b', da Lei nº 8.443/1992, condicionando-se a sua quitação ao pagamento das multas aplicadas nos TCs 007.254/1997-0 e 929.817/1998-2, em relação ao ex-presidente, e no TC 929.817/1998-2, em relação aos ex-diretores;"

9.2. notificar os recorrentes.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1184-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1185/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.296/2012-4

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Milton Eurípedes da Silva, CPF 186.381.801-44.

4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria de Milton Eurípedes da Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 7, relativo à aposentadoria de Milton Eurípedes da Silva, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que;

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. oriente o interessado quanto à possibilidade de retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o de que a essa dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão;

9.3.3. alerte o Sr. Milton Eurípedes da Silva que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.4. observe os termos da IN 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 e 9.3.4 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem, e

9.4.3. cumpridos os termos desta deliberação, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1185-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1186/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-015.179/2012-5

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.

6. Interessado: Arlindo Mares Oliveira Filho (CPF 113.058.861-00).

7. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

8. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria concedida ao Magistrado Arlindo Mares Oliveira Filho, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Arlindo Mares Oliveira Filho, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. oriente o interessado quanto à possibilidade de retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o de que essa dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão;

9.3.3. alerte o Sr. Arlindo Mares Oliveira Filho que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.4. observe os termos da IN 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 e 9.3.4 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem, e

9.4.3. cumpridos os termos desta deliberação, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1186-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1187/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-015.964/2007-0

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Prestação de Contas simplificada (exercício 2006).

3. Responsáveis: Daniel Gonçalves (120.687.388-48); Daniel Luis Andrade e Silva (004.874.139-62); Fabiano Caldasso Chemin (558.925.900-20); Fabio Rebelo da Silva (610.001.082-87); Flavio de Oliveira Fagundes (051.599.777-32); Gustavo Firpo Dal Ponte (816.296.640-49); Helio Cardoso Camara Canto (734.109.187-87); Jairo Divilmar Oliveira Calazans (214.032.449-87); Joao Antonio de Mendonca Junior (056.971.867-89); Leonardo Iran Acevedo Pires (818.770.210-91); Moises Augusto Bolson (668.742.977-91); Paulo Roberto Pires Feijo (218.108.180-87); Rafael Correa do Espírito Santo (054.285.037-00); Silvio Carlos Nascimento Lima (734.110.867-34); Thiago Bolesta Biedzicki (004.896.480-88).

4. Unidade: 1ª Divisão de Levantamento (1ª DL da Diretoria do Serviço Geográfico do Comando do Exército/Ministério da Defesa).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representantes do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex/3).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas simplificada da 1ª Divisão de Levantamento (1ª DL da Diretoria do Serviço Geográfico do Comando do Exército/Ministério da Defesa), referente ao exercício de 2006, de responsabilidade dos arrolados no item 3 acima,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Hélio Cardoso Câmara Canto, ordenador de despesas titular da 1ª Divisão de Levantamento da Diretoria do Serviço Geográfico do Comando do Exército no exercício de 2006, e

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos Srs. Silvio Carlos Nascimento Lima - Ordenador de Despesas Substituto; Daniel Luís Andrade e Silva, Flávio de Oliveira Fagundes, Rafael Corrêa do Espírito Santo, João Antônio de Mendonça Júnior e Jairo Divilmar Oliveira Calazans - Encarregado da Conformidade Documental; Gustavo Firpo Dai Ponte e Leonardo Iran Acevedo Pires - Encarregado do Setor Financeiro; Fabiano Caldasso Chemin, Fábio Rebelo da Silva, João Antônio de Mendonça Júnior e Paulo Roberto Pires Feijó - Fiscal Administrativo; Daniel Gonçalves, Fábio Rebelo da Silva e Moisés Augusto Bolson - Encarregado do Setor de Pessoal, dando-se-lhes quitação plena, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1187-06/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1188/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-035.039/2012-4
2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas (CNPJ 05.535.704/0001-10).
4. Unidade: Município de Manaus/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas, dando conta de possíveis irregularidades no procedimento seletivo Chamamento 001/2012-CL-Seminf/PM, promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Manaus/AM, tendo por objeto a seleção de empresas do ramo da construção civil interessadas em apresentar projetos e construir unidades habitacionais coletivas em terreno de propriedade do Município de Manaus no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, c/c o art. 237, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência à Superintendência Nacional de Habitação Social da Caixa Econômica Federal acerca da irregularidade na utilização de eventuais procedimentos realizados pelos municípios no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida em desacordo com as normas que regem o programa, a exemplo da seleção, realizada pelo Município de Manaus/AM, de empresas do ramo da construção civil interessadas em apresentar projetos e construir unidades habitacionais coletivas em terreno de propriedade do município, objeto da presente representação;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao representante, à Prefeitura de Manaus/AM e à Superintendência Nacional de Habitação Social da Caixa Econômica Federal, e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1188-06/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1189/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.085/2012-1.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Marilange Comércio e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
4. Órgão: Base Aérea do Galeão MD/CA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: Luciana Egito de Oliveira (OAB/RJ 119.606).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Marilange Comércio e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. acerca de supostas irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 31/2011, promovido pela Base Aérea do Galeão (BAGL), que teve por objeto o registro de preço para a aquisição de gêneros alimentícios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. determinar ao Comando da Base Aérea do Galeão que se abstenha, em licitação para registro de preços, de adotar como critério de adjudicação o de menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas nos autos as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item, devendo ainda restar demonstrada nos autos a compatibilidade entre essa modelagem e o sistema de registro de preços quando a Administração não estiver obrigada a proceder a aquisições por grupo;
9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à representante e ao Comando da Base Aérea do Galeão;

9.4. arquivar os autos e encerrar o processo.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1189-06/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1190/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.366/2012-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Leonam Castro de Sousa (002.379.342-21); Leonam Castro de Souza (002.379.342-21); Leonardo Castro de Souza (002.379.502-60); Leonardo Castro de Souza (002.379.502-60); Lucas Mateus Bezerra Brito (869.623.452-91); Maria Nilse Braga (217.651.542-00); Maria da Conceição Oliveira Pereira (286.223.402-87); Ozi Deick Pereira Neto (005.358.102-45); Quele de Castro Bezerra (612.289.582-20); Quele de Castro Bezerra Gonçalves (612.289.582-20); Ronaldo Braga de Oliveira (007.395.582-50).

4. Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil referentes a servidores da Décima Segunda Região Militar do Comando do Exército.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro às pensões civis instituídas por Adalto Gonçalves da Silva em favor de Quele de Castro Bezerra Gonçalves, Leonam Castro de Souza, Leonardo Castro de Souza e Lucas Mateus Bezerra Brito; Antônio Severino de Oliveira em favor de Maria Nilse Braga e Ronaldo Braga de Oliveira; e Ozi Deick Pereira em favor de Maria da Conceição Oliveira Pereira e Ozi Deick Pereira Neto;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Décima Segunda Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente aos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, submetendo-os à apreciação deste Tribunal (art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU);

9.3.1.1. nas pensões instituídas por Antonio Severino de Oliveira e Ozi Deick Pereira, promova a exclusão dos menores sob guarda, revertendo as respectivas cotas partes aos demais beneficiários;

9.3.1.2. na pensão instituída por Adalto Gonçalves da Silva, promova a exclusão dos menores Leonam Castro de Souza e Leonardo Castro de Souza, salvo se realmente forem enteados do instituidor, como declarado pelo controle interno do Comando do Exército, corrigindo o fundamento legal da pensão do menor Lucas Mateus Bezerra Brito;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1190-06/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1191/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.930/2009-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2008.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
3.2. Responsáveis: Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089-72); Cláudia Sonda (685.894.849-04) e Irene Coelho de Souza (318.102.929-72).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado do Paraná (SR(09)PR).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex-PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processo de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná (SR(09) PR), relativo ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas, indicadas no item 28 da proposta de deliberação, as contas do sr. Celso Lisboa de Lacerda, superintendente regional do instituto no período de 1/1/2008 a 25/3/2008, e da sra. Cláudia Sonda, superintendente regional do instituto no período de 18/4/2008 a 31/12/2008, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas da responsável sra. Irene Coelho de Souza, superintendente regional-substituta do instituto, dando-lhe quitação plena;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná que, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, constitua e contabilize a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito instalação;

9.4. alertar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná que o não cumprimento da determinação exarada no item 9.3 poderá dar ensejo à responsabilização dos dirigentes máximos das unidades jurisdicionadas;

9.5. determinar à Secex-PR que:

9.5.1. adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU 234/2010;

9.5.2. analise, na instrução das contas do exercício de 2012 e seguintes, a observância da determinação exarada no item 9.3;

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1191-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1192/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.055/2010-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessados: Ministério da Saúde e Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsável: Marcos Barreto Dantas (405.442.655-72).

4. Entidade: Município de Itajaí/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde contra o sr. Marcos Barreto Dantas, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município de Itajaí/BA, cujo objeto era a construção de uma unidade de saúde naquela localidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 7º, II, c/c o art. 16 da Instrução Normativa TCU 71/2012;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde que providencie a baixa da responsabilidade pelo débito, com fundamento no art. 16, VI, da Instrução Normativa TCU 71/2012;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao responsável.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1192-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1193/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.180/2011-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

3.2. Responsáveis: Jose Robson Ramos de Amorim (339.999.964-04); Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - PE. (01.613.731/0001-75) e Rose Mary de Oliveira Garziera (312.582.045-68).

4. Entidade: Município de Lagoa Grande - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do convênio n.º 2.066/2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 2º c/c art. 7º, II, da IN TCU 71/2012 c/c arts. 212 e 213 do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar à prefeitura que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, providências no sentido de devolver ao concedente os recursos depositados na conta 8063-2, ag. 3918-7, do Banco do Brasil, por se referir ao saldo não utilizado no convênio 2.066/2005;

9.3. determinar ao FNS que, esgotado o prazo indicado no item anterior, solicite ao Banco do Brasil o bloqueio e a restituição dos recursos depositados na conta específica do convênio 2.066/2005, uma vez que correspondem a saldo não utilizado de recursos federais;

9.4. determinar à Secex/PE o monitoramento do cumprimento deste acórdão;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao município de Lagoa Grande - PE e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1193-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1194/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.658/2012-8

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Karla Nery Ribeiro (277.278.918-78)

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidor da Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado o exame da pensão civil instituída por Juvenal Nery de Oliveira em favor de Karla Nery Ribeiro, por perda de objeto.

9.2. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1194-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1195/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.737/2012-1

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessado: Rodrigo Andrion Mazanek (081.030.359-04)

4. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidora da Quinta Região Militar - Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por Obaldina Alves em favor de Rodrigo Andrion Mazanek;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Quinta Região Militar - Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa (art. 262, caput do RI/TCU);



9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1195-06/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1196/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-003.969/2013-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessadas: Caroline Brito Romao (CPF 009.663.292-52), menor sob guarda, pensionista de Iria Romao Nascimento (CPF 052.321.982-20); e Geovanna do Valle Alencar (CPF 029.007.391-01), menor sob guarda, pensionista de Maria Araújo do Valle (CPF 202.033.902-10).
4. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Iria Romao Nascimento (CPF 052.321.982-20), em favor de Caroline Brito Romao (CPF 009.663.292-52), menor sob guarda; e por Maria Araújo do Valle (CPF 202.033.902-10), em favor de Geovanna do Valle Alencar (CPF 029.007.391-01), menor sob guarda, e negar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10494405-05-2012-000001-2 e 10494405-05-2011-000012-5, respectivamente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade do Amazonas que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos representantes legais das interessadas cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os representantes legais das interessadas cujos atos foram considerados ilegais tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade do Amazonas.

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade do Amazonas.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1196-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1197/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-003.970/2013-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessada: Lydia Everton Costa Pinto (CPF 607.661.733-05), menor sob guarda, pensionista de Maria da Conceição Fernandes (CPF 001.819.353-68).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Maria da Conceição Fernandes (CPF 001.819.353-68), em favor de Lydia Everton Costa Pinto (CPF 607.661.733-05), menor sob guarda, e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10496203-05-2012-000042-3;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Maranhão, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1197-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1198/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-021.246/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessadas: Selda Hesse Campos (CPF 036.922.727-15), viúva, pensionista de Halley Dias Campos (CPF 021.988.437-49); Lelia Jebe Pazo Vallejo (CPF 075.508.136-63), viúva, pensionista de Helio Pazo Vallejo (CPF 010.854.097-91); Neuza Silva Ribeiro (CPF 017.470.277-90), viúva, pensionista de Helio Ribeiro (CPF 047.869.207-20); Nilcea de Oliveira Albuquerque (CPF 612.104.477-20), viúva, pensionista de Herminio de Souza Albuquerque (CPF 000.499.727-15); e Dalila Fernandes Loureiro (CPF 008.495.667-46), viúva, pensionista de Ismar Loureiro (CPF 087.712.517-15).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogada constituída nos autos: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano (OAB/RJ 115185).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Halley Dias Campos (CPF 021.988.437-49), em favor de Selda Hesse Campos (CPF 036.922.727-15), viúva; por Helio Pazo Vallejo (CPF 010.854.097-91), em favor de Lelia Jebe Pazo Vallejo (CPF 075.508.136-63), viúva; por Helio Ribeiro (CPF 047.869.207-20), em favor de Neuza Silva Ribeiro (CPF 017.470.277-90), viúva; por Herminio de Souza Albuquerque (CPF 000.499.727-15), em favor de Nilcea de Oliveira Albuquerque (CPF 612.104.477-20), viúva; e por Ismar Loureiro (CPF 087.712.517-15), em favor de Dalila Fernandes Loureiro (CPF 008.495.667-46), viúva, e negar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10229205-05-2007-000420-7, 10229205-05-2004-000533-7, 10229205-05-2007-000313-8, 10229205-05-2007-000177-1 e 10229205-05-2007-000326-0, respectivamente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que as interessadas cujos atos foram considerados ilegais tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nestes autos (inclusão, na base de cálculo dos benefícios, da parcela judicial de 3,17%, com inobservância do disciplinamento constante da Medida Provisória nº 2.225-45/2001), a serem submetidos à deliberação do Tribunal;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1198-06/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1199/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC- 041.768/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Edna Carvalho Mendes Vieira (CPF 436.845.214-34).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Edna Carvalho Mendes Vieira (CPF 436.845.214-34), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10227407-04-2009-000048-4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial transitada em julgado que ampare o pagamento ora questionado, ou seja, que determine expressamente, em sua parte dispositiva, que a aludida vantagem deva ser mantida mesmo após os aumentos resultantes das reestruturações remuneratórias subsequentes, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, no mesmo prazo de 15 dias;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1199-06/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na oportunidade do julgamento do processo nº 020.662/2007-0 (Acórdão nº 1167/2013), após haver o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer constante dos autos, em consonância com o parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Paulo Marchiori Buss, que apresentou sustentação oral em seu próprio nome.

Após o relatório do Ministro Walton Alencar Rodrigues no processo nº 019.454/2010-4 (Acórdão nº 1168/2013), manifestou-se o Dr. Paulo Soares Bugarin nos mesmos termos dos pareceres constantes dos autos; e a Drª Carla Maria Martins Gomes (OAB-DF nº 11.730), que apresentou defesa em nome da AGRITOP - Topografia Geodesia e Projetos Ltda.

Quando do julgamento do Processo nº 026.009/2012-9 (Acórdão nº 1158/2013), de relatoria da Ministra Ana Arraes, o Dr. Rogerio Varela (OAB-PB nº 9.359), devidamente notificado, nos termos da Portaria nº 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, com a publicação da Pauta nº 6/2013, deste Colegiado no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 8 de março corrente, página 169, não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

O Dr. Walter Costa Porto (OAB-DF nº 6.098), declinou em apresentar a sustentação oral requerida no processo nº 005.000/2004-6, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão suspensa nos termos do artigo 112 do Regimento Interno do processo nº 017.193/2004-3 (v. Ata nº 8/2011), a Primeira Câmara, aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1159/2013 (v. Anexo a esta Ata). O Revisor, Ministro José Múcio Monteiro acompanhou o voto da Relatora, Ministra Ana Arraes.

E, ainda, nos mesmos termos regimentais, a Primeira Câmara, aprovou, por maioria, o Acórdão nº 1177/2013, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro. O Revisor, Ministro Valmir Campelo solicitara vista do processo nº 005.000/2004-6, na sessão de 09 de outubro de 2012, cf. Ata nº 36/2012.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA APÓS DEFESA ORAL

Foi excluído de pauta o processo nº 026.611/200-3, ante requerimento oral do Relator, Ministro Valmir Campelo, após a sustentação oral da Drª Marina Michel de Macedo (OAB-PR nº 36.786), que apresentou defesa em nome da CWB Brasil Eventos, Publicidade e Promoções Ltda.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento oral dos respectivos Relatores, no transcorrer da sessão, os seguintes processos: 015.288/2005-8 (Ministro Walton Alencar Rodrigues); e 013.359/2007-9 (Ministro José Múcio Monteiro); e, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 015.968/2005-3, 023.756/2009-9 e 031.462/2010-3 (Ministra Ana Arraes); e 001.122/2009-1 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 15 de março de 2013.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre alteração da Resolução n. 168, de 5 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00253, na sessão extraordinária realizada em 7 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução n. 168, de 5 de dezembro de 2011, em relação aos dispositivos indicados neste artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.....

§ 1º Considera-se como índice oficial de remuneração básica das cadernetas de poupança, para efeito da atualização monetária prevista no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, a taxa referencial prevista no art. 7º da Lei n. 8.660, de 28 de maio de 1993, na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Não haverá incidência de juros de mora na forma prevista pelo § 12 do art. 100 da Constituição Federal quando o pagamento das requisições (precatórios) ocorrer até o final do exercício seguinte à expedição pelo tribunal em 1º de julho.

§ 3º Haverá incidência de juros de mora quando o pagamento ocorrer após o final do exercício seguinte à expedição no que se refere a precatórios e após o prazo previsto na Lei n. 10.259/2001 para RPVs. (NR)

Art.8º.....

XVII.....
b) valor das deduções da base de cálculo (art. 34, § 3º);

(NR)

XVIII.....

c) valor das deduções da base de cálculo (art. 34, § 3º);

(NR)

Art. 9º.....

XVI.....

b) valor das deduções da base de cálculo (art. 34, § 3º);

(NR)

.....

XVII.....

c) valor das deduções da base de cálculo (art. 34, § 3º);

(NR)

.....

Art. 12.

IV - número de identificação do débito. (NR)

Art. 13. A compensação se operará definitivamente no momento do efetivo recolhimento dos valores compensados pela instituição financeira, incidindo o imposto de renda retido na fonte sobre o valor recolhido. (NR)

§ 2º A liberação dos valores de precatório com compensação será feita, mediante alvará ou meio equivalente, pelo juízo da execução em favor do beneficiário, com relação à parcela de seu crédito e, mediante guia de recolhimento, em favor da entidade devedora, com relação à compensação. (NR)

.....

Capítulo V - Da Cessão de Créditos (NR)

Art. 26. O credor poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, seus créditos em requisições de pagamento, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal. (NR)

§ 1º A cessão se limitará ao valor líquido da requisição, considerado como tal o valor bruto, descontada a contribuição do PSSS, quando houver, e eventuais compensações deferidas no caso de precatórios contra credor original. (NR)

§ 2º No caso de cessão total do valor líquido, o valor do PSSS deverá ser requisitado em favor do beneficiário original. (NR)

.....

Art. 32.

Parágrafo único. Havendo compensação integral do valor requisitado, o imposto de renda será retido na fonte no momento do efetivo recolhimento dos valores compensados pela instituição financeira responsável pelo pagamento. (NR)

.....

Art.34.

§ 3º Poderão ser excluídas da base de cálculo do imposto devido as despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessária ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização, informadas no campo das deduções de RRA, bem como as importâncias pagas em dinheiro, comprovadamente, a título de pensão alimentícia decorrente das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública. (NR)



4º Será deduzida da base de cálculo do imposto devido, pela instituição financeira, a contribuição para a Previdência Social da União, informada pelo juízo em campo próprio (PSSS), bem como as contribuições para a previdência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (NR)

§ 5º A retenção do imposto fica dispensada quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. (NR)

Art.37.....
Não existindo crédito a ser sacado pelo beneficiário em decorrência de o valor ser idêntico ao do PSSS, o recolhimento da

referida contribuição pela instituição financeira ocorrerá no momento da disponibilização do depósito. (NR)"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTRO FELIX FISCHER

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre alteração de localização de uma vara federal da 2ª Região, cuja instalação foi aprovada pela Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, e atualiza os respectivos anexos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PCO-2013/00030, na sessão extraordinária realizada em 7 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o local de instalação da vara federal originalmente destinada a São Gonçalo - RJ, referente ao ano de 2013, para o município de Cachoeiro do Itapemirim - ES.

Art. 2º Atualizar os Anexos I e II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

ANEXO

Anexo I da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00236, de 13 de março de 2013.

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária.

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
1ª Região	Distrito Federal	Brasília	1		
		Acre	1		
		Amapá	1		
	Amazonas	Oiapoque*	1		
		Manaus	2		
		Tefé	1		
	Bahia	Salvador	1		
		Alagoinhas	1		
		Bom Jesus da Lapa	1		
		Feira de Santana	2		
		Irecê	1		
		Itabuna	1		
		Teixeira de Freitas	1		
		Vitória da Conquista	1		
		Goiás	Goiânia	2	
			Anápolis	1	
	Itumbiara		1		
	Jataí		1		
	Formosa		1		
	Uruaçu		1		
	Mato Grosso	Cuiabá	3		
		Cáceres	1		
		Barra do Garças	1		
		Diamantino	1		
		Juina	1		
	Maranhão	Sinop	1		
		São Luís	6		
		Balsas	1		
	Minas Gerais	Bacabal	1		
		Imperatriz	1		
		Belo Horizonte	3		
		Contagem	3		
		Governador Valadares	1		
		Ipatinga	1		
		Ituiutaba	1		
		Janaúba	1		
		Juiz de Fora	2		
		Manhuaçu	1		
		Montes Claros	2		
		Muriáe	1		
		Paracatu	1		
		Patos de Minas	1		
		Ponte Nova	1		
		Poços de Caldas	1		
		Pouso Alegre	1		
		Teófilo Otoni	1		
		Uberaba	2		
		Uberlândia	2		
		Unai	1		
		Varginha	1		
		Viçosa	1		
	Pará	Belém	4		
		Itaituba	1		
		Marabá	1		
		Paragominas	1		
		Redenção	1		
	Piauí	Santarém	1		
		Tucuruí	1		
		Teresina	2		
		Corrente	1		
		Floriano	1		
	Rondônia	Parnaíba	1		
		São Raimundo Nonato	1		
		Porto Velho	2		
		Guajará Mirim*	1		
		Ji-Paraná	1		
	Roraima	Vilhena	1		
		Boa Vista	1		
	Tocantins	Palmas	1		
		Araguaína	1		
		Gurupi	1		
Total			94	41%	

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
2ª Região	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	14		
		São Pedro da Aldeia	1		
		Campos dos Goytacazes	1		
		Duque de Caxias	2		
		Itaboraí	1		
		Nova Iguaçu	2		
		São Gonçalo	1		
		São João de Meriti	1		
		Espírito Santo	Serra	1	
	Cachoeiro do Itapemirim		1		
	Total		25	11%	

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
3ª Região	São Paulo	São Paulo	5	
		Americana	1	
		Araraquara	1	
		Avaré	1	
		Bauru	1	
		Barretos	1	
		Botucatu	1	
		Bragança Paulista	1	
		Campinas	2	
		Ilmeira	1	
		Cruzeiro	1	
		Franca	1	
		Itapeva	1	
		Jadé	1	
		Jundiaí	1	
		Lins	1	
		Mauá	1	
		Mogi das Cruzes	1	
		Osasco	2	
		Ourinhos	1	
		Piracicaba	2	
		Presidente Prudente	2	
		Ribeirão Preto	1	
		Santo André	1	
		Santos	1	
		Sorocaba	2	
		São Bernardo do Campo	1	
		São José dos Campos	1	
		São João da boa Vista	1	
		São Vicente	1	
		Taubaté	2	
	Mato Grosso do Sul	Ponta Porã*	1	
		Dourados	1	
		1		
Total			43	19%

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
4ª Região	Rio G. do Sul	Porto Alegre	2	
		Canoas	1	
		Capão da Canoa	1	
		Carazinho	1	
		Erechim	1	
		Gravataí	1	
		Palmeira das Missões	1	
		Curitiba	2	
	Paraná	Apucarana	1	
		Campo Mourão	1	
		Foz do Iguaçu	2	
		Guaiçra*	1	
		Ponta Grossa	1	
	Santa Catarina	Criciúma	1	
		Itajaí	1	
		Joaçaba	1	
		Joinville	1	
	Total			

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
5ª Região	Ceará	Fortaleza	6	
		Itapipoca	1	
		Juazeiro do Norte	2	
		Limoeiro do Norte	1	
		Maracanaú	2	
		Sobral	2	
	Rio G. do Norte	Natal	1	
		Açu	1	
		Mossoró	2	
		Ceará-Mirim	1	
		Pau dos Ferros	1	
	Paraíba	João Pessoa	2	
		Guarabira	1	
		Monteiro	1	
		Patos	1	
		Sousa	1	
	Pernambuco	Recife	4	



		Arcoverde	1	
		Jaboatão dos Guararapes	2	
		Cabo de Santo Agostinho	2	
		Caruaru	3	
		Garanhuns	1	
		Serra Talhada	1	
	Alagoas	Maceió	3	
		Arapiraca	2	
		Santana do Ipanema	1	
	Sergipe	Lagarto	1	
		Propriá	1	
Total			48	21%
Total Geral			230	100%

Nota:
* Municípios em região de fronteira
Legenda:
Municípios na cor Azul não possuem a presença da Justiça Federal

ANEXO II
Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00236, de 13 de março de 2013.

Região	Municípios
1ª Região	1. Araguaína/TO
	2. Bacabal/MA
	3. Belém/PA
	4. Belo Horizonte/MG
	5. Brasília/DF
	6. Cuiabá/MT
	7. Diamantino/MT
	8. Guajará Mirim/RO
	9. Manaus/AM
	10. Paracatu/MG
	11. Parnaíba/PI
	12. Formosa/GO
	13. Porto Velho/RO
	14. São Luís/MA
	15. São Luís/MA
	16. Teófilo Otoni/MG
	17. Teresina/PI
	18. Unaí/MG
	19. Uruaçu /GO
2ª Região	1. Duque de Caxias/RJ
	2. Nova Iguaçu/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. São Gonçalo/RJ
3ª Região	5. Serra/ES
	1. Barretos/SP
	2. Itapeva/SP
	3. Mauá/SP
	4. Osasco/SP
	5. Osasco/SP
	6. Piracicaba/SP
	7. Presidente Prudente/SP
	8. São Paulo/SP
4ª Região	9. Taubaté/SP
	1. Canoas/RS
	2. Guaíba/PR
	3. Itajaí/SC
5ª Região	1. Caruaru/PE
	2. Fortaleza/CE
	3. Fortaleza/CE
	4. Fortaleza/CE
	5. Juazeiro do Norte/CE
	6. Monteiro/PB
	7. Mossoró/RN
	8. Recife/PE
	9. Recife/PE
	10. Sobral/CE

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00236 , de 13 de março de 2013.

Região	Municípios
1ª Região	1. Barra do Garças/MT
	2. Contagem/MG
	3. Contagem/MG
	4. Feira de Santana/BA
	5. Goiânia/GO
	6. Gurupi/TO
	7. Ipatinga/MG
	8. Irecê/BA
	9. Jataí/GO
	10. Laranjal do Jari/AP
	11. Manhuaçu/MG
	12. Marabá/PA
	13. Montes Claros/MG
	14. Muriaé/MG
	15. Oiapoque/AP
	16. Redenção/PA
	17. São Luís/MA
	18. Teixeira de Freitas/BA
	19. Uberlândia/MG
2ª Região	1. Duque de Caxias/RJ
	2. Itaboraí/RJ
	3. Nova Iguaçu/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. Rio de Janeiro/RJ
3ª Região	1. Americana/SP
	2. Campinas/SP
	3. Dourados/MS
	4. Jundiá/SP
	5. Lins/SP
	6. Mogi das Cruzes/SP
	7. Ponta Porã/MS
	8. Santo André/SP
	9. São Vicente/SP

4ª Região	1. Capão da Canoa/RS
	2. Foz do Iguaçu/PR
	3. Gravataí/RS
	4. Porto Alegre/RS
5ª Região	1. Açú/RN
	2. Arcoverde/PE
	3. Caruaru/PE
	4. Guarabira/PB
	5. Itapipoca/CE
	6. Jaboatão dos Guararapes/PE
	7. Jaboatão dos Guararapes /PE
	8. Maceió/AL
	9. Pau dos Ferros/RN

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00236, de 13 de março de 2013.

Região	Municípios
1ª Região	1. Alagoinhas/BA
	2. Belém/PA
	3. Belo Horizonte/MG
	4. Floriano/PI
	5. Goiânia/GO
	6. Imperatriz/MA
	7. Itumbiara/GO
	8. Juiz de Fora/MG
	9. Ji-Paraná/RO
	10. Manaus/AM
	11. Paragominas/PA
	12. Ponte Nova/MG
	13. Pouso Alegre/MG
	14. Santarém/PA
	15. Sinop/MT
	16. Tefé/AM
	17. Tucuruí /PA
	18. Viçosa/MG
	19. Vitória da Conquista/BA
2ª Região	1. São Pedro da Aldeia/RJ
	2. Campos dos Goytacazes/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. São João do Meriti/RJ
3ª Região	1. Araraquara/SP
	2. Bauru/SP
	3. Botucatu/SP
	4. Franca/SP
	5. Limeira/SP
	6. Ourinhos/SP
	7. Santos/SP
4ª Região	8. São Paulo/SP
	9. Sorocaba/SP
	1. Carazinho/RS
	2. Foz do Iguaçu/PR
5ª Região	3. Criciúma/SC
	1. Arapiraca/AL
	2. Fortaleza/CE
	3. Garanhuns/PE
	4. João Pessoa/PB
	5. Juazeiro do Norte/CE
	6. Limoeiro do Norte/CE
	7. Mossoró/RN
	8. Natal/RN
	9. Patos/PB
	10. Santana do Ipanema/AL

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00236, de 13 de março de 2013.

Região	Municípios
1ª Região	1. Balsas/MA
	2. Belém/PA
	3. Bom Jesus da Lapa/BA
	4. Cáceres/MT
	5. Cuiabá/MT
	6. Cruzeiro do Sul/AC
	7. Itaituba/PA
	8. Ituiutaba/MG
	9. Janaúba/MG
	10. Juína/MT
	11. Juiz de Fora/MG
	12. Montes Claros/MG
	13. Palmas/TO
	14. Patos de Minas/MG
	15. São Luís/MA
	16. São Raimundo Nonato/PI
	17. Teresina/PI
	18. Uberaba/MG
	19. Vilhena/RO
2ª Região	1. Rio de Janeiro/RJ
	2. Rio de Janeiro/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. Cachoeiro de Itapemirim/ES
3ª Região	1. Bragança Paulista/SP
	2. Jaú/SP
	3. Piracicaba/SP
	4. São Bernardo do Campo/SP
	5. São João da Boa Vista/SP
	6. São José dos Campos/SP
	7. São Paulo/SP
4ª Região	8. Taubaté/SP
	1. Curitiba/PR
	2. Erechim/RS
	3. Joinville/SC
	4. Palmeira das Missões/RS
	5. Ponta Grossa/PR



5ª Região	1. Arapiraca/AL
	2. Cabo de Santo Agostinho/PE
	3. Cabo de Santo Agostinho/PE
	4. Lagarto/SE
	5. Maceió/AL
	6. Maceió/AL
	7. Recife/PE
	8. Sobral/CE
	9. Sousa/PB

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00236, de 13 de março de 2013.

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2014

Região	Municípios
1ª Região	1. Anápolis/GO
	2. Belém/PA
	3. Belo Horizonte/MG
	4. Boa Vista/RR
	5. Contagem/MG
	6. Corrente/PI
	7. Cuiabá/MT
	8. Feira de Santana/BA
	9. Governador Valadares/MG
	10. Itabuna/BA
	11. Porto Velho/RO
	12. Poços de Caldas/MG
	13. São Luis/MA
	14. São Luis/MA
	15. Salvador/BA
	16. Uberaba/MG
	17. Uberlândia/MG

2ª Região	18. Varginha/MG
	1. Rio de Janeiro/RJ
	2. Rio de Janeiro/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
3ª Região	5. Rio de Janeiro/RJ
	1. Avaré/SP
	2. Campinas/SP
	3. Cruzeiro/SP
	4. Presidente Prudente/SP
	5. Ribeirão Preto/SP
	6. São Paulo/SP
	7. São Paulo/SP
	8. Sorocaba/SP
	1. Apucarana/PR
4ª Região	2. Campo Mourão/PR
	3. Curitiba/PR
	4. Joaçaba/SC
	5. Porto Alegre/RS
5ª Região	1. Caruaru/PE
	2. Fortaleza/CE
	3. Fortaleza/CE
	4. Propriá/SE
	5. João Pessoa/PB
	6. Maracanaú/CE
	7. Maracanaú/CE
	8. Ceará-Mirim/RN
	9. Recife/PE
	10. Serra Talhada/PE

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Nº 18.554 - Recurso Administrativo nº 1383/2012. Nº . Originário: 3467/2009. Recorrente: L.L. LABORATÓRIOS LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18554, consoante acórdãos:

18555 - Recurso Administrativo nº 1395/2012. Nº . Originário: 196/2009. Recorrente: L.L. LABORATÓRIOS LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.556 - Recurso Administrativo nº 1398/2012. Nº . Originário: 2281/2011. Recorrente: L.L. LABORATÓRIOS LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.557 - Recurso Administrativo nº 1402/2012. Nº . Originário: 95/2012. Recorrente: HOSPITAL AEROPORTO LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.558 - Recurso Administrativo nº 1404/2012. Nº . Originário: 1370/2011. Recorrente: EDNALVA PORTO CORREIA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.559 - Recurso Administrativo nº 1548/2012. Nº . Originário: 248/2012. Recorrente: IRMÃOS MATTAR & CIA LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.560 - Recurso Administrativo nº 1549/2012. Nº . Originário: 1/2012. Recorrente: CARVALHO & NERY LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.561 - Recurso Administrativo nº 1550/2012. Nº . Originário: 2/2012. Recorrente: CARVALHO & NERY LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.562 - Recurso Administrativo nº 1551/2012. Nº . Originário: 3/2012. Recorrente: CARVALHO & NERY LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.563 - Recurso Administrativo nº 2576/2012. Nº . Originário: 111/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.564 - Recurso Administrativo nº 2595/2012. Nº . Originário: 6969/2010. Recorrente: DEFANTE E LARA LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.565 - Recurso Administrativo nº 2596/2012. Nº . Originário: 7920/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - POSTO DE SAÚDE. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.566 - Recurso Administrativo nº 2612/2012. Nº . Originário: 76994/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.567 - Recurso Administrativo nº 2613/2012. Nº . Originário: 77466/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE Balsa Nova. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.568 - Recurso Administrativo nº 2614/2012. Nº . Originário: 77467/2012. Recorrente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.569 - Recurso Administrativo nº 2615/2012. Nº . Originário: 77119/2012. Recorrente: RAULINO BRUSCO FILHO ME. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.570 - Recurso Administrativo nº 2636/2012. Nº . Originário: 77337/2012. Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA KUHN & NEDEL LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.571 - Recurso Administrativo nº 2637/2012. Nº . Originário: 74186/2012. Recorrente: FARMÁCIA CENTRAL CARLOPOLENSE LTDA - ME. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.572 - Recurso Administrativo nº 2639/2012. Nº . Originário: 77475/2012. Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE MÃE DE DEUS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.573 - Recurso Administrativo nº 2676/2012. Nº . Originário: 18592/86/2012. Recorrente: MACER DROGUISTAS LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 18.574 - Recurso Administrativo nº 2677/2012. Nº . Originário: 59334/84/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 18.575 - Recurso Administrativo nº 2678/2012. Nº . Originário: 17415/81/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 18.576 - Recurso Administrativo nº 2574/2012. Nº . Originário: 49/2012. Recorrente: CARLOS ALBERTO RAUPP BARRIM. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 18.577 - Recurso Administrativo nº 2598/2012. Nº . Originário: 7938/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE NAZARÉ. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 18.578 - Recurso Administrativo nº 2599/2012. Nº . Originário: 7845/2012. Recorrente: H DE SOUSA MARINHO - ME. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 18.579 - Recurso Administrativo nº 2610/2012. Nº . Originário: 74175/2012. Recorrente: JCT CEHELERO FARMÁCIA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 18.580 - Recurso Administrativo nº 2616/2012. Nº . Originário: 77233/2012. Recorrente: SANDRA LUIZA DE ARAÚJO GORAS ME. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 18.581 - Recurso Administrativo nº 2617/2012. Nº . Originário: 77360/2012. Recorrente: LEILA PATRÍCIA LAMB PANCIER - ME. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 18.582 - Recurso Administrativo nº 2618/2012. Nº . Originário: 76457/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE IRATI. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 18.583 - Recurso Administrativo nº 2619/2012. Nº . Originário: 77246/2012. Recorrente: PATRÍCIA PRESTES TEIXEIRA FARMÁCIA E PERFUMARIA - ME. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 18.584 - Recurso Administrativo nº 2640/2012. Nº . Originário: 76460/2012. Recorrente: GLAPINSKI & GLAPINSKI LTDA - FL 18. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 18.585 - Recurso Administrativo nº 2675/2012. Nº . Originário: 554/2012. Recorrente: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A. Recorrido: CRF/PE. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 18.586 - Recurso Administrativo nº 2597/2012. Nº . Originário: 7904/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - FUNDO MUNICIPAL. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

Nº 18.587 - Recurso Administrativo nº 2600/2012. Nº . Originário: 7861/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE CARMOLANDIA. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

Nº 18.588 - Recurso Administrativo nº 2601/2012. Nº . Originário: 7824/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE ITAPORÁ. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

Nº 18.589 - Recurso Administrativo nº 2602/2012. Nº . Originário: 7857/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE MURICILANDIA. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

Nº 18.590 - Recurso Administrativo nº 2589/2012. Nº . Originário: 221/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

Nº 18.591 - Recurso Administrativo nº 2590/2012. Nº . Originário: 222/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

Nº 18.592 - Recurso Administrativo nº 2591/2012. Nº . Originário: 215/2012. Recorrente: MEDICOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

Nº 18.593 - Recurso Administrativo nº 2620/2012. Nº . Originário: 76054/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

Nº 18.594 - Recurso Administrativo nº 2621/2012. Nº . Originário: 76446/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

Nº 18.595 - Recurso Administrativo nº 2622/2012. Nº . Originário: 77363/2012. Recorrente: V CARDOSO & CANTU LTDA ME. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

Nº 18.596 - Recurso Administrativo nº 2623/2012. Nº . Originário: 77313/2012. Recorrente: RODRIGUES DA CRUZ E GÓES COM. DE MED. E PERFUMARIA LTDA-ME. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

Nº 18.597 - Recurso Administrativo nº 2679/2012. Nº . Originário: 45632/85/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

Nº 18.598 - Recurso Administrativo nº 2680/2012. Nº . Originário: 15911/82/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

Nº 18.599 - Recurso Administrativo nº 2682/2012. Nº . Originário: 53694/73/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

Nº 18.600 - Recurso Administrativo nº 1268/2012. Nº . Originário: 5575/2011. Recorrente: DROGARIA E FARMÁCIA SÃO GABRIEL LTDA-ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.601 - Recurso Administrativo nº 2585/2012. Nº . Originário: 178/2012. Recorrente: MARGE DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.602 - Recurso Administrativo nº 2586/2012. Nº . Originário: 193/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.603 - Recurso Administrativo nº 2587/2012. Nº . Originário: 194/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.604 - Recurso Administrativo nº 2604/2012. Nº . Originário: 7659/2012. Recorrente: BRITO & NOGUEIRA LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.605 - Recurso Administrativo nº 2605/2012. Nº . Originário: 7957/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.606 - Recurso Administrativo nº 2624/2012. Nº . Originário: 74161/2012. Recorrente: ARI TRENTA ME - FL 02. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.607 - Recurso Administrativo nº 2625/2012. Nº . Originário: 77651/2012. Recorrente: DL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.608 - Recurso Administrativo nº 2627/2012. Nº . Originário: 76459/2012. Recorrente: RIDAN - LAB. ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.609 - Recurso Administrativo nº 2626/2012. Nº . Originário: 77485/2012. Recorrente: FARMÁCIA G M LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.610 - Recurso Administrativo nº 2686/2012. Nº . Originário: 10493/88/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.611 - Recurso Administrativo nº 2685/2012. Nº . Originário: 13556/87/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.612 - Recurso Administrativo nº 2684/2012. Nº . Originário: 57996/66/2012. Recorrente: DROGARIA PERFUMARIA MAIS ECONÔMICA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.613 - Recurso Administrativo nº 2683/2012. Nº . Originário: 26595/78/2012. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.614 - Recurso Administrativo nº 2681/2012. Nº . Originário: 10922/72/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.615 - Recurso Administrativo nº 1553/2012. Nº . Originário: 4/2012. Recorrente: CARVALHO & NERY LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.616 - Recurso Administrativo nº 2581/2012. Nº . Originário: 208/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.617 - Recurso Administrativo nº 2582/2012. Nº . Originário: 195/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.618 - Recurso Administrativo nº 2583/2012. Nº . Originário: 196/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.619 - Recurso Administrativo nº 2584/2012. Nº . Originário: 197/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.620 - Recurso Administrativo nº 2606/2012. Nº . Originário: 76535/2012. Recorrente: FRANÇA & STEIN LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.621 - Recurso Administrativo nº 2607/2012. Nº . Originário: 77070/2012. Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LANGER LTDA-FL 01. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.622 - Recurso Administrativo nº 2608/2012. Nº . Originário: 77062/2012. Recorrente: ARIANE BAGGIO JUNGES. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.623 - Recurso Administrativo nº 2628/2012. Nº . Originário: 77202/2012. Recorrente: FARMÁCIA PRIMEIRO DE MAIO LTDA FL 02. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.624 - Recurso Administrativo nº 2629/2012. Nº . Originário: 74188/2012. Recorrente: LUCAS HENRIQUE MENDES & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.625 - Recurso Administrativo nº 2630/2012. Nº . Originário: 77335/2012. Recorrente: FARMÁCIA LUCAS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.626 - Recurso Administrativo nº 2687/2012. Nº . Originário: 50117/63/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.627 - Recurso Administrativo nº 2688/2012. Nº . Originário: 33782/79/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.628 - Recurso Administrativo nº 2689/2012. Nº . Originário: 22224/76/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.629 - Recurso Administrativo nº 2690/2012. Nº . Originário: 16254/75/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.630 - Recurso Administrativo nº 2577/2012. Nº . Originário: 188/2012. Recorrente: J. C. MARTINS DA SILVA JUNIOR. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.631 - Recurso Administrativo nº 2578/2012. Nº . Originário: 882/2011. Recorrente: H. PEREZ & L. PEREZ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.632 - Recurso Administrativo nº 2579/2012. Nº . Originário: 934/2011. Recorrente: ESF. FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.633 - Recurso Administrativo nº 2580/2012. Nº . Originário: 917/2011. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.634 - Recurso Administrativo nº 2609/2012. Nº . Originário: 77064/2012. Recorrente: FARMÁCIA DA MARILENE LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.635 - Recurso Administrativo nº 2611/2012. Nº . Originário: 76977/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.636 - Recurso Administrativo nº 2632/2012. Nº . Originário: 77708/2012. Recorrente: SILVANE MIRIAN DALLA CORT VIGANO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.637 - Recurso Administrativo nº 2633/2012. Nº . Originário: 76450/2012. Recorrente: GLAPINSKI & GLAPINSKI CIA. LTDA FL 11. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.638 - Recurso Administrativo nº 2634/2012. Nº . Originário: 77063/2012. Recorrente: FARMÁCIA JJEV LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.639 - Recurso Administrativo nº 2635/2012. Nº . Originário: 77009/2012. Recorrente: ZANATTA & ROSA LTDA ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.640 - Recurso Administrativo nº 2691/2012. Nº . Originário: 10819/77/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.641 - Recurso Administrativo nº 2692/2012. Nº . Originário: 26138/74/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.642 - Recurso Administrativo nº 2693/2012. Nº . Originário: 57960/83/2012. Recorrente: DROGARIA MACFARMA BARRETOS LTDA ME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.643 - Recurso Administrativo nº 2694/2012. Nº . Originário: 57640/80/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.644 - Recurso Administrativo nº 1376/2012. Nº . Originário: 1878/2011. Recorrente: FARMÁCIA ANA VITÓRIA LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18644, consoante acórdãos:

Nº 18.645 - Recurso Administrativo nº 1377/2012. Nº . Originário: 2110/2011. Recorrente: F. PAZ FIGUEREDO. Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 18.646 - Recurso Administrativo nº 1378/2012. Nº . Originário: 2003/2011. Recorrente: FARMÁCIA REMÉDIO BARATO LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 18.647 - Recurso Administrativo nº 2432/2012. Nº . Originário: 524/2011. Recorrente: RIAG DROG. E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 18.648 - Recurso Administrativo nº 2433/2012. Nº . Originário: 571/2011. Recorrente: DROG. ENTREGA RÁPIDA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 18.649 - Recurso Administrativo nº 2434/2012. Nº . Originário: 31/2011. Recorrente: S.E SILVA BERNAL ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 18.650 - Recurso Administrativo nº 2435/2012. Nº . Originário: 624/2011. Recorrente: FARMÁCIA CONFIANÇA DA VILA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.



Nº 18.651 - Recurso Administrativo nº 2436/2012. Nº . Originário: 611/2011. Recorrente: A.S.P. NOGUEIRA POSTO DE MEDICAMENTOS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 18.652 - Recurso Administrativo nº 2458/2012. Nº . Originário: 55168/64/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 18.653 - Recurso Administrativo nº 2459/2012. Nº . Originário: 8941/65/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 18.654 - Recurso Administrativo nº 2460/2012. Nº . Originário: 54932/71/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 18.655 - Recurso Administrativo nº 2526/2012. Nº . Originário: 76051/2012. Recorrente: SIVALDO BORTOLIN CAMILLO & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 18.656 - Recurso Administrativo nº 1269/2012. Nº . Originário: 325/2011. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FL ELDORADO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.657 - Recurso Administrativo nº 1270/2012. Nº . Originário: 279/2011. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FL SUPER NOSSO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.658 - Recurso Administrativo nº 1271/2012. Nº . Originário: 280/2011. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FL GUAIÇUI. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.659 - Recurso Administrativo nº 1272/2012. Nº . Originário: 277/2011. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FL AMAZONAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.660 - Recurso Administrativo nº 2437/2012. Nº . Originário: 975/2009. Recorrente: FARMÁCIA LYSIAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.661 - Recurso Administrativo nº 2438/2012. Nº . Originário: 32/2011. Recorrente: E SARDINHA DROGARIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.662 - Recurso Administrativo nº 2439/2012. Nº . Originário: 1365/2010. Recorrente: CLINEF-CLÍNICA DE NEFROLOGIA SANTA TERESA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.663 - Recurso Administrativo nº 2461/2012. Nº . Originário: 12039/70/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.664 - Recurso Administrativo nº 2462/2012. Nº . Originário: 16025/69/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.665 - Recurso Administrativo nº 2463/2012. Nº . Originário: 45236/67/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.666 - Recurso Administrativo nº 2464/2012. Nº . Originário: 35342/68/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.667 - Recurso Administrativo nº 2527/2012. Nº . Originário: 76334/2012. Recorrente: L S DE ALMEIDA MEDICAMENTOS. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.668 - Recurso Administrativo nº 2528/2012. Nº . Originário: 77130/2012. Recorrente: DJK COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.669 - Recurso Administrativo nº 2529/2012. Nº . Originário: 76890/2012. Recorrente: ERCILDO E MULLER & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.670 - Recurso Administrativo nº 2530/2012. Nº . Originário: 76976/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.671 - Recurso Administrativo nº 1300/2012. Nº . Originário: 293/2011. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FL SANTA MÔNICA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

Nº 18.672 - Recurso Administrativo nº 1301/2012. Nº . Originário: 328/2011. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FL GUTIERREZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

Nº 18.673 - Recurso Administrativo nº 1302/2012. Nº . Originário: 294/2011. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FL BRASIL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

Nº 18.674 - Recurso Administrativo nº 1303/2012. Nº . Originário: 295/2011. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FL CONSELHEIRO LAFAIETE. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

Nº 18.675 - Recurso Administrativo nº 2440/2012. Nº . Originário: 874/2008. Recorrente: DROGASMIL MED. E PERFUMARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

Nº 18.676 - Recurso Administrativo nº 2441/2012. Nº . Originário: 1012/2008. Recorrente: R.C.B.C PEREIRA FARMÁCIA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

Nº 18.677 - Recurso Administrativo nº 2442/2012. Nº . Originário: 892/2008. Recorrente: R.B. SILVA II DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

Nº 18.678 - Recurso Administrativo nº 2443/2012. Nº . Originário: 1049/2008. Recorrente: DROGASMIL MED. E PERFUMARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

Nº 18.679 - Recurso Administrativo nº 2532/2012. Nº . Originário: 131/2008. Recorrente: WILLIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

Nº 18.680 - Recurso Administrativo nº 2534/2012. Nº . Originário: 767/2008. Recorrente: CASA DE SAÚDE LARANJEIRAS S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

Nº 18.681 - Recurso Administrativo nº 2531/2012. Nº . Originário: 74170/2012. Recorrente: J C T CEHELERO FARMÁCIA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

Nº 18.682 - Recurso Administrativo nº 1355/2012. Nº . Originário: 332/2011. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FL CIDADE NOVA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal Suplente SANDRO LUÍS RIBEIRO NESS.

Nº 18.683 - Recurso Administrativo nº 1356/2012. Nº . Originário: 329/2011. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FL MINAS SHOPPING. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal Suplente SANDRO LUÍS RIBEIRO NESS.

Nº 18.684 - Recurso Administrativo nº 1367/2012. Nº . Originário: 1837/2011. Recorrente: MARIA TEREZA ALTOÉ SEGURO. Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal Suplente SANDRO LUÍS RIBEIRO NESS.

Nº 18.685 - Recurso Administrativo nº 1369/2012. Nº . Originário: 1197/2011. Recorrente: A.M. ORELLANA MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal Suplente SANDRO LUÍS RIBEIRO NESS.

Nº 18.686 - Recurso Administrativo nº 2391/2012. Nº . Originário: 185/2012. Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal Suplente SANDRO LUÍS RIBEIRO NESS.

Nº 18.687 - Recurso Administrativo nº 2392/2012. Nº . Originário: 197/2012. Recorrente: F C M DE OLIVEIRA - ME. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal Suplente SANDRO LUÍS RIBEIRO NESS.

Nº 18.688 - Recurso Administrativo nº 2535/2012. Nº . Originário: 562/2011. Recorrente: DROGARIA QUIRIRIM LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal Suplente SANDRO LUÍS RIBEIRO NESS.

Nº 18.689 - Recurso Administrativo nº 2536/2012. Nº . Originário: 529/2011. Recorrente: FORMOSA FARMA COM. VAREJISTA DE MEDICAMENTOS COSMÉTICOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal Suplente SANDRO LUÍS RIBEIRO NESS.

Nº 18.690 - Recurso Administrativo nº 2537/2012. Nº . Originário: 216/2008. Recorrente: RODRIGUES & FLORINDO LABORATÓRIO FITOTERÁPICO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal Suplente SANDRO LUÍS RIBEIRO NESS.

Nº 18.691 - Recurso Administrativo nº 2538/2012. Nº . Originário: 516/2008. Recorrente: W S H RODRIGUES FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal Suplente SANDRO LUÍS RIBEIRO NESS.

Nº 18.692 - Recurso Administrativo nº 1370/2012. Nº . Originário: 1200/2011. Recorrente: SANT'ANA S/A DROGARIAS, FARMÁCIAS. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.693 - Recurso Administrativo nº 1373/2012. Nº . Originário: 1352/2011. Recorrente: NESTOR RIBEIRO RAMOS. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.694 - Recurso Administrativo nº 1374/2012. Nº . Originário: 1349/2011. Recorrente: DROGARIA & FARMÁCIA GVM LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.695 - Recurso Administrativo nº 1375/2012. Nº . Originário: 2011/2011. Recorrente: FARMÁCIA REMÉDIO BARATO LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.696 - Recurso Administrativo nº 2428/2012. Nº . Originário: 383/2011. Recorrente: CLÁUDIO S. PINHEIRO FARMÁCIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.697 - Recurso Administrativo nº 2429/2012. Nº . Originário: 339/2011. Recorrente: AMOFLEX COMERCIAL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.698 - Recurso Administrativo nº 2430/2012. Nº . Originário: 457/2011. Recorrente: SELMA MACHADO DE CARVALHO. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.699 - Recurso Administrativo nº 2431/2012. Nº . Originário: 470/2011. Recorrente: FARMÁCIA JM DA COSTA DE SEROPÉDICA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.700 - Recurso Administrativo nº 2520/2012. Nº . Originário: 9483/2012. Recorrente: SANFARMA - SANTO ANTONIO FARMACÊUTICO. Recorrido: CRF/CE. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.701 - Recurso Administrativo nº 2522/2012. Nº . Originário: 76505/2011. Recorrente: SCUDELER E GOMES LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.702 - Recurso Administrativo nº 2523/2012. Nº . Originário: 76986/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.703 - Recurso Administrativo nº 2539/2012. Nº . Originário: 570/2011. Recorrente: FARMÁCIA SAYONARA DA PIEDADE LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.704 - Recurso Administrativo nº 2540/2012. Nº . Originário: 473/2011. Recorrente: J F M DA SILVA & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.705 - Recurso Administrativo nº 2541/2012. Nº . Originário: 492/2011. Recorrente: DROGARIA ALCANTARA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.706 - Recurso Administrativo nº 2542/2012. Nº . Originário: 508/2011. Recorrente: T C PEREIRA DE MENDONÇA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.707 - Recurso Administrativo nº 2199/2012. Nº . Originário: 495/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE IBAÇÁ. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18707, consoante acórdãos:

Nº 18.708 - Recurso Administrativo nº 2642/2012. Nº . Originário: 9540/2012. Recorrente: SANFARMA - SANTO ANTÔNIO FARMACÊUTICA. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 18.709 - Recurso Administrativo nº 2643/2012. Nº . Originário: 9484/2012. Recorrente: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 18.710 - Recurso Administrativo nº 2644/2012. Nº . Originário: 8523/2011. Recorrente: COOPERATIVA DOS TRABALHOS MÉDICOS. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 18.711 - Recurso Administrativo nº 2645/2012. Nº . Originário: 8215/2011. Recorrente: MARIA CALISTO DE BRITO PEQUENO. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 18.712 - Recurso Administrativo nº 2672/2012. Nº . Originário: 21290/2012. Recorrente: FROSI E SANTÓRIO LTDA - ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 18.713 - Recurso Administrativo nº 2673/2012. Nº . Originário: 21212/2012. Recorrente: TADEU DE SOUSA ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 18.714 - Recurso Administrativo nº 2407/2012. Nº . Originário: 311/2011. Recorrente: DROGARIA PANORÂMICA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 18.715 - Recurso Administrativo nº 2646/2012. Nº . Originário: 8642/2011. Recorrente: SANFARMA - SANTO ANTÔNIO FARMACÊUTICA LTDA. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 18.716 - Recurso Administrativo nº 2647/2012. Nº . Originário: 183/2012. Recorrente: DISTRIBUIDORA MATO GROSSO DE MEDICAMENTOS. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 18.717 - Recurso Administrativo nº 2648/2012. Nº . Originário: 222/2012. Recorrente: A S COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 18.718 - Recurso Administrativo nº 2649/2012. Nº . Originário: 606/2012. Recorrente: MARCELINO E CARVALHO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/DF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 18.719 - Recurso Administrativo nº 2651/2012. Nº . Originário: 225/2012. Recorrente: A A DE J S BARBOSA ME (DROGARIA RIO SOL). Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 18.720 - Recurso Administrativo nº 2652/2012. Nº . Originário: 256/2012. Recorrente: ELIELSON A PIMENTEL - ME. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 18.721 - Recurso Administrativo nº 2653/2012. Nº . Originário: 152/2012. Recorrente: FARMÁCIA DO POVO LTDA EPP. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 18.722 - Recurso Administrativo nº 2654/2012. Nº . Originário: 2992/2012. Recorrente: ALBUQUERQUE SÁ & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PA. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 18.723 - Recurso Administrativo nº 2426/2012. Nº . Originário: 63/2011. Recorrente: SILVA E CÉSAR DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

Nº 18.724 - Recurso Administrativo nº 2427/2012. Nº . Originário: 463/2011. Recorrente: FARMÁCIA JMR LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

Nº 18.725 - Recurso Administrativo nº 2445/2012. Nº . Originário: 1661/2008. Recorrente: MAURÍCIO COELHO MACEDO. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

Nº 18.726 - Recurso Administrativo nº 2446/2012. Nº . Originário: 1937/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

Nº 18.727 - Recurso Administrativo nº 2655/2012. Nº . Originário: 232/2012. Recorrente: ELIELSON A PIMENTEL-ME. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

Nº 18.728 - Recurso Administrativo nº 2656/2012. Nº . Originário: 254/2012. Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

Nº 18.729 - Recurso Administrativo nº 2657/2012. Nº . Originário: 252/2012. Recorrente: A A DE J S BARBOSA ME (DROGARIA RIO SOL). Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

Nº 18.730 - Recurso Administrativo nº 2658/2012. Nº . Originário: 229/2012. Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

Nº 18.731 - Recurso Administrativo nº 2444/2012. Nº . Originário: 1309/2008. Recorrente: DROGARIA CAPOEIRAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 18.732 - Recurso Administrativo nº 2554/2012. Nº . Originário: 871/2008. Recorrente: DROGARIA HIPERFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 18.733 - Recurso Administrativo nº 2555/2012. Nº . Originário: 76462/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 18.734 - Recurso Administrativo nº 2659/2012. Nº . Originário: 222/2012. Recorrente: HARLEY QUEIROZ DOS SANTOS CARVALHO. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 18.735 - Recurso Administrativo nº 2660/2012. Nº . Originário: 4125/2012. Recorrente: WALTER DE SOUSA DROGARIA. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 18.736 - Recurso Administrativo nº 2661/2012. Nº . Originário: 4152/2012. Recorrente: J.J COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 18.737 - Recurso Administrativo nº 2662/2012. Nº . Originário: 3503/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 18.738 - Recurso Administrativo nº 2663/2012. Nº . Originário: 4121/2012. Recorrente: DROGARIA ANA LTDA. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 18.739 - Recurso Administrativo nº 2664/2012. Nº . Originário: 3954/2012. Recorrente: BIGMAIS SAÚDE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 18.740 - Recurso Administrativo nº 2665/2012. Nº . Originário: 21140/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE COLATINA. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 18.741 - Recurso Administrativo nº 2666/2012. Nº . Originário: 21216/2012. Recorrente: DROGARIA SANTA MARTA LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 18.742 - Recurso Administrativo nº 2667/2012. Nº . Originário: 21028/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE CARIACICA. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 18.743 - Recurso Administrativo nº 2670/2012. Nº . Originário: 21120/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 18.744 - Recurso Administrativo nº 2348/2012. Nº . Originário: 17/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE IPABA - FP VALE VERDE. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18744, consoante acórdãos:

Nº 18.745 - Recurso Administrativo nº 2510/2012. Nº . Originário: 142/2012. Recorrente: DANIEL PEREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 18.746 - Recurso Administrativo nº 2511/2012. Nº . Originário: 17/2012. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA N & D LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 18.747 - Recurso Administrativo nº 2512/2012. Nº . Originário: 2/2012. Recorrente: DROGARIA ALBIFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 18.748 - Recurso Administrativo nº 2513/2012. Nº . Originário: 914/2011. Recorrente: WELDEK COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 18.749 - Recurso Administrativo nº 2517/2012. Nº . Originário: 787/2011. Recorrente: LDT MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 18.750 - Recurso Administrativo nº 2516/2012. Nº . Originário: 822/2011. Recorrente: J ARTUR S DE QUEVEDO. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 18.751 - Recurso Administrativo nº 2515/2012. Nº . Originário: 835/2011. Recorrente: LUNA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 18.752 - Recurso Administrativo nº 2514/2012. Nº . Originário: 907/2011. Recorrente: DROGARIA IPIRANGA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 18.753 - Recurso Administrativo nº 2410/2012. Nº . Originário: 426/2011. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA PREÇO BAIXO COSME LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 18.754 - Recurso Administrativo nº 2409/2012. Nº . Originário: 421/2012. Recorrente: VIMATÉCNICA MI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 18.755 - Recurso Administrativo nº 2402/2012. Nº . Originário: 305/2011. Recorrente: FARMÁCIA NOVA IGUABA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 18.756 - Recurso Administrativo nº 2351/2012. Nº . Originário: 105/2012. Recorrente: DROGARIA PLÍNIO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 18.757 - Recurso Administrativo nº 2350/2012. Nº . Originário: 872/2012. Recorrente: BELO MEDICAMENTOS LTDA ME. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 18.758 - Recurso Administrativo nº 2349/2012. Nº . Originário: 90/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BARBACENA - U.B.S IPANEMA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 18.759 - Recurso Administrativo nº 2352/2012. Nº . Originário: 337/2012. Recorrente: DROGARIA LIMA E SILVA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

Nº 18.760 - Recurso Administrativo nº 2353/2012. Nº . Originário: 831/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - FP. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

Nº 18.761 - Recurso Administrativo nº 2354/2012. Nº . Originário: 219/2011. Recorrente: KERO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

Nº 18.762 - Recurso Administrativo nº 2355/2012. Nº . Originário: 828/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA - LAC. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

Nº 18.763 - Recurso Administrativo nº 2501/2012. Nº . Originário: 9/2012. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

Nº 18.764 - Recurso Administrativo nº 2518/2012. Nº . Originário: 605/2012. Recorrente: CASLU COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

Nº 18.765 - Recurso Administrativo nº 2519/2012. Nº . Originário: 709/2012. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

Nº 18.766 - Recurso Administrativo nº 2543/2012. Nº . Originário: 517/2011. Recorrente: DROGARIA CENTRAL DE ANCHIETA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.



Nº 18.767 - Recurso Administrativo nº 2544/2012. Nº . Originário: 74/2011. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA LUREG LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

Nº 18.768 - Recurso Administrativo nº 2356/2012. Nº . Originário: 1376/2012. Recorrente: GERALDO APARECIDO DIAS & DIAS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 18.769 - Recurso Administrativo nº 2357/2012. Nº . Originário: 446/2012. Recorrente: J J A C DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 18.773 - Recurso Administrativo nº 2358/2012. Nº . Originário: 1500/2012. Recorrente: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EXCELENCIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 18.774 - Recurso Administrativo nº 2359/2012. Nº . Originário: 1485/2012. Recorrente: DROGA LISTHER LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 18.775 - Recurso Administrativo nº 2502/2012. Nº . Originário: 34/2012. Recorrente: ZANOTELLI & FRATTA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 18.776 - Recurso Administrativo nº 2503/2012. Nº . Originário: 556/2011. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 18.777 - Recurso Administrativo nº 2504/2012. Nº . Originário: 780/2011. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 18.778 - Recurso Administrativo nº 2545/2012. Nº . Originário: 304/2011. Recorrente: FARMÁCIA ESTRELA DE BANGU LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 18.779 - Recurso Administrativo nº 2546/2012. Nº . Originário: 695/2011. Recorrente: FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 18.780 - Recurso Administrativo nº 2548/2012. Nº . Originário: 661/2011. Recorrente: L.A. CARINO - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 18.781 - Recurso Administrativo nº 2549/2012. Nº . Originário: 703/2011. Recorrente: FARMÁCIA E PERFUMARIA MASTER FARMA LTDA . Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 18.782 - Recurso Administrativo nº 2509/2012. Nº . Originário: 143/2012. Recorrente: DANIEL PEREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 18.783 - Recurso Administrativo nº 2550/2012. Nº . Originário: 700/2011. Recorrente: FARMÁCIA MAUÁ DE SÃO GONÇALO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 18.784 - Recurso Administrativo nº 2551/2012. Nº . Originário: 648/2011. Recorrente: AMANDA SILVA SOARES DROGARIA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 18.785 - Recurso Administrativo nº 2552/2012. Nº . Originário: 582/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 18.786 - Recurso Administrativo nº 2308/2012. Nº . Originário: 3599/2012. Recorrente: LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA CORTES & CIA LTDA. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: O Recurso Administrativo merece prosperar, ante as razões apresentadas - Recurso conhecido e provido. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, reformando-se integralmente a decisão do CRF recorrido, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia por meio de suas Câmaras Técnicas, proferir por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18786, consoante acórdãos:

Nº 18.787 - Recurso Administrativo nº 2671/2012. Nº . Originário: 21287/2012. Recorrente: DROGARIA MILANEZ LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 18.788 - Recurso Administrativo nº 2505/2012. Nº . Originário: 568/2011. Recorrente: PATRÍCIA DE SOUZA DE AGUIAR & CIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 18.789 - Recurso Administrativo nº 2508/2012. Nº . Originário: 183/2012. Recorrente: INSTITUTO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA DE PASSO FUNDO. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 18.790 - Recurso Administrativo nº 2572/2012. Nº . Originário: 6773/2012. Recorrente: CRISTIAN RAFAEL KROTH DOS SANTOS. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.791. Processo Administrativo nº 2521/2012. Nº Originário: 615/2012. Recorrente: MARY AUDENY B. LUCENA-ME. Recorrido: CRF/PE. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Violação ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. Multa aplicada em patamar superior. Necessidade de redução, face a ausência de comprovação de reincidência - Recurso conhecido e provido parcialmente. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, reformando-se a decisão do CRF recorrido, reduzindo a multa aplicada para 3 (três) salários mínimos, nos termos do voto da Relatora e da decisão da Câmara Técnica n.º 1, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 18.792. Processo Administrativo nº 2500/2012. Nº Originário: 761/2012. Recorrente: LA DALLA PORTA JUNIOR. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Infringência ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60 - Recurso não conhecido, por intempestividade. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia por meio de suas Câmaras Técnicas, proferir por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18792, consoante acórdãos:

Nº 18.793 - Recurso Administrativo nº 2506/2012. Nº . Originário: 800/2011. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 18.794 - Recurso Administrativo nº 2507/2012. Nº . Originário: 114/2012. Recorrente: SEVERINO ALOISIO LEHMEN. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 18.795 - Recurso Administrativo nº 2571/2012. Nº . Originário: 203/2012. Recorrente: ROSADO E SIMAS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.796 - Recurso Administrativo nº 2573/2012. Nº . Originário: 189/2012. Recorrente: CLAUDIA ARAli CORRALES PONTES. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.797 - Recurso Administrativo nº 2575/2012. Nº . Originário: 73/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.798 - Recurso Administrativo nº 2588/2012. Nº . Originário: 252/2012. Recorrente: RBM DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.799 - Recurso Administrativo nº 2592/2012. Nº . Originário: 301/2012. Recorrente: INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

Nº 18.800 - Recurso Administrativo nº 2631/2012. Nº . Originário: 77071/2012. Recorrente: FARMÁCIA LUCAS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 18.801 - Recurso Administrativo nº 2638/2012. Nº . Originário: 76443/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE IRATI. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.802 - Recurso Administrativo nº 2603/2012. Nº . Originário: 7638/2012. Recorrente: DAMIANA DUARTE DE SOUSA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.803 - Recurso Administrativo nº 1845/2012. Nº Originário: 86/2010. Recorrente: LUIZ ANTONIO DA ASSUNÇÃO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA. Revisor: Conselheiro Federal JOSÉ VÍLMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Conduta que demonstra

violação aos preceitos éticos - Recurso Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Conselheiro Revisor que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado, rejeitando-se o voto do Conselheiro Relator.

Nº 18.804 - Recurso Administrativo nº 2417/2012. Nº Originário: 12/2011. Recorrente: PEDRO GOMES DE LIMA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a decisão do CRF recorrido, objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, proferir idêntico julgado ao acórdão nº 18804, consoante acórdãos:

Nº 18.805 - Recurso Administrativo nº 1194/2012. Nº Originário: 010.03/2009. Recorrente: LEIDIANY SPIGUEL. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 18.806 - Recurso Administrativo nº 1224/2012. Nº Originário: 16/2011. Recorrente: ROBSON CANDIDO DADALT. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.807 - Recurso Administrativo nº 1225/2012. Nº Originário: 98/2010. Recorrente: FRANCISCO MANZANO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.808 - Recurso Administrativo nº 1227/2012. Nº Originário: 2/2011. Recorrente: DENNIS WILLYAN FERNANDES MONTEIRO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.809 - Recurso Administrativo nº 1228/2012. Nº Originário: 7/2011. Recorrente: FRANCIELLI ELVIRA VIEIRA LUZ. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 18.810 - Recurso Administrativo nº 1230/2012. Nº Originário: 89/2010. Recorrente: DANIELLE ALESSANDRA MARCA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 18.811 - Recurso Administrativo nº 1538/2012. Nº Originário: 17/2011. Recorrente: FABIO ALESSANDRO ROSSI SCHMIDT. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 18.812 - Recurso Administrativo nº 1866/2012. Nº Originário: 034/11-C/031289. Recorrente: CARLOS HENRIQUE ROCHA CANTARELA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 18.813 - Recurso Administrativo nº 1867/2012. Nº Originário: 033/11-C/030800. Recorrente: EDENIR ZANDONA JÚNIOR. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

Nº 18.814 - Recurso Administrativo nº 2493/2012. Nº Originário: 101/11. Recorrente: ROBERTO MARGRAF. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 18.815 - Recurso Administrativo nº 1851/2012. Nº Originário: 13/2010. Recorrente: NEIVA MARIA BERNARDES. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

Nº 18.816 - Recurso Administrativo nº 1898/2012. Nº Originário: 14/2010. Recorrente: SÉRGIO ARTUR WIKLICKY. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA LACERDA.

Nº 18.817 - Recurso Administrativo nº 2487/2012. Nº Originário: 36/2010. Recorrente: HELENA BEATRIZ BARROS ANTUNES. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 18.818 - Recurso Administrativo nº 2190/2012. Nº Originário: 7/2010. Recorrente: DEMERVAL MUCILLO TRAJANO. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 18.819 - Recurso Administrativo nº 1189/2012. Nº Originário: E-0115/2011. Recorrente: GUILHERME RODRIGUES RIBEIRO. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.820 - Recurso Administrativo nº 1193/2012. Nº Originário: E-0106/2011. Recorrente: VLADEMIR MARQUES. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

Nº 18.821 - Recurso Administrativo nº 1630/2012. Nº Originário: E-0138/2011. Recorrente: ARMANDO MITINORI ABE. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 18.822 - Recurso Administrativo nº 1901/2012. Nº Originário: E-0103/2011. Recorrente: GRAZIELLE BANISKI PACHECO. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 18.823 - Recurso Administrativo nº 1907/2012. Nº Originário: 118/2009. Recorrente: HUGO STRAZZI FILHO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 18.824 - Recurso Administrativo nº 2106/2012. Nº Originário: 40/2010. Recorrente: RAPHAEL FARIAS DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

Nº 18.825 - Recurso Administrativo nº 1223/2012. Nº Originário: 11434/1991. Recorrente: PAULO AUGUSTO LEAL - Interessado: MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS-LAC. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS. Revisora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: As empresas e estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a manter responsável técnico. O não atendimento de tal requisito implica funcionamento irregular do estabelecimento. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Conselheira Revisora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado, rejeitando-se o voto da Conselheira Relatora.

Nº 18.826 - Recurso Administrativo nº 2494/2012. Nº Originário: 80/2011. Recorrente: ELIANE CRISTINE RODRIGUES PAVÃO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido para penalidade de multa de 3(três) salários mínimos, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, proferir idêntico julgado ao acórdão nº 18826, consoante acórdãos:

Nº 18.827 - Recurso Administrativo nº 2108/2012. Nº Originário: 66/2010. Recorrente: DULCIANE STABILE MARTINS. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ALVARES.

Nº 18.828 - Recurso Administrativo nº 2107/2012. Nº Originário: 279/2009. Recorrente: CLAYTON ALEXANDRE TORRENTES. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA LACERDA.

Nº 18.829 - Recurso Administrativo nº 2482/2012. Nº Originário: 1434/2012. Recorrente: CAROLINA LOPES KRAHN. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS. Ementa: O exercício de atividades profissionais farmacêuticas é exclusivo daqueles inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, considerando que o pedido da recorrente não encontra amparo legal, mantendo-se na íntegra a decisão do CRF recorrido, objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado. No processo abaixo relacionado, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, proferir idêntico julgado ao acórdão nº 18829, consoante acórdãos:

Nº 18.830 - Recurso Administrativo nº 2499/2012. Nº Originário: 14383/2012. Recorrente: FERNANDA BRUXEL. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 18.831 - Recurso Administrativo nº 2469/2012. Nº Originário: 0174/2012. Recorrente: ALINE ROSA KUHNEN. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ALVARES. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, reformando-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido para penalidade de advertência por escrito, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 18.832 - Recurso Administrativo nº 2188/2012. Nº Originário: 22/2010. Recorrente: KATIA ARIM LUCERO. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA LACERDA. Ementa: Ausência de provas ante a alegação de infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica - Recurso conhecido e Provido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, revogando-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 18.833 - Recurso Administrativo nº 1201/2012. Nº Originário: 207/2006. Recorrente: LUCIANA ISA RODRIGUEIRO CORREA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA. Ementa: O regulamento processual, ditado por Resolução do Órgão Supremo dos Conselhos Regionais de Farmácia, deve ser observado e cumprido. Não cabimento do pedido de revisão. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Pedido de Revisão, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, considerando que o pedido da recorrente não encontra amparo legal, mantendo-se na íntegra a decisão do CRF recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 18.834 - Recurso Administrativo nº 2365/2010. Nº Originário: 28/2008. Recorrente: LILIANE DE BARROS BAMBIRRA. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Diligência não atendida pelo CRF/MT. Inobservância das normas aplicáveis. Pelo arquivamento do processo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face da inobservância das normas que regem o processo administrativo, conforme o voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 18.835 - Recurso Administrativo nº 1638/2012. Nº Originário: 102/2010. Recorrente: CRIS ARICLÉ MONTEIRO DE BARROS. Recorrido: CRF/MT. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Incidência de prescrição. Pelo arquivamento do processo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ocorrência de prescrição nos moldes da Lei 9873/99 c/c a Lei 6838/80, conforme o voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, proferir idêntico julgado ao acórdão nº 18835, consoante acórdãos:

Nº 18.836 - Recurso Administrativo nº 1320/2012. Nº Originário: 150/2007. Recorrente: JUSSARA SERAFIM BERTOZ. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 18.837 - Recurso Administrativo nº 1321/2012. Nº Originário: 205/2007. Recorrente: WALTER AUGUSTO ROSIM JÚNIOR. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 18.838 - Recurso Administrativo nº 1323/2012. Nº Originário: 23/2009. Recorrente: ENIO TOMAZINI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.839 - Recurso Administrativo nº 1324/2012. Nº Originário: 120/2008. Recorrente: LUCIANA DE ALMEIDA QUEIROZ. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

Nº 18.840 - Recurso Administrativo nº 1326/2012. Nº Originário: 244/2008. Recorrente: MEGUMI HISAMURA MIURA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.841 - Recurso Administrativo nº 1327/2012. Nº Originário: 10/2009. Recorrente: OTÁVIO SIQUEIRA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 18.842 - Recurso Administrativo nº 1844/2012. Nº Originário: 201/2006. Recorrente: EDUARDO JOSÉ DE ARAÚJO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

Nº 18.843 - Recurso Administrativo nº 1908/2012. Nº Originário: 003/2011. Recorrente: RENATA EVANGELISTA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui as Comendas e o diploma de Honra ao Mérito a serem concedidas aos psicólogos ou instituições.

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, e regimentais, conferidas pela Resolução CFP nº 017/2000 de 20 de dezembro de 2000, e:

CONSIDERANDO a importância de homenagear personalidades ou instituições que tenham contribuído para o engrandecimento da psicologia no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a competência do Conselho para instituir medalhas, prêmios e outras distinções honoríficas;

CONSIDERANDO que os psicólogos que dão nome às Comendas, ora criadas, honraram e dignificaram a psicologia por meio da sua atuação profissional;

CONSIDERANDO o reconhecimento do trabalho realizado por psicólogos e outros profissionais para o avanço da Psicologia, no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a decisão da Sessão Plenária Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º. Instituir as comendas: COMENDA CAROLINA BORI - Psicologia, Pesquisa e Difusão do Conhecimento; COMENDA GERALDO SERVO - Psicologia e Organização Sócio-Política; COMENDA GLÓRIA QUINTELA - Psicologia e Atuação Profissional; COMENDA MARIANA ALVIM - Psicologia, Inovação e Diversidade e COMENDA RICHARD BUCHER - Psicologia e Compromisso Social, a serem concedidas aos Psicólogos que tenham contribuído para o desenvolvimento da psicologia, honrando e dignificando a profissão.

Art. 2º. Instituir o Diploma de Honra ao Mérito a ser concedido em reconhecimento pelos serviços prestados à Psicologia no Distrito Federal e ao Conselho Regional de Psicologia - CRP-01, por:

I - Centros de atendimento, Centros de formação, Organizações, Instituições, Sociedades e Associações Profissionais.

II - Representações Políticas.

III - Profissionais de outras categorias.

IV - Profissionais Psicólogos.

Art. 3º. As Comendas e Diplomas de Honra ao Mérito serão concedidos trienalmente, no segundo ano da gestão por ocasião das comemorações do dia do Psicólogo, em evento a ser promovido pelo CRP-01.

Parágrafo Único: Neste ano de 2013, a premiação ocorrerá em data a ser definida pelo XIII Plenário.

Art. 4º. Os critérios de escolha dos homenageados, bem como os procedimentos a serem adotados para a realização deste processo serão estabelecidos por uma Comissão nomeada pelo Plenário do CRP-01 para este fim específico e serão submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 5º. Os nomes dos escolhidos para receber as comendas e os Diplomas de Honra ao Mérito serão submetidos à apreciação do Plenário até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MARIA MANZI PEREIRA BARACAT
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Institui normas para psicólogos que atuam na avaliação psicológica no contexto do trânsito, no âmbito do Distrito Federal.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971 e o Artigo 88 da Resolução 03/2007 do Conselho Federal de Psicologia e

CONSIDERANDO que o psicólogo, em suas atividades voltadas para avaliação psicológica no contexto trânsito, deverá cumprir com as normas advindas das Resoluções do CONTRAN, CFP e Instruções do DETRAN/DF;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 267/2008 do CONTRAN, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica no contexto do trânsito, assim como outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução 07/2009, do CFP, que institui normas e procedimentos para avaliação psicológica no contexto do trânsito;

CONSIDERANDO a Resolução 03/2007, do CFP, em seu Capítulo II, sobre a Avaliação Psicológica para Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO as Resoluções 16/2002 e 06/2010, do CFP, que dispõem sobre adequação de locais de atendimento e o não vínculo de psicólogos com os Centros de Formação de Condutores CFC(s), seja como pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO o resultado das discussões realizadas neste Conselho entre a Comissão de Orientação e Fiscalização, DETRAN/DF e profissionais da área do trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma linguagem comum aos profissionais da área;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os serviços técnicos dos psicólogos oferecidos à população do Distrito Federal, resolve:



Art. 1º - A avaliação psicológica para obtenção da CNH deverá ser realizada em estrita observância às normas estabelecidas pelo CFP, com a utilização, no mínimo, dos seguintes instrumentos técnicos:

I. Entrevista, realizada como primeiro passo da avaliação, tem caráter pessoal e direto, sendo vedado o uso exclusivo de questionário pelo candidato;

II. Bateria de testes - composta, no mínimo, dos seguintes instrumentos:

- Teste de Personalidade;
- Avaliação de, pelo menos, 03 tipos de atenção;
- Teste de Inteligência, não verbal.

§ 1º - O psicólogo deverá utilizar vestuário adequado à situação de testagem, evitando o uso de roupas ou quaisquer outros estímulos que possam interferir na concentração do candidato, tais como: decotes, bermudas, roupas curtas, chinelos etc.

§ 2º - Em caso de reteste, será utilizado um outro instrumento que afira a mesma característica avaliada, com prazo mínimo de 07 (sete) dias, após a realização dos testes iniciais.

§ 3º - Caso o manual do teste, preveja a possibilidade de retestagem com o mesmo instrumento utilizado, este será aplicado na íntegra, sendo vedada a sua aplicação parcial, respeitando-se o prazo estabelecido pelo mesmo.

Art. 2º - O psicólogo atenderá, no máximo, 10 (dez) candidatos por jornada diária de 8 horas de trabalho, sendo vedado o atendimento de mais de 5 (cinco) candidatos por turno ou período de trabalho.

§ 1º - Tendo em vista que é dever do psicólogo seguir rigorosamente as instruções e normas dos manuais dos testes, o candidato será informado do resultado da avaliação dentro de, no mínimo, 1(um) dia útil, e de, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - O psicólogo que se sentir pressionado a fornecer o resultado da avaliação psicológica, sem a devida análise e correção dos testes, deverá comunicar o fato ao Conselho Regional de Psicologia e/ou ao Núcleo de Psicologia de Trânsito do DETRAN/DF, que poderão adotar as medidas administrativas cabíveis.

§ 3º - É vedada a utilização de teste não compatível com a faixa etária e/ou escolaridade do candidato, bem como que não possua tabela de padronização brasileira.

Art. 3º - Os cadernos dos testes, folhas de aplicação e demais materiais entregues aos candidatos devem estar em boas condições, sem rasuras, manchas, emendas, anotações ou avarias, haja vista que estas podem interferir no processo de avaliação e em seus resultados.

Art. 4º - A entrevista devolutiva, apresentando ao candidato o resultado de sua avaliação, é obrigatória.

I. No ato da entrevista devolutiva, o candidato deverá preencher o Termo de Ciência sobre o seu resultado.

II. Caso o candidato não compareça para a entrevista devolutiva, o psicólogo fará essa anotação no prontuário.

§ 1º - todo o processo de avaliação será registrado, por escrito, sendo anotados os dados coletados dos vários testes aplicados, observações e dados da entrevista, além de uma redação sucinta que justifique o resultado alcançado.

§ 2º - o psicólogo deverá acompanhar o(s) candidato(s) em todo o processo de avaliação, evitando que este(s) fique(m) sozinho(s). Para tanto, a aplicação dos procedimentos individual e coletivo deve ser organizada respeitando-se esse acompanhamento.

§ 3º - O Psicólogo, sempre que solicitado, deverá fornecer ao candidato documento escrito acerca da avaliação realizada.

Art. 5º - Será considerada infração disciplinar sujeita a processo disciplinar ordinário, a pessoa jurídica que deixar de atender às condições éticas e técnicas para o exercício da profissão de psicólogo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLA MARIA MANZI PEREIRA BARACAT
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA 3ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso

interposto em face da decisão do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. RECURSO 49.0000.2012.011701-2/SCA-TTU. Recte.: J.A.F. (Adv.: André Castrillo OAB/MT 3990 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e M.A.A.C. (Adv.: Victor Alipio Azevedo Borges OAB/MT 13975, Vanessa Mendes de Moraes OAB/MT 9306 e Outros).

BRASÍLIA, 15 DE MARÇO DE 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

SÚMULA 01/2013

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 7º, inciso VIII do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, considerando a questão suscitada pelo Presidente do TED da OAB/DF que verificou a reiterada quantidade de notificação expedida por esse Tribunal para os endereços constantes no cadastro do Advogado, estando o mesmo desatualizado, o que ocasiona a prescrição da pretensão punitiva por parte do TED, decidiu, na Sessão Plenária realizada em 20 de fevereiro de 2013, editar a Súmula n. 01/2013, com o seguinte enunciado: "O advogado deverá manter atualizado o seu endereço profissional e residencial no cadastro do Conselho Seccional. Presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 137-D, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e portanto, válida no Processo Ético-Disciplinar a correspondência remetida para o endereço constante em seu cadastro."

ERIK FRANKLIN BEZERRA
Presidente do TED-OAB/DF

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.



Informações Oficiais